

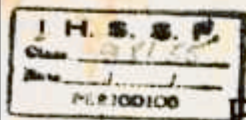
1002004705





12 12 84

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO



PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA
A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

VOLUME XLV

Correspondencia recebida e expedida pelo General Bernardo José de Lorena, Governador da Capitania de S. Paulo, durante o seu Governo.

1788 - 1797

1924
DEPRAT & COMP. • RUA S. BENTO, 21
S. PAULO

Ⓟ



ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PUBLICAÇÃO OFICIAL

Administrative stamp with fields for date and number

DOCUMENTOS INTERESSANTES

A HISTÓRIA DO BRASIL NA 2ª GUERRA

VOLUME XIV

Comissão de História e Geografia de São Paulo
Instituto de História e Geografia de São Paulo
São Paulo - 1972

1972 - 1972

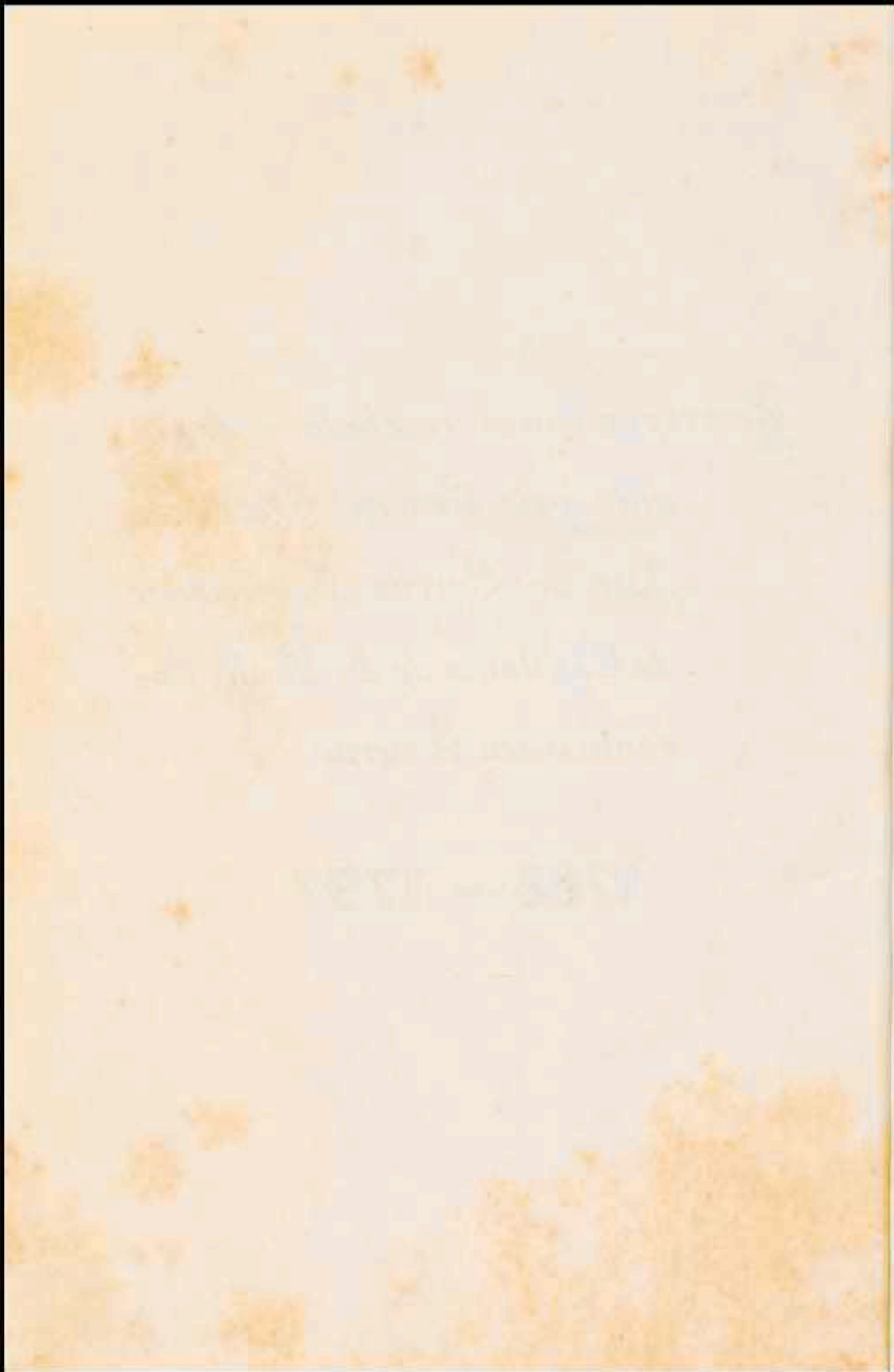
EDITORA



Correspondencia recebida e expedida pelo General Bernardo José de Lorena, Governador da Capitania de S. Paulo, durante o seu Governo.

1788 - 1797





Offícios do General Bernardo Jozé de Lorena
aos Vice-Reis e Ministros

1788-1797

Carta Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro em que lhe dou parte de ter chegado a esta Capitania e de ter tomado posse de Governo della.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr." // Tendo partido da Cidade do Rio de Janeiro no dia 16 de Junho e seguindo o Caminho do Certão, entrei nesta Capital no dia 4 de Julho pelas nove horas do noite. No dia seguinte tomei posse na forma do costume praticado nesta Capitania.

Dos Off.^{as} n.º 1, e n.º 2 verá V. Ex.^a o que me tem sido possível examinar e obrar p.^a poder cumprir as Ord.^s de S. Mag.^e o que peço a V. Ex.^a queira por na Real Prezença da mesma Snr.^a D.^a G.^e a V. Ex.^a São Paulo 8 de Julho de 1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Martinho de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena.

Carta p.^a Martinho de Mello e Castro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o // Apresentei ao Vice Rey do Rio de Janeiro o Capitão Engenheiro João da Costa Ferreira e communicando-lhe oq' passei com V. Ex.^a a respeito do Coronel Francisco João Rossio. Descuberta do Rio de Santo Antonio, e das correntes deste como Iguaçu ou Rio Grande de Curitiba, passei a oferecer-lhe o dito Capitão Engenheiro, para ser empregado naquella

deligencia, juntamente com o mesmo Coronel, ou sem elle se as suas molestias o embaraçassem. Tambem lheofereci mandar o Capitão de Granadeiros do Regimento de Santos Candido Xavier a encontrar, partindo desta Capitania e descendo athe ao Salto do Iguaçu a divizão doditto Coronel p.^o ofim deseconseguir mais facilmente com este encontro a descuberta do referido Rio de Santo Antonio e as suas correntes com o Iguaçu na forma das Ordens de S. Mg.^{do} q' V. Ex.^a me communicou. O Vice-Rey depois de ter pençado nesta materia, tendo-lhe dado parte o Caronel Rossio q' seachava inteiramente restabelecido, epronto p.^o continuar oq' lhefora encarregado, atendendo tambem aque aDemarcação por aquella p.^{te} estaria muito adeantada; não se resolveu aempregar naquelle serviço o Capitão Engenheiro João da Costa Ferreira, como tambem julgou escuzada a descida ao salto do Iguaçu do Capitão Candido Xavier, receiando q' os Espanhoes q' vem com os nossos debaixo encontrando-o fizecem disto grandes contestaçoens como he seu costume. Avista disto rezolvime atrazer comigo o d.^o Capitão Engenheiro. Passamos depois atratar de completar a Divizão desta Capitania. Dizendo-me o Vice Rey q' antes de eu ser nomeado S. Mag.^{do} tinha aprovado para hum dos commissarios desta Divizão o Capitão de Bombeiros do Regimento do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira da Rocha, com a Patente do Sarg.^{to} Mor, assim mesmo vem como segundo commissario. E para o lugar deprimeiro Commissario julguei q' devia nomeiar o Capitão Candido Xavier, passando-o ao Posto de Sargento Mor; oque está a caber na promoção do seu Regimento como Capitão de Granadeiros, oq.^o muito merece pelos seus serviços, q.^o V. Ex.^a conhece, sendo alem disto omais proprio p.^o prencipiar a primeira sub divizão desde o Rio Igurei que elle mesmo descobriu: — Ultimamente me propoz o Vice Rey o Ajudante Engenheiro Antonio Rodrigues Montezinhos com o qual e os dous Mathematicos que se achavão no Rio de Janeiro ficou completa a Divizão q' aqui espero por todo este mez de Julho como deixei ajustado com o mesmo Vice Rey. Passâmos ultimamente atratar dos soldos q.^o devião ter os comis-

sarios, e julgamos q.^o o primeiro commissario devia ter de ajuda de custo hum conto de reis e mais hum conto de reis de soldo por anno incluído nesta quantia o soldo da sua patente de Sargento-Mor; regulando-nos a Proporção pelo q' sepraticou com os Commissarios da Demarcação do Rio Grande. O segundo Commissario deve receber no Rio de Janeiro a sua ajuda de custo, e ter soldo nesta Capitania seis centos mil reis por anno, incluindo o seu soldo de Sargento Mor.

Finalmente recebi do Vice Rey o apontamento das pessoas q.^o se achão occupadas na Demarcação do Rio Grande e dos preparativos necessarios para amesma p.^a por elle regular a desta Capitania no q.^o lhe for applicavel. Discorremos emfim se haviamos avizar ou não ao Vice Rey de Buenos Ayres de estar prompta a Devizão da Capitania de São Paulo, porem lembrando-me de algumas coizas que eu tratei com V. Ex.^a deviva voz eolhando com atenção p.^a o Officio q' ultimamente recebi de V. Ex.^a de 14 de Fevereiro de 1788 julgamos de comum accordo q' deviamos somente conservar a Devizão pronta para dever partir ao primeiro avizo q.^o nos fizer od.^o Vice Rey de Buenos Ayres. Tambem devo dizer a V. Ex.^a que os Mathematicos achavão q.^o o Oculo de Observação dos *Satelites*, veio de Londres como fora, com efeito prezentemente tem huma ramificação no centro bem contraria ao ajustado da observação de sorte q.^o se não não ouver outro hão de servirse, de hum pequeno q.^o eu tenho. Finalmente passei o Capitão Candido a Sargento Mor do seu Regimento de Santos, passando a Tenente Coronel da Legião o Sargento Mor Antonio Luiz da Rocha pois se achava comandada por hum Capitão; epara Ajudante de Ordens pedi ao Vice Rey o Ajudante do Regimento de Moira Jozé Joaquim da Costa Gavião aquem eu espero S. Mag.^{de} queira confirmar a Patente do Capitão como he costume. Remetto incluza a Lista da Divisão formada nesta Capitania p.^a a Demarcação subdividida naforma q.^o ordena a Carta Regia sobre as Demarçacoens. D.^a G.^a a V. Ex.^a São Paulo 8 de Julho de 1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena.

Lista do q.^o faz menção esta Carta

P.^a a 1.^a Subdevizão q' deve explorar o Rio Iguereí
1.^o Com.^o O Sargento Mor Candido Xavier de Almeida
O Capitão Engenheiro João da Costa Ferreira
O Mathematico Bento Sanches d' Orta

P.^a a 2.^a Subdevizão

2.^o Com.^o O Sargento Mor Antonio Ferr.^a da Rocha
O Ajudante Engenheiro Ant.^o Rodrigues Montezinhos

O Mathematico Francisco de Oliveira Barboza
Os praticos serão nomeados quando se aprontar a Expedição, como também Capelaens e Artistas pertencentes a cada Subdevizão. E os preparativos precizos se mandarão aprontar na mesma ocazião de partir por evitar maiores despezas.

N. B. O 1.^o Commissario não fica recebendo mais que o soldo da sua Patente, athe o tempo de ser preciso partir.

Para Martinho de Mello e Castro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. // A necessidade urgente desta Capitania me obriga a não deferir hum so instante a V. Ex.^a afim de afazer presente a S. Mag.^e; Logo q.^o cheguei aesta Capital procurei com omaior cuid.^o examinar os rendimentos, e despezas da mesma Capitania, p.^a poder informar a V. Ex.^a do seu Estado ever se podia estar seguro de suprir, como he preciso, ao importante objecto da Demarcação quando seja indispensavel a sua expedição, e ultimamente e p.^a poder dar algumas providencias em consequencia do Off.^o q.^o recebi de V. Ex.^a de 14 de Fevereiro de 1788. Examinando quanto havia nesta materia vi q.^o adespeza excedia a receita em 40:410\$810 r.^o

oq.^o mostra a conta e relação incluza do Escrivão da Junta da Fazenda sem entrarem nesta conta alguns cortos... que acrescerão, os novos Off.^{es} e Mathematicos, e tudo quanto pertence a Demarcação. Achei mais q.^o a Junta da Real Fazenda já por hum Off.^o de 25 de Fevereiro de 1779 deu conta pelo Real Erario da consternação desta Capitania das cauzas de q.^{uo} nascia e dos meios que podião restetuir, ao seu antigo estado. Tambem achei q.^o q.^{uo} em 17 de Novembro de 1779 se recebeu huma Provisão do Erario Regio p.^a se remeterem daqui todos os 5^{os} a mesma Junta suspendendo a remeça, implorou a graça de S. Mag.^o pedindo huma decisão p.^a dos mesmos 5^{os} se satisfazerem as dividas do Estado, por outro Off.^o remet.^o aomes.^o Real Erario de 11 de Fevereiro de 1780. Assim continuavão a conservar-se neste Erario os mesmos 5^{os} esperando decizão de S. Mag.^o athe 12 de Maio de 1786 em q.^o a mesma Junta fez outra representação ao mesmo fim epelo mesmo Erario Regio e athe agora não ouve resposta. Examinei mais q.^o a Capitania do Rio de Janeiro era devedora aesta da quantia de 50:930\$154 r.^s athe 31 de Oitubro de 1783, e ainda apezar deter feito alguns pagamentos tem crescido mais a divida athe o tempo prezente. A Junta desta Real Fazenda tem feito todas as diligencias p.^a cobrar esta divida, como consta da copia incluza da Carta q.^o esta mesma Junta escreveu á do Rio de Janr.^o Combinando estas criti.^{as} circunstancias com absoluta necessid.^e de se cumprirem as ordens de S. Mag.^o e achando-me na maior preplexid.^e convoquei a Junta da Real Fazenda expondo-lhe tudo o referido; toda a junta foi de acordo q.^o dos 5^{os} q.^o se achavão retidos sedeveria tirar oq.^o fosse de maior necessid.^e p.^a suprir estas despezas para q.^o não padecece o Real serviço com a declaração de ficar a mesma Capitania obrigada a Real Fazenda, pela porção q.^o for preciso tirar p.^a ser paga, q.^{uo} o adantamento deste Estado algum dia opermitir. Devendo paçar-se hum termo de tudo isto que junto remeto, esperando só de V. Ex.^a queira representar tudo o referido a S. Mag.^o, p.^a q.^o a mesma Snr.^a aprove oq.^o se julgar necessario ao bem do seu serviço. Am.^a diligencia, o meu cuid.^o na arrecadação da Real Fazenda,

em adiantam.^{to} das rendas desta Capitania só pode ser util p.^a tempo mais distante eo serviço de S. Mag.^o merece desde logo omaior cuidado. A Tropa desta Capitania está muito falta de gente de sorte que posso certificar a V. Ex.^a q.^e os Regimentos estão por menos da terça parte da sua lotação com tudo tem huma roda de Off.^{es} muito boa, eos mesmos m.^{to} cuidadosos, epor esta razão espero com os bons off.^{es} de V. Ex.^a q.^e ella chegue a perfeição q.^e eu dez.^o. Ainda não posso dar a V. Ex.^a conta exacta do seu estado economico; eu adarei em Off.^o separado ejuntamente mostrarei a suma necessidade da sua concervação. D.^s G.^s a V. Ex.^a São Paulo 8 de Julho de1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Martinho de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena //

Para Martinho de Mello e Castro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' // Tendo achado nesta Cid.^e o Capitão Mor de Sorocaba q.^e dizem ser de boa conducta etem seus creditos de rico e seu cunhado o Capitão Mor de Ytú, q.^e não sei sepode tanto mas tem juizo e ambos mostraõ m.^{to} zello pelo Real Serviço; etendo encontrado no Abade Raynal no 5.^o volume da Istoria Filosofica falando de São Paulo que — On y pourroit aussi exploiter avec beacoup: d'estilite les abondantes mines deFer ad'etain qui se trouveut entre Les Rivieres, Tieté a Mogyassú dans la Cordiliere de Paranapiacaba, a quatre lieues de Sorocaba — Passei logo a perguntar-lhe pelas dittas Minas de Ferro e Estanho procurando animalos quanto pude; desta minha averiguação, tirei oq.^e V.Ex.^a verá da Carta incluza que me escreverão os dous referidos Cap.^{es} Mores, em resposta de outra m.^a. Da m.^{ma} carta verá V. Ex.^a que se engana o Abade Raynal em o nome da Serra, pois he hum Morro / q.^e assim se chamão aquí aSerras pequenas / q.^e tem por nome Arasoyava duas legoas e meia distante de Sorocaba; não ha

noticias de Minas de Estanho, mas somente de Ferro e Aço. Representavão me mais os mesmos Cap.^{es} Mores afalta q.^c havia de carvão de Pedra, eu facilitei-lhe isto mesmo lembrando-me da Fabrica da Figueira podendo seguir-se utilid.^e a ambas as Fabricas, á de carvão e a esta de Ferro. Tambem lembro a V. Ex.^a que talvez Jacyntho Fernandes Bandeira q.^o tem m.^{tas} correspondencias em Espanha e q.^o ao mesmo tempo deve mandar Navios ao Portó de Santos será muito util para fazer conduzir aqui o Mestre de q.^o se precisa, no caso de S. Mag.^e querer q.^o seponha em execução ad.^a Fabrica. Acresce atudo isto a grande falta q.^o aqui ha de Ferro, e de Aço, importando a arroba de Ferro 1\$600 r.^s e a de Aço 3\$200 r.^s havendo aabundancia q.^c se vê na referida carta q.^o remeto. Pelo q.^o pertence ao caminho do Porto de Santos espero q.^o em pouco tempo se ponha bom: mas ainda máo como está se pode conduzir por elle o Ferro. Quanto a izenção de Direitos Reaes por 8 annos q.^o pertendem os d.^{os} Cap.^{es} Mores eu já os dispus a a sugeitaram-se a menos, e áquelles que S. Mag.^e quizer por q.^o tudo confião da Grandeza da mesma Senhora. Finalmente remeto a V.Ex.^a a carta que me escreveo o Capitão Mor de Sorocaba com a barra de Ferro que me mandou, V.Ex.^a verá omais q.^o contem esta ultima carta, á vista do q.^o S.Mag.^e determinará oq.^o por servida. D.^o G.^o a V.^a Ex.^a S. Paulo 2 de Agosto de 1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Martinho de Mello e Castro. // Bernardo José de Lorena //

As cartas do Cap.^{em} Mores q.^o acuzo este off.^o achase no L.^o q.^o tem por titulo-Cartas particulares desta Capitania deregida ao Snr. G.^{al} etc

Para Martinho de Mello e Castro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' // Em consequencia da Ordem de S. Mag.^e que mefoi expedida por VEx.^a em 2 de Fevereiro de 1788, p.^a informar e interpor omeu parecer

sobre apetição edocumentos della juntos de Antonio da Silveira Peixoto: Tendo examinado quanto pude nesta materia, achei que todos tem aqui por huma verdade quanto oreferido Cap.^{am} e ofreo dos Espanhoes, epelo que pertence aos avizos que notempo da ultima Guerra dis que fes com despezas proprias egrandes, ao Vice Rey que então hera deste Estado, omesmo requerimento serefere adocumentos originaes que igualmente diz seachão na Secretaria do Estado dos Negocios do Reyno, eotreslados no de V. Ex.^a: He certo que já em consequencia destes mesmos serviços S. Mag.^e lhe concedeu oposito de Cap.^m Agregado da Cavallaria dos Voluntarios Reaes em 23 de Junho del781. Tambem he certo tudo quanto diz a Certidão n.º 3 passada pelo Cirurgião Mor do seu Regimento onde se vê bem omão estado da sua saude, porem apezar de tudo serve prezentem.^{to} de Cap.^m efectivo com muita honra, eamaior ativid.^o que lhe é possível, tem m.^{to} boa conducta; e por consequencia parece me muito digno da atenção de S. Mag.^e He quanto poço informar a V.Ex.^a p.^a por na prezença da mesma Snr.^a q.^o mandará o q.^o for servida. D.^s G.^o a V.Ex.^a São Paulo 2 de Agosto de1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho deMello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena//

Para Martinho de Mello e Castro / em consequencia da Carta da Camera/

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Da Carta incluza que me escreveu a Camara desta Cidade, verá V.Ex.^a oque a mesma Camara me pede p.^a eu representar a S. Mag.^e As razoens emq.^o fundão oseu requerimento parecem-me muito justas como VEx.^a pode ver do mesmo, eo Bacharel Jozé Antonio Apolinario da Silveira Juiz de Fora de Santos, he hum Ministro muito bem aceito na mesma Villa de Santos, enesta Cidade, finalmente pedeo a Camara como VEx.^a ve, a vista de tudo isto, seria ruito util p.^a obem desta Cidade seS.Mag.^e fosse servida atten-

der este requerimento D.^o G.^o a V.Ex.^a São Paulo 2 de Agosto de 1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Aobrigação dos nossos Officios pede representarmos a VEx.^a a urgente necessidade q.^e tem esta Capital de hum Juiz de Fora, q.^e prezidindo nesta Camera, possa com acerto derigir não só os negocios pertencentes ao Foro Contenciozo, mas ainda os que muitas vezes occorrem sobre outros importantes objectos, os quaes sendo inteiram.^{te} alheios das nossas occupaçoens, eempregos nos servem de embaraço p.^a a sua decisão. Isto mesmo soscede pelo que pertence ao conhecim.^{to} das cauzas epleitos que verção no Juizo Ordinario: porq.^{to} sendo notorio o gr.^e numero dos habitantes desta Cid.^e e seu termo, senão podem expedir os Proceços combrevd.^e q.^e he necessaria em beneficio do publico por seacharem dependentes os juizes ordinarios do parecer e concelhos dos seos respectivos Assesores, q.^e sendo pela maior p.^{te} Adevoogados desta Cid.^e e nella estabelecidos com familia vem m.^{tas} vezes a ser Juizes e adar oseu parecer em coizas que de alguma sorte ihepertencem pela razoens de Parentesco, e amizade entre os mesmos Letigantes. O que tambem soscede com os Juizes Ordinarios, resultando de todos estes prencipios; não só ademora em prejuizo dasp.^{tes} mastambem oabuzo q.^e da conhecida falta de Literatura dos mesmos Juizes, se pode fazer em grave dano da Republica, edos proprios Letigantes. Alem do exposto acresce mais o prejuizo q.^e experimentão os Orfãos pela falta de arrecadação, e aconhecida dezordem ecomfuzão emq.^e seachão os seus respectivos bens, por falta de Juiz Letrado q.^e com exactidão cuide em concluir os Inventarios q.^e quase pelas mesmas razoens, asima ponderadas seachão por concluir, com graves prejuizos dos mesmos Orphãos: Estes os motivos que com omaior submição expomos a VEx.^a para que dignando-se de aprovar esta nossa representação, se sirva de propor a S. Mag.^a de cuja beneficência, e grandeza, esperamos as mais sabias providencias sobre este particular; esenôns he permitido lembramos a V. Ex.^a

para esta primeira criação, ao Bacharel Jozé Antonio Apolinario da Silveira; Juis de Fora de Santos, que nesta Comarca serviu com boa aceitação de Ouvidor interino, em quem concorrem todas as circumstancias, equalid.^{as} para desempenhar tão importantes empregos. D.^a G.^e a V. Ex.^a. Em Camera de SPaulo dois de Agosto de 1788// Joaquim Jozé dos Santos// Francisco Xavier Pedrozo// Joaquim Francisco de Vasconcellos// Jozé Fernandes Ferreira//

Para Martinho de Mello e Castro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o

Em observancia do Off.^o q.^e V. Ex.^a me dirigio de 9 de Fevereiro de 1788, em q' S. Mag.^o me ordena observe oq.^e determina a Carta Regia remetida ao Vice Rey do Estado, sobre os Corpos d'Auxiliares, e Ordenanças; procurei logo examinar se com efeito existião os ditos Corpos, ou tinhão só onome, e posso segurar a V. Ex.^a que existem, emesmo com bastante gente, quatro Terços de Infantaria Auxiliar, e dois Regm.^{tos} de Cavallaria, hum Ligeira, outro Dragoens. A sua Disciplina ainda anão conheço, nem o cuid.^o q.^e me deve por agora a Tropa paga me dá tempo p.^a me empregar com igual cuid.^o nos Auxiliares oq.^e executarei logo q.^e me for possível, epode V.Ex.^a descançar nesta p.^{te}. Com tudo não posso formar bom conceito, pois os quatro Terços se achavão sem Mestres de Campo. Por esta rezão passei a Promovellos logo conforme as Ordens de S. Mag.^o com todas as declaraçõens q.^e me ordena o Decreto de 27 de Setembro de 1787. Nomeando p.^a o primr.^o Terço desta Cid.^e ao Thezoureiro Geral Francisco Xavier dos Santos; P.^a o 2.^o o Capitão Mor desta Cidade mesma, Manoel de Ol.^a Cardoso; Para o Terço da Praça de Santos, o Escrivão da Junta da Fazenda Silvestre Henrique Aires da Cunha oqual alem de executor excellentem.^{te} as suas obrigaçõens,

na Junta da Fazenda, he muito activo, hera ja Capitão de Cavallaria Auxiliar de Dragoens, tem com q.^o possa sustentar a Decencia de seu Posto, e ainda q.^o não he desta terra he geralm.^{to} bem acceito, e eu mesmo achei na Bahia, Mestre de Campo o Escrivão da Junta da Fazenda, q.^o he tambem de Lisboa. Para o Terço da Camara de Parnagua, o Capitão de Cavallaria Ligeira Auxiliar Manoel Ant.^o de Araujo; Não individuo mais as qualid.^{oes} destes porq.^o são geralm.^{to} constantes. Tambem nomeiei Mestre de Campo agregado ao 1.^o Terço desta Cid.^e ao Secretario do Governo Jozé Romão Jeunot; este não requererá confirmação porq.^o secontenta com a honra do lugar, q.^o o seu de Secretario não desmerece, mas eu estimarei m.^{to} se S. Mag.^o ouver por bem conservar deste modo do q.^o me pareceu devia tambem dar conta a V. Ex.^a

Os Corpos de Ordenança existem o melhor q.^o he possivel, etodos tem os seus Capitaens Mores que athé agora cumprem as suas obrigaçoens

Pareceme q' tenho respondido emp.^{to} ao Off.^o de VEx.^a, eq.^{to} ao estado verdadeiro da sua Disciplina, e do seu melhoramento darei conta logo q' mefor possivel. D.^a G.^a a V. Ex.^a São Paulo, 16 de Outubro de 1788// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Martinho de Mello e Castro// Bernardo Joze de Lorena//

Para Martinho de Mello e Castro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.'

Entre as coizas q.^o eu me propunha representar a V. Ex.^a hera huma a necessid.^e q.^o S. Mag.^o tem das Tropas pagas q.^o aqui seachão; porem lendo os off.^{oes} de de V. Ex.^a p.^a o Capitão G.^{al} Martim Lopes q.^{do} as mesmas seformarão, achei ponderado por V. Ex.^a tudo q.^{to} eu tinha q.^o dizer, por isso são escusados os meos desculgos.

Agora he preciso que eu de conta do estado emq.^o se achavão as m.^{mas} Tropas, no mes de Julho emq.^o eu cheguei aesta Capital, ejuntam.^{to} d'algumas despozi çoens m.^{as} p.^a o seu melhoram.^{to} oq.^o agora principio a expor.

A Legião de Voluntarios Reaes de que eu sou Coronel, tem m.^{os} defeitos do tempo da sua formatura, estes aumentarão-se muito com hum descuido total de m.^{tos} annos, echegou atão deploravel estado q' custa a comprehender; apezar disto eu já me puz na frente deste corpo, já ouviu a m.^a vóz, e com effeito a experiencia mostrou a rezão com q.^o S. Mag.^o nomeou Coronel do m.^{mo} ao Capitão General desta Capitania, opovo desta terra dezia q.^o nunca seviria neste continente outro exemplo, os Sold.^{os} dezião tambem q.^o já o seu Corpo tinha Alma, os Off.^{es} publicavão q.^o agora não se lhes dava de servir athe em Sold.^{os}, tudo isto metem obrigado m.^{to} eu já fiz a sua Promução vai mudando de figura e eu não esmoreço; porem peço licença, p.^a não falar ainda neste Corpo, por q.^o pede hum de talhe m.^{to} particular, q.^{do} eu ofizer V. Ex.^a verá as minhas rezoens,

O Regimento de Infantaria da Praça de Santos não teve defeito nenhum na sua formatura foi bem fardado, armado, e assim se conserva: A sua economia interior he excelente, está m.^{to} bem atado, o seu manejo d'Arma he fortissimo eem tudo conforme ao Regulamento, marcha m.^{to} bem, formasse em columna, em batalha, muda de frente, tudo com m.^{ta} facilid.^e pelo modo que manda anossa Ley, e agora q.^o o mundo se vai adiantando em conhecim.^{to} já executa algumas coizas alem da Ley; tem m.^{to} pouca gente como mostro a V. Ex.^a, mas aq.^o tem he excellente etodos brancos, por q' o Coronel he hum Official de m.^{ta} honra, e dezinterece, nunca quiz trocas de brancos por pretos, pois estas costumão ser sujas por todos os modos: Não posso deichar de pedir a V. Ex.^a queira por na prezença de S. Mag.^o hum official tão honrado, tão digno, etão habil como o Coronel Manoel Mexia Leite, serve neste Posto ha m.^{tos} annos, ese S. Mag.^o fosse servida nomealo Brigadeiro com o m.^{mo} exercicio, hera hum premio bem merecido eq.^o serviria de hum grande exemplo nesta Capitania: Siguro a

V. Ex.^a q.^e tudo isto he meu, sem elle me tocar huma só palavra em requerimento seu.

Pela Promoção incluza verá V. Ex.^a a falta de Off.^{es} q' havia no Regimento epelo mapa tambem incluzo será igualm.^{te} constante a falta de Sold.^{os}, vendo-se nelle q' o Regim.^{to} deve ter 713 homens pela sua Lotação no *Estado completo*, faltão p.^o completar 469, restão para o *Estado efectivo* 244, etirando ainda destes, 72 *Destacados* vem a existir nesta cidade formando o casco de Regimento 172 homens: porem agora vaice augmentando m.^{to} como o tempo mostrará a V. Ex.^a

As Promoçoens sahirão a 21 de Agosto no dia dos annos de S. Alteza o Snr.^o D. Jozé Principe deste Continente.

Remeto a V.Ex.^a a Proposta do Coronel, e as m.^{as} Observaçõens della, oq.^e tudo tem sido executado como Ordena o Decreto de 27 de Setembro de 1787; O Coronel seguiu inteiram^{te} a Ordem d'antiguid.^e; eu sigo principalmente o Regulam.^{to} da Infantaria no Capitulo 13 paragrapho 4.^o no fim onde diz por formaes palavras = Devendo o merecimento presceder a todas as outras consideraçõens =

Nas minhas Observaçõens não falo das Companhias a respeito das quaes me conformo com o Coronel, porem sómente naquellas emq.^o o meu parecer foi diferente: Avista detudo isto S. Mag.^a de terminará oq' for servida.

Todos os Fardamentos, Armamentos, Obuzes e polvora, chegarão aqui no melhor estado

Tenho já algumas pedras, produçõens do mar, e alguns passaros p.^o o Museo mas espero Navio q' venha a Santos, porq' receio a condução daqui p.^o o Rio de Janr.^o D.^a G.^o a V. Ex.^a São Paulo 16 de Outubro de 1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena //

Aomesmo Sn.^r

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Por mais q.^o tenha examinado, eobservado a materia de contrabandos, e Descaminhos, não encontro nada nesta Capitania q.^o mereça receio, apenas e muito por a cazo se vealguma coiza de *Velveut preto* cesse quaze poderia segurar, q.^o otrazem feito em obra d'outras Capitantias. Apezar disto tenho dado todas as Providencias precisas tanto noPorto deSantos, como nas estradas, q' se dirigem as outras Capitantias. Igualm.^{te} não tenho noticias de Fabricas dequalid.^o alguma das prohibidas. Com este off.^o tenho respondido atodos q.^o de V. Ex.^a tenho athe agora recebido. D.^s G.^o aV. E.^{sa} São Paulo 16 de Outubr.^o de 1788// Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello eCastro// // Bernardo Jozé de Lorena//

Senhora

V. Mag.^o heServida ordenarme q' informe com omeu parecer sobre o Requerim.^{to} de Euzebio Jozé d'Araujo emoqual pede confirmação, no Posto de Capitão da Comp.^a da ordenança da Villa de Taubathe, emq.^o foi provido pelo Capitão General q.^o foi desta Capitania Francisco da Cunha de Menezes por pate.^{to} de 12 de Fevereiro de 1785 pela impossibilid.^o de Ignacio Vieira: Declarando, seeste ultimo tinha Carta assignada pelo Real Punho, e a qualid.^o dasua Inhabilid.^o Informandome do Capitão-Mor da mesma Villa, e este de toda a Camera d'aquelle tempo, achei q.^o oditto Ignacio Vieira chegou ahum estado pobreza incompativel com oseu Posto, tudo nascido d'huma negligencia culpavel, aqual igualm.^{te} tinha nasua Comp.^a, aq.^o seseguiu perderemhe inteiramente os seus Subditos o resp.^{to} e obediencia. Informado de tudo isto, aquelle Capitão General, procedeu a nomear, o atoal pelo modo q.^o V. Mag.^o ordena: Não aparece nem apresentou Patente assignada pelo Real Punho epreguntado nesta materia apresentou a 2a. Via dasua Patente assignada pelo Capitão General D.

Luis Antonio deSouza de 14 de Maio de 1766, respondendo q.º entregara ha bastantes annos a 1.ª Via ahum Capitão ja falecido chamado Jozé Vieira, pedindolhe a remetesse p.ª aCorte,p.ª se confirmar porem q.º nunca tivera resposta, e nada mais sabia.

Avista disto pareceme q.º será mais util p.ª oServiço de V. Mag.º a confirmação do atoal Euzebio Jozé de Araujo. São Paulo 15 de Dezembro de 1788// Bernardo Jozé de Lorena//

D. Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'quem e d'alem mar, em Africa Senhora de Guine etc.

Faço saber aVos Governador, Capitão General da Capitania de S. Paulo, q.º no Meu Concelho Ultramarino requereu Euzebio Jozé de Araujo confirmação no Posto de Capitão da Companhia da Ordenança daVilla de Taubaté, emq.º foi provido p.º Francisco da Cunha Menezes, sendo Governador e Capitão General dessa Capitania, por Patente de 12 de Fever.º de 1785, pela impossibilidade de Ignacio Vieira; esendo visto seu requerimento: Sou Servida ordenarvos informeis com ovosso parecer, declarando se o Capitão aque sedeu baixa tinha Carta assignada pela mão Real, e aqualid.º dasua inhabilidade. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Conselheiros doseu Concelho Ultramarino abaixo assignados, ese passou por duas vias.//

Caetano de Brito e Machado afez emLx.ª a 3 de Março de 1788// O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre// João Alberto de Castelo Branco// João Baptista Vas Pereira//

1ªVia

Senhora

Ordename V. Mag.º q.º informe com o meu parecer sobre o requerim.º de Simão Martim Silva, q.º requer confirmação no Posto de Capitão da Comp.ª da Ordenança do Bairro de Cassapava destricto da Villa de Taubathé, emq.º foi provido por Francisco da Cunha de Menezes sendo Capitão General desta Capitania, por

Patente de 12 de Fevr.^o de 1785 pela inhabilid.^e de Antonio de Almeida Fortes; Declarando, se este ultimo tinha Carta assignada pelo Punho Real, e a qualid.^e dasua Inhabilidade. Informandome do Capitão-Mór de Taubathé, eeste da Camera d'aquelle tempo achei q.^o od.^o Capitão Ant.^o d'Almeida Fortes era tão pobre, q.^o pedia roupa emprestada nas occasioens emq.^e por obrigação aparecia em Publico, estava em huma Idade m.^{to} adiantada; nada cuidava na economia dasua Comp.^a e por consequencia era Desprezado dos seus mesmos Subditos. Informado de tudo isto aquelle Capitão General, procedeu nomear o actual pelo modo q.^o determina: Perguntandotelhe pelas suas Patentes apresentou 1.^a e 2.^a Via, assignada pelo Capitão General D. Luis Antonio de Souza de 12 de Maio de 1766, segurando q.^o nunca procurára confirmação. Avista disto parece me ser mais util ao Serviço de V. Mag.^o, a confirmação do Capitão Simão Martins da Silva. S. Paulo 15 de Dezbr.^o de 1788// Bernardo Jozé de Lorena//

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'quem e d'alem Mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber, aVos Governador, eCapitão General daCapitania de S. Paulo, q.^o noMeu Concelho Ultramarino, requereu Simão Martins Silva, confirmação no posto de Capitão da Comp.^a da Ordenanca do Bairro de Cassapava dstricto da Villa de Taubaté, em q.^o foi provido por Francisco da Cunha Menezes, sendo Governador e Capitão General dessa Capitania, por Patente de doze de Fevereiro de Mil Sette Centos oitenta e Sinco, pella inhabilidade de Antonio de Almeida Fortes; esendo visto seu requerim.^{to}: SouServida ordenarvos informeis com vosso parecer, declarando se o Official aq.^e se deu baixa tinha titulo assignadopelo Real Punho e aqualid.^e da inhabilid.^e A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros doSeu Concelho Ultramarino a baixo assignados ese passou por duas Vias. Caetano de Brito e Macedo afez emLx.^a a 13 de Março de 1788.// o Secretario Miguel Lopes de Lavre// João Alberto de Castel Branco// João Baptista Vas Pereira.//



1789



1789



Carta

Ao Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro.

Logo que sahindo do Rio de Janr.^o, ao entrar no Destrito desta Capitania principiei a ouvir queixas d'estes Povos, sobre usurpaçoins de terreno por p.^{te} da Capitania do Rio, e principalm.^{te} pela de Minas Geraes, com excessos cometidos d'entro destes Districtos; Venho achando q.^o as contendas sobre lemites entre esta Capitania de S. Paulo, eaquela de Minas, vem de tempos m.^{to} anteriores; Ja o Conde da Cunha reprezentou á Côrte por hum Off.^o com a Datta de 13 de Julho de 65. Domise-ravel estado aque se achava reduzida aCapitania de S. Paulo por falta do novo Descuberto de S. Paulo João de Jacuhy que fica m.^{to} perto desta Cid.^o Em consequencia doq.^o foi Ordenado ao S.^r Vice Rey, tomarse Assento de Limites, oqual se tomou ese acha aCopia neste Tribunal da Junta da Fazenda, deq.^o he tirada aq.^o incluza remeto de baixo do N.^o 1.^o, agora estão os Habitantes de Minas Geraes ainda mais introduzidos doq.^o se achavão naquele anno de 65. Apesar de tudo isto como ambas as Capitaniaes são igualm.^{te} de S. Mag.^o p.^r não cançar aV. Ex.^a com mais Off.^{os} p.^a o Futuro dei Ordem p.^a q.^o os Limites desta Capitania se conservacem, da mesma sorte q.^o se achavão q.^{do} sahio d'ella o ultimo Capitão G.^{al} Francisco da Cunha de Menezes, e disto mesmo fis avizo ao Bis-conde de Barbacena declarandolhe q.^o no cazo d'alguma

nova questão deveríamos recorrer aS. Mag.^o p.^a a Decisão.

O Lugar emq.^o meacho, meobriga apedir aV. Ex.^a queira reflitir, nacopia do Assento junto principalm.^{to} oq.^e se acha desde a Lauda. etc. Peço aV. Ex.^a queira pôr tudo isto naprezença de S. Mag.^o p.^a de terminar oq.^e for servida. S. Paulo 8 de Janr.^o de 1789// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ao mesmo Sn.^r

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r

Pelo mapa incluzo n.^o 1.^o do mes de Julho de 1788 emq.^o cheguei aesta Capital, eemq.^o tomou comando da Legião como Ten.^{to} Coronel Antonio Luis da Rocha Per.^a de Magalhães, será constante aV. Ex.^a o Deploravel estado da m.^{ma}, pois devendo conforme o seu Plano de 14 de Janr.^o de 1775 compor-se em tempo de pás de 600 homens de Infantaria, e 400 de Cavalaria, achava se toda a Legião reduzida a 308 homens de Estado Efectivo, eabatendo destes 122 Destacados, restavão p.^a o casco da Legião nesta Cid.^e 186 soldados. Igualm.^{te} achará V.Ex.^a no mesmo mapa q.^o todos os Cavalos das quatro Comp.^{as} de Cavalaria se achavão reduzidos a 47, e tirando destes 37 destacados, e 2 q.^o no m.^{mo} mapa vem lançados em Coritiba, restavão p.^a toda a Cavalaria desta Cid.^e unicamente 8 Cavalos, e estes tão velhos, q.^e são ainda da Campanha do Rio Grd.^o O Plano desta Legião, me faz ver que hé escuzado cançarme, emdizer a V. Ex.^a como hera impossivel, desta sorte, emter as vistas de S. Mag.^o, tendo a Tropa paga disciplinada, e em estado de marchar p.^a o Rio Grd.^o quando fosse assim preziso. A falta que havia de Officiaes, tambem V. Ex.^a conhecerá pela Promoção N.^o 2.^o q.^o remeto, observando depassagem, q.^e não havia na Legião, Tenente Coronel, nem

Major, nem Ajudante, porq.^o havendo dous, o de Cavalaria passou p.^a Goa, eo de Infantaria achavase com licença no Rio de Janr.^o desde o 1.^o de Julho de 1783, como declara o m.^{mo} mapa. Nem a Infantaria, nem a Cavalaria tiverão Bandeiras, nem Estandartes, e por consequencia ninguem as Jurou, não se dando assim execução ao Capitulo 12 inteiro do Regulamento da Infantaria, nem ao Capitulo 12 do Regulamento de Cavalaria. A maior p.^{te} da gente na Infantaria forão mulatos, e negros, conhecidam.^{te} taes desde oseu principio. Nada ha mais contrario do Plano de S. Mag.^o quando manda crear Tropas em S. Paulo, fiandosse nos estímulos de honra, e de gloria, q.^e certamente tem os Paulistas, eq.^e eu mesmo agora posso afirmar. Julgo ser esta aprincipal razão de ter chegado aDezerção na Legião do grande numero de 397 homens, como seve no referido mapa, envergonhandoce os Paulistas verdadeiros de hombrea-rem com semelhante gente.

A Cavalaria oiço dizer q.^o teve boa gente no principio. Os soldados não sabião nem aparelhar oseu cavallo. Os Capitaens segundo o Plano devião por as Companhias ásua custa; faltavão apor muitos armamentos precizos, etendo recebido huma grd.^o p.^{te} dos que effectivam.^{te} puzerão, dos Armazens desta Real Fazenda, p.^a selheshirem descontando pelos seus soldos, ainda selhes não tinha feito odesconto, ficando duas vezes devedores á Real Fazenda, pelo que devião pôr, e não puzerão, e pelo que tinhão recebido dos Armazens Reaes, enão satisfizerão. A isto já se deu Providencia, eu mesmo fui fazer uma Revista geral nos quartéis, mandei em consequencia a justar aos Capitaens as suas contas, fazendo-se no alcance odesconto pelos soldos vencidos que selhes devião; arrecadando-se p.^a a Fazenda Real deste modo, quanto V. Ex.^a verá nas mesmas contas ajustadas n.^o 3.^o incluzas. Dentre os armamentos q.^o não havião erão Cartuxeiros, não sei ondepodião levar os cartuxos. As Pistolas V. Ex.^a verá nas citadas contas quantas forão ao principio, eestas sem nenhuma uniformidade. As Espadas humas largas, outras estreitas outras Traçadas, e mãos, e tudo isto com opeor tratamento; assim mesmo

faltão muitos armamentos dos que existirão; Dizendo-se na Revista que se perderão, e arruinarão parte nas sumacas, voltando do Sul, e parte levados por Dezertores. A Disciplina desimilhante Tropa deixo-a ás Luzes de V. Ex.^a e ao conhecim.^{to} univérçal de toda esta Capitania, que hoje conhece jábem a differença. Pelo que em outro Officio de conta a V. Ex.^a a resp.^{to} do Regimento de Infantaria de Santos, e porestes, ficará V. Ex.^a no inteiro conhecim.^{to} do estado emq.^o se achavão as Tropas Pagas da Capitania de S. Paulo no mes de Julho de 1788. D.^o G.^o a V. Ex.^a São Paulo 20 de Fevereiro de 1789// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Aomesmo Sn.^r

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Remeto a V. Ex.^a debaixo de n.^o 1.^o o Plano actual das Tropas pagas de S. Paulo. O numero de Gente, he muito menor do que ordena S. Mag.^o, mas a necessid.^e não permite mais, com tudo está no cazo dese poder exercitar e existindo assim os cascos dos Regim.^{tos} com uma verdadeira Disciplina será facil na ocazião poderem inteirarse, e conseguir-se obem do Serviço de S. Mag.^o e com estas Tropas pode a mesma Snr.^a contar. Assim mesmo reduzida a Tropa ao Plano actual, omias q.^o pode pagar-selhe são Sete mezes no anno, mas toda esta Capitania tem amaior confiança na Piedade de S. Mag.^o, seguro a V. Ex.^a q.^o ninguem excede aos Paulistas em Fidelid.^e e amor á Sua Soberana, eos sentim.^{tos} neste grd.^o ponto, parecem-me aqui ainda mais apurados, eu mesmo ovi na Recluta q.^o tenho feito vinhão os Pays, e algumas Mães trazer os seus f.^{os} chorando, e dizião-me logo q.^o tinham saud.^{es} deles, mas q.^o S. Mag.^o estava primr.^o q.^o tudo, e por isso por sua von.^{do} os trazião. Os Paulistas na cara effigura do corpo nenhuma differença tem de Europeos, se fosse

possível aparecer hum destes Regim.^{tos} em Lisboa, todos sem os ouvir falar dirião q.^e era gente de Portugal. Com toda averd.^o digo aV. Ex.^a q.^e são os melhores Soldados da America, eq.^e será muito util asua conservação p.^a a segurança dos Dominios de S. Mag.^o. O Regimento de Infantaria de Santos, está m.^{to} bem fardado, e armado com onovo armamento, q.^e veio comigo. A Legião de Voluntarios achasse bem fardada e armada, a Infantaria com as melhores armas q.^e achei nos Armazens, estão boas. Tem as suas Bandeiras, eja as jurou: A Cavalaria com as Clavinas q.^e vierão ultimamente, eja tem espadas muito boas que aqui sefizerão, aproveitando muitas folhas das antigas, e todas uniformes. Mandeí em Agosto de 1788, oSarg.^{to} Mor da Legião Joaq.^m Jozé de Macedo fazer a recluta de cavallos a Viemão, onde medizem custão os Potros, mil e duzentos Reis, pouco mais ou menos, Sendo Comprados p.^a oserv.^o de S. Mag.^o deve gastar hum anno, e poderá acharse a Cavalaria montada por todo omes de Setembro de 1789. Tem os seus Estandartes, eja os jurou, eformase em quatro Esquadroens. A resp.^{to} deste ponto essencial, remeto aV. Ex.^a debaixo do n.^o 2.^o, as minhas observaçoens sobre a Cavalaria na America. Igualmente ponho na Prezença de V. Ex.^a os figurinos q.^e mostrão o uniforme de toda aLegião, efique V. Ex.^a na certeza q.^e não ha agora Tropa com mais uniformid.^e doq.^e esta, eq.^e o Regulam.^{to} se acha aqui em todo oseu vigor. O Tenente Coronel Ant.^o Luis da Rocha Per.^a de Magalhaens temse conduzido no comando da Legião como se podia esperar do Character igual eactivo q.^e tinha mostrado em Europa no Serviço da Sua Soberana, e com otrabalho que se pode supor, quando se dá huma Desciplina a hum Corpo dezordenado inteiramente, e com Officiaes ainda que com habilit.^o p.^a oserviço, ehonrados, mal costumados. Não pode ser maior odezejo que eu tenho deservir bem aS. Mag.^o Porem as forças de Capitania são muito pequenas, eas minhas muitos mais.

D.^a G.^o áV.Ex.^a S. Paulo 20 de Fevereiro de 1789//
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro//
Bernardo Jozé de Lorena//

Aomesmo Sn.º

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.º

As virtudes, eadmiraveis qualid.^{es} do Prelado desta Diuceze, eas deferentes vozes q.^o ouvi em Lisboa, aeste resp.^{to} me obrigação apor na Prezença de S. Mag.^o huma pintura doseu Character easua respeitavel conducta, tendome demorado athe agora nesta p.^{to} p.^a me certificar. Este exemplar Prelado não falta nunca ahir á sua Cathedral, e athe doente otenho visto hir: Tem enchido a Igreja de Ornam.^{tos} requissimos, tem tido m.^{to} cuid.^o na Muzica de sorte q.^e posso segurar á V. Ex.^a, q.^o na Sé de Lisboa senão celebra com maior aparato oCulto Devino. Os seus Clerigos não podem deixar de ser sabios, alem do Mestre de Gramatica, tem hum Mestre de Frances aquem paga, esem o conhecim.^{to} desta Língua não ordena nenhum, o Mestre de Filozofia he moderno. Atheologia Moral o mesmo Prelado aensina todos os dias indefectivamente sendo oVerdadeiro M.^o dosseus Clerigos. Os Parochos são todos moços ede m.^{to} boa conducta, eproprios p.^a poderem com o trabalho de Certoins, e lugares muito remotos huns dos outros, desorte q.^o faz gosto encontrar emsitios semelhantes huns Clerigos instruidos, elimpos com toda a Propried.^e Assim, não sossedará nos Certoins da Capitania de S. Paulo, oq.^o sossedou ao nosso Arcebispo de Braga D. Fr Bartholomeu dos Martires, nas Serras de Barroso, onde os Povos lhe cantarão = Louvada seja a Santissima Trindade Irmã de Nossa Sn.^{ra} = Este he o Carater do Prelado desta Diocese q.^{to} ao Espiritual, longe de ser como diz oPapa Ganganeli = LeSinge qué contrefact la Religion = Quanto aoServiço de S. Mag.^o he igual, quando principiei aRecluta q.^o agora seacha concluida, escreveu Cartas a todos os Vigarios, ordenando-lhe q.^o nas suas Practicas persuadissem aos Pais de Familias, aq.^o mandassem seus filhos voluntariam.^{to} p.^a oServiço, q.^o rezestir aos Soberanos hera rezestir a D.^s q.^o lhe concedeu o Poder seguindo-se ter cido a referida Recruta, pela maior p.^{to} voluntaria. Peço aV. Ex.^a ponha tudo isto na

prezença de S. Mag.^o para fazer Justiça, ahum Prelado tão exemplar, eq.^o vive desconçolado receando q.^o a mesma Sn.^a esteja informada bem pelo contrario.

D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Fevr.^o de 1790// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Aomesmo Sn.^r

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Em observancia da Carta q.^o V. Ex.^a me dirigio de 11 de Setembro do anno passado, recebida no dia 25 de Fev.^o do corrente, fis publicar nesta Cap.^{ia} a Infausta not.^a de haver falecido o Serenissimo Sn.^r Principe do Brazil D. Jozé elogo sefizerão aqui todas as Demonstraçoens, Exequias, etudo omais que S. Mag.^o determina. Existe nestes Povos hum justo, natural, ebem verdadeiro Sentim.^{to} pela perda de hum Principe cheio das mais exemplares Virtudes, eprincipalm.^{to} em mim que sou testemunha delles, tendo recebido m.^{tas} honras daquele Sn.^r desde os meus prim.^{os} annos. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 6 de Março de 1789// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Segundo a Ordem q.^o seacha nesta Capitania, remeto a V. Ex.^a p.^a por na Prezença de S. Mag.^o os Mapas das Tropas pagas como se achão no mes de Julho de 1789; Pode V. Mag.^o ter a Certeza q.^o athé ao numero q.^o permitem as forças da Capitania, não há melhores Tropas neste Continente, o q.^o espero confirme melhor naprezença de V. Ex.^a avós Publica.

D.^s G.^o a V. Ex.^a S. P.^o 31 de Julho de 1789 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena.

Aomesmo Sn.^r

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r

Remeto a Relação dos Habitantes desta Capitania repartida nas des Claces, conforme a Ordem de S. Mag.^e pertencente ao anno de 1788, q.^o se não finalizou mais sedo pela Longetude das Povoaçoins.

D.^a G.^e aV. Ex.^a S. Paulo 30 de Julho de 1789//
Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

A Relação acompanha esta.

Aomesmo Sn.^r

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r

Com esta serão presentes a V. Ex.^a as Certidoins das Devaçãs Diamantinas pertencentes ao anno de 1788, pelas quaes consta não haver culpado algum. Quando cheguei aesta Capital ouvi huns rumores vagos deq.^o hum P.^o Fulano Pimenta de Minas Geraes, e outros seus socios da mesma Capitania tinham entrado para o Certão do Tybagi, nas vizinhanças de Coritiba, sem ser pelos caminhos publicos, este modo de entrar, junto com agrd.^e fama q.^o ha naquelle Certão de Diamantes, me obrigou, ainda sem prova, afazelos sahir daquelles lugares conforme as Ordens de S. Mag.^e, mas o meu Sargento Mor da Legião aq.^m encarreguei este negocio, medeu p.^{to} q.^o o referido P.^o Pimenta morreu, eq.^o os seus Socios se auzentarão logo, então houve mais noticias desemelhante gente.

D.^a G.^e aV. Ex.^a S. Paulo 30 de Julho de 1789//
Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

As Certidoins acompanhão esta

Aomesmo Sn.^r

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r

Dou p.^{te} a V. Ex.^a q.^o fiz arrematar os Contractos desta Capitania, e constão da Relação incluza, assignada pelo Escrivão da Junta da Fazenda; por ella verá V. Ex.^a q.^o excedem estas arremataçoens ás Preteritas, aquantia de nove contos nove centos evinte e cinco mil reis, q.^o tanto acresce p.^a a Real Fazenda.

D.^s G.^o aV. Ex.^a S. Paulo 30 de Julho de 1789// Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

A Relação a companhia esta.

Aomesmo Sn.^r

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r

Por esta dou p.^{te} aV. Ex.^a de ter falecido na Prisão emq.^o seachava naVilla de Santos, o Alferes de Ordenança Jozé Fogaça d'Almeida, que ali seachava á ordem de S. Mag.^e pela entrega da Praça de Iгатemi.

D.^s G.^o aV. Ex.^a S. Paulo 30 de Julho de 1789// Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Remeto aV. Ex.^a as observaçoens feitas pelos Astronomos de S. Mag.^e no resto do anno passado, eneste de 1789; Por ellas verá V. Ex.^a averdadeira Latitude, eLongitude Geographica desta Cid.^e, a qual fis registar na Camera; Igualmente achará V. Ex.^a avariação magnetica, á altura da Cid.^e sobre o Nivel do Mar; ese admirará de ver q.^o emtanta Proximidade do Tropico, omayor Calor q.^o se Sentio noverão deste anno de 1789 foi no dia 21 de Fevr.^o, emq. chegou unicamente a 83 grãos; eomayor frio foi no dia 2 deste



mes emq.^e experimentamos ofrio da Congelação, tendo 32 grãos de Farenhith. eu mesmo vi Gello como raras vezes sevê em Lx.^a = D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 31 de Julho de 1789 = Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Remeto á V. Ex.^a as Propostas de dous Terços d'Auxiliares de Serra assima; Do Do Terço d'Aux.^{ar} de Infantaria da Marinha, da Praça de S.^{tos} e do Regim.^{to} de Cav.^a Ligeira Aux.^{ar} assignadas pelos actuaes Comandantes. Aeste respeito só devo representar a V. Ex.^a q.^e as Promoçoins destes Corpos senão podem fazer com aregularid.^e q.^e se pratica nas Tropas pagas; Porq.^e muitas vezes hé preciso preferir hum homem q.^e tenha posses p.^a fazer os seus uniformes, ahum dem.^{to} mayor merecim.^{to} a quem não faria conta asua Promoção por esta unica rezão. D.^s G.^e aV. Ex.^a S.^mP.^{lo} 31 de Julho de 1789 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena =

Senhora

Ordename V. Mag.^e q.^e informe com o meu parecer tendo ouvido a Camera da V.^a de S.^{tos} por escrito sobre o requerim.^{to} de Joa.^m Per.^a Cardozo S.^{tos} Rib.^o Carnr.^o, emq.^e pede aV. Mag.^{de} ser provido no Lugar de Medico do Prezidio da Praça de S.^{tos} q.^e actualm.^{to} o cupa o D.^{or} Joaq.^m Jozé Freire da S.^a pelas rezoens q.^e alega na sua Petição q.^e V. Mag.^e meremete por cópia. Informa aCamera. q.^e aella lhenão pertence averiguar seo Medico actual, hé ounão formado, p.^r q.^e lhebasta saber q.^e percebe, Ordenado da Real Faz.^{da} p.^a exercer od.^o emprego. Que o Medico actual hé chamado pelos ricos, e pelos pobres, assestindo aestes só p.^r carid.^e eporisso hé estimado detodo Povo ep.^r Consq.^a diz a Camera faltar á verd.^e osup.^{to} em dizer q.^e o Medico actual hé menos a

creditado doq.^o elle pois succede m.^{to} pelo contrario. Que osup.^{to} exercita asua Profição desorte q.^o pouco respira, equaze senão conhece. Que asua obrigação não olha se o Medico actual hé ou não filho da terra, p.^r q.^o só lhe importa sefas bem asua obrigação, esché bem aceito do Povo, q.^o naverd.^o ohé, eq.^o estes julga serem os motivos p.^r q.^o os Generaes desta Capitania nunca atenderão aosup.^{to} como elle mesmo confeça. Alem da informação da Camera constame q.^o osup.^{to} se acha bem estabelecido eo actual vive dasua Profição; O actual está em idade mais apta do q.^o osup.^{to} p.^a o exercicio dasua Profição; O actual hé m.^{to} bem reputado nesta cid.^o, e osup.^{to} m.^{to} mal. Este é o meu paresser; eparece incrível aquem conhece osup.^{to} q. se atrevesse apor semelh.^{to} requerim.^{to} na Prezença de V. Mag.^{do} q.^o apezar detudo determinará o q.^o for servida. S.^m Paulo 31 de Julho de 1789 = Bernardo Jozé de Lorena =

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Snr.^a de Guine etc. Faço saber a Vós Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{ral} da Capitania de S.^m Paulo, que Joaquim Pereira Cardozo Santos Rib.^o e Carneiro, mefes a Petição cuja Cópia sevos remeta assignada pelo Secretario do Meu Concelho Ultramarino, Pedindo em atenção doq.^o allega lhefaça m.^o provello no Partido de Medico do Prezidio e Guarnição da V.^a de S.^{to} evisto seu requerim.^{to} Sou Servida Ordenar informeis com ovosso paresser, ouvindo a Camera por escripto. A Raynha N. Snr.^a omandou pelos Concelhr.^{os} doseu Concelho Ultramarino abaixo assignados. João Carlos Pinal afes em Lisboa adezenove de Janeiro demil Sete centos oitenta e oito. Desta cem reis = o Secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre afes escrever = B.^{or} Jozé de Carvalho = Fran.^{co} da S.^a Costa Real. =



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Remeto a V. Ex.^a o Mapa Geral das Tropas Aux.^{es} desta Capitania, domes de Julho deste anno, ainda menão temsido possível fazer nesta materia todos aquelles exames q.^o dezejo, entretanto posso segurar a V. Ex.^a q.^o estes Corpos não São Ficticios, mas existem na realidade. D.^s G.^o a VEx.^a S.^m Paulo 31 de Julho de 1789 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Mart.^o de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r// A verd.^o rectidão, imparcialid.^o, prontidão elimpeza de mãos comq.^o tem servido eserve o actual Ouvidor desta Com.^{ca} Miguel Marcelino Velozo e Gama me obrigão apedir instantem.^{te} a V. Ex.^a p.^r bem do Real Serviço e Faz.^{da} me Conserve este Ministro nesta Capitania, emq.^{to} eu nella for Governador. D.^s G.^o a V. Ex.^a S.^{am} P.^{io} 31 de Julho de 1789// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Tendo dado conta a V. Ex.^a do máo estado emqueseachava o Telescopio mayor, apezar deter já hido a Londres, recebo agora hum Officio do Vice Rey do Estado Luis de Vasconcellos e Souza emque mediz q.^o S. Mag.^e lhe determina remeta outra vez omesmo Instrumento á Corte, acompanhado de huma Nota emquese declare tudo o deque pode precizar, pelo que remeto o Instrumento, eareferida Nota assignada pelos Astronomos desta Divizão, eorela, eavistadamesma *Lente* verá a V. Ex.^a quanto injustamente, forão atacados por *Magalhaens* no bilhete incluzo. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 4 de Agosto de 1789 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r// Comesta será presente a V. Ex.^a o Mappada Carga que transporta do Porto da V.^a e Praça de S.^{tos} p.^a ode Lx.^a em direitura o Navio S.^{tos} Martires,

Triunfo do Mar de Jacinto Frz'Bandr.^a, eespero q.^o este Porto venha aflorescer m.^{to}; a Capitania produs tudo quanto há melhor, O Porto hé excellente, temtodas asboas comodidades, ha m.^{ta} falta deEscravatura, porem espero que seremedei este mal. Por occasião deprincipiar o Comm.^o noreferido Porto vim no conhecim.^{to} dom.^{to} q.^o a Capitania perdia por falta de Providencias. Ha em S.^{tos} huma Alfadenga com hum Juiz, q.^o hé o Juiz de Fora de V.^a Todos os generos da Capit.^a sahião dosdiferentes Portos da Marinha sem pagarem os Dizimos nesta Alfadega porq.^e não vinhão a ela, e hião pagarlas segundo dizião no R.^o de Janeiro, tudo emprejuizo desta Capitania; eopeor era q.^o pela mayor p.^{te} nem assim succedia, pois sahião os generos dos Portos dizendo q.^o hião p.^a o Rio, e no Mar passavão as Agoas Ard.^{tes}, eos Assucares p.^a Navios estrangeiros, não pagando por este modo, nem nesta Alfadega, nem na do Rio, o q.^o agora não pode succeder porq.^o tudo deve vir ao Porto de S.^{tos}, pagar na Alfadega, elevar as Guias p.^a o Rio dos generos q.^o aqui não forem precizos. Não posso deixar de dizer a V. Ex.^a q.^o nesta p.^{te} setem distinguido m.^{to} o Bacharel Jozé Ant.^o Apolinario da Sylvr.^a Juiz de Fora da V.^a de S.^{tos} deven-dose m.^{to} asua activid.^e e dilig.^a, ecomo agora vem outro emseulugar, pareceme q.^o hade fazer falta porq.^e já con-hecia esta materia. Se S. Mag.^o quizesse deferir á Suplica q.^o por mim lhez a Camara desta Cid.^o fazendo-o Juiz de Fora de S. Paulo, podia servir ao mesmo tempo nestas diligencias. V. Ex.^a bem conhece q.^o principiar Com-mercio de Novo, e com hum principio tão bom como leva este, não hé m.^{to} facil porem pareceme q.^o vai adiante. Dos Vastissimos Certoens que ficão entre, aVilla de Cori-tiba eoParaná temprincipiado avir aproximandose os In-dios Gentios, tendo chegado amatarem algumas pessoas na Estrada Geral q.^o vae desta Cid.^o p.^a Coritiba, ep.^r Consequencia p.^a todo o Continente, q.^o aqui chamamos do Sul; Para evitar consequencia m.^{to} perniciosas foi preciso dar-lhe nos Alojam.^{tos}, unico modo deosfazer mudar de lugar; Achavão-se unicam.^{te} huma Mulher com huma Filha, aquem no Batismo sedeu onome de Maria, emais tres crianças de cinco p.^a seis annos ao q.^o parecião;

todas forão baptizadas voluntariam.^{to} porem depois morrerão em Coritiba excepto a Maria, q.^o mando am.^o May p.^a q.^o depois de avestir bem, aentregue a V. Ex.^a p.^a a apresentar a S. Mag.^e q.^o hé amayor filicid.^e q.^o ella pode conseguir. Seguro a V. Ex.^a q.^o e as q.^o morrerão, entre osquaes foi a May desta pequena, forão omais bem-tratados, ecom o melhor modo, talvez q.^o adiferença devida, ealimentos lhe cauzassem asua morte: Alingua hé tão desconhecida q.^o mandando daqui hum Indio dehum a Aldeia, q.^o até agora tem entendido asdiferentes Linguas d'alguns Gentios, não pode entender-se com estes. Remeto ultimam.^{to} aentregar á Ordem de V. Ex.^a os Quadrupedes, ePassaros q.^o constão da Rellação incluza, evarias outras coizas entre Caixotes numerados; entre osquaes vão alguns trastes q.^o se achavão no Alojam.^{to} dos Gentios, etres Pitos dos Antigos Paulistas, D.^e G.^e aV. Ex.^a São Paulo 3 de Setembro de 1789// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r// No dia 21 do Corr.^{to} faleceu nestã Cid.^e o Prelado desta Dioceze, deixando em todas as Suas Ovelhas hum Sentimento correspondente nos beneficios quelhedeviã, e ao grande exemplo q.^o inspiravão as suas virtudes. Logo se fizerão aqui todas as honras, edemonstraçoens funebres, q.^o secostumão praticar em cazos semelhantes.

D.^e G.^e aV. Ex.^a S.^m P.^{to} 26 de 8 br.^o de 1789// Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r// Tendo recebido o Officio do Vice Rey do Estado q.^o remeto por Copia dibaixodo n.^o 1.^o em consequencia de outro q.^o lhedirigio oVice Rey de Buenos Ayres, q.^o igualm.^{to} ponho na Prz.^a de V. Ex.^a debx.^o do n.^o 2.^o, Respondi aoVice Rey do Estado pelo Off.^o q.^o ultimam.^{to} apresento aV. Ex.^a debx.^o do n.^o 3.^o Já dei parte aV. Ex.^a q.^o decomum acordo com Luis de Vasconcellos

tenhamos assentado em esperar nova Representação do Vice Rey de Buenos Ayres aresp.^{to} do importantissimo negocio da Demarcação emconsequencia disto, epelo grande dez.^o q.^o eu tenho denão arriscar grandes despezas, tinha demorado fazelas, epor isso não podia expedir já neste momento aDivizão q.^o aqui se acha; alemdisto o q.^o eu exponho no Off.^o emresposta a Luis de Vasconcellos parece me atendivel, a Divizão Espanhola não se arisca ainda q.^o tenha demora porque está em terras suas, e a Portugueza se afizerem esperar, em hum Certão Despovoado atresentas Legoa dadistancia das suas Povoaçoins pode perder-se, alem de grandissimas Despezas, por estas rezões não deve sahir daqui sem acerteza denão ter demora junto ao Ygatemí. Eu declaro conforme as Ordens de S. Mag.^o, q.^o a Divizão está prompta apartir, eoq.^o proponho ao Vice Rey de Buenos Ayres, parece me absolutam.^{to} necessario. Entre tanto já mandei por promptas as Canoas precisas em Araritaguaba, q.^o hé omais difficultozo, epede mais tempo, omais logo si aprompta, eacabada am.^a Negociação com o Vice Rey de Buenos Ayres, p.^a o efeito denão arriscar anossa expedição; Se entretanto S. Mag.^o não medeterminar o contrario, passarei adeclarar aoreferido Vice Rey, oprecizo tempo emq.^o deve sahir daqui aDivizão, tendo sempre na Memoria oq.^{to} V. Ex.^a merecomendou, q.^o devia mostrar-se toda aboa fé daparte de S. Mag.^o, enão comprometer oSeu Gloriozo Nome.

D.^a G.^a a V. Ex.^a S.^{mo} P.^{lo} 26 de 8 br.^o de 1789// Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

NB. As Copias dos Off.^{os} deq.^o neste sefaz menção, vão registradas por Seus Competentes Livros —

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r// No 1.^o de Setembro faleceu nesta Cid.^e o M.^e de Campo do Terço Aux.^{ar} de Parnaguá Manoel Ant.^o de Araujo aquem inteirinam.^{to} tinha nomeado conf.^o as Ord.^{es} de S. Mag.^o, deque ja dei Conta a Mesma

Snr.^a por V. Ex.^a, em 16 domesmo mez acabou igualm.^{te}
os seus dias na V.^a de S.^{tos}, onde se achava com licença
por molestia, o Cor.^{el} do Regim.^{to} de Dragões Aux.^{es} desta
Capitania Bonifacio Jozé de Andrada. D.^o G.^o aV. Ex.^a
S.^m P.^{to} 26 de 8 br.^o de 1789// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho
de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//



1790



1230



III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r// Tendo falecido nesta Cid.^o o Bispo Diocezano, passou logo o Tribunal da J.^{ta} da Faz.^{da} R.^l a tomar posse do Edificio q.^o foi dos extinctos Jizuitas, edo Oiro, Prata, e Ornamentos q.^o nelle se achavão, de q.^o era Depozitario o mesmo Prelado, ficando a refer.^o Oiro e Prata nos Cofres de S. Mag.^e. F.as S. Mag.^o huma gr.^o Despesa empagar aluguer de Caza p.^a os Capitães Generaes, Tribunal da J.^{ta} da Faz.^{da}, Contadoria, e S.^{re}taria do Gov.^o, e alem deste encargo da R.^l Faz.^{da} padecem os donos das Propried.^{as}, a quem se devem avultadas quantias do seu aluguer. Isto mesmo me foi representado pelo Escrivão da Junta da Faz.^{da}, requerendo-me p.^a bem do Serviço a minha mudança, e dos referidos Tribunaes p.^a aquelle Edificio, o q.^o logo pus em execução. O Economo requereu com toda a Politica ao Tribunal por parte do Cabido que lhe fosse entregue o Edificio, alegando q.^o por hum Avizo expedido p.^r V. Ex.^a, S. Mag.^o o tinha concedido p.^a Residencia dos Bispos, emandando o Tribunal ouvir o Procur.^{or} da Coroa, este respondeu q.^o alem de senão poder inferir do Avizo q.^o aquella Graça fosse concedida p.^a os Bispos fucturos, tinha avido obrepeção, e e Subrepeção na sua impetração, pois o mesmo Avizo declara q.^o se alegou na Presença de S. Mag.^o q.^o o Edificio estava devoluto ao mesmo tempo q.^o nelle rezidia o Capitão Gen.^{al} que então era D. Luis de Souza, allegouse c.^o S. Mag.^o estava dispendendo duzentos mil reis em residencia dos Prelados, quando dispende muito mais nado General e Tribunaes; allegouse que não havia cazas capazes de rezedirem os Bispos, quando há muitas. Avista desta resposta, julgou o Tribunal q.^o não devia deferir. Espero q.^o V. Ex.^a ponha tudo isto na Prez.^a de

S. Mag.^c p.^a medeterminar o q.^o for mais do Seu R.¹
Agrado. D.^a G.^a a V. Ex.^a S.^m P.^{1o} 29 de Janr.^o de 1790//
Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo
Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r// Remeto a V. Ex.^a dibaixo do
n.^o 1.^o a nova Promoção da Legião de Voluntr.^{os} Reaes
deq.^e eu Sou Coronel. Na mesma Promoção verá V. Ex.^a
os Postos vagos q.^o derão lugar a ella. Igualm.^{te} ponho
na Prez.^a de V. Ex.^a dibaixo do n.^o 2.^o ado Regim.^{to} de
Infantaria de Santos, e aresp.^{to} desta não tenho obser-
vações q.^e fazer, por q.^o emtudo meconformo com o pa-
resser do Cor.^{el} Manoel Mexia Leite q.^o a fes. A Infor-
mação q.^e já dei a S. Mag.^c p.^a V. Ex.^a das excel-
lentes qualid.^{es} talentos Militares, tanto do Cor.^{el} M.^{el}
Meixa Leite, como do Ten.^{to} Cor.^{el} Comd.^{te} da Legião
de Voluntarios Reais Ant.^o Luis da Rocha Per.^a de
Magalhães, eas Promoções q.^e tem succedido no tempo
do meu Governo, medispenção nestes prim.^{os} dois annos
depor na Prz.^a de S. Mag.^c a Informação circunstanciada
domerecim.^{to} dos Off.^{es} desta Guarnição q.^e a Mesma
Snr.^a medetermina no Decreto de 27 de Fevr.^o de 1787,
sendo sempre os Promovidos aquelles q.^e meressem ome-
lhor conceito. Os Officiaes comprehendidos nas Promoções
da Legião, edo Regim.^{to} de Infr.^a de S.^{tos} ficão servindo
interinam.^{te} os Postos em q.^e são Propostos, tendo-lhe
declarado q.^e devem requerer asua confirmação a S. Mag.^c
naforma das Suas Reaes Ordens. Não posso deixar de-
dizer aV. Ex.^a o excellente estado de Disciplina, Limpeza,
Propried.^o, e alegria das Tropas da Guarnição de S. Paulo,
com q.^m eu lido em Pessoa. Poresta o Cazião dou p.^{te}
aV. Ex.^a q.^e a 4.^a Comp.^a de Infantaria da Legião q.^e inti-
tulei de Bombeiros se acha reclutadas com a melhor gente,
edisziplinada p.^a todo o Serviço d' Artelharia.

Remetto ultimam.^{te} debx.^o do n.^o 3.^o a Relação deva-
rias coizas q.^e sefazem aqui absolutam.^{te} precisas, eq.^e p.^a
bem do Serviço de S. Mag.^c não admitem demora. D.^a G.^a
aV. Ex.^a S.^m Paulo 29 de Janr.^o de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo}

S.^r Martinho de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena//

NB. As Promoçoens, e Relação de q.^o sefas menção acompanhão este Off.^o.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r// Representei a V. Ex.^a logo q.^o tomei Posse deste Governo; a Precizão em q.^o me achava demeservir do Dinr.^o dos Quintos p.^a cumprir as Ordês de q.^o me achava encarregado, o q.^o assim tenho praticado com amayor economia possível. Tenho tido afortuna dever crescer os rendim.^{tos} desta Capitania, pelo q.^o subirão as Arrematações dos Contractos, o q.^o já pus na Prez.^a de V. Ex.^a; Igualm.^{te} tem subido as arrematações dos Officios como agora mostro a V. Ex.^a pela conta incluza assignada pelo Escrivão da Junta da Fazenda. Tenho já humas esperanças bem fundadas no augmento do rendim.^{to} d'Alfandega de Santos pelas rezões q.^o igualm.^{te} já expus a V. Ex.^a Com afalta do Bispo Deozano ficou menor a Despeza desta Real Faz.^{da}, Por estas rezoens p.^a mayor segurança do serviço de S. Mag.^o tomo a rezolução de conservar aqui todo o Rendim.^{to} dos Quintos q.^o se acha nos Cofres, emandar da qui por diante o rendim.^{to} annual a S. Mag.^o o q.^o agora pratico remetendo aquantia de cento quarenta eoito Marcos, sete onças, quatro oitavas, etrinta eseis grãos de Oiro do anno de 1789 primr.^o do meu Governo, eserá precizo o cazo de mayor necessidade p.^a eu mudar deste sistema. Eu terei amayor gloria se poder remeter hum dia a S. Mag.^o todos os seus Rendimentos, sem prejuizo do seu Real Serviço, conseguindo deste modo q.^o esta Capitania sirva de augmento a Faz.^{da} da Mesma Snr.^a em lugar deficar aseu Cargo. D.^o G.^o a V. Ex.^a S.P.^{to} 29 de Janeiro de 1790// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Senhora// Em cumprimento da Regia Provizão do R.^l Erario expedida na datta de seis de Janeiro do anno prox.^o pass.^o, sedeu na Junta da R.^l Fazenda desta Capitania posse ejuram.^{to} a João Vicente da Fonseca do lugar de Escrivão Deputado della, o Inspector dasua respectiva Contadoria Geral, emq.^o V. Mag.^{de} foi Servida nomeallo pelo Seu Real Decreto de 6 de Novembro de 1788, deq.^o selavrou o Termo incluzo, Copia n.^o 1. Logo q.^o odito Escrivão entrou aservir oseu emprego, requereu á Junta, q.^o como V. Mag.^o houve por bem mandar em Seu Real Decreto, fosse metido em Folha com o Ordenado correspond.^{to} aod.^o lugar lhe competia ode hum conto eduzentos mil reis com q.^o foi creado, ereceberão todos os seus Antecessores, excepto oq.^o veyo render pelas rezões ponderadas emseu requerimento esendo atendiveis á mesma Junta ascircunstancias q.^o ofarião merecedor, lhe deferio, como sevê do Despacho nelle proferido, Copia n.^o 2, mandando semettesse em Folha com oreferido Ordenado, em q.^{to} V. Mag.^{de} não mandasse o contrario, esse lhefizessem os Competentes discontos desde odia emq.^o mostrou p.^r Certidão ter embarcado na Corte de Lx.^o; não só da quantia de Seis Centos Mil reis, q.^o selhe mandarão adiantar pelo Erario Regio, constantes das Provizãos deparicipação desta Junta nas dattas de 19 de Janeiro, e 16 de Abril do anno proximo passado, senão tambem dos cento e cincoenta Mil reis q.^o p.^r Decreto de 19 de Dezembro de 1788, V. Mag.^o lhemandá satisfazer annual.^{to} nessa Corte aseu bastante Procurador, como separticipou á referida Junta em Provizão de 12 de Fevereiro do anno pass.^o, Certidão n.^o 3. O que ponho na Real Presença de V. Mag.^o, p.^r q.^o haja por bem de o Confirmar, visto recahir em hum Official benemerito, eestar nas circunstancias ponderadas. S. Paulo 29 de Janeiro de 1790// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r// Ponho na Presença de V. Ex.^a o Rezumo incluzo com duas Copias N.^{os} 1.^o e 2.^o assignado p.^{lo} Contador Geral, de duas representações q.^o fes ao

Tribunal da Junta desta Capitania q.^o tanto o Cor.^o Christovão Per.^o d'Abreu, q.^o foi primr.^o Doado, como actualm.^{to} a Caza de Thomé Joaq.^m da Costa Corte Real, individam.^{to} sem titulo algum cobrarão, ese achava ainda cobrando a ultima Caza Doadada, os meyoos Direitos dos Gados, e Cavalgadas q.^o passão o Registo de Coritiba p.^a esta Capitania, criados desde ap.^{to} do Norte do Registo de Porto Alegre chamado da Patrulha da Capella de Viamão até doreferido Registo de Coritiba, nascendo aquelle prejuizo das Rendas de S. Mag.^o do pouco zello dos Provedores da R.^l Faz.^{da} da quella Repartição. Avista do exposto estabeleceu-se em Junta arrecadar p.^a S. Mag.^o aquelle Rendimento, q.^o hé Seu, eq.^o q.^{to} ao q.^o até agora tem cobrado asd.^{as} Cazas Doadas, sem titulo algum, senão afalta de zello dos Off.^{es} da Faz.^{da} da quella Repartição, S. Mag.^o nosdeterminará oq.^o for Servida, dando-se immediatamente Conta á mesma Snr.^o, oq.^o agora sefas pelo Seu R.^l Erario, e eu dou a V. Ex.^a pelo q. pertence á m.^a particular Obrigação.

Em conseq.^a detudo isto posse em Praça este Rendimento, p.^a ser arrematado porem não chegando a Conta q.^o prudentem.^{to} sepode fazer, então havendo ainda hum exacto conhecim.^{to} do referido rendim.^{to}, fica Administrado este Triennio por Conta de S. Mag.^o p.^a ser Arrematado noseq.^{to} em Massa Junta no grd.^o Contracto, deq.^o rezultará, hum grd.^o augmento nos Rendim.^{toos} Reaes, não sendo pequeno, oq.^o desde já recebem os mesmos.

D.^o G.^o aV. Ex.^a S. P.^o 4 de Fevr.^o de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho de Mello eCastro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// Os Novos Impostos q.^o pagão as V.^{las} desta Capitania erão até agora cobrados pelos respectivos Conselhos, em q.^o havia as mayores dezordês; P.^a as evitar julgou-se conveniente em Junta por-se em Praça oreferido Rendim.^{to}, q.^o constestia até agora em 10:957\$200 rs., com efeito assim sepraticou, arrematando-se pelo Triennio q.^o tem principio neste Anno de

1790, pela quantia de 13:870\$000. rs, excedendo esta nova arrematação ao Rendir.^{to} antigo 2:909\$800 rs. alem das Propinas p.^a S. Mag.^{de}, o q.^o tudo consta da Certidão inclusa do Escrivão da Junta da Fazenda. D.^s G.^e aV. Ex.^a S.^m P.^{lo} 4 de Fevereiro de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// O Rendim.^{to} do Subsidio Literario q.^o até agora consistia em 2:078\$100 rs, achouse em Junta mais conveniente por-se em Praça, como Contracto, oq.^e assim sepraticou, arrematando-se no Triennio q.^e principia neste anno de 1790, pela quantia de 5:080\$000 rs, alem das Propinas de S. Mag.^{de}, como consta da Certidão inclusa do Escrivão da Junta da Fazenda. D.^s G.^e aV. Ex.^a S.^m P.^{lo} 4 de Fevr.^o de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// Na Fortaleza de S.^{to} Amaro da Barragr.^o da V.^a, e Praça de S.^{tos} seachava prezo Joaq.^m Gomes deEscovar, oqual sendo Soldado da Cavr.^a da Legião de Voluntarios Reaes, etendo dezattendido com pancadas ao Porta Estand.^{te} dasua Comp.^a, no Rio Pardo, foi ali sentenciado apennade Morte p.^r Conselho de Guerra, esendo remet.^o ao Rio de Janr.^o, fugio da Prizão esepassou a Buenos Ayres, onde se Ordenou com Reverendas falças, evoltando aesta Capitania, sua Patria, foi pelo Bispo Diocezano mandado prender á Ordem de S. Mag.^{de}, ultimamen.^{te}, não sei por q.^e incidente teve ocasião de fugir, logo fis prender o Comand.^{te} da Fortaleza, enão achando indicios deq.^e elle fosse culpado, sendo alem disto aFortaleza aberta pela p.^{te} da terra, conservandose od.^o Prezo, havia m.^{tos} annos com a Fortaleza por homenagem, mandei soltar od.^o Official comand.^{te}, achando q.^e devia por na Prez.^a de V. Ex.^a este successo. Por esta ocasião devo representar aV. Ex.^a q.^e na Cadeya Publica

desta Cid.^e seachão igualmen.^{te} Fran.^{co} X.^{or} Ferr.^a, Cabo d'Esquadra da Cavr.^a da Legião, q.^e passando a Buenos Ayres, veyo aqui ordenado com Reverendas falças, e Jozé do Amaral tãobem Cabo d'Esquadra do Regim.^{to} de Infa.^a da Praça de S.^{tos}, oqual estando Comand.^{te} do Registo de Coritiba sepassou aos Castelhanos, evoltou do mesmo modo Ordenado com Reverendas falças, forão mandados recolher á Cadeya pelo Bispo Deocezano á Ordem de S. Mag.^{de} ondeseachão. Destes tres homens já Fran.^{co} da Cunha deu Conta aV. Ex.^a por tres Off.^{os} de 2 de Junho de 1784. Fico na delig.^a deprender oq.^e fugio, epor estes dous ultimos peço aV. Ex.^a queira interceder a S. Mag.^{de}, pois se conduzem m.^{to} bem, com m.^{ta} humildad.^e epacienpadeendo emhuma Prizão e de m.^{tos} annos infinitas molestias; em.^{to} mayores necessidad.^{es} D.^s G.^a aV. Ex.^a S. P.^{lo} 20 de Mayo de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} Snr. Martinho de Mello e Castro// Bernardo José de Lorena/

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// Com esta ponha na Prez.^a de V. Ex.^a a Relação dos Habitantes desta Capitania, dividida nas des Classes, conf.^a a Ordem de S. Mag.^e D.^s G.^e a V. Ex.^a S. P.^{lo} 20 de Mayo de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{om} S.^r// Com esta Remeto as Certidões das Devaças Diamantinas, pelas quaes será prez.^{te} a V. Ex.^a não haver culpado algum. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. P.^{lo} 20 de Mayo de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r// Esta acompanha os Mappas de Legião de Volunt.^{os} Reaes desta Cid.^e edo Regimt.^o de Infantaria da Praça de S.^{tos}, pelos quaes será presente a V. Ex.^a o estado emq.^e seachão. D.^s G.^e aV. Ex.^a S. P.^{lo}

20 de Mayo de 1790// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena/

P. S. Aproveitome desta o cazião p.^a requerer aV. Ex.^a apronta remessa de outro Fardam.^{to} completo p.^a cada hum destes corpos, sem qual senão podem conservar no aseyo em q.^o se achão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r// Com estaserá Prez.^o a V. Ex.^a o Mappa das Tropas Auxiliares desta Capitania, pelo qual consta o seu Estado. Finalm.^e achão-se estas Tropas com seus Uniformes fasendo bem pouca differença das Pagas. Eu mesmo nuncacuidei ver Auxiliares emsemelhante Figura. Tudo sedeve a Carta Regia de 2 de Nobr.^o de 1787, q.^o setem aqui posto emexecução, fasendose as Revistas como S. Mag.^{do} Ordena. D.^a G.^a aV. Ex.^a S.^m P.^{lo} 20 de Mayo 1790// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r// A Legião deVoluntr.^{as} R.^{as} desta Cid.^o eo Regim.^{to} deInfr.^a da Praça de S.^{tas} tem existido sem Quartéis proprios em cazas tomadas aseus Donos sem sepagarem os seus alugueres ha m.^{tos} annos, ecom m.^{to} incomodo das refer.^{as} Tropas, não podendo os Arma-mentos conservaremse nadevida Limpeza sem hum exce- civo trabalho. Por estas justas rezões me animei afazer o Quartel da Legião por ser omais deficultozo, de q.^o rezulta utilidad.^e a R.^l Faz.^{da}; o Bem do Serv.^o, e Beneficio aos Donos das Propried.^{as}, q.^o rogão ao Ceo mil bens a SM.^{de} por esta Mercê. Com effeito fica inteiram.^e con- cluida esta Obra até o S. João prox.^o não merezolvi até agora afalar a V. Ex.^a nesta Materia, porq.^o não São Pro- jectos oq.^o vale, mais sim oq.^o se acaba. Remeto a V. Ex.^a a Planta Iconografica com avistados Quartéis dentro, de Olho dePassaro, eo Peripeito doLado Principal, tudo deli- niado p.^{lo} Enginr.^o João da Costa Ferr.^a, q.^o até temfeito

oserv.^o de M.^o da Obra, com o mayor Zello, Economia, e Activid.^o, este habil off.^{al} tendo debaixo das suas Ordens o Ajud.^o Enginr.^o Ant.^o Roiz Montezinhos andão concluído o Cam.^o da Serra do Cubatão, obra damayor import.^a p.^a o Comercio, ep.^a aum.^{to} da R.^l Faz.^{da} pela mayor frequencia de passagēs abem do Contracto do Cubatão de Santos, Sobre esta Obra tão necess.^a e com q.^o meyo sem feito falarei quando estiver concluida em Off.^o proprio. João da Costa Ferr.^o tem sido m.^{to} util nesta Capitania, não só ao serv.^o de S. Mag.^o, mas ao Publico. Tem ensinado aeste Povo o modo defazerem os seus Edificios com bom gosto, e menos despeza, ensinando igualm.^{te} os Pintores, tem derigido o modo dese calçarem as Ruas desta Cid.^e, e já m.^{tas} dellas estão acabadas, eficarão excellentes, por estas rezões hé estimado até do Povo. A Obra dos Quarteis tem sido feita concorrendo p.^a ella as Principaes Peças desta Cid.^e, devendo eu agora até p.^r esta resão mais dizer bem dos Paulistas a V. Ex.^a, e pedir-lhe o represente assim a S. Mag.^{do} p.^a os conhecer, alem disto tem-se mettido Agulhas p.^r Alfinetes como V. ex.^a merecomendou. Aporção de Dinr.^o q.^o dispendeu S. Mag.^{do} não apço declarar em q.^{to} não se acabar totalm.^{te} a Obra, quando eu remeter esta Conta com toda a Claressa a V. Ex.^a, q.^o me parese não passará pouco mais ou menos de hum conto de Reis, poderá V. Ex.^a mandar avaliar a obra p.^{los} Profeçores dessa Cid.^e, e conhecer o q.^o S. Mag.^{do} dispendeu. As Cavalharisses cabem em cada huma som.^e vinte Cavallos, p.^r q.^o não podem, nem devem conservar-se todos na Cid.^e, e p.^{tas} rezões q.^o já ponderei a V. Ex.^a D.^a G.^o a V. Ex.^a S. P.^{to} 20 de Mayo de 1790 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de Mello e Castro // Bern.^o Jozé de Lorena. //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Ponho na Prez.^a de V. Ex.^a a Relação incluza assign.^a p.^{to} Escrivão da J.^{ta} da Faz.^{da}, por onde se vé ter crecido o Rendim.^{to} da R.^l Faz.^{da} no tempo do meu Governo aquantia de vinte e cinco contos cento sessenta e dois mil e vinte e nove reis, no Triennio q.^o vai cor-

rendo. D.^s G.^e aV. Ex.^a S. P.^{lo} 20 de Mayo de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro// Bern.^o J.^e de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// Já dei parte a V. Ex.^a de haver falecido nesta Cid.^e o M.^e de C.^o eu interinam.^e havia nomeado p.^a o Terço da Com.^{ca} de Parnagua Manoel Ant.^o de Araujo, p.^r esta o cazião passei da mesma sorte p.^a aquelle lugar Agost.^o Delg.^o eArouche, da melhor gente desta Terra; Igualm.^e passei p.^a o Terço de S.^{tos} na anz.^e de Silv.^o H.^{os} Ayres da Cunha ao M.^e de C.^o agreg.^o ao 1.^o Terço desta Cid.^e Jozé Romão Jenout, emq.^{to} S. Mag.^{do} não determinar ocontrario. D.^s G.^e aV. Ex.^a S. P.^{lo} 20 de Mayo de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro// Bern.^o J.^e de Lorena //

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// Com esta será Prez.^e aV. Ex.^a o Mappa daCarga q.^o transporta da V.^a ePraça deS.^{tos} emdireitura p.^a essa Cid.^e o Navio N. S. da Pied.^e eAlbuquerque, de Joaq.^m Pedro Quintella, de q.^o hé Mestre Jozé Alves Leal; parece me q.^o o Comercio de S.^{tos} leva os melhores principios, e a Alf.^a poderá vir aser hum dia o principal Rendim.^{to} de S. Mag.^e nesta Capitania. D.^s G.^e aV. Ex.^a S. P.^{lo} 20 de Mayo de 1790// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro// Bern.^o J.^e de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// O Mestre do Navio N. S.^{ra} da Pied.^e e Albuquerque Jozé Alves Leal leva aentregar á Ordem de V. Ex.^a Duas Antas vivas. D.^s G.^e aV. Ex.^a S. P.^{lo} 20 de Março de 1790// Ill.^o eEx.^o S.^r Mart.^o de M.^o e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// Estando já abordo do Navio N. S.^a da Pied.^e e Albuquerque os meus Off.^o p.^a V. Ex.^a, fui obrigado ademorar asua Partida, por ter recebido Hum off.^o do Vice Rey do Estado Luis de Vasconcellos e Souza, q.^o remeto p.^r Cópia deb.^o do N.^o 1.^o, em Conseq.^a de outro q.^o lhe dirigi o Vice Rey de Buenos Ayres D. Nicolao D'Arredondo, q.^o igualm.^{te} Remeto debx.^o do N.^o 2.^o Dam.^a Resposta ao Vice Rey do Estado q.^o aprez.^{to} debx.^o do N.^o 3.^o verá V. Ex.^a o q.^o me pareceu q.^o se devia responder ao Vice Rey de Buenos Ayres, conforme as Ordens q.^o eutinha communicadas p.^r V. Ex.^a, e como od.^o Vice Rey não duvida q.^o a nossa Divizão Portuguesa espere em Curuguati; julguei q.^o devia passar a declarar-lhe o tempo da partida da Expedição, não podendo salvar doutra sorte a nossa boafé, não avendo perigo devida dos Vassallos de S. Mag.^e, e como não tenho recebido ordem contraria, executo o q.^o já declarei a V. Ex.^a nomeu Officio a este respeito de 26 de Outubro de 1789. Em conseq.^a disto desde logo principio a servir-medo dinr.^o dos Quintos q.^o aqui se acha, e procurarei sempre hir remetendo odinr.^o do mesmo Quinto annual. Devo lembrar a V. Ex.^a q.^o a Subdivizão q.^o vai ao Jaurú chega a huma distancia denão poder ser socorrida de S. Paulo, e por esta rezão quando for tempo, heide escrever de Officio ao Cap.tm Gen.^{al} de Matto Groço p.^a lhe assistir, e satisfazer-se despois estadespesa, por esta Capitania, ou como S. Mag.^e determinar, V. Ex.^a declarará, aquelle Gen.^{al} ou amim mesmo, o q.^o se deve obrar. Os Astronomos precizão absolutam.^{te} do Oculo Acromatico que daqui se enviou p.^a ser concertado em Londres, como declaração nasua Nota inclusa n.^o 4.^o, pedindo aomesmo tempo os Almanacs Nauticos Ingleses, porq.^o os q.^o trouxeram findão neste anno de 1790. Por esta ocasião da Demarcação sou obr.^o apedir a V. Ex.^a Polvora, porq.^o as Tropas de S. Mag.^e em S. P.^{to} trabalhão como manda o Regulam.^{to}, a Demarcação leva muita, e alem disto os Exercicios d'Artilharia consome q.^{to} V. Ex.^a sabe m.^{to} bem.

D.^a G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Junho de 1790//
Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo
Jozé de Lorena//

NB. As Copias dos Off.^{os} de q.^o neste sefas menção vão registradas nos seus competentes Livros.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r// Receby pelo Navio S.^{cos} Martires a Carta de V. Ex.^a de 6 de Junho do Corr.^a, em q.^o aviza recebido o meu Off.^o de 20 de 8b.^o de 1789, sobre a Demarcação, dizendome q.^o esta materia pede considerada resposta; Naquelle meu Officio declarava tu a V. Ex.^a q.^o concluida aminhanegociação como Vice Rey de Buenos Ayres, afim denão ariscar a Partida Portuguesa, ater demorajunto ao Ygatemi, passaria, sendo perguntado, adeclarar o tempo em q.^o elladevia sahir da qui senão recebesse antes ordem contraria. Passarão-se quazi oito mezes até odia de 6 de Junho deste anno emq.^o recebi o Off.^o do Vice Rey do Estado de 17 de Mayo, acompanhado de outro do novo Vice Rey de Buenos Ayres D. Nicoláo Arredondo, pedindo declaração do tempo em q.^o devia sair de S. Paulo a Divizão Portuguesa, pois estava de Acordo de q.^o esta se encaminhasse em direitura á V.^a de Curuguati, não tendo recebido outra Ordem de V. Ex.^a, passei adeclarar ao Vice Rey do Estado, por hum Off.^o do mesmo dia 6 de Junho, q.^o a Divizão sahiria daqui por todo o mes de Abril de 1791, como já tive ahonra depor na Prez.^a de V. Ex.^a pela m.^a Carta de 7 do mesmo mes de Junho remet.^a pelo Navio N. Sr.^a da Peid.^a e Albuquerque. Reflectindo agora no Off.^o de V. Ex.^a emq.^o medis q.^o esta materia pede considerada resposta, eq.^o por hum Navio que vem ao Rio de Janr.^o, me escreve mais largam.^e, tomo a Resolução q.^o me dictão as m.^{as} poucas luzes. As despezas q.^o até agora tem feito S. Mag.^o empreparos, são unicam.^{to} as Canoas, q.^o se achão prontas, emq.^o não pode haver prejuizo, p.^r q.^o não sendo precisas até seven dem m.^{to} bem, suspendo o resto; se entretanto receber ordem de V. Ex.^a p.^a mandar a expedição, e esta ordem me chegar a tempo de se poder aprontar no tempo declarado ao Vice Rey de Buenos Aires, executase logo; de outra sorte tomo o partido de fingir doente o Astronomo de S. Mag.^o Bento Sanches d'Orta, aq.^{mo} já mando p.^a o Rio

de Janr.^o atitulo de mudar de Ar, por ser oclima de S. Paulo m.^{to} frio; enos principios de Fevr.^o q.^o vem escrevo ao Conde de Rezende p.^a avizar ao Vice Rey de Buenos Ayres, q.^o pelamolestia da quelle Astronomo, não podeter lugar aexpedição senão p.^a o Anno seg.^o, entretanto S. Mag.^{de} medeterminará omais q. for Servida.

Espero q.^o V. Ex.^a sepersuada q.^o eu não temo trabalho, nem passar p.^{to} cuidado q.^o meresse esta importantissima Delig.^a, eq.^o o grd.^o dez.^o q.^o eu tenho deservir bem a S. Mag.^{de}, me fas sempre recear, não poder acertar com o q.^o for mais do seu Agrado. D.^s G.^e aV. Ex.^a S. Paulo 10 de Setembro de 1790// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



1791



1871



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr./// Com esta ponho na Prez.^a de V. Ex.^a a Relação dos Habitantes desta Capitania, dividida nas des Casses confr.^o a Ordem de S. Mag.^o D.^o G.^o a V. Ex.^a S. P.^{lo} 22 de Março de 1791// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro// Bern.^o J.^o de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.// Esta acompanha os Mappas da da Legião de Voluntarios Ax.^{es} desta Cid.^e edo Regim.^{to} de Infr.^a da Praça de S.^{tas}, pelos quaes Será prez.^{to} a V. Ex.^a o Estado em q.^e Se achão. D.^o G.^o a V. Vx.^a S. P.^{lo} 22 de Março de 1791// Ill.^{mo} e Ex.^o S.^r Mart.^o// e Castro Bern.^o J.^o de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Com esta será Prez.^{to} a V. Ex.^a o Mappa das Tropas Aux.^{es} desta Capitania, p.^{lo} qual consta o seu Estado. D.^o G.^o a V. Ex.^a S. P.^{lo} 22 de Março de 1791// Ill.^o e Ex.^o S.^r Mart.^o de M.^o e Castro// Ber.^o Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Com esta será Prez.^{to} a V. Ex.^a o Mappa da Carga q.^e transporta da V.^a e Praça de S.^{tas} em direitura p.^a essa Cid.^e o Navio Mercurio de Bernardo Clamouse, de q.^e hé M.^o João Francisco Lima. D.^o G.^o a V. Ex.^a S. P.^{lo} 22 de Março de 1791// Ill.^o e Ex.^o S.^r Mart.^o de M.^o e Castro// Bern.^o J.^o de Lorena//



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.// Examinandose nesta Junta da R.^l Faz.^{da} a Irregularid.^o comq.^o seachava arremat.^o o Contracto das Entradas p.^a todas as Minas desta Capit.^a o Trienio q.^o teve principio no 1.^o de Janr.^o de 88, desorte q.^o sedeveria antes julgar huma Adm.^{ca} particular, calculandose pouco mais oumenos essa em umconto de reis oprejuizo p.^a a R.^l Faz.^{da} nos 1.^{os} dous años, foi logo posto em Praça o refer.^o Contracto p.^a oterceiro año, confr.^o as Ord.^{es} de S. Mag.^{de}, enão havendo lançadores ficou por Adm.^{ca} Regia. Nofim do año dasobred.^a Arrematação, tornou logo apor-se em Praça o Contracto, ese arrematou como determina as refer.^{as} ordes, ao D.^{or} J.^o Vás de Carv.^a, p.^a o Trienio q.^o teve principio no 1.^o de Janr.^o do Cor.^o p.^{lo} preço certo de 4:251\$000, excedendo esta Arrematação á do Trienio q.^o findou no ult.^o de Dez.^o de 1787, Mil reis, alem dehum p.^r C.^{to} p.^a aObra Pia e 4 p.^r C.^{to} p.^a Municoes de Guerra. D.^s G.^o a V. Ex.^o S. P.^{lo} 22 de M.^{co} de 1791// Ill.^o e Ex.^o S.^r Mr.^o de Mello e Castro// B.^o J.^o de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.// No meu Off.^o de 10 de Setbr.^o de 1790 q.^o dirigi aV. Ex.^a sobre as Demarcações, emconseq.^a de outro q.^o tinha receb.^o de V. ex.^a comdata-de6 de Junho do mesmo año, dizia eu q.^o senão recebesse pozetivas Ordès p.^a fazer sahir da qui aExpedição, ou ainda vindo não chegassem atempo depoder aprontar-se aPart.^a p.^a omes de Abril, como tinha sido declarado ao Vice-Rey de Buenos Ayres, e igualm.^o eutinha participado a V. Ex.^a p.^r hum Off.^o de 7 de Junho de 1790 remet.^o p.^{lo} Navio N. Sr.^a da Pied.^o eAlbuqr.^o, tomava opartido defingir doente o Astronomo de S. Mag.^o Bento Sanches d'Orta, aquem logo mandei p.^a o R.^o de Janr.^o atitulo demudar de Clima, edar mais cor aeste Neg.^o, eq.^o nos principios de Fevr.^o passaria aescrever ao Conde de Rezende; p.^a avisar ao Vice-Rey de Buenos Ayres do embaraço q.^o tinha ocorrido p.^a não poder partir aExpedição, enão tendo efectivam.^o nova Ordem de V. Ex.^a, escrevi em 9 de Fevr.^o do Corr.^o ao C.^o deRezende, aCarta q.^o

incluza tenho a honra de Por Por Cópia na Prez.^a de V. Ex.^a
D.^s G.^c a V. Ex.^a S.^m P.^{lo} 22 de Março de 1791// Ill.^o e Ex.^o
S.^r Mart.^o de M.^e e Castro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.// No dia 4 de 8 br.^o de 1790, entrou a Legião de Voluntr.^{os} Ax.^{es} nonovo Quartel, de q.^o já remeti a Planta a V. Ex.^a, enelle se acha aquartelada. Pelo Autto d'Avaliação incluso n.^o 1.^o ep.^a Cert.^m tão bem inclusa n.^o 2.^o assign.^a p.^{lo} Escrivão da J.^{ta} da Faz.^{da} conhecerá V. Ex.^a a utilid.^e q.^o rezulta a S. Mag.^a, alem do Bem do seu serviço. D.^s G.^c a V. Ex.^a S.^m P.^{lo} 15 de Abril de 1791// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de Mello e Castro// B.^a J.^o de Lor.^a//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.// Como vem Concorrendo m.^{tos} Navios ao Porto de S.^{tos}, Ordenei ao Astronomo de S. Mag.^a Fran.^{co} de Oliver.^a Barbosa fosse faser as observações Astronomicas precisas, p.^a mais facil.^o e com mayor segurança poderem os refer.^{os} Navios demandar o Porto, centrar asua Barra, o q.^o elle executou, e V. Ex.^a verá no papel incluso, e como V. Ex.^a poderá querer comunicar estas observações á Praça de Lx.^a poresta rezão tenho a honra de as por nasua Prez.^a

D.^s G.^c a V. Ex.^a S.^m P.^{lo} 15 de Abril de 1791// Ill.^o
e Ex.^o S.^r Mart.^o de Mello e Castro// Bern.^o Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.// Achandose Vago o Posto de Cor.^{el} do Regim.^{to} de Dragões Aux.^{es} desta Capit.^a por morte de Bonifacio Jozé d'Andrada q.^o exercia, de q.^o já dei conta a V. Ex.^a em hum Off.^o de 26 de 8 br.^o de 89 passei a Cor.^{el}, o Ten.^o Cor.^{el} do mesmo Regim.^{to}, e confirm.^o p.^r S. Mag.^a Policarpo Joaq.^m de Olivr.^a, passando a Ten.^o Cor.^{el} efectivo, o Ten.^o Cor.^{el} Agreg.^o á Cav.^a Ligeira Jozé Manoel de Sá, q.^o alem de ter huma conducta exemplar teve

otrabalhode fazer os pagam.^{tos} naobra dos novos Quar-
teis, sendo hum dos q.^o concorrerão tão bem com oseu
dintr.^o p.^a o mesmo fim. D.^a G.^o aV. Ex.^a S. P.^{lo} 15 de
Abril de 1791// Ill.^o eEx.^o S.^r Mart.^o de M.^o e Castro//
Benr.^o J.^o de Lor.^a//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Snr.// Com esta será Prez.^{to} aV. Ex.^a
o Mappa da Carga q.^o transporta daV.^a ePraça de S.^{tos}
em direitura p.^a essa Cid.^o o Navio SS. Martires, Tri-
umfo do Mar, de Jacinto Frz.^o Bandr.^a, de q.^o hé M.^o Ant.^o
Luis da Piedade. D.^a G.^o aV. Ex.^a S. P.^{lo} 15 de Abril
de 1791// Ill.^o e Ex.^o S.^r Mart.^o deM.^o eCastro// Bern.^o
J.^o de Lor.^a//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// O Mestredo Navio S.^{tos} Martires,
Triumfodo Mar, Ant.^o Luis daPied.^o leva aentregar á
ordemde V. Ex.^a Duas Emas vivas. D.^a G.^o aV. Ex.^a S.
P.^{lo} 15 de Abril de 1791// Ill.^o eEx.^o S.^r Mart.^o de M.^o
eCastro// Bern.^o J.^o de Lor.^a//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Snr.// Tendome Represent.^a o Ten.^{to}
de Cavr.^a da Legião deVoluntr.^{os} Ax.^{es} Fran.^{co} Jozé
Teixr.^a de Negr.^{os} omizeravel estado emq.^o se acha ata-
cado dehum Stopor, ecom principios do graviss.^a mal de
S. Lazaro, e fazendo-me certo isto mesmo com attesta-
ções detodos os Profeçores desta Cid.^o emq.^o declaravão
q.^o só poderia ter remedio, retirando-se emidiatm.^{to} p.^a a
Europa, ultimam.^{to} mepedio lheconcedesse Licença, pois
q.^o asua molestia lhenão permitia a pedilla a S. Mag.^o,
econhecendo eu aPied.^o da Mesma Snr.^a, p.^a com os seus
fieis Vassalos, merezolvi aconceder-lhe huma Licença, q.^o
excede am.^a Jurisdição esperando, q.^o Seja Sirv.^a confir-
mala, avistade tão justificadas Cauzas.

D.^a G.^o aV. Ex.^a S. P.^{lo} 15 de Abril de 1791// Ill.^o
eEx.^o Snr. Martinho de Mello e Castro// Bern.^o Jozé de
Lorena//

III.^{mo} eEx.^{mo} Snr.// Com esta Será Prez.^o aV. Ex.^o o Mappa da Carga q.^o transporta daV.^a ePraça de S.^{tas} emdeireitura p.^a essa Cid.^e oBergantim Carmo, eBom Fim, de q.^o hé M.^e Francisco deFaria Salgado. D.^s G.^o aV. Ex.^a S. P.^{lo} 4 de Mayo de 1791// III.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o eCastro// Benr.^o J.^o de Lorena//

Snr.^a

Mandame V. Mag.^o q.^o informe com omeuparecer, sobre o requerim.^{to} de João Gomes Guim.^{es} q.^o pertende asua Confirmação no Posto deCap.^m da 2.^a Comp.^a da Orden.^{ca} desta Cid.^e, em q.^o o Provi p.^r Patente de 30 de Setbr.^o de 1788, declarando a Ordem p.^r q.^o se acha agreg.^o em Ten.^{te} Cor.^{el} o Cap.^m q.^o ocupava antecedentem.^{te} orefer.^o Posto. Tem sido pratica constante nesta Capitania oproverem os Cap.^{es} Gen.^{es}, off.^{es} agreg.^{os}, quando achão q.^o assim convem ao Serv.^o de V. Mag.^o. O Cap.^m da 2.^a Comp.^a da Orden.^{ca} Jozé Manoel de Sá, q.^o passou a Ten.^{te} Cor.^{el} Agreg.^o do Regim.^{to} de Cavr.^a Ligeira Aux.^{ar}, hé m.^{to} habil, etem sido empreg.^o endilig.^{as} importantes do serviço, em q.^o setemconduz.^o excellentemente, ep.^r estas mesmas rezões, foi provido naquelle Posto cultimam.^{te} nodeTen.^o Cor.^{el} efectivo do Regim.^{to} deDragões Aux.^{es} q.^o se achava vago p.^r ter passado a Coronel do mesmo Regim.^{to}, aTen.^{te} Cor.^{el} efectivo eComfirmado, Policarpo Joaq.^m de Oliveira, o q.^o tudo tive ahorrã dePor já naPrez.^a de V.^a Mag.^o p.^{lo} Secretario d'Estado competente esendome Proposto pela Camaradesta Cid.^e p.^a oPosto de Cap.^m dad.^a 2.^a Comp.^a d'Ordenança o Alferes João Gomes Guim.^{es}, nelle oProvi como determinã as R.^{es} Ordens, p.^r ter todas as qualid.^{es} necessarias p.^a bem o exercer, se V. Mag.^o for Serv.^o deoConfirmar. S. P.^{lo} 8 de Julho de 1791// Bernardo Jozé de Lorena//

Doña Maria p.^r Graça deD.^s RaynhadePortugal, edos Alg.^{es}, d'Aquem, ed'Alem Mar, em Africa Snr.^a de Guiné etc. Faço Saber avós Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania

de S. Paulo, q.^o no Meu Cons.^o Ultramar.^o requereu João Gomes Guim.^{es} confirmação no Posto de Cap.^m da Seg.^{da} Comp.^a da Orden.^{ca} dessa Cid.^o, em q.^o vós oProvestes p.^r Patente de 30 de Setbr.^o demil Sete centos oitenta e oito, essendo visto seu requerim.^{to} SouServ.^a Ordenarvos, Informeis como vosso paresser, declarando a Ordempor q.^o — se acha agreg.^o emten.^{to} Cor.^{el} o Cap.^m, em cujo Posto provestes oSup.^{to} ARaynha N. Snr.^a omandou pelos Conselhr.^{os} doSeu Cons.^o Ultramarino abx.^o assign.^o Caetano de Britto e Macedo afes em Lx.^a aoito de 8 br.^o demil sete centos enoventa. DestaCemreis = OSecretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afes escrever = João Pereira Caldas = João Batista Vás Pereira =//

Snr.^a

Ordename V. Mag.^{de} q.^o informe com omeu Parecer aresp.^{to} do Requerimento do Sarg.^{to} Mor de Dragões Aux.^{es} dest^a Capitania Teotonio Jozé Zuzarte, q.^o pretende licença p.^a hir aessa Corte anegocios q.^o precisão dasua pessoal assistencia. Representa osup.^{to} q.^o falecendolhe hum Tio, e hum Irmão *ab intestado*, lhe consta terem levado já descaminho alguns bens moveis, ede raiz, q.^o elles deixarão, sendo necess.^a asuaprez.^a p.^a não perder oresto; alem disto dis q.^o tenho hum filho seu há cinco años no Collegio da Purificação de Evora, econstandolhe ter estado m.^{to} doente, dezeja ver se está ou não nos termos deseguir os Estudos da Universidad.^e p.^a seformar; estas rezões Justificadas, oconstituem digno de V. Mag.^{de} lheconceder aGraça q. suplica se assim for do Seu Real Agrado// S. P.^{to} 8 de Julho de 1791 = Bern.^o Jozé de Lorena =

Doña Maria por Graça de D.^a Raynha dePortugal edos Alg.^{es} d'Aquem ed'Alem Mar, em Africa Snr.^a de Guiné etc. Faço saber avós Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo, q.^o por parte de Teotonio Jozé Zuzarte, Sarg.^{to} Mor nessa Capit.^a seme representou

apreciação q.^a tinha devir aesta Corte anegocios q.^o precisavão dasua peçoal assit.^a, sem oq.^o senão podião concluir; esendo visto seu requerim.^{to} Sou Serv.^a ordenarvos informeis com Vosso parecer. ARaynha N. Snr.^a omandou pelos Conselhr.^{os} do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados. Caetano de Brito e Macedo afes em Lisboa a 12 de 9 br.^o de 1790. DestaCem reis = OSecretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre = afes escrever = Joaq.^m Per.^a Caldas = João Batista Vás Pereira =//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Snr. = O Conde deRezende meremeteu oOff.^o doVice Rey de Buenos Ayres D. Nicoláo d'Arredondo, dirigido a Fran.^{co} da Cunha deMenezes, q.^a ponho na Prez.^a de V. Ex.^a debx.^o do n.^o 1.^o, por este motivo escrevi directam.^{to} aomesmo Vice Rey deBuenos Ayres am.^a Carta com adatta de 28 de Junho docorr.^a, q.^o iguالم.^o mostro debx.^o do n.^o 2.^o

Restame ultimam.^a dizer aV. Ex.^a q.^o continuarei ainsistir nomesmo motivo demolestia do Astronomo Bento Sanches D'Orta, emq.^{to} não receber outra Ordem. D.^a G.^o aV. Ex.^a S. P.^{to} 31 de 8 br.^o de 1791 = Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o eCastro = Bernardo Jozé de Lorena//

NB. As Copias de q.^o neste sefas menção seachão lançadas no seucompetente Livro.

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Snr. = Com esta Remeto as Certidões das Devaças Diamantinas pertencentes ao ano de 1790 p.^{las} quaes Será prez.^o a V. Ex.^a, não haver culpado algum.

D.^a G.^o aV.Ex.^a S. P.^{to} 31 de 8 br.^o de 1791// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Mart.^o deMello eCastro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r == Ponho na Prez.^a deV. Ex.^a as Propostas da Legião de Voluntr.^{os} Aux.^{os}, do Regim.^{to} deInfr.^a daPraça de S.^{tos}. Os Off.^{es} de q.^o nellas sefas menção ficão interinam.^{to} no exercicio dos seus Postos, esperando asua confirmação, e meparece terem todas as qualid.^{es} necess.^{as} não tenho outras observações q.^o fazer prez.^{es} aS. Mag.^{de} q.^o determinará o q.^o for mais doseu Real Agrado. D.^o G.^o aV. Ex.^a S. P.^{lo} 31 de 8 br.^o de 1791// Ill.^o eEx.^o S.^r Mart.^o de Mello eCastro = Bern.^o J.^o de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// O Mestre do Navio Penhade França, e Silvr.^a, Ant.^o JozedeCarv.^o, leva aentregar á Ordem de V.Ex.^a, hum *Urubû Rey*, vivo; As aves carnivoras mais conhecidas aqui são os Urubûs Negros, a q.^o tão bem chamão Corvos, ainda q.^o tem m.^{ta} diferença dos q.^o conhecemos na Europa, entre elles ha huns brancos como o q.^o presentem.^{to} remeto a q.^o chamão *Urubûs Reys*, a q.^m os Negros respeitão detal sorte, q.^o qd.^o encontrão algum Boy, ou Cav.^o morto não sechegão a comer, senão qd.^o aquelle tem acabado, como são m.^{to} difficultozos de apanhar emenão lembra ter visto sem.^o Ave no Muzeo de S. Mag.^o eser bast.^o novid.^o estimarei q.^o chegue vivo. D.^o G.^o aV. Ex.^a S. P.^{lo} 31 de 8 br.^o de 1791 = Ill.^o eEx.^o S.^r Mart.^o de M.^o eCastro// Bern.^o J.^o de Lorena//

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r// Ponho na Prez.^a deV. Ex.^a o Mappa da Carga q.^o transporta da V.^a ePraça deSantos, emdireitura p.^a essa Cidade aGalera PenhadeFrança, e Silveira, de q.^o hé m.^o Ant.^o Jozé de Carv.^o D.^o G.^o aV. Ex.^a S. P.^{lo} 31 de 8 br.^o de 1791// Ill.^o eEx.^o S.^r Mart.^o de M.^o eCastro// Bern.^o J.^o de Lorena//

Snr.^a

OrdenaV. Mag.^{de} q.^o eu informe com omeu parecer dorequerimento de Manoel daS.^a Reys, Cap.^m Mor daV.^a

de Guaratinguetá, em q.^o pede ser conservado no Comando tãoobem da V.^a de Lorena, emq.^{to} não cometer culpas, V. Mag.^{de} não mandar o contrario. Tudo quanto dis V. Mag.^{de} o Cap.^m Mor, aresp.^{to} dos seus serviços hé verdade pura, e alem disto tem grd.^o Arte deexecutar excellentemente as Ordens deV. Mag.^{de}, ganhando aomesmo tempo o amor do Povo, por estas rezões mandei concervar debx.^o das suas ordens o Sarg.^{to} Mor da V.^a de Lorena Ant.^o Lopes daLavra, o qual tendose conduzido bem nos primeiros tempos, passou depois amostrar faltade subordinação ao referido Cap.^m Mor, sendo alem disto cauzadadezordens entre oPovo, aponto deme obrigar afazer expedir pela Secretaria do Governo as Cartas de q.^o faz menção orequerimento.

Avistadisto parece me que será muito util ao R.^o Serviço se V. Mag.^{de} ouver p.^o bem atender aorequerimento do Cap.^m Mor. S. P.^{to} 15 de Dezembro de 1791 — Bernardo Jozé de Lorena//

Dona Maria por Graça de Deos Raynha dePortugal edos Alg.^{tes}, d'Aquem e d'Alem Mar em Africa Snr.^a de Guiné etc.

Faço Saber avós Gov.^{or} eCap.^m Gen.^{al} daCapitania deS. Paulo, que por parte de Manoel daSilva Reys Cap.^m Mor daV.^a de Guaratinguetá, Semefes aPetição a o diante escrita assignada pelo Secret.^o do Meu Cons.^o Ultramarino, emq.^o mepede mande passar ordem avós dirigida p.^a ser Conservado no Comando daquella V.^a, eda de Lorena, emq.^{to} não cometer culpas eeu não mandar o contrario, e sendo visto seurequerim.^{to}: SouServida Ordenarvos informeis comvosso paresser. ARaynha Nossa Senhora omandoupelos Conselhr.^{os} doSeo Cons.^o Ultramarino abx.^o assignados. Jozé Antonio Gaspar afes em Lx.^a adezasete de Agosto demil setecentos noventa ehum. DestaCemreis. OSecretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afes escrever — Jozé Ignacio de Britto do Carro e Caldr.^a — Fran.^{co} da S.^a Corte Real — Por Desp.^o do Cons.^o Ultramarino de 17 de Agosto de 1791//



1792



2811



Para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r// Vou executar a Ordem de S. Mag.^o q' mefoi expedida por V. Ex.^a em 26 de Ag.^{to} de 1791 p.^a informar do conteudo na Petição do Sarg.^{to} Mor das Orden.^{as} da V.^a de Cunha Antonio Jozé de Macedo, interpondo o meu parecer.

A Camara daquella V.^a mefes arepresentação q' ponho na Prez.^a de V. Ex.^a p.^{la} Cópia n.^o 1.^o, aqual hé verdadr.^a, como sei p.^r experiencia, p.^{to} q' lhe ordenei fizesse a Proposta p.^a Cap.^m Mor nafr.^a das Ordens de V. Mag.^o com a Assistencia do Ouvidor da Com.^{ca}, aquem encarreguei esta deligencia com amayor brevid.^o fesse a Proposta copia n.^o 2.^o, esendo o primr.^o nomeado o Cap.^m de Cavr.^a Ligr.^a Aux.^{ar} Jozé Gomes de Siqr.^a e Motta, aeste mandei passar a Patente.

A V.^a de S. João de Atibaya sendo novam.^o estabelecida, e requerendo ao Cap.^m Gen.^{al} D. Luiz Ant.^o de Souza hum Cap.^m Mor lhedeferio passando a Patente cópia n.^o 3.^o a Lucas de Seqr.^a Franco. A V.^a Nova de Itapetininga não tendo ainda tido Cap.^m Mor, representou ao Cap.^m Gen.^{al} Fran.^{co} da Cunha de Menezes meu antecessor, anecessid.^o q' ali haviã de semelhante Posto, e elle omandou prover, sendo novo, como sevê na copia n.^o 4.^o e passou Patente ao actual Cap.^m Mor Salvador de Olivr.^a Leme copia n.^o 5.^o, sendo p.^r conseq.^a esta a Pratica q' aqui achei estabelecida

Hé amayor Calumnia o que o Sarg.^{to} Mor Ant.^o Jozé de Macedo se atreve a dizer de dois Ministros de S. Mag.^o tão hõrrados e dezenteressados, como são o Dezembar-



gador Miguel Marcellino Velloso e Gama e o actual Ouv.^{or} Caet.^o Luiz de Barros Montr.^o, nem já mais poderá provar sem falsid.^e

Os Postos das Orden.^{as} não são providos por accesso immediato como sepratica nas Tropas pagas e Aux.^{as} mas sim por propostas das Camaras dos Districtos nomeando tres peçoas capazes como bem lhes parecer, donde sesegue q' nem hum direito rezulta ao sup.^{to} de ser Sarg.^{to} Mor.

O mesmo sup.^{to} foi provido em Cap.^m das Ordenanças pl.^o Marechal, q' foi Gov.^{or} Interino em 27 de Março de 1788, e em Sarg.^{to} Mor por nomeação m.^a de 5 de Janr.^o de 1791, até agora tem-se conduz.^o m.^{to} bem, excepto no caviloso requerim.^{to} junto q' se atreueo apor na Prez.^a de S. Meg.^e, no q.^l alem de faltar a verd.^e, mostra ambição de Governar, natural em todos aquelles q.^o não são capazes disso.

O Cap.^m Mor nomeado Jozé Gomes de Seqr.^a, foi feito Cap.^m do Regim.^{to} de Cavr.^a Ligr.^a Aux.^{or} em 5 de Janr.^o de 1777, hé das pessoas principaes daquella V.^a, vive abundante de bens, mostra boas atestações detodos os Gen.^{as} com q' tem serv.^o, essão m.^{to} mais destintos os serviços dos Corpos Aux.^{as}, do q' os das Ordenanças; Avista detudo orefer.^o, ede ser nomeado como S. Mag.^e determina, emostra pelos documentos juntos, parece m.^{to} necessaria aobem do R^o Serv.^o asua confirmação, se S. Mag.^e assim o Ouver p.^r bem. D.^a G.^e a V.Ex.^a São Paulo 15 de Fevr.^o de 1792 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro — Bernardo Jozé de Lorena

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Está finalm.^{to} concluido o Caminho desta Cid.^e até o Cubatão da V.^a de S.^{tos}, de sorte q' até denoite sesegue viagem por elle, a serra he toda calçada, ecom largura p.^a poderem passar Tropas de Bestas encontradas sem pararem; o Pessimo Cam.^o antigo, eos principios da Serra bem conhecidos, era omais forte obstaculo contra o comercio, como agora sevenceo, tudo fica facil. Os meynos de q.^o me servi. faço prez.^{as} a VEx.^a na Cópia N.^o 1.^o

A Penção q.^a ficção pagando os Tropeiros até asatisfação da quantia total he quarenta reis por Besta, e cento e vinte reis p.^r cada cabeça de Gado, nem sentem encomodo algum, p.^r q.^a ainda mais de q.^a pagão terão de avanço nas mayores cargas, com q.^a agora pela facilid.^e do Caminho podem as Bestas.

A Import.^a da Obra, e o Dinr.^o q.^o tem sido restituído ao cofre dos Auzentes sevê na Certidão n.^o 2.^o, onde igualm.^{te} semostra o q' falta p.^a satisfazer o emprestimo.

Foime igualm.^{te} preciso cuidar na conservação do mesmo Caminho p.^a sempre, e tendo persuadido primr.^o as Camaras das V.^{as} aquem pelo seguirem continuadam.^{te} devia pertencer o concerto, obrigouse a Camara desta Cid.^e, com as outras de Serra acima, a conservarem bom o Cam.^o até ao Pico da Serra, como consta do Termo de Vereança, copia n.^o 3.^o, e a da V.^a de Santos a Cuidar na Serra desde o Cubatão até o Pico, copia n.^o 4.^o

No Pico collocouse huma Pedra na figura de hum Paralelogramo Rectangulo, emhuma face da qual se lê o Reynado, e Era emque se concluiu a Obra, e por baixo = *Omnia Vincit Amor Subditorum* = Acompanha aesto Off.^o o mappa Topographica de todo o Caminho. D.^a G.^a a VEx.^a S. P.^{lo} 15 de Fevr.^o de1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro = Bernardo Joze de Lorena.//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Ponho na Prez.^a de VEx.^a, o Mappa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de S.^{tos}, em direitura p.^a essa Cidade a Curveta, O Sn.^r dos Passos e S.^{to} Antonio, de Jacinto Frz.^e Bandr.^a, de q' hê Cap.^m Sebastião Joze de Vasconcellos. D.^a G.^a a VEx.^a S. P.^{lo} 15 de Fevr.^o de1792 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Mart.^o de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena.//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Em conseq.^a da Carta de V.Ex.^a de 1.^o de Setbr.^o do año pass.^o, ficção na sua liberd.^e os dois Clerigos Jozé do Amaral Gorgel e Almeida e Fran.^{co} X.^{er} Ferr.^a e Mello, e de tal sorte q.^a espero se hão de conduzir m.^{to} bem p.^a o fucturo. D.^a G.^a a V. Ex.^a S. P.^{lo} 17 de Fevr.^o de1792 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Mart.^o de Mello e Castro // Bern.^a Jozé de Lorena.//



Para a Rainha

Snr.^a

Ordename V. Mag.^{de} q.^o informe com omeu parecer o requerim.^{to} de Felipe Ant.^o Barboza, em q.^o pede ser confirmado no Posto de Cap.^m da 5.^a Comp.^a da V.^a de Taubaté, edo Regim.^{to} de Cavr.^a Ligr.^a Aux.^{ar} em q' foi povido p.^r mim, declarando aimpossibilid.^e de Jozé Corr.^a Marzagão, ese este tem Patente assignada p.^r V. Mag.^{de}. A rezão que tive p.^a reformar no mesmo Posto ao Cap.^m Jozé Corr.^a Marzagão, foi por q.^o assim me requereo, apresentando-me certidão dos Profeçores daquella V.^a, atestando q.' se achava com principios do terrível mal de S. Lazaro (como aqui lhe chamão) não tem Patente confirmada. O actual foi prov.^o p.^r mim confr.^o as Reaes Ordens, não posso informar doutra sorte a V. Mag.^o q.^o determinará oq.^o for Serv.^a S. P.^o 23 de Fevr.^o de1792 // Bernardo J.^o de Lorena.

Ordem que motivou o off.^o acima

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal, edos Alg.^{os}, d'Aquem e d'Alem Mar, em Africa, Snr.^a de Guiné etc. Faço saber avós Gorv.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de São Paulo: Que por parte de Felipe Antonio Barboza se me representou, que elle se achava provido por vós, no Posto de Cap.^m da Quinta Comp.^a da V.^a de Taubaté, huma das do Regim.^{to} da Cavr.^a de Ligeiros Aux.^{os}, de Serra acima dessa mesma Capitania, p.^r se achar impossibilitado Jozé Correa Marzagão, q.' o exercia, como constou pela Patente que ofereceo: evisto seu requerim.^{to}: Sou Serv.^a Ordenarvos informeis com o vosso parecer, declarando aimpossibilidade do suplicado pela qual seproveo o suplicante; e outrosim se omesmo Sup.^{do} tem Patente assignada p.^r Minha Real Mão. A Raynha Nossa Snr.^a omandou pelos Conselhr.^{os} do Seu Cons.^o Ultramarino abx.^o assignados. Paulo Joze dos S.^{tos} afes em Lx.^a a 29 de Agosto de1791; Feitio desta cem réis// O Secretr.^o Joaq.^m Miguel Lopes da Lavre a fes escrever// Jozé Ign.^{co} de Brito do Carro e Caldr.^a. /// João Batista Vás Per.^a//

Foi declarado ao mesmo Sarg.^{to} mor das Ordenanças que requeresse novam.^{to}, representando q' as Cartas Regias de q' sefas menção nesta Provizão só sederigem aos Aux.^{os} e por consequencia não são applicaveis ás Ordenanças, o q' certamente succedeu por engano, no Cons.^o Ultramar.^o

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Alg.^{os} d'aquem e d'Alem Mar. em Africa Snr.^a de Guiné etc. Faço saber avós Governador e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo, q' no Meo Conselho Ultramarino requereo Ant.^o da Cunha Lobo confirmação no Posto de Sargento Mor das Ordenanças da Cid.^e de S. Paulo dessa Capitania, emq' vós oproveste p.^r Patente de 19 de Agosto de 1788, e sendo visto o seu requerim.^{to} Sou servida ordenar informeis com o vosso parecer, declarando as Ordens emq' fundaes o Direito do Provim.^{to} deste Posto, não o regulando na conformidade das Cartas Regias de 22 de Março de 1766, de 2 de Novbr.^o de 1787, e 20 de 8.^{br}o de 1790. A Raynha N. Snr.^a o mandou pelos Conselhr.^{os} doseu Cons.^o Ultramarino abx.^o assignados. Joze Ant.^o Gaspar afex em Lx.^a a 16 de Novbr.^o de 1791 Desta cem reis: O Secretr.^o Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre afes escrever = José Ign.^{co} de Britto do Carro e Cald.^r = Fran.^{co} da S.^a Corte Real.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Com esta Ponho na Prez.^a de VEx.^a a relação dos Habitantes desta Capitania, devidida nas des classes, confr.^o a Ordem de S. Mag.^o D.^s G.^e a VEx.^a S. Paulo 14 de Junho de 1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro // Bernardo Jozé de Lorena.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Esta acompanha os Mappas da Legião de Volunt.^{os} R.^{os} desta Cid.^e, edo Regim.^{to} de Infr.^a da Praça de Santos, pelos quaes será Prez.^o a VEx.^a o Estado em q.^e se achão. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. P.^{lo} 14 de Junho de 1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Mart.^o de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Com esta será Prez.^{te} a VEx.^a o Mappa das Tropas Aux.^{es} desta Capitania, pelo qual e consta o seu estado. D.^o G.^o a V. Ex.^a SP.^{to} 14 de Junho de 1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Mart.^o de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Com esta remeto as Certidões das Devações Diamantinas, pertencentes ao ano de 1791, pelas quaes será Prez.^o a V.Ex.^a não haver culpado algum. D.^o G.^o a V. Ex.^a S. P.^{to} 14 de Junho de 1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Com esta será Prez.^o a V. Ex.^a o Mappa da carga q' transporta da V.^a e Praça de S.^{tas} em direitura p.^a essa Cid.^e a Gallera N. Snr.^a da Madre de D.^o e S. Jozé Belona, deq.^e he M.^e Feliciano Jozé Per.^a. D.^o G.^o a V. Ex.^a S P.^{to} 14 de Junho de 1792 = Ill.^o Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de Mello e Castro = Bernardo Jozé de Lorena =

Ill.^{mo} e Ex.^o S.^r // Ponho na Prez.^a de V Ex.^a debx.^o dos N.^{os} 1.^o, e 2.^o, as Copias do Off.^o q.^o me dirigio ultimam.^{te} o Vice Rey de Buenos Ayres, e da m.^a reposta.

Seguindo o q.^o tenho representado a V.Ex.^a nos meus differentes Off.^{os}, não mando sahir daqui a Expedição sem nova Ordem, e restame só p.^a responder ao refer.^o Vice Rey, no caso de novas instancias, omesmo motivo de continuação da molestia de Bento Sanches, e aresp.^{to} demandar huma subdivisão separ.^a, dizer-lhe que ainda não receby decizão da m.^a Corte a est resp.^{to}, alem de senão seguir utilid.^e aonegocio, de semelhante Expedição. Torno arepetir a VEx.^a q.^o tudo se acha pronto, aoprirm.^o Aviso seu, q.^o nada receyo entrar nesta Dilig.^a, só dez.^o poder acertar com o q.^o for de R.^l Agrado de S. Mag.^e, e tendo esta certeza, tudo me fica facil e Agradavel. D.^o G.^o a V.Ex.^a SP.^{to} 14 de Junho de 1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^e e Castro = Bernardo Jozé de Lor.^a //:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // O M.^o da Galera N. Snr.^a da Madre de D.^a, e S. Jozé Belona, Filiciano Jozé Per.^a leva a entregar a Ordem de VEx.^a huma Onça pintada, da casta Mayor. D.^a G.^o a V Ex.^a S. P.^{lo} 14 de Junho de 1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro = Bern.^o Jozé de Lorena.//:

Resposta á Ordem de 9 de Mayo de 1791

Senhora

Receby a Real Ordem de V. Mag.^o de nove de Mayo do anno passado, em Março do Corrente: Pela Certidão incluza do Escrivão da Junta da Fazenda, faço presente a V. Mag.^o a Despeza, que sefez, na Serra do Cubatão, enomais Caminho do Pico damesma, athé esta cidade, tendo sido logo restituído ao Cofre dos Auzentes o resto do Dinheiro, que setinha tomado por emprestimo do referido Cofre, p.^a aquelle fim; nomesso Documento sevé omias dinheiro, que tem entrado naquelle, athé o ultimo de Mayo, rezultante da pequena Imposição de quarenta reis por cada hum animal cavallar, ecento e vinte reis por cada huma rez, posta aos Viandantes para total satisfação do emprestimo. Não hé só a Conta do Almo-xarife que foi, Pedro Machado deCarvalho, que seacha por liquidar a dezoito annos, ha outras muitas pertencentes directamente a Real Fazenda, que seachão nomesso estado, eultimamente tem recebido a Junta da Fazenda ordem do Real Erario, para seliquidarem, que vay executando; porém esta demora defanto tempo não hé imputavel á Junta Actual, que seacha onerada com este trabalho, alem do expediente ordinario, emque setem empregado com o zelo, que a V. Mag.^o hade ser cõstante pelo mesmo Real Erario.

A utilidade que rezulta a Capitania de hum caminho facil para o Porto de Santos, oqual pela sua antiga aspe-reza era huma Barreira contra o Commercio, não hé só p.^a os habitantes empaticular, mas principalmente para

a Fazenda de V. Mag.^a, como seprova do Commercio aqui estabelecido emdireitura para Lisboa, pelos Direitos, que delle rezultão, mas assim mesmo os Povos interessados são os que unicamente concorrem.

A visto disto só o excessivo Zello, que tem a Junta da Fazenda de adiantar os Rendimentos Reaes, podia ser a cauza depraticar algum excesso, ecomo as Ordeãs, que athé agora tinha para a Liquidação de contas preteritas, não fallavão em preferencias, antes segundo a constituição do Tribunal parecia devião ser primeiramente liquidadas as que directamente pertencessem a Real Fazenda, e fossem demayores quantias, não julgou que lezava os herdeiros assistentes no Reyno, porque ao tempo, emque seconcluisse a Liquidação da Conta, certamente sehavia achar aquelle Dinheiro restituído ao Cofre epor estas razoens, parece deve merecer ainda mais atenção de V. Mag.^a. Apezar detudo o refeirdo ede eu ter dado já conta a V. Mag.^a da Obra do Caminho de Santos, emeyos comque sefez pela Secretaria do Estado competente, p.^a dar inteira execução ás Ordens de V Mag.^a, por qualquer modo que mesejão intimadas; Ordenei por hum Officio ao Thezoureiro dos Auzentes da Villa de Santos requeresse na Junta da Fazenda a entrega do Dinheiro; epor outro, ao Provedor, requeresse igualmente no mesmo Tribunal o Saldo da Conta. Avista do que fica exposto, V. Mag.^a determinará oque for servida. São Paulo a 3 de Junho de 1792// Bernardo Jozé de Lorena//

Dona Maria por graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Algarves, .daquem, edalem mar, em Africa Senhora de Guiné, etc. Faço saber avós Governador, eCapitão General da Capitania de São Paulo, que o Thezoureiro dos Auzentes da Villa de Santos João Manoel Pereira, me dirigio pelo meu Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordens a Representação, que por copia com esta Provizão sevos invia, áqual tendo eu consideração, e ao que sobre o seu conteudo, respondeo o Promotor dos Reziduos, e Captivos, e Procurador Fiscal dos Defuntos, e Auzentes: Hey por bem declararvos: Que sendo deffendido

atodos os Governadores, e Justiças doBrazil, pelo Cap. 24 do Regimento, que não tomem, nem permitão, que se desvie do Cofre odinheiro dos Auzentes, por mais urgente, e relevante, que seja anecessidade, sendo tão rigorosa aobservancia, que se estranhou ao Governador do Ryo trocar por Barraç de Ouro Setenta mil Cruzados, que estevão no Cofre, que selhe mandarão repor pela Provizão de cinco de Janeiro de mil sete centos vinte e oito; a Junta da Fazenda praticara o excesso reprehensivel dequebrar e Regimento, e aplicar oproducto da herança por emprestimo para os Caminhos da Serra do Cubatão: Que esta dezordem semostra desculpava com outra peor, que consiste, enterem discorrido dezoito annos, sem que se haja liquidado a Conta do Almozarife dos Armazens, em que servio Pedro Machado de Carvalho quando hé expresso na Provizão do Conselho, expedida em vinte ehum de Janeiro demil sete centos quarenta enove, por effeito de huma Rezolução Regia, q.º as contas seyustem com brevidade; oque concorda muito mal com dezoito annos de demora: Que o pretexto da publica utilidade poderia servir p.º semedar immediatamente devida conta epedir aaprovação de qualquer plano, ou projecto concebido; maz não há Governador, ou Ministro, que possa com qualquer pretexto aniquilar os Regimentos, e Ordens dos Meuz Tribunaes, mui principalmente nesta Repartição dos Auzentes, authorizada com a Real Rezolução dequatro de Março de mil esete centos, pela qual semanda expressamente a todos os Governadores, Provedores da Minha Fazenda, emais Ministros do Ultramar, que guardem, efação guardar inviolavelmente o Regimento, e Ordens do sobredito Tribunal, edo contrario semedê Conta: Que a outra concideração da utilidade particular dos Moradores, eNegociantes da Capitania, poderia servir muito bem, paraque concorressem com onecessario subsidio os Povos interessados; porem q.º hé incompativel com aboa fé, com o Direito publico, e com a jurisprudencia distributiva, q.º os herdeiros assistentes no Reyno, estejam privados vio lentamente dos seus beñs embeneficio dos que vivem na Capitania, e que tem Cabedal, e Lucros, que devem em-

pregar em sua utilidade; sendo muito estranhavel, que huma Junta com homens Letrados não advertisse nestas incongruencias: Que a ordem devinte enove de Mayo de mil sete centos oitenta e nove conthem expressoins injuridicas, eabsolutas; porquanto os Governadoers e as Juntas da Fazenda tem Raynha, e Regimentos: Que, oque está ordenado pelos principios da Legislação Economica do Reyno, definido nas Ordenações, eprovido nos Regimentos, que lhe não forem contrarios, deve ser guardado pela Junta da Fazenda de São Paulo, epelas mais do Reyno, e Conquistas; pelo que obrou a Junta com excesso notavel em reprehender o Juiz de Fora. quando este pela Regia Rezolução de dois de Abril de mil sete centos vinte e sete estava authorizado, p.^a não cumprir aquella ordem violenta edevera dar conta; muito mais achando-se esta materia não só amplamente discuida no Regimento mas até acautelado na Provizão devinte edois de Março demil sete centos evinte artigo 9.^o que ospropios Governadores nada executem nesta reparição sem ordem do sobre dito meu Tribunal, ou Minha immediata, excluido o Conselho do Ultramar. Pelo que deve-se logo restituir ao Cofre o dinheiro dos Auzentes que com violencia semandou buscar; mostrar justas as Contas do Almojarifado, epaga a Minha Real Fazenda com audiencia do Thezoureiro (havendo alcanse) epelo referido Tribunal espero me informeis de haverdes dado execução, oquanto nesta sou Servida declararvoz; cuja Provizão por Cópia se envia ao Juiz de Fora da Provedoria com a Ordem, q' ao mesmo respeito selhe expedir, p.^a que a faça registrar nos Livros da Provedoria.

Mandando vóz outrosim ao Thezoureiro, que requera Logo na Junta da Fazenda a entrega dodinheiro; eaodito Provedor o saldo da Conta. A Raynha Nossa Senhora omandou por Fernando Affonso Geraldés de Andrade, e Diogo de Castro de Lemos, Deputados do Despacho do sobredito Tribunal. Raymundo Ignacio Telles Corte Real a fez em Lisboa a nove de Mayo de mil sete centos noventa ehum. Domingos Pires Monteiro Bandeira afes escrever — Fernando Affonso Geraldés de Andrade Diogo de Castro de Lemos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. // Por esta acuzo recebidos os dous officios de V.Ex.^a de 21 de Fevr.^o e 9 de Março do corr.^o año efico na intellig.^a doq' nelles secontem p.^a executar em tudo as Ordens de S. Mag.^e D.^s G.^e a V. Ex.^a S. P.^{lo} 31 de Julho de 1792 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Mart.^o de M.^o e Castro = Bern.^o Jé. de Lor.^a //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Com esta será Prez.^e a V.Ex.^a o Mappa da Carga q.^e transporta da V.^a e Praça de S.^{tos} em direitura p.^a essa Cid.^e o Bergantim Carmo, e Bom Fim de q' he M.^o João dos Banhos Soutto. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. P.^{lo} 31 de Julho de 1792 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro // Bern.^o Jé. de Lor.^a //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // O Cap.^m de Cavr.^a da Legião de Voluntarios R.^s Ant.^o da Sylv.^a Peixoto, me pede Ponha na Prezença de V Ex.^a o requerimento incluso, q.^e fas a S. Mag.^e; Os serviços deste Off.^m acompanhados de m.^{tos} trabalhos, asua boa conducta, e as molestias q.^e padece, meobrigão interceder p.^r elle a V. Ex.^a D. G.^e a V. Ex.^a S. P.^{lo} 31 de Julho de 1792 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello e Castro = Bern.^o Jozé de Lor.^a //

Senhora

Ordena-me V. Mag.^e que remetta as Ordens, em virtude das quais cricia Jose Gomes de Siqueira eMota Capitão Mor danova Villa de Cunha, que requireo a sua confirmação, informando alem disto com o meu parecer: As copias incluzas n.^{os} 1.^o e 2.^o mostram a ordem porq.^e V. Mag.^e mepermitte a Creação deste Posto; ecom este fundamento tem praticado semelhantes provimentos os meus Antecessores neste Governo: O referido Jozé Gomes tem todas as qualidades necessarias; tem attestações honrozadas dos Generaes, comq.^m tem servido: Seguirão-se na sua eleição todas as formalidades, q' requerem as Reaes Ordens: A Villa hé hoje humas das mais florescentes da Capitania, epor este, eoutros fundamentos at-

tendiveis me requereo a Camara a creação daquelle Posto: Pelo q' me parece ser m.^{to} util ao Real Serviço a confirmação do Cap.^m Mor actual se V. Mag.^e assim ohouver por bem. São Paulo a 9 de 9 br.^o de 1792 // Bernardo Jozé de Lorena //

Dona Maria por graça de Deos, Raynha de Portugal, edos Algarves, d'aquem, e dalém Mar em Africa Senhora de Guiné, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo; Que no Meo Conselho Ultramarino requereo Jozé Gomes de Siqueira, e Motta, Capitão de huma das Companhias de Regimento de Cavallaria de Ligeiros Auxiliares de Serra acima, confirmação no Posto de Capitão Mor da Villa de Cunha emq' vós oproveste por Patente dadata de vinte e dois de Fevereiro do anno proximo passado; Etendo visto seo requerimento, Sou Servida ordenarvos; Informeis com ovosso parecer declarando, e remetendo as Ordens pelas quais vos tenho permittido acreação destes, e outros semelhantes Postos. A Raynha Nossa Snr.^a omandou pelos Concelheiros do seo Conselho Ultramarino abaixo assignados. Caetano de Brito Macedo afes em Lx.^a a trinta de Abril demil sete centos noventa edois. Desta cem reis. O Secr.^o Joaquim Miguel Lopes de Lavre afes escrever // João Pereira Caldas // Jozé Telles da Silva //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Com esta será prez.^e a V.Ex.^a, o Mappa da carga q' transporta da V.^a e Praça de S.^{tos}, em direitura p.^a essa Cidade o Navio S.^{tos} Martires, Triumfo do Mar, de Jacinto Frz.^e Bandr.^a de q.^e he Cap.^m Ant.^o Luis da Pieda.^e/D.^s G.^e a VEx.^a S. P.^{to} 30 de 9 br.^o de 1792 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Mart.^o de M.^o e Castro // Bernardo Jozé de Lorena //

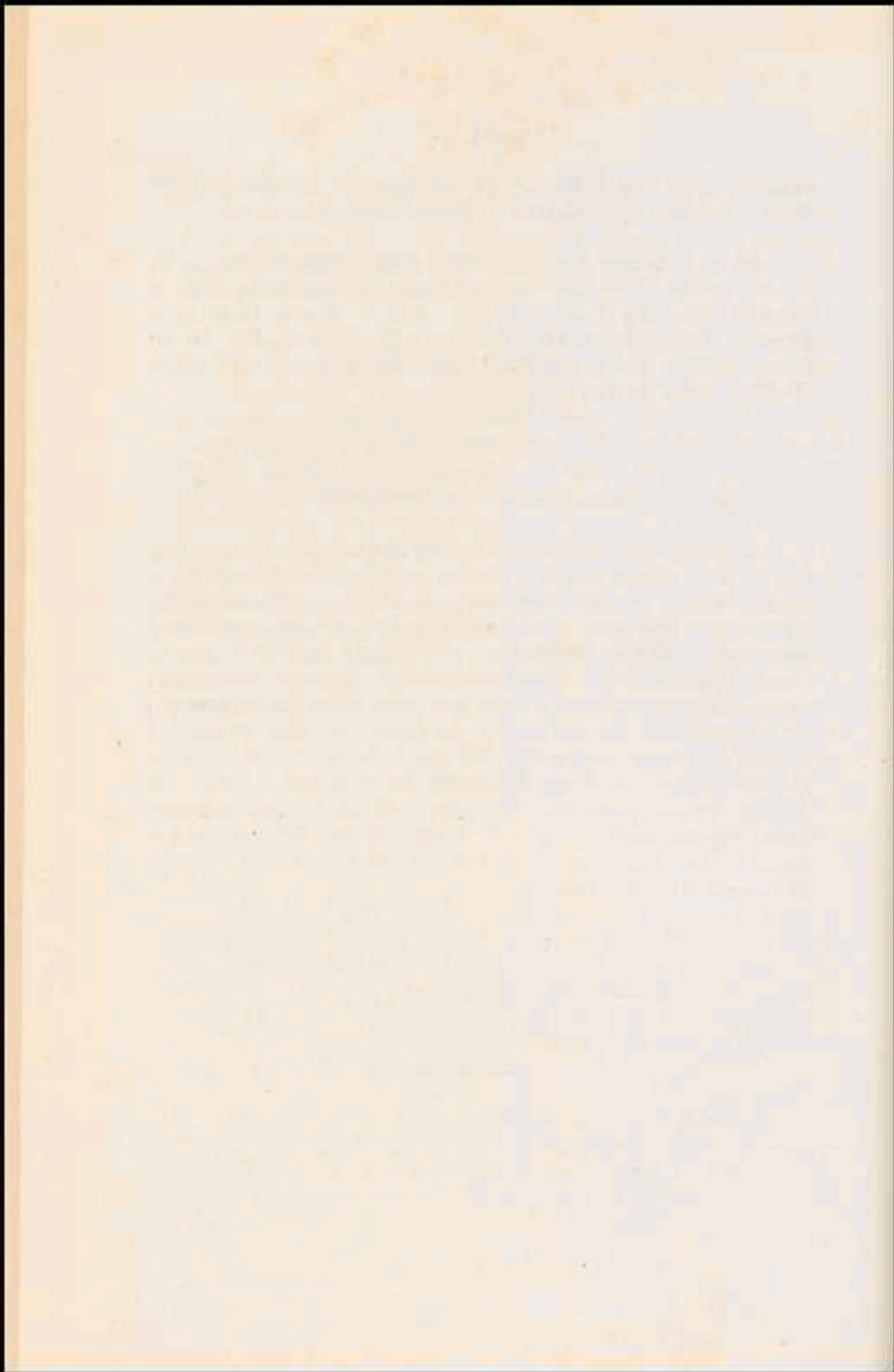
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Tenho a hõrra de remetter a V.Ex.^a a carta corographica da Capitania de S. Paulo, e lendo V.Ex.^a as explicaçõens q' na mesma se achão, virá no conhecimento de que hé melhor q' setem feito deste

genero. D.^s G.^o a V.Ex.^a S. P.^{lo} 30 de 9br.^o de1792// Ill.^{mo}
Ex.^{mo} Sr. Mart.^o e Castro// Bern.^o Jozé de Lor.^a//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Serve esta de participar a V.
Ex.^a q' nodia 24 de 7br.^o doprez.^o año faleceu nesta Cid.^o o
Sarg.^{to} Mor da Cavr.^a Ligr.^a Aux.^{ar} desta Capitania
Fran.^{co} Nunes Ramalho. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. P.^{lo} 30 de
9 br.^o de1792 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Mart.^o de M.^o e Castro
// Bern.^o Jé. de Lor.^a //

Para a Mesa da Conciencia

Senhora = Continuando adar execução á Ordem Regia de 9 de Mayo de1791, Ponho na Prez.^a de V. Mag.^o o conhecimento incluso, emforma de recibo do Thezour.^o da Provedoria dos Auz.^{tes} de Santos, pelo qual semostra estar inteirado o Cofre respectivo pela Junta da R.^l Fazenda desta Capitania da quantia de dois contos oito centos vinte mil cento setenta e hum reis, que tanto havia tomado de emprestimo p.^a a factura do Cam.^o de São Paulo p.^a Santos: Ficase apurando na Contadoria Geral com o mayor cuidado o saldo da conta do Almoz.^o, q.^o foi dos Arm.^{es} Pedro Machado de Carv.^o elogo q.^o se concluir darei immediatam.^o conta a V. Mag.^o, q' me determinará o mais q' for Servida. S. P.^{lo} a 1.^o de Dezbr.^o de1792 = Bernardo Jozé de Lorena. =



1793





Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Pelo Navio N. S.^a da Madre de Deos, e S. Jozé, Bellona, remeti a V. Ex.^a outl.^o off.^o q' tinha recebido do Vice Rey de Buenos Ayres instando pela expedição desta 2.^a Divisão p.^a a Demarcação, e am.^a resposta ao refer.^o Vice Rey; Torna novam.^o acontinuar as suas instancias no Off.^o incluso copia n.^o 1.^o, a que respondi no igualm.^{te} incluzo copia n.^o 2.^o, em conseq.^a do q.e tenho exposto a V.Ex.^a

As grandes instancias dos Espanhões, dão bem aentender q' m.^{to} lhe convem aconcluzão deste negocio, eu não p.^o respondo mais no cazo de novas instancias, sem nova Ordem, assim como a primr.^a parte logo a expedição eneste cazo, torno alembrar a V. Ex.^a anecessid.^o absoluta q' tem os Astronomos do Oculo Acromatico, q' daqui se enviou p.^a ser concertado em Londres e dos Almanacs Nauticos Inglezes, p.^r q' o q' trouxerão findarão no año de 1790. D.^o G.^o a V. Ex.^a S P.^{to} 6 de Março de 1793 // Ill.^o e Ex.^o Sn.^r Mart.^o de M.^o e Castro // Bern.^o Jozé de Lorena //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Com esta será Prez.^{te} a V.Ex.^a o Mappa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de Santos, em direitura para essa Cidã.^o a Curveta N. Snr.^a do Carmo e S. Jozé, de que he Mestre Elias Fran.^{co} Xavier. D.^o G.^o a V.Ex.^a São Paulo 6 de Março de 1793 // Ill.^o e Ex.^o S.^r Mart.^o de M.^o e Castro // Bern.^o Jozé de Lorena //

Senhora.

Manda-me Vossa Magestade na Real Ordem de vinte de Abril de mil sete centos noventa e dous que ouvindo

esta Junta da Fazenda remetta os Documentos Legaes que forem possiveis, a cada hum dos onze Artigos que se contem na mesma Ordem, interpondo o meu parecer. Logo mandei em Junta, que na respectiva Contadoria, seprocurassem com a mayor brevidade os Documentos referidos; enão tendo sido possivel athe agora descobrirem-se todos os necessarios, ponho isto mesmo na prezença de Vossa Magestade, sendo este aunica rezão que podia agora embarçar-me aexecução da sua Real Ordem. São Paulo a 7 de Março de1793// Bernardo Joze de Lorena.//:

Resposta ultima a Provizão de 20 de Abril de1792.

Senhora

Pela Regia Provizão de vinte de Abril de mil sete centos enoventa e dois, foi V. Mag.^o servida ordenar-me em consequencia dos dois Officios desta Junta da Fazenda com as datas de vinte e hum de Mayo demil setecentos e oitenta e cinco, evinte eseis de Janeiro demil sete centos enoventa, que ouvindo amesma, informe arespeito dos onze Iteãs apontados na referida Provizão, remetendo os Documentos Legaes que forem possiveis acada hum delles, interpondo sobre tudo omeu parecer.

Remetto incluza a resposta aos onze Iteãs mencionados dada a Junta pelo seu Escrivão João Vicente da Fozca, acompanhada detodos os documentos legaes que achou, foi aprovada por todos os Vogaes; epor mim.

Pelos citados Officios demil setecentos oitenta e cinco, emil setecentos enoventa com oqual sefizerão presentes a V. Mag.^o as representaçõens do Contador Geral de vinte e dois de Obr.^o demil setecentos oitenta e nove e catorze de Janr.^o de mil setecentos enoventa, hé constante q' pagarem Direitos no Registo de Curitiba os animaes creados desde o Registo de Santa Victoria em sima da Serra athé ode Curytiba, Destrictos desta Capitania, foi novidade ordenada pelo Despacho da Junta de dois de Julho demil setecentos setenta etres, a favor dos Contratadores da-

quelle tempo, como declara o citado Officio demil sete centos oitenta esinco, sem ter precedido Regia e Pozitiva Determinação: Igualmente consta que os animaes creados desde o Registo de Santa Victoria em cima da serra athe o da Patrulha da Capella de Viamão já anteriormente pagavão no Registro de Curitiba, sem Despacho, ou Ordem, Obrrepticia, e Subrrepticiamente, isto mesmo se ve na resposta, ao Item tercer.º Não duvido que destes Tributos sesigão os inconvenientes apontados no Officio de mil setecentos oitenta e sinco, ainda que pelo que pertence ao valor das Bestas, Cavallos, eBoys, deque sefalla no terceiro inconveniente, refirome aresposta ao decimo Item, onde sedeclara overdadeiro valor; Os Administradores da Caza Doadada cobravão todos estes meynos Direitos que não herão comprehendidos na Mercê, porque os deixavão cobrar, athé que a Junta actual praticou oque participou a V. Mag.º no seu Officio de mil sete centos enoventa.

A vista doque fica exposto, V. Mag.º hé que pode conhecer se a Junta da Fazenda tinha authoridade para por Tributos novos sem preceder Regia Ordem Sua, porrem sei decerto que não podia deixar cobrar os Administradores da Caza Doadada aquelles meynos Direitos, pois Mercês novas só as pode fazer V Mag.º e que me determinará omais que for servida. São Paulo dezoito de 9 br.º de mil setecentos noventa e quatro// Bernardo Jozé de Lorena://:

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal. edos Algarves dá quem e dá lem Mar Senhora de Guiné, etc. Faço saber avós Governador, eCapitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-me presente as Contas, que pelo Meo Real Erario Medeo a Junta da Real Fazenda dessa Capitania, datadas em vinte e hum de Mayo de mil setecentos oitenta e sinco e vinte e seis de Janr.º de mil setecentos e noventa, cujas copias sevos remettem incluzas, assignadas pelo secretario do Meo Conselho Ultramarino, expondo-me na ultima, que aquella Junta metinha representado nade de vinte e hum

de Março de oitenta e cinco, q.^o sendo ofalecido Coronel Christovão Pereira de Abreu, oque facilitava, epuzera corrente o Caminho do Sertão do Rio Grande de São Pedro do Sul p.^o essa Capitania, alem de outros serviços q' me fizera em utilidade da Minha Real Fazenda; fora o Senhor Rey Dom João oquinto servido remunerar-lhos, fazendo-lhe Mercê por tempo de doze annos, de ametade dos direitos q^e pagão por entrada nessa Capitania, os Gados, e Cavalgadas, q' vem daquelle continente, eq.^o finalizada que fora adita mercê aobtivera de Juro, e herdade do Senhor Rey Dom Jozé oprimeiro Meo Senhor e Pay que Santa Gloria haja; ofalecido Secretario do Estado Thomé Joaquim da Costa Real, apossandoce na cobrança dos ditos direitos com asmesmas circumstancias, como que otinha feito oseu antecessor: Que no anno de mil setecentos trinta equatro emque fora o estabelecimento depagarem os Gados, e Cavalgadas vindos do Continente do Sul os referidos Direitos, seconservara aquella pratica sempre athe dois de Julho demil setecentos setenta e trez, sem que em todo este tempo os Creadores q' se achavão situados com fazendas de Creação do Registo de Curitiba athe asima da Serra (tudo limites dessa Capitania) pagarem Direitos alguns das suas creações; Que naquelle tempo se rematára a ametade dos Direitos pertencentes á Minha Real Fazenda, pelos tres annos que tinhão findado em Janeiro demil sete centos setenta edois, ao Capitão André Pereira deMeirelles eoutros, requerendo hum delles, Antonio Fernandes do Valle (á Junta) como caxa e administrador selhe determinasse opoder cobrar dos Gados, eanimais creados naquelle Destricto, os Direitos correspondentes, oq' obtivera; ficando desta forma obrigados os Creadores apagar de Direitos por cada besta muar dois mil equinhentos reis, cada Cavallo, dois mil reis, ecada cabeça de Gado vacuum quatrocentos e oitenta reis, epor consequencia pertencendo á Caza Doada metade delles, a requerimento dos seos administradores, sem Real, e Positiva determinação Minha, pois que no Cartorio dessa Junta, esua Contadoria senão achava outro titulo, mais doque oda Copia que juntava. Que entrando a reflectir na importantissima materia já referida; Mepedia

houvesse por bem de lhe determinar sedevião deixar de continuar o Doado na Cobrança dos ditos Direitos, ou fazello repor o q.^o tiver cobrado demais, e indevidamente, Legalizada, que seja a sua conta; á vista daquellas representações: Fui servida por Avizo do Marquez Mordomo Mor, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda dedezoiito de Novembro do anno proximo passado, mandar remetter ao Meo Concelho Ultramarino, as referidas Contas emais papeis aellas concernentes sobre a Cobrança que indevidamente estava fazendo a Caza Doadada de Thome Joaquim da Costa Corte Real, dos meios direitos dos Animaes creados no Registo da Curitiba, athe asima da Serra, para que pelo dito Concelho se Me consulte esta materia, depois desetomarem pelo mesmo Conselho as informações necessarias; esendo sobre tudo ouvido o Procurador deMinha Fazenda; Sou Servida Ordenarvos informeis (ouvindo a Junta) na forma dos Itens seguintes: Primeiro = Daordem porque se estabeleceo o Registo da Curitiba = Segundo = Do rendimento do mesmo Registo pelos annos em que acabou a primeira Mercê, e emque principiou a segunda = Terceiro = Do tempo emque seprincipiaraõ a cobrar os Direitos do Gado creado nas fazendas da Serra = Quarto = Do augmento que houve no rendimento daquelle Registo, depois da dita cobrança pela declaração da Junta, calculado este augmento pelo rendimento dos sinco annos anteriores, edos sinco posteriores á mesma declaração = Quinto = Da Rematação dos Direitos daquelle Registo, para otrienio que principiou em Janeiro de mil sete centos setenta e tres = Sexto = Dos documentos com que Antonio Fernandes do Valle, hum dos rematantes, Caxa, eadministrador dos ditos Direitos naquelle trienio, instruhio o requerimento, em que pedia adita declaração, edas informações edeligencias, comque a Junta se instruhio para lhe deferir = Septimo = Daobservancia que tem tido a Provisão passada ao Donatario em nove de Mayo de Mil sete centos e sessenta, emquanto mandou que em cada tres mezes sefizesse a Conta, do que sehovesse cobrado no registo, p.^o sedar a metade ao Donatario = Oitavo = Do que rendia em mil setecentos oitenta e sinco, edoque

tem rendido em cada hum dos annos seguintes athé o demil setecentos enoventa, atotalidade dos Direitos daquelle registo, ou cada huma das metades, em que semandarão dividir de tres em tres mezes = Nono = Do rendimento dos Direitos depois da Administração em que sepozerão pela Junta = Decimo = Do valor de cada huma das Cabeças deque sepagão, os ditos Direitos, com distincão dos Cavallos, Muares, e Vaccas, que vem do Rio grande, edas que se crião nas fazendas = Ondecimo = Depagarem ou não alguns Direitos no registo de Santa Victoria, os Gados q' vem ao Registo da Curitiba, assim dos Certoens do Rio grande, como das fazendas da Serra; ecom a vossa informação, remettereis os Documentos Legais que forem possiveis, acada hum dos Artigos da vossa informação, interpondo sobre tudo ovosso parecer. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Concelheiros do seo Concelho por duas vias. Jozé Antonio Gaspar a fes em Lisboa avinte de Abril demil sete centos noventa edous// O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afes escrever// Lucas de Seabra da Silva// Jozé Ignacio de Brito Bocarro Caldeira// 1.^a Via = f.¹⁸¹ v.^o Por Despacho do Concelho Ultramarino de 23 de Março de 1792://:

Primeira representação da Junta de 21 de Mayo de 1785 de que faz menção a Provizão Supra.

Senhora = Sendo o falescido Coronel Christovão Pereira de Abreu, o que pela picada que setinha mandado fazer, facilitou, epoz corrente o Caminho do Certão do Rio grande de São Pedro do Sul para esta Capitania. eoutros serviços mais que fez em utilidade a Real Fazenda: Foy o Snr' Rey D. João o 5.^o servido em remuneração dehuns, e outros fazer-lhe mercê por tempo de doze annos da metade dos Direitos, que pagão por entrada nesta mesma Capitania os Gados e Cavalgaduras que vem daquelle continente o que tudo semanifesta da Cópia incluza N.^o 1.^a Finalizada que foi a mercê dos doze annos ao falescido Coronel Christovão Pereira de Abreu,

novamente aobteve de Juro e herdade do Sn.^r Rey D. Joze o 1.^o de Glorioza memoria o falecido Secretario de Estado da Marinha, eDominios Ultramarinos, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, eempossou na cobrança dos ditos Direitos, com as mesmas circunstancias comque o tinha sido o sobre dito Coronel Christovão Pereira de Abreu, na conformidade da Provizão do Cons.^o Ultr.^o Cópia N.^o 2.^o. Desde o anno de 1734, emque foi oestabelecimento depagarem os Gados, e Calvagaduras vindos do Continente do Sul, os Direitos referidos, seconservou sempre esta pratica athé 2 de Julho de1773, sem que em todo este tempo os criadores que se achão situados com Fazendas de Creação do Registo de Curitiba athé Sima da Serra (tudo limites desta Capitania) pagassem Direitos alguns, nem que para este fim imanace Regia, epozitiva Determinação, pois só os daquelle Continente, hé que os devião pagar por entrada nesta Capitania; bem como omandão as Reaes Ordens. Arematandosse por tres annos a ametade dos direitos, que pertencem á Real Fazenda pela Junta preferita no anno de 1771, para principiar adecorrer do primeiro de Janeiro de1772 ao Capitão André Pereira de Meirelles, Bernardo Gomes da Costa, e Antonio Fernandes do Valle, requereo este ultimo socio em 2 de Julho de1773, como Caxa e administrador do Contrato amesma Junta por seu requerimento, selhe determinasse opoder cobrar dos Gados, e animaes creados naquelle destricto, athé então izento, e livre de onus alguns, cujo requerimento (cópia n.^o 3.^o) obteve o Despacho seguinte — Defferindo ao sup.^o sedeclara que todos os animaes nascidos p.^a lá do Registo, epassados por elle, selhedevem pagar os Direitos respectivos ao mesmo Registo; eassim se observe por todos os que o deverem pagar aliáz. SãoPaulo, Junta em 2 de Julho de 1773. A este novo tributo seseguem os inconvenientes que se relatão. 1.^o Que áquelle povo, pozerão hum tributo, meramente por hum simples Despacho, sem mais authoridade Regia. 2.^o Que o mesmo tributo, foi cauza de não ser muito mayor o augmento da criação eprodução dos mesmos gados, e Cavalgadas em prejuizo gravissimo dos Rendimentos dos Reaes Di-

zimos, porquanto alguns dos Creadores mencionados, não só deixarão de augmentar as suas fazendas, como também as abandonarão, e procurarão meyo de subsistir em outras Capitánias. 3.º Que logo que os Contratadores entrarão a cobrar os Direitos por aquelle Despacho (havendo mais de anno emeyo, q' oContracto lhe havia sido arematado, esem que no termo de arematção, e condições selhe declarasse opoderem levar taes Direitos) se vierão pagando ao exemplo delles os administradores da Caza Doadá p.ª cobrarem das Creações produzidas no Territorio especificado omesmo que aelles selhestinha concedido, ficando por esta forma sugeita apagar de Direitos cada besta 2500 reis, cada Boy 480 reis, cada Cavallo 2000 reis, alem do novo direito inventado pela Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, no anno de 1776, emque secarregarão mais p.ª a Fazenda Real 240 reis, por cada cabeça de gado, eporcada dita de besta muar e cavallar mil reis; vindo por esta forma aficar pensionado (ao todo) cada Boy em 720 reis, cada Cavallo 3000 r.ª ecada besta 3500 reis; cujos animaes o seo total valor não chega (vendidos elles) p.ª pagar os Direitos por serem estas creações em tudo inferiores ao que vem das partes do Rio Grande de São Pedro do Sul; Por esta forma se augmentou amercê ao Doado, sem Real, e pozitiva Determinação, pois no Cartorio desta Junta, esua Contadoria, senão acha outro titulo, que lhe pertença mais do que o da Cópia N.º 2.º E entrando esta Junta a reflectir sobre aimportantissima materia, que fica exposta, com aquelle zello, efervor que deve haver ao bem da Real Fazenda, edos vassallos de V. Mag.ª se assentou darse conta, como por esta ofazemos, para que avista della, edos documentos que aacompanhão, sedigne V. Mag.ª denos determinar, sedevemos deixar continuar o Doado na cobrança dos ditos Direitos, ou sedeve repor oque tiver cobrado de mais eindevidamente, legalizada que seja a sua conta. São Paulo 21 de Mayo de1785,, Francisco daCunha Menezes,, Sebastião Jozé Ferreira Barroco// João de Sampayo Peixoto// Silvestre Henrique Ayres da Cunha// Francisco Xavier dos Santos// Joaquim Miguel Lopes de Lavre//

Segunda representação deque faz tambem menção a
Provizão.

Senhora = Tendo esta Junta posto na Real Presença de V. Mag.^o, em Officio de 21 de Mayo de 1785, aincompetencia comque individamente estavão cobrando os procuradores da Casa Doadada, os meyo Direitos dos animaes, que passavão pelo Registo da Curitiba desta Capitania nella creados, não lhe devendo pertencer, segundo a Doação feita á mesma Caza Cópia n.^o 1.^o Enão havendo thé aoprezente rezolução incontraria sobre a justa cauza que obrigou esta Junta aquerer indemnizar-se doq' legitimamente pertence a Real Fazenda de V. Mag.^o; lhe representou o Contador geral da sua respectiva Contadoria em 22 de 8br.^o do anno proximo passado, como será prezente a V. Mag.^o pela mesma representação incluza N.^o 2.^o, o justo titulo com que esta Junta sem perda de tempo deveria cuidar não só da arrecadação dos meyo Direitos dos animaes creados nesta Capitania: senão tambem os de sima da Serra, e Vacaria como producções muito posteriores áquellas de que V. Mag.^o positivamente fez mercê ao Coronel Christovão Pereira de Abreu, e ao referido Doadado, Cópia n.^o 3.^o, como novamente nos representou em 12 do corr. que incluza será prezente em N.^o 4.^o A vista das quais, vindo esta Junta a reclamar pelo seo Direito abeneficio do augmento das Rendas Reais, fes por em Praça publica aquella parte dos meyo Direitos indevidamente thé agora recebidos pela dita Caza Doadada, emprejuizo de V. Mag.^o, e não passando do Lanço de quatro contos, quinhentos e dez mil reis por triennio; assentou esta Junta, que como não tinha hum verdadeiro conhecimento do rendimento delles, e aquelle Lanço não chegava ao calculo aque pouco mais ou menos seprocedeo, sedeveria por em administração por conta de V. Mag.^o, athe haver huma exacta rellação do seo producto, para sem prejuizo serematar para otrienio com o Contracto geral em Massa junta, oque logo seexecutou, passando-se as necessarias Ordens. Espera esta Junta que V. Mag.^o haja deaprovar a deliberação que tomou sobre aimportante materia, deque setrata;

equa a respeito do excesso, q' demais tem recebido a referida Caza Doadada, Legalizada que seja esta Conta V. Mag.^a determine o que for do Seo Real Agrado. São Paulo 26 de Janeiro de 1790.// Bernardo Jozé de Lorena// Miguel Marcellino Vellozo e Gama// Francisco Xavier dos Santos// Miguel Carlos Ayres de Carvalho// João Vicente da Fonseca// Joaquim Miguel Lopes de Lavre://:

Senhora

Ordena-me Vossa Magestade que informe com o meu parecer o requerimento de Antonio Jozé de Macedo Capitão d'uma das Companhias da Ordenança da Villa de Cunha, que pertende a sua confirmação no Posto de Sargento Mor da Mesma Villa por Patente assignada por mim; que igualmente deciare a impossibilidade do Sargento Mor em cujo Posto oprovi, se este tinha, ou não Patente assignada pelo Regio Punho e se há nesta Capitania Ordem para haver Sargentos Mores de Villa, depois da Carta Regia de vinte e dous de Março de mil setecentos e seisenta e seis: O Sargento Mor Victoriano dos Santos Soiza, alem de ser tão pobre que para evitar ser procurado dos seus credores, vivia sempre ausente não só da sua villa, mas até da Capitania, sem Licença; padecia muitas molestias, de que finalmente faleceu não tinha Patente confirmada por Vossa Magestade: Os Sargentos Mores das Ordenanças são aqui providos em observancia, execução do Regimento das mesmas Ordenanças, e assim setem sempre praticado nesta Capitania, entendendo-se a Carta Regia de vinte e dous de Março de mil setecentos e seis a respeito somente dos Sargentos Mores dos Terços e Regimentos dos Auxiliares. O referido Antonio Jozé de Macedo parece ter as qualidades necessarias, para bem exercitar o Posto em que oprovi; avista do que Vossa Magestade determinará o que for servida. São Paulo a 29 de Mayo de 1793// Bernardo Jozé de Lorena

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, edos Algarves, daquem, eda Lem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc. Faço saber avos, Governador, eCapitão General da Capitania de São Paulo; Que no Meo Concelho Ultramarino requereo Antonio Jozé de Macedo Capitão de huma das Companhias das Ordenanças da Villa de Cunha, Confirmação do Posto de Sargento Mor da mesma Villa por Patente assignada por vós cujo Posto vagou por impossibilidade de Vitorino dos Santos Souza, que oexercia; esendo visto oseo requerimento: Sou Servida ordenar-vos informeis com ovoosso parecer, declarando a impossibilidade do Sargento Mor em cujo Posto provestes ao Suplicante, ese aquelle Official tinha, ou não Patente assignada por Mim; e se há nessa Capitania Ordem para haver Sergentos Mores de Villa, depois da Carta Regia devinte edois deMarço demil sete centos secenta eseis. ARainha Nossa Senhora omandou pelos Concelheiros do seo Concelho Ultramarino abaixo assignados. Jozé Antonio Gaspar afez em Lisboa atreze de Fevereiro demil Setecentos noventa e dous. Desta cem reis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre, afez escrever — João Baptista Vaz Pereira — Farncisco da Silva Corte Real.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} // Com esta Ponho na Prez.^a de V. Ex.^a a relação dos Habitantes desta Capitania, dividida nas dez classes, comfr.^e a Ordem de S. Mag.^e. D.^a G.^a a V.Ex.^a S. P.^{lo} 16 de Junho de1793// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Martinho de M.^o eCastro// Bernardo Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^{or}// Esta acompanha os Mappas da Legião de Voluntarios R.^{es} desta Cid.^e, e do Regim.^{to} de Infant.^a da Praça de Santos, p.^{los} quaes será Prez.^e a V.Ex.^a o estado em que se achão S. P.^{lo} 16 de Junho de 1793// Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} Mart.^o de M.^o e Castro// Bern.^o Joze de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} // Com esta será Prez.^o a V.Ex.^a o Mappa das Tropas Aux.^{as} desta Capitania, p.^{lo} qual consta oseo estado// D.^a G.^a a V.Ex.^a S. P.^{lo} 16 de Junho de1793

// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Mart.^o de M.^o eCastro// Bern.^o Jozé de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or}// Com esta remeto as Certidões das Devaças Diamantinas pertencentes ao anno de1792, p.^{1na} quaes será Prez.^o a V. Ex.^a, não haver culpado algum. D.^a G.^o a V. Ex.^a S P.^{1o} 16 de Junho de 1793// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Mart.^o de M.^o eCastro// Bernardo Jozé de Lorena//

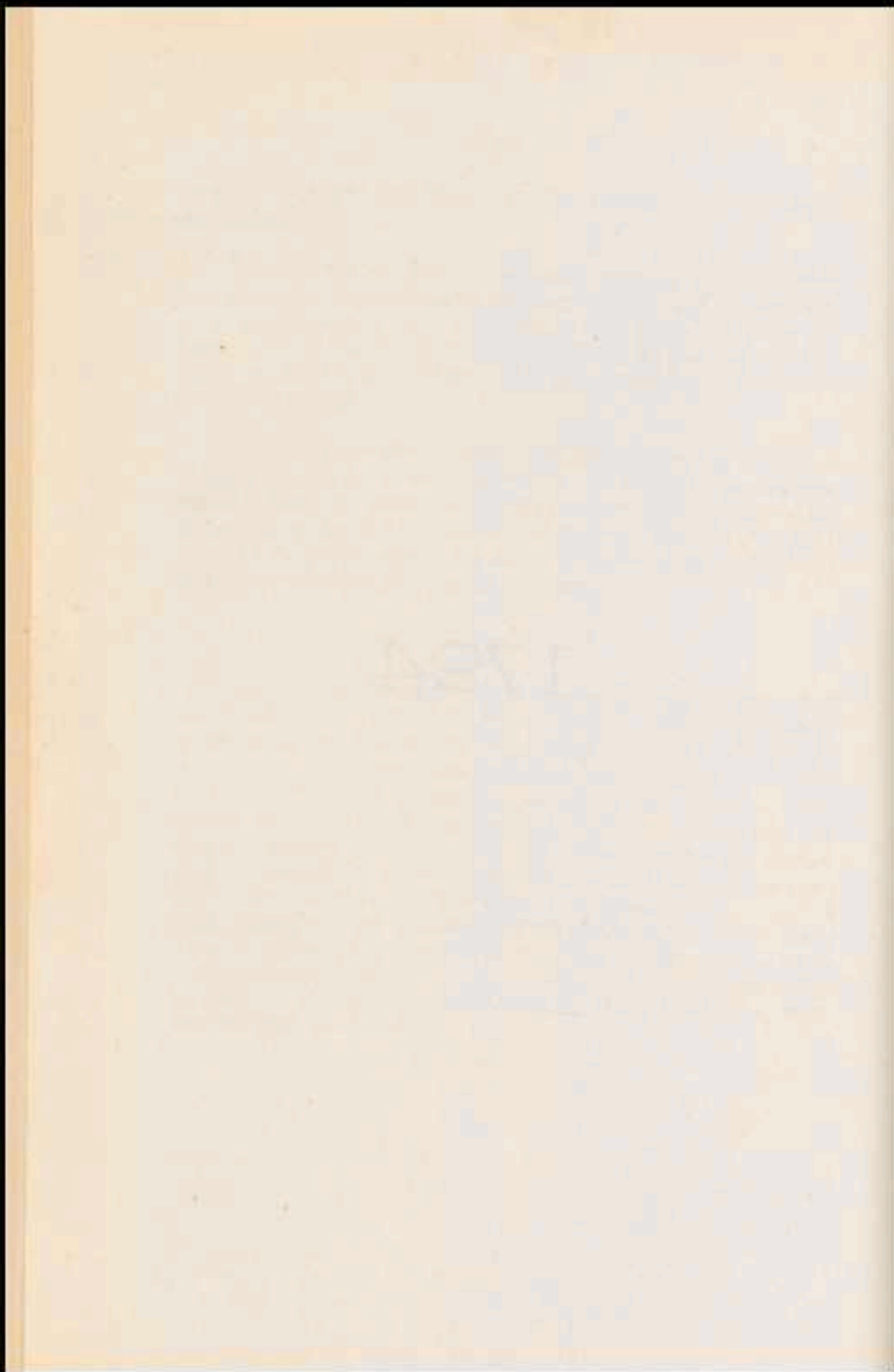
Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} // Com esta Será Prez.^o a V.Ex.^a o Mappa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de Santos em direitura p.^a essa Cid.^a o Navio S.^{to} Ant.^o, e S.^{1a} Ana Cisne, de q' he M.^o Felis Jozé de Souza. D.^a G.^o a V.Ex.^a SP.^{1o} 16 de Junho de1793// Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} Mart.^o de M.^o eCastro// Bernardo Joze de Lorena//.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Ordena-me Sua Mag.^o, por Carta de V. Ex.^a do 1.^o de Fevr.^o de1791, q' verificando-se o conteudo na Petição de João Dias d'Aguiar, Cap.^m de Auxiliares de Goyaz lhe mandase entregar os Escravos q' requer, vista a violencia que selhe fez; como o Con tracto deq.^o sefala na referida Petição foi celebrado em Goyaz requeri por carta de Off.^o informação do Gov.^{os} eCap.^m Gen.^{al} da quela Capitania, aqual Ponho na Prez.^a de V Ex.^a com os Documentos q' acompanhão, ecomo á vista disto me não persuado severifique oq' o Cap.^m João Dias d'Aguiar reprezentou a S. Mag.^o, não resolvo nada até segunda Ordem. D.^a G.^o a V.Ex.^a S.P.^{1o} 30 de Julho de1793 // Ill.^o e Ex.^o S.^{or} Mart.^o de M.^o e Castro = Bernardo Jozé de Lorena//

1794

6





Para a Meza da Consciencia

Senhora = Achase concluida na Contadoria Geral desta Capitania o ajustamento da Conta do Almojarife q' foi dos Admazes Pedro Machado deCarvalho, e embolçada a Faz.^{da} Real do alcance de duzentos quarenta e sete mil duzentos e nove reis, e tres quartos resultante do saldo della com Audiencia do Thezoureiro dos Auzentes. Deste modo tenho dado inteira execucao a Regia Provizao de nove de Mayo demil sete centos noventa e hum; V.^o Mag.^o me determinará omais q' por Servida. São Paulo a 15 de Fevereiro de1794 = Bernardo Jozé de Lorena//.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{or} // Com esta será Presente a V. Ex.^a o Mappa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de Santos o Navio N. S.^{ra} da Piedad.^e de S.^{to} Ant.^o, Flor da America, de q' he M.^e Ant.^o Luis Per.^a, em direitura p.^a essa Cidade. D.^a G.^o à V. Ex.^a S. P.^{to} 16 de Fevereiro de1794 = Ill.^{mo} e Ex.^o S^{or} Mart.^o de M.^o e Castro = Bernardo Jozé de Lorena

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{or} // Logo que receby a Carta com q' sua Mag.^o me honrou, participandome o feliz Nascimento da Serenissima Snr.^a Princeza da Beyra, afis publica nesta Capitania; A resposta q' tive de cada huma das Camaras das Villas respectivas, eprincipal.^o da desta Cidade, acabou deme convencer da grande fidelidade e Amor q' estes Povos tributao á Nossa sempre Augusta Soberana, passando ao mesmo tempo em Festas



de Igreja, eoutras de publica alegria; adarem as mayores demonstraçoens que cabem nas forças da Capitania, da grande alegria de que ficão cheyos os nossos Coraçõs D.^s G.^o a VEx.^a S. Paulo 16 de Fevereiro de1794 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Martinho deMello e Castro = Bernardo Joze de Lorena =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} // Com esta Será presente a V.Ex.^a o Mappa daCarga q' transporta da V.^a e Praça de S.^{tas} emdireitura p.^a essa Cid.^o a Sumaca Nossa Senhora da Victoria, de que hé M.^o João Pedro Viegas. D.^s G.^o a V.Ex.^a S. P. P.^o 22 deMayo de1794 // Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} Mart.^o de M.^o eCastro // Bernardo Jozé de Lor.^a //.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} // Serve esta de participar a V.Ex.^a que no dia quatro de Março do prez.^o año falesceo o Ten.^o Jozé de Souza que se achava prezo á Ordem de Sua Mag.^o na Fortaleza da Barra Grande. D.^s G.^o a VEx.^a SP.^o 24 deMayo de 1794// Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro // Bernardo Joze de Lorena//:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Com esta Ponho na Prez.^a de V. Ex.^a a relação dos Habitantes desta Capitania, devidida nas des classes conforme as Ordens de S. Mag.^o D.^s G.^o a V. Ex.^a SP.^o 21 de Mayo de1794 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Mart.^o deMello eCastro // Bern.^o Jé. de Lor.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} = Esta a Companha os Mappas da Legião de Voluntr.^{os} R.^{os}, desta Cid.^o edo Regim.^{to} de Infantaria da Praça de Santos, pelos quaes será Prez.^a a V. Ex.^a o estado em q' se achão. D.^s G.^o a V. Ex.^a S P.^o 24 de Mayo de1794 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Mart.^o deM.^o de Castro // Bernardo Jozé de Lor.^a

Ill.^{mo} eEx.^{mo} S.^{or} Com esta será Prez.^{to} a V. Ex.^a o Mappa das Tropas Aux.^{es} desta Capitania, pelo qual consta oseu estado. D.^s G.^o a V. Ex.^a SP.^o 24 deMayo de1794 // Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Mart.^o de M.^o eCastro // Bernardo José de Lor.^a

Ill.^{mo} e Ex.^o S.^r // Com esta remeto as Certidões das Devaças Diamantinas pertencentes ao anno de1793, p.^{las}

quaes será Prez.^{to} a V. Ex.^a não haver culpado algum. D.^o G.^o a V. Ex.^a SP.^{to} 24 de Mayo de 1794 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Mart.^o de Mello e Castro // Bern.^o Jé. de Lor.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Com esta será Prez.^{to} a V. Ex.^a o Mappa da carga que transporta da V.^a e Praça de Santos em direitura p.^a essa Cid.^o o Navio S.^{to} Ant.^o Voador, de q' hé M.^o Tomas Ant.^o Pereira. D.^o G.^o a V. Ex.^a SP.^{to} 24 de Mayo de 1794 // Ill.^o e Ex.^o S.^r Mart.^o de M.^o e Castro // Benr.^o Jé. de Lor.^a

Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} = Ponho na Prez.^a de VEx.^a a Proposta do Coronel M.^{el} Mexia Leyte p.^a os Postos vagos no seu Regim.^{to}; Inteiram.^e me conformo com o parecer do refer.^o Cor.^{el}. Devo representar a V.Ex.^a q' o Cap.^m da 6.^a Comp.^a Jozé M.^{el} Per.^a de Gusmão, q' se acha Paralitico, em atenção aos seos m.^{tos} años de serviço, e ater feito a Campanha do Sul, he m.^{to} digno da Clemencia de S. Mag.^o, eq' qualquer falta de Provimento de Postos, sefaz m.^{to} sensível ao R.^l Serviço, nesta distancia, o q.^o VEx.^a conhece melhor do q.^o eu. D.^o G.^o a V.Ex.^a SP.^{to} 24 de Mayo de 1794 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Mart.^o de M.^o e Castro = Bern.^o J.^o de Lor.^a

Proposta q.^a fas o Cor.^{el} M.^{el} Mexia Leyte do Regim.^{to} de Infantr.^a da Guarnição da Praça de S.^{tos} da Capitania de S. Paulo, p.^a Provimento do Posto de Cap.^m q.^o está vago no sobrd.^o Meu Regimt.^o e do Cap.^m q' se acha impossibilitado p.^a o Serviço; e dos mais Postos q' hão de vagar por accessó de outros.

Para Cap.^m da 7.^a Comp.^a por Obito do Cap.^m Manoel Serrão de Britto: Proponho ao Ten.^e de Granadr.^{os} Ant.^o Ferz da Silva

Para Cap.^m da 7.^a Comp.^a por Obito do Cap.^m Manoel Serrão de Britto: Proponho ao Ten.^e de Granadr.^{os} Ant.^o Ferz da Silva

Bom proced.^o boa precepção, e satisfazendo as suas obrigaçõens com exação e obediencia.



Para cap.^m da 6.^a Comp.^a em lugar de Jozé Manoel Pereira de Gusmão, q' se acha á perto de hum año com demonstrações de demencia, e aleijado dos Braços por cauza de huma Parlizia que teve

Proponho ao Tenente da 1.^a Comp.^a do mesmo Regimento Fernando Gomes Pereira da Silva

Para Tenente de Granadeiros em lugar de Ant.^o Frz.^a da Silva q.^o Passa a Cap.^m da 7.^a Comp.^a Proponho ao Ten.^o da 3.^a Comp.^a Ant.^o Marques da Silva.

Para Tenente da 3.^a Comp.^a em lugar do Ten.^o Ant.^o Marques da S.^a, que passa a Ten.^o de Granadeiros; Proponho ao Alferes da 5.^a Comp.^a do mesmo Regimento Francisco X.^o Pinheiro.

Para Ten.^o da 1.^a Comp.^a em lugar do Ten.^o Fernando Gomes Per.^a da S.^a q.^o passa a Cap.^m da 6.^a Comp.^a; Proponho ao Alferes de Granadr.^{os} Ignacio Alz. de Toledo.

Para Alf.^{es} de Granadr.^{os} em lugar de Ignacio Alz.^o de Toledo, q' passa a Ten.^o da 1.^a Comp.^a; Proponho ao Alferes da 2.^a Comp.^a Carlos Cannan

Para Alf.^s da 2.^a Comp.^a em lugar de Carlos Cannan que passa a Alf.^s de Granadr.^{os}; Proponho ao Sargento do mesmo Regim.^{to} Aleixo do Amaral Moreira

Este Cap.^m fes a campanha do Sul, alem de outros destacam.tos anteced.^{es}; Tem de serviço mais de 37 años, e hé m.to pobre

Bom procedim.to exacto nas suas obrig.^{es} com boa intellig.^a e percepção.

Bem procedido, boa agilidade p.^a o serviço e obediente.

Bom procedim.to e com boa percepção p.^a o Serviço.

Serve m.to bem com bastante agilidade p.^a q.^l q.^{er} occasião, e com merecimento.

Serve com prontidão, obediencia, e tem bastante desembaraço.

Bom procedim.to e capaz p.^a o serviço.

Para Alf.^o da 5.^a Comp.^a em
lugar de Francisco X.^{or} Pinr.^o q'
passa a Ten.^{te} da 3.^a Comp.^a; Pro-
ponho ao Sarg.^{to} do mesmo Regim.^{to}
Fran.^{co} Joze de Camargo.

Bom procedim.^{to} obe-
diente, e capas de se
lhe encarregar qualq.^r
dilig.^a

S.^m P.^{to} 20 de Mayo de 1794

Manoel Mexia Leyte

Para Martinho de Mello e Castro.

Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} = Serve esta de participar a V.Ex.^a
que no dia 11 de Julho do año prox.^o pass.^o faleceo o
Sarg.^{to} Mor do Terço de Infr.^a Aux.^{or} da Marinha da
Praça de Santos Francisco Aranha Barretto, enodia 22
de Fevr.^o do prez.^o año acabou igualm.^e os seus dias o
Sarg.^{to} Mor da Cavr.^a Aux.^{or} de Dragões Teot.^o Jozé Ferr.^a
da Cunha Inzarte. D.^o G.^o a V.Ex.^a S.P.^{to} 24 de Mayo
de 1794 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^{or} Mart.^o de M.^o e Castro //
Bern.^o J.^o de Lor.^a //

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} = Com esta será Prez.^o a V. Ex.^a
o Mappa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de Santos
em direitura p.^a essa Cid.^e o Navio Invencivel de q.^e hé
o Mestre Antonio Jozé Roiz; D.^o G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 8
de Julho de 1794 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Mart.^o de Mello e
Castro = Bernardo J.^o de Lorena =

Senhora

Ordena-me V. Mag.^o que inf.^e com o meu parecer
o requerim.^{to} de João Baptista Teix.^a em q.^e pede a con-
firmação de Cirurgião Mor do Prezidio da praça de Santos
requerimento de João Batista Teix.^a emq' pede a con-
firmação de Cirurgião Mor do Prezidio da praça de Santos



com o seu competente soldo de quinze mil reis por mes: A Junta da Real Faz.^{da} desta Capitania, por julgar diminuto o trabalho do referido emprego, havendo hum Medico no mesmo Prezidio pago por V. Mag.^e, e por economizar os rendim.^{tos} Reaes, arbitrou-lhe o soldo de oitenta mil reis por año, q' está cobrando: O sup.^{to} representa q' o trabalho não he pequeno e hé certo q' a affluencia de Embarcações q' prezentem.^{to} vem ao Porto de Santos, etodos os dias cresce, trazendo consigo anecessid.^e de vizitas de saude, faz differença a seu favor a vista do q.^e sendo verdade o q' alega no seu requerimento, efes presente com docum.^{tos} autenticos, parece-me merecedor da Piedad.^e q.^e V. Mag.^e costuma praticar com os seus fieis vassallos, o q' ponho na sua Real Prezença p.^a me determinar o mais q.^e for servida. SPaulo a 7 de Julho de 1794 — Bernardo Jozé de Lorena//

Dona Maria por Graça de D.^a Raynha de Portugal edos Alg.^{es} da quem e dá 'lem, Mar em Africa Senhora de Guiné, etc. Faço saber a vos Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de São Paulo, q' por parte de João Batista Teixeira se mefes o requerimento escrito nas costas desta, assignado pelo Conselheiro, q' serve de Secretario do meu Concelho Ultramarino no qual pede a confirmação de Cirurgião Mor do Prezidio da Praça de Santos com o seu competente soldo de quinze mil réis por mes. Etendo visto o mesmo requerimento, sou servida Ordenar-vos informeis com o vosso parecer. A Raynha Nossa Snr.^a omandou pelos Concelheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, ese passou por duas vias. Jozé Mont.^o de Carv.^o Oliveira afes em Lisboa acinco de Agosto demil sete centos noventa e tres. Defeitio desta cento e vinte reis. O Concelhr.^o Fran.^{co} da S.^a Corte Real afes escrever = Jozé X.^{er} da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carv.^o e S.^a = Francisco da S.^a Corte Real.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sor = Com esta será Prez.^o a V. Ex.^a o Mappa da Carga que transporta da V.^a e Praça de Santos em direitura p.^a essa Cid.^e o Navio Santos Martires,

Triunfo de Mar de que hé Mestre Antonio Luiz da Piedade. D.^a G.^a a V. Ex.^a S. Paulo 21 de 9br.^o de 1794 = III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr^{or} Mart.^o de Mello e Castro. = Bern.^o Jozé de Lorena://:

• Senhora

Em observancia da Real ordem de V Mag.^o de dous de Mayo do corrente anno, emque medetermina informe do conteúdo na petição do P.^o Antonio Glz.^s Torres remettida por copia; examinando as necessidades em que seachava a Igreja, achei ser cheya de justiça a sua representação; por consequencia remetto as medidas; he o q' devo por na Prezença de V. Mag.^o q' me determinará omais que for servida. São Paulo avinte e hum de 9b.^o de 1794// Bernardo Jozé de Lorena:

Dona Maria por graça de D.^a Raynha de Portugal, edos Algarves daquem, edalem mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Como Governadora e Perpetua Administradora, que sou doMestrado, Cavalleira, e Ordem de Nosso Snr' Jezus Christo, Mando avós Governador e Cap.^m General de São Paulo, Me informeis do conteúdo na petição do Padre Antonio Gonçalves Torres, copiada nas costas desta; remettendo huma relação das alfaias, eornamentos, q' são precizos com as suas medidas. O q.^o assim cumpríreis. A Raynha N. Snr.^a omandou pelos Deputados da Meza da Consciencia e Ordens., Ignacio de Carvalho da Silveira e Manoel Velho da Costa. E esta se passou por duas vias, deque huma só terá effeito. Joze dos Santos Pato afes em Lisboa aos dous de Mayo de mil setecentos noventa e quatro. Desta cem reis = Jé. Joaq^m Oldembarg afes escrever = Ignacio de Carvalho da Silvr.^a = Manoel Velho da Costa. Por despacho da Mesa de Cons.^a e Ordens de 15 de Março de1794

Copia.

Senhora = Diz o P.^o Antonio Glz.' Torres, Vigario da Igreja de Santa Anna da Villa de Mogi, das Cruzes



no Bispado de S. Paulo que a mesma Igreja se acha, destituida dos precizos paramentos para o Culto Divino, e funçoẽs Eccleziasticas, necessitando dos que se declarão na Attestação junta emque o Sup.º os especifica debaixo de juramento para maior certeza da verdade, com que os requer; vendo-se quazi nos termos de não poder officiar solemnidade alguma, nem ainda os Ministerios Parochiaes da administração dos Sacramentos: e porquê a Real Fazenda de Vossa Magestade não tem contribuido até agora com a despeza de Ornamentos para a dita Igreja por conta dos Dizimos, que aella são obrigados; pois os Freguezes concorrião por sua devoção para tudo o precizo; mas presentemente estão estes reduzidos a tanta pobreza, que não podem concorrer com couza alguma; e a Religioza Piedade, e Real Grandeza de Vossa Magestade não hade permittir que acaza do Senhor esteja indecente, enos termos de cessar nella o Culto por falta das precizas alfaias: porisso (Pede a Vossa Magestade seja servida mandar prover adita Igreja de tudo, o que necessita p.º os Officios Divinos attendendo ao, que se allega, e prova da attestação junta)

E receberá mercê/.

Attestação.

Antonio Gonçalves Torres, Vigario collado na Parochial Igreja da Senhora Santa Anna da Villa de Mogi das Cruzes do Bispado de São Paulo, certifico que esta Igreja hé collada a sessenta e seis annos edesde então até o presente não tem recebido da Real Fazenda alfaya alguma mais, doque duas cazulas de damasquillo com seus indumentos, enviadas pelo Ex.º e R.ºº Bispo já falecido Dom Fr. Manoel da Ressureição. E por que o Povo desta Freguezia pela sua grande indigencia não pode concorrer com o necessario para as funçoẽs do Culto Divino; recorreu á innata Piedade, e Magnificencia de Vossa Real Magestade, para que por sua Religião Sagrada, e por amor do Senhor Omnipotente sedigne fazer prover esta Matriz de cinco frontais de Damasco branco e incarnado, e cinco ditos de roxo, e verde; quatro cazulas de branco e incar-

nado; emais duas ditas de roxo, e verde com bolças de corporais, e veos de calices das respectivas cores: Seis alvas com seus pertences: oito toalhas para os Altares, e quatro para o lavatorio: huma ambula: quatro panos para os Pulpitos, dos quais dous de branco, e encarnado; eoutros dous de roxo, e verde; duas capas de asperges, huma de Damasco branco, e encarnado, eoutra de roxo: dous calices: quatro pedras de ara: hum parelho de ornamento rico para as Missas Solemnes; hum thuribulo, enaveta: hum pano roxo; e Cuxim para a adoração da Cruz na Sexta feira da Paixão do Senhor, ehum veo para cobrir a Sua Imagem: dous veos de hombros, hum branco, eoutro roxo: huma Umbella: tres Missaes: sete panos de estante, tres roxos, tres branco e encarnado, ehum comprido roxo p.^a aestante dos Officios da Semana Santa: quatro mangas de Cruz, duas de branco e encarnado, e duas de roxo. Hé verdade todo o referido, eo juro por sancta Dei Evangelia. V.^a de Santa Anna de Mogi das Cruzes. Aos 16 de Julho de1792://: O vigr.^o Antonio Glz' Torres://: Desta trezentos e quarenta reis. //Joze Joaquim Oldemberg://:



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



1795



1950



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sor // Na Cópia incluza N.^o 1.^o verá V. Ex.^a o Caso acontecido na V.^a de Parnaguá, e am.^a deprecação ao Vice Rey do Estado ao mesmo resp.^{to}, etendo recebido em resposta a Carta copia n.^o 2.^o, julguei q.^o devia dirigir-lhe am.^a, Cópia n.^o 3.^o, oq.^o tudo Ponho na Prez.^a de V. Ex.^a p.^r julgar ser da m.^a Obrigação D.^s G.^e a V. Ex.^a S. P.^{to} 31 de Janr.^o del795.// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello eCastro// Bernardo Joze de Lorena//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sor = Com esta será Prez.^o a V.Ex.^a a Proposta q' faço a S. Mag.^e p.^a Provim.^{to} dos Postos de Sarg.^{os} Mores, e Ajud.^{es} de Aux.^{es} vagos nesta Capitania oq' tenho particip.^o q.^{to} aos primr.^{os} a V. Ex.^a nos meus respectivos Officios; Afalta destes postos tem me sido bem sencivel p.^a poder conservar os Corpos Aux.^{es} no bom estado q' S. Mag.^e manda, oq' exponho a V. Ex.^a p.^a por na Sua R.^l Prez.^{os} D.^s G.^e a V. Ex.^a S. P.^{to} 31 de Janr.^o del795// Ill.^{mo} e Ex.^o S.^r Mart.^o de M.^o eCastro// Bernardo Jé. de Lor.^a//.

Proposta q' fas o Governador e Cap.^{mo} Gen.^{al} da Capitania de S. P.^{to} Bern.^o J.^e de Lorena dos Postos de Sarg.^{tos} Mores, e Ajud.^{es} Aux.^{es}, q' seachão Vagos na refer.^a Capitania.

Para Sarg.^{to} Mor do Regim.^{to} de Caval.^a Ligr.^a Aux.^{ar}, em lugar de Fran.^{co} Nunes Ramalho: Proponho o Cap.^{mo} de Cavr.^a da Legião de Voluntarios R.^{es} Garcia Roiz' Paes Leme.

P.^a Sarg.^{to} Mor do Regim.^{to} de Cavr.^a Aux.^{ar} de Dragõens em lugar de Teot.^o Jozé Huzarte: Proponho o Cap.^{mo} de Cavr.^a da Legião de Volr.^{os} R.^{es} Tomé de Almeida Lara e Figueira.



P.^a Sarg.^{to} Mor do Terço de Infr.^a Aux.^{ar} da Marinha e Praça de S.^{tos}, em lugar de Fran.^{co} Aranha Barretto: Proponho o Cap.^m de Bombr.^{os} da Legião de V.^{as} R.^{es} Fr.^{co} X.^{er} de Aragão Sarm.^{to}

P.^a Ajud.^e do Regim.^{to} de Cavr.^a Auxr.^a de Dragões, em lugar de João Ant.^o de Barros: Prop.^o o Furriel de Cavr.^a da Legião de V.^{as} R.^{es} João Pereira Simões:

P.^a Ajud.^{te} do 1.^o Terço de Infr.^a Aux.^{ar} da Cid.^e em lugar de Fr.^{co} Ant.^o Cardozo; Prop.^o o Porta Bandeira da Legião de V.^{as} R.^{es} Januario Maximo digo Januario Antonio de Lima.

S P.^{lo} 31 de Janeiro de 1795

Bernardo Jozé de Lor.^a

Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} // Tendo feito a S. Mag.^{de} a Proposta de trinta e hum de Janeiro do corr.^o año, acompanhada com o meu off.^o a V. Ex.^a com amesma datta vejome obrig.^{do} p.^a q.^o não padeça o R.^l Serv.^o no caso q' S. Mag.^o seja Serv.^a aprovala, afaser igualm.^o a Proposta incluza p.^a a Legião de Voluntarios R.^{es}, de q.^o sou Cor.^{ei} aq.^l á Mesma Snr.^a faço prez.^o p.^r. V Ex.^a q' me determinará oq' for servido D.^s G.^e a V.Ex.^a S. P.^{lo} 2 de Fevr.^a de 1795 // Ill.^{mo} e Ex.^o S.^{or} Mart.^o de Mello e Castro // Bern.^o Jozé de Lorena //

Proposta q' faz o G.^{or} e Cap.^m Gen.^{ral} da Capitania de São Paulo Bernardo Jozé de Lorena, Cor.^{ei} da Legião de Volr.^{os} p.^a Provim.^{to} de Postos na referida Legião.

INFANTARIA

P.^a Cap.^m de Bombr.^{os}, em lugar de Fr.^{co} X.^{er} de Aragão Sarmiento, q. propuz a V. Mag.^o p.^a Sargento Mor do Terço de Infr.^a Aux.^{ar} da Praça de S.^{tos}: Proponho o Cap.^m Diogo Pinto de Azv.^o

P.^a Cap.^m em lugar de Diogo Pinto de Azev.^o. Proponho o Ajud.^o do mesmo Corpo Pedro da S.^a Gomes, há dois Ten.^{es} mais antigos Antonio Barbosa de Sá e João Jozé de Azevedo, q' prezentem.^{to} não acho em est.^o deocuparem Sem.^o Posto.

P.^a Ajud.^o em lugar de Pedro da S.^a Gomes: Proponho o Ten.^o Fr.^{co} D'Elboux, há quatro T.^{es} mais antigos Ant.^o Barbosa da S.^a, João Jozé de Azevedo, Pedro Jozé de Brito, e Silvestre Ferr.^a da S.^a, porem este he sem duvida omais habil p.^a off.^{al} d'Ordês

P.^a Ten.^o em lugar de Fr.^{co} D'Elboux: Prop.^o o Alf.^o Joaq.^m Jozé da Costa.

P.^{ta} Alf.^o em lugar de Joaq.^m Jozé da Costa: Proponho o Sarg.^{to} Joaq.^m Alz' de Olivr.^a

CAVALARIA

P.^a Cap.^m em lugar de Garcia Roiz' Paes Leme, q' propus a V. Mag.^o p.^a Sarg.^{to} Mor do Regim.^{to} de Cavr.^a Ligr.^a Aux.^{ar}. Proponho ao Ajud.^o do mesmo Corpo João deCastro do Canto e Mello, hé mais antigo do q' todos os Tenentes.

P.^a Cap.^m em lugar de Tomé d'Almeida Lava e Figr.^a, q.^o propus a V. Mag.^o p.^a Sarg.^{to} Mor do Regim.^{to} de Cavr.^a Aux.^{ar} de Dragões: Proponho o Ten.^o Jozé Joaq.^m X.^{or} de Toledo; ha hum Ten.^o mais antigo Manoel Pacheco Gato, o qual mepedio antecedentem.^o licença p.^a requerer a V. Mag.^o a sua reforma p.^{tas} razões q' fará prez.^{os} em seu requerimento

P.^a Ajud.^o em lugar de João de Castro do Canto e Mello Proponho o Ten.^o Jozé Francisco Vas; há tres Ten.^{es} mais antigos, Fr.^{co} Jozé Machado, Antonio Galvão de França e Salv.^{or} de Abreu Rangel, porem a excepção de Fran.^{co} Jozé Machado, Off.^{al} dem.^{ta} Distinção q' as suas continuadas molestias uncam.^o inhabilitão, hé sem duvida omais habil p.^a Off.^{al} de Ordês.

P.^a Ten.^{to} em lugar de Jozé Joaq.^m de X.^{or} de Toledo:
Proponho o Alf.^o Manoel da Costa Sylvr.^a

P.^a Ten.^o em lugar de Jozé Fran.^{co} Vas: Prop.^a o
Alf.^{os} Policarpo Jozé de Olivr.^a

P.^a Ten.^{to} em lugar de Fran.^{co} Jozé Teix.^a de Negr.^{os}
q.^o se acha Ajud.^o da Fortaleza de S. Lourenço da Barra
de Lx.^a: Proponho o Alf.^{os} Joaq.^m Glz.^e Pimentel

P.^a Alf.^{os} em lugar de M.^o da Costa Silvr.^a: Pro-
ponho o Porta Estandarte Salvador Pedroso deBarros.

P.^a Alf.^{os} em lugar de Policarpo Jozé de Oliveira:
Proponho o Cadete Joaquim da Cunha.

P.^a Alf.^{os} em lugar de Joaq.^m Glz.^e Pimentel: Pro-
ponho o Cadete Jozé Pedro Galvão.

SãoPaulo 2 de Fevr.^o de 1795

Bernardo Jozé de Lorena.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{or} // No dia 21 de Dezembro do
anno pass.^o faleceu nesta Cid.^o o Astronomo de S. Mag.^o
Bento Sanches D'Orta, pertencente a esta Segunda Divi-
são da Demarcação. D.^a G.^e a V.Ex.^a 2 de Fevr.^o de 1795
// Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Mart.^o de M.^o e Castro = Bern.^o Jozé
de Lor.^a

Ill.^{mo} e Ex.^o S^{or} Com esta será Prez.^o a V.Ex.^a o
Mapa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de S.^{tos} em
direitura p.^a essa Cid.^o a Galera Esperança, e Carlota,
de q.^o hé M.^o Ant.^o Alz.^o Costa D.^a G.^e a V. Ex.^a S. P.^{to} 2
de Fever.^o de 1795 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Mart.^o de M.^o e
Castro // Bern.^o Jozé de Lorena //



Relação de varios generos precizos p.^a as Tropas da
Guarnição de São Paulo.

Hum novo fardamento completo, pois que os Conhecimentos do ultimo, que veio declarão, q' completa o anno de 1786, devendo-se o tempo, q' tem decorrido athé o presente. Nos Reaes Armazens de Lx.^a tem havido o engano devirem Botoens brancos p.^a a Cavall.^a da Legião, quando devem vir amarellos: Falta, que custa muito arremedear aqui, por haver muito pouco latão, e como já remetti a V. Ex.^a os Figurinos que mostram o uniforme da referida Legião, por elles, se pode conhecer tudo isto.

Seria muito util, em.^{ta} economia do serviço, se viessem vinte e seis caixas de Guerra de latão, catorze p.^a o Regim.^{to} de Santos, e doze para a Infantaria da Legião, sendo aquella rezão de economia a mesma, porq.^e S. Mag.^e as mandou dar aos Regimentos da Europa. São absolutamente precizos dous Livros Mestre, h.^u p.^a a Cavall.^a da Legião, e outro p.^a a Infantaria: E igualmente mais outro L.^o Mestre p.^a o Regim.^{to} de Infant.^a de Santos.

LEGIÃO DE VOLUNTARIOS REAES

Relação dos Officiaes promovidos do dia 20 de Agosto de 1788, até 5 de Março de 1791

INFANTARIA

Promoção de 20 de Agosto de 1788

Em lugar do Cap.^m Jozé de Pina, que faleceu, passou ao dito Posto o Ten.^e Francisco de Aragão Sarmento.

Em lugar do Cap.^m Anastacio de Freitas Trancozo, que passou p.^a a Cavallaria, passou ao d.^o Posto o Ten.^e Thomaz da Silva.

Em lugar de Cap.^{am} Manoel Jozé da Graça, q' passou a Sarg.^{to} Mor de Aux.^{es}, passou ao d.^o Posto de Cap.^{am} o Ten.^o Fran.^{co} Ant.^o Olinto.

Em lugar do Ten.^o Francisco Antonio Olinto, q' passou a Cap.^{am} passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^{es} João Jozé de Azevedo

Em lugar do Alfr.^{es} Jozé Manoel de Macedo, q.^e deo baixa, passou aod.^o Posto o Cadete Francisco D'El Baux.

Em lugar do Alfr.^{es} Jozé Joaquim de Noronha, q.^e ficou reformado, passou aod.^o Posto o Sarg.^{to} Pedro Jozé de Brito.

Em lugar do Alfr.^{es} Antonio de Siqr.^a que faleseco, passou ao d.^o Posto o Sarg.^{to} Silvestre Ferreira da Silva.

Promoção de 17 de Dezbr.^o de 1788

Em lugar do Cap.^m Thomaz da Silva Campos, q' foi p.^a Governador da Fortaleza da Bertioga passou aod.^o Posto de Cap.^m o Ten.^o Manoel Joaquim de Sá Pinto.

Em lugar do Ten.^o Manoel Joaquim de Sá Pinto, q' passou a Cap.^m, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^{es} Pedro da Silva Gomez.

Em lugar do Alf.^s Pedro da Silva Gomes que passou a Ten.^o, passou a Alf.^{es} o Sarg.^{to} Joaquim Jozé da Costa.

Promoção de 6 de Abril de 1789

Em lugar do Alfr.^{es} Francisco X.^{er} de Almeida que ficou reformado no mesmo Posto, passou ao d.^o Posto de Alfr.^{es} o Sarg.^{to} Ant.^o Coutinho da S.^a X.^{er}

Promoção do 1.^o de Junho de 1789

Em lugar do Cap.^{am} Francisco Ant.^o O.L.^{to} de Carv.^o, faleseco, passou aod.^o Posto de Cap.^{am} o Ten.^o Prudente Borges da Costa



Em lugar do Ten.^o Prudente Borges da Costa, que passou a Cap.^{am}, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alferes Vicente Machado e Silva

Em lugar do Alfr.^o Vicente Machado e Silva, que passou a Ten.^o passando ao d.^o Posto de Alf.^s o Sarg.^o Vicente Jozé Saiz.

Em lugar do Ajud.^o Ant.^o Xavier de Castilho, q' pediu a sua demição, passou aod.^o Posto de Ajud.^o o Ten.^o Pedro da S.^a Gomes.

Em lugar do Ten.^o Pedro da S.^a Gomes, q' passou a Aj.^{de}, passou ao d.^o Posto de Ten.^o o Alf.^s Pedro Jozé de Brito

Em lugar do Alfr.^o Pedro Jozé de Brito, q' passou a Ten.^o, passou aod.^o Posto de Alf.^{es} o P. B.^a Bento Francisco OLinto deCarvalho.

Promoção de 17 de Dezbr.^o de1789

Em lugar do Sarg.^{to} Mor Manoel Jozé da Nobrega Botelho, q' passou p.^a a Corte, passou aod.^o Posto d.^o Sarg.^o Mor, oCap.^m Anastacio de Freitas Trancozo.

Promoção de 1.^o de Fever.^o de1790

Em lugar do Ten.^o deBombr.^{os} Francisco Pires Borja, q.^o ficou reformado nomesmo Posto, passou a Ten.^o de Bombr.^{os} o Ten.^o de Fuzilr.^{os} Diogo Pinto de Azevedo.

Em lugar do Ten.^o Diogo Pinto de Azevedo, q' passou a Ten.^{to} deBombr.^{os} passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^o Silvestre Ferr.^a da Silva.

Em lugar do Alfr.^o Silvestre Ferr.^a da Silva, q' passou a Ten.^o, passou aod.^o Posto de Alfr.^o o Cadete Ignacio Per.^a Bastos.

Em lugar do Ten.^o Vicente Machado S.^a q' ficou reformado no m.^{mo} Posto, passou aod.^o Posto de Ten.^{te} d.^o Alfr.^s de Bombr.^{os} Fran.^{co} D'ElBoux.

Em lugar do Alfr.^s de Bombeiro Francisco D'El Boux, q' passou a Ten.^o de Fuzileiros, passou ao d.^o Posto de Alfr.^s de Bombr.^{os} o Sargento da mesma Comp.^s Ignacio Jozé de Siqueira.

Promoção de 17 de Agosto de 1790

Em lugar do Cap.^{am} Manoel Joaq.^m Fortes, q' falleceo, passou aod.^o Posto de Cap.^m o Ten.^o de Bombr.^{os} Diogo Pinto de Azevedo

Em lugar do Ten.^o de Bombr.^{os} Diogo Pinto de Azevedo, q' passou a Cap.^m, passou aod.^o Posto de Ten.^o de Bombr.^{os} o Ten.^o de Fuzileiro Pedro Jozé de Brito.

Em lugar do Ten.^o Pedro Jozé de Brito, q' passou a Ten.^o de Bombr.^{os} passou aod.^o Posto de Ten.^{te} o Alfr.^s Ant.^o Cout.^o da S.^a X.^{er}

Em lugar de Alferes Antonio Coitinho da S.^a X.^{er}, q' passou a Ten.^o passou aod.^o Posto de Alfr.^s o P. B.^s João Baptista da S.^a

Promoção de 5 de Março de 1791

Segundo Alfr.^{es} da 1.^a Comp.^s o Cadete Jozé Roiz Ferraz do Amaral.

Promoção de 20 de Agosto de 1788

CAVALLARIA

Em lugar do Sarg.^{to} Mor Jozé Pedro Fran.^{co} Leme, q' atempos tinha passado p.^o M.^o de Campo de Aux.^{es} do R.^o de Janr.^o passou aod.^o Posto de Sarg.^{to} Mor o Cap.^m Joaq.^m Jozé de Macedo Leite.

P.^a olugar do Cap.^m Joaq.^m Jozé deMacedo Leite, q' passou aSarg.^{to} Mor, passou aod.^o Posto deCap.^m deCavalaria, oCap.^m de Infantaria Anastacio de Freitas Trancozo.

Em lugar do Cap.^m Jozé Roiz" de Oliveira Montes q' faleceo, passou ao d.^o Posto deCap.^m de Ajud.^o do Regim.^{to} deMoura, q' veyo do Rio de Janr.^o Joze Joaquim da Costa Gavião.

Em lugar do Alfr.^s Salvador Lopes Romr.^o, q' ficou reformado, entrou p.^a effectivo o Alfr.^s Ag.^o Fran.^{co} Jozé Teixr.^a de Negr.^{os}.

Promoção de 11 de N.^{bro} de1788

Em lugar do Ajudante Jozé Joaquim da Costa, que passou a servir em Goa em Capitão Ajudante de Ordêns; passou aodito Posto de Ajudante o Tenente João de Castro do Canto e Mello.

Promoção de 17 de Dezebr.^o de1788

Em lugar do Ten.^o João de Castro do Canto Mello, q' seachava vago por ter passado Ajud.^o, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^s Salvador de Abreu Rangel.

Em lugar do Alfr.^s Salvador de Abreu Rangel, q' passou aod.^o Posto de Alfr.^s o Furiel Luiz Manoel de Brito.

Em lugar do Ten.^o Manoel Jozé Velho q' ficou reformado, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^s Jozé Francisco Vaz.

Em lugar do Alfr.^s Jozé Francisco Vaz q' passou a Ten., passou aod.^o Posto de Alfr.^s o Furr.^o Manoel da Costa Silveyra.

Em lugar do Ten.^o João Bap.^{ta} q' ficou reformado, passou ao d.^o Posto deTen.^o o Alferes Antonio Galvão de França.



Em lugar do Alferes Antonio Galvão de França q' passou a Ten.^o, passou ao 2.^o Posto de Alferes o C. Est.^o Antonio Joaquim da Costa Gavião.

Em lugar do Ten. Ignacio Jozé Correa q' faleceo passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^s Francisco Jozé Teix.^{ra} de Negr.^{os}

Em lugar do Alfr.^s Francisco Jozé Teix.^{ra} de Negr.^{os} q' passou a Tenente, passou aod.^o Posto de Alfr.^s o Cadete Polycarpo Joaquim de Oliveira.

Promoção de 17 de Dezbr.^o de 1789

Em lugar do Cap.^m Anastacio de Freitas Trancozo, q' passou a Sarg.^{to} Mor de Infantr.^s passou ad.^o Posto de Cap.^m o Ten.^o Thome de Almeida Lara.

Em lugar do Ten.^o Thomé de Almeyda Lara, que passou a Cap.^m passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^s Luiz M.^{el} de Brito.

Em lugar do Alferes Luiz Manoel de Brito, q' passou a Ten.^o passou aod.^o Posto de Alfr.^s o Furriel Joaquim Gléz Pimentel.

REGIM.^{to} DE INFANTR.^A
da Praça de Santos

Relação dos Officiaes promovidos do dia 20 de Agosto de 1788 athé 31 de Julho de 1791

Promoção de 20 de Agosto de 1788

Em lugar do Sarg.^{to} Mor Antonio Luiz da Rocha Per.^s de Mag.^{es} q' passou a Ten.^o Cor.^{el} da Legião do V.^o Reaes, passou aod.^o Posto de Sarg.^{to} Mor o Cap.^m de Granadr.^{os} Condido Xavier de Almeyda e Souza.

Em lugar do Ajud.^o Joaquim Nunes do Carmo q' passou a Cap.^m, passou aod.^o Posto de Ajud.^o o Ten.^o Jozé Victorino da Rocha

Em lugar doCap.^m de Granadr.^{os} Candido X.^{er} de Alm.^a e Souza, que passou a Sarg.^{to} Mor, passou aod.^o Posto de Cap.^m de Granadr.^{os} oCap.^m JozePedro Galvão de Moura d'Lacerda.

Em lugar do Cap.^m Antonio Luiz do Valle q' fallececo, passou ao d.^o Posto deCap.^m o Ten.^o Joze Joaquim Mariano da S.^a

Em lugar doCap.^m Jozé Pedro Galvão q' passou a Cap.^m de Granadr.^{os}, passou aod.^o Posto deCap.^m o Ten.^o Jozé M.^{el} Per.^a de Gusmão.

Em lugar doCap.^m Joaq.^m X.^{er} deMorais Sarm.^{to} q' passou a servir na India, passou aod.^o Posto de Cap.^m o Ajud.^o Joaquim Nunes doCarmo.

Em lugar do Ten.^o Dom.^{os} Manoel Ferr.^a q' passou a Ajud.^o de Aux.^{es} passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alferes Fernando Gomes da Silva.

Em lugar do Ten.^o Manoel Serrão de Brito, q' passou a Ten.^o de Grandr.^{os}, passou aod.^o Posto de Ten.^o oAlferes Manoel Correa de Oliveyra.

Em lugar do Ten.^o Jozé Victorino Rocha, que passou a Ajud.^o, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^a Antonio Marques da Silva

Em lugar do Ten.^o de Grandr.^{os} Manoel Miz' do Couto Reys, que passou a servir no R.^o de Janr.^o, passou aod.^o Posto de Ten.^o de Grandr.^{os} o Ten.^o Manoel Serrão deBrito.

Em lugar do Ten.^o Joze Joaquim Mariano da S.^a q' passou aCap.^m passou aod.^o Posto de Ten.^o eff.^o o Ten.^o Agregado Jozé da Silva.

Em lugar do Ten.^o Jozé Manoel, que passou a Cap.^m, passou aod.^o Posto de Ten.^o eff.^o o Ten.^o Agregado Fran.^{co} Teyxr.^a deCarv.^o



Em lugar do Alferes Manoel Correa deOliveira, que passou a Ten.^o passou aod.^o Posto de Alferes o Sarg.^{to} Ignacio Alz.^s de Tolledo

Em lugar do Alfr.^s Joaquim Roberto, que passou aAlfer.^s de Granadr.^{os} p.^a d.^o Posto de Alfr.^s o Sarg.^{to} Joze Vicente

Em lugar do Alfr.^s João Manoel da Atonguia, q' passou a servir na Ilha da Madr.^a, passou p.^a od.^o Posto de Alfr.^s o Sarg.^{to} Manoel Leite Garcia.

Em lugar do Alfr.^s de Granadr.^{os} Antonio Frz' da S.^a, q' passou a Ten.^o passou p.^a od.^o Posto de Alfr.^s de Granadr.^{os} o Alfr.^s Joaq.^m Roberto de Azevedo Marques.

Em lugar do Alfr.^s Domingos Alz' Branco, q' passou p.^a aBahya passou p.^a o d.^o Posto de Alfer.^s o Porta Bandr.^s Francisco X.^{er} Pinheyro.

Em lugar do Alfr.^s Antonio Marques da S.^a que passou a Ten.^o, passou ao d.^o Posto de Alfr.^s oP. Bandr.^s Ant.^o Bueno de Ar.^o

Em lugar do Alferes Fernando Gomes da Silva, que passou a Ten.^o, passou aod.^o Posto de Alferes o Sarg.^{to} Manoel Pereyra Jorge.

Em lugar do Ten.^o Cor.^{el} João Alz.^s Ferr.^s que falesceo, passou aod.^o Posto de Ten.^o Cor.^{el} o Sarg.^{to} Mor Candido X.^{er} de Almeida e Souza

SEGUNDA PROMOÇÃO de 15 de Dezembro de 1789

Em lugar do Sarg.^{to} Mor Candido X.^{er} de Alm.^{da} e Souza, q' passou a Ten.^o Cor.^{el}, passou aod.^o Posto de Sarg.^{to} Mor, o Cap.^m Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda

Em lugar doCap.^m de Granadei.^{ros} Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda que passou a Sarg.^{to} Mor passou ao dit.^o Posto de Cap.^m de Granadr.^{ros} o Cap.^m Joaquim Nunes do Carmo



Em lugar do Cap.^m Joaquim Nunes do Carmo q' passou a Cap.^m de Granadr.^{os}, passou aod.^o Posto de Cap.^m o Ten.^o de Granadr.^{os} Manoel Serrão de Brito.

Em lugar do Ten.^o de Granadr.^{os} Manoel Serrão de Brito, q' passou a Cap.^m, passou aod.^o Posto de Ten.^o de Granadr.^{os} o Ten.^o Antonio Frz' da Silva.

Em lugar do Ten.^o Manoel Correa de Oliveyra, q' ficou reformado, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alferes Jozé Vicente de Oliveyra.

Em lugar do Ten.^o Antonio Frz' da S.^a que passou a Ten.^o de Granadr.^{os}, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^s Manoel Pereira Jorge.

Em lugar do Ten.^o Francisco Teyxr.^s, que ficou reformado, passou aod.^o Posto de Ten.^o o Alfr.^s Manoel Leite Garcia

Em lugar de Alfr.^s Manoel Per.^s Jorge, que passou a Ten.^o, passou aod.^o Posto de Alfr.^s o Sarg.^{to} Lourenço Justiniano da Fonseca.

Em lugar do Alfr.^s Jozé Vicente de Olivr.^s q' passou a Ten.^o passou aod.^o Posto de Alfr.^s o P. Bandr.^s de Granadr.^{os} Carlos Cannan.

Em lugar do Alfr.^s Manoel Leite Garcia, que passou a Ten.^o passou aod.^o Posto de Alfr.^s e Cadete Joaq.^m Mariano Galvão de Moura e Lacerda.

REFORMADOS NOS MESMOS POSTOS

O Ten.^o da 6.^a Comp.^a Francisco Teyxr.^s de Carvalho
O Alfr.^s Agr.^o Jozé de Sá e Camara

TERCRA.^A PROMOÇÃO de 24 de 8br.^o de 1790.

Em lugar de Cap.^m Jozé Joaq.^m Mariano da S.^a Cesar, q' ficou reformado sem soldo, passou aod.^o Posto de Cap.^m o Ajud.^o Jozé Victorino Rocha.



Em lugar do Ajud.^e Jozé Victorino Rocha, q' passou a Cap.^m passou aod.^o Posto de Ajud.^e o Ten.^e Jozé Vicente de Olivr.^a

Em lugar do Ten.^e Jozé Vicente de Oliveyra q' passou a Ajud.^e, passou aod.^o Posto Ten.^e o Alfr.^s de Granadr.^{os} Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

Em lugar do Alfr.^s de Granadr.^{os} Joaquim Roberto de Azevedo Marques, q' passou a Ten.^e, passou aod.^o Posto de Alfr.^s de Granadr.^{os} o Alfr.^s Ignacio Alz' de Tolledo.

Em lugar do Alfr.^s Ignacio Alz' de Tolledo, q' passou a Alfr.^s de Granadr.^{os} passou aod.^o Posto de Alfr.^s o Cadete Manoel Ferraz de Campos.

Em lugar do Alfr.^s Manoel Ferraz de Campos, q' faleceo, passou aod.^o Posto de Alfr.^s o P. Bandr.^s Agost.^o Feliz dos Santos Campelo.

P.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz Pinto de Souza
Secretario de Estado.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Receby a Carta assignada pela Real Mão de vinte e hum de Março decorrente, em que S. Mag.^e me participa a noticia do plauzível Nascimento do Principe da Beira Nosso Senhor; Immediatamente communiquei esta fausta noticia a toda a Capitania, e pede S. Mag.^e ter por certo q' eu, etodos os mais seus Vassallos confiados a meu cuidado, havemos festejar ão grande felicidade, ainda com mayores demonstraçoens d'Aplauzo, e contentamento, do que asque são do costume em occaziõens Semelhantes = D.^a G.^o a V Ex.^a São Paulo 2 de Julho de 1795 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r = Receby a carta de Officio de 31 de 8br.^o de 1792 q' me participa ter Sua Alteza o Principe Nosso Senhor confirmado a Proposta dos Officiaes do Regimento de Infantaria da Praça de Santos, oq'



logo fis declarar á Ordem na Parada Geral, p.^a os Officiaes mandarem tirar as suas Patentes. Igualmente me-certifica o mesmo Officio, q' a S Alteza tem sido agradaveis os meus serviços neste lugar; eu não podia ter mayor fortuna do que este conhecimento; pesso a V.Ex.^a queira fazer-me ahonra de beijar-lhe a Sua Real Mão da minha parte, protestando-lhe que por mayores deligencia que eufaça no Seu Serviço nunca será possivel igualarem os meus desejos, que só tem por fim dar aminha vida pe'la sua Gloria — D.^o G.^o a V. Ex.^a SãoPaulo 2 de Julho de 1795 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^r Luiz Pinto de Souza — Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^r — Com esta ponho na prezença de V. Ex.^a aRelação dos Habitantes desta Capitania, dividida nasdez classes, conforme as Ordeñs de S.Mag.^o — D.^o G.^o a V.Ex.^a SãoPaulo 2 de Julho de 1795 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Luiz Pinto de Souza — Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r — Esta acompanha os Mappas da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, edo Regimento de Infantaria da Praça de Santos, pelos quaes será presente a V. Ex.^a oestado emque seachão. D.^o G.^o a V. Ex.^a SãoPaulo 2 de Julho de 1795 — Ill.^{mo} e Ex.^o Snr.^r Luiz Pinto de Souza — Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r — Com esta será presente a V.Ex.^a oMappa das Tropas Auiliares desta Capitania pelo qual consta o seu Estado. D.^o G.^o a V.Ex.^a SãoPaulo 2 de Julho de 1795 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r Luiz Pinto de Souza — Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r Comesta remetto as Certidoeñs das Devassas Diamantinas pertencentes aoanno de 1791, pelasquais será presente a V.Ex.^a não haver culpado algum mais que Francisco Jozé Vianna, e Gregorio escravo do Capitão Mor de Parnagua Jozé Carneiro dos Santos; aquelle consta achar-se preso no Rio de Janeiro, edo es-

cravo ainda não há noticia; Achão-se dadas todas as providencias docostume em semelhante deligencia D.^a G.^o a V. Ex.^a São Paulo 2 de Julho de 1795 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza — Bernardo Jozé de Lorena —

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' — Com esta será presente a V. Ex.^a oMappa da carga que transporta da Villa, e Praça de Santos emdireitura p.^a essa Cidade o Navio O Senhor da Cana Verde, deque he Mestre Felix Carneiro dos Santos. D.^a G.^o a V.Ex.^a S.Paulo 2 de Julho de 1795 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Luiz Pinto de Souza — Bernardo Jozé de Lorena://:



1796



6971



P.^a o mesmo Secret.^o d' Estado.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' = Em observancia do que S. Mag.^o me ordena pela Carta de V. Ex.^a com a data de 27 de Mayo do anno passado remetto a Carta do Juiz de Fora, e da Alfandega da V.^a e Praça de Santos — N.^o 1.^o, acompanhada da Cópia exacta das Pautas porq' aquella Unica Alfandega desta Capitania seregula napercepção dos Direitos, eda Importancia detodos osq.^o seperceberão pela Real Fazenda noespaço decinco annos dos dois ramos do Ferro, eda Introdução eSahida dos escravos, ficando bem claro o calculo Medico. A respeito domais q' contem asobredita Carta de V.Ex.^a, julgando que objectos desemelhante natureza, sedeirão antes tratar deviva voz p.^a evitar qualquer confusão, doq' por escripto, edelonge, chamei aminha prezença amaior parte das Camaras, comprehendidas todas as principaes, elhes expuz quanto devião á S. Mag.^o que contanto cuidado seocupava do bem dos Seus Vassallos, querendo mudar os direitos de Generos deprimeira necessidade, como oSal, fazendo francas todas as Salinas, logo que seacabar o contracto, eoFerro, sendo permittido abrir Minas, eConstituir Fabricas, p.^a outros demenor; Ordenando-me q' ouvindoaz lhe propuzesse hum equivalente racionavel do rendimento q' o Erario Regio recebia desemelhantes generos segundo oconsumo daCapitania. Todas as Camaras me responderão q' tinhão huma tão grande confiança no Amor, e Pied.^o de S. Mag.^o p.^a com os seus Vassallos destaCapitania, q' as suas vontades erão ada sua Soberana, q' as suas fazendas, eassuas vidas tudo offerecião á Sua Disposição; resposta que certam.^{te} pode servir de exemplo: Ultimam.^{te} depois demuitas instancias minhas p.^a descobrir os seus desejos, respondeo aCamara desta Cidade oque V.Ex.^a verá na



Carta incluza — N.º 2 — ecom ella concordarão todas as outras. Devo por no conhecimento de V. Ex.ª que o Sal, sendo os seus Direitos Geraes ainda maiores aqui pela Distancia, seacha onerado com hum cruzado por alqueire, que o Povo da V.ª de Santos offereceo voluntariamente, epaga toda a Capitania, p.ª Manuntenção de seis companhias deque seformou o Regim.º de Infantaria d'aquelle nome, ehé esta aunica consignação q' aqui há p.ª oseupagamento, que importa por anno oq' consta da Certidão incluza — N.º 3 — donde setira aomesmo tempo huma ideia clara do Consumo do Sal da Capitania. Das Copias que remetto — N.º 4 — ese hão de achar os Originais na Secretaria do Estado desta Repartição, Conhecerá V. Ex.ª que só com auxilio de Sua Mag.ª será possivel eregirem-se aqui Fabricas de Ferro: e examinando com os mayores Negociantes desta Cidade e de Santos a Tarifa Actual que regula aentrada do referido genero p.ª este Pais, forão de Opinião que elle podia sustentar bem os seus Direitos, pois que não succede pagar hum quintal de Ferro omesmo quepagão fazendas finas, edegrande valor; em igual proporção depezo, oque só acontece nas estradas para Minas, Que sedas, veludos, eoutras quaesquer fazendas finas, emeram.º deluxo era aqui oseu consumo muito incerto, e por consequencia não podião produzir Direitos equivalentes aos do dito genero. Avista detudo quanto levo dito, eu seguiria oparecer das Camaras pelo que pertence aoSal, senão implicasse como unica consignação que constitue opagam.º doRegimento de Infantaria da Praça de Santos, emeparece bem fundada aopinião dos Negociantes aresp.º do Ferro, devendo segurar a V.Ex.ª que qualquer Decizão de S. Mag.ª hade ser aceita por estes Povos, com amaior fidelid.ª e humildade. D.ª G.ª a V.Ex.ª SãoPaulo a 20 de Abril de 1796. = Ill.º e Ex.º Sn.ª Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena://:



Documento n.^o — 1 — deque fas menção o officio Supra

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^o — Na conformidade da Ordem de VEx.^a de 14 do corrente remetto a Cópia das Pautas porque esta Alfandega se regula na percepção dos direitos das Fazendas, e Generos Importados unicos que por ella se cobraão. Igualmente remetto duas Certidoens do redito dosmesmos Direitos q. doFerro, eEscravos nosproximos preteritos sinco annos seperceberão, julgando não ter lugar calculo aonde havia Certeza: podem a não ser esta ainteligencia *daspalavras* *daspalavras* = Igualm.^{te} seproceda ahum calculo, medio daimportancia detodos osDireitos, q. seperceberão pelaReal Fazenda no espaço desinco annos dosdois Ramos doFerro, edaIntrodução, eSahida dos Escravos = V. Ex.^a sedigne declararme p.^a melhor satisfazer asobredita Ordem. Deos gd.^e aV. Ex.^a Santos 28 de Janr.^o de 1796 = Ill.^{mo} eEx.^{mo} Snr. Bernardo Jozé de Lorena = O Juis de Fora, edasAlfandiga Sebastião Luis Tuioço daSilva.

= 1791 = Certidão 1.^a

Neste anno rendeo adizima doFerro, q. sedespachou por essa Alfand. ^a Vindo de Lisboa	19\$500
---	---------

= 1792 =

Neste anno rendeo ad. ^a dizima	237\$600
---	----------

= 1793 =

Neste anno rendeo ad. ^a dizima	90\$000
---	---------

= 1794 =

Neste anno não houve rendim. ^{to} algum	\$
--	----

= 1795 =

Neste anno não houve rendim. ^{to} algum	\$
--	----

Soma 347\$100

Todo o rendimento dadizima nosditos Sinco annos
fas ao todo aquantia detrezentos quarenta eSete mil eCem
reis com oque sesahe // // // 347\$100

Manoel Frz. Souto Escrivão da Alfandega nesta V.^a e
Praça deSantos por Sua Mag.^o

Mag.^o Fidelissima que Deosguarde etc. Certifico,
passo porfé, que todo o referido na relação acima hé pura
verdade segundo consta dosLivros deentrada desta Al-
fandega oque mereporto, emfé doque passo aprezen-
te por mim feita easignada nesta V.^a, e Praça deSantos aos 27
de Janr.^o de 1796 = Manoel Frz. — Souto //

= 1791 =

Neste anno renderão osDireitos dosEscravos, que
entrarão nessa Alfandega, vindos de — Banguella ese-
venderão p.^a Serra acima 877\$500

= 1792 =

Neste anno renderão osd.^{os} Direitos 18\$000

= 1793 =

Neste annq não houve rendimento algum \$

= 1794 =

Neste anno renderão osd.^{os} Direitos 670//500

= 1795 =

Neste anno renderão osd.^{os} Direitos 1:012\$500

Soma 2:578\$500

Todo o rendim.^{to} dosd.^{os} Dir.^{os} nos Sinco annos supra declarados fas aotodo aq.^{ta} dedous Contos quinhentos Setenta eoitomil e quinhentos reis Comque sesahe.....
2:578\$500

Manoel Frz.' Souto, Escr.^{am} daAlfand.^a nesta V.^a e Praçade Santos por Sua Mag.^e Fidelissima q.^a D.^a g.^e V. Ex.^a

Certifico, eporto porfé, q. todo oreferido na Relação acima he pura verd.^e, segd.^o consta do L.^o dos Dir.^{tos} dos Escravos, a q.^e me reporto, emfé doq.^e passo aprez.^{to} pormim feita easignada nesta V.^a ePraça deSantos aos 27 deJanr.^o de 1796 = Manoel Frz — Souto //

Manoel Frz.' Souto Escrivão da Alfandega nesta V.^a ePraça deSantos por Sua Mag.^e Fidelissima que D.^a g.^e V. Ex.^a Certifico, eporto por fé que otheor daPauta da Dizima, que serve nesta Alfand.^a hé damaneira, eforma Seg.^{to}

Pauta daDizima da Alfandega da Villa de Santos pela do Rio de Janeiro anno 1739.

Abanitos depapel p. ^a homem aduzia	\$100
Açoutes aduzia	1\$000
Adereços	1\$600
Afogados deperola falsas	\$400
Agoa deCordova ofrasco	\$600
Agoa deflor ofrasco	\$200
Agoa de Raynha de Ungria frasq. ^{os} maiores aduzia	1\$200
Agoa ded. ^a frasquinhos mais pequenos aduzia	\$960
Agoa rozada ofrasco demedida	\$240
Agoa chamada do Francez agarrafa	\$800
Agulhas opano de 250	\$120
Agulhas de Velha omilheiro	1\$000
Agulhas demarfim aduzia	\$100
Agulhas deOsso aduzia	\$060



Barregana escariate largura de 3 palmos emeyo oCobodo	\$440
Barretes dealgodão cadahum	\$160
Barretes debestanha arrendados cadahum	\$200
Barretes deCierigo cada hum	\$300
Barretes deLân dethear, eagulha V. ^a sorte cada hum	\$260
Barretes delân deagulhas grossos cada hum	\$160
Barretes deNobreza, cadahum	\$320
Barretes de Pizão cadahum	\$200
Barretes deplumas cadahum	1\$280
Barretes deSeda dethear cadahum	\$480
Barretes deSeda feitos aferição nothear cada hum	\$800
Barretes deSufulie lavrados cada hum	\$160
Barretes de Viludo bordados os melhores cada hum	2\$000
Barretes eCarapuças ded. ^o conforme forem	\$
Barretes dealgodão deMalvaSingelos aduzia	\$600
Barretes dealgodão conforme forem	\$
Barris dePeixe deCarga cada hum	\$500
Bassouras doReino aduzia	\$120
Baus grandes	5\$000
Baus cadahum	3\$000
Baus pequenos cadahum	2\$000
Beirames finos de 30 V. ^{as} ede 3 palmos de largo mais oumenos apessa	4\$800
Beirames grossos naSobred. ^a forma apessa	4\$000
Beirames grossos de 12 V. ^{as} e 5 palmos emeyo delargo apessa	1\$100
Beirames deespinho apessa	1\$500
Bengalas cada huma	\$050
Bengalas deCanas com Castom eferroens cada huma	\$160
Bentinhos bordados cadahum	\$080
Bentinhos de estamenta conforme forem	\$
Berimbaos agroza	\$600
Bertany aCorja de 20 p. ^m	10\$000
Bestanhas apessa	1\$500
Betas deCmbeê cada huma	\$320



Betas ditas mais pequenas cadahuma	\$160
Bezerros aduzia	6\$000
Bispotes delança cadahum	\$050
Bocachim daterra apessa	\$960
Bocachim defóra dobrados nos Cov. ^{os} , edefeito ap.	3\$000
Bocachim depasta apessa	2\$240
Bocetas grandes oterno	\$500
Bocetas p. ^a tabaco aduzia	\$100
Bocetas deCana aduzia	\$100
Bocetas prateadas oterno de 8, ede 4 dedos de- altura	\$200
Bofetas apessa	4\$800
Bofetes de Jacarandá de 4 gavetas cadahum	8\$000
Bolças de Cassador preparadas cadahuma	\$500
Bolças deCouro para dinhr. ^o aduzia	\$240
Bolças deagulhas de retroz p. ^a dinhr. ^o aduzia	1\$800
Bolças de retros comprata p. ^a dinhr. ^o cada huma	\$200
Bolças p. ^a xaveis cadahuma	\$800
Bolças d. ^{as} conforme forem	\$
Bolças deSeda p. ^a Cabelleira cadahuma	\$160
Boldries deCouro aduzia	\$800
Boldries dethear deSeda cadahum	\$800
Boldries bordados deOuro, eprata falsa cada- hum	\$800
Boldries bordados deOuro, eprata fina cada- hum	1\$280
Bombazina oCobodo	\$080
Borrvalho pano da India de 17 V. epss. ^a aV. ^a	\$500
Borrachas grd. ^{es} epequenas cadahuma	\$120
Borrachões grandes depelle intr. ^a cadahuma	\$360
Borcado eCobodo	3\$000
Borcatel oCobodo	\$480
Bordadilho apessa	3\$000
Bordaduras defrocos aV. ^a	\$030
Bordaduras ditas conforme forem	\$
Borzeguins opar	\$640
Botas opar	1\$280
Botoens defio deOuro, eprata fina a abotoadura	2\$400
Botoens defio deOuro, eprata falsa aabotoadura	\$500



Botoens deLân grandes agroza	\$400
Botoens deversos di ^{os} agroza	\$200
Botoens delân deCamello aabotoadura	\$400
Botoens de retros aabotoadura	\$400
Botoens de vestido deClerigo agroza	\$400
Botoens de vidro para vestidos aabotoadura	\$400
Botoens de metal Cubertos depáo decaza aabotoadura	\$200
Botoens d. ^{os} de verso aabotoadura	\$100
Botoens brancos deCamiza agroza	\$320
Botoens de pedras falças p. ^a Camizas aCarta dedoze pares	\$240
Botoens de vidro p. ^a Camiza aCarta	\$120
Braços de balança de hum athé dous palmos	\$640
Braços d. ^{os} maiores aesse respeito	\$
Brincos de vidro p. ^a orelhas aduzia	\$120
Brins Crús apessa	4\$500
Brins dobrados apessa	4\$800
Brins Singelos apessa	2\$400
Brins p. ^a Velas de Navios aV. ^a	2\$000
Brins de França de Cores largura de 4 palmos aV. ^a	\$160
Broxas de Capa omilhr. ^a	\$240
Broxas de Pintor adusia	\$200
Bules de Cobre pequenos hum por outros	\$230
Bules de latão p. ^a Café ou Chá cada hum	\$400
Beirames grossos de 1. ^a V. ^a e 5 palmos de largo ap. ^a	2\$500
Bunis de Sambade avara	\$160
Buneis aduzia	\$160
Betanhas de largura emeya ap. ^a	1\$800
Boldries de anta bordados de ouro, e prata fina cada hum	\$640
Botoens de fio d'Ouro, e prata de fieira aabotoadura	3\$200
Bordadura de Seda para Sayas	12\$800
Barretes de fustão bordados de lan, ou algodão	\$320
Bocaes de trombeta Cada hum	\$160
Bocetas de Folha de Flandes acharoad. ^a oterno	\$500
Bacias Com gomil de latam	1\$280



Cabayas apessa	6\$000
Cabayas deSeda pintadas apessa	7\$000
Cabeleyras cadahuma	3\$000
Cabeleyras depelle deCarnr.º cadahuma	\$240
Cabos deburis aduzia	\$240
Cabos defaca deponta aduzia	\$120
Cabos defatexa de embé cadahum	1\$600
Cadarços de Mantas oCov.º	\$200
Cadarço delargura de 2 palmos, emeyo preto, odecor oCov.º	\$180
Cadeados aduzia	\$200
Cadeiras depalha aduzia	12\$000
Cadeirinhas da moda as melhores	60\$000
Cadeirinhas d.ºº Conforme forem	\$
Cadinhos defundição oCento	6\$000
Cadinhos p.º Ourives oCento	\$800
Cadinhos brancos p.º Ourives oCento	\$300
Cayxas de Guerra Cadahuma	3\$000
Cayxas deVinhatico demolduras comgavetagr.ºº cadahuma	12\$000
Cayxas demetal p.º tabaco cadahuma	\$160
Cayxas de Madre perola cada huma	\$160
Cayxas detartaruga cadahuma	\$160
Cayxas comfiguras cada huma	\$160
Cayxinhas defolha deFlandes pintadas depalmo dealto, epalmo e 3 dedos deComprido Com Sequilhos	1\$280
Cayxinhas ded.º mais pequenos Cada huma	\$140
Calamaço dehuma largura oCovodo	\$400
Calamaço deduas largura oCov.º	\$800
Calamanta apessa	11\$000
Calçoens depano temo Melhores cada hum	2\$880
Calçoens ditos conforme forem	\$
Calçoens depanno cruas Melhores	2\$500
Calçoens ditos conforme forem	\$
Calçoens depano fino Combotoens de fio deOuro, eprata fina	2\$000
Calçoens ditos conformeforem	\$
Calçoens depano entre fino Cada hum	1\$300
Calçoens depano ordinr.º cadahum	1\$000



Calçoens debarregana	1\$000
Calçoens deCamelão fino	1\$000
Calçoens deCamelão ordinr.º	\$870
Calçoens detripe	1\$800
Calçoens deestopa melhor	1\$000
Calçoens ded.º conforme for	\$
Calçoens dedroguete grize, eSerafina	\$640
Calçoens brancos bordados deSeda	\$640
Calçoens depelica forrados	\$360
Calçoens de ratina	\$640
Calçoens ded.º conforme aqualid.º	\$
Calçoens de Saragossa	\$900
Calçoens de viagem	\$150
Calçoens deestopa	\$120
Caldeirinhas deestanho cadauma	\$200
Caldeirinhas deOsso, com copa, etintr.º tudo em- hu terno feito dexifre oterno	\$320
Cama devento cada huma	3\$000
Cambrayas avara	\$700
Cambraya lavrada aV.º	\$500
Cambraetas apessa	2\$100
Camelão fino oCov.º	\$400
Camelão ordinr.º, oubarbarisco oCov.º	\$240
Camelão ordinr.º largo o Cov.º	\$300
Camelão deSeda oCov.º	\$500
Camelão deSeda largo demais de 3 palmos o Cov.º	\$600
Camelão deOuro, eprata oCov.º	\$900
Camelão apessa	2\$000
Camizas deOLanda cadauma	3\$000
Camiza demeya OLanda	1\$500
Camizas deOLanda demen.º	1\$000
Camizas deCambraya	2\$100
Camizas deCambraeta	1\$050
Camizas deestopinha	\$900
Camizas debertanha lavradas	1\$500
Camizas debertanhas ordinr.º	\$850
Camizas de mulher com mangas	1\$040
Camizas ditas conforme forem	\$
Camizas deCaniquim	\$750



Camizas depano deLinho	\$780
Camizas demão deCofre	\$720
Camizas depanicolo	\$500
Ditas debeirame	\$400
Camizas dealgodão	\$360
Camizas de niagem	\$300
Camizas riscadas	\$320
Camizas deestopa	\$240
Campainhas debofete, onde Jgr. ^a maiores, ou- mais pequenas	\$120
Camurças aduzia	1\$800
Canastras encouradas cada huma	1\$600
Cancaros de ferro p. ^a portas cada hum	\$025
Candeas degaravato aduzia	\$600
Candeas delatão Cada huma	\$400
Candieiros delatão cada hum	1\$000
Candieiro dehum bico cadahum	\$500
Candieiro deestanho de dous fogos cadahum	1\$000
Candieiro d. ^o de quatro fogos cadahum	2\$000
Canecas deOlanda cadahum	\$200
Canecas de Vidro deVeneza depalmo cadahuma	\$160
Canequins apessa	3\$200
Canivetes deaparar penas aduzia	\$320
Canos de espingarda cada hum	\$400
Canos depistola cada hum	\$320
Canotilha aCayxa	\$750
Capellos de escomilha cada hum	\$320
Capotes depanno bem bordados	18\$000
Capotes ditos conforme abordadura	\$
Capotes depano escarlates agaloados	14\$400
Capotes ditos conforme forem	\$
Capotes depano entre fino	7\$500
Capotes depano ordinario	4\$000
Capotes debarregana	6\$800
Capotes deCamelão	4\$800
Capotes deCamelão ComCapus	5\$280
Capotes de picote	3\$200
Capotes de OLeado forrados debaeta	3\$200
Capotinhos deCassa, ouestopinha, bordados de linha	1\$000



Capotinhos ditos, ougaria forrados	\$500
Capotinhos demulher varios conforme forem	\$
Capuzes depizão detoda aSorte cadahum	\$240
Carrancas de cepelho douradas cadahuma	\$500
Carapuças bordadas deOuro, eprata cadahuma	2\$000
Carapuças deSeda deOuro, eprata cada huma	\$800
Carapuças ditas melhores	1\$000
Carapuças detafetá ounobreza acolxoadas cada- huma	\$700
Carapuças varias conforme forem	\$
Corrião de mantos oCovodo	\$300
Carrinhos defio deferro cada hum	\$080
Carneiras aduzia	1\$200
Carneiras defora aduzia	1\$800
Cassa aVara	\$700
Cassa demeya largura p. ^a guruvatas aVara	\$350
Cas agroza	\$500
Castanhas oalqueire	\$500
Castiças demetal fino cada hum	\$320
Castiças deestanho opar	\$320
Castoens deColdres opar	\$100
Catalusa apessa	4\$000
Catanas cada huma	\$640
Catrabuxas aduzia	\$250
Catrapianha aVara	\$120
Catres da Bahya cada hum	6\$000
Caximbos de barro aduzia	\$020
Caximbos degexo agroza	\$480
Caximbo depao axaroados Comtampa defolhas e Seus canudos hum por outro cada hum	3\$040
Cazacas deCamelão forradas debaeta	5\$000
Cazacas varias conforme forem	\$
Cazacas delevante cadahuma	3\$200
Cazaes denova, q. ^e são dous Cabos oCazal	3\$200
Ceiroens cada hum	\$500
Chamalots oCovodo	\$500
Chamalots deprata oCovodo	\$800
Chapas deferro para Sellas cada huma	\$120
Chapeos finos doNorte cada hum	4\$000
Chapeos meynos finos Cada hum	2\$000

Chapeos meynos finos bordados, ouagaloados cada hum	3\$000
Chapeos meynos finos de menino cada hum	1\$000
Chapeos Cor debeques Cada hum	\$700
Chapeos de Lisboa, ouPorto cada hum	\$500
Chapeos ditos de menino	\$250
Chapeos deSol pequenos cada hum	\$640
Capeos de palha hum poroutro aduzia	\$200
Chavoens de marcas masso ojogo	\$400
Chicolateira grandes deCobre cadahuma	\$800
Chicolateira deCobre pequenas	\$400
Chinelas bordadas deouro, eprata fina opar	1\$200
Chinelas bordadas deprata falsa opar	\$600
Chinelas demarroquim amarelas opar	\$320
Chitas doNorte opar	3\$200
Chitas do Norte dedous palmos digo de 15 Cov. ^{as} apessa	2\$240
Chitas doNorte dedous palmos emeyo delargo pouco mais oumenos, e2o C. ^{as} de 22 apessa	2\$200
Chitas finas apessa	2\$500
Chitas grossas ordin. ^{as} apessa	1\$500
Choromelas cada huma	2\$000
Choriços aduzia	\$600
Cingidouros deClerigos cada hum	2\$000
Cingidouros deClerigos defita, outafetá	1\$280
Cingidouros deescomilha Comfranja deouro falso	\$640
Cintas dealgodão cada huma	\$200
Cinta dedito conforme forem	\$
Cinta defiveles aduzia	1\$920
Cintas deSeda de 4 Cov. ^{as} cada huma	\$800
Cintas deSeda de 5 até 6 Cov. ^{as} cada huma	1\$600
Citharas cada huma	2\$000
Cobertores deDamasco	18\$100
Cobertores deSeda varios conforme forem	\$
Cobertores depapa ordinario	1\$500
Cobertores ditos marca grande	2\$000
Cobertores depapa Com felpa marca grd. ^o	3\$000
Cobertores d. ^{as} Com felpa marca pequena	1\$500
Cobertores deBarbearia	1\$000
Cobertores deL. ^o lavrados deLan	1\$500



Cobertores deSerafina lavrada	2\$160
Cobertores deSerafina comfranja	1\$300
Cobertiroes ded. ^a Sendo forrado todo	1\$440
Cobertores depano entre fino lavrados deem- prensa	6\$400
Cobertores delona lavrados	\$640
Cobertores de raxa	2\$000
Cocais deAngola	1\$000
Coifas deCabeleiras cada huma	\$040
Colarinhos p. ^a opescoço comutados br. ^{cos} atras cada hum	\$040
Colchas da India bordadas cada huma	24\$000
Colchas ditas conforme forem	\$
Colchas de tafetá acolxoadas grandes	14\$400
Colchas ded. ^o pequenas	9\$600
Colchas daterra	4\$000
Colcha daterra lavradas delan	1\$500
Colchas brancas de algodão deMalta	2\$000
Colchas deLona daterra Comfelpa	2\$400
Colchas deestopa	\$600
Colchoens cada hum	2\$000
Coldres opar	\$800
Culheres, egarfo demetal fino aduzia	1\$280
Culheres deestanho aduzia	\$320
Culheres dePedr. ^o cada huma	\$160
Compassos depalmo Com Cabos delatão cada hum	\$160
Compassos ditos pequenos respeito	\$
Condessas grandes, eterno de 4, ou 5	\$640
Condeças means oterno	\$320
Copos deantimonio cada hum	3\$200
Copos de cipada Somente Cada hum	\$330
Copos lizos daterra aduzia	\$400
Copos devidro deVeneza aduzia	\$960
Copos p. ^a vinho aduzia	\$100
Coral falso miudo enfiado emprata falsa ofio	\$040
Cordas deCithara aduzia deCarrinhos	\$120
Cordas de rabeça omasso	\$250
Cordas de Viola omasso	\$500
Cordaniho deSeda oCovodo	\$320



Cordavão aduzia	6\$000
Cordoens deprata falsa p. ^a chapeos aduzia	\$480
Cordoens para terceiros aduzia	\$480
Corriones para Clavinas Comferrages, efivelas cada hum	\$200
Cotomilha apessa	\$640
Couros detouros da Colonia cada hum	\$600
Couros de novillo dad. ^a cada hum	\$400
Couros de Vaca cada hum	\$200
Cravadores de Capatr. ^o grd. ^o aduzia	\$720
Cravadores ditos pequenos aduzia	\$360
Cravos detocar grd. ^o cada hum	19\$200
Cravos detocar pequenos cada hum	12\$000
Cravos detocar pequenos eq. chamão espinhetes cada hum	6\$000
Cravos deferrar omilheiro	\$290
Crepe largo oCovodo	\$360
Crepe estreito oCovodo	\$280
Cruzes de metal douradas aduzia	\$120
Cutellos de Curtidor cada hum	\$640
Cotonilhas de erva e Seda apessa	1\$600
Chapeos meyo fins defelpa	3\$000
Cangas apessa	\$500
Carneiras da terra Vermelha aduzia	1\$800
Canequim estr. ^o de 4 pal- mos delargo, ede 34 V. ^a apessa	2\$400
Congos aCorja	10\$000
Cassas de Malta apessa	6\$400
Capotinhos de pano branco bordados delan cada hum	3\$000
Cuberta de fustão bordada delan, ou algodão	9\$600
Chicotes de Couro p. ^a Cabelr. ^a cada hum	\$100
Cadeados de Armazem Cada hum	\$160
Cadarsos delinho omasso	\$800
Damasco de Italia oCovodo	1\$100
Damasco de Castella oCovodo	\$700
Damasco da India oCovodo	\$600
Damasquillo, ou meyo Damazco oCov. ^o	\$600
Damasq. ^o delan, e Seda oCovodo	\$480
Damazelas apessa	5\$500



Didaes dealfayate aduzia	\$160
Didaes de mulher aduzia	\$080
Dobradiças grandes cada huma	\$120
Dobradiças pequenas cada huma	\$080
Donaires cada hum	1\$000
Droguete Castor oCovodo	\$500
Droguete pano oCovodo	\$200
Droguete ordinar. ^o oCov. ^o	\$200
Droguete Rey oCov. ^o	\$200
Droguete delinho, ede Ambudgo oCov. ^o	\$080
Droguete deFrança escarlata oCov. ^o	\$240
Droguete da Ilha largo oCov. ^o	\$200
Droguete da Ilha estr. ^o oCov. ^o	\$160
Droguete da India, ou gingas oCov. ^o	\$300
Droguete delan, eSeda de França oCov. ^o	\$240
Duqueza escarlata apessa	34\$000
Duqueza lavrada apessa	10\$000
Duqueza ordinar. ^a apessa	9\$000
Durants apessa de 8 . . Cov. ^{as} , largura de 2 palmos detodacor	\$160
Droguets pano de Cordão oCov. ^o	\$240
Dinotins pano da India como fustão de 4 pal- mos delargo enove V. ^{as} emeya deComprido pessa fina	3\$200
Durants de 3, palmos emeyo delargo oCov. ^o	\$280
Empulhetas aduzia	\$960
Ensserado aV. ^a	\$320
Engonços p. ^a cayxas aduzia	\$080
Enxadas cada huma	\$320
Enxos deCarpintr. ^o cada hum	\$240
Escomilha apessa	2\$000
Escovas aduzia	\$600
Escrivaninhas deestanho	\$500
Escrivaninhas defolha deFlandes cada huma	\$100
Escrivaninhas depao preto cada huma	\$500
Espadas Soltas Cada huma	1\$000
Espadins Ordinar. ^{as} cada hum	\$640
Espelhos grandes cada palmo dealtura	1\$000
Espelhos menores cada hum	\$550
Espelhos delivro aduzia	1\$920



Espelhos demeyolivro aduzia	\$960
Espelhos de V.º aduzia	\$480
Espelhos delixe redondos aduzia	\$500
Espernegão oCov.º	\$480
Espernegão deOlanda mais estr.º oCov.º	\$360
Espernegão lizo oCov.º	\$480
Espernegão daIndia delargura deCabaya ap.	6\$400
Espingardas cada huma	3\$000
Espingardas dedous Canos cada hum	4\$800
Espingardas Esmirilhoens	4\$000
Espinhete cada hum	6\$000
Espolino listrado genero deSeda, e L.º mais f.º oCov.º	\$300
Espol.º d.º mais ordinario oCovo.º	\$160
Esporas opar	\$160
Estamenhas deFrança, ede Inglaterra aV.º	\$360
Estamenha deFrança delargura emeya aV.º	\$480
Estamenhas deCastella aV.º	\$240
Estamenha deCo'mbra aV.º	\$240
Estanzes dealgodão, eL.º genero de França aV.º	\$180
Esteiras deestrado Com duas guarniçoens	\$480
Esteiras ordinar.ºs cada huma	\$240
Estofos apessa	2\$000
Estofos delan de 2 palmos oCov.º	\$150
Estofos delan, elistas deSeda oCov.º	\$160
Estofos demayor largura oCov.º	\$220
Estofos delan, eSeda lavrados fabrica nova oCov.º	\$320
Estofos deSeda com Lan oCov.º	\$200
Estofos de Turquia oCov.º	\$200
Estofos ditos mais inferiores oCov.º	\$160
Estofos deOuro palha oCov.º	\$600
Estofos de ouro fino oCov.º	\$960
Estofos deOuro, eprata repassada oCov.º	2\$400
Estofos de todaalargura	\$700
Estojo deduas lancetas aduzia	1\$200
Estojo de 4 lancetas aduzia	1\$800
Estojo de 6 lancetas aduzias	2\$400
Estojo demulher	\$100



Estoijos com tizouras aduzia	\$720
Estoijos comculher, garfo, efaca demetal	\$160
Estoijos deCayxa com 6 navalhas debarba, esp. ^o , tizr. ^a , epedra cada hũ	\$480
Eestoijos d. ^{os} de 4 navalhas namesma fr. ^a	\$320
Estoijos d. ^{os} de duas navalhas nam. ^{ma} forma	\$160
Estopa aV. ^a	\$080
Estopinha deCambraya apessa	1\$800
Estribos delatão opar	1\$200
Estribos depáo opar	\$320
Estribos deferro opar	\$240
Esguioens de França aV. ^a	\$500
Elefante p. ^o br. ^{co} da India, qualid. ^e debeirame de 4 palmos, e meyo delargo, e 28 V. ^a de Comprido apessa	4\$500
Espelhos detoucas pequenos hum poroutros	\$550
Esguioens deAmburgo, ou deOLando aV. ^a	\$320
Facas detoda aSorte aduzia	\$360
Facas demeza cada huma	\$080
Facas demonte cada huma	\$160
Fardas depano fino Combotoens defio deUuro	6\$000
Fardas ditas Combotoens ordinario	5\$700
Fardas ditas conforme forem	\$
Fardas depano entrefino forradas deBrim	4\$000
Fardas depano entrefino forradas deSeda	4\$500
Fardas depano ordinar. ^o forradas deBrim	3\$000
Fardas depano ordinar. ^o forradas deBaeta	3\$500
Fardas depano ordinar. ^o á mineira	4\$000
Fardas depano da Serra	2\$000
Fardas deBarrigana forradas deBrim	3\$000
Fardas deBarrigana forradas deBaeta	3\$500
Fardas deCamelão fino forradas deBaeta	4\$000
Fardas deCamelão ordinar. ^o	2\$610
Fardas deCalamanha	2\$520
Fardas defriza	2\$100
Fardas deBatina melhor forradas deBaeta	2\$800
Fardas deBatina inferior	1\$600
Fardas deSaragoça, ep. ^o daSerra forradas de- Baeta	3\$200
Saeta	3\$200



Fardas ditas forradas deBrim	2\$700
Fardas deDrog. ¹⁰ p. ^o forradas deBaeta	2\$800
Fardas ditas forradas deBrim	1\$600
Fardas deDrog. ¹⁰ grize, eSerafina	1\$600
Fardas dechita	1\$600
Fardas debaeta	1\$600
Fardas deBrim forradas	\$960
Fardas deCré forradas	\$960
Fardas deDrogus	\$960
Fayas p. ^a bainhas decepadas omolho de 60 fayas	\$200
Felipechim apessa	6\$000
Ferraduras aduzia	\$600
Ferrages delatão douradas p. ^a Sellas	1\$500
Ferrages ditas sem serem douradas	\$960
Ferrages p. ^a coldres depistola	\$200
Fernandinas oCov. ^o	\$500
Ferros deengomar cadahum	\$200
Ferros dealabardas Cada hum	1\$000
Ferros p. ^a espontoens deCap. ^m ouAlfr. ^{cs} op. ^r	\$600
Ferros decurtidor cada hum	\$640
Ferros defazer Hostias cada hum	1\$280
Fechaduras Mouriscas cada huma	\$320
Fechadura deCayxa, edeGaveta cadahuma	\$120
Fechaduras Inglezas de Armarios, ede Gavetas cada huma	\$200
Fechaduras estrangeiras Companos de bronze cada huma	1\$920
Fechaduras estrangeiras Sem panos de bronze cada huma	\$960
Feichos deespingarda cadahum	1\$280
Feichos depistola cadahum	\$640
Feixos pedreiros cadahum	\$180
Fiadores de retros p. ^a espadins cada hum	\$400
Fieis deespadnis com ouro, eprata p. ^a cada hum	1\$280
Figas deAzeviche omasso	\$320
Figuras dejaspe depalmo emeyo	\$160
Fileles apessa	2\$000
Fileles decouro aduzia	6\$000
Fitas n. ^o 1. ^o apessa	\$425
Fitas n. ^o hum emeyo ap.	\$600



Fitas n.º 2 ap.™	\$850
Fitas n.º 3 ap.™	1\$300
Fitas n.º 4 ap.™	1\$700
Fitas n.º 5 ap.™	2\$400
Fitas n.º 6 ap.™	2\$500
Fitas n.º 8 lavradas ap.™	3\$000
Fitas n.º 12 o lavradas ap.™ sendo largas	4\$000
Fitas deOurelas deUuro, ouprata dehum dedo pouco mais oumenos	\$640
Fitas ditas deOurelas depoleg.ª, oudedo emeyo, oudous dedos ap.™	1\$800
Fitas detela delargura de tres dedos aV.ª	\$400
Fitas d.ª depoleg.ª pouco mais oumenos a V.ª	\$200
Fitas deprata falsa dehum dedo ap.™ deCayxa	\$480
Fitas deprata falsa de 2 dedos ap.™	\$960
Fitas d.ªª mais largas aestes resp.º	\$
Fitas de Bispo ap.™	\$320
Fitas deBraga apessa	\$050
Fitas deCadarso ap.™	\$400
Fitas deCadarso Som.º ap.™	\$200
Fitas delan deCamello ap.™	\$360
Fitas delan ap.™	\$320
Fitas de Muela confr.ª on.ª delargura	\$
Fivelas deEila cadahuma	\$010
Fivelas deferro aduzia	\$240
Fivelas delatão aduzia	\$320
Fivelas depedras falsas opar	\$320
Flautas ordinarias cadahuma	2\$000
Flautas pequenas cadahuma	1\$000
Flautas mais pequenas, ouflautinhas cadahuma	\$500
Flores da India oCento	\$100
Foles deferreiro	8\$000
Foles deOurives	\$800
Foles pequenos demão	\$400
Folhas de espada cada huma	\$400
Folhas deespadim cadahuma	\$150
Folhas deFlandes obarril	12\$000
Folhas p.ª pasteis cada huma	\$020
Folhinha da India aCorja	30\$000
Formas deCapatr.ª dequalquer Sorte cadahuma	\$020



Formoens cada hum	\$080
Fouces rossadoras cada huma	\$240
Fouces pequenas cada huma	\$150
Foucinhas mais pequenas cada huma	\$100
Frascos demedida aduzia	1\$600
Frascos demeya medida aduzia	\$800
Frascos delivra aduzia	\$400
Frascos demeya livra aduzia	\$200
Frascos aCristal depalmo cada hum	\$160
Frascos ditos demeyo palmó pouco mais oumenos	\$080
Frascos ditos mais miudos cada hum	\$060
Frascos deCristal comtampas altura deSeis de- dos aduzia	\$480
Frascos depedra Combocoes deestanho	\$100
Frascos dexifre p. ^a polvora cadahum	\$160
Freyos cada hum	\$240
Friza avara	\$320
Frocos apessa	\$120
Fumo para mantos oCov. ^o	\$200
Funis de folha aduzia	1\$200
Fustão oCov. ^o	\$120
Fustão fino oCov. ^o	\$160
Fustão deL. ^o oCov. ^o	\$320
Fustão dealgodão depalmo emeyo op. ^o de 32 Cov. ^{os}	1\$000
Fustão dealgodão delevante estr. ^o oCov. ^o	\$080
Fumo engomado oCov. ^o	\$100
Fivelas deboldries demadre perola aduzia	\$480
Fivelas d. ^{as} lizas aduzia	\$400
Fitas aveludadas aV. ^a	\$160
Fitas deprata, couro falsas, q. vem nas Cayxas depapelão assim mesmo São pessos	\$480
Figas dexifre grandes aduzia	\$080
Fitas deSeda com ramos deouro aV. ^a largura de 2 dedos	\$160
Fitas deOurelas deouro, eprata de 3 dedos ap. ^o	2\$560
Froco grosso aV. ^a	\$020
Frasquinhos deVergamota cada hum	\$020
Fitas demuela Segundo os n. ^{os} e largura por preço dobrado a resp. ^{to} dasfitas batidas	\$



Ferros detirar dentes ojogo	\$640
Fardas dep. ^o ordinr. ^o forradas detafetá cada huma	3\$800
Fineza oCov. ^o	\$400
Galoens deburel cada hum	2\$000
Gaitas de roda cada hum	4\$800
Gala deCordão oCov. ^o	\$320
Gala deFrança oCov. ^o	\$320
Galam delan aV. ^a	\$020
Ganchos, e parafuzos deespada aduzia	\$240
Garrafas grandes aduzia	1\$600
Garrafas pequenas aduzia	\$800
Garça oCov. ^o	\$320
Garfos deestanho aduzia	\$320
Garfos demetal fino aduzia	1\$280
Gargantilhas deCoral	\$600
Garupas opar	\$080
Godrins dechita doNorte aCalxoados	4\$500
Goivas deCarpintr. ^o cada huma	\$080
Gorgorão deNapoles oCov. ^o	\$500
Gorgorão deduas larguras oCov. ^o	1\$000
Gorgorão de mescla de ouro eprata oCov. ^o	\$640
Gorgoroa preta, edecores apessa	10\$000
Granadas omasso	\$080
Grize aV. ^a	\$320
Grossavia p. ^a fardos aV. ^a	\$080
Goardanapos ordinr. ^o aV. ^a	\$250
Goardanapos demanteis feitos cada hum	\$140
Goardanapos dealgodão cada hum	\$160
Gomis, ou picheis deestanho cada hum	\$480
Godrins deSufulié cada hum	3\$200
Gorgorão da India largura deCabaya de 20 Cov. ^o ap. ^o	3\$000
Galão del. ^o , eSeda aV. ^a	\$030
Garça comprata, eOuro oCov. ^o	\$600
Guingao, oudroguete da India oCov. ^o	\$300
Habitos deChristo feitos debordadura defio deouro, eprata fina para Cazacas cada hum	2\$000
Habitos ditos conforme forem	\$
Jalecos dealgodão forrados	\$150

Jalecos dealgodão Singelos	\$100
Jalecos debaeta forrados	\$320
Jalecos deduas baetas	\$400
Jalecos deChita	\$200
Jalecos dedrogas	\$320
Jalecos defustão forrados depaniculo	\$380
Jalecos defustão Singelos	\$240
Jalecos varios conforme forem	\$
Jarras depáo p. ^a ramalhetes douradas, oupra- teadas cada huma	\$100
Lanilha oCov. ^o	\$240
Leques aduzia	\$200
Leques Com varetas de marfim aduzia	\$640
Leques d. ^{os} Comborlas defita deprata aduzia	\$960
Leitos doReino cada hum	25\$000
Leitos daBahya cada hum	12\$000
Lemes p. ^a portas grandes	\$800
Lemes ordindr. ^{os} p. ^a portas	\$200
Lemes dejanelas	\$100
Lemes deportigos	\$050
Lenços deSeda cada hum	\$240
Lenços deborbilho deSeda deLamego cada hum	\$100
Lenços deBarbilho deLevante dosgr. ^{os} cada hum	\$120
Lenços finos deLamego	\$160
Lenços da India aduzia	2\$000
Lenços deOLanda pequenos aduzia	1\$200
Lenços brancos finos lavrados deSeda cada hum	\$550
Lenços d. ^{os} lavrados deOuro, eprata cadahum	\$800
Lenços deGuingao de 2 terças cada hum	\$080
Ligas deSeda aduzia	\$480
Limas n. ^o 3 aduzia	\$400
Limas n. ^o 5 aduzia	\$500
Limas n. ^o 8 aduzia	\$800
BLimas deCabo aduzia	\$750
Lemiste oCov. ^o	1\$500
Linha branca deGuim. ^{tas} ameada	\$030
Linha deOeyras ameada	\$020
Linhas depescas	\$160
Linhas de ticum grossas p. ^a pescar	\$080
Linhas deticum delgadas	\$040



Linha tecida Com erva ap.	\$550
Linha deCoromandel alarga ap [~]	3\$200
Linha d. ^a mais inferior apessa	1\$500
Livros embranco amam	\$300
Lila preta p. ^a vestidos declerigos oCov. ^a	\$500
Lizes apessa	1\$000
Loligeiro ap. [~]	4\$000
Lona deOlanda ap. [~]	9\$000
Lona deFrança ap. [~]	6\$000
Lona lavrada deemprensa, oupintada aV. ^a	\$100
Louça fina daChina aduzia	\$960
Esendo embacias oucouza grossa São 4 por duzia	\$
Louça fina deVeneza aduzia	\$600
Louça fina deLisboa, ePorto aduzia	\$160
Louça grossa deLisboa, ePorto aduzia	\$080
Lustrim com mais largura q. tafetá dobr. ^o oCov. ^o	\$500
Luvras defora aduzia	2\$000
Luvras daterra aduzia	1\$000
Luvras delinha demulher aduzia	1\$920
Luvras de retros, ou seda aduzia	2\$400
Luvras de retros, outroçal opar	\$200
Lenços p. ^a frades velhos grossissimos cada hum	\$040
Lenços grossos deAmburgo aduzia	1\$600
Lenços degarça bordados com ouro, eprata fina cada hum	\$640

Louça da Bahya.

Alguidares de 3 palmos deboca pouco mais oumenos	\$030
Alguidares de 3 palmos emeyo deboca pouco mais oumenos	\$040
Boyoens grandes epequenos depalmo p. ^a cima	\$040
Frigideiras grandes, epequenas depalmo deboca p. ^a cima pouco mais oumenos	\$020
Garrafas, infugas, oupucaros grd. ^{as} , oupequenos	\$020
Tigelas deCabo, ousem elle até palmo deboca pouco mais oumenos	\$020
Pratos decomer, bacias, oualguidares peq. ^{nos} depalmo deboca pouco mais oumenos	\$010

Panelas decozinhar grd. ^{as} , oupeq. ^{as} depalmo de- boca p. ^a cima pouco mais oumenos	\$040
Massanetas decadeira cada huma	\$200
Massanetas d. ^{as} douradas cada huma	\$300
Machados cada hum	\$320
Machadinhos cada huma	\$160
Machos efemeas deLeme	\$050
Madeiras p. ^a tamboretas, oucadeiras aduzia	1\$200
Malas degampa não sendo deMascovia	\$400
Manguitos de veludo cada hum	1\$280
Manguitos depennas	1\$280
Manguitos ditos, conforme forem	\$
Mantas deburel cadahuma	\$500
Mantas de ritalho cada huma	\$240
Manteis detoalha aV. ^a	\$200
Mantos delustro cada hum	6\$400
Mantos deLamego cadahum	4\$000
Mantos deSarge	1\$800
Mapas cada hum	2\$500
Maravalhas apessa	\$120
Marcas debotoens agrosa	\$020
Marmelada deSantos aCayxa	\$080
Marroquim aduzia	7\$500
Martelos cada hum	\$120
Martelinhos de cassador com seus preparos todos dentro emhuma só pessa cada hum	\$160
Martinetes devidro cada hum	\$200
Massos defitas deItalia	5\$500
Meyas dealgodão finas opar	\$600
Meyas dealgodão menos finas opar	\$400
Meyas decadarço deseda p. ^a homem opar	\$600
Meyas decadarço p. ^a mulher	\$400
Meyas decadarço p. ^a menino opar	\$200
Meyas decamurça opar	\$320
Meyas delaya primr. ^a sorte opar	\$700
Meyas delaya segunda, sorte opar	\$400
Meyas delaya tercr. ^a sorte opar	\$240
Meyas d. ^{as} demulher opar	\$200
Meyas demenino opar	\$100
Meyas de laya da Ilha 2. ^a sorte opar	\$780

Meyas delaya da Ilha 2. ^a sorte opar	\$400
Meyas delân de camello opar	1\$200
Meyas delinha Inglezas ponto deParis, edeal- godão opar	\$600
Meyas deL. ^a deLx. ^a opar	\$200
Meyas deL. ^a de Italia opar	\$200
Meyas deL. ^a deGaliza opar	\$100
Meyas deL. ^a daterra p. ^a menino opar	\$100
Meyas deseda Inglezas p. ^a homem opar	1\$500
Meyas deseda Ingleza p. ^a rapas opar	\$750
Meyas deseda p. ^a homem comquadrados borda- dos deouro, epr. ^{ta} op. ^r	2\$000
Meyas d. ^{as} ponto Subido opar	2\$240
Meyas deseda p. ^a m. ^{er} quadr. ^{os} bor- dad. ^a douro, ouprata op. ^r	1\$200
Meyas dem. ^r namesma fr. ^a ponto Subido opar	1\$600
Meyas deSeda deItalia outroçal opar	\$900
Meyas d. ^{as} p. ^a mulher opar	\$800
Meyas d. ^{as} p. ^a menino opar	\$400
Meyas Lonas apessa	4\$500
Meyos desola cada hum	\$320
Melania oCovodo	\$320
Melania deseda oCov. ^o	\$400
Melaneza apessa	8\$000
Mezas pequenas cada huma	2\$000
Missanga omasso	\$320
Mós deBiscaya, ou rebolos cada hum	1\$000
Moscovias cada huma	1\$000
Mosquetes	1\$500
Mosquiteiros cada hum	2\$400
Mosquit. ^{os} empessa aV. ^a	\$100
Muela oCovodo	\$400
Moinhos decafé cada hum	\$480
Marcas de marfim debotoens agroza	\$100
Mantas deCastella cada huma	\$600
Murima panobranco daIndia oufinos apessa	6\$000
Murima menor finos apessa	4\$800
Murins d. ^{os} ordinar. ^o oupercaes de 7 v. ^{as} ap. ^{tas}	2\$560
Mantos delan	\$300
Massaricos delatão p. ^a ourives cada hum	\$050

Mastro omasso	\$400
Navaihas debarba aduzia	\$600
Navaihas de rapazes aduzia	\$160
Navaihas desalto aduzia	\$600
Niagens aV. ^a	\$100
Nobreza oCov. ^o	\$400
Nobreza oCov. ^o	\$400
Nobreza delargura emeya oCov. ^o	\$600
Nobreza deduas larguras	\$800
Nobreza delargura de 4. ^o oCov. ^o	1\$000
Nobreza huma largura lustrada, oulavrada o- Cov. ^o	\$500
Nozes obarril	\$500
Oculos aduzia	\$800
Oculos dever aolonge aduzia	1\$200
Oculos dever aolonge de 3 palm. ^o ou 4 p. ^a cima cada hum	\$600
Olanda fina aV. ^a	1\$000
Olanda prossa aV. ^a	\$500
Olanda crua aV. ^a	\$200
Olanda frizada ap. ^o	2\$000
Olanda fina oCov. ^o	\$160
Olanda deniagem apessa	\$640
Oleado apessa	\$960
Oleo deAparicio acanada	\$150
Oleo de Jasmim aduzia defrascos	\$960
Oleo rozado acanada	\$150
Ondeados apessa	2\$000
Oitede apessa	11\$000
Ourinoes aduzia	\$400
Ouro p. ^a dourar omilhr. ^o de 10 livras	7\$000
Ozoria aV. ^a	\$160
Orgaons de 4 athé 5 palmos cada hum	40\$000
Orgaons ditos conforme forem	\$
Oleodo de 4 palmos delargo, e 15 Cov. ^o de Com- pridos ap. ^o	4\$000
Organos deminurete cada hum	6\$400
Paineis profanos, ede fructas cada hum	2\$500
Paineis aoDivino nada	
Palatinas cadahuma	12\$800

Palatinas conform forem	\$
Palatinas defrocos cada huma	\$160
Palinha apessa	1\$500
Paliteiros detoda asorte aduzia	\$800
Palmitos apessa, eaCov. ^{os} 100 de 2 palmos sen- do largo confr. ^o for	8\$000
Pandeiros aduzia	1\$300
Pano berne o Cov. ^o	2\$000
Paniculos apessa	1\$000
Panoberne escarlatae grosso oCov. ^o	9\$000
Pano escarlatae, f. ^o oCov. ^o	1\$800
Pano escarlatae entre fino oCov. ^o	1\$400
Pano deLondres fino oCov. ^o	1\$500
Pano entrefino oCovodo	1\$200
Pano ordinr. ^o somenos de Inglaterra oCov. ^o	\$800
Pano dePortalegre oCov. ^o	\$700
Pano daterra aV. ^o	\$240
Pano f. ^o da Ilha oCov. ^o	1\$200
Pano escarlatae f. ^o da Ilha oCov. ^o	1\$500
Pano entrefino detoda acor fabricado na Ilha o Cov. ^o	\$200
Pano deL. ^o aV. ^o	\$260
Pano de monção aV. ^o	\$140
Pano de L. ^o dallha aV. ^o	\$140
Pano deL. ^o crû dallha aV. ^o	\$100
Pano deL. ^o deFrança, ede Amburgo aV. ^o	\$100
Pano Rey apessa	4\$800
Pano detoalhas aV. ^o	\$400
Panos degoardanapos aV. ^o	\$250
Panos de manteis, deq. sefazem toalhas Vindo das Ilhas aV. ^o	\$200
Panos defronhas aV. ^o	\$080
Panos morlezes deFrança aV. ^o	\$200
Pano azul decotelão ap. ^o	3\$200
Panos debarafundas deCabo verde opano	\$400
Papel a resma	\$600
Papel baixo a resma	\$300
Papel bastardo a resma	\$900
Papel Imperial a resma	1\$200
Papel dourado amão	\$040



Papel pintado deouro, eprata em lavos amão	\$080
Papelão de 3 palmos de alto, e 2 delargo cada hum	\$080
Papeleyras demeyo corpo cada huma	12\$000
Papeleira decorpo intr. ^o de nogr. ^a comvidros	28\$800
Papelr. ^{as} de 2 Corpos pintados dexarão levant. ^{...} com vidros	40\$000
Parafuzos deportas	\$040
Paratizes omilhr. ^o	5\$000
Papamanes dearmação aV. ^a	\$030
Payos aduzia	1\$600
Pedras deafiar Navalhas aduzia	\$480
Pedravagas deGaspar Ant. ^o ordinr. ^{os}	1\$600
Pedernr. ^{as} detirar fogo aduzia	\$040
Peixe deConta, etainhas omilhr. ^o	10\$000
Peles dePeles deCabra aparelhas cada huma	\$230
Peles delixa gr. ^{des} , epequenas aduzia	\$640
Pelicas brancas aduzia	1\$200
Pelicas deCarnr. ^o debres aduzia	1\$800
Penas deescrever omasso	\$100
Penas delapis aduzia	\$600
Penas deplumas pequenas aduzia	\$960
Penasco daterra oCov. ^o	\$160
Peneiras deseda aduzia	1\$600
Peneiras deCabello aduzia	\$800
Penhasco daIndia deque sefazem vestitdos ap. ^{...}	1\$600
Penteadores p. ^a mulheres cada hum	\$800
Penteadores rendados confr. ^o forem	\$
Pentes deluxo aduzia	\$600
Papelr. ^{as} de dous Corpos decharão comum com-vidros	60\$000
Pentes demarfim aduzia	\$400
Pentes deOsso detoda asorte aduzia	\$800
Pentes detartaruga demeio palmo até palmo aduzia	3\$000
Pentes d. ^{os} mais pequenos aesse respeito	\$
Persianas oCov. ^o	\$320
Perfumadores delatão gr. ^{os} cadahum	\$400
Perfumadores meyo em cada hum	3\$000
Perfumadores pequenos cada hum	\$200



Pergaminho cada pelle	\$240
Perolas falsas ofio	\$400
Perolas falsas inferiores ofio	\$120
Perpetuanas ap.™	3\$500
Peixe obarril	2\$000
Pistolas cada huma	1\$000
Pistolas de 2 canos cada huma	1\$500
Pinceis deCabra p. ^a Pintor aduzia	\$200
Pinceis decayar aduzia	1\$200
Pintados deAmburgo de 7 Cov. ^{os} ap.™	\$560
Pires decor aduzia	\$240
Placas douradas as melhores	\$500
Placas devidro deesp. ^o depalmo emquadro cada- hum	B 1\$000
Plumas melhores cada huma	3\$000
Plumas Somenos cada huma	2\$000
Plumas detoucado de m. ^{os} pequenas aduzia	\$960
Palvarinhos cada hum	\$160
Ponteiras deespada aduzia	\$240
Pos deescolas ecintos debarris	1\$120
Pregos debomba omilhr. ^o	\$160
Pregos decabeça depipa omilhr. ^o	\$240
Pregos Caibrares, e Soalhades omilhr. ^o	1\$920
Pregos Caixares omilhr. ^o	1\$200
Pregos ripares omilhr. ^o	\$800
Pregos deGaliota omilhr. ^o	1\$150
Pregos demeya galiota, Setia, emeya Setia omilhr. ^o	\$640
Pregos deforro pequenos omilhr. ^o	3\$800
Pregos estopares omilhr. ^o	\$400
Pregos deCadr. ^{as} unidas delatão omilhr. ^o	\$240
Pregos ded. ^{os} gr. ^{os} dourados cada hum	\$020
Preguiceiros cada hum	6\$000
Preguiceiros achatoados cada hum	10\$000
Primavera alta oCov. ^o	1\$000
Primavera ligeira oCov. ^o	\$700
Primavera com ramos deOuro, eprata oCov. ^o	1\$500
Primavera daIndia Com ouro, eprata oCov. ^o	1\$280
Punhos deespada deprata falsa cada hum	\$120
Punhos deCabello p. ^a espada aduzia	\$120



Puchavantes deferrador cada hum	\$320
Pregos forro gr. ^o omilhr. ^o	6\$400
Panchavions pano da India qualid. ^o defolhinha ap. ^o intr. ^o de 21 ate 22Cov. ^o , ediferença da folha ser repartida ap. ^o	1\$500
Pericaes pano da India ap. ^o de 7 V. ^{as} até 7 emeya	2\$560
Paplr. ^{as} de Nogr. ^a decorpo intr. ^o sem vidros	19\$200
Pinhoela ligr. ^a aimitação develud. ^o oCov. ^o	\$600
Queijos do Alentejo cada hum	\$160
Queijos pequenos de Montemor, ouqueijinho o-cento	\$160
Queijos das Ilhas osmayores aduzia	\$960
Queijos d. ^{os} mais pequenos aduzia	\$480
Quimoens dechita acolxoados cada hum	4\$000
Quimoens dechita deseda acolxoados cada hum	6\$400
Quimoens dechita doNorte	1\$600
Quimoens deduas baetas	3\$200
Quimoens varios conforme forem	\$
Rabecas ordinarias cada huma	\$800
Rabecoens grandes cada hum	4\$800
Racha oCovodo	\$300
Rocheta aV. ^a	\$120
Ramalhates deMassa prateados, oudourados com-jarras da m. ^{ma} sorte de 3 até 4 palmos compe depão cada hum	\$200
Ramalhetes pequenos dom. ^{mo} arespeito dosgr. ^{es}	\$100
Ramalhetes mais pequenos defiguras, ougolas	\$050
Ratina oCovodo	\$200
Ratina inferior	\$120
Ratoeiras demolas demeyo palmo cada huma	\$100
Raza deFrança aV. ^a	\$300
Redes brancas deCam. ^o cada huma	\$640
Redes pintadas doEspir. ^{to} Santo cada huma	\$800
Redes azues deS. Paulo cada huma	4\$000
Rede p. ^a pregas deCazaca aV. ^a	\$100
Rede de rasto cada huma	B 10\$000
Regalos depenas cada hum	1\$920
Reguingos depano fino Cada hum	9\$000
Reguingos depano fino cada hum	9\$000



Reguingos ded. ^o pano confr. ^e for	\$
Reguingos depano entrefino	5\$500
Reguingos ded. ^o confr. ^e forem	\$
Reguingos depano ordinr. ^o de 5 cov. ^{nos}	4\$000
Reladores aduzia	\$240
Relogios deparede de 2 palmos dealto cada hum	15\$000
Relogios deparede gr. ^{as} com cx. ^a decharão, ou- outra pintura com esp. ^o	30\$000
Relogios deparede mayores	50\$000
Relogios deSol dePiloto cada hum	\$500
Rendas defora finas aV. ^a	\$500
Rendas d. ^{as} conforme fores	\$
Rendas deL. ^o daterra aV.	\$120
Rendas d. ^{as} mais estreitas confr. ^e forem	\$
Rengo p. ^a toalhas de 3. ^a ouviuva, largura de 4 palmos mais oumenos aV. ^a	\$200
Rengalhos defranja largura dehum dedo aV. ^a	\$040
Rengalhos defroco delargura de 2 dedos aV. ^a	\$080
Rengalhos detoda acor deL. ^a e Seda delargura dehum palmo aV. ^a	\$550
Repuchos aduzia	\$040
Retratos profanos opalmo depano por altura	\$300
Retratos empap. ^l commoldura defumados de- ouro depalmo té palmo emeyo aduzia	\$400
Risso deSeda, oupinhoela oCov. ^o	1\$600
Risso de L. ^o oCov. ^o	\$320
Riscadilho oCov. ^o	\$120
Rocalha omasso	\$320
Recolos deBarregana	4\$800
Rossagrana oCov. ^o	1\$000
Roupas depriguiça confr. ^e forem	\$
Roupoens delevante peq. ^{nos} demeyo corpo cada hum	\$700
Rozarios detoda acasta aduzia	\$080
Rozarios deTuribos finos cada hum	1\$280
Ruam tinto oCov. ^o	\$080
Ruam tinto de 24 Cov. ^{nos} ap. ^o	1\$920
Ruam tinto de 30 Cov. ^{nos} ap. ^o	2\$400
Ruam branco ordinr. ^o aV. ^a	\$100
Ruão branco ordinr. ^o delargura emeyo aV. ^a	\$150



Ruão de França mais de V. ^a delargo a V. ^a	\$160
Ruão branco lavrado deflores o Cov. ^o	\$200
Ruam decofre a V. ^a	\$240
Roupoens defelpa decorpo inter. ^o	\$900
Roupinhas, Roupoens d. ^{os} depano grosso delevante forrados	3\$200
Ruão decofre mais largo V. ^a a resp. ^{to} dasua largura	\$
Rabixos decouro p. ^a Cabelr. ^{os} cada huma	\$100
Redes brancas de S. Paulo cada huma	3\$000
Saetas escaletes ap. ^{as}	10\$000
Saetas ordin. ^{as} ap. ^{as}	2\$000
Sayas de baeta cada huma	1\$300
Sayas de Camelão fino	4\$000
Sayas de Camelão ordin. ^o	2\$760
Sayas de chamalote	6\$000
Sayas de chita do Norte	1\$050
Sayas decrepe	3\$600
Sayas de Droguete Rey	1\$850
Sayas de palmito	1\$920
Sayas de paniculo	\$500
Sayas depano de L. ^o com renda	1\$600
Sayas de d. ^o confr. ^o a renda	\$
Sayas depano Rey bordados deseda	2\$000
Sayas de serafina	1\$300
Sayas desetim da India acolxoadas	4\$800
Saltos depao p. ^a homem, oum. ^r aduzia depares	\$100
Saltos ditos p. ^a meninos aduzia depares	\$050
Sapatos de homem opar	\$400
Sapatos de veado opar	\$320
Sapatos de m. ^r opar	\$200
Sapatos de menino opar	\$200
Sapatos de menina opar	\$100
Sapatos bordados de ouro, e prata falsa opar	\$720
Sapatos bordados de ouro, e prata fina opar	1\$440
Sapatos de viludo agaloados opar	\$280
Sapatos agaloados com r.f. ^o forem	\$
Sapatos deseda opar	\$500
Saraças da India mayores cada huma	\$600
Sarafinas ordin. ^{as} apessa	7\$000



Sarafinas Imperiaes ap. [™]	3\$000
Sarafinas lavradas apessa	10\$000
Sarafinas escarlates ap. [™]	14\$000
Saragoça detoda asorte oCov. ^o	\$700
Sardinhas omilhr. ^o	\$600
Sarjes pessa	10\$000
Sarges deouro eprata largura de 2 palmos emeyo oCov. ^o	2\$500
Sarjotas ap. [™]	8\$000
Seguras de Tanoeiros cada huma	1\$200
Sellas cada huma	6\$000
Sellas decouro comx. ^{el} deviludo defranja de retros etodos os arr. ^{os}	8\$000
Sellas com coloxoens deviludo, ouseda, franjas, xarel dom. ^{mo} com arreios, ecoldres	12\$000
Sellas deviludo bordadas com x. ^{el} bord. ^o asme-lhores	96\$000
Sellas d. ^{as} mais inferiores confr. ^o forem	\$
Serras braçaes cada huma	\$640
Serras de mão mayores cada huma	\$240
Serras d. ^{as} mais pequenas aesse respeito	\$
Serras de mão afolha	\$200
Serguilhas deCoimbra aV. ^a	\$120
Serguilhas deFrança oCov. ^o	\$200
Seringas delatão cada huma	\$550
Seringas deestanho cada huma	\$550
Seringas doMaranhão aduzia	\$960
Sortuns debaeta forrados cada hum	\$600
Setins da India ap. [™]	10\$000
Setins de Italia oCov. ^o	\$500
Setins listrados oCov. ^o	\$320
Setins falidos, oupopulinas oCov. ^o	\$320
Silhoens cada hum	6\$000
Signais do rosto aduzia, epapel de 4 duzias duzias	\$080
Signais deRelogio aduzia	\$600
Sobrepelizes deCamquim cada huma	1\$600
Sobrepelizes ded. ^o	1\$280
Sola omeyo	\$320
Solideos aduzia	1\$080



Sopr. ^{as} da India asmayores	\$600
Sovelas ocento	1\$000
Sucim ap. ⁻⁻⁻	4\$000
Sucim inferior ap. ⁻⁻⁻	\$800
Sufuliês oCov. ^o	\$100
Sintas defilele aduzia	1\$920
Sedas da India partido intr. ^o ap. ⁻⁻⁻	12\$000
Sedas da India meyo part. ^o ap. ⁻⁻⁻	10\$000
Soquestroens, ouCaniquim de 4 palmos delargo e 14 V. ^{as} decomprido	2\$400
Sarafinas lavradas emprensso larga ap. ⁻⁻⁻	12\$000
Sapatos, echinelas decouro pintado opar	\$400
Sayas depano branco bordadas delan cada huma	9\$600
Sayas depaniculo combarra pintada	1\$500
Sayas defustão bordadas delan, oualgodão	3\$200
Sayas decrê branco bordadas delan	1\$600
Silhas deL. ^o cada huma	\$160
Sarge de França com barbaryco oCov. ^o	\$240
Tabi da India com ramos deouro oCov. ^o	1\$000
Taboleiros daIndia sendo pr. ^{os} nocharão	1\$280
Taboleiros d. ^{os} segundos	\$960
Taboleiros dos 3. ^{os}	\$640
Taboleiros dos 4. ^{os}	\$320
Taboleiros 5. ^{os} ultimos	\$160
Tafeira decadarço deseda largura de 4 palmos pouco mais ou menos oCovodo	\$360
Tafeira deL. ^o de 8 Cov. ^{os} , largura de 2 palmos mais oumenos ap. ⁻⁻⁻	\$770
Tafetá dobre oCov. ^o	\$400
Tafetá dobrete oCov. ^o	\$300
Tafetá deGranada oCov. ^o	\$240
Tafetá daIndia de 2 larguras de 13 Cov. ^{os} ou 14 ap. ⁻⁻⁻	2\$400
Tainhas omilhr. ^o	10\$000
Talher destanho	1\$000
Tamboretetes daBahya couro, emadr. ^a cada hum	\$800
Tamboretetes d. ^{os} em couro com. ^o aduzia	1\$400
Tamboretetes já feitos compregaria cada hum	1\$000
Tamboretetes deMoscovia dobrados cadahum	\$800
Tamboretetes depalha aduzia	12\$000

Tanazes grandes deFerr. ^o cada huma	\$320
Tangas debarafundas deCabo verde cada huma	\$600
Tapetes deArrayolos peq. ^{nos} dem. ^o emeyo cada hum	2\$000
Tapetes d. ^{os} maiores de 2 V. ^{as}	3\$200
Tapetes da India pé deCama	10\$000
Tapetes de risso dotam. ^o dos mais p. ^a redes de-todo acab. ^o	3\$200
Tapetes depapagayo	2\$500
Tapetes doNorte lavrados	4\$000
Tapetes detripe	\$720
Tapetes ded. ^o maiores	1\$500
Tapetes decadarço deItalia	3\$200
Tela repassada oCov. ^o	3\$000
Tela somenos ded. ^o oCov. ^o	2\$500
Telilha dePalermo oCov. ^o	1\$200
Tissum damayor conta oCov. ^o	5\$000
Tissum mais somenos oCov. ^o	3\$000
Tigelas deestanho cada huma	\$200
Tintas omasso	\$120
Tinteiros deosso aduzia	\$200
Tinteiros demarfim peq. ^{nos} com canivetes em cima aduz. ^a	\$720
Tintr. ^o epoeira dechumbo	\$080
Tiosbas cada huma	\$800
Tizouras comuas aduzia	\$400
Tizouras pequenas aduzia	\$160
Tizouras deBarbr. ^o aduzia	\$450
Tizouras deAlfayate, eSapatr. ^o cadahuma	\$320
Tizouras deespivitar candieiros deq ^l quer sorte cada huma	\$160
Tizouras deaparar papel grd. ^o combainha, ou semelhas aduzia,	\$080
Toalha demeza gr. ^{as} feitos em Guim. ^{as} com 12 guardanapos cadahúa	1\$200
Toalhas ordindr. ^{as} mais pequenas com 6 guar-danapos	2\$560
Toalhas doNorte Com 12 guardanapos	1\$500
Toalhas d. ^{as} de Seis guardanapos	1\$920
Toalhas deGuim. ^{as} ordindr. ^{as} sem guardanapos	1\$440



Toalhas do Norte defesto aV. ^a	\$600
Toalhas deAlemanha aV. ^a	\$400
Toalhas deAlgodão aV. ^a	\$150
Torneis decabeção decavallo	\$050
Tornos gr. ^{es} dasarrilhr. ^o cadahum	3\$200
Toucadores conforme forem	\$
Traçados cadahum	\$640
Trancas deferro com fechaduras	\$600
Trancas ded. ^o sem fechaduras	\$320
Trancas deferro deportas, grd. ^{es} cada palmo	\$080
Tranquetas de aza	\$240
Trancelins deprata, eouro falso aduzia	\$480
Tré delargura de 4 palmos oCov. ^o	\$130
Tresmalhos ap. ^o	\$640
Treu avara	\$020
Tripe oCov. ^o	\$600
Tripas comfranja, epregadura grossa cada huma	\$640
Tripas sem franja, epregadura miuda	\$500
Trombetas delatão cada huma	2\$500
Troquezes detoda acasta omasso	\$320
Troquezes grd. ^{es} dobradas cadahuma	\$240
Tafetá listado oCov. ^o	\$100
Torninhos deOurives cadahum	\$100
Tapetes de Italia m. ^{ca} ordindr. ^a devara emeya	2\$500
Vazos de Selha	\$640
Velludo oCov. ^o	1\$500
Velludo lavrado decouro, ouprata oCov. ^o	2\$500
Velludilho oCov. ^o	\$600
Velorios omasso	\$080
Ventozas aduzia	\$240
Verrumas aduzia	\$240
Verrumas grd. ^{es} aduzia	\$960
Vestes deseda forrados detafetá	6\$000
Vestes d. ^{as} conforme forem	\$
Vestes depano gran	4\$000
Vestes depano fino	3\$8000
Vestes depano entrefino	3\$700
Vestes depano ordindr. ^o forradas deSaeta	2\$500
Vestes depano ordindr. ^o forradas debrim	2\$000



Vestes deCamelão fino confr. ^o forem	\$
Vestes deCamelão ordinr. ^o	1\$740
Vestes de droguete pano	1\$600
Vestes debaeta	1\$200
Vestes de ratina	\$960
Vestes ded. ^o confr. ^o aqualid. ^o	\$
Vestes deCalamania	1\$680
Vestes depano daSerra	\$640
Vestes deparrilha	1\$600
Vestes bordados de requife	1\$280
Vestes brancas bordadas deL. ^o	1\$280
Vestes brancas bordadas deseda	1\$920
Vestes debrim bordadas deprata eouro	2\$500
Vestes deCamurça	\$720
Vestes deCamurça emCorte bord. ^{as} deprata, ou ouro cada huma	9\$600
Vestes defustão	\$600
Vestes depano deL. ^o	\$520
Vestes deNobreza bordadas emCorte	4\$000
Vestes d. ^{as} Confr. ^o abordadura	\$
Vestes bordadas deseda emCorte	1\$280
Vestes depano fino confr. ^o forem	\$
Vestidos depano entrefino forrados deSaeta	10\$500
Vestidos d. ^{as} confr. ^o forem	\$
Vestidos depano ordinr. ^o	8\$000
Vestidos declerigo decrepe	10\$800
Vestidos uzados q. vem p. ^a vender confr. ^o ouzo	\$
Vestimentas deDamasq. ^o	7\$200
Vestimentas confr. ^o forem	\$
Veados aparelhados cada hum	\$320
Vidros p. ^a oleo dejasmim peq. ^{nos} aduzia	\$120
Vidros d. ^{os} dos ordinr. ^{os} aduzia	\$960
Vidros dealiassa aliassa	1\$000
Vinagre apipa	10\$000
Violas Comuas aduzia	6\$000
Violas marchetadas cada huma	\$800
Violas pequenas aduzia	1\$800
Viradores de embé	3\$200
Vistas deosso p. ^a alenternas ocento	1\$500
Volantes apessa	1\$500



Voltas p. ^a clerigo aduzia	\$320
Vestes emcorte deVeludo cego combordadura domesmo	
Veludo vivo oCorte	7\$000
Vestes emcorte bordadas deouro, eprata	19\$200
Vestes emcorte bordadas deseda, oufeitas	9\$600
Vestes defustão bordadas deLan, oualgodão	4\$800
Vestes detear bordadas domesmo	6\$200
Vestes deSaragoça forradas deSaeta	2\$300
Volantes p. ^a mosquitr. ^{os} avara	\$100
Verga mote ofrasq. ^o	\$020
Xambres deGorgorão forrados de nobreza	9\$600
Xambres d. ^{os} evarios cofr. ^e forem	\$
Xareis deVeludo bord. ^{os} deouro, epr. ^{ta} Com- bolsas os melhores cada hú	72\$000
Xareis d. ^{os} Confr. ^e abordadura	\$
Xareis depano berne bordados cada hum	19\$200
Xareis d. ^{os} Confr. ^e abordadura	\$
Xareis ebolsas bordadas delan	1\$600
Xareis ebolsas decouro emCabello	\$960
Xareis dep. ^o ordinar. ^o bordados deseda combolsas	2\$400
Xupetes detartaruga daterra ocento	\$100
Xumassos delan p. ^a vestidos aduzia	1\$200
Xapas demetal p. ^a pescocinhos aduzia	\$320
Zuartes apessa	3\$200

Pezo

Asso arroba	2\$000
Assucar rozado deAlexandria alivra	\$800
Agoa forte alivra	\$800
Alcanfor alivra	1\$200
Alcatisa aL. ^a	\$400
Alcatira ordinar. ^a al. ^a	\$120
Alfazema arroba	\$600
Algodão emfio aL. ^a	\$150
Almagre aL. ^a	\$040
Alamcega daIndia al. ^a	\$480
Alvayade arroba	1\$600
Amarra velha oq. ^{al}	2\$000



Ambar aOnça	1\$000
Ameyxas arroba	1\$600
Amendoa arroba	1\$800
Anil defigo aL. ^a	\$300
Anil deCastela aL. ^a	\$200
Anil quadrado al. ^a	\$160
Antimonio aL. ^a	\$060
Açafram deCastello aL. ^a	2\$000
Açafram de França aL. ^a	5\$000
Açafram das Ilhas aL. ^a	\$020
Azarcão aL. ^a	\$060
Azougue aL. ^a	\$700
Almicas aonça	\$800
Arame aL. ^a	\$200
Bacalháo oquintal	4\$000
Beijoim aL. ^a	\$800
Biscouto aaroba	1\$600
Biscouto detoda afr. ^a aaroba	1\$000
Bizuastico aL. ^a	\$060
Bizuastico deCurvo aL. ^a	3\$000
Bolaxas doNorte aaroba	\$640
Bolo armenio aaroba	1\$600
Bolo daterra aaroba	\$800
Breu oquintal	3\$000
Buzio aaroba	1\$000
Cabello p. ^a Cabelr. ^{as} aL. ^a	2\$500
Cabello debode. oudeCavallos p. ^a Cabelr. ^{as} aL. ^a	\$600
Cacao doMaranhão aaroba	2\$000
Café aaroba	4\$000
Canella aL. ^a	1\$500
Capa roza aaroba	1\$000
Carne deporco aaroba	1\$280
Carne devaca aaroba	\$320
Caxunde aOnça	\$100
Cebo aaroba	\$320
Cevada pilada aaroba	1\$600
Chicolate aaroba	4\$000
Chumbo oquintal	4\$800
Cobre aL. ^a	\$240



Cominhos aaroba	\$600
Confeitos Cheir. ^{os} aL. ^a	\$300
Coral aL. ^a	2\$500
Cordas de L. ^o aaroba	5\$000
Cravo da India aL. ^a	1\$500
Cravo do Maranhão aL. ^a	\$200
Elibro negro aL. ^a	\$120
Ensareia de Olanda oq. ^{al}	8\$000
Ensareia de Belem oq. ^{al}	4\$000
Ensareia de Suecia, ouxerpe, oq. ^{al}	3\$200
Enxofre aaroba	\$800
Ervadoce aaroba	1\$600
Erva lombrigr. ^a aL. ^a	\$800
Escomonia aL. ^a	2\$400
Esmalte aL. ^a	\$200
Espir. ^o de ferruge aL. ^a	\$400
Espir. ^o de vitriolo aL. ^a	\$100
Espir. ^o de alombre aL. ^a	\$300
Espir. ^o de V. ^o aL. ^a	\$200
Estanho aaroba	6\$000
Estate de Oleo aaroba	1\$500
Estopa da amarra velha oq. ^{al}	2\$000
Estopa da terra aaroba	\$400
Estoraque aL. ^a	\$240
Euforbio aL. ^a	\$300
Farinha de trigo aaroba	\$700
Ferro oq. ^{al}	3\$000
Ferro lavrado em fogareiro oq. ^{al}	4\$000
Fezes de Ouro aL. ^a	\$100
Figos aaroba	\$600
Fio de arame, ede ferro aL. ^a	\$200
Fio de ouro aL. ^a	\$200
Fio de ouro ou prata fina a Onça	1\$000
Fio de ouro, e prata falsa a onça	\$400
Fio de Capatr. ^o aL. ^a	\$200
Fio de vellã aaroba	4\$800
Flor de violas aL. ^a	\$300
Calanga aL. ^a	\$500
Galão de ouro, e prata fina a Onça	1\$000
Galão de ouro, e prata falsa a Onça	\$400



Galha aarroba	2\$600
Gesso cumum, egrosso aarroba	\$640
Gesso mate aarroba	1\$200
Gizes deAlfayate aL. ^a	\$080
Goma arabica aarroba	2\$000
Gomalaça aL. ^a	\$400
Gomarão aL. ^a	\$500
Jalapa aL. ^a	\$640
Jalapa ordinar. ^a aL. ^a	\$400
Jalde empó ouempedra aL. ^a	\$200
Incenso aL. ^a	\$200
Lacre deOlanda aL. ^a	\$320
Lacre daIndia aL. ^a	\$960
Lacre dePintor aL. ^a	2\$000
Lan aarroba	2\$500
Lan deCamello aL. ^a	1\$000
Lata aL. ^a	\$900
Latão aL. ^a	\$200
Letria aarroba	1\$600
Linha depezo al. ^a	\$200
Latrão p. ^a Ourives aL. ^a	\$080
Masicote aL. ^a	\$160
Mana aL. ^a	\$400
Maná delagríma al. ^a	\$750
Manteiga aarroba	1\$600
Maquim al. ^a	\$160
Marcos aL. ^a	\$200
Mercurio doce aL. ^a	2\$000
Metal desinos al. ^a	\$240
Metal debronze aL. ^a	\$240
Monição oquintal	4\$800
Munio al. ^a	\$500
Murrão oq. ^{al}	2\$000
Marfim deley vindo deGição oq. ^{al}	16\$000
Marfim meão oq. ^{al}	12\$000
Marfim miudo oq. ^{al}	8\$000
Nosmoscada	1\$200
Oca aL. ^a	\$050
Ocre aL. ^a	\$060
Oleo de alambre aL. ^a	\$500



Oleo deamendoa doces aL. ^a	\$480
Oleo delinhaça aarroba	1\$500
Paina daIlha aarroba	1\$000
Pasas aarroba	\$800
Pasamanes deprata falsa aOnça	\$400
Pastilhas aL. ^a	\$240
Pastilhas deboca comcheiro aL. ^a	\$600
Pastilhas deperfume aL. ^a	\$800
Pedrahume aarroba	\$800
Pedralipes aL. ^a	\$204
Peixe salgado aarroba	\$500
Peixe pao oq. ⁿⁱ	2\$000
Pimenta aL. ^a	\$200
Pimentinha aL. ^a	\$200
Polvilhos aarroba	1\$600
Polvora oquintal	10\$000
Pos de Joanes aL. ^a	2\$400
Prezuntos aarroba	2\$560
Queijos Flamengos aarroba	1\$000
Quina quina aL. ^a	\$600
Quintilho aL. ^a	2\$000
Rais daChina aL. ^a	\$600
Rais deJalapa aL. ^a	\$700
Ran de Pintor aL. ^a	\$600
Rendas deouro, eprata fina aOnça	1\$000
Retalhos deluvas aL. ^a	\$080
Retros detoda asorte	1\$000
Rezina debatata aL. ^a	4\$000
Roxo terra tinta aL. ^a	\$050
Rozas secas aL. ^a	\$300
Ruibarbo aL. ^a	\$640
Salsa parrilha aarroba	12\$000
Salitre aarroba	1\$800
Sal policresto aL. ^a	\$360
Sarro depipa aL. ^a	\$020
Seda deÇapatr. ^o aL. ^a	\$300
Sera lavrada aL. ^a	\$260
Sera empáo aarroba	3\$200
Sera daterra aarroba	1\$600
Sera amarela lavrada aL. ^a	\$160

Sera decathêo aarroba	3\$200
Sene aarroba	16\$000
Sevada pilada doNorte aarroba	1\$600
Sinos aL. ^a	\$240
Sinopla defora aL. ^a	\$400
Sinopladata terra aL. ^a	\$300
Sinzas azues aL. ^a	\$060
Sinzas verdes aL. ^a	\$060
Sombras deCintra edeLour. ^o aL. ^a	\$060
Tartaro emetico aL. ^a	2\$000
Tartaro vitriolado aL. ^a	1\$500
Toucinho aarroba	1\$280
Triaga detoda acasta aL. ^a	\$160
Trincal aL. ^a	1\$300
Tronicas defioravante aL. ^a	1\$500
Tromentina aarroba	2\$500
Verdalho aL. ^a	\$060
Verdete aL. ^a	\$320
Vermelhão aL. ^a	1\$000
Vermelhão deÇapatr. ^o aL. ^a	1\$000
Vernis aL. ^a	1\$000
Unto deporco aL. ^a	1\$600
Xá aL. ^a	\$480

Enão secontinha mais em ad.^a Pauta que aqui bem, efielm.^{to} trasladei dapropriã aque me reporto, emfé doque passo aprezenete por mim feita, eassignada nesta V.^a ePraça deSantos aos 27 de Janr.^o de 1796 = Manoel Frz.' Souto //

Item declaro, eCertifico que dasfazendas que não seachão nesta Pauta fazem as avaliações conforme as que trazem dos despachos doConsulado de Lx.^a que aCompanhão asmencionadas fazendas = ManoelFrz.'—Souto//

Manoel Frz' Souto, Escrivão daAlfandega nesta V.^a ePraça deSantos por Sua Mag.^o Fidelissima que D.^a G.^o aVx.^a

Certifico, eposto por fé que o rendimento de Subsidios dos molhados, que foi posto nesta Villa pela Camera, epor ella cobrado, edepois passou aencorporar-se aos rendimentos daReal Fazenda, onde era arrecatado, no anno de 1766 Seentrou acobrar poresta Alfandega confr.ª arelação, ouPauta, que derão osContractadores, que era damaneira, eforma Seg.ª

Pipa deAz.ª doce	6\$560
Pipa deAgoard.ª doReino	5\$120
Pipa deVinho	4\$000
Pipa devinagre	2\$000
Pipa deAgoard.ª deCana	2\$480
Barril de 4 empipa deaz.ª	1\$640
Barril d.ª deAgoard.ª doReino	1\$280
Barril d.ª deVinho	1\$000
Barril deVinagre	\$500
Barril d.ª deAgoard.ª deCana	\$620
Barril deCarga doCuyaba deaz.ª	\$800
Barril d.ª deV.ª	\$480
Barril d.ª deAgoard.ª do Reino	\$640
Barril d.ª deV.ª	\$240
Barril d.ª deAgoard.ª decana	\$120
Barril decarga deGoyas deaz.ª	\$400
Barril d.ª deAgoard.ª doReino	\$320
Barril d.ª dev.ª	\$240
Barril d.ª devin.ª	\$120
Barril deAgoard.ª deCana	\$120
Barris mais pequenos confr.ª forem	\$
Frasq.r.ª deaz.ª doce	\$400
Frasq.r.ª deAgoard.ª doReino	\$320
Frasq.r.ª devinho	\$240
Frasq.r.ª devinagre	\$120
Frasq.r.ª deAgoard.ª decana	\$120

Passa oreferido naverd.ª, econsta da respectiva relação aque me reporto, emfé doque passo aprez.ª por mim feita, easignada nesta Villa, ePraça deSantos aos 27 de Janr.ª de 1796 = Manoel Frz' Souto //

Documento N.º 2.º

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Snr. = Para deliberarmos commadureza, eacerto sobre osdous pontos emq.ª Sua Mag.^e he Servida mandar ouvir os Povos dessa Capitania, juntamo-nos emCamara com osprincipaes Cidadoens, eigualm.^{te} com a mayor p.^{te} dasCamaras dem.^{tas} Villas, queaoprez.^{te} aqui Seacharão; eprecindindo dosdiferentes votos que ouvirão, nos unimos o nosso opluralid.^e dos dasCamaras, edoscidadoens desta Cid.^e que opomos naprezença deV. Ex.^a notheor Seg.^{te} quanto Sua Mag.^e Fidelissima for Servida determinar. D.^a g.^e apessoa de V. Ex.^a por m.^{to} an.^o São Paulo em Cama re 6 de Abril de 1796 = Ill.^{mo} e-Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé deLorena = Beijão m.^{to} reverentes as maons de V. Ex.^a = Os Officiaes da Camara de São Paulo = Salvador Nardi deVasconcellos Noronha = Manoel de Jezus Costa eCintra = Joaquim Francisco de Vasconcellos = Antonio Bernardo Bueno daVeiga = Manoel Alz.^r Alvim.//

Documento N.º 3.º

João Vicente da Fonseca Cavalheiro Professo daOrdem Militad deSantiago, escrivão Deputado da Junta daAdministração eArrecadação daReal Fazenda da Capitania de São Paulo, eInspector daSua Contadoria Geral, tudo por Decreto de Sua Magestade.

Certifico uqe afolhas cento oitenta enove, cento sincoenta etres doLivro primr.^o, efolhas dez doL.^o segundo deContas Correntes dos Almojarifes e recebedores desta Real Fazenda; seacha lançada adeAntonio deCerqueira lima, Fiel recebedor dosCruzados doSol que sevende naVilla deSantos cujo producto entra na Caixa dos Rendimentos Reaes desta Capitania, ehé Donativo Assentouce pr.^o que tudo, q. S. Mag.^e aRaynha nossa natural Senhora, dava huma nova prova dom.^{to} que ama aSeus Americanos Vassallos beneficiando os emextremo



doContracto doSal, q. virá Comercio livre, enolevamento dos Direitos importos Sobre offerro, afim deque estes dous importantissimos generos, tão necessarios á vida humana, eaugmento daAgricultura, seporrão vender por acomodados preços: acrescentando daqui hum novo motivo que fortifica mais/ hé/ aantiga lealdade destes Povo, que comnosco nozamente Sehumilha aospes do Throno.

Assentouce em 2.º lugar, q' não lembrando aoprez.ºt algum genero Solido, digo deSolidos estabelecim.º, eexportação, emq. sepudessem impor aquelles Direitos que equilibrassem os rendim.ºs doSal, q. S. Mag.º vayabolir, seimpuzessem nomesmo Sal, ficando comtudi oseu Comercio livre, etrancar asSalinas, que setem descoberto na America, eSepuderem descobrir.

Assentouce em 3.º lugar que osDireitos doferro Seimpuzessem emalguma daquellas fazendas, que oluxo, enão anecessidad.º tem feito precisas aSocied.º; tomo por exemplo Sedas, Veludos ficando, dam.ºa Sorte livre as minas doferro descobertas nas Americas epor descobrir. Exaquí, Ex.ºº Sn.º, o resultado das nossas Conferencias; mas nós, em nome deste Povo, Sugeitamos os nossos pareceres, emesmo asnossas vontades atudo que voluntariamente offerecerão os Povos della, p.º comelle sepagarem os soldos ás Compánhias de Infantaria de Tropa paga, que naquelle tempo requerarão seformascem guarnição dadita Villa, ePraça deSantos, eque depois forão acrescentados, deque seformou hum Regimento que actualmente existe, deque hé Coronel Manoel: Mexia Leite, asaber; renderão osd.ºº cruzador do Sal oanno de 1790, nove contos setecentos oitenta oito mil quatro centos esincoenta: ode 1791, nove contos setecentos etres mil etrezentos réis; ode 1792, nove contos seis centos vinte ehum mil oito centos reis; eode 1793, dez contos quatrocentos vinte ehum mil quinhentos e sincoenta reis; eode 1794; nove contos novecentos oitenta eoitto mil quinhentos esincoenta reis; vindo aimportar orendimento medio dos referidos sinco annos, aquantia de nove contos novecentos eseis mil trezentos etrinta reis, acujos livros me reporto.



Oque para constar passei aprezenre por Ordem do Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r General Prezidente damesma Junta por mim feita, easignada =

São Paulo onze de Abril demil seiscentos noventa eseis = João Vicente da Fonseca//

Documentos N.^o 4.^o Off.^o á Secretr.^a de Estado.

Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Tendo achado nesta Cid.^o o Cap.^{mo} Mor deSorocaba, que dizem ser deboa conducta, etem seus creditos de rico, eseu cunhado oCapitão Mor de Itú, que não sei sepode tanto, mas tem juizo, e ambos mostram m.^{to} zello pelo RealServiço: etendo encontrado no Abade Raynal no 5.^o Volume da Historia Filozofica fallando de S. Paulo =

==

Passei logo aperguntar-lhe pelas ditas Minas de ferro eestanho procurando animal-os quanto pude, desta m.^a averigação, tirei oq. V. Ex.^a verá dacarta incluza q. meescreverão osdous referidos Cap.^{os} Mores, em resposta deoutra minha. Damesma Carta verá V. Ex.^a q. Seen-gana o Abade Raynal com onome da serra, pois hé hum morro / que assim sechamão aqui as serras pequenas / que tem por nome Araçoyava, duas legoas emeya distante de Sorocaba; não há noticias de minas deestanho, mas som.^{to} deFerro, eAsso. Representara-me mais osmesmos Cap.^{os} Mores afalta q. havia deCarvão dePedra, eu faciliatei-lhe isto mesmo, lembrando-me da Fabrica de Figueira podendo seguir-se utilid.^e aambas Fabricas, á deCarvão, coasta de Ferro. Tambem lembro aV. Ex.^a q. talvez Jacinto Frz' Bandr.^a, q. tem muitas correspondencias em Espanha, eque aomesmo tempo deve mandar Navios ao-Porto de Santos, será m.^{to} util p.^a fazer conduzir aqui oMestre deque sepreciza, nocazo de S. Mag.^o querer que seponha em execução adita Fabrica. Acresce atudo isto agrande falta que aquiha de Ferro, e Asso, inportando

aarroba de Ferro a 1\$600 rs. eade Asso 3\$200 rs. havendo aabundancia que sevê na referida carta q. remetto. Pelo que pertence aoCaminho aoPorto deSantos espero que empouco tempo seponha bom, mas ainda máu como está sepode conduzir porelle oFerro. Quanto aizenção deDireitos Reaes por oito annos q. pertendem oditos Cap.^{as} Mores, eu já os dispuz asugeitarem-se amenos, eaquelles que Sua Mag.^a quizer porque tudo confião da grandeza damesma Snrn.^a.

Finalmente remetto aV. Ex.^a a carta que me escreveo o Cap.^m Mor de Sorocaba com a barra de ferro, que memandou; V. Ex.^a verá omais, que contem esta ultima carta avista do que S. Mag.^o determinarã o que for Servida.

D.^a G.^o aV. Ex.^a São Paulo 9 de Agosto de 1788 = Ill.^{mo} eEx.^{mo} Sn.^r Martinho de Mello eCastro = Bernardo José de Lorena // Está Conforme = OSecretr.^o do Gov.^o José Romão Jeunot //

== Carta dos Cap.^{as} Mores ==

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Tivemos a honra de recebermos ade V. Ex.^a sobre cujo contexto fazemos a V. Ex.^a prez.^{ta} q' omorro deq' setem extrahido Ferro, e Asso, sedenomina Araçoyava, sito no tr.^o da V.^a de Sorocaba, distante da m.^{ma} duas legoas emeya: Que he m.^{to} gr.^{de}, eterá de circuito setelegoas mais oumenos: Que hé m.^{to} abund.^e depedras deFerro, e Asso, edelenhas p.^a o Carvão, q' nem emtoda aposteriorid.^e sentirá falta: Que hé banhada de riber.^{as} q' dão excellente comodo p.^a todo equalquer artificio precizo p.^a aintentada Fabrica, eque nas suas fraldas seacha huma gr.^{de} campina p.^a pasto dos animaes

deq.' a m.^{ma} Fabrica hadê necessitar p.^a acondução das Lenhas, edo mesmo ferro, e Asso extrahido: Que esta condução athe o Porto de Santos hé facil ecomada, em.^{to} mais será franqueando V. Ex.^a aq.^{to} caminho como intenta, eq, emfim hé aq.^{to} lugar proporcionado por superior



destino p.^a o estabelecimento da referida fabrica; equanto este será de inexplicavel utilid.^e atoda a Capitania, e Estado, he bem patente asgrandesluzes de V. Ex.^a Em tempo do Governo do Ex.^{mo} antecessor de V.Ex.^a D. Luiz Antonio de Souza formouce huma socied.^e entre o Capitão Jacinto Jozé de Abreu, Antonio Lopes de Azevedo, e outros: Foi por estes construida a fabrica sendo Mestre della João de Olivr.^a de Figueiredo, q' por pouca noção q tinha daquella arte, não pode ser util a Socied.^e Perdureou esta por espaço deoito annos mais ou menos emq' se fizerão muitas arrobas de ferro, deque seachão espalhadas muitas obras por toda esta Capitania. Afalta de forças, einanimação daquelles socios, coaimpericia daquelle Mestre que apenas sabia fazer offero amalho. então fundilo, deq' não correspondia ao custo o rendim.^{to} fizerão desfalecer, edetodo extinguir ad.^a fabrica, edella aoprezente só seachão signaes. Estamos promptos p.^a afazermos suscitar eestabelecermos aponto de utilid.^e econveniencia com as condiçoens seg.^{tas} — Apr.^a q' faça V.Ex.^a vir hum Mestre inteiram.^{te} perito daquella arte, eq' oseu transporte athe esta Capital seja pago pela Real Fazd.^a eao depois intereçará com nosco em aterça parte dos lucros. A segd.^a que seja a referida Fabrica izenta detodo oencargo, edireitos Reaes portempo deoito annos: A terç.^a que outra nenhuma pessoa sepossa nella intro-meter, eseja som.^{te} permitida anós, eanossos filhos, epas-sada a duração destas vidas querendo S. Mag.^e tomar a si, senos pagarão pela Sua Real Fazenda as bemfeitorias, epertences da mesma fabrica por laudo de quatro arbitros dois daparte damesma Senhora, edois danossa. Prehenchidas estas condiçoens poremos todas as forças p.^a construirmos comapossivel brevid.^e areferida Fabrica, deque aofuturo perceberá omais avultado interesse o Real Erario. Estes são do nossos fieis sentim.^{tos} edepois dedarmos anós mesmos mutuam.^{te} os parabens portão illustrado Governo, q' nos asegura asmayores furtunas, beijamos amão de VEx.^a q' D.^s G.^e muy felizmente por dilatados annos, como nos hé mistér. São Paulo 12 de Julho de1788 — De V. Ex.^a humildes eobedientes sub-

ditos = Claudio deMadureira Calhr.^{mo} = Vicente da Costa Taques Goes e Aranha//: Está confr.^o = O Secretario do Gov.^o Jozé Romão Jeunot://:

Carta do Cap.^{mo} Mor de Sorocaba

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena = Assim que cheguei a esta Villa mandei buscar hum cahao deferro do Araçoyava, emandei apurar deq' sahio abarrazinha, comopezo dequatro livras e não vay bem trabalhado comodeve ser, eno cazo V.Ex.^a queira as mesmas pedras como estão creadas, com seu avizo remetterey. Emquanto a abundancia dellas (meparece) que durará emquanto o mundo for mundo, elenha p.^a ocarvão, eagoas seforem precisas, só faltavá p.^a lavorar a fabrica de Mestre, como já propuzemos a V.Ex.^a, este saiba extrahir offerro dapedra, eoasso do ferro, elevantar as fabricas precisas p.^a esta extracção etambem poderá faltar alguns aviamentos que por cá senão possa remedear, como são metaes differentes do bronzes ecobres, emtalcazo, bom era tambem vir cazo seprecize deonde oshá, oque poderá dizer o Professor da Officina. Emquanto p.^a fazer como abarrinha incluza por ca ha quem saiba, mas não faz conta pela gr.^o despeza que não paga o trabalho. A saude de V.Ex.^a hey de estimar, eque napsse della D.^s og.^o m.^o an.^o. Sorocaba 22 de Julho de 1788 = DeV. Ex.^o omais obediente subdito = Claudio de Madur.^o Calheiros = Está conforme-oSecr.^o do Governo = Jozé Romão Jeunot://:

Para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto deSouza.

Pelo falecimento do M.^o de Campo do segundo Terço Aux.^{ar} de serra acima Manoel de Oliver.^a Cardoso, succedido no dia 23 de Agosto, ficando vago aquelle Posto, p.^a q' não padeça falta o Real Serviço: Proponho a Sua

Mag.^o Jozé Arouche de Toledo, hé das principaes familias desta cidade, da melhor conducta, e abundante de bens da fortuna, qualidades necessarias p.^a sustentação da decencia, e independenica que exige semelhantne Posto, oque peço a V.Ex.^a queira por na Real Prezença damesma Senhora. D.^o G.^o a VEx.^a SãoPaulo 10 de 7br.^o de1795 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena //:

Para Meza da Conciencia e Ordem

Senhora = Os Officiaes da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, deque eu sou Coronel, uniforme mente com faculdade do Bispo Diocesano erigirão Irmandade á GloriosaSanta Barbara Protectora da referida Legião, colocada na Sé Cathedral, ep.^a obom regimem, conservação, eaugmento damesma seformou o compromisso, q' acompanha esta, já aprovado, eaceito pelo Bispo Diocesano; porem como nada dezejamos sem aReal Aprovação, eConfirmação de V. Mag.^o agora a-suplicamos, eesperamos por efeitos da sua Real Clemencia. SãoPaulo 20 de Abril de1796 = Bernardo Jozé de Lorena://:

Senhora.

Ordename V. Mag.^o q' informe com omeu parecer o requerimento de Jozé Joaq.^m da Costa Gavião por copia junto á sua Reg'a Provizão de 29 de Agosto de1795, emq' requer immediatam.^{te} a confirmação das Patentes nelle indicadas com exercicio de Ajud.^o de Ordens deste Governo, egradauação q' for mais do seu Real Agrado: Tudo q.^{te} o sup.^l allega dos seus serviços athé omes de Junho de 88, emq' cheguei ao R.^o de Janr.^o era const.^e naq.^{ta} Guarnição, epor esta rezão com consentim.^{to} do Vice Rey do Estado Luiz de Vascon.^{ios} e Souza, ecomum acordo a

chando-se no exercicio de Ajud.^o do Regm.^{to} de Moira onomeey Ajud.^o de Ordens p.^a este Governo com a Patente de Cap.^m de Infantaria na fr.^a do costume, deque dei logo conta a V. Mag.^e pela Secretr.^a d'Estado competente em carta de Off.^o de 8 de Julho de 1788, edepois o passei a Cap.^m de Cavalr.^a da Legião de V.^s Reaes em lugar do Cap.^m Jozé Roiz' de Olivr.^a Montes, q' era falecido na Promoção de 20 de Agosto do mesmo anno, q' puz igualm.^{te} na prez.^{ca} de V. Mag.^e pela referida Secrt.^a do Estado, acompanhada com am.^a Carta do Off.^o de 20 de Fevr.^o de 89, eotenho conservado nom.^{mo} exercicio de Ajud.^o d'Ordens: Nestes empregos, e em delig.^{as} deq' otenho encarregado, setem conduzido sempre com m.^{to} dezenteresse, com amaior honra, dezembaraço efidelid.^o; por estas rezoens, eattendendo aq' deixou a sua Patria com a melhor vont.^o p.^a a acompanhar o seu Regim.^{to}, aos annos q' tem de serviço fora della, meparece m.^{to} digno não só da confirmação de V. Mag.^e nos mencionados Postos como tambem dequalquer outra graduação, ou Mercê q' a Pied.^o e Regia Beneficencia de V. Mag.^e costuma conceder aos seus leaes Vassallos - São Paulo, 30 de Abril de 1796 = Bernardo Jozé de Lorena://:

Provizão do Cons.^o Ultr.^o

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, edos Algarves daquem, edalem mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber avós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo; que vendo-se no Conselho Ultramarino o requerimento de Jozé Joaquim da Costa Gavião oqual se vos remette por copia ao diante escripta, e assignada pelo Concelheiro que serve de Secretario do dito Concelho emque requereo immediatamente a Confirmação das Patentes nelle indicadas com exercicio de Ajudante de Ordens desse Governo, e graduação que for mais do Meu Real agrado, Sou Servida Ordenarvos Informes com ovoso parecer. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Con-

celho e do Ultramar. Jozé Antonio Gespar afes em Lisboa aos vinte enove de Agosto demil setecentos noventa e cinco = Desta cem reis = OConcelheiro Francisco da Silva Corte Real afes escrever = Jozé Xavier da Cunha d' Eça Telles de Menezes Carvalho e S.^a = Francisco da Silva Corte Real. 1.^a g.^o:

Requerim.^{to} deque fas menção aOrdem supra. Por Desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 13 de Ag.^{to} de1795 = Copia.

Senhora = Diz Jozé Joaquim da Costa Gavião, natural da Villa de Serpa, que da relação dos seus serviços = L. A. = consta ter o Sup.^o servido a Vossa Mag.^o sem interrupção alguma, trinta e hum annos, eseis mezes dos quais vinteenove tem sido de embarque, assistindo atodas do Rio Grande, emque sempre sedistinguio no lugar do seoPosto, dando parte deprompto, ainda estando enfermo, entoda aocazião q' opedia oReal Serviço, sendo nomeado pelos seus superiores p.^a as occaziones de maior risco e concideração, chegando p.^a isso athé ser tirado domesmo lugar de Ajudante do seu Regimento, tudo constante das Attestaçoes = L. B. = eachando-se o Sup.^o servindo odito Posto de Ajudante foi tirado domesmo por Despacho do Vice Rey do Rio de Janr.^o enomeação interirna do Capitão General de SãoPaulo em seu Ajudante de Ordens, eCap.^m de Infantaria, edepois em Cap.^m deCavallos dos Voluntarios Reaes, e consta das Patentes = L. C. = eporque nem ainda estas seachão confirmadas por V. Mag.^o quando todos os Ajudantes, ainda mais modernos dos Regimentos naq.^{to} continente, seachão promovidos a Sargento Mores, eTenentes Coroneis, parece, que não excedendo estes ao Sup.^o emtempo, qualidade, serviço, eonhecimentos Militares, lhenão deve prejudicar ao seu augmento a referida nomeação econtinuação do serviço de V. Mag.^o naquella Capitania denecessidade: eporque V. Mag.^o costuma attender aotempo, ebom serviço aos seus Vassallos honrados, edignos, premiando-os destributivam.^{to}; pertende o Sup.^o com efficacia, q' V. Mag.^o haja por bem confirmar-lhe as indicadas Patentes com exercicio de Ajud.^o de Ordens do Governo da d.^a Capitania, e

gradação, q' formais do Real arbitrio de V. Mag.^o Portanto = Pede a V. Mag.^o q' pela sua Innata Pied.^o, e Regia Beneficencia sedigne deferir ao Sup.^l na forma que supplica, mandando p.^a isso sendo necessr.^o consultar o presente Requerimento = E Receberá Mercê = Como Procurador Francisco Ignacio Gavião Peixoto = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real ://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l Receby a carta de V. Ex.^a de vinte equatro de Abril do anno passado, declarandome que Sua Mag.^o ordena que eu faça representar ás Camaras da minha Jurisdicção anecessidade que existe de se prorogar a contribuição que athe agora pagavão para a reedificação da cidade de Lisboa, por mais dez annos, p.^a seconstruir oPalacio Real p.^a Habitação de Sua Mag.^o e Alteza, visto haver se consumido o d'Ajuda, eque neste negocio procure mover o affecto, egenerosidade dos Povos.

Logo expuz na Junta da Real Fazenda anova applicação, q^o Sua Mag.^o dava á referida contribuição, eparticipando a mesma Regia Determinação ás Camaras da Comarca de SãoPaulo, achei nellas aquelle mesmo affecto, egenerosidade que sepodia dezejear efficão nesta intelligencia

Pelas Copias incluzas N.^o 1; cujos originaes sehão de achar na Secretaria doEstado competente, verá VEx.^a o que tem havido a respeito de semelhante rendimento depois deconcluidos osprimeiros dez annos, ficando depois mais moderado, eaplicado para pagamento dos Sargentos Mores, e Ajudantes dos cinco Corpos d'Auxiliares da Comarca, eultimamente seacha arrematado por contracto pelo Real Erario

Em consequencia desta nova Ordem, sendo necessario tornar a recorrer á Carta Regia devinte edois de Março de mil setecentos sessenta eseis afim de se fazer opagamento aos Majores, eAjudantes Auxiliares pelos rendimentos das Camaras dos respectivos Destructos, passei aordenar-lhes que exhibessem as Contas exactas dos seus rendimen-



tos, edespezas, enão achando os ditos rendimentos sufficientes á vista das mesmas despezas, remetto incluzas as contas a VEx.^a p.^a serem presentes a Sua Mag.^e como determina aCarta Regia dedois de Novembro demil setecentos e oitenta e sete, dirigida a Luiz de Vasconcellos e Souza, então Vice Rey do Estado, eentre tanto sefica pagando pela Real Fazenda, aos mencionados Officiaes, como seassentou em Junta.

Logo que seconcluiu a importãnte Obra do Caminho desta Cidade para a Villa ePorto de Santos, tratei com a Camara dessa Cidade, eoutras que mais interessavão nelle, omodo da sua conservação, e concordarão em contribuir por hum rateyo, com cem mil reis por anno p.^a esse fim, lavrando-se hum Termo de Vereança, alem deficar obrigada aCamara de Santos a consertar a Serra por outro igual Termo; oque tudo reprezentei a Sua Mag.^e em huma Carta de Officio com adata dequinze de Fevereiro de mil setecentos noventa e dois: Porem reconhecendo depois ajunta da Fazenda estar obrigada ao concerto emvirtude doTermo, que seacha nas citadas copias N.^o 1, tem se feito esta despeza pela Real Fazenda, que importa trabalhando-se annualmente nos tempos de seca, duzentos mil reis pelo mais, huns annos por outros.

Da perfeição deste caminho depende inteiramente oComerció que aqui se acha estabelecido para esse Reino, e hé por consequencia damayor necessidad.^e para os Reaes Interesses, que Sua Mag.^e ordene a sua conservação.

Hé quanto se me offerece presentemente dizer aV.Ex.^a p.^a por na Real Prezença.

D.^a G.^o a V.Ex.^a São Paulo 20 de Abril de1796 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza — BernardoJozé de Lorena.//:

Os Documentos deque faz Menção o Off.^o retro, se achão no fim deste livro em Caderno Separado.

Asecção encarregada da cópia não encontrou no fim do livro o caderno separado acima referido.

P.^a od.^o Secretario do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' = V. Ex.^a me participa na sua Carta de 25 de Agosto do anno passado, que S. Mag.^o foi servida nomear-me Governador, e Capitão General das Minas Geraes e o mais que contem a mesma carta; e como na Carta Regia, q' a acompanha, Sua Mag.^o ordena que por ser muito conveniente ao seu Serviço, eu passe a Villa Rica sem a menor perda de tempo, depois de entregar este Governo ao meu successor, fico nesta intelligencia logo que elle chegue. Peço a V. Ex.^a queira beijar a Mão de Sua Mag.^o da minha parte pela honra que me faz de se servir demim, e significar-lhe que apezar de muitas rezoens q' tenho de zelar voltar a esse Reino, e Companhia de minha May, tudo e aminha propria vida sacrificarei sempre pelo seu serviço, e pela sua Gloria, Deos q.^o a V. Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1796 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena://:

Para o mesmo Snr.'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' = Receby a Carta de VEx.^a de 28 de Julho do anno passado declarandome que Sua Mag.^o me manda remetter a Petição de Jozé Romão Jeunot, Secretario deste Governo, e hé servida que eu lhe conceda licença p.^a seretirar aesse Reyno, oque immediatamente lhe participei. Jozé Romão Jeunot achasse prezentemente confirmado por Sua Mag.^o no Posto de Mestre de Campo do Terço da Marinha da Villa de Santos, emq' tem mostrado as mesmas qualidades de honra, actividade, limpeza de maons, comque tem servido o lugar de Secretario deste Governo, hé dotado de huma civilidade natural, muito conveniente a quem lida com estes Povos, alem de hum Coração bom e fiel, de sorte que muitas vezes metenho servido delle como Ajudante de Ordens em algumas occasioens; chegando-me ultimamente a Ordem de Sua Mag.^o p.^a hir Governar a Capitania de Minas Geraes, e parecendo-me nas circumstancias em que seacha aquella Capitania, que será conveniente ao Real Serviço que elle me



acompanhe como Ajudante de Ordens; passei a expor-lhe isto mesmo, e que assim representaria a V.Ex.^a, nenhuma duvida teve, reconhecendo que o Real serviço estava primeiro que tudo. Peço a V.Ex.^a queira por na Presença de sua Mag.^e oque achei conveniente abem do seu serviço, alem de ser este costume praticado pelos Generaes d'America em cazos semelhantes esperando a sua Real Confirmação. D.^s g.^o a V.Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1796 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena.//:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Ordename Sua Mag.^e por V.Ex.^a que vendó a Petição incluza de Agostinho Delgado Arouche de Barros Leme, Mestre de Campo do Terço Aux.^{ar} da Marinha de Parnagua, informe do contheúdo nella, interpondo o meu parecer. Não posso conceber que asduas Fortalezas, a de Santo Amaro da Barra Grande, e a de São João da Barra da Bertioiga, seachem com falta de asseyo e regular governo, porque eu tenho tido nisso grande cuidado, como hé certo, etem governadores nomeados por mim, deque dei conta a Sua Mag.^e; actualmente achasse impossibilitado o Capitão Governador da referida Fortaleza de Santo Amaro Thomaz da Silva Campos, desorte que, por muito velho, e por muito doente, já não pode ali rezidir. O Mestre de Campo Agostinho Delgado hé cheio de todas as melhores qualidades, hé emfim hum dos Paulistas mais distinctos e que podé servir de modelo, de honra, e fidelidade alem disto tem huma numeroza familia a seu cargo, e por consequencia parece me muito digno de qualquer merce, que a clemencia de Sua Mag.^e sedignar conceder-lhe. D.^s g.^o a V.Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1796 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena =

P.^a o sobred.^o Secretario d'Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Com esta ponho na Prezença de V.Ex.^a a Relação dos habitantes desta Capitania, dividida nas dez classes, conforme as Ordens de Sua Mag.^e — D.^s G.^o a V.Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1796 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' = Esta acompanha os Mappas da Legião de Voluntarios Reaes desta cidade, edo Regimento da Infantaria da Praça e Villa de Santos, pelos quaes será presente a V.Ex.^a o estado, em que se achão. D.^s g.^o a V.Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1796 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza // Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' = Com esta será presente a V. Ex.^a o Mappa das Tropas Auxiliares desta Capitania, pelo qual consta o seu estado. D.^s g.^o a V.Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1796 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' = Com esta remetto as Certidoens das Devações Diamantinas pertencentes ao anno de 1795, pelas quais será presente a V.Ex.^a não haver culpado algum. D.^s g.^o a V.Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1796 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza = Bernardo Jozé de Lorena://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' = Com esta será Presente a V. Ex.^a o Mappa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de Santos em direitura p.^a essa cidade o Bergantim N. Snr.^a do Pilar, e Bom Fim, de q' hé Mestre Antonio Caetano Firme. D.^s g.^o a V.Ex.^a S. P.^o 21 de Mayo de 1796 = Bernardo Jozé de Lorena



Senhora

Foi V. Mag.^o servida pela sua Regia Provizão de 16 de Fevr.^o de 1796 remetter-me a Petição do Bispo desta Diocese emq' pede augmento de congrua, e ordenar-me q' informe com o meu parecer, individuando as forças do Erario na Capitania, e especialm.^{to} as do rendim.^{to} respectivo á folha Ecclesiastica, e a importancia desta. As forças deste Erario apenas poderião chegar p.^a as despezas annuaes, estando a Tropa incompleta, e no estado q' tenho representado a V. Mag.^o pela Secr.^a d'Estado compet.^o; sinão houvessem as antigas dividas passivas comq' o mesmo seacha onerado; O contracto dos Dizimos foi rematado no Real Erario por setenta e seis contos de reis, otriennio que ha defindar no ultimo de Junho de 1789, deste rendim.^{to} hé paga a Folha Ecclesiastica e a sua importancia sevê na Certidão incluza. O grande adiantamento q' tem tido o Comercio desta Capitania, necessariam.^{to} havia produzir carestia demantimentos pela sua mayor exportação, nem julgo será facil achar sujeitos capazes p.^a Capelaens avista da exactidão com que observo se celebra aqui o Culto Divino, vivendo só com alemitada congrua de sincoenta mil reis p.^a anno, por estas rezoens parece me muito proprio da Pied.^o e Zelo de V. Mag.^o pelo Culto Divino, atender benignamente ao justo requerimento do Bispo Diocesano. São Paulo 12 de Julho de 1796 — Bernardo José de Lorena .//:

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, edos Algarves daquem, edalem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber avos Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo. Que por parte de Dom Matheus de Abreu Pereyra Bispo de São Paulo, se Me fes a Petição ao diante escripta assignada pelo Conselheiro de Serve de Secretário do Meu Conselho Ultramarino pedindo-me augmento de congrua. Esendo visto seu requerimento e resposta que deo o Procurador da Minha Fazenda: Sou servida Ordenar vos Informeis com ovosso



parecer, individuando as forças do Erario da Capitania e especialmente as do rendimento respectivo aFolha Ecclesiastica, ea importancia desta. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Caetano de Brito e Macedo afes em Lisboa a dezaseis de Fevereiro de mil setecentos noventa e seis = Desta cem reis = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever = Jozé Antonio Pinto Donas Boto = Francisco da Silva Corte Real, 1.^a q.^o

Para o sabre.^{to} Secretario do Estado
Por Despacho do Conselho Ultramarino de 8 de Janr.^o
de 1796

Senhora = Diz D. Matheus de Abreu Pereira Bispo de São Paulo, q' a Sé d'aquelle Bispado, alem dos Conigos foi creada a comdoze Capelaens, q' só tem de congrua sincoenta mil reis, e como esta lhe não chegue ainda para se vestirem, sendo necessario hirem ao Coro demanhã e de tarde, e os mantimentos naquella Cidade tendo subido amayor carestia, não se podem sustentar com a congrua tã lemitada, nem tambem sepodem achar sujeitos capazes p.^a ofim que elles forão instituidos por isso implora elle supplicante aPied.^o e Zelo de V. Mag.^o pelo Culto D'vino p.^a que haja de cominar acada hum dos d.^{os} Capelaens annualmente cento evinte mil reis p.^a assim sepoderem sustentar honestamente, e ser o Culto Divino bem servido. Portanto = P. a V. Mag.^o seja servida conceder-lhe a graça pedida = E Receberá Mercê = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real ://:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = No Dia 26 de Julho do corr.^o anno faleceo o Ajud.^o Engenheiro Ant.^o Roiz Montezi-nhos pertencente a esta segunda Divizão da Demarcação D.^a G.^o a V.E.^a SP.^{to} 12 de 7^{bro} de1796 = Ill.^{mo} Ex.^o Sn.^r Luiz Pinto de Souza // Bernardo Jozé de Lorena //.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Com esta será Prez.^o a VEx.^a o Mappa da Carga q' transporta da V.^a e Praça de Santos emdireitura p.^a essa Cidade oBergantim N. Snr.^a do Carmo, Leão, de q' he Mestre Francisco Tomas da Silvr.^a D.^o G.^o a VEx.^a S. Paulo 12 de Setbr.^o de 1796. Ill.^{mo} e Ex.^o S^{or} Luiz Pinto de Souza = BernardoJozé de Lorena://:

P.^a Luiz Pinto de Souza

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r = Em execução do que Sua Mag.^o me Ordena por Carta de Off.^o de V. Ev.^a com a data de 10 de Junho doprez.^{to} anno, fica levantada anota q.^o se havia posto ao Sargento Antonio Jozé de Moraes, por se auzentar desta Capitania sem licença. Ordename mais Sua Mag.^o por outra carta de VEx.^a com data de 18 de Julho do mesmo anno q' informe interpondo omeu parecer sobre ocontheúdo na Petição incluza do referidoSargento. N.^o 1, emque sequeixa de selheterem feito injustiças nesta Capitania em accessos aPostos, edefalta depagamento de seus soldos, Fardamentos, e athé de Pão, ou Farinha. Pela resposta N.^o 2 do Coronel do respectivo Regimento Manoel Mexia Leite, sepode vir ao conhecimento, seo-Sup.^o teve rezão, ou não p.^a se queixar de se lhe ter feito injustiça em Accessos aPostos, ao que acrescentarei q' nunca o mesmo Sargento se me queixou do seu Coronel, deque me faço o melhor conceito, eme merece amayor estimação pela honra, limpeza demaons, verdade, zello, e actividade comque serve a Sua Mag.^o. Pelo que pertence afalta depagamento, Fardas, eomais deque se queixa o mesmo sup.^o ponho na Prezença de V. Ex.^a no-papel N.^o 3 adivida Passiva dessa Real Fazenda aoRegimento, que aquí não ha presentemente meyos p.^a se satisfazer, epor consequencia são muitos osCamaradas do Sup.^o q' seachão em igual necessidade, e a sofrer como soldados Portuguezes sem Murmuração, edezordem, amuitos setem pago alguma parte quando aocazião opermitte, enecessidade mais urgente assim opede, mas ainda assim,

como são muitos os necessitados, não tem podido chegar atodos este beneficio, tem o Sup.^o sido hum destes. O que selhe deve he oq' consta dos Documentos N^{os} 4 e 5, he quanto posso dizer a VEx.^a aeste respeito p.^a ser presente a Sua Mag.^a; porem apezar detudo attendendo oter sido perdoado pela Mesma Snr.^a ater tido ahonra de chegar aos seus Pes, eser muito pobre, cazado, ecom filhos, pareceme que merece a Sua Real Clemencia, mandando-lhe pagar o que por servida D.^a G.^o a VEx.^a São-Paulo 20 de Dezembro de1796 = Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz Pinto de Souza Bernardo Jozé de Lorena://:

Petição Documento N.^o 1.

Senhora = Antonio Jozé de Moraes Sarg.^{to} do Regim.^{to} de Infantaria da Praça de Santos, da 6.^a Comp.^a deq' he Cor.^o Manoel Mexia Leite, q' vendo-se oprimido de injustiças, epobreza porter sua mulher com seis filhos, sem que selhe tenha pago os soldos competentes, fardetas, emeyas fardetas há mais de vinte annos quazi como exesperado veyo buscar o Alto Amparo de V. Mag.^o deixando no maior dezamparo ad.^a sua mulher efilhos, sem meios deospoder alimentar, nem suprir sua nudez, vivendo unicamente sem abrigo algum deforma, que p.^a ouvirem missa ofazem demadrugada. Veio oSup.^o passando de esmollas athe esta Corte onde teve a honra de representar a V-Mag.^o pessoalmente as injustiças, que naquella Praça se lhe tem feito, não só em accessos, senão dos seus soldos, editas fardas, e meias fardetas, semestres, que a Feal-Fazenda lhe deve desde soldado the oPosto de Sargento q' actualmente exercita antes e depois do regulamento como hê notorio na Cidad.^o de São-Paulo. Vendo-se então o Sup.^o já sem alguma esperanza de ser de algum modo felis para não só viver, mas ainda acudir aindigencia dad.^a sua mulher, efilhos, atodo o risco sepropôz ajornada. écom toda a Submissão, erespeito seprosta aos pes de V. Mag.^o, aquem por hum dos effeitos da sua Piedade = P. a V. Mag.^o seja servida attender os Clamores do Sup.^o mandando-lhe pagar alguma parte do seus soldos pois importão 264\$996 r.^a com pouca differença, bem entendido, Soberana Snr.^a q' isto hé alem de



Pão, e Çapatos, q' thé agora o Sup.^o não recebo: razão tão justa que espera q' V. Mag.^o estendendo os olhos de Clemencia sedigne soccorrer o Sup.^o com aquella Providencia com que for servida, pois o sup.¹ não tem senão emprimr.^o lugar Deos, eem segundo V. Mag.^o dequem humildem.^{te} espera esta esmola, eesta = R. M.^{oe} = como parte = Antonio Jozé deMorais://:

Resposta do Coronel N.^o 2.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Em observancia da Ordem de VEx.^a digo q' a razão q' tenho p.^a não ter comprehendido nas minhas Propostas ao Sargento Antonio Jozé de Moraes, hé porque Sua Mag.^o me Ordena no Cap.^o decimo tercr.^o do novo Regulamento, q' haverá cuidado emque haja no Regimento Cadetes ou Porta Bandeiras, p.^a serem propostos p.^a Alferes, quando oseru procedimento, eaplicação ao serviço osfizerem digno, enão de outra maneira, devendo omerecimento preceder atodas as outras concideraçoens. Os Cadetes ePorta Bandeiras, q' tenho proposto pr.^a Alferes, são desconhecido procedimento, regular conducta, eaplicação: Tambem tenho proposto alguns Sargentos, que pela sua antiguidade, serviços, eexemplar conducta sefazião dignos de serem admitidos nas ditas, Propostas. Quanto aos serviços do dito Sargento Antonio Jozé deMorais, desde a regulação das Tropas desta Capitania, q' foi em L.^o de Julho de1775, em cujo tempo passei a servir neste Regimento; eu o não tenho empregado em serviço algum, mais que o Comûm do Regim.^{to}, tanto na Campanha do Sul, como neste quartel. Ao referido Antonio Jozé de Moraes, opromovi de Furriel em Sargento da sua Companhia na primr.^a vaga, que houve, não lhe competindo porem o ser proposto p.^a Alferes, porque existem no Regimento quatro Sargentos mais antigos q' elle no Posto de Sarg.^{to}, eum destes ainda mais antigo desde a sua primeira praça de soldado; Os quais pelas suas antiguidades, procedimentos e regular conducta, sefazem mais attendiveis q' o d.^o Antonio Jozé de Moraes; cujo Sargento, ainda que tivesse em seu favor a antiguidade, eu teria toda a duvida de o propor para Alferes pelos seus m.^{to} ordinarios sen-

timentos, e pessima conducta; circumstancias opostas ao-
que Sua Mag.^o determina no referido Cap.^o decimo terç.^o
do Regulamento, e ainda a sua conservação nod.^o Posto
de Sarg.^{to} hé mais em attenção a sua pobreza, indigencia
de sua mulher, e filhos, doque ao merecimento de sua
conducta. Hé o que posso attestar, efazer certo a V.Ex.^a
SPaulo 23 de 9b.^o de1796 = Manoel Mexia Leite =
Coronel://:

Documento N.^o 3.

Relação do que sedeve de soldo ao Regimento de
Infantaria da Praça de Santos, deque hê Coronel Manoel
Mexia Leite.

E assim tambem dos fardamentos, semestres, emais
fornecimentos, que sedeve acada huma praça de Official
Inferior, Artifice, Tambor e Soldado dod.^o Regimento
desde Janeiro de1796, athé 9 br.^o de1796.

Deve-se de Soldos aos Officiaes, Officiaes Inferiores,
Artifices, Tambores, eSoldados 41:438\$035 r.^o 2/3

Deve-se mais acada huma praça de Official Inferior,
Artifice, Tambor eSoldado: 3 fardamentos grossos =
4 Semestres grandes, que contem chapeo, e pano de linho
p.^o cação branco = 12 Semestres pequenos: e alem da-
dívida destes semestres, eseus competentes fornecimen-
tos. Deve-se mais acada huma das praças referidas =
21 par de Çapatos = 26 pares de souas = 10 pentes =
e 10 varas emeya de cadarço de Lã preta, cujos generos
sãopertencentes aos Semestres já recebidos, que não
forão inteirados, ecompletos de seus pertences. São
Paulo. 29 de Novembro de 1796 = Manoel Mexia
Leite://:

Documento N.^o 4

João Vicente da Fonseca, Cavalleiro Professo na
Ordem de Santiago, Escrivão Deputado da Junta da Ad-
ministração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Ca-
pitania, esua Thezouraria Geral e Inspector da Conta-
doria da mesma Junta, tudo por Decreto de Sua Mag.^o.
etc, etc. Certifico q' afl. 114 do 2.^o da Matricula da



Comp.^a do Cap.^m Antonio de Oliveira Bastos seacha oassentamento da Praça desoldado q' teve nad.^a Comp.^a Antonio Jozé deMorais, em opr.^o deMayo de1763: E a fl 118 do L.^o onde seacha lançada arelação das dividas passivas desta Real Fazenda em n.^o 995 semostra estar-se-lhe devendo, como Cabo de Esquadra da Comp.^a de Mayor, p.^a onde passou aq^{ta} de 90\$925 r.^s; a saber: de resta de seus soldos vencidos the 30 de Júnho de 1775, 26\$425 r.^s, e de fardas vencidas na dita conformidade 64\$500 r.^s como semostra do respectivo caderno damesma Companhia, aque me reporto. Oque p.^a constar passei oprez.^{ta} por Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena, Governador Capitão General, ePresidente da Junta da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo aos 28 de 9 br.^o de1796 = João Vicente da Fonseca.//:

Documento N.^o 5

Relação dos soldos que sedevem ao Sargento Antonio Jozé deMorais do Regimento de Infantaria daPraça de Santos, dequehé Coronel Manoel Mexia Leite.

E assim tambem dos Fardamentos, semestres, emais fornecimentos, q' se lheestão devendo desde Janr.^o de1776, athe 9br.^o de1796.

Deve-es desoldo ao dito Sargento
athé odia 26 de 7br.^o de1796 138\$351 1/3

Deve-se-lhe mais 3 Fardamentos grossos = 4 semestres grandes, q' contem chapeo e pano de Linho p.^a calção branco = e 12 semestres pequenos: ealem da divida destes semestres e seus competentes fornecimentos, Deve-se-lhe tambem = 21 par de Çapatos = 26 Pares desollas = 10 Pentes, e 10 varas e meia decadarço de Lãa preta; cujos generos são pertencentes aos semestres já recebidos, q' não forão inteirados, ecompletos de seus pertences: Hé o que consta dever-se aod.^o Sargento Antonio Jozé de Morais; epara que oreferido conste, lhepassei oprez.^{ta} Attestação, por assim me ordena o Ill.^{mo} e Ex.^{om} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena, Governador, eCapitão General desta Capitania — SãoPaulo 23 de 9br.^o de1796 = Manoel Mexia Leite = Coronel.//:



1797





Senhora.

Em consequencia da petição que lhe fez o Tenente da terceira Companhia da Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Manoel Pacheco Gato, afim de ser reformado no Posto emque seacha, com meyo soldo, ou sem elle, por lhe fazer conta detoda aforma, para poder tratar das suas fazendas; he Vossa Mag.^o servida ordenar-me que informe com o meu parecer: O suplicante desempenhou sempre bem as obrigaçoens do seo Posto; constame ser verdade oque allega na referida Petição, avista doque V. Mag.^o determinará aqui for servida. São Paulo aonze de Abril de mil setecentos noventa e sete. Bernardo Jozé de Lorena.

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal edos Algarves daquem, eda Lem Mar, emAfrica Senhora de Guiné etc. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de SãoPaulo, que por parte de Manoel Pacheco Gato, Tenente na terceira Companhia de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes, se Mefes a Petição aodiante escripta assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do Meu Conselho Ultramarino, Pedindo-me que Eu ohaja de reformar no Posto emque se acha com meyo soldo, ou sem elle em razão de lhe fazer conta de toda aforma para poder tratar das suas fazendas: E sendo visto seo requerimento sou servida Ordenar-vos informeis com ovosso parecer. ARaynha Nossa Senhora oMandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Caetano deBrito Macedo afes em Lx.^a a 27 de 7br.^o de1796 = Desta cem reis = O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real afes escrever = Joze Telles da Silva = Francisco da Silva Corte Real.

Por Desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 24 de 7 br.^o de 1796.

Senhora — Diz Manoel Pacheco Gato Tenente na terceira Companhia de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes da Cidade de São Paulo, no Estado do Brazil, que elle Sup.^o sendo natural, emorador na Villa de Ytú da Capitania de S. Paulo, sentou praça de Alferes na Comp.^a de Infantrar.^a Auxiliar da mesma Villa a 3 de Agosto de 1766, enamesma Comp.^a passou a Tenente em 28 de Dezbr.^o de 1774 onde effectivamente servio sem nota, e com satisfação das suas obrigaçoens, até que no prim.^o de Janr.^o de 1776 passou a Tenente da Referida Legião, em que se acha actualmente servindo como consta dos docum.^{tos} juntos: E como o Sup.^o não pode continuar o serviço sem prejuizo da sua fazenda por ser falecido seu Pay, e ficar sua May D. Ignacia de Goes Arruda, senhora de hum Engenho, e Fabrica de assucar com numeroza escravatura em q' o sup.^o hé interessado p.^a cuja administração hé muito necessaria a assistencia do Sup.^o naquella Villa, pois que faltando nella o Sup.^o infalivelm.^{te} se aruinará tudo emprejuizo, não só do sup.^o como da agricultura, e commercio daquella Capitania, por isso = P. a V. Mag.^o sedigne conceder-lhe a sua reforma no Posto em que se acha com meyo soldo ou sem elle, pois de toda asorte fas conta ao sup.^o em attenção ao que tem exposto. = E Receberá Mercê = Manoel Pacheco Gato = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real.

Senhora

Foi V. Mag.^o servida ordenar, que informa-se com o meu parecer o requerimento do Tenente Bartholomeu de Moira pedindo ser confirmado no Posto de Capitão da Companhia da Villa de Guaratinguetá do Regimento de Cavallaria Ligeira de Serra acima, em que o provi conforme a ordem de V. Mag.^o O Suplicante não tem desmerecido the agora o conceito que delle fiz; he o que posso informar a V. Mag.^o q' determinará o que for servida. São Paulo a 6 de Mayo de 1797 = Bernardo José de Lorena://:

Dona Maria por Graça de Deos Raynha dePortugal, edos Algarves daquem, edalem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber avos Governador, e Cap.^m General da Capitania de SãoPaulo: Que no Meo Conselho Ultramarino, requereo o Tenente Bartholomeu de Moura confirmação do Posto deCapitão da Companhia da Villa de Guaratinguetá, hum das do Regimento deCavallaria de Ligeiros de serra acima, por Patente que lhe mandou passar Bernardo Jozé de Lorena, Governador, e Capitão General que foi dessa Capitania datada em oprimeiro deFevereiro demil setecentos enoventa edois; esendo visto seu requerimento, sou servida ordenar-vos, informeis com ovosso parecer. A Raynha Nossa Senhora omandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Caetano deBrito e Macedo afes em Lx.^a a 26 de 7br.^o de1796 — Desta cem reis — OConselhr^o Francisco da Silva Corte Real afes escrever — Jozé Antonio Pinto Donas Boto — Francisco da S.^a Corte Real://:

P.^a o Secretario d' Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r — Com a chegada do meu successor aesta cidade nodia 15 do corr.^{to}, recebi seis cartas de V. Ex.^a: a 1.^a com adata de 9 de7br.^o emq' meparticipa anomeação q' S. Mag.^o fes de VEx.^a p.^a Secretario d' Estado desta Repartição, afim deselhe dirigirem as Cartas de Officio. A 2.^a de 14 de 7 br.^o emq' S. Mag.^o me manda proceder logo aoexame circunstanciado dos objectos nmesma Carta anunciados, remetendo todas as Informaçõens possiveis em relaçoens, ou em Mapas individuados decada hum dos mesmos objectos, p.^a oimportante fim de haver nã Secretaria d' Estado melhor Informação do Estado Phisico e Politico destes Dominios: A 3.^a de 27 de 7 br.^o em q' S. Mag.^o Ordena informe sobre os meys q' possão servir aestabelecer o Correyo das Cartas desta Capitania com o Reino, ecom os outros Dominios Ultramarinos muito interessante p.^a oComercio, facilidade, ese-



gurança das Communicações, comomais que namesma Carta secontem: 4.^a de 27 de 7br.^a, ordenando-me S. Mag.^o q' convoque novamente as Camaras daCapitania, elles segure em seu Real Nome, q' jamais se esquecerá detão Leaes Vassallos, eq' procurará (segurando-lhes atempo correspondente a Liberdade de Comercio do Sal, sujeito somente amodicos Direitos) compensar esta perda da Faz.^{da} com alguns Impostos q' sejam pouco pezados aos seus Vassallos habitantes desta Capitania, e finalmente authorizando-me a nomear seis Cavalleiros, dois de cada huma das Ordens Militares, dirigindo a VEx.^a osnomes dos seis membros das sobreditas Camaras, q' mais distinctamente influirão na reposta, q' fiz chegar a Real Prezença p.^a selhes passarem os Correspondentes Despachos, mandando-me igualm.^{te} q' faça sentir aestes Povos, quanto forão agradaveis a S. Mag.^o os fieis, e Leaes Sentimentos q' demonstrarão, naprorogação demais dezannos da Contribuição chamada dos Novos Impostos, p.^a a construção do Palacio Real, e Ordenando-me finalmente q' remeta as Informaçoes possiveis sobre a quantidade, equalidade dos Licores, q' consomem estes Povos, e q' tambem informe, sobre amoeda q' circula nesta Capitania, esehá moeda Provincial, eaquantidade ou valor q' sepode supor a circula da mesma: 5.^a de 3.^a de 9 br.^o prevendo-me deq todos os Governadores deCapitania ou vizinhas aomar, ouconfinantes com a Espanha devem acautelarse p.^a evitar queixas fundadas dos Espanhoes, ou p.^a não serem surprehendidos por elles: 6.^a de 5 de 9 br.^o, emq' S. Mag.^o me ordena q' antes de partir p.^a Minas Geraes, instrua de palavra, epor escripto aomeu successor do Estado daCapitania, edos principtes negocios della, eq' feitas estas Desposições parta p.^a onovo Governo q' mefoi destinado. Peloq' pertence acarta primr.^a fico na intellig.^a de executar oque nella secontem; algumas materias q' se comprehende nas cartas segunda, e terceira dependem de Informaçoes, q' sedevem procurar delugares tão distantes, q' serião precizos huns poucos demezes p.^a seconseguirem; por esta razão deixo encarregado omeu successor de responder as referidas Cartas, depois deoter instruido detudo quanto pode

concorrer p.^a este fim. Pelo que toca aquarta, ficão seguras todas as Camaras das Villas desta Capitania do bom conceito, infinitas honras, emercês q' devem a Sua Mag.^o. Pela Relação incluza N.^o 1 participo a V.Ex.^a os ridas cartas, depois deoter instruido detudo, quanto pode nomes dos seis membros deCamaras q' mais influirão na resposta q' fiz chegar a Real Prezença, O uzo do Papel Sellado, p.^a os Contractos, Testamentos, eoutros Actos judiciaes, hé sem duvida omelhor suplemento, doq' S. Mag.^o possa perder, abaixando os Direitos do Sal. Estes Povos muitos poucos licores consomem da Europa, em lugar delles a Agoa-ardente de Cana constitue a bebida principal; asua abundancia he excessiva, eporisso capaz de admitir qualquer Taxa, ainda q' seacha onerada com cento e sessenta reis q' sepaga por cada camada p.^a o-Subsidio Literario, porem os Canadas são aqui muitos mayores. Nas Transaçõens diarias, e regulares desta Capitania circulão pela mayor parte as Barras de Ouro; Amoeda Provincial de Ouro são, peças dequatro mil reis, dedois, edemil; tambem circulão as Peças deseis mil equatro centos reis; Ade Prata são peças de seis centos equarenta reis, de tresentos evinte, de cento e sessenta, de oitenta, deseis centos, detrezentos, decento esincoenta ede setenta esinco; Ade cobre, peças dequarenta reis, devinte, de dez, edesinco. Hé impossivel conhecer-se a quantidade, ouvalor total que circula da Moeda Provincial, por não haver aqui Caza da Moeda. Participei ao meu Successor amateria deque falta aquinta Carta de V.Ex.^a, eotenho instruido depalavra, do Estado desta Capitania e dos principaes negocios della, etambem por escripto, na Instrucção q' remeto incluza N.^o 2.^o, ecomo S. Mag.^o medetermina pela sexta Carta de V. Ex.^a ficando eu na intellig.^a de executar omais que nesta ultima carta semeordena a respeito do Governo de Minas Geraes. O responder, e dar execução, aestas diversas Ordens de S. Mag.^o metem demorado a entrega deste Governo athe o dia dehoje 28 de Junho emq' dou posse ao meu successor, pois só naqualid.^o deCapitão General de S. Paulo, podia responder as referidas Cartas de VEx.^a, elogio parto p.^a Minas Geraes. Peço a V.Ex.^a queira beijar

dam.^a parte a Mão a S. Mag.^e pela Mercê, q' mefes da Patente do Coronel, pelas muitas honras, e distincçoens q' tem dispindido comigo, nascidas só da sua Grandeza, e Real Clemencia, não havendo dam.^a parte serão hum inexplicavel dezejo delheagradar, athé entregar aminha vida pelo seu serviço. Deos g.^o a VEx.^a. São Paulo 28 de Junho de 1797 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r D. Rodrigo de Souza Cantinho = Bernardo Jozé de Lorena://:

Relação N.^o 1.^o deq' fas menção acarta supra.

Relação dos Nomes dos seis membros das Camaras q' emconseq.^a da Ordem de S. Mag.^e, nomeyo Cavair.^{os}, dois decada huma das tres Ordens Militares deste Reyno:

Da Ordem de Christo.

OCap.^m d'Auxiliares Antonio Jozé Vaz =

OCap.^m d'Ordenanças Salvador Nardy de Vas^{ios}
Noronha

Da ordem de Aviz.

O D.^{or} Juiz deFóra Prezid.^e da Camara da V.^a de Santos Sebastião Luiz Tinoco da Silva

O Sarg.^{to} Mor de Ordenanças Jozé Alves de Oliveira

Da Ordem de S. Thiago.

O Sarg.^{to} Mor de Ordenanças Fran.^{co} Antonio de Andr.^e

O Cap.^m de Ordenanças Eufrazio de Arruda Botelho:

Bernardo Jozé deLorena://:

Documen.^{to} N.^o 2.^o deq' tambem faz menção a carta.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Ordename S. Mag.^e q' dê á VEx.^a huma Instrucção por escripto do Estado actual desta Cap.^a, edos principaes negocios, deq' V. Ex.^a deveter noticia.

Pelo q' pertence ao
Local

Pelo Mappa Corographico da Cap.^{nia} que entrego a V.Ex.^a feito debaixo dam.^a Direcção, pelo Ajud.^e Engenheiro Antonio Roiz Monteziinho no anno de 1792, eremettido pela Secretr.^a d'Estado á Real Prez.^a de S. Mag.^e, conseguirá V. Ex.^a todos os Conhecimentos Astronomicos e Geographicos necess.^{os}; nelle seachão as Divizoens de Limites, com as Capitánias Confinantes, e com os Dominios de Espanha, na conformidade das Ordens Regias q' existem na Secretaria do Governo edo Tratado Preliminar de Limites A Povoação se conhece pelas relaçoens dos habitantes, q' annualmente por Ordem Regia remetem pela Secretr.^a d'Estado os Cap.^{es} Generaes. As Paulistas não se excedem em fidel.^e e obediencia a S. Mag.^e, são naturalm.^{to} briozos, consegue-se tudo, dirigindo os com bom modo.

Administração e Arrecadação da Real Fazenda.

A Administração e Arrecadação da Real Faz.^{da}, objecto damayor importancia, está sujeito a Cartas Regias, e Provizoens do Real Erario, q' todas seachão no Tribunal da Jnuta, esua respectiva Contadoria; Os Balanços, q' devem remetter-se annualmente ao mesmo Erario Regio estão em dia, e porestes seconhecem os rendim^{tos} e despeza da Real Faz.^{da} o escrivão da Junta João Vicente da Fonseca, q' serve a S. Mag.^e com m.^{to} zello, e intelligencia, apresentará a VEx.^a as referidas Cartas Regias, e Provizoens.



Importantissimo ob-
jecto da Demar-
cação

Pertence aesta Capitania a 2.^a Divizão da Demarcação d'America Portugueza. As Ordeñs Regias, Tratado Preliminar, clarezas necessarias, ou' setem passado a este resp.^{to}, correspondencias dos Gen.^{es} desta Cap^{nia} com os Vice Reys de Buenos Ayres, tudo existe na Secret.^a do Governo, assim como as necessr.^{as} relaçoeñs tiradas dos preparos q' sodevem apromptarse na occazião da Expedição effiçãõ promptos os mais essenciaes. Foi dada a S. Mag.^e a devida conta defalecimento do Astronomo Bento Sanches D'Orta e do Ajud.^e Engenheiro Antonio Roiz Montezinhos, e foiremetido á Corte p.^a seconsertar o Telescopio grande, q' sefas indispensavel.

Est. Militar.

Compoem-se a Guarnição desta Cid.^e da Legião de Voluntarios Reaes, eoseu Plano existe na Secretr.^a do Governo, por Ordem da Corte; formei de Bombr.^{os} a 4.^a Comp.^a, ena formatura do Batalhão toma o lugar dos Granadr.^{os}, edo Regim.^{to} d'Infantr.^a da Praça de Santos, ambos estes Corpos tem excellentes Quarteis, estão bem fardados, debax.^e de exactissimo Uniforme: A sua disciplina, Policia de Quarteis e limpeza d'Armamentos, parece-me digna deselouvar, tem falta de gente eesta metem obrigado adeforças deste Erario, pormesmo esse motivo não tenho proposto a S. Mag.^e Officiaes p.^a os mais Postos q' deve ter a Legião, eesachão vagos porem emcazo denecessid.^e acha V Ex.^a a Capitania descansavel.



sada de Recrutas, e por conseq.^a pôde fazer-se huma excellente: Existem em toda a Capitania os Corpos d' Aux.^{os} seg.^{os} 1.^o e 2.^o Terços de Infant.^a de serra acima, o Terço da Marinha de Santos, o Terço da Com.^{ca} de Parnagoa e aeste estão unidas quatro Comp.^{as} de Cavalr.^{as} das V.^{as} de Castro, e Curitiba: O Regim.^{to} de Dragoens, o de Cavalr.^a Ligr.^a e huma Comp.^a de Cavalr.^a Franca da V.^a das Lages, etres Comp.^{as} de mulatos nesta Cid.^e, e seu Districto. Todos os referidos Corpos tem bastante gente, tem os seus Armamentos eestão debaixo deexacto uniforme. Os Armazens Reaes conservão-se no melhor estado. Pelos Mappas que remete todos os mezes o Comd.^e da Praça de Santos sevê oestado das Fortalezas damesma Praça, esuas Barras. Hé absolutam.^{te} necessar.^o q' V.Ex.^a mande pelo Sarg.^{to} Mor Engenhr.^e João da Costa Ferr.^a, formar oMappa Hydrografico do Porto de Santos, esuas Barras, q' outras muitas Occupaçoes dos dois Officiaes Engenhr.^{os} no Real Serviço, me privarão de fazer por em execução, p.^a ser remetido a Sua Mag.^e

Agricultura

A Agricultura achasse em hum progresso m.^{to} grande, desorte q' se pode dizer q' seacabou apreguiça deq' geralmente era acuzada a Capit.^a de S. Paulo só a V.^a de Jtú fas mais de sincoenta mil arr.^{as} d'assucar por anno e vai em augmento. Da Freg.^a de Ararytaguaba, da nova Povoação



de Piracicaba, da V.^a de Sorocaba, da Freg.^a das Campinas notr.^a da V.^a de Jundiáhy, sahe presentem.^{to} m.^{to} Assucar.

Na V.^a de São Sebastião, esua Ilha, enade Ubatuba fabrica-se m.^{to} excellente assucar, e Agoas ardentes de bom conceito, portoda a Marinha, eprincipal.^{m.} em Parnagua ha huma Produccão infinita do melhor arroz, goma. Há em toda a Capitania m.^{ta} goma. Há em toda a Capitania m.^{at} coirama, bastante Algodão e Annil, na V.^a de Santos m.^{to} café...eda melhor qualidade. O estabelecim.^{to} do Comercio he hum grande remedio contra a preguiça.

Comercio

A cabotage, era o Comercio que aqui sefazia por mar athé o anno de1789, presentem.^{to} achasse o commercio do Porto de Santos p.^a a Europa estabelecido, como hé notorio, ecomo tenho feito prez.^{to} a Sua Mag.^a pelos Mappas das Cargas dos Navios remettidos pela Secretr.^a d'Estado; Parece-me q' podem presentem.^{to} carregar em Santos doze Navios por anno.

Tem sido necessr.^{as} m.^{tas} providencias p.^a evitar a sahida dos effeitos de Comercio com a Europa, p.^a o Rio de Janr.^o (havendo aqui Navios á Carga de bom conceito) pelo costume, emque estavam os Negociantes deS. Paulo, demerecerem menos este nome, doq' ode caixeiros dos do Rio. Achão-se encarregados das Ordens necessr.^{as} o D.^{or} Juiz de Fora da V.^a de Santos Sebastião



Luiz Tinoco da Silva peloq' pertence á Com.^{ca} de S. Paulo, tem-se conduzido excellentem.^{te} esse Ministro e delle sepode V. Ex.^a informar com toda aindividuação; eoSarg.^{to} Mor da Com.^{ca} de Parnagoa Francisco Jozé Montr.^o peloq' pertence a esta, official domelhor conceito.

Antigam.^{te} todos os effeitos, q' sahião p.^a o Rio de Janr.^o devendo pagar Dizima na Alfandega, alipagação, esatisfazião na deSantos com as Guias, hoje succede pelo contrario, fica aqui odinhr.^o e vai p.^a lá opapel: está emcostume não sahirem effeitos de Comercio com a Europa, p.^a outro Porto d'America, sem licença do Cap.^m General, p.^a assim sefacilitar mais aCarga dos Navios; O mesmo General hade attender algum cazo denecessidade das outras Capitánias.

Ô fazer praticaveis, econservar comodos os Caminhos, he absoluta-

Quinto do ouro

O Quinto do Ouro não tem tido o augm.^{to} que sedeseja, penso q' apouca abundancia delle, e aaplicação ao Comercio tem sido acauza por consequencia. Contracto Real das Entradas p.^a estas Minas não tem tido progresso.

Os Regimentos dos Governadores do Brazil, etodas as mais Ordens Regias antigas, emodernas, porque elles sedevem regular, existem emboa ordem na Secr.^a do Governo.

O pouco tempo q' me resta, devendo por Ordem q'—tenho de S. Mag.^o partir p.^a Minas Geraes com amayor brevid.^o que seja possivel,

mepriva depoder fazer presentem.^{to}
huma Informação mais circustan-
ciada, porem atudo hão de suprir as
Luzes, eTalentos de VEx.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Antonio Ma-
noel de Mello Castro e Mendonça =
Bernardo Jozé de Lorena://:



*Offícios do General Bernardo José
de Lorena aos Generaes de
outras Capitánias e as Res-
postas destes*

1788 - 1797



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

IXB - 1737



1788



1738



Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Luiz de Vasconcelos e Souza

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Ao Sargento Mor Francisco Aranha Barreto, commandante da Villa de Santos, mandei entregar á Ordem de V. Ex.^a a polvora q.^e consta do conhecimento, q' elle enviará com esta a V. Ex.^a, para a receber e por em boa arrecadação q.^e participo a V. Ex.^a p.^a lhe determinar o q.^e for servido. D.^s G.^o a V. Ex.^a Rio 15 de Julho de 1788. Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena.// Luiz de Vasconcellos e Souza

Recebeu Jacinto Gomes Henriques, Mestre da Curveta denominada Nossa Snr.^a do Pilar e S.^{ta} Gertrudes, q.^e estão de partida p.^a a V.^a de Santos, do Almojarife dos Armazens Reaes Joze Ramos de Araujo o seguinte com amarca amargem

R Cem arrobas de polvora entre fina em cincoenta barris.

Cem arrobas de ditta grossa em sincoenta ditos.

Para entregar na dita Villa de Santos ao Commandante da mesma a Ordem do Governo, Capitão General da Capitania de SãoPaulo.

E de como recebeu odito Mestre os referidos barris, assignou p.^a despeza dodito Almojarife no Livro 11 de Despeza de Generos dos Armazens Reaes a fl.^a 128 eneste conhecimento do recibo que se passou por tres vias, p.^a por qualq.^r dellas se pôr em arrecadação esta remeça, comigo Valentim Antonio Villela Escripturnario das despezas dos mesmos Armazens Reaes q.^e oEscreve. Rio de Janeiro 14 de Julho de1788 // Valentim Ant.^o Villela// Jacinto Gomes Henriques //



Carta de Luiz de Vasconcellos e Souza ao General Lorena.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Na forma das Ordens de Sua Mag.^e remeto a V.^o Ex.^a na copia autentica junta o Plano, q.^o o Vice Rey de Buenos Aires formou, segundo oseo arbitrio, p.^a a Demarcação, tanto da Primeira, como da Segunda Devizão privativa da particular inspecção de V.Ex.^a como tambem em huma Folha duas Copias de Mapa Topografico feito pelo Coronel Francisco João Roocio, em q.^o sevem designados os Sítios, e confrontaçoes mais conhecidas dos Terrenos, e extençoens, q.^o abrange a referida Demarcação, p.^a a vista dele poder V. Ex.^a tomar as medidas, q.^o lhe parecerem mais informes com o objecto da quella Deligencia. D.^a G.^o a V.Ex.^a Rio de Janeiro 4 de Agosto de 1788 — Senhor Bernardo Jozé de Lorena // Luiz de Vasconcellos e Souza //

Do mesmo Sn.^r

Neste corsario de S. Mag.^e Santissimo Sacramento, de q.^o he Mestre Caetano de Araujo Pereira, faça expedir o Capitão de Bombeiros Antonio Pereira da Rocha, aq.^m S. Mag.^e nomeou segundo comissario da Demarcação relativa á particular inspecção de V. Ex.^a como tambem o Ajudante Engenheiro Ant.^o Roiz' Montezinhos q' foi igualm.^{te} aprovado p.^a esta Deligencia; e os dous Astronomos Bento Sanches de Horta, e Francisco de Oliveira Barbosa q' vierão da Corte com este destino ese achão encarregados dos Instrumentos Mathematicos pertencentes á sua Profissão. Os sobreditos dois Off.^{es} somente forão aqui assistidos com a sua ajuda de custo, por haverem já recebido as que lhes competia os referidos dois Astronomos, q.^o embarcarão p.^a esta Cidade e com todos mandei praticar a equid.^o de receberem aqui os seos soldos p.^r Procuradores, não obstante a certidão devida que devia presseder ao pagam.^{to}, em atenção ao importante

serviço aq.^o são destinados, e as grd^{es} distancias, emq.^e precizamente se hão de achar no progredo da mesma Demarcação.

O Sobred.^o segundo Commissario fica unicamente vencendo o soldo de vinte e quatro mil reis por mez, q.^e compete ao seu Posto, e pelo q.^o resp.^{ta} ao emprego da sua comissão, poderá VEx.^a arbitrar-lhe oq.^o parecer mais conveniente principalmente depois de haver estabelecido ao Primr.^o Commissario da Demarcação da Primr.^a Devizão hum conto de reis por anno, alem do soldo de Governador do Rio G.^{do}, na forma das Ordens de S. Mag.^e q.^e meforão partessipadas á este respeito. D.^s G.^o a V. Ex.^a Rio 4 de Agosto de 1788 // Snr.^r Bernardo Jozé de Lorena // Luiz de Vasconcellos e Souza.

Do mesmo Senhor

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r

O Mestre de Campo da Villa de Paraty me dá parte deq.^e naprezente Recluta q.^e mandei fazer, dezertarão todos os moradores daquella Villa p.^a essa Capitania, e como isto serve dem.^{to} máo exemplo me pareceu partecipalo a VEx.^a de.^m espero q.^o pelo zelo e activid.^e comq.^e se emprega no Real Serviço, queira mandalos prender e entregalos ao sobred.^o Mestre de Campo.

D.^s G.^o a V. Ex.^a Rio 30 de Agosto de 1788.//

Snr.^r Bernado Jozé de Lorena// Luiz de Vasconcellos e Souza

Carta p.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r Visconde de Barbacena.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r

Pela copia q' remeto a V. Ex.^a da Parte q.^e agora me dá o Comandante do Registo de S. Matheos, verá V.Ex.^a as minhas ordens p.^a ofim de evitar toda a discordia entre os subditos desta e dessa Capitania etambem



os procedimentos d'alguns Off.^{es} da Capitania de Minas, deq.^a creio VEx.^a não tem ainda noticia.

Joaquim Henriques q.^o prenderão á ordem de V.Ex.^a tinha seguido o seu caminho p.^a as Caldas por dentro desta Capitania, tendo hido por molestia q.^o padece, tinha Portaria minha, e as Caldas ficão na linha do Destricto da Capitania de S. Paulo, e por consequencia nela se achava; He prim.^o Escripturnario da Contadoria da Junta da Fazenda, Irmão do Escrivão actual da mesma Junta.

Espero de VEx.^a queira dar todas as Providencias a este respeito q.^o melhor lhe parecerem, p.^a evitar contendas, q.^o so servem de discomodo entre aquelles Povos, emq.^{to} eu ordeno novam.^{te} q.^o por p.^{te} desta Capitania se conserve tudo como existia no tempo do Capitão General q.^o a Governou Francisco da Cunha de Menezes. D.^a G.^a a V.Ex.^a SPaulo 14 de Dezbr.^o de 1788 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r Visconde de Barbacena// Bernardo Joze de Lorena//

1789



1883



Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz de Vasconcellos e Souza

Do Rio Grande me foi remetido o Cabra Joaquim Jozé, q.^o foi apanhado em Caly, o qual disse ser da Fazenda de Pitangui dessa Capitania pertencente a S. Mag.^o, mas como elle pode mentir, eisto não he facil poder aqui averiguarse, mepareceo odevia representar a V.Ex.^a p.^a q.^o mandando examinar pelos signaes do mesmo, q.^o tem vinte e quatro annos deidade, sinco pes eduas polegadas emeia de altura, e huma cicatris de facada entre os peitos, pernas finas, epé pequeno, me avize se he da mesma Fazenda, p.^a eu o remeter p.^a essa Capitania. D.^a G.^o a V. Ex.^a Rio 19 de Fevereiro de1789 // Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena// Luiz de Vasconcellos e Souza//

Resposta ao d.^o Sn.^r

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Logo q.^o recebi a carta de V.Ex.^a de 19 de Fevereiro, mandei tirar as mais exactas Informaçöens a resp.^{to} do Cabra Joaquim Jozé q.^o diz ser da Fazenda de Pitangui, desta Capitania epertencente a S. Mag.^o, em q.^o VEx.^a mefala e achando-se certos os signaes do mesmo escravo, pode VEX.^a remetelo, p.^a ser restituído á Fazenda de S. Mag.^o D.^a G.^o a VEX.^a S Paulo 8 de Abril de1789. // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz de Vasconcellos e Souza.// Bernardo Jozé de Lorena//.



Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz de Vasconcellos e Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Pela Sumaca S. Jozé e Nossa Senhora do Carmo, deq.^e he Mestre Francisco Pereira, q.^o faz viagem. p.^a oporto da V.^a de Santos, remeto o Cabra Joaq^m Jozé q.^e V. Ex.^a me segura ser da Fazenda de Pitangui pertencente a S. Mag.^e a entregar naquela Villa ao Sargento Mor Francisco Aranha Barreto, Comandante da mesma, p.^a este o remeter a V. Ex.^a com a segurança preciza. D.^s G.^e a V. Ex.^a Rio 21 de Abril de 1789 // Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena// Luiz de Vasconcellos de Souza//

Carta p.^a o Sn.^r G.^{al} de Minas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Depois de ter participado a V. Ex.^a por cartas Particulares e ultimam^{to} p.^r hum officio de 14 de Dezembro de 1788, q.^e p.^a evitar contendas resolvia a conservar os limites desta do mesmo modo q.^e se achavão no tempo de Francisco da Cunha de Menezes meu antecessor neste Governo, agora novam.^{te} tive anoticia q.^e vieirão dessa Capitania por hum novo registo no interior desta, junto ao Caminho q.^e segue p.^a o Registo de S. Matheus, a 3 ou a legoas de distancia do Rio Jaguari-mirim, deitando fora da sua fazenda a hum morador chamado Ignacio preto q.^e a tinha p.^r Carta de Sismaria concedida por esta Capitania; e deitando abaixo a tranqueira que servia de divi-zão no tempo do Cap.^m G.^{al} Francisco da Cunha: Avista destes procedim.^{tos} mandei logo o Dez^{or} Ouvidor desta Comarca Miguel Marcelino Velozo e Gama, afazer hum Auto publico p.^a se conhecer quaes erão os verdadr.^{os} Limites entre as duas Capitancias no tempo do meu antecessor oq.^e com efeito se pra'ficou e remeto por copia a VEx.^a de baixo do n.^o 1.^o, igualmente remeto por copia debaixo

do n.º 2.º a carta q.º me escreveu o mesmo Dez^{or} Ouvidor, p.º q.º VEx.º venha no conhecim.^{to} q.º onovo Registo se acha dentro da Capitania de S. Paulo, eq.º eu não posso consentir semelhante novid.º em prejuizo da Real Fazenda desta Capitania

Pelo q.º pertence ao pretexto de extravio deOiro, p.º este lado parece impraticavel aq.^m conhece oPaiz, porem em todo o cazo deve retroceder o novo registo pela mesma linha aficar dentro do seu des^{tr}icto, ese a serviço de S. Mag.º pedir alguma cautela dap.^{to} do Destricto de S. Paulo, por alguma not.º particular q.º V Ex.º tenha com o seu Avizo sedarão todas as providencias.

Espero de V. Ex.º queira conformarse com o meu modo de proceder nesta materia, q.º meparece omais moderado, mandando retirar deste destricto aquele novo registo, mando reformar a Tranqueira como seachava, edeixando naposse dasua fazenda omorador q.º paga os Dizimos a S. Mag.º, eq.º obteve asua posse p.º carta de Sesmaria na forma das Ordens da mesma Snr.º, na certeza deq.º eu nada posso concentir em prejuizo desta Real Fazenda, eficando V.Ex.º responçavel de algum emcontro desa-gradavel.

D.º G.º a V. Ex.º SPaulo 20 de Junho de1789

Sn.º Bisconde de Barbacena // Bernardo Jozé de Lorena//

Carta p.º o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.º Bisconde de Barbacena
Gov.^{or} e Cap.^m G.^l de Minas

No dia 13 de Junho receby por hum sold.º de Cavr.º dessa Garnição, o Off.º de V. Ex.º de 6 de Mayo, em q' me aviza de haverem nessa Capitania rumores sediciozos p.º os quaes se conta com o Auxilio desta, onde se dis q' os Interessados tem sequitos recommenda-me V Ex.º todos os exames, e cautelas apezar detoda a Inverozimilhança q' eu ache nesta materia; Confeça V. Ex.º q' não pode nomear sogeito algum, excepto a hum certo *Claro*, sobr.º do Vigario da V.º de S. Jozé da Comarca do Rio



das Mortes, q' julgava estaria na V.^a de Taubaté, pedindome ultimamente certifique deter recebido este Off.^o

Logo nodia seg.^{to} mandei p.^a Tauba'é oTen.^{to} de Cavr.^a da Legião Jozé Fr.^{co} Vás, deque confio m.^{to} levando só hum Furriel, sem mais Tropa por não fazer bulhas aprender od.^o homê, com amayor cautela, esegredo, eq.^o prezo o conservace sempre com huma sentinella ávista athe chegar aqui p.^a o que levava Portaria p.^a se servir da Tropa Aux.^{ar}. Chamasse od.^o homem Claro Jose da Motta eToledo filho de Ant.^o Jose da Motta, natural de Taubaté; o Ten.^{to} achou fechadas as Casas em q' os refer.^{os} morão na V.^a, etendo noticia deq' o Pay tinha hum sitio fora, aonde seachava a mulher, foi logo examinar tudo com omayor disfarce, efalando com ad.^a mulher, esta lherespondeo q' seo marido tinha hido p.^a Minas, eseu f.^o e q' havia m.^{to} tempo não sabia delles e assim adeixaram sem ficar desconfiada. Vm.^{to} hum Tropeiro q' se achava com a sua Tropa em Taubaté lhedisse q' od.^o Claro era Criminoso em Minas, eq' andava criminozo, digo eque andava fugido juntam.^{to} com o Sarg.^o Mor Luiz Vás, da Capitania de V.Ex.^a, Irmão do Vigario de S. José do Rio das Mortes q' vindo Destacam.^{to} em seguim.^{to} delles se sumirão na Serra da Mantiqueira, eq' lheparese não se atreverão aestarem lugar certo.

Ficou sempre Ordem ao Cap.^m mor p.^a fazer toda a delig.^a deoprender com amayor cautella, esegredo, equando seconsiga avizareí a V.Ex.^a

O Refer.^o Claro esteve m.^{to} tempo prezo nesta Cid.^o no tempo de Martim Lopes de Saldanha, he m.^{to} mal quisto em Taumaté; o Cap.^m Mor disse q' era homem indigno; achou mais o Ten.^{to} toda a gente da V.^a, dizendo mal dade Minas q' extraviavão Ouro, e Diamantes, oq' tudo prova pouca liga q' agente da V.^a tem com a dessa capitania.

A excepção desta V.^a, todas as mais Freguezias con-finantes com a Capitania de V-Ex.^a, são as mais pobres dade S.P.^{to}, e por consequencia menos Capazes dese misturarem emgrandes dezordens.

Avista disto pareceme falça ainformação q' derão a V. Ex.^a arep.^{to} d'auxilio, q' por p.^{to} desta Capitania se

queira dar aos criminozos dessa, ao mesmo tempo q' ha m.^{to} pouco eu certifiquei a S. Mag.^o dagr.^{da} Fedelidade dos Paulistas, mas apesar de tudo ficão tomadas todas as providencias.

Achão-se nesta Cid.^e dous Regimentos de Infantaria, ehum Esquadrão de Cavr.^a montado, fiz recolher todas as Licenças, e tudo seacha prompto p.^a oq' VEx.^a julgar precizo p.^a bem do serviço de S. Mag.^o D.^a G.^o a V.Ex.^a S.^m P.^{lo} 11 de Julho de 1789 // Sn.^r Bisconde deBarbacena Bernardo Joze de Lorena//

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Vice Rey Bisconde de
Barbacena G.^{or} e Cap.^{mo} General de Minas.

A' minha noticia chegou q' varias pessoas nesta Capitania tem espalhado rumores sediciozos e formado conselhos eprojectos da mesma natureza, eq' p.^a elles contão com o auxilio tambem dessa Capitania onde sedis q.^o tem correspondencia esequito. Não posso individuar por hora sugeito algum, mas hé m.^{to} necesr.^a q.^o V.Ex.^a se acautele com todo o segredo e q.^o proceda desde logo aos exames e averiguaçoens q' julgar mais convenientes, não obstante qualquer apparencia q.^o esta noticia possa ter de inverosimelhança ou impossibilid.^a

Dicerão-me q.^o na V.^a de Taubaté rezide, ou seacha presentem.^{to}, hum F. Llaro ou Claro de tal, sobr.^a do Vigario da V.^a de S. Jozé, da Com.^a do Rio das Mortes, oqual estando em V.^a Rica ha poucos mezes ouvira ou assistira a huma das sobreditas sediciozas conversaçøens em caza de hum Advogado m.^{to} conhecido Claudio Manoel da Costa e por isto convem m.^{to} q.^o elle se não perca de vista, eq.^o seja inquirido tão brevem.^{to} como V. Ex.^a julgar apropozito abem das indagaçoens de V. Ex.^a e das minhas, ede forma q' senão rompa o Segredo ou das elle mesmo communicallo aos interessados. Espero q.^o V. Ex.^a me certifique de ter recebido este Off.^a eme avize tambem depois das consequencias e rezultado d'elle. D.^a

G.^o a V.Ex.^a Caxoeira do Campo 6 de Maio de 1789. —
Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena — Visconde de Barbacena
— P. S. — O Vigario de S. Jozé, chamase Carlos Correa
de Toledo —

Para Luiz de Vasconcelos e Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Logo q.^o recebi o Off.^o de VEx.^a de 30 de Junho deste anno, declarei ao Prelado desta Dioceze oq.^o elle continha. G.^{do} vindo dessa Capital passei p.^a esta banda o rio Pirahy, ouvi queixas de alguns moradores, p.^r q.^o sendo / como elles dizião / da Capitania de S. Paulo, os querião obrigar apagar Dizimos ao Rio de Janr.^o, vindo desta sorte apagar duas vezes; cheguei ao lugar em q.^o reside o Cap.^m Mor de Guaratinguetá, efalando-lhe nesta materia, me respondeu q.^o elle conhecia exce.^{tem}.^{te} os limites desta Capitania p.^r aquelle lado, pois tinha aberto aquelle caminho chamado do Certão e já a Camera de Guaratinguetá tinha vindo ali ratificar a sua posse no tempo do Capitão G.^{al} Martim Lopes de Saldanha; disse-me igualm.^{te} os direitos q.^o esta Capitania tinha sobre a Freg.^a da Parahiba nova, de q.^o a do Rio de Janr.^o se apossou p.^r Dispotismo seg.^{do} consta na de S Paulo; á vista disto logo que cheguei a esta cid.^e lhe ordenei q.^o nada se embaraçace com a Freg.^a da Parahiba nova de q.^o se achava de posse o Rio de Janr.^o; pois semelhante materia só podia ser decidida p.^r S. Mag.^o; porem q.^o não perdesse huma só linha da terra de q.^o actualmente se achava em posse a Capitania de S. Paulo.

Com esta ordem geral se achava o Cap.^m Mor M.^{el} da S.^a Reis, quando tendo noticia q.^o o Ouvidor da Camera do Rio de Janr.^o pertendia entrar pelas terras de S. Paulo, p.^r esta unica resão requereu á Camera da nova Villa de Lorena hoje a mais proxima, q.^o viesse ratificar seg.^a vez aposses da Camera de Guaratinguetá, e o mesmo requereu quanto ao Ecclesiastico ao Vigario da Vara dap.^{te}

do Prelado desta Diocese dandome depois p.^{to} e ao referido Prelado deter assim obrado, pela brevid.^e com q.^o devia anteciparse, á entrada daquelle Ouvidor. Na mesma Carta de Cap.^m Mor q.^o V. Ex.^a agora me remete por copia, sevê bem q.^o nada se praticou de novo, mas sim huma ratificação de antiga posse, como dizem as suas formaes palavras = p.^r q.^o não hão levantado e sim a ratificar a posse q.^o tem a m.^{ma} Camera the o Rio Pirahy = Ora como a sustentação de proprio Direito, não se deve presumir prejudicar ao confinante, não podia parecerme incivil nem Estranho aquelle Procedimento como VEx.^a lhe chama por ignorar os Direitos desta Capitania e o q.^o tem havido aeste respeito em tempos mais antigos, e agora participo a VEx.^a

Na carta incluza que remeto p.^r copia do Cap.^m G.^o Martim Lopes de Saldanha p.^a o Marques do Lavradio aq.^m igualm.^{to} tinham mal informado deq.^o hera posse Nova, a Ratificação, q.^o na quelle tempo, tinha feito a Camara de Guaratinguetá: Principalm.^{to} nos paragrafos 4.^o 5.^o 6.^o 7.^o e 8.^o da mesma Carta achará VEx.^a os Direitos da Capitania de S. Paulo, existindo os originaes de tudo alegado, p.^{to} na Camara de Guaratinguetá, ep.^{ta} na Secretaria deste Governo doq.^o tudo se colige q.^o fallam.^{to} informavão a V. Ex.^a de hum Dispotismo, e de hum Marco Novo, o qual senão deve chamar assim.

No parag.^o 9.^o da referida carta verá V.Ex.^a como está materia se acha já na prezenca de S. Mag.^o de q.^m se espera a resolução, por esta mesma rezão e por achar já ajustado entre Generaes destas Capitancias não tratarem estas Materias entre si, e havendo novid.^e representalas a S. Mag.^o, como VEx.^a pode ler no citado Paragrafo, este podia ser o motivo de eu lhe não ter falado antes neste facto, alem de não ter tido conhecimento delle senão depois de acontecido, edenenhuma sorte por menos atenção, quando V.Ex.^a sabe m.^{to} bem q.^o por todos os motivos me deve amim ama.or.

Ultimam.^{to} repito a V Ex.^a q.^o como mostro não ter havido nada novo, mas somente huma rateificação deposse antiga, ec.^o tudo se acha já na prez.^a de S. Mag.^o, he claro q.^o tudo fica no mesmo estado eq.^o com este mesmo so-



cego devemos esperar a resolução da mesma Snr.^a sem aqual nada se deve obrar.

Isto he oq.^e igualm.^{te} entendo q.^e por serviço de S. Mag.^e e para socego destes Povos, he m.^{to} da m.^a obrigação declarar assim a VEx.^a D.^a G.^e a VEx.^a SPaulo 24 de Julho de 1789 //

Sn.^r Luiz de Vasconcellos
e Souza//

Bernardo Joze de
Lorena//

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Sendo informado pelas Camaras desta Cid.^e eda Villa da Ilha Grd.^e q.^e novamente fora posto hum marco nas margens do Rio Pirahy com as divizas, e sinaes q.^e constão da copia q.^e remetto N.^o 1.^o pelo qual, sepertendia não só confrontar o termo da Villa nova de Lorena mas tambem a divizão destas duas Capitánias, entrando por muito terreno deq.^e esta seacha de posse emostrando mais a carta do Cap.^m Mor da mesma Villa Manoel da S.^a Reis, q.^e tambem tambem vai por Cópia N.^o 2.^o q.^e as pertencoes, ou dessa Capitania ou daquella Camera, são ainda mais adiantadas, não posso deixar de admirame deq' de baixo do Governo de VEx.^a, e á sua sombra se praticasse hum facto tão extranho e tão incivel, q.^e eu me veria precisado a corrigir os q.^e opraticavão, senão tivece tão prompto o remedio de o manifestar a V Ex.^a q.^e certam.^{te} não quer authorizar nem pode aprovar semelhante modo de proceder.

Suposto q.^e este dezordenado procedimento fosse praticado pela dita Camera com tudo ella mostrou telo autorizado com onome a VEx.^a e com o do Bispo dessa Dioceze, pois igualmente se levantou Altar, se disse Missa, e se formou Cemiterio, mas apezar destas apparencas não posso prequadirme q.^e V. Ex.^a prestace seu omais leve consentimento p.^a elle; m.^{to} mais não se ignorando nessa Capi-



tania q.^o os dois marcos q.^o ha de divizão com esta, hum sobre a Serra de Prati no Sitio da Aparisão / q.^o já maliciosamente foi mudado p.^r hum particular algumas braças / e o outro no morro da Fortaleza junto a Parahiba forão postos, concorrendo a authorid.^o dos dois Generaes destas Capitánias, deq.^o ha testemuhas vivas; nem eu vejo como possa sem dispotismo pôrse hum novo marco, q.^o venha aprejudicar ao confinante, sem q.^o este seja ouvido, por menos atençaõ, q.^o mereça.

Pelo q.^o devo esperar de V. Ex.^a logo mande desfazer este atentado da quella Camara, castigar os Off.^{es} dela severamente, e declarar ao Bispo q.^{to} será dezagradavel a S. Mag.^e q.^o os seus subditos fomentem semelhantes dezordens, q.^o lhe pertence cohibir, p.^a se livrar de Autor dellas, eq' sedepois disto houver duvida de limites, entre estas Capitánias e Bispados, se trate competentem.^{to} p.^r aquelles aq.^m toca.

Isto hé oq.^o entendo q.^o convem aoserviço de S. Mag.^e e ao socego destes Povos eq.^o he m.^{to} da M.^a obrigação dizelo assim a V Ex.^a

D.^a G.^a a VEx.^a Rio 30 de Junho de 1789

Sn.^r Bernardo Jozé
de Lorena //

Luiz de Vas^{los} e
Souza.//

Carta para Luiz de Vasconcellos e Souza

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r — En consequencia do Officio de VEx.^a de 30 de Junho desse anno, remeto oTelescopio, edentro da minha Carta de Officio, vay anota, declarando tudo oque precisa assignalar pelos Astronomos de S. Mag.^e Deos G.^a a V. Ex.^a S. Paulo 4 de Agosto de1789 = Sn.^r Luiz de Vasconcelos e Souza = Bernardo Jozé de Lorena.

Carta de Luiz de Vasconcellos e Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Havendo dado conta a S. Mag.^o do estado em que aqui chegou o Telescopio, que veyo concertado de Londres, e achavão os Astronomos encarregados da Demarcação, pertencente á particular inspecção de V. Ex.^a incapaz de servir, por ter a Lente os mesmos riscos e arranhaduras que nellesenotarão ainda antes do mesmo concerto, foi a Mesma Senhora servida determinar-me que seremetam outra vez para a Corte aquelle Instrumento, como devião ter pertendido os mesmos Astronomos acompanhado de Sua Nota em que se declare tudo ode que pode precisar, visto que o defeito que nelle se encontra, enão foi reparado em Londres, embaraça o uzo, eoprestimo aq.^o sedestina: Oque mepareceu conveniente communicar a V. Ex.^a para fazer remeter odito Telescopio com as necessarias clarezas, afim de se emendar odito defeito, que ofaz totalmente incapaz de servir para oimportante fim dareferida Demarcação. D.^s G.^o a V. Ex.^a Rio 30 de Junho de 1789 = Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena = Luiz de Vasconcellos e Souza =.

de Luiz de Vasconcelos e Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Fico entregue do Telescopio, q.^o VEx.^a me remeteu, oqual fica a espera da primr.^a Embarcação, q.^o se offerer, p.^a a Cid.^o de Lisboa, p.^a ser remetida com a carta de VEx.^a D.^s G.^o a V.Ex.^a Rio 26 d'Agosto de1789 = Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena // Luiz de Vasconcelos e Souza =

de Luiz de Vasconcelos e Souza

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // O Vice Rey de Buenos Ayres tomando por pretexto a precisa necessidade, q.^o lhe communiquei dese fazerem dap.^{te} dessa Capitania as mais



exactas exploraçoens p.^a sedescobrir o Rio Iguereí emq.⁷ devem finalizar os trabalhos da Demarcação pertencente a 1.^a Divisão, eprincipiar as da 2.^a de bx.^o da Inspeção de V Ex.^a me dirigio o Off.^o da Cópia junta emq.^o torna a lembrar a expedição das Partidas que já havia representado ao antecessor de V.Ex.^a p.^a se entrar na referida Demarcação. Como porem devo responder-lhe q' toda esta dilig.^a hé privativa da particular direcção de V. Ex.^a na fr.^a das Ordens de S. Mag.^o insinuandolhe aomesmo tempo como a mesma Snr.^a medetermina em Officio de nove de Fevereiro do anno prox.^o preced.^{to} q.^o a Partida Portugueza se acha prompta a servir logo q.^o a Espanha chegar ao lugar emq' sedevem unir p.^a sedar prencipio a sobrd.^a Demarcação, me parece conveniente communicar a V.Ex.^a todo o referido, afim de q.^o depois detomar todas as medidas q' parecerem necessarias aeste resp.^{to}, mehaja de participar osseus sentimentos para nos conformar-mos com a resposta q' devo dar aod.^o Vice Rey de Buenos Ayres, demodo q.^o sepossão evitar os retardos, edemoras q.^o ele tem pertendido imputar a Part.^a Portugueza, como acaba de nottar seu sobred.^o Officio, ficando entre tanto depend.^{to} dos Avizos de V. Ex.^a p.^a lhe responder com adevida precizão q.^o pede este importantissimo negocio D.^s G.^o a V.Ex.^a Rio 23 de Setbr.^o del789 // Sn.^r Bernardo Joze de Lorena // Luiz de Vasconcellos e Souza //

Cópia do Off.^o que acompanha este.

Ex.^{mo} Sn.^{or}. Muí Senór mio. El Tenente General d.^o Juan J.^oph de Vertiz mi immediato Antecessor eneste mando despachó al Río Grande para las conferencias preliminares de la Demarcacion al comisario de ela d.^o Felix Azara, quien de resultas delas que tubo cond.^o Sebastian Xavier da Veiga, nombrado detal p.^r Ex.^a participó que la demarcacion respectiva a los Rios Iгатemi, Iparé guazu, eParaguay y tremo de la V.^a del Jaurú hasta la confluencia del Itenes o Guaporé con el Sararé estaba encargada por la Corte de Lx.^a al Capitam Grál de S^m Pablo d.^o



Fran.^{co} de Avis de Acuna. En su virtud lo comunicó dh.^o mi Antecesor á este Géfe en 29 de Septiembre de 83 .. enviandole el Plan de Detall para la Demarcacion é inquirendo el tiempo em que podrían sahir de aquella Capitanía General las Partidas Portuguezas, los auxilios que devian tenerseles prontos á su llegada á él Iгатemi y otras noticias igualm.^{te} conducentes p.^a arreglar sus providencias. .

Despues de posecionarme de este mando recivi la respuesta que dió ami citado Antecesor en Febrero de 84 el Gen^l de S^m Pablo sin expresion del dia por la qual se contraho meramente á segurar que seempleaba con eficacia en adilantar este negocio y que concluidas que fuessen las diligencias necessarias para entrar entam importante obra passaria los respectibos avisos. Esto mismo repetió en 19 de Junio de 84 encontextacion de officio que le havia yó passado en el entermedio, incitandole al pronto despacho delas Partidas por hallarse ya las Españolas en el Paraguay y ser visibles los prejuicios é inútiles crecidos gastos que se seguirian de la demora segun lo comunicó á V. Ex.^a em 12 de Nov.^{ro} del mesmo, y á vista de tales indecizas respuestas volví á instarle entonces por la noticia del tiempo en que podrían estar en el Iгатemi las Partidas Portuguezas y por las demas explicaciones necessarias para mis providencias.

Hasta a hora no le hé merecido contestacion, y nó considerando que podia entenderme en el a asunto con otro Gefe..... á dar cuenta de su estado ál respeitoo S.^{or} Ministro pero coligindo por lo que mepropone V. Ex.^a en ofício de 28 de febrero con el fin de á segurar-se de la inixistencia del Rio Igurey, que podrá incitar al referido G.^{al} de S.^a Pablo para elpronto Despacho deaquellas Partidas, eque me dé o portunamente los Avisos que lhe hé pedido, y necesito indispensablem.^{te} p.^a no exponerme a nuevos inútiles gastos; hé hecho a V. Ex.^a esta relacion, esperando que en su inteligencia se sirva agitar este importante negocio cuya brebedad tanto han recomendado nossos soberanos



Renuevo á V Ex.^a mi sincera voluntad, siempre dispuesto á emplear se en su particular obsequio, y ruego a Dios que á V Ex.^a m.^o a.^o Buenos Ayres 27 de Junio de 1789 // Ex.^{mo} Señor Bl.^{mo} de V Ex.^a su mas at.^o Obrg.^o serv.^{or} // Marq.^a de Loreto // Ex.^{mo} Sn.^{or} d.^o Luiz de Vasconcellos e Souza // Esta conforme. O Off.^{al} Mayor da Secr.^a no impedim.^{to} de molestia do Secretr.^o do Estado Jozé Pereira Leão //

Para Luiz de Vasconcellos e Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Receby o Officio de V Ex.^a de 23 de 7.^{bro} deste anno e a Copia da q.^e lhe dirigio o Vice Rey de Buenos Ayres, emq.^e lembra a expedicção da 2.^a Divizão pertencente a esta Capitania, requerendo amayor brevid.^e nesta materia.

A respeito deste importantiss.^a neg.^a devo ponderar a V. Ex.^a algumas coizas q.^e conhece m.^{to} bem, Dis a Carta Regia de 25 de Janeiro de 1779, dirigida a VEx.^a sobre asDemarcaçõens. // A segunda Divisão q.^e particularm.^{te} pertence a Distribuição do Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} de S. Paulo se hade juntar na Povoação Portugueza do Igatemy, e ahi subdevidir-se em duas Partidas, huma p.^a ficar naquelle sitio, esperando por huma Subdivisão Espanhola q.^e nelle selhe hadejuntar, outra p.^a passar a Cid.^{de} d'Assumpção do Paraguây a unirse aoutra subdivisão tambem Espanhola //

Hé m.^{to} differente a situação emq.^e nos achamos da quella em que se acham os Espanhoes p.^a esta expedição. Asua Devisão desde Buenos Ayres até a Cid.^e d'Assumpção encontra afaçil Naveg.^m do Paraguay, p.^a onde andão avella embarcaçõens de quilhas podendo depois passar-se a Curuguati por estrada seguida e em m.^{ta} parte povoada, oupode ad.^a Divisão vir a Assumpção por terra seguindo o Cam.^o de Missões, passando sempre por Povoaçõens suas. Pelo contrario a Divisão Portugueza qe. deve sahir daqui desde o Porto de Ararituaba até aextincta Praça de Iguatemi, distancia demais de

300, legoas, não encontra huma só Povoação, nem outro socorro senão o que lhe for desta Capital.

Já V.Ex.^a vê q.^e a Carta Regia supoem ainda huma Povoação juncto ao Rio Iгатemi, q.^e presentem.^{te} não existe, não ignora V. Ex.^a apessima qualid.^e daquelle clima onde perdemos tanta gente. Na Secretaria de V. Ex.^a sehade achar huma Carta do Vice Rey de Buenos Ayres D. João Joze de Vertis escrita a Fr.^{co} da Cunha e Menezes, meu antecessor com adata de 29 de 7.^{bro} de 83, emq.^e lhedis q.^e a Divisão Espanhola depois de gastar quatro mezes na passagem de Buenos Ayres a Cid.^o d'Assumpção devera gastar-se ainda mais dous dalli ao Iгатemi, se os Espanhoes de quem nos devemos tanto acautelar sedemorarem mais do q.^e dizem em chegar aquelle lugar, achandose já nelle a Divisão Portugueza, podem seguir se terriveis conseq.^{as}, inuteis, egrandissimas Despezas p.^a asustentar em semelhante lugar, eadificuldade de lhe assestir bem detão grande distancia eultimam.^o operigo deperder alguma das Pessoas demayor imp.^a p.^a am.^{mas} Demarcação, q.^e sepode seguir dem.^{ta} demora em hum clima máo, ficando sempre em hum só lugar, edeste modo atrazar-se emlugar dese adeantar este importantissimo negocio.

Esta materia parecia digna de ser representada a S. Mag.^e, esperando a sua Decisão porem os Espanhões tem instado já demaziado por esta expedição, e S. Mag.^e determina q.^e devemos declarar q.^e a Divisão Portugueza se acha prompta aservir, logo q.^e a Espanhola chegar ao lugar em q.^e sedevem unir. Attendendo atodas estas circunstancias parece q.^e sedeve responder ao Vice Rey de Buenos Ayres p.^{lo} modo seg.^o

Que a Divisão Portugueza se acha prompta p.^a seguir o seu Destino, eq.^e S. Mag.^e recomenda amayor brevid.^e na sua expedição; Porem q.^e prezentem.^{te} não existe a Povoação Portugueza de Iгатemi, epor esta rezão em hum lugar tão distante de ser socorrido, etão pouco sadio não pode arriscar-se arefer.^a Devizão ater demora, pois o contrario pode prejudicar aos Interesses nossos Respectivos Soberanos como fica ponderado, eq.^e p.^a mostrar aboa fé q.^e S. Mag.^e tanto nos recomenda, evitando demoras.

oCap.^m Gen.^{al} de S. Paulo dezeja saber primr.^a m.^{te} se o mesmo Vice Rey deBuenos Ayres pode consentir q.^e a Divizão Portugueza se incaminhe logo emdireitura a V.^a de Curuguaty, evitandose p.^r este modo toda a demora naquelle Porto, eq.^o depois do estabelecido com a resposta do referido Vice Rey anecessaria correspond.^a directa passará atratar com elle a respeito de algumas Provid.^{as} precisas p.^a poder declarar-lhe o preciso tempo emq.^e deve sahir daqui a segunda Divizão q.^e determina o Tratado Preliminar. D.^a G.^o a V.Ex.^a S.ⁿ P.^{lo} 25 de Out^{bro} de1789 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Luiz de Vasconc.^{los} e Souza // Bernardo Jozé de Lorena //



The first part of the document is a list of names and titles, followed by a list of dates and times. The text is very faint and difficult to read, but it appears to be a record of some kind of activity or event. The names and titles are listed in a column, and the dates and times are listed in another column. The text is arranged in a table-like format, with the names and titles on the left and the dates and times on the right.



1790





Para Luiz de Vasconcellos e Souza

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Pouco tempo depois de ter chegado a esta Capital me foi entregue huma conta do Cap.^m Mor das Lages, derigida ao Marechal Gov.^{or} Interino na intelligencia q.^e ainda aqui se achava em q.^e declarava ter feito apreensão segundo as suas Ordens em humas Terras, e varios Gados pertencentes a hums Facinorozos q' os havião furtado, a certos homens de Missões assassinando os conductores; representando ao mesmo tempo q.^e seria preciso por logo em Praça os referidos animaes por q' hião morrendo alguns, e ultimam.^{te} dezejava saber eq.^e havia obrar a respeito de tudo isto. Respondilhe q.^e logo fizesse arrematar em Praça os animaes, porq.^e podião morrer, eq.^e conservasse o dinheiro em Deposito, até segunda Ordem. Recebo agora a carta do mesmo Cap.^m Mor q.^e remeto por Copia, acompanhada igualm.^{te} da Copia do Autto d'Arrematação a vista de tudo isto conhecerá VEx.^a o dinr.^o q.^e alli seacha alem de hums Campos em q.^e fala a Carta inclusa do Cap.^m Mor, e pe'lo q.^e pertence a huma Besta q.^e dis trouxe o Ten.^{te} Diogo Pinto d'Azevedo, passo a ordenar ao Cap.^m Mor q' arbitrando lhe o valor justo. o faça entrar logo em Depozito, fazendo-se aqui os descontos competentes nos soldos do mesmo Tenente, aquem extranhei muito semelhante procedim.^{to}

Como esta Diligencia foi requerida por V. Ex.^a, fica tudo em Depozito esperando a sua rezolução. D.^s D.^s a V Ex.^a S. Paulo 29 de Janeiro de 1790 // Sn.^r Luiz de Vasconcellos e Souza // Bernardo Jozé de Lorena

N.B. O Original da Carta e Autto de Arrematação que neste Off.^o sefaz menção, fica nesta Secretaria do Governo.



Para o Visconde de Barbacena

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Tendo noticia que entre as V.^{as} de Mogi Merim, e Mogi Guassú andava huns homem com os signaes q.^o sevê no Bilhete q.^o incluzo remeto por copia, mandei logo prendelo e se acha na Cadeya publica desta Cid.^o, este homem dizem ser hum dos principaes facinorozos que andavão na Serra da Mantiqueira emtempo que Governava essa Capitania D. Rodrigues de Menezes, e porquem se fizerão naquelle tempo muitas deligencias. Participo isto a V. Ex.^a p.^a mandar examinar aqui se com effeito hé o mesmo, esendo / como todos dizem / o mandarei entregar a ordem de V Ex.^a aqualquer escolta que ovenha buscar.

Por esta ocazião rogo a VEx.^a p.^r Serv.^o de S. Mag.^o gr.^a ordenar ao Comand.^{to} do Rejisto de Oiro fino, a entrega de m.^{tos} Dezertores das Tropas Pagas desta Cid.^o q.^o seachão naquelle Destricto em grande perjuizo do Serv.^o de S. Mag.^o, podendo serem entregues ao Cap.^{to} Mor da V.^a de S. João de Atibaya, q.^o os deve remeter aos seus respectivos Corpos. D.^a G.^a a V. Ex.^a S P.^{to} 15 de Mayo de 1770 // Sn.^r Bisconde de Barbacena // Bernardo Jozé de Lorena.

Carta de Luiz de Vasconcellos e Souza.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Pela copia junta q.^o me dirigiu o novo Vice Rey de Buenos Ayres. D. Nicoláo d'Arredondo, verá V Ex.^a a instancia q.^o faz p.^a se dar principio a Demarcação da 2.^a Divizão incumbida aparticular direcção de V. Ex.^a. E posto q.^o aquelle Vice Rey pertende desvanecer os receyos das enferm.^{as} epidemicas de q.^o está infestado todo o clima do Iгатemi com os diferentes successos dos Demarcadores do tempo da Demarcação passada talvez com o objecto de criminar a demora da Partida Portugueza, que deve ser empregada naquella Deligencia, co..... não duvida q.^o a V.^a de Curuguati seja o lugar, em q.^o se haja defazer a união da D'vizão



Portugueza, eEspanhola, como VEx.^a havia apontado p.^a da li se emperderem os trabalhos da mesma Demarcação; e nesta intelligencia só devo esperar os Avisos de V. Ex.^a em conformid.^e de lhe poder responder divizo. . . m.^e aosobredito Vice Rey arespeito deste importantissimo negocio que entre tanto me obriga a suspender a instancia, q.^e lhe devo fazer a respeito do Rio Igurei q' os Espanhoes tem pertendido substituir pelo Igate mi contra a expreça estipulação do Tratado Preliminar de1777. D.^s G.^e a V Ex.^a Rio 17 de Mayo de 1790 // S.^r Bernardo Joze de Lorena // Luiz de Vasconcellos e Souza//

Copia do Officio q' acompanha esta.

Exmo S^{or}. Contextando V. E.^a em officio de 4 de Noviembre ultimo el que lo pasó mi immediato Antecessor en 27 de Junio proximo anterior pedindo le noticia del tiempo en que podram allarse én él Igate mi las Partidas Portuguezas de Demarcacion, y las demas explicaciones soliditadas con repeticion desde el tiempo de Tenente Grál d.^o Juan J.^e de Vertiz que le precedió en este Mando, expuso V E.^a que a un que nole está encargada la Demarcacion respectiva á aquellos parajes sino al Grál/S.^o Pablo, pasaba al efecto el correspond.^{to} aviso aeste Gefe de quien se prometia las diese sim mas demoras, por hallarse ya pronto á emprehenderla para lo que solo le faltaba tratar de algunas disposiciones concernientes, siendo una de ellas la deque por el temperamento epidemico del Igate mi no espere en el la respectiva Partida Portugueza á la Española sino en la Villa de Curuguati. Y con este motivo insiste V. E.^a en que vassen de la Ciudad de S.^o Pablo algunos Practicos á reconocer aquellos parages para asegurararnos dela existencia, ó inexistencia del Rio Igurey por donde segun el Articulo 9 del Tratado Preliminar de Lemites deve seguir la Linia divisoria.

Esta diligencia por q' insta V E.^a como necesaria para la conclusion de los Trabajos de la premera Division, y principio delos dela segunda la hallo in necesaria, pues determinandolos Soberanos contratantes los Comisarios que deven executar esta grande obra en los dis-



tritos respectivos parece que solo á ellos competen semejantes averiguaciones, y exploraciones, pues en el Tratado se habian prevenido los medios de evacuar todas las disputas que sus citen, hasta remetterlas ala decision delos mismos Soberanos.

Devasas aquellos Praticos a buscar el Igurey se seguiran á trasos á la Demarcacion por el tiempo que han de insumir en estas averiguaciones despues de el que hayan gastado en su viage, y siendo indispensable que concluidas pasen á aquellos parages los respectivos comisarios a demarcar, nada se adelantará com esto pues los ultimos no podran seguir con la noticia anticipada de su descubrimiento la qual nadie es capaz de asegurarla, para que los mismos comisarios puedan estar por ella sin hacer por si mismos exexamen, y reconocimientos que les competen demodo que aquella previa diligencia de los Praticos so lo producira demoras sobre las notables experimentadas en este importante negocio.

Lo que conbiene es que pasen desde luego los Comisarios destinados á poner en practica las disposiciones del Tratado y quando non sepuedan conciliar ensus disputas seguiram las providencias dictadas en el Artículo 15 que es el remedio prevenido por los Augustos Soberanos para evitar demoras e impertinentes contestaciones, y lo mismo que si há observado por los demás comisarios empleados en la Demarcacion.

El referido General de S^o Pablo no ha dado hasta ahora pruebas de querer adelantar esta obra pues haviendo pasado mas des seis años desde 28 de Diz^{re} enque salieron de aqui para la Capital de Paraguay las Partidas Espanolas a esperar las Portuguezas, aun no sele há merecido ni la del parage en que estas ultimas sehallan. Despues que ya entoces leteria escrito dt.^o Virrey d^o Juan J.^o de Vestis, pidiendole esta noticia y otras para arreglar sus providencias le instó por ellas mi citado Antecesor en 22 de Marzo de 84, envista de una insignificante respuesta que dis na quel, y no haviendo merecido otra mas circunstanciada sinó enlos mismos terminos generales que nada ilustraban volvió aescribirle en 12 de Nov.^{re} del mismo año pidiendose

las individuales pero hasta ahora no se ha tenido respuesta de lo que ha demorado haber esperado inutilmente las Partidas Españolas en el Paraguay causando crecidos gastos entan dilatado tiempo, y sin adelantarse lo mas minimo las providencias necesarias para la execucion delas operaciones correspondientes alas mismas Partidas.

En quanto al temperamiento epidemico que atribuye V. E.^a al Iгатemí, lo que consta es que los Comisarios e Individuos enpleados en la pasada Demarcacion se navegaron decendo y subindo por el bastantes vezes ensus operaciones y en el Salto grande del Rio Paraná, sin experimentar la menor molestia ási los Oficiales como la Gente de Servicio, y tropa. Las enfermedades que padecieron los Pobladores de la Fortaleza de Nuestra Señora de los Placeres de dt.^o Rio Iгатemí procedieron de a mala situacion de ella por hallarse establecida enterrenos pantanosos y de Monte, y assí no se experimentaron a qualquiera corta distancia de aquella Poblacion: siendo igualmente cierto que cuidandose no principiara aquella Demarcacion en los meses de Febrero, Marzo, Abril, y Mayo, que és la estacion de las Aguas, se puede executar en el restante tiempo dalaño sin recelo de molestias epidemicas.

Sin embargo de lo expuesto, que pueda servir a V. E. para formar juicio sobre el verdadero espiritu con que se le han afectado tales riesgos de epidemias en el Iгатemí propenso yo siempre aevitar todo motivo de contextaciones, y consiguientes demoras en puentes como este que no preparan perjuicio ni atraso atendible combengo en que sea la Villa de Curuguati donde espere la Partida Portuguesa ala Española que debe unirsele para executar a quel tramo de Demarcacion.

Con esta ócasion no excuso ratificar a V. E.^a mi afectuosa voluntad deseoso deque la exercite ensu particular obsequio. Dios que a V. Ex.^a m.^a a.^a Buenos Ayres 10 de Marzo de 1790 // Ex.^{mo} Sn.^r Nicolás de Arredondo // Ex.^{mo} S.^r D.ⁿ Luiz de Vasconcelos e Souza // Está conforme. O Off.^{al} Mayor d aSecretr.^a no impedimento de molestia do Secretario do Estado. Jozé Pereira Leão //



Para Luiz de Vasconcellos e Souza

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^{or} // Recebi o Off.^a de V. Ex.^a de 17 de Mayo do corr.^o em q.^o V. Ex.^a pede os meus Avizos p.^a poder responder decizivam.^{te} ao novo Vice Rey de Buenos Ayres, q' insta porq' se dé principio a Demarcação da 2.^a Divisão, querendo acuzar de pretextos de demora, tudo q.^{to} setem praticado te agora dando já parte a este resp.^{to} remetendo-me V. Ex.^a ao mesmo tempo copia do Off.^o do referido Vice - Rey.

Antes q.^o eu declare a V.Ex.^a q.^o antes de os responder hé preciso fazer algumas reflexõens sobre esta materia: Vejo em primr.^o lugar, q.^o elle não acceita o partido de corresponder comigo em direitura; Seguro a VEx.^a q.^o eu só p.^a obrigação procurava a sua correspondencia; Igualm.^{te} observo q.^o elle ainda ignora q.^o o actual G.^{al} de S. Paulo, não hé o mesmo q' seachava neste lugar em 28 de Dez.^{bro} de 83, não hé esta aprímr.^a vez que os Espanhoes principião atratar huma materia sem procurar saber oq' hé essencialem.^o preciso p.^a poder fallar nella.

Pelo q.^o pertence ao Ryo Iguerei q.^o querem os Espanhoes substituir pelo Iгатemi, tratando sempre aquelle de inexistente pareceme escuz.^o tratar mais com elle aeste resp.^{to} p.^r escrito; Nós estamos certissimos q.^o existe e as nossas rezões são as seg.^{as}; Está achado p.^{to} 1.^o Comisr.^o desta Divisão o Ten.^{to} Coronel Candido X.^{or} de Alm.^{da} eSz.^a, hum rio na mesma Latitude pouco mais ou menos em q.^o o Mappa de M.^r d'Anville epor conseq.^a imparcial; poem hum Rio q.^o denomina Iguary; Ora este nome hé mais semelhante ao Iguarei de que írãta o tratado Preliminar, dop' ao Iгатemi em q.^o não fala, pouco importa oq.^o sepassou no anno de 50, quando temos hum novo tratado q' se deve observar, neste ponto seacha bem intruido o 1.^o Comisr.^o, aq.^m elle pertence epode hir mostrar o mesmo Ryo, equando os Espanhoes não estejão p.^r estas rezões tão solidas, uzará das Providencias dictadas no Artigo 15 p.^a sepoder passar adiante.

Agora hé preciso conven cer ao Vice Rey de Buenos Ayres q' procura duvidar da boa fé dos Off.^{es} de S. Mag.^{do} e p.^r conseq.^a da Mesma Snr.^a. Pelo q.^o respeita ao



tempo q.^r tem decorrido desde 28 de Dez.^o de 83 até 27 de Junho de 89 emq.^r falarão pela 1.^a vez os Espanhoes nesta materia, achandome eu neste lugar, VEx.^a q.^o tratou com elles, terá todos as rezões p.^a lhe mostrar o contrario do q.^r dizem. Epelo q.^o pertence aultim.^a recriminação q.^r agora forma contra mim onovo Vice Rey de Buenos Aires, desvanecendo os receyos das enfermidades epidemicas, de q.^r está infestado todo o clima de Iгатemi, com o bom successo dos Demarcadores do tempo da pass.^a Demarcação he bem facil, até pelas suas mesmas palavras retorquir contra elle as suas rezões; Pareceme q.^r elle não entende oq.^r selhe dis; No off.^o q.^r eu dirigi a VEx.^a em 25 de 8^{bro} de 89, em resposta ao do Marquez de Loreto de 27 de Junho do mesmo anno apontava em as formaes palavras da Carta Regia de 25 de Janr.^o de 89 q.^o nos determina q.^o huma Sub-Divisão Portugueza fique na Povoação de Iгатemi, esperando a Espanhola, a demora o tempo para junção naquelle mesmo lugar emquanto se espera pela Subdivisão Espanhola, he tão perigoso, como agora dis nas suas formaes palavras onovo Vice Rey = Las enfermedades q.^o padecieron los Pobladores de La Fortaleza de Nuestra Señora de los Placeres de dt.^o Ryo Iгатemi, procedieron de la mala situacion de ella por hallarse estabelecida em Terrenos Pantanosos, y así no se experimentaron á qualquiera Costa distancia de aquella Poblacion = Por estas mesmas rezões tratandose de demora ou espera nad.^a Povoação, hé q.^r selhe propos esperar em Curuguatí, apouca distancia lugar povoado, e sadio, até seunirem as duas subdivisões; Igualm.^{te} he bem estranho confesar q.^r o lugar da Povoação he epidemico, e dizer q.^o o esperar ali não pode causar prejuizo notavel como se amorte de duas ou mais pessoas, e essencialm.^{te} necessarias á referida Delig.^a anão embaraçasse p.^r muitos tempos; obom successo da Demarcação pass.^a hindo de passage, nada prova p.^a succeder o mesmo, aq.^m está demorado m.^{to} tempo em hum lugar pouco saudavel, he q.^{to} basta p.^a mostrar o pouco fundamento de sua recriminação de demora da Part.^a Portugueza.



Depois de VEx.^a fazer conhecer aboa Fé de S. Mag.^o e dos seus Off.^{es}, como o novo Vice Rey conciente emq' anossa Divisão vá em direitura a V.^a de Curuguati, enos p:artecipa acharse já a Divizão Espanhola pronta no lugar do seu destino, devemos desde já passar a declarar opreciso tempo em q' deve sahir daqui anossa Portu-gueza, para este fim convoquei todos os Praticos q' aqui ha, tanto da navegação do Rio Tieté como do Paraná, etodos unanimem.^{te} concordarão, q.^e deve sahir daqui a expedição no mes de Abril, p.^r q.^e hé inocivel vencer em tempo de seca as infinitas caxoeiras do Tieté com m.^{tas} Canoas sendo p.^r outra p.^{to} m.^{to} perigoso p.^a a saude o Paraná quando espraya; a não haver estas rezões de absoluta necessid.^e podia partir agora mesmo; Nem esta demora retarda a Expedição, por q.^e ainda q.^e os mezes proprios n.^a os trabalhos das Subdivisões q.^e devem explorar o Rio Igorei sejão os de Fever.^a, Março, Abril, e-Mayo como dis o referido Vice Rey, contudo os trabalhos das outras duas só podem principiar no mes de Julho p.^a chegarem ao Jaurú no de Outubro como dis o novo Plano de D. João José de Vestris.

Em conseq.^a desta nossa resposta deve V.Ex.^a reque-rer ao Vice Rey de Buenos Ayres q.^e por todo o mes de Mayo até principios de Junho de 91 deve aprontar em Curuguaty os conductores e asbestas precisas p.^a se-transportar anossa Divizão á mesma V.^a, desde o Rio Igatemi onde deve desembarcar na intellig.^a q.^e sai desta Cid.^e portodo o omes de Abril domesmo anno, eq.^e secomporá p.^{to} mais de 150 Pecoas.

Como no mencion.^o Plano sedis q.^e na Cid.^e d'As-sumpção não corre dinr.^o enós ignoramos as Faz.^{das} q.^e ali tem sahida, he igualm.^{te} precizo q.^e VEx.^a trate com o mesmo Vice Rey esta materia p.^a eu saber se a Cx.^a Militar deve levar só o dinr.^o dos soldos, sendo as muni-ções de bocca aprontadas pelos Espanhoes, na forma q.^e V.Ex.^a ajustar com eles.

Ultimam.^{te} devo prevenir a V. Ex.^a q.^e nesta cid.^e ha falta de m.^{tas} couzas precisas p.^a esta importantissima deligencia eprincipal.^{te} de prata, epor esta rezão peço a V. Ex.^a faça aprontar com a mayor brev.^{do} tudo q.^{to} lhe



pedir o Off.^{al} q.^o mando p.^a este fim apresentar a VEx.^a a relação do necessr.^o, e na auz.^a de V. Ex.^a deve praticar o mesmo p.^r serv.^o de S. Mag.^{do} o seu successor.

Pelo Navio N. S. da Pied.^o e Albuquerque, q.^o agora sahe deste Porto dou conta a S. Mag.^a detudo isto. D.^s G.^o a VEx.^a SP.^{lo} 6 de Junho de1790 // Sn.^r Luiz de Vasconcellos e Souza // Bern.^o Jozé de Lorena //

Para o Sn.^r Conde de Rezende

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // O Astronomo de S. Mag.^{de} Bento Sanches d'Orta empreg.^o na 2.^a Divizão da Demarcação pertencente aesta Capitania, passa aessa cid.^o por ser assim conveniente ao Real Serv.^o; elle deve entregar a V Ex.^a hum Off.^o meu p.^a a Corte, q.^o deve ser remetido quanto antes p.^r serviço de S. Mag.^{do} e despois terá ahonra de comunicar pessoalmente a V. Ex.^a ofim da sua comissão espero q.^o elle meressa a V Ex.^a o conceito q.^o inculção as suas boas qualid.^{des} e q.^o deveu a Luiz de Vasconcellos e Souza. e actualm.^{te} me deve a mim D.^s G.^o a V.Ex.^a SP.^{lo} 10 de 7^{bro} de1790 // Sn.^r Conde de Rezende // Bernardo Jozé de Lorena //

Do Conde de Rezende.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Meu Primo e Am.^o do Coração: Já tive o gosto de receber huma carta tua etão bem a hõrra de agradecella, e ainda principiando a tratar nesta de negocio, deixo de seguir a formalid.^o comq.^o os Governadores se correspondem, lembrando me com vaid.^o da nossa nossa amizade e parentesco.

Chegando a esta Capitania a pouco tempo, e sendo difficil comprehender e providenciar os dilatados e importantes ramos, q.^o acompoeem, applico todos os momentos a huma indagação q.^o possa concorrer p.^a o acerto dos meus passos; ficando na esperança de o conseguir agora



no obsequio q.^o espero deverte respondendo me as reflexões que ponho na tua presença.

Esta Capitania dilata os seus limites alem da Serra do Mar trinta e oito até quarenta legoas de distancia á Serra chamada Fortaleza, termo confinante da mesma Capitania: ad.^a Serra vem seguindo quazi do Norte a Sul com o nome da Serra da Bocaina aterminar na do Mar; eparecendo me q.^o a natureza a formou p.^a Divisão deCapitanias, na verd.^{de} me consta q.^o algus dos meus antecessores se servirão della p.^a este fim: presentem.^e tem havido alguma inovação, mas com tão pouca ventage aos Povos q' Governo, q.^o são imenços os seus clamores, etão legalizada aorigem dasua queixa, q.^o ainda não lhe deferindo presentemente não posso deixar de os animar p.^a ofucturo: tu tens grandes luzes daquella parte deste Estado que governas, e huma individual noticia, do seu todo, facil.^{te} conhecerás o q.^o respeita a huns e a outros Povos, independente de instrucções particulares, q.^o regularmente levão asua direcção afins uteis a huns e prejudiciaes a outros.

Espero da tua civilidade, e da tua inteireza, não só adesculpa do incomodo, q.^o agora recibes, mas tambem áplicação detodos os meyos proprios edecezivos, q.^o facão manifesta a Justiça dos miseraveis oprimidos, não devendo esquecer as ventagens q.^o possam rezultar a Faz.^{da} de S. Mag.^{de}, etambem anossa honrra // Rio 14 de Setembro de1790 // Primo m.^{to} am.^o efil captivo // Conde de Rezende.

N.B. Como nesta Carta setrata demateria deOff.^o, p.^r isso se regista neste lugar

Para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Rezende Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Meu Primo e Am.^o do meu Coração. Tive a hõrra de receber huma carta tua em resposta da primeira que ti escrevi, eagora recebo outra



de 14 de Setembro de corr.^{te} e com ella novas rezões de ficar mais certo na amizade e atenção q.^o tedevo, etenho tão bem ocazião detedizer q.^{to} estimo os bons principios do teu Governo, pois já chegõ aqui m.^{to} boas noticias, o q.^o eu sempre esperei do teu grande merecimento.

Aceito com m.^{to} gosto o partido de deixarmos o Formulario dos Governadores, e principio já atratar com tigo debaixo da mayor amiza.^o arespeito do negocio em q' me falas.

Aunica Divisão de Limites q' se acha nestes cartorios, entre a Capitania do Rio, e a de S. Paulo hé a q' consta do Alvará de 2 de Dez.^o de 1720, pelo qual foi constituída separada das outras, e remeto a Copia debaixo do n.^o 1.^o, hé certo q.^o este Alvará só podia ser revogado por outra Ordem Regia, q.^o não houve, pois, se houvesse havia acharse aqui, esó se encontra a incoherencia de ser governada a V.^a de Parati pela Capitania do Rio, pagando os Dizimos a esta, oq' prova huma grande usurpação destes Povos, aquem pertence indubitavelmente a V.^a de Parati.

Hé bem natural q' as dezavantages todas tenham sido da parte da Capitania de S. Paulo, pois basta considerar q' esteve m.^{tos} tempos sem General, quando as de Minas, e Rio, suas confinantes nunca espirementarão tão grande falta; De tal sorte q.^o por constarem a Corte semelhante usurpação, foi logo nomeado D. Luiz Ant.^o de Souza, Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania, como verás na carta do Secretario do Estado Fran.^{co} X.^{or} de Mendonça, p.^a o Conde de Cunha, q.^o igualm.^{te} te mostro por copia debaixo do N.^o 2.^o

Achando as coizas nesta figura quando tomei posse deste Governo, equerendo evitar contendas q' só servera de perjuizos aos Povos, e de inquietarem os q' Governão, passei Ordem p.^a q.^o os limites desta Capitania se conservassem precizamente como se achavão no tempo do Governo de Fran.^{co} da Cunha de Menezes meu Antecessor, econtentando-me com esta moderação dei logo conta disto mesmo a S. Mag.^{de}

O anno passado tendo noticia o Cap.^m mor de Guaratinguetá de q.^o o Ouvidor G.^l da Com.^{ca} do Rio de Janeiro



pertendia passar p.^a este lado do Rio Pirahy, fes rateficar segunda vez pela Camara do Districto a posse em q.^c se achava até ao referido Rio; este facto foi cavilozam.^{to} representado a Luiz de Vasconcellos como huma nova posse, sendo pelo contrario huma segunda ratificação, e com este engano me escreveo huma carta com datta de 30 de Junho de 1789, aq.^c respondi por outra minha de 24 de Julho seg.^{to}, (q.^c creyo se hão de achar na tua Secretaria) mostrando-lhe por Documentos autenticos, não só oseu engano, eapouca rezão da Capitania do Rio, mas tambem q.^c semelhante negocio tinha sido affecto a S. Mag.^a no tempo em q' governou SPaulo Martim Lopes de Saldanha.

Se eu tivera Auctorid.^a p.^a Demarcar Limites seguiria a tua vontade como dez.^o fazer em tudo, porem como toda esta materia se acha já representada a S. Mag.^{de} devo por consequencia conservar os Limites desta Capitania, como os achei emq.^{to} S. Mag.^{de} não determinar o contrario.

Não me consta q' nenhuma Camara de V.^a confinante, tenha até agora pertendido adiantar os seus Limites, alem dos q.^c conservara no referido tempo do Gov.^o de Fran.^{co} da Cunha, mas se se provar, castigarei os culpados como pede a sua impolitica violencia, e falta de execução das m.^{as} Ordens.

Isto hé tudo q.^{to} sei a resp.^{to} da Divizão de Limites entre estas duas Capitancias, e tu com o teu gr.^{do} Juizo, examinando bem, acharás q.^c o meu sistema he o mais moderado, alem de ser obrigado aseguilo, eq.^c os miseraveis oprimididos são os Povos S. Paulo, q' apezar disto se conservão em socego.

OCap.^m Agregado deCavr.^a da Legião de Voluntarios Reaes Ant.^o de Sylvr.^a Peixoto, leva huma Carta de Officio do Tribunal desta Junta da Fazenda, p.^a o dessa Capitania. Toda a Justiça q' fizeres no que se pede aessa Junta da Fazenda p.^a parte desta, será p.^a mim mais huma prova de m.^{to} q.^c tedevo. S. Paulo 2 de Outubro de 1790 // Primo m.^{to} a.^l e fiel Capt.^a // Bernardo Jozé de Lorena //

N. B.

O Alvará, e Carta de q.^e nesta se faz menção, acha-se na Secretaria deste Governo .

N. B.

Esta Carta em resposta registrou-se aqui em consq.^a da.....

Para o Conde de Rezende.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Meu Primo, e Am.^o do Coração; depois deteter escrito pelo Cap.^m Ant.^o da Sylvr.^a Peixoto am.^a carta de 2 de Outubro do corr.^o, achei as tres Provizões do Cons.^o Ultramarino q.^e te remetto p.^r copia debx.^o dos n.^{os} 1.^o, 2.^o, 3.^o emq' S. Mag.^o restringe o Alvará de 2 de Dez.^o de 1720 p.^r q.^l foi constituida esta Capitania, e ainda q.^e eu nada pertendia a resp.^{to} de Parati, com tudo devo satisfazer ao q.^o tu desejas dizendote tudo q.^{to} sei nesta materia; iguالم.^{to} te remeto por copia debx.^o do n.^o 4.^o a sesmaria concedida por nosso tio Sarzedas athé ao Barranco deste lado do Rio Pirahy, emq' já tinha falado antecedentem.^{to} a Luiz de Vasconcellos e Souza, nas cartas deq' te fis menção. S.^m Paulo 13 de 8.^{vo} de 1790 // Pr.^o m.^{to} a.^t efiel Capt.^a // Bernardo Jozé de Lorena

NB

As Provisões e Sesmaria deq' nesta se faz menção achase na Secretaria deste Governo.

Do Ex.^{mo} S.^r Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Pela resposta de VEx.^a ao Off.^o q' o meu antecessor lhe dirigio com adatta de 17 de Mayo

do prez.^{to} anno, vejo q'elle necessitava ser instruido p.^a formalizar huma resposta deciziva q.^o fizesse constante asua exacção, ou os justos motivos com q.^o des centem.^{to} podesse justificar a falta della.

Vejo as reflexões q.^o V. Ex.^a faz bem dignas de reparo arespeito da falta de conteporização q' o Vice Rey de Buenos Ayres *deixa de ter* com V.Ex.^a, mas devo persuadir-me q' elle ignorava nesse tempo a espera do Cap.^m G.^{al} de S. Paulo, o q.^o agora ficará sabendo da minha correspondencia. Em quanto a nova duvida da inexistencia do Rio Igurei, he manifesto o motivo q' fas mover esta questão; porem como igualm.^{to} offica sendo o Tratado Preliminar naquella parte q.^o decizivam.^{to} falla a este resp.^{to}, nada se deve alterar, ainda no cazo deser util a S. Mag.^o quando a mesma Sn.^{ra} não derogasse nesta p.^{te} o referido Tratado; Tambem é *mui* proprio do brio de V.Ex.^a proteger aboa fé q' devem merecer ao referido Vice Rey os Vassallos de S. Mag.^o, porém não me interessaria nessa Justificação na esperança de q.^o a hõrra, e exacção dos m.^{mos} Off.^{es} faça ainda mais culpavel o dezacordo daquelles q' o tem arguido.

Emq.^{to} ao lugar destinado p.^a se unirem as partidas de huma e outra Nação p.^a os difer.^s serviços de q' vão encarregadas como tão bem as estações mais proprias, emenos arriscadas em q.^o devem seguir os seus destinos, nada tenho q' dizer a VEx.^a porq.' imagino tudo descedido em.^{to} bem. Emq.^{to} as providencias q' V.Ex.^a justam.^o recomenda, não sei deliberarme, primeiram.^{to} pela falta de *Prata*, q' *tambem* eu *necessito* e *não acho*; e das outras adições, nada sefas constante porque falta a Relação de q.^o V.Ex.^a fas menção, como tambem aquella *Peçoa*, que me devia instruir, daqual não hé pocível ter noticia nesta Cid.^o. Paresse q' o Vice Rey dará as providencias na fr.^a do costume, as quaes só devem verificar-se quando as Part.^{as} fiquem mais vezinhas das Povoações Espanholas, q' das Portuguezas, por q' neste ultimo cazo nada depende a nossa subsistencia dos seus socorros.

Hé presentem.^{to} o q.^o me lembro dizer a V.Ex.^a porq' não estando intruido das correspondencias anteced.^{tes} será util a V.Ex.^a o trabalho deme capacitar do seu progresso.

p.^a hir gradualm.^{te} remediando aquelles objectos q' necessitem Providencia. D.^s G.^c a VEx.^a Rio 30 de 9^{bro} de 1790. // S.^r D. Bernardo Jozé de Lorena // Conde de Rezende.

Do Gov.^{or} do Rio Grande

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Tenho a hõrra de participar a VEx.^a ser m.^{to} conveniente ao R.^l Serv.^o, q.^c achando-se nessa Capitania algum pratico capas de mostrar o Rio Igurey de q' fazem menção os Artigos 8.^o e 9.^o do Tratado Preliminar de Limites de 1777, se sirva V.Ex.^a inviallo am.^a prez.^a a este destino com amayor brevid.^o possivel, prin cipalm.^{te} não fazendo, como julgo não fará falta a V Ex.^a p.^a o Real Serviço da d.^a Capitania emq^{to} senão concluir a pend.^{te} Demarcação do referido Artigo 8.^o, cujo felis exito depende em gr.^{de} p.^{te} da existencia, e concurso do sobred.^o Practico.

Favoreça-me VEx.^a com os seus preceitos em q.^c dez.^o empregar continuam.^c am.^a Obediencia, e D.^s G.^c a sua Ex.^{ma} Pessoa m.^a a.^s. Povo de S. João Bapt.^a das Missões do Uruguay 2 de Agosto de 1790 // Ill.^o e Ex.^o S.^r Bernardo Jozé de Lorena // De V.Ex.^a Mais Rever.^{te} e Obr.^a Vener.^{or} Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara//

Para o Gov.^{or} do Rio Grande

Receby a carta de VEx.^a de 2 de Agosto do corrente em q.^c me pede por serviço de S. Mag.^c hum Practico capas de lhe mostrar o Rio Igurey mencion.^o nos artigos 8.^o e 9.^o do Tratado Preliminar de 1777.

A Expedição q.^c d'aqui sahiu em 1783, navegou pelo Rio Tieté, a sahir no Paraná, ebuscando as 7 Quedas desceu huma Partida comandada pelo Cap.^m de Granadr.^{os} do Regim.^{to} de Infr.^a da Praça de Santos, Candido Xavier de Almeida e Souza, athé encontrar o referido Rio; este Off.^{al} achasse hoje Ten.^c Coronel do mesmo Regim.^{to} e



1.^o Commiss.^o da 2.^a Divizão, p.^a as Demarcações, pertencente a esta Capitania, devendo conservar-se aqui p.^o emprehender os seus trabalhos logo q.^o for tempo; e consultando com elle a resp.^{to} do Pratico, entre a gente q.^o o acompanhou, me aponta o sold.^o Granadeiro do seu mesmo Regim.^{to} Joaq.^{to} Joze Cardozo, o qual afirma reconhecer os lugares por onde andou, se chegar ás vizinhanças das 7 Quedas do Paraná, pois não pode servir de Guia subindo dos Lugares em q.^o V. S. se acha, por onde nunca andou; assi mesmo o mando agora a sua prez.^a julgando poder ser lhe m.^{to} util. Iguaim.^o ordenei ao d.^o Ten.^o Cor.^{el} fizesse huma pequena memoria de alguns vis-tigios, e Arrancham.^{to} q.^o achasse poderião ainda agora existir naquelles lugares, p.^{lo} quaes pudessem os mesmos ser reconhecidos, e aremeto incluza, como tão bem o mappa do Rio, devendo sempre lembrar a V. S., atendendo a pouca fé q.^o tenho na observação de Latitude do Ten.^o Cor.^{el} João Alz' Ferr.^a dos 2 Rios q.^o são notados, hum com o nome de Iguarey, ou Iguerey, outro com a letra A. Se deve conhecer por Iguarey ou Iguerey, aquelle cuja latitude for mais conforme a em q.^o M.^r D'Anville poem a boca do Rio Iguarey, e vem a ser 24.^o e 55' pouco mais ou menos devendo VS.^a p.^r Serv.^o de S. Mag.^o declarar-me depois o rezult.^o deste reconhecim.^{to}

Restame ultimam.^{to} recomendar a sua Proteção o pobre sold.^o Pratico q' deixa a sua Familia e Caza p.^{lo} serv.^o de S. Mag.^o, afim q.^o consiga o melhor partido q.^o couber nopossivel D.^o G.^o a V. S: S. P.^{to} 15 Dez.^o de 1790 // S.^r Sebastião X.^{er} da Veiga Cabral da Camara // Bernardo Jozé de Lorena //



1791





P.^a o Ex.^{mo} S.^r Gen.^{al} de Minas G.^{es}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Tendo recebido o Cap.^m de Cavr.^a da Legião de Voluntarios Reaes Garcia Roiz' Paes Leme a carta incluza, vinda na prez.^e Monção de Matto Grosso, e juntam.^e huns sacco p.^a dirigir ao T.^{to} Cor.^{el} do Regim.^{to} de Cavr.^a dessa Capt.^a Fran.^{co} de Paula Freire de Andrade, etendo noticia q' este Off.^{al} tinha sido hum dos prezos nas circunstancias prez.^{es}, veyo apresentarme ad.^a sua carta, e referido sacco, do mesmo modo q' lhe fora entregue e como o sobre escrito declara dever entregar-se na auz.^a do Ten.^e Cor.^{el} ao Cap.^m Mor de V.^a Rica, passo a remeter a V.Ex.^a o mencion.^o sacco p.^{lo} Alf.^{es} de Cavr.^a Joaq.^m Glz' Pimentel, q' vai com Licença a essa Capitania sua Patria

O Cap.^m Garcia Roiz', não conhece este Joaquim Leite Paes Bueno q' lhes escreve, mas dis q' lhe parece ser da Familia dos Buenos de Capivary dessa Capitania, e imagina q' hum destes homens veyo por Capitão com gente q' na Campanha passada desceu dahi em socorro do Rio Grande, e q.^e no Campo tomou conhecimento esse deu por parente do Sargento Mor Joze Pedro seu irmão, hoje M.^o de Campo no Rio de Janeiro. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 2 de Fevereiro de 1791 // Sn.^r Bisconde de Barbacena // Bernardo Jozé de Lorena //

P.^a o Ex.^o S.^r Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^o S.^r // Na conformid.^e do q' tratou com V. Ex.^a deviva voz o Astronomo de S. Mag.^e Bento Sanches de Orta, aresp.^{to} do importantissimo negocio da Demarcação pertencente a 2.^a Divisão desta Capitania, tendome segurado o referido Astronomo q' V.Ex.^a respondera ao

Vice Rey de Buenos Ayres, em conseq.^a do meu Off.^o de 6 de Junho de 1790 dirigido a Luiz de Vasconcellos e Souza, não tendo eu recebido athe agora nova determinação de S. Mag.^o aeste resp.^{to}, he chegada a ocazioe ue V. Ex.^a declarar logo ao Vice Rey de Buenos Ayres o seguinte; Que estando a Divizão Portugueza em S. Paulo, p.^a seguir o seu Destino no mes de Abril do corr.^o sobreveyo huma grave molestia de Peito ao Astronomo de S. Mag.^o Bento Sanches d'Orta que obrigou a mudar de Clima passando ao Rio de Janeiro, onde se acha, por ser o de S. Paulo m.^{to} frio, q' achando os medicos muito duvidozo o seu restabelecimento, não hé possivel partir daqui a Expedição no mes de Abril como setinha ajustado com S. Ex.^a, o q' se lhe não participou com mayor antecipaçãõ na esperança de q' aquelle Astronomo serestabelescese, oque sentimos m.^{to} não ter succedido assim. D.^s G.^o a V. Ex.^a S.^m Paulo 9 de Fevereiro de 1791 // Sr Conde de Rezende // Bernardo Jozé de Lorena //

Do Ex.^{mo} S.^r Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Quando chegou aesta Cid.^e o Astronomo Bento Sanches d'Orta me entregou hum off.^o de V. Ex.^a, q' essencialm.^e se referia a ult.^a resposta de Mart.^o de Mello e Castro, p.^{ta} qual justamente V. Ex.^a se julgava dependente da sua decizão p.^a o fucturo, e a contemporizaçãõ com o Vice Rey de Buenos Ayres.

O arbitrio de vir Bento Sanches d'Orta a esta Cid.^e seria mais feliz se se lograsse, porem os Juizos são livres, e regularm.^{te} acertados, quando o objecto q' selhe oferece hé capaz de combinações, da m.^a parte só ficava fingir q' o considerava gravem.^{te} doente sustentando este enredo até com o meu Medico q.^o nomeei p.^a lhe assestir dando a razão de ter experiencia do seu Talento, e nenhum Profecionar desta Cid.^e, e como este Off.^o se fazia digno de viver pelo seuprestimo, tinha o mayor dez.^o deoever restabelecido, até p.^r ser recomendado p.^r V. Ex.^a. Em quanto aos passos q' ainda restão neste as-

sumpo descance VEx.^a q' todos se darão a seo tempo.
D.^o G.^o a VEx.^a Rio de Janr.^o 18 de Abril de 1791 // S.^r
Bernardo Joze de Lorena // Conde de Rezende //

Do Conde de Rezende.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Espero q' V Ex.^a selembre que
acarta q' dirigi agora ao Vice Rey de Buenos Ayres se-
gundo a forma com q' vinha dictada, obriga ao Astro-
nomo Bento Sanches d'Orta a voltar sem perda de tempo,
p.^a esta cid.^e porq' dependendo della p.^a o seu restabele-
cimento, o qual ainda he duvidozo, não deve estabelecer-se
novam.^e em S. Paulo, quando atribue a origem da sua
molestia ádiferença oufrialdade do clima. Porém quando
V.Ex.^a julgue inconveniente na volta do mesmo
Astronomo, do q' Vice Rey espero q.^e V Ex.^a
se sirva deme comunicar D.^o G.^o a V. Ex.^a Rio de Janr.^o
p.^r Bernardo José de Lorena // Conde de Rezende //

Do Conde de Rezende.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Meu Primo e Sn.^r do meu
Coração. Há m.^{to} tempo q.^s devo, e dez.^o escreverte lar-
gam.^{te}; porem as diferentes naturezas dos meus emba-
raços, não sofrem regularid.^o no sistema, q' sempre in-
tentei seguir; quando se modere a tempestade falarei con-
tigo em mais accordo; Presentm.^{te} te recomendo a deli-
g.^a de Claro Jozé da Motta, q' deve ser prezo, e remet.^e
aesta Capital, e procedendo se o sequestro de seus bens
na forma q' o Chanceller desta Relação o aponta em
Carta do Serv.^o de S. Mag.^o ao Ouv.^{or} da Com.^{ca} de S.
Paulo, aqual entrego com esta a Bento Sanches, q' me
requereo liberdade p.^a se recolher aessa Capitania, não
só p.^a ter a hõrra de assestir-te, como tão bem p.^a cuidar
em neg.^{os} q' immediatam.^e lhe pertencem, deixandome na
esperança de voltar aesta Cid.^e, logo q' tu me faças o

obsequio de lhe permitires licença; e a D.^a meu Primo d' q' sou — Am.^o verdadr.^o efiei capt.^o // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena // Conde de Rezende

N.B. Como nesta Carta se contem materia de Off.^o como a prizão de Claro Jozé da Motta, de q' trata, por isso se registou neste lugar, não se declara a data p.^r q' não trouxe.

está registrada antes da de 5 de Maio

Do Ex.^{mo} S.^r General de Minas G.^{es}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Pelo Alf.^{es} de Cavr.^a da Legião de Voluntarios Reaes Joaq.^m Glz.^r Pimentel q' veyo com licença aesta Capitania, receby a Carta de VEx.^a de 2 de Fevr.^o deste anno q' acompanhava a Bolsa de cartas que apresentou a VEx.^a o Cap.^m da mesma Legião Garcia Roiz Paes Leme, dirigida ao Ten.^{te} Cor.^{el} Fran.^{co} de Paula Freire de Andr.^o p.^a ser entregue na sua auz.^a ao Cap.^m Mor desta V.^a Jozé Miz' Maciel — D.^a G.^e a VEx.^a V.^a Rica 5 de Mayo de 1791 // Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena // Visconde de Barbacena

Do Ex.^{mo} Sn.^r Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Na Sumaca N. Sn.^r da Conceição, S. Ant.^o e Almas de q' hé M.^o M.^{el} Pinto, q.^e fas viage p.^a V.^a de Santos, faço remetter p.^r esta Provedoria o Fardam.^{to} q' veyo da Cid.^e de Lx.^a constante da relação junta p.^a as Tropas dessa Capitania, aentregar ao Sarg.^{to} Mor Comand.^{te} da V.^a de Santos p.^a fazer remeter p.^a essa cid.^e a Ordem de V.Ex.^a D.^a G.^e a V Ex.^a Rio 11 de Mayo de 1791 // Sn.^r D. Bern.^o Jozé de Lorena // Conde de Rezende //



Do Ex.^{mo} Vice Rey de Buenos Ayres.

Ex.^{mo} S^{or} — Despues que el S^{or} d.^a Juan Jph. de Vertiz mi Antecesor, escribió á V Ex.^a con pfecha de 29 de Sep.^{ro} de 83 remitiendole copia del Plan de Dettal p.^a la Demarcas.^o y se inquirió de v. E entonces y sucesibam.^{te} hasta Noviembre del sig.^{to} año de 84 el estado en que tenia la formacion, apronto, y despacho de las Partidas que devem executarla desde los puntos señalados en los Rios Paraná y Paraguay por el mismo Detalle conforme el Tratado e Instruccion acordada entre ambas Cortes, se tentó el medio de tratar el asunto con el S^{or} Virrey del Janeiro, por si podian adquirirse así aquellas noticias tan necesarias a este Sup^{or} Gov^{no} para reglar sus providencias y no exponer este R.^l Herario á los crecidos inutiles gastos que por falta de aquellas há suprido.

Este S^{or} Virrey a unque no encargado de las desposiciones concern.^{tes} aquella parte dela Demarcacion se servió no obstante tratar de algunas que estimó condu.^{tas} p.^a la esecucion de ella: y despues de obtenido mi consentim.^{to} para que en lugar de unirse esas Partidas con la Division Española en la Voca del Iгатemi, lo esecuten en la Villa de Curuguati, me avisó ultimam.^{te} el proximo despacho de ellas y que constam de ciento y cinquenta personas suplicando apeticion de V E.^a que se les tengan prontos entodo Ma conductores, cavalgaduras necesarias p.^a transportarse a dt.^a Villa, y inquiriendo, en el concepto de nó correr dinero en aquella Prov.^a los efectos q' tendrán allí salida, asin q' llevandolos las Partidas Portuguesas puedan proveerse a cambio deellas de lo que necesiten

En su conseq.^a doy las disposiciones correspond.^{tes} p.^a q.^o a la llegada de ellas encuentren aquellos auxilios pedidos y otros q.^o puedan acerles falta: pero como el expresado concepto en que se propone la conduccion de efectos es equivocado, pues corre yá lá moneda enaquella Prov.^a, y por outra parte o casionaria desordenes la introduccion de ellos con grave perjuicio de este comercio y de los R.^{os} vr.^{os} q.^o Oriende su giro, hé dado provd.^a p.^a q.^o



sin consentirse tal cambio si subministre á disposicion de los Comisarios de las mesmas Partidas Portuguezas el dinero y especies q^o necesiten, por no haverseles surtido de esa Capitania Grãl, recogiendo-sele triplicados rezibos expresivos de cantidades y precios, á fin q.^o pueda legitimarse allí la Data, y hacerse donde corresponda el cargo de su importe a la corona de Portugal.

Espero q.^o en intelig.^a de lo expuesto se sirva V.E.^a proceder conforme, y entenderse directam.^{te} con migo en lo demas q.^o corresponda, com cern.^{te} á la misma Demarcas.^a como yo lo haré con V.E.^a con arreglo á lo que me hé expuesto d to S.^{or} Virrey del Janeiro.

Con este motibo me ofresco a V. E. con la mas afectuosa voluntad deseando la esercite con muchas o casiones de su obseq.^o y ruego a Diós que a V. E. m.^a a.^a Buenos Ayres 24 de Marzo de 1791 = Ex.^{mo} Señor = Nicolas de Arredondo = Ex.^{mo} S.^{or} d.ⁿ Fran.^{co} de Asis de

P.^a o Vice Rey de Buenos Ayres.

Ex.^{mo} Sn.^r = Receby a carta de V Ex.^a com a datta de 24 de Março de 1791 dirigida ao Sn.^r Fr.^{co} da Cunha e Menezes, meu Antecessor neste Governo, tenho agora a ocasião de dizer a V.Ex.^a q.' me acho neste lugar desde o mes de Julho de 1788, e ainda q.' a 2.^a Divisão p.^a a Demarcação mehe particularm.^{te} encarregada, como achei a correspondencia aeste resp.^{to} estabelecida entre o Sn.^r Vice Rey do Rio de Janer.^a, e Buenos Ayres, segui o mesmo Plano, devendo VEx.^a julgar respostas minhas todas as q' tem recebido dos Snr.^s Vice Rey do Rio, depois do refer.^o mes e año.

O Sn.^r D. João Jozé de Vertis foi q.^m representou que na cid.^o d'Assumpção do Paraguay não corria Dinheiro, esó se comersiavão generos com generos, porem como presentem.^o corre, só bastaria q' V Ex.^a facilitasse o troco de dinhr.^o Provincial.

A esta hora já V. Ex.^a está inform.^a p.^{to} S.^r Vice Rey do Rio de Janeiro da molestia de Peito q' sobreveyo ao



Astronomo Bento Sanches d'Orta, q' me impede executar as apressadas Ordens q' tenho da M.^a Corte, afim de abreviar q.^{to} for possível esta importantíssima expedição; togo q' elle melhorar farei á V Ex.^a os Avizos necessarios.

Por este motivo ofereço a VEx.^a o gr.^{do} gosto e dez.^o q' tenho deo servir, eobsequiar. D.^a G.^o a V.Ex.^a S. P.^{to} 28 de Junho de1791. // Ex.^{mo} Sn.^r = Bernardo Joze de Lorena = Ex.^{mo} Sn.^r Nicolao d'Arredondo //

P.^a o Ex.^{mo} Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Por huma Parada dessa Capital receby a carta do Vice Rey de Buenos Ayres, D. Nicoláo d'Arredondo, q' remeto p.^r cópia debx.^o do n.^o 1.^o. Verá V Ex.^a q' he escrita antes deter a nossa ultima rezolução; finalm.^{te} propoem-se corresponder-se directamente comigo oq.^o eu aceito, respondendo-lhe o q.^o VEx.^a verá da m.^a carta iguaim.^{te} incluza por copia n.^o 2.^o, agora fica V.Ex.^a com menos incomodo nesta p.^{te}, e eu insistirei sempre nos mesmos fundam.^{tos} até nova Determinação de S. Mag.^o; já dei p.^{te} a V Ex.^a em Carta p.^{da}..... Sanches me representou não se achar em estado de saude Capital q' fará logo q' se achar melhor. Por este Off.^o satisfaço tão bem aos dois q' recebi de V Ex.^a de 18 de Abril, e do 1.^o de Mayo do corr.^o. D.^a G.^o a V.Ex.^a S.^m P.^{to} 28 de Junho de1791 = Sn.^r Conde de Rezende // BernardoJozé de Lorena//

Para o Ex.^{mo} Snr." Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Meu Primo, Am.^o e S.^r do meu Coração — Por Bento Sanches receby huma carta tua de Amz.^r emq' me recomendas a Prizão de Claro Jozé da Motta; há dois años q' ando em semelhãte delig.^a em conseq.^a de huma Carta de Off.^o q' me dirigio o Bisconde de Barbacena, todo este tempo tem o refer.^o Claro andado refugiado p.^{ta} Capit.^a de Minas, sem eu poder até agora conseguir noticia delle; Ultimam.^{te} mandei com o mayor



disfarce ao Sarg.^{to} mor de Cavr.^a Ligr.^a Aux.^{ar} Francisco Nunes Ramalho, q' com o pretexto de passar em revista a Comp.^a doseu Regim.^{to} q.^e se acha na V.^a de Taubathe, fizesse as mayores dilig.^{as} p.^{ra} prender; agora chega, e med.s q' não podendo encontra-lo, achou noticias, q.^e supoem verdar.^{as} q' o d.^o Claro, sepassou a *Viamão*, Districto da tua Capit.^a, com tudo sempre se concerva recommendada a dilig.^a ao Cap.^m Mor de Taubathe, q' alem de ser hum excellente servidor de S. Mag.^e, he m.^{to} pouco amigo dos paes do d.^o homem.

Tenho feito as mayores instancias com Bento Sanches, p.^a q' volte aessa Cid.^e, até p.^r me paresser q' tu dezejavas isto mesmo, enão podendo conseguir d'elle o meu intento, lhe ordenei me desse as suas rezões p.^r escrito, p.^a eu te satisfazer, e as verás na carta inciuza.

O Cap.^m Mor de Guaratinguetá me aviza de ter sido prezo p.^r p.^{to} dessa Capitania hum morador chamado Joze Joaquim sendo subdito desta, por morar deste lado do Ryo Pirahy: não tepeço outra satisfação, senão aquella q' achares bastante, p.^a q.^e se conheça q' estas Capitancias são Governadas p.^r Primos, e Amigos.

O Port.^{or} resta carta, hé o segundo Comissario da Divisão p.^a a Demarcação pertencente aesta Capitania, aq.^m deí licença p.^a chegar a sua caza até Dezbr.^o q' vem, se entre tanto lhe não for contra Ordem, espero q' o recebas como costumás fazer aos homes de bem como elle hé.

Poem me aos Pés de M.^a Prima, e dos meninos, e a D.^a meu Primo de quem sou Am.^o Verdr.^o e fiel Capt.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Rezende // S. P.^{to} 28 de Junho de 1791 // Bernardo Jozé de Lorena.

Carta de q.^e esta fas menção.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Sendo em todo otempo o meu mayor desvello, obedecer prontissimam.^{te} ás Ordens dos meus Superiores, em.^{to} p.^{ar}m.^{te} as de V. Ex.^a pois tenho a distincta filicid.^o de servir debx.^o de tão sabio Gov.^o,



vejo-me abrig.^o nesta occasião (emq' V. Ex.^a ordena me disponha p.^a tornar a voltar ao Rio de Janr.^o, para comprazer com a vont.^e do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Rezende) a representar a V. E.^a o lastimozo estado a q.^a am.^a saude está reduz.^a p.^r cauza da longa e má viagem do mar, demanr.^a, q' nem hum so inst.^e há q' não padeça a agudissima dor do peito, q' tanto me atormenta pelo espaço de año e meyo, etão vehemente apadeci q.^{do} estive no R.^o de Janer.^o, dor q' embaraça todas as m.^{as} accções, eme constitue em huma inação total.

Este he Sn.^r o estado em q' me acho prezentem.^{to} como atodos he bem notorio e eu ofaço certo p.^{las} attestações dos Professores de cirurgia desta Cid.^e, q' aprezeno, á vista das quaes espero da bondade de VEx.^a, ficará esta nova jornada p.^a tempo em q' am.^a vida não perigue, e acabe sem ser util á Patria, aq.^m fis oferta domeu sangue.

Ninguem he mais fervoroso em obdecer aos mandatos de VEx.^a doq' eu, e ninguem pode sentir mais, onão poder comprillos nesta epoca augmentandose me osentim.^{to} em saber, q' hé do agrado do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Rezende, eu vá rezidir naquella Cid.^e do R.^o de Janeiro, enão poder satisfazello neste ponto, pois tenho, e terei antodo o periodo dam.^a vida, bem gravados na lembrança, as distinctas hõrras com q' este S.^r me tratou e lisongeu omeu amor proprio, e as affectuozas e distinctas experções com q' encheu m.^a alma quando parti daquella Cid.^e

Estes são Ex.^{mo} Sn.^r os meus verdadeiros sentimentos, e espero q' VEx.^a os receba com aquelle amor e candura, com q' sempre me tratou e hé conhecida de todos etc // De. V. Ex.^a // o mais humilde erever.^{to} Cr.^o Bento Sanches d'Orta //

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // Recebo huma Carta do Vigario Colado da Freguezia de Campo Alegre, e tenho a hõrra de aremeter por copia a VEx.^a, não me servindo ella de novos argum.^{tos} p.^a defender os dirt.^{os} desta Capit.^a,

quando os seus limites tem sido até agora só de Arbitrio. Espero q' V. Ex.^a p.^{la} sua rectidão, eigualdade proteja huns, e outros povos. D.^a G.^e a VEx.^a Rio 20 de Junho del791 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r D. Bernardo Jozé de Lorena = ://: Conde de Rezende.//.

P.^a o Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} // Depois de ter fechadas as m.^{as} cartas p.^a V. Ex.^a de q' hé portador o Cap^m de Bombr^{os}, e 2.^o Commissario Ant.^o Ferr.^a da Rocha, recebo a sua carta de 20 de Junho docorr.^o cuja tive a hõrra de mostrar a VEx.^a p.^r Documentos Authenticos a posse antiga desta Capitania até o Ryo Pirahy, emo' seconservou sempre athé agora como hé notorio, ja declarei igualm.^e a VEx.^a q' esta materia está affecta a S. Mag.^{de}, e como q.¹ q.^r inoção sem a Dicizão da Mesma Snr.^a seria hum attentado contra sua soberania, não posso responder a V.Ex.^a outra coiza. D.^a G.^e a V.Ex.^a SP.^{lo} 4 de Julho del791 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Rezende // Bernardo Jozé de Lorena //.

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Dirigindo a V.Ex.^a p.^{lo} Astro-nomo Bento Sanches d' Orta hum off.^o, em q' requeria a V Ex.^a p.^a serv.^o de S. Mag.^{de} procedesse a mais exacta dilig.^a p.^r Claro Jozé da Motta, q' imaginava achar-se nessa Capit.^a, devendo V.Ex.^a prendello, e com toda a segurança remetello a esta Cid.^e, cuja recomendação igualm.^o fes ao Ouv^{or} dessa Com.^{ca} o Conselhr^o e Chanceller desta Rel-lação; mas como até agora se não verificou a sua vinda, nem tão bem V.Ex.^a me tem feito constar achar-se entregue da m.^a Carta novamente me refiro ao q' nella re-petia, na esperança bem fundada de q' VEx.^a se servirá de aplicar com o seu grande zello as provid.^{as} q.^e possã



concorrer p.^a a pronta expedição do mencionado prezo, mas quando esta seja invencível, VEx.^a terá a bond.^e de-me fazer constar a cauza da mesma impossibilidade. D.^a G.^a a VEx.^a Rio de Janr.^o 5 de Fevereiro de 1791 // Sn.^r Bernardo de Lorena // Conde de Rezende

N.B. Esta data de 5 de Fevereiro foi engano, pois a Carta se refere a outra feita depois de 18 de Abril

P.^a o Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // No dia 14 de Maio do corr.^{to} chegou a esta Cid.^e Bento Sanches d'Orta, eme entregou huma carta de VEx.^a em q' me recomendava a prizaõ de Claro Jozé da Motta, q' devia ser remetido aessa Capital, procedendo-se a Sequestro do q' possuisse; Imediatam.^{te} mandei hum off.^{al} de confidencia fazer oultimo esforço q' pedia a import.^a do negocio, elogo q' voltou respondi a VEx.^a p.^r carta de 28 de Junho do corr.^{to}, deq.^o foi portador o Cap.^m Antonio Fer.^a da Rocha, participando lhe q' se não podia alcançar noticia de semelhante homem e só hum vago rumor de q' sepassara a *Viamão*, declarando o nome do Off.^{al}, e q' há dois años q' anda em sem.^e delig.^a

Recebo agora a carta de VEx.^a com a datta (por engano) de 5 de Fevereiro do corr.^o, em q' referindo-se á sua mencionada carta o' me entregou Bento Sanches d'Orta, continua dizendo q' como se não verificou a remessa daquelle criminoso, nem eu lhe fis constar ter recebido a sua carta, lhe declarasse se era invencível a Delig.^a

Pela m.^a carta de 28 de Junho, q' já VEx.^a terá recebido, verá q' tive só quarenta e cinco dias p.^a mandar hum off.^{al} a lugares distantes desta Capital, encarregado de hum neg.^o delicado, e esperar o rezult.^o p.^a poder responder a VEx.^a como fiz

Não posso dizer se será invencível a Delig.^a, p.^r q' hé de huma tão grande imp.^a, q' devo sempre continuar nella, edoq' succeder avizarei a V Ex.^a D.^a G.^a a V. Ex.^a S. P.^{to} 31 de Julho de 1791 // S.^r Conde de Rezende // Bernardo Joze de Lorena

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' // Nesta Sumaca S. João Batista de q' hé M.^o Pedro João Rangel, q' fas viage p.^a V.^a de S.^{tos}, faço remeter por esta Provedoria, o Fardamento, q.^o veyo de Lx.^a em onze volumes, constante da Relação junta, p.^a as Tropas dessa Capitania, a entregar ao Sarg.^{to} mor Comand.^{te} da V.^a de S.^{tos} p.^a o fazer remeter p.^a essa Cid. á Ordem de V. Ex.^a D.^a G.^o a V.^a Ex.^a Rio 14 de Julho de 1791 // S.^r D. Bern.^o Jozé de Lor.^a = Conde de Rezende//

N.B. Arelação de q' fas menção achase na J.^{ta} da R Faz.^{da}

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr" = Meu Primo, Am.^o e Snr. No dezengano de não apparecer na tua Capt.^a Claro Jozé da Motta, apezar das exactas delig.^{as} q.^o da tua parte setem feito, bem proprias da tua actividade, e da tua hõrra, me: guiares pela inferencia de ter pass.^o o Continente do Rio Grd.^o, confr.^o me comunicas. Sinto infinito omotivo q' se opoem á volta do Astronomo Bento Sanches dessa Cid.^o ep.^a me persuadir delle não seria necessaria a expozição q' me faz da sua letra, p.^a q.^o não haveria p.^a mim docum.^{to} mais autentico, q.^o a tua palavra; compadeço-me da sua molestia pela duração, epela gravid.^o, quando ella cesse, será util empregar hum homem de tanto prestimo no Serv.^o de S. Meg.^a, ena quelle lugar em q' seja mais interessante a pratica dos seus talentos.

Fico capacitado de tua recomendação a resp.^{to} de hum homê chamado Jozé Joaq^m morador em hum dos lados do Rio Pirahy, eprezo p.^r p.^{to} desta Capit.^a Passarei logo ainformarme do successo, p.^a te obedecer, quando este insid.^{to} não envolva alguma circumst.^a q.^o me emba-rasse, e até esta mesma not.^a quando severifique aporei na tua presença com o resp.^{to} q.^o devo.

A Condeça agradece atua atençaõ, eteus sobrinhos ficão sumam.^{te} obrig.^{os} á memoria q.^e te devem. D.^a G.^e m.^a a.^a Rio de Janr.^o 8 de Agosto de1791 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Bern.^o Jé. de Lorena // Primo Am.^o efiel Capt.^a // Conde de Rezende //

N.B. Como nesta Carta se contem materia de Off.^a, p.^r isso se registrou neste livro.

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Hé muito propria a correspondencia de VEx.^a com o Vice Rey de Buenos Ayres em hum neg.^o q' immediatamente lhe compete, e ainda vendo a copia junta ser extrahida de huma carta dirig.^a a Fran.^{co} de Assis e Cunha seu antecessor, como VEx.^a lhe..... não muda em nada o neg.^o de figura porem como os Vice Reys estão na posse de serem instruidos do progresso destas Expedições, p.^a formarem juizo do seu adiantamento como tão bem das cauzas q' possão concorrer p.^a falta dele. Espero merecer da atençaõ de V Ex.^a se sirva noticiar-me dos Artigos mais essenciaes deste negocio, quando julgue q' as mesmas circunstancias de q' elle se possa revestir e recomendem. D.^a G.^e a V. Ex.^a Rio de Janr.^o 8 de Agosto de 1791 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bern.^o Jé. de Lor.^a = Conde deRezende //

Do Ex.^{mo} V. Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Quem está encarregado de hum lugar, ouve representações justas e injustas: quando conhece as primr.^{as} difere: e aresp.^{to} das segundas, se fica vacilante, nem decide nem dezengana. Eu reconhecendo em mim infinitos defeitos, com gr.^{do} vaidade posso dizer a VE.^a tenho a virtude deser o vassalo mais obdiente ás Ord.^{es} de S. Mag.^e, e por esta cauza me tem feito

hum aballo extraordinario as ultimas palavras da Carta de V. Ex.^a

Esta Capitania, a de S. Paulo, e as de todas as Conquistas d'America Portugueza são da Raynha: Os homens onrados a quem ella as confia cuidão unicamente no bem publico, porque sendo util aos Povos tão bem hé de vantagem á Mesma Snr.^a, se o meu zello neste Artigo tem sido imprud.^{te}, não defendo, porq.^o erro como homem, e como pouco habil. D.^o G.^o a V Ex.^a Rio de Janr.^o 8 de Agosto de 1791 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r Bernardo Jozé de Lorena = Conde de Rezende //.

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r = Pelo Navio N. Snr.^a Madre de D.^a, e S. Jozé, Belona, de q'. he Cap.^m Filiciano Jozé Pereira, se remetem dos Armazens R.^{es} desta Provedoria, os generos declarandose no conhecimento junto a entregar na V.^a e Praça de S.^{tas} ao Sargento mor Comand.^{te} della, p.^a os fazer remeter p.^a essa Cid.^e á Ordem de VEx.^a D.^o G.^o a V.Ex.^a Rio de Janr.^o 10 de 8.^{bro} de 1791 = Snr.^r D. Bernardo Jozé de Lorena = Conde de Rezende =



1792





Do Ex.^{mo} Vice Rey de Buenos Ayres.

Ex.^{mo} Señor = Recibi la contestacion q.^o ha dado V. E. al oficio q.^o diriji a el S.^r D.ⁿ Fran.^{co} de Acuña Meneses, su antecesor en ese mando de resultar del aviso q.^o me dió el S.^r Verrey del Jan.^o, depoder hallarse en la boca del Igutemi em todo Mayo esas Partidas de Demarcac.ⁿ

Por el mesmo oficio habrá comprehendido V. E. el notable silencio de su citado Antecesor, q.^o obligó atratar este Punto de la Demarcacion com dt.^o S.ⁿ Virrey, aunq.^o no encargado de ella, loq.^o mi Antecesor y yo hubieramos verificado directam.^{te} com VE a haver sabido desde luego su ingreso en ese Mando.

Quedo enterado de q.^o devo tener por Carta de VE las q.^o me há escrito dt.^o S.^r Virrey del Jan.^o relatibas al mismo punto dela Demarcac.ⁿ correspond.^{te} a esas Partidas y espero q.^o conforme propone a este Gefee contestando el avizo de la grave dilatada enfermedad sobrevenida al Astronomo de una de ellas, se haya servido VE. disponer el despacho de la otra pues deviendo operar desunidas, conbiene tomar este medio de cumplir las estrechas orñ^s con q.^o manifesta V E. hallarce p.^a abreviar en lo posible la remesa de ellas.

Ambas tendran en el Paraguay los viveres y auxilios q.^o necesitem p.^a su subsist.^a y marchas, segun hé indicado a V E. y no habrá reparo en admitir en pago de ellos la moneda provincial como V. E. propone como tamb.ⁿ la doble, y aun la Portuguesa a q.^o sea de oro, supuesto q.^o todos tres tengan el peso correspond.^{te} a su valor.

Quedo reconocido p.^r la atencion q.^o debo a V E. y deseando emplear mi afectuosa voluntad en su obsequio Diós G.^e á V Exa. a.^s Buenos Ayres 22 de Febrero de 1792 = Ex.^{mo} Sn.^r Nicolas d'Arredondo / Ex.^{mo} Señor D.ⁿ Bernardo Josef. de Lorena //



P.^a o Ex.^{mo} Vice Rey de Buenos Ayres

Ex.^{mo} Sr. = Fui entregue da Carta de V Ex.^a de 22 de Fever.^o do corr.^o; em conseq.^a da m.^a de 28 de Junho do anno pass.^o, eu dezejaria poder condescender em tudo com a vont.^e de V Ex.^a, porem as Ordens de q' me acho encarregado neste ponto da Demarcação, só tratão de fazer expedir daqui a Divizão inteira, por isso não posso sem nova Ordem mandar huma Sub-Divizão separada, e principalm.^{te} sendo certo q' nada se adianta por este modo; como VEx.^a hade conhecer, pois logo q' seja possível expedir-se a Divizão toda, no mesmo espaço de tempo se conciu a delig.^a por hum e outro lado.

As alternativas q' tem demonstrado amolestia do Astronomo, q' deve ser empregado na primr.^a sub-Divisão tem me embaraçado representar a m.^a Corte semelhante impedimento, o q' agora vou fazer por q' continua a mesma causa e qualquer Decizão q' eu tenha aesto resp.^{to}, aparticiparei a V.Ex.^a assim como tão bem logo q' me lhore, como dezejo, farei a VEx.^a os avizos necessarios, e trataremos dos viveres e Auxiliares de q' precisar a expedição

Agradeço a V Ex.^a agr.^{de} atenção com q' me trata, e dez.^o q' se persuada da sincera vontade, q' tenho de o servir. D.^a G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 8 de Junho de 1792 // Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena = Ex.^{om} Sn.^r D. Nicolao de Arredondo //

P.^a o Ex.^{mo} General de Goyaz

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Ponho na Prez.^a de V Ex.^a as copias incluzas do Requerim.^{to} q' fes a S. Mag.^{de} o Cap.^m João Dias d'Aguiar e do escrito junto q' o sarg.^{to} Mor d'Ordenança Joze de Faria Paes lhe passou.

Foi a d.^a Snr.^a servida remeterme este requerimento eme ordena q' verificando-se o conteudo nelle lhe mande entregar os Escravos de q' nomesmo sefas menção, vista a violencia q' selhefes.



Por huma carta q' receby do referido Cap.^m vejo q' os Escrayos se achão nessa Capitania á excepção de dois, Adão e Geraldo os quaes fez logo por em depozito. Porem como todo o caso aconteceu na Capitania de V Ex.^a, sou obrigado a rogar-lhe por serviço de S. Mag.^r queira instruirme da verdade deste facto, de q' não posso ter conhecimento nesta Capitania. D.^s G.^o a V. Ex.^a SP.¹⁰ 18 de 7^{bro} de 1792 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Tristão da Cunha Menezes // Bernardo Jozé de Lorena //

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Est.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Constando-me q' a Fragata Minerva se acha na Cid.^o da Bahia onde terá pouca demora e q' daquelle Porto partirá p.^a o R.^{no} de Angola, enelle se demorará pouco tempo de donde partirá p.^a o desta Capital, onde chegará nos principios de Março, p.^a conduzir os Cabedaes de S. Mag.^{de}, o participo a VEx.^a p.^a dar as providencias necessaria.^{as} afim de se hirem já aprontando os Cabedaes Reaes, q' se devem remeter p.^{1a} d.^a Fragata, q' não terá de demora neste Porto mais q.^o o de trinta dias, e p.^a ofazer publico aos particulares q.^o tiverem de fazer as suas remessas p.^a q.^o as enviem dentro do tempo referido. D.^s G.^o a VEx.^a Rio 6 de Dez.^{bro} de 1792 = S.^r Bernardo Jozé de Lorena // Conde de Rezende //

Do Ex.^{mo} Vice Rey de Buenos Ayres.

Ex.^{om} S.^{ro} = Porlo que expone V. Ex.^a enõficio de 8 de Junio ultimo veo que considerando-se sen facultad para despachar a la Provincia del Paraguay una delas Partidas de Demarcacion desunida de la otra, que aun no puede marchar por continuar la enfermedad de su Astronomo, hiva á participalo á su corte, para la decision que se sirva dar con inteligencia de este inpedimento.



Me és sensible este concepto de VEx.^a que ó casiona tal demora despues delas experimentadas á pesar de la eficacia con q.^o se ha procedido por este Superior Gobierno, y mas quando me persuadia q.^o V Ex.^a como encargado directamente de lo respectibo á el despacho, y operaciones de dt.^{as} Partidas, se consideraria autorizado para usar de la en él cunplimiento de esta comicion siguiendo el espíritu, y nó la letra de ella quando las ocurencias nó prevenidas lo persuadiesen assi combenientes y conforme á la mente delamisma Corte, deseosa como VEx.^a expone de que se adelante lo posible este importante negocio. Assi lo verificó el S.^{or} Virrey del Janeiro con motibo delas diferencias occorridas sobre la Direccion dela Linea Divisoria desde la Laguna Mixin.... hasta las Cabezeras del Rio Negro combiniendo con la propuesta de mi immediato Antecesor de que por las demoras que ocasionabam áquellas se reparasen las segundas subdivisiones a escutar la parte de Demarcacion deque estavem encargados e se halla prevenida por el Articulo 8.^o del Tratado.

La anticipada vinida de esa segunda subdivision q.^o VE.^a gradua de inezcaria seria combeniente aun que sedemorase la primera por la enfermedad de su Astronomo; pues a demas de que á si cesarian mas presto los considerables gastos que aquella, y la Espanola, com que deve concurrir, están causando hasta ahora sin utilidad alguna, quedarian determinação mas brebe los Lemites por los parages que deven demarcar, y podrian con conocimiento de ellos estabecerse los vassallos de uns e otros Soberanos en donde los acomodasse, y correspondiese; lo que ahora no seles permite al omenos por mi parte assi por la incertidumbre actual de los puntos por donde conforme al Artoculo 15 deve senalarse con la mayor precision la Linea Divisoria por los Comisarios de ambas Coronas, como por las dudas que puedan occorrer les en la devida direcion de ellas.

Por razon de estas explicadas combeniencias y otras no ofreció reparo, y antes bien se dispuso que la primera Division procedese á sus operaciones respectibas desde los Arroyos Chuy y Tahin aun que la segunda, y tercera ni



aun se hallaban formadas y esta misma razon milita para que cada subdivision ópere desde luego que se adable, sin embarazarse en los tropiezos que ocurran em la obra, principalmte quando como enél prezente caso se há procedido enél apronto desas con una lentitud qui admira, y seria muy proprio subsanar en lo posible con la succesiba actividad, y arvitrios los que ciertamente se presentan para que Demarque la segunda sub-division antes que la primera empezando sus operaciones desde la boca del Rio Corrientes, y dejando para su regreso el Demarcár el espacio que hubiese desde ella hasta la de qualquier ótro Rio mas austral que conforme al Articulo 9 del Tratado haya acaso señalado por Lemite el a primeira sub-division.

No obstante lo expuesto que me dicta el deseo de adelantar esta importante ôbra como tienen encargado nuestros Augustos Soberanos doy cuenta â mi Corte de lo ocurrido, y tratado en el asunto por si V Ex.^a no asintiese â el propuesto arvitrio afim q.' sesirvan acordalo con la de Lisboa ô las demas providencias que asegurem pronto efecto de la Demarcacion que deven executar essas Partidas. Ratifico a V. Ex.^a mis vivos deseos de emplearme em su obsequio y ruego a Dios le Guarde su vida m.^s años. Buenos Ayres 28 de Octubre de 1792 = Ex.^{mo} Senor = Nicolas d'Arredondo = Ex.^{mo} Sor D.ⁿ Bernardo Joze de Lorena//



cm

1

2

3

4

5

6

unesp

9

10

11

12

13

14

1793





P.^a o Ex.^{mo} Vice Rey de Buenos Ayres.

Ex.^{mo} Sn.^r // Agora recebo o off.^o de V Ex.^a de 28 de 8.^{bro} do año pass.^o, e em resposta a elle torno a repetir, q' confr.^o as ordens q' tenho deve sahir daqui esta seg.^{da} Divisão da Demarcação p.^a formar duas subdivisões nas vizinhanças do Igatemi e estas executarem separadam.^{te} as suas operações, como determina o Artigo 9 do Tratado Preliminar. Como amolestia do Astronomo de huma, embaraça a expedição da Divisão toda, não me atrevo sem nova ordem, amandar a outra subdivisão separada; principalmente não podendo persoadir-me q' assim se adiante o negocio tanto p.^{ta} rezão q' a ponte a VEx.^a no meu ultimo off.^o como por q' hum Tratado Preliminar não hé bastante p.^a permitirem novos estabelecim.^{tos} nas vizinhanças da Linha Divisoria, ao menos eu assim o entendo.

Ultimam.^{te} como temos determinado dár conta ás nossas Cortes, a este resp.^o, devemos esperar resolução, excepto no caso de melhora do Astronomo, pois quando assim succeda, declararei a V Ex.^a o tempo em q.^o deve sahir daqui a expedição.

Agradeço a V Ex.^a os obsequios com q' me trata, e sempre desejarei ter o cazião de o servir, D.^s G.^o a VEx.^a SPaulo, 20 de Fever.^o de1793. = Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena // Ex.^{mo} Sn.^r D.ⁿ Nicolás d'Arredondo.

Do Ex.^{mo} Gen.^{al} de Goyaz

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Ainda q.^o eu tenho ouvido aos dois contendores, o Sarg.^{to} Mor de Ordenanças Jozé de Faria Paes, e Cap.tm de Aux.^{es} João Dias de Aguiar, nem assim posso concordar os extremos das suas encontradas narraçõens, nem colher o fructo de huma verdade pura e

sincera p.^a poder informar a VEx.^a aresp.^{to} do trato, pagamento ou venda dos dez Escravos, feita pelo referido Cap.^m ao mencionado Sarg.^{to} Mor, e sobre q.^o baixou a R.^l Determinação de S. Mag.^o, como V. Ex.^a me participa na sua carta de Off.^o de 18 de Setembro de 92, não podendo dizer a VEx.^a mais sobre esta materia, do q' consta das justificações q' ambos fizerão, e q' eu tenho a onra de enviar aprezença de VEx.^a, aos quaes segundo o meu parecer, merecem bem pouca atenção, pelas nulidades q' dellas se depreheende principalmente na Citação de parte, q' em ambas falta. VEx.^a quem S. Mag.^o foi servida encarregar esta deligencia, hé quem compete a deliberação da mesma, a amim só me resta o oferecerme com a mais pronta vont.^o p.^a tudo q.^{to} for do seu obsequio, e Serviço. D.^s G.^o a V. Ex.^a m.^s a.^s V.^s boa de Goyaz 14 de Junho de 1793 = Ill.^{mo} e Ex.^o Sn.^r D. Bernardo Jozé de Lorena = Tristão da Cunha Menezes



1794



ACTI



P.^a o Ex.^{mo} Vice Rey do Estado

O Cap.^m Mor desta Cidade Joaquim Jozé dos Santos, sociado com o Cap.^m de Ordenanças damesma Joze Mendes da Costa, comprarão na Villa de Parnaguá avultada porção de farinhas com o intento de aembarcarem por sua conta para Pernambuco; para este fim fretarão no Porto de Santos o Bergantim Jozefina, deque hera Mestre e Dono Antonio Nunes, oqual chegando a Parnaguá, embarcou as Farinhas e tomou a seu Bordo o Cap.^m Jozé Mendes, e sabindo fora da Barra, com a cautella denão consentir q.^e largace da Borda a Canoa que tinha conduzido o referido Capitão, repentinamente ordenou a sua equipagem que lhe deitassem outra vez o na canoa, e com duas pistolas, depois deproferir mil absurdos, o obrigou a aceitar hum sacco de dinhr.^o e Barris dizendo-lhe q' era oimposto das Farinhas, e apassar recibos depois doq.^e o mandou sahir do Bergantim, ese fez a vella, contra o despacho que tinha tirado. Voltando Jozé Mendes a esta cidade eparticipando-me o successo, mandei informar o Ouvidor da Comarca, oque logo executou, certificando-me isto mesmo.

Aquí consta achar-se o Bergantim, e o seu pessimo Mestre Antonio Nunes, nessa Cidade devolta d'Angolla com escravatura producto das ditas Farinhas. O terrivel exemplo de semelhante facto se ficar impune, pode ser de funestas consequencias para o comercio que S. Mag.^e tanto favorece, e nos manda proteger, sendo o referido Mestre hum monstro de iniquidades e até falta de Religião me constou depois que delle tirei huma informação mais exacta: por estas razões peço a VEx.^a por serviço de Sua Mag.^e dé aeste respeito as mais pozitivas disposições q.^e lhe parecerem de Justiça, necessarias para a sustentação da Republica. econformes as Determinações Regias q' VEx.^a tão Religiosamente observa = D.^a



G.^o a V. Ex.^a São Paulo, 12 de 9^{bro} de 1794 // P. S. Os Documentos incluzos são a Informação do Ouvidor de Parnaguá, Summario e Conhecimento da Carga. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Rezende = Bernardo Jozé de Lorena =

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r // A carta que V Ex.^a me dirigio na data de 12 do mez passado, servio immediatam.^{te} p.^a fazer por a Antonio Nunes, Mestre e dono de Bergantim Josefina em segura prizão pelas circunstancias do attentado, q.^e cometeo contra a fé publica, e a da falta de cumprimento ás Ordens que devera executar: esendo este delicto gravissimo pela sua natureza, pede tambem ser rigorosamente punido dando-se o seu inteiro conhecimento á Justiça aquem compete sentenciar-o. Eu não devo persuadir-me q.^e pelas circunstancias da sua culpa se izente este réo de ser julgado por huma Relação, e que por esta forma se faz igualmente indispensavel verme na deliberação de se remeter a VEx.^a na consideração da falta de hum Tribunal competente nessa Capitania p.^a o sentenciar o q.^e nesta Cidade só se pode effectuar; Como este homem, cada vez mais se lhe augmentão os seus prejuizos com a reprezalia da sua Embarcação que fica neste Porto, pede necessariamente toda a brevidade a decizão deste particular, o qual espero de VEx.^a para lhe mandar proceder na conformidade do que tenho exposto = D.^o G.^o a V.Ex.^a Rio de Janr.^o 4 de Dez^{bro} de 1794 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Joze de Lorena = Conde de Rezende //

Para o Ex.^{mo} Sn.^r Vice Rey em resposta a carta em frente

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Receby a Carta de VEx.^a de 4 de Dezembro do corrente, em que me participa achar-se prezo Antonio Nunes, Mestre do Bergantim Josefina, acha V Ex.^a deve ser julgado na Relação, efas-me a honra

de querer ouvir-me nesta materia = Se aquelle indigno homem, tivesse tocado algum Porto desta Capitania, eu o teria logo remettido no pr.^o Navio ao Sn.^r Martinho de Mello, sem fazer ominimo escrupulo a resp.^{to} dos prejuizos de hum ladrão publico; porem como elle seacha nessa Cidade, V.Ex.^a obrará aesse respeito oq' lhe parecer, q' certam.^{te} será o mais acertado, e isto mesmo participo presentem.^{te} aomesmo Ex.^{mo} Sn.^r pela parte que metoca. D.^o G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 30 de Dezbr.^o de1794 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Rezende = Bernardo Jozé de Lorena





cm

1

2

3

4

5

6

unesp

9

10

11

12

13

14

1795





Para o Ex.^{mo} Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = No tempo em que governava esse Estado o Antecessor de VEx.^a e seachava nesta Capitania o Marechal Governador interino, alguns facinoras da Villa das Lages matarão am.^{l^{as}} Indios de Missõens nos Districtos do Rio Grd.^o tomando depois todo o gado das carretas, e sendo participado este caso ao referido Marechal, expedio logo as Ordens as mais apertadas para serem prezos semelhantes malfeitores, e confiscados seus bens, talvez para reçarsirem osdamnos daquelles Espanhoes, segundo os ajustes aeste respeito: presentem.^{te} me vem remettido da Villa Las Lages oque agora mando a prezença de V Ex.^a João Jozé de Mattos q.^o affirmão o Commd.^{to} daquelle Destacamento, e a Camara ser hum dos taes. Pela copia da Ordem incluza desta Junta da Real Fazenda, e já executada pelo Capitão Mor Regente, verá V.Ex.^a a arrecadação em que seacha o producto daquelles bens confiscados, e o mesmo se hade observar a respeito dos que pertencerem aos complices daquelle delicto que seforem prendendo; e como esta deligencia foi requerida pelo seu Antecessor, á Ordem de V Ex.^a se entregará o referido producto. D.^a G.^o a V.Ex.^a S.Paulo a 13 de Janr.^o de 1795 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Rezende // BernardoJozé de Lorena

Do Ex.^{mo} Sn.^r Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Constando-me com toda a certeza que aalguns Portos da Villa de Ubatuba tem chegado varias curvetas vindas de Montevidéo carregadas de effeitos de contrabando, os quais são dali transportados



para esta cidade em Embarçaçoens que os vão buscar aos mesmos Portos, atroco de escravos, que conduzem por extravio para os Dominios Hespanhoes, para cujo fim sedemorão as mencionadas curvetas naquelles Portos otempo que bem lhe parece p.^a esta negociação me pareceo que não devia perder hum só momento em aplicar todas as providencias que forem capazes de evitar hum prejuizo tão grave aos Reaes Interesses de S. Mag.^e por cujo motivo tenho rezolvido fazer sahir do Porto desta Cidade a Fragata de S. Mag.^e Princiza da Beira com o destino de tocar áquelles Portos, eexaminar todas as embarçaçoens q.^e se suponha terem entrado com semelhante fim, encarregando desta importante deligencia o Ten.^e do 1.^o Regimento Sebastião Jozé do Amaral, ao qual ordenei pedisse todos os auxilios que lhe fossem precizos abem da mesma deligencia; porem como os mencionados Portos são pertencentes á Capitania de V Ex.^a me pareceo aomesmo tempo communicar a VEx.^a os justos motivos q' me obrigão a entrar nesta exacta averiguação na certeza deque V Ex.^a persuadido da utilid.^o q' sesegue ao serviço de Sua Mag.^e aprovará am.^a deliberação, aqual somente seencaminha apor emboas arrecadação os generos de contrabando que se encontrem, no cazo de os haver, athe que VEx.^a decida sobre elles oque julgar mais conveniente. D.^a G.^a a V.Ex.^a Rio 12 de Janr.^o de1795 = Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena // Conde de Rezende //

P.^a o Ex.^{mo} Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = V. Ex.^a na sua carta de Officio q' me dirigio comdata de 12 de Janr.^o do corrente, mediz que constando-lhe com toda a certeza que a alguns Portos da Villa de Ubatuba tem chegado varias curvetas vindas de Montevidéo carregadas de effectos de contrabando, os quais são dali transportados p.^a essa Cidade em Embarçaçoens q^e os vem buscar aos ditos Portos atroco de Escravos q' conduzem por extravio para os Dominios Espanhoés p.^a cujo fim sedemorão as mencionadas cur-

vetas naquelles Portos, o tempo necessario p.^a semelhante negociação, tinha rezolvido p.^a evitar tão indigna opposição ás Ordens de S. Mag.^{de} fazer sahir do Porto dessa Cid.^e a Fragata de S. Mag.^e a Princeza da Beira, comandada pelo Ten.^e do 1.^o Regimento dessa Guarnição Sebastião Jozé do Amaral com destino de tocar nos mencionados Portos, e evitar semelhante dezordens. Amateria he tão delicada que eu me vejo obrigado á agradecer a VEx.^a esta Deligencia, ea pedir-lhe queira continualla, o que dam.^a parte não posso fazer por falta de Embarcação que sirva de Guarda Costa: logo passei ordens a todos os Comandantes de Tropas pagas, Auxiliares, Ordenanças, e Justiças que seachão portoda esta Costa para darem todo o auxilio á referida Fragata de S. Mag.^e com o que V. Ex.^a pode contar.

Para evitar qualquer dezordens de semelhante natureza, tenho na Villa de Ubatuba hum Destacamento com hum Subalerno, coiza não praticada pelos meus antecessores; porem apezar disto, não me hé possível guarnecer assim huma multidão infinita de pequenos Portos, e enseadas solitarias, que seachão daquella Villa athé aos Destrictos de V Ex.^a, o que só com Guardas Costas se pode conseguir.

Tenho deixado passar todo este tempo para poder pedir agora a V.Ex.^a por serviço de S. Mag.^e queira dizerme o resultado da Expedição da Fragata, equem são os criminozos desta Capitania, para seproceder contra elles na forma das Ordens da mesma Senhora, enviandome VEx.^a as clarezas, e Documentos competentes, e para poder tirar alguns conhecimentos necessarios, p.^a providenciar melhor contra qualquer prejuizo dos Reaes Interesses. D.^e G.^e a V.Ex.^a São Paulo, a 16 de Abril de 1795 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Rezende // Bernardo Jozé de Lorena //

Do Ex.^{mo} Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Querendo ter a honra de dar a VEx.^a huma sufficiente noticia das averiguações, que

mandei fazer pela Costa do Sul, afim de embaraçar os contrabandos eter conhecimento dos lugares, pessoas, que entrão em negociaçõens tão prohibidas, edignas de mais severo castigo, envio a VEx.^a a exposição, que aesse respeito foi feita pelo Capitão Sebastião Joze do Amaral, eque, segundo me persuado satisfará nesta parte pela clareza, eindividação com que determinei fosse exhibida; mas quando VEx.^a entenda que se lhe fazem precisas outras averiguaçõens mais expecificadas sobre o mesmo objecto, eque eu posso concorrer com os meios conducentes ao bom exito dessa deligencia, queira VEx.^a contar com tudo oque for da minha dependencia, emuito principalmente nisto, em que tanto interessa o serviço de S. Mag.^e = D.^o G.^o a VEx.^a Rio de Janeiro 24 de Novembro de 1795. = Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena = Conde de Rezende //

Exposição, de q' fas menção a carta de 24 de Novembro de 1795.

Em execução da respeitavel Ordem do Ill^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Vice Rey do Estado do dia 27 de Janeiro de 1795, p.^a que fosse eu na Fragata Princesa da Beira a revistar os mares de Norte a Sul e Portos competentes aevitar os contrabandos, eeseravos extraviados.

Faço a prezente narração do que passei, edoque não pude observar por ventos contrarios, etemer me faltar os mantimentos. No dia 28 de Janr.^o do prez.^{to} anno sahi por esta barra, e em distancia de quatro legoaz abri a carta de Ordeñs, e ali publicamente aos Officiaes, emais gente da Tripulação damesma Fragata lugar donde nos faziamos indireitura p.^a os mares do Sul em observancia da mesma Ordem: No dia 29 se havistou huma Galera que vinha do Sul já ao por do sol, que pela distancia, em que estava e semeter a noite e temporal não pude chegar a ella. No dia 30 pelas dez horas da noite, chegamos a fala ahuma Sumaca por apelido = a Caxueira =, eque-rendo eu deitar a lanxa fora p.^a a revistar, não se pode conseguir pelo muito vento, escuro e mar empolado. No

dia 31 tornou-se a avistar, não só a mesma como outra, muito distante ao nosso ...atravento, que nesse caso já o vento nos herdava ao rumo, que levamos, nesse mesmo dia as seis horas da tarde fundeamos na Anseada da Ilha dos Porcos e mandando eu deitar a Lanxa fora passei a terra da mesma Ilha atirar as averiguações seguintes.

Depuzerão os moradores, que nomez de Junho do anno de 1794, ou no mez de Agosto, chegava hum Paquete por apelido = Maria Thereza = enomez de 7^{bro} do mesmo anno esta de Pernambuco, vindo de Montevideo chegando dezarvorada, emeteo mastro, e maçame, que foi comprar a Villa de Paraty; a 15 do mez de Fevereiro do mesmo anno, estiverão nesta mesma Ilha dos Porcos duas Sumacas da Laguna, enão trazião contrabando, eserem vigiadas pelos guardas da V.^a de Ubatuba, e portanto não consta que levassem extravios, e no anno de 1792 a Curveta Jardim vinda de Montevideo com contrabandos, e esteve na Anseada da Ilha das Coves; ea Sumaca Santa Roza nomez de Mayo do mesmo anno vinda do Rio de Janr.^o e recebera no mar dessa Ilha dos Porcos negros novos. Em 7^{bro} de 1794 em Canoa de voga deitar o dr.^o na Ilha Grd.^o que tinha vindo na Sumaca S. Thereza em caza de Antonio de Matos no Lugar chamado Alonga com receyo q.^o não viesse alguma Embarcação a syndicar, e acabado o conserto da mesma Sumaca foi receber o dr.^o, e a mesma Sumaca foi para Pernambuco. No dia 2 de Fevr.^o mandei avizo ao Cond.^o da V.^a de Ubatuba, q' me mandasse cavalgadura, p.^a marchar p.^a a mesma V.^a a serviço de S. Magã.^o, o que não fiz por mar por parecer distante, eser costa brava; emarchando p.^a a V.^a procurei o Juiz que tinha sido Francisco Homem da Costa, cujo mandava huma carta denunciando aos contrabandistas, e VEx.^a me ordenou que elle me servisse de Governo: respondeo-me o mesmo Cond.^o que este Juiz antes de acabar o seu tempo setinha retirado p.^a asua Fazenda, distancia de tres legoas, q' não seria facil acudir ao avizo; porem não succedeu assim: escrevilhe huma carta no outro dia, q' já então me achava a bordo da Fragata, por não dever estar fora della muitas horas, porq' neste entanto poderião en-



trar algumas Embarcações de Contrabandos na mesma Anseada, donde seria necessaria am.^a assistencia; eretirando-me da dita V.^a p.^a o meu bordo ajunteime antes de partir com o d.^o cond.^o e Juiz da V.^a, intimei lhe q' hia eu com Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde Vice Rey, Cap.^m General de Mar e Terra do Estado do Brazil, acertas averiguações tanto nos Portos, como no mar, eseme fosse precizo adjutorio de suas mercêz, p.^a cumprimento das mesmas Ordens, estivessem já precavidos, q' poderia eu ter molestia, ou estivesse em distancia, donde me achasse por cauza da Navegação, que hia fazer: elles sem demora devião dar todo o auxilio immediatamente pedindo eu, emedisserão, que prontamente obedecerião: Echegando od.^o Juiz Francisco Homem da Costa abordo apresentei-lhe a Copia da sua mesma Carta, que anada duvidou referindo-se ao mesmo, que dizião os moradores da dita Ilha dos Porcos e acrescentava mais, q.^o o dr.^o q' levava a Sumaca S. Thereza tinha sido conduzido p.^a o R.^o de Janr.^o, eque era costume por ser parte remota chegarem na Anseada da Ilha das Covas Embarcações de Contrabandos, ereceber escravos extraviados; eopofazer-se de mantimentos por conciderarem, q' ad.^a Ilha está sinco legoas distante da Villa donde se achavão guardas edice mais, e tambem os moradores da mesma Ilha que dr.^o estava em setenta teleg..... surroenzinhos que custão apor ao hombro e que viera na mesma sumaca afazer huma vistoria hum Juiz da V.^a de Ubatuba com seu Escrivão, deque fizerão termo denão acharem novid.^o: o o mesmo medisse o Sargento Mor Commd.^o No dia 4 mandando eu hum lanxão descobrir omar avistarão duas Sumacas quazi ao..... da Ilha ehuma dellas vinda do Rio de S. Fran.^{co} fiz as averiguações necessarias trazia carga de farinha, e Peixe, e aoutra não sepode chegar a ella por estar muito ao mar; porem M.^o Feliciano Jozé Dias disse que a outra Sumaca, que vinha do R.^o Tajahy carregada de madeira, eq.^o o M.^o della se chamava Fran.^{co} Lopes de Souza. No dia 7 fizemo-nos sahir por huma gr.^{de} espia para fora da dita Ilha, que não tinha feito amais tempo por querer esperar se entrarião algumas Embarcações contrabandistas. epara fazer melhor averigua-



çõens, eultimam.^{te} por cauza dos ventos contrarios. No dia 8 fiz-me avella p.^a a Ilha das Covas por andar bordejando huma Sumaca que parecia o Monte Alegre, etambem p.^a averiguar senad^a Anseada estaria alguma surta. No dia 9 entramos pela barra do Cairuçu e fui fundear na Anseada da Longa, sitio onde mora Antonio de Mattos, e mandando-o chamar ame u borbo fiz-lhe as perguntas, se elle tinha recebido, eguardado em sua caza algum dinhr.^o da Sumaca S. Thereza — depoz que era verd.^o que esse M.^o da Sumaca S Thereza lhe tinha dado a guardar dois Barris, e alguns pezos Espanhoes, porem não sabia oque trazia os Barris eq' navolta..... veyo de Paraty donde tinha hido comprar..... p.^a a sua Sumaca, logo fizerão connduzir estes volumes, porem que não sabia p.^a donde. No dia 15 fundeemos na Anseada do Abrahão, tendo noticia q.^e na Anseada das Palmas chegava huma Sumaca vinda do Rio Grande, passei em hum Lanxão aseubordo levava comigo hum Official interior, eoContra Mestre da Fragata donde fis as averiguaçõens necessarias examinando seus despachos, e achei tudo conforme, e chame o M.^o Jozé Joaquim e a Sumaca Monte Alegre. No dia 17 já me achava na Ilha das Palmas, que por cauza dos ventos contrarios não seguio viagem. Entrou huma Sumaca por apelido a Campista vinda do Rio Grande, epassando eu a seu bordo fiz as averiguaçõens precisas enecessarias eos seus despachos, epor não estar certo nas letras dos Officiaes do Continente do Rio Grande, fiz ver ao Capitão Tenente Adnoram Manoel da Silva Duarte por ter melhor conhecimento daquelles Despachos, eachou, que todos elles erão verdadeiros. No dia 20 aribarão duas Sumacas que hião p.^a oNorte e Campos de Goitacazes nesta mesma Anseada; e ambas trazião negros novos; passando eu a seu bordo fis averiguar seus ePassaportes, edespachos, achei tudo conforme; eperguntando eu a cauza porque se achava de Sul da barra do Rio de Janeiro, responderão que pelos muitos ventos contrarios: E eu achei ser certo pelo mesmo motivo q':..... não seguir p.^a o Norte a Cumprir as Ordens de VEx.^a No dia 22 sahimos pela barra do Marambaya eno dia 25.... Capital a vista Sumaquinhas que igual-



mente entrarão comnosco nomismo dia: Ehe o que se-
passa o referido no verdade. Rio de Janr.º 17 de No-
vembro de 1795 = Sebastião Jozé do Amaral =



1796





Do Ex.^{mo} Vice Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Pela Sumaca por invocação N. Snr.^a do Monserrate, e o Snr.^o Bom Jezus de Iguape de que he M.^a Jozé da Silva de Almeyda, q' faz viagens p.^a a V.^a de Santos, remetto o Fardamento q' consta da relação junta, a entregar ao Comandante da dita V.^a p.^a ofazer remetter logo p.^a essa Cidade, a entregar á Ordem de V. Ex.^a Rio 5 de Janr.^a de 1796. = Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena = Conde de Rezende

A relação se acha incluza na mencionada carta em olugar competente



MEMORANDUM FOR THE RECORD

The following information was obtained from the records of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, on the subject of the proposed acquisition of the land described in the attached report.

The land is situated in the State of California, and is owned by the State of California.

The land is situated in the County of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.

The land is situated in the City of Los Angeles, California.



*Ordens do General Bernardo José
de Lorena á Legião de Vo-
luntarios Reaes*

1788-1795





Ordens do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena, Governador e Cap.^{am} General desta Capitania, á Legião de Voluntarios Reaes da Cid.^e S. Paulo.

Que todas as vezes que sahir o Santissimo Sacramento, o Cap.^{am} da Guarda Principal fará destacar hum Official subalterno com a terça parte da Guarda, hum Tambor, e hum Pifano; e recolhido, se recolherá tambem o Destacamento. SãoPaulo 23 de Julho de1788.

Que os dous Capelaens das Tropas pagas desta Cid.^e, fação alternativam.^{te} semana no Ospital Real, e o Capelão q' estiver de Semana, estará sempre pronto, e não sahirá p.^a fóra da Cid.^e, equerendo sahir do Osp.^{al} deixará dito para onde vai. SãoPaulo 27 de Setembro de1788.

Que os Cirurgiones que estiverem de Obrigação no Ospital, assistão aos doentes de manhã, edetarde. SPaulo. 30 de Setembro de1788

Que a Gd.^a do Ospital reciprocam.^{te} dê parte aos Snr.^s Commd.^{tes} dos dous Corpos, avizando-lhes no dia que ou-ver de sahir do dito qualq.^{er} individuo dos seus respectivos corpos, q' lá estiverem doentes. S. Paulo 8 de 8^{bro} de 88.

Que os Cirurgiones q' estiverem de mez deixarão dito no Osp.^{al} aparte destinada, onde se hão deachar, cazo sejam precizos. S. Paulo 20 de 8^{bro} de1788

Que o Destacam.^{to}, q.^e por Ordem sua, costuma acompanhar o Santissimo Sacramento, logo q.^e naquela pro-ção encontrar-se com a Camera, e esta ententar acompanhar emediata ao Palio, recolher-se-ha para o lugar de onde destacou. SãoPaulo, 22 de Oitubro de1788.



Que o Destacamento q' entrar de guarda na Principal, inda q' não haja Parada por cauza de estar chovendo, nunca deve marchar em dezordem, e quando levem as Armas cúbertas logo q' entrarem na Praça, devem apresentar-se com ellas ao hombro e tacando marcha grave. S. Paulo 20 de 9^{bro} de1788

Que os Majores de Auxiliares tomem semanas, eserão obrigados a participar aos outros Majores as novidades q' sahirem na sua semana, ficando assim nas outras semanas dispençados de virem a Parada. S. Paulo, 5 de Janr.^o de1789.

Que o toque de recolher hade ser as nove horas da noite, athe a Pascoa, fazendo esta o signal com hum rufo de caixa, e tocarão as mais, eda Pascoa athé Setembro se tocará as oito horas. SãoPaulo 4 de Fevereiro de1789

Constando ao Sn.^r Gen.^{al} q' alguns dos Officiaes esquecidos do respeito que devem ter as Leis e Ordens de S. Mag.^{de} e dos seus superiores dada em concequencia da mesma q' mandão respeitar aos Corpos de Guarda, eq' nelles senão murmurem dos superiores. Hé om.^{mo} Sn.^r servido mandar copiar nesta Ordem as advertencias, e o artigo de guerra decimo sexto, e ordena por ultima vez q' se abstenhão de otornar a praticar; p.^r q.^e porá em Concelho de guerra não só aquelles q' uzarem transgredir o conteudo em o dito artigo, emais Ordens, mas tambem o Comd.^{te} da G.^{da} q' consentir, elhe não der logo parte.

Advertencia

Os Artigos de guerra obrigão a todo Militar de qualq.^r gráo q' seja, esem exceção alguma, e servirão de base, ou Leis fundamentaes em todos os concelhos de guerra.

Artigo XVI. .

Todo aquele q.^e falar mal dos seus superiores nos Corpos de Guarda, ou na Companhias será castigado aos trabalhos das fortificaçoens, porem sena endagação q' se-



fizer se conhecer q' aquella murmuração não fora procedida som.^{te} de huma soitura de lingua, mas encaminhada a rebelião será punido de morte como cabeça de motim

O mesmo Sn.^r Gen.^{al} recomenda a todos os Sn.^{rs} Officiaes senão esqueção de todo o conteudo nesta Ordem, edo Cap.^o da Subordinação q' apouco lhes fes ler na sua presença

Ordena mais q' esta Ordem seja escrita no Livro de Ordens da G.^{da} P.^{al} e que os Senhores Chefes de Corpos pagos, e Auxiliares, q' guarnecem esta Praça fação tirar della copias q' farão registarem em os seus respectivos Regimentos. São Paulo 13 de Fevereiro de 1789

Que todos os Officiaes de Patente de Tropas pagas, Auxiliares, e Ordenanças em demonstração do justo sentimento pela gr.^d perda do serenissimo Sn.^r Principe do Brazil D. Jozè, falecido no dia 11 de Setembro de 1788, pelas quatro horas emeia da tarde: tomem seis mezes de luto; tres rigorosos, etres aliviados. Tendo advertido q' trazendo uniforme rigoroso dos seus respectivos Corpos, deve consistir o luto rigoroso un.^{cam.} em trazer nos prim.^s tres mezes hum fumo no braço esquerdo, e outro na espada, e nos tres ultimos aliviados som.^{te} fumo no braço. E não trazendo uniforme rigoroso ficarão sujeitos ao Luto geral de terminado pela Camera. Isto mesmo se deve tambem entender a respeito de qualq.^{er} Luto, q' possa acontecer aos sobre d.^{tos} Officiaes p.^a se fazer a differença entre o rigoroso, e aliviado. São Paulo, 25 de Fevereiro de 1789

Que os Ajudantes de Auxiliares venhão todos os dias a Parada a servirem de Ajudante da Praça repartindo as guardas, cada um seu dia alternativamente. São Paulo 7 de Abril de 1789

Que se observem o Cap.^o 8 §§ 13 = 14 = 17 = 19 —, e q' todas as Ordens q' om.^{mo} Sn.^r mandar destrubuir na Parada p.^r escrita, ou de bouca seja logo escrita no Livro da G.^{da} Principal. São Paulo 15 de Abril de 1789.

Que de terça feira em diante setoque recolher as oito horas, e a Parada as dez. SãoPaulo 19 de Abril de 1789.

Que os Snr.^s Officiaes tenham todo o respeito as sentinellas, e quanto maior for a patente mais respeito tenham para exemplo dos mais. São Paulo ao 1.^o de Maio de 1789

Que as Sentinellas das Armas se conservem na frente dellas, em q.^{to} estiverem sobre as estacas, e logo q' as Armas se recolherem, irá a Sentinella p.^a o lugar da guarita. SãoPaulo 5 de Maio de 1789.

Que todas as Guardas, logo q' virem qualq.^r corpo de tropa por pequeno que seja, ou qualq.^r tumulto, e multidão de paizanos; q.^o se lhe aproximem pegue logo em armas athe conhecer oque he p.^a obrar oque deve em consequencia. São Paulo, 8 de Maio de 1789

Que exactm.^{to} se observe as Leis, e Ordens de S. Mag.^o, dada a respeito dos jogos, eq.^o nenhum Comand.^{to} de Guardas jogue, nem concinta q' na sua respectiva G.^{da} se jogue, pois devem ocupar o tempo em se instruirem em as suas obrigaçoens, fazerem q.^o os que lhe estão subordinados completem os seus deveres, e sirvão a S. Mag.^o com prontidão, e exactidão, e tudo isto lhes dem elles dt.^{os} comand.^{tes}, o exemplo comodevem e S. Mag.^o lhes manda. O Sn.^r Gen.^{al}, faz responsavel, especialm.^{to}, da falta da execução aesta Ordem, aos Com.^{tes} das Guardas. SãoPaulo 27 de Maio de 1789

Que os Soldados das G.^{das} se não embarcem nem digão couza alguma aos soldados Auxiliares, eq' do contrario serão castigados com trinta pancadas de espada de prança. São Paulo 30 de Maio de 1789

Que o Armazem da Polvora não se abra, sem primr.^o darem parte a G.^{da} Principal p.^a de lá hir hum Official Inferior aestir a abrir od.^{to} Armazem, bem entendido, isto se entende com o Almoxarife, e com o Fiel dos homens de Negocio. pois só estes tem as chaves dos dois Admazens. SãoPaulo 31 de Maio de 1789

O Sn.^r General foi servido nomear p.^a Furriel da 3.^a Comp.^a de Cavalr.^a a João Pereira Cabo de Esqdr.^a em a 4.^a Comp.^a, ep.^a Cabo em seu Lugar a Jozé Joaq.^m Teodoro Sold.^o da 1.^a Comp.^a da M.^{ma} Cavalr.^a, devem ter alta dos seus Postos em odia de hoje, pois assim determina om.^{mo} Sn.^r General. SãoPaulo ao 1.^o de Junho de 1789.

Que a G.^{da} da Cadêa seja daqui p.^r diante composta de dezoito homens, hum Tambor, dous Off.^{es} infr.^s, e hum Official subalterno. q.^{do} a Cavalr.^a entrar de guarda não levará Trombeta, o Off.^{al} Subalterno encarregado desta G.^{da} não deixará chegar a grade, nem entrar, ou sahir peçoia alguma sem lhe requerer isto expreçamente o carcereiro, ou o q.^o estiver em seu lugar, não concentrará q.^o os sold.^{os} da sua G.^{da} falem com os prezos huma só palavra, nem elle mesmo fallará, o Official q' sahir da g.^{da} entregará ao q.^o entrar huma lista dos prezos q' se achão na Cadea precisam.^{te} como aquella q' se manda diariam.^{te} a G.^{da} Pr.^{al} alem das sentinelas do costume dará todo o auxillio q' o carcereiro lhe pedir, e representará isto m.^{mo} na parte: terá todo o cuidado nas rondas das sentinellas, pois só os prezos q' escaparem por ellas podem procurar negligencia daquella g.^d e por consequencia do seu Command.^{te}, oqual ficará responsavel da mais pequena falta da observancia de toda esta Ordem. São Paulo 15 de Agosto de 1789.

Que na G.^{da} da Polvora senão admita fogo, deque serão responsaveis os Com.^{tes} della, nem consintão q' se queime o campo na distancia de quatrocentos paços em roda da mesma. São Paulo 19 de Agosto de 1789

Que o Official subalterno q' comandar a Guarda da Cadeia não terá comando nenhum na referida Cadeia. Não concentrira q' os sold.^{os} falem com os prezos, nem elle mesmo falará, o Official q' sahir da G.^{da} entregará ao q.^o entrar hua lista dos prezos, q.^o se achão na Cadeia, como aquella q' semanda diariamente a G.^{da} Pr.^{al}, não terá outro cuidado algum, senão de rondar as suas senti-



nellas, esó por ellas ficará responsavel no caso de não executarem a ordem que tiverem, aqual lhe será dada pelo seu comandante, como lhe tiver representado o carcereiro, aquem so pertence o cuidado da Cadeia, alem das sentinellas do costume dará todo o auxilio q' lhe for requerido pelo mesmo carcereiro assim como alguma sentinella mais, do que tudo dará conta na parte. Tirado o cazo de arrombamento da Cadeia ao q.^o o Official se deve opor e p.^a evitar, o qual deve p.^r sua obrigação por todo o cuidado, ede nada mais he encarregado, q.^o da exacta observancia desta Ordem. SãoPaulo 22 de Agosto de1789

Que todas as novidades q' acontecerem nas Guardas, estas darão logo parte a G.^a Pr.^{al}, e esta participará logo ao Major do dia p.^a este dar na Salla. Ordenou mais q' de hoje em diante o toque de recolher seria o de Ordenança: isto se entende com o regim^{to} de Mexia. SãoPaulo 15 de 7^{bro} de1789

Que o Official q' estiver de Salla, fará a Ronda de Vezita, eahora será determinada pelo Major do Dia. São Paulo 4 de Novembro de 1789.

Que dispença aos Snr.^s Officiaes de Salla opoderem ir com calção ou vestia branca, como lhes tem permitido p.^a a Parada. SPaulo 11 de 9^{bro} de1789

Que os Snr.^s Off.^{es} e Officiaes inferiores fação pescocinhos de setim cor de fogo. São Paulo 12 de Novembro de 1789.

Que todas as Guardas mandarão as suas partes a G.^{da} P^{al} para esta dar ao Major do Dia, o qual hira a Salla requerer o que for precizo p.^a o mesmo Sn.^r dar providencias. São Paulo 16 de Novembro de1789

Que os Sn.^{rs} Capitaens ponhão na parte se vierão do Ospital buscar carne para os Doentes. São Paulo 17 de Novembro de1789



Que os Snr.^{es} Officiaes da Ronda de Vezita não rondarão a G.^{da} P.^{al}, só sim hirão dar parte das novidades que acharem em Guarda da Praça. São Paulo 24 de Novembro de 1789

Que os Snr.^{es} Officiaes q' forem em acção do serviço vão como devem sem levar as maons ao peito, em.^{to} menos nas algibeiras. São Paulo 27 de 9.^{bro} de 1789.

Que de hoje em diante a Miça hade ser no Colegio, e as Comp.^{as} entrarão pela direita, elogio q.^o se acabar a Miça a primer.^a Comp.^a contramarchará e as mais seguirão. São Paulo 30 de Novembro de 1789

Que os Ajud.^{es} com o Official Superior na frente deve corrigir tudo aquilo que virem mal ordenado; pois he com a voz do Superior. S. Paulo 1.^o de Dezem.^o de 1789

Que de hoje em diante a parada seja as oito horas damanhã, eotoque de recolher as nove da noite. São Paulo 14 de Dezembro de 1789

Que os Sn.^{es} Officiaes sigão, a respeito das suas insignias, as graduacoens dos seus Postos, usando os Coroneis de Gastão de oiro lavrado, os Ten.^{tes} Coroneis de oiro liso, os Sarg.^{tos} Mores prata Lavrada, os Capitaens prata lisa, os Tenentes, marfim, os Alferes coquilho. São Paulo 20 de Dezembro de 1789

Que os Prezos, q' elle mandar soltar sejão conduzidos a Salla pelo Off.^{al} inf.^{or} q' levar a Ordem. São Paulo 15 de Janeiro de 1790.

Que os dous Off.^{es} infr.^{es} q.^o estão de Ordens, q.^{do} acompanharem ao Sn.^r General, e virem qualquer peço a cavallo, e que senão apeia, logo ometerão na Cadeia. São Paulo 16 de Janeiro de 1790

Que o comand.^{te} da G.^{da} da casa da Opera não concinta peço alguma parada na paçagem, devendo conser-



var sempre desembaraçada a Salla da entrada, e as Cadeirinhas estarão retiradas da entrada, eq.^{do} chegarem os donos p.^a se hirem embora, então chamar-seha a Cadeirinha q' lhe competir: nos corredores não concentrirão gente disperça, ou parada e finda a Opera não sahirá peçoa alguma sem primeiro sahir o Senhor Genral. São Paulo 16 de Janeiro de1790

Que os Majores do Dia, q.^{do} sahirem de sua caza, deixem dito p.^a onde vão para se poderem procurar no caso de serem precisos. São Paulo 27 de Janr.^o de 90.

Promoção que fez o S.^r Gen.^{al} p.^a a Legião em 2 de Fevr.^o de1790.

Para Ten.^e de Bombeiros em lugar do Ten.^e Fran.^{co} Pires Borges, que requereu reforma Diogo Pinto de Azevedo, Para Ten.^e em lugar do d.^{to} Sivestre Ferr.^a: Para Ten.^e em lugar de Vicente Machado, que requereu reforma, Fran.^{co} D. Elboux: P.^a Alf.^s em lugar de Silvestre Ferr.^a, o cad.^{to} Ignacio Per.^a Bastos: Para Alfr.^s em lugar de Fran.^{co} DElboux, o Sarg.^{to} Ignacio Jozé.

Que o Santo se escreva a noite. São Paulo 23 de Fevereiro de1790.

Ordena o Ex.^{mo} S.^{or} Gen.^{al} am.^{ta} particular observancia do novo Regulamento de Infantr.^a no principio do § 2.^o, no § 3.^o, no § 4.^o, e no § 5.^o do Cap.^o 8.^o Artigo 2.^o Ordena mais om.^{mo} Sn.^r que os Cirurgioens Mores, q.^{do} estiverem de mez no Ospital se asignent depois de terem declarado, em altas, os dias q' devem ter de convalescença os doentes, q' são do Ospital. São Paulo ao 1.^o de Março de1790

Promoção q.^e fes o Sn.^r Gen.^{al} p.^a Infantaria em 17 de Agosto de1790

„ Cap.^m Diogo Pinto de Azevedo, Ten.^e de Bombr.^s Pedro Jozé de Brito, T.^{to} Antonio Coitinho, Alferes, João Bap.^{ta} da S.^a Costa.



Que nenhum individuo q' estiver de guarda, se poça apartar mais de dez paços, da Trindade por diante. São Paulo 21 de Setembro de 1790.

Que em a Comp.^{as} de Bombr.^{as} da Legião aja segd.^a Sargento. São Paulo 22 de Setembro de 1790

Que nenhum sold.^o de Auxiliar de Cavair.^s, ou Infantr.^s poça trazer espada, menos q.^{do} estiverem de obrigação. São Paulo 3 de Janeiro de 1791.

Que a Legião de Voluntarios R.^s desta Cid.^e, continue apraticar omesmo q' pratica a respeito da formalid.^e com que os Sold.^{os} que vão levar as partes aos Officiaes, aquem ellas são derigidas; isto hé q' vão sempre com sua Arma ao hombro, com abrevid.^o pocivel, que se não demorem no caminho, seja qual for o pretexto, q' senão cheguem m.^{to} ao Official aq.^m forem dar parte, eq.^{do} este lhe responder — está feito — darão meia volta adireita, ese retirarão sem apresentar a Arma; pois assim o determina Sua Mag.^{do} no novo regulamento Cap.^o 1.^o, Artigo 2.^o § 3.^o, pag. 142, e que em observancia do determinado em o dito § 3.^o opratique assim m.^{mo} de hoje em diante o Regim.^{to} de Infantr.^s da Praça de Santos, presentm.^{to} Destacado nesta Guarnição. São Paulo ao 1.^o de Março de 1791.

Que as Gd.^{as} das Igrejas só lhe chegem as Armas com ellas ao hombro, enada mais. São Paulo 11 de Março de 1791

Que se deve observar na ocasião de haver fogo na Praça.

Para mais facil explicação do Cap 22 do Regulam.^{to} de Infantr.^s, e attendendo a alguma divercíd.^e de circunstancias, q' podem acontecer a encontrar-se nesta Guarnição; querendo evitar amenor confuzão, paço adeterminar o seguinte:

Todo o Official Comand.^{to} de Guarda, tendo noticia de haver fogo na Praça, mandará logo hum Official Inferior com dois sold.^{os} examinar se hé perigozo, seonão for



se recolherá e ficará tudo no mesmo socego; e se o for, logo sem demora omandará (por hum dos Sold.^{os} q' forão com elle) dizer ao Official q' omandou, oqual logo mandará tocar as Armas pelo seu Tambor, emandarà hum Fuzileiro a G.^{da} mais vezinha, e outro a G.^{da} Princip.^{al}, e aom.^{mo} tempo mandará outro Official Inferior com quazi a quarta parte da sua guarnição p.^a guarnecer as entradas da rua, não deixando chegar peçoã alguma do povo, excepto aqueles q' levarem Instrumentos precizos p.^a extinguir o fogo, e o resto dos sold.^{os} se empregará em apagar om.^{mo} fogo, avendo falta de moradores p.^a ofazerem

O official da G.^{da} Pr.^{al} logo q.^o receber parte mandará tocar as Armas, evirá dar parte, e amandarà por hum Fuzileiro ao Major do Dia, dizendo q' se toca as Armas em todos os Postos, e mandará ao m.^{mo} tempo ao Lugar do fogo hum Official subalterno com dez homens e hum Tambor p.^a seguarnecerem as entradas das Ruas.

Todas as Guardas tocarão as Armas, logo q' ouvirem tocar outra, não lhe pretencendo examinar neste caso se ofogo hé, ou não perigozo como fica ordenado aos Officiaes comd.^{tes} das Guardas q' por outra noticia o souberão, devendo som.^{tes} executar omais, q' alem disto se lhes ordena.

Agente da Guarda Principal, e de todas as outras Guardas, não se retirão sem Ordem.

Todas as Guardas estarão em Armas emq.^{to} durar ofogo athe q' reduzindo-se os Batalhoens á Companhias se retirem estas.

Os Snr.^s Comand.^{tes} dos dous Corpos desta Guarnição executarão aopé da letra oq' selhes determina no citado Cap.^o 22 do Regulamento de Infantr.^a nos §§ 1.^o e 9.^o declarando aos seus respectivos Officiaes, Off.^{es} Infr.^s e sold.^{os} aspenas q' na falta da sua observancia lhes impõem o mesmo Capitulo nos §§ 15, e 17. São Paulo 26 de Março de1791 — com a rubrica do senhor General.

Que desde o dia 1.^o de Abril té o ultimo de Setembro setócará a recolher as oito horas da noite e será a Parada as dez horas do dia; e do 1.^o de Outubro athe o ultimo de Março a Parada as oito eotoque de recolher as nove. São Paulo 4 de Abril de1791



Que todos os Officiaes q' encontrarem ao S.^r General o acompanhem athé que o mesmo Ex.^{mo} Sn.^r os despeça, ainda q.^o os ditos Officiaes vão, ou se encaminhem a cumprir com alguma obrigação do serviço, como revista, e exercicio. São Paulo 23 de Abril de 1791

Que os Sold.^{os} q' forem aos prezos não levem armam.^{to} nem patronas, só sim hum páo. São Paulo 8 de Maio de 1791.

Que por oras não venhão a Parada os Ajudantes de Auxiliares, que cuidem na deceptina dos seus Corpos. São Paulo 9 de Maio de 1791.

Que attendendo as bexigas não venhão os Auxiliares aprocição de Corpo de Deos, mais sim q' se concervem sempre aseados com o seu uniforme completo. São Paulo 27 de Maio de 1791.

Que todas as vezes, q' por alguma cauza os Chefes dos Corpos Auxiliares estiverem impedidos de comandarem os sobreditos Corpos, e succeder estar tambem impedido o Ten.^{te} C.^o effectivo, havendo agregado aelle p.^o o comando. São Paulo, 2 de Junho de 1791.

Que o Reg.^{to} q.^o estiver de folga daría guarda p.^o a Opera. São Paulo 5 de Julho de 1791.

Que todas as peçoas prezas pelo Melitar, ou por auxilio dos ditos, sejam reconduzidos a Salla. São Paulo, 22 de Agosto de 1791.

Que os sold.^{os} Aux.^{os} poção uzar as suas espadas a sinta, attendendo a sua boa conducta. São Paulo 9 de Setembro de 1791

Por metter parecido reduzir amelhior forma as Ordens q' se achavão escriptas na G.^{da} Pr.^{al}, ordeno aos Sn.^{tes} Comand.^{es} das Tropas pagas, e Auxiliares, que mandem a referida G.^{da} Pr.^{al} os seus Majores, com as Ordens q'



tiverem antecedentm.^{te} copeado, p.^a as corrigirem pelas q.^o presentem.^{te} ali se achão escritas no Livro competente, que são as que devem ter vigor. São Paulo 10 de Setembro de 1791 — com a rubrica de sua Ex.^a

Que a Legião faça em huma roda dous quartos successivos, e em outra hum. São Paulo 23 de Março de 1792.

Que do dia seguinte por diante seria a Parada no pateo de São Gonçalo. S. Paulo 17 de Abril de 1792.

Que a Parada seria no Pateo do Palacio the 2.^a Ordem. São Paulo 2 de Maio de 1792.

Que se declarasse que o Cap.^{am} Manuel Joaq.^m de Sá Pinto, q' tinha falecido na prisão sahira por sentença da Relação solto e livre sem culpa alguma. São Paulo 3 de Setembro de 1792.

Que todo o serviço q' fizerem os Regim.^{tos} na Praça hade ser feito pelo que estiver de folga, exeto a limpeza, q' se faz diariam.^{te} no seu Palacio, q' essa hade fazer aquella q' entrar de guarda. São Paulo 13 de Dezembro de 1792

Que de hoje por diante a G.^{da} Pr.^{al} seja ada Cadêa, aqual será acrescentada com mais seis sold.^{os}, q' serão tirados tres da G.^{da} do Palacio, a qual fica sendo só mente G.^{da} de Peçoa, e tres do Ospital p.^a ad.^a G.^{da} da Cadea (hoje Pr.^{al}) e fazer as patrulhas da Cid.^e, e dar a sentinela ao Coronel Manoel Mexia Leite.

O Major do Dia virá, agora estabelecida, receber o Santo a Salla, e o hirá distribuir aos outros Majores na Pr.^{al}, tambem aos Officiaes Infr.^s das G.^{da} menos a do Palacio, q.^o nem mandará buscar o Santo, enem será rondada As partes todas serão dadas a d.^a G.^{da} da Cadêa (hoje Pr.^{al}) de onde virão as partes circunstanciadas q' o Major do dia deve dar na Parada.

Acontecendo q' alguma das G.^{da} prenda aqualq.^r pessoa paizana, a remeterá logo a G.^{da} Pr.^{al} onde se conser-



vará a ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Gen.^{al} e sendo Melitar serão remetidos a G.^{da} dos seus Aquartelam.^{tos} a Ordem do mesmo Ex.^{mo} Senhor.

Se a Gd.^a de Palacio prender algum Official melitar, será este conduzido por hum Official da d.^a Gd.^a, a Gd.^a do seu Aquartelamento a Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r General, e os xeffes dos corpos de hoje em diante, q.^{do} ouverem de prender algum Official seu subdito, tambem o fará na d.^a Gd.^a dos seus Aquartelam.^{tos}.

A Parada será feita, digo a parada da Praça será feita na de São Gonçalo, não indo a ella, nem entrando no roteiro a Gente q' fizer Gd.^a de Palacio aq.^{al} marchará directam.^{to} do seu Aquartelam.^{to} p.^a ad.^a G.^{da} de Palacio, aqual não tocará a recolher, e nem a Alvorada, eficará sempre dando á escolta costumada p.^a acompanhar ao Santissimo Sacram.^{to} q.^{do} sahir por Viatico. S. Paulo 4 de Abril de1793.

Que no dia 7 de Abril do prez.^{to} anno tornaria ser aparada no Pateo do Colegio, eq.^o as Gd.^s marcharião juntas do seu Aquartelam.^{to} p.^a a Parada, com a diferença de andar a G.^{da} do Palacio a direita, q.^{do} o Sarg.^{to} Mor do Dia mandase = Gd.^a grd.^e = adireita = eas outras = aesquerda = ficando em tudo o mais suzistindo em seu inteiro vigor aordem do m.^{mo} Ex.^{mo} S.^{or} de 4 de Abril do d.^o anno de1793.

Que os Majores desta Guarnição, irão a Salla receber o Santo, eq.^o estiver de Dia virá a Gd.^a Pr.^{al} destrubuir pelas mais Gd.^{as} São Paulo 25 de Ag.^{to} de1793.

Que se o Carcereiro da Cadêa desta Cid.^a pedir alguma sentinella da m.^{ma} q' lhe guarde, e tenha cuida em alguma coisa, q' ad.^a sentinella ofaça, como tambem se ouver algum motim dentro das enxovias, e o d.^o Carcereiro pedir ao Comd.^{to} da G.^{da} auxilio, o d.^o Comand.^{to} lhe dará; mas de nenhuma sorte mais sentinellas do q' as q' estão estabelecidas, pois estas se lhe forem precisas, venha elle Carcereiro pedir a Salla, com cuja Ordem som.^{to} se devem por. São Paulo 7 de Outubro de1793.



Que a Gd.^a do Ospital, não mande mais sahir a ronda costumada, mas sim mandará hum sold.^o pelas cazinhas a explorar se ha alguma dezordem, oubriga e achando avizará logo ao Comand.^{to} da d.^a Guarda, p.^a este os mandar prender, quer tenham rezão, quer não, p.^r q.^o isso o d.^o Sr. decedira depois de prezos. São Paulo 8 de Novembro de 1793.

Que de hoje em diante, não se continua-se mais por execução da Ordem, q' tinha dado p.^a q' se não registacem algumas licenças. São Paulo 6 de Abril de 1793.

O Senhor General estando serto em q' Vm.^{ces} Snr.^s Sarg.^{tos}, não havião de querer servir com o Sarg.^{to} da 5.^a Comp.^a Bernardo Jozé de Moraes, pelo conciderarem injuriado, por não ter como devia, dezagravado a sua honra (em o cazo q' succedeu entre elle d.^o Sarg.^o e o Alf.^o da da Comp.^a do Sn.^r Major João Baptista da S.^a Costa) porq' sendo elle Sargento, edevendo como tal não ser offendido, não ser injuriado, e ser attendido como Official (como determina S. Mag.^o em as Ordenanças Militares — pag. 43 cap.^o 25) epelas m.^{mas} razoens, e segundo o novo Regulamento se lhe não devem dizer palavras, q' o offendão na sua honra, m.^{to} menos por-lhe as maons, em cujo cazo, tinha elle Sargento huã inteira liberd.^e p.^a se dezagravar (como se manifesta em om.^{mo} Regulamento) (ecomo elle procurou fazer / logo q' ainexperada, repentina, e imprudente acção daquelle Official, lhe deu lugar (empunhando o xifarote) como ambos confeção em os seus Depoimentos, em cuja acção forão prezos, e está claro que fez a deligencia, q' lhe foi pocivel p.^a defender-se, e dezagravar a sua honra, e q' onão fez, porq' foi prezo; o que tudo assim lhes manda (por mim) declarar o Sn.^r General, p.^a q.^o V m.^{ces} possão sem escrupulo algum servir com o sobre d.^o Sarg.^o Bernardo Jozé de Moraes. Cid.^o de S. Paulo 30 de Dezembro de 1793. — Antonio Luiz da Roxa = Ten.^o Cor.^{el} Ajud.^o de Ordens.

Que sahindo da G.^{da} do Palacio o Destacam.^{to}, q' elle tem ordenado vá acompanhar ao Santissimo, q.^{do} vai p.^r



viatico a algum enfermo, ese suceder, q' a Camera acompanhe tambem ao Santissimo, od.^o Destacamento não acompanhará, esó sim fará adoração, e esperará (aporta da Sé) q.^o se recolha, tornará a fazer a adoração, ese retirará p.^a a G.^{da} eq.^{do} suceda, q.^o indo já acompanhando ao Santissimo encontre a Camera, eq' esta se encorpore a Procição p.^a tambem acompanhar, o Destacam.^{to} fará adoração, e se retirará: isto mesmo fará outro quaiq.^r Corpo em circunstancias. Isto me ordena (vocalm.^{te}) o Sn.^r General p.^a q' assim o fizece observar na Legião do meu comando Cid.^o de São Paulo 26 de Janeiro de 1794 — Antonio Luiz da Roxa Per.^a e Mag.^{es} = Ten.^o C^{el} e Comd.^{te}

Que os Sn.^{tes} Officiaes não se formarão na Parada, diante dos Officiaes Inferiores, por ceão na direita dos ditos (e na esquerda da G.^{da} q' hade entrar) e q.^o o Sn.^r Cap.^m q' entrar de guarda, q.^{do} entregar a gente q' hade entrar de guarda ao Major do dia, não mandará apresentar as armas. São Paulo 12 de Julho de 1794

O Sn.^r General vendo a duvida, q' ha (prezem.^{te}) sobre a execução do § 3.^o da sua Ordem de 26 de Março de 1791, foi servido ordenar vocalm.^{te} o seg.^{te} Que o Comd.^{te} da G.^{da} Pal não venha a Salla dar parte, ou dizer onde he o fogo como no d.^o § lhe he ordenado, mas sim q' mannde dar a d.^a parte p.^r hum dos Off.^{es} infr.^s da sua guarda. Que em lugar do subalterno, dez sold.^{os} e hum Tambor, q' da g.^{da} devião destacar p.^a o fogo, destaque que hum Official infr.^{or} com quatro sold.^{os}, eq' tudo omais em a referida Ordem determinada fique em seu inteiro vigor. Cid.^o de S. Paulo 16 de 8.^{bro} de 1794. = Ant.^o Luiz da Roxa; Ten.^o Cor.^{el} e Comd.^{te}

Para mais facil explicação do Cap. 22 do Regulamento de Infantr.^a, e atendendo alguma divercid.^o de circumstancia q' podem-se incontrar nesta Guarnição, querendo evitar a maior confuzão passo adeterminar o seguinte:

— Todo o Official Comand.^{te} de Guarda, tendo = já está escrita =



Que a Sentinella do Armazem (q.^{do} este se abrice, ou a Caza da Fundição; ou a d.^a Sentinella precizace ser rendida por alguma novid.^e (gritace pelo Cabo da Guarda; mas q.^{do} ella se vice atacada, ou vice alguma bulha, ou briga a que precizace acudir, gritace — As Armas — cuja voz deve repetir a Sentinella das Armas, p.^a chegar aella toda a Guarda, tendo cuidado logo, que se ouvice ad.^a voz da d.^a Sentinella do Armazem, dous Sold.^{os} e hum Offi- cial Inferior q.^o p.^a esse fim devem ser nomeado na G.^{da} de Palacio succivam.^{to} p.^a estarem prontos. Cid.^o de São Paulo 8 de Abril de 1795 — Anastacio de Freitas Tran- cozo, Sarg.^{to} Mór.

Que o Official q' meter Guarda na Cadea não con- centirá q.^o sold.^o algum da sua G.^{da}, enem elle m.^{mo} tenha converção alguma com os prezos, e que q.^{al}q.^{er} sold.^o da Legião, q' não estiver de guarda, quizer falar a algum, não concetirá q' a conversação se dilate m.^{to}, eq.^o o d.^o Offi- cial senão entrometerá com o interior da Cadêa, — nem será procurador dos Prezoz. São Paulo 28 de Maio de 1795.

Que de hoje em diante os Officiaes Comand.^{tes} da G.^{da} Pr.^{ca} não dem mais parte dos riscos das paredes da Cadea, dos furos dos candieiros, e de todos os mais desmanchos, deque diariamente tem costumado dar parte, visto a Ca- mera não ter remedeado esses desconcertos; e isto thé segd.^a Ordem. São Paulo 14 de Junho de 1795 — Anastacio de Freitas Trancozo, Sarg.^{to} Mor.

Que as partes que os Officiaes lhe derem serão feitas, e assignadas por elles mesmos. São Paulo, 28 de Junho de 1795

Que a G.^{da} do Ospital não concinta Quitandeira al- guma da parte do d.^{to} Ospital, nem da outra; e som.^{to} consentirá q' as d.^{as} estejam da porta de Manoel Jozé Go- mes p.^a baixo. São Paulo 13 de Julho de 1795 — Anasta- cio de Freitas Trancozo; Sarg.^{to} Mor.

Que no dia 24 do corr.^{te} mez pelas quatro horas da tarde, se hão de achar postados os Corpos pagos, e Auxí-



liares, pelas suas antiguid.^{es}, pelas ruas desta Cid.^o, da m.^{ma} forma q' feito no dia do Corpo de Deos, ficando a Legião formada adiante da porta da Sé, p.^a dar as descargas. Outro sim ordena om.^{mo} S.^r q.^o q.^{do} a Camera formada em corpo com o Estandarte passar p.^r algũa Gd.^a, ainda q' seja ade Palacio, pegarão em armas. São Paulo 23 de Agosto de 1795 — Anastacio de Freitas Trancozo, Sarg.^{to} Mór.

Que de hoje em diante a G.^{da} Pr.^{al} não dará mais parte das prizoens que mandar fazer o Ouvidor, Juiz Ordinar.^o, Juiz de Orfaons, Almotaceis, éque só m.^{to} dará parte o Comand.^{te} da d.^a Gd.^a dos prezos, q' forem a Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r General, p.^r q' som.^{te} q.^r parte dos q' forem prezos a Sua Ordem, e soltos, estas partes hão de serem circunstanciados como já está determinado. São Paulo 12 de Setembro de 1795 — Anastacio de Freitas Trancozo, Sarg.^{to} Mor. :

Que se o Ajud.^{te} de Cavalr.^a João de Castro, intimar algũa Ordem, ou prender a Ordem de S. Ex.^a a algum seu subdito, que não obedeção. São Paulo 11 de Janeiro de 1796.

Que a Gd.^a Pr.^{al} mandará patrulhar té meia noite, eno cazo q' té essa hora ou depois disso qualq.^r peçoa militar ou paizana, ainda q.^o seja mulher, peça qualquer auxilio, ou dê parte de qualq.^r insulto, q.^o se cometa: prontam.^{te} o Comand.^o da d.^a G.^{da} dê o adutorio q' se pedir; bem entendido, q' o comand.^{te} da d.^a Gd.^a na parte do outro dia especificará onome da peçoa q' pediu o auxilio com as mais circunstancias, q' sortio da deligencia São Paulo 6 de Abril de 1796.

Que os Sn.^{rs} Officiaes q' entrarem de Gd.^a no Pr.^{al} logo q.^e for algum prezo p.^r furto examinarão, achando ser certo, logo entregarão a Justiça. São Paulo 22 de Maio de 1796.

Que os prezos q' forem apreendidos p.^r qualq.^r das Gd.^{as} ou p.^r qualq.^r Militar fora das d.^{as} Gd.^{as} (nos cazos



emq.^o odevão fazer) serão levados os d.^{os} prezos a Salla p.^a Lá se determinar oq.^o sedeve fazer dos ditos. São Paulo 20 de Agosto de1796

Que de hoje em diante será a Gd.^a de Palacio tambem rondada pelo Major do Dia, epelo Official da vezita, como as outras Guardas. São Paulo 11 de Outubro de1796.

Que os Officiaes da Legião do Corpo de Infantr.^a, e Cavalr.^a, q' ou tragão bengalas correspondentes ao seu posto, como já está ordenado, ou em tal cazo não atragão. Ordena mais q.^e os officiaes q' entrarem de gd.^a em Palacio, que alternem com o q' estiver de Salla, q.^{do} forem ao Seu Quartel ajantarem p.^r q.^o não fique aquelle posto sem Official. São Paulo 28 de Março de1797.

Que nenhum sold.^o prenderá apeçoa alguma sem Ordem positiva da Salla, ou por favor a Justiça. São Paulo 22 de Abril de1797.

Que o corpo que sahir de Guarda, fará todo o serviço por ser mais folgado. São Paulo 23 de Abril de1797.

Que os Snr.^s Officiaes uzem das bandas amarradas do lado direito. São Paulo 23 de Junho de1797.

Que o Official inferior, q' comandar a G.^{da} do Ospital, faça cuidadozam.^{to} evitar aos doentes questoens huns com os outros, prohibindo-lhe jogos, e conversações activas, edenenhuma forma concintira q' entrem Mulheres p.^a dentro do Ospital, não embaraçando porem a qualq.^r escrava, q' se destine afalar com o Regente, ou com algum Official, q' suceda achar-se emfermo no d.^o Ospital. Não se deixará entrar coiza algua de comer, ou beber, sem q' seja admenistrado pelo emfermeiro, p.^a oq.^o se registará aquellas peçoas, q' entrarem avizitar algum emfermo, avendo suspeita de que levace alguma coiza q' lhe poça prejudicar a saude; porem esta deligencia, sefará com modo, e atençaõ. Tambem senão deve concentir, q.^o emfermo algum se levante da sua cama, sem q' os cirur-



gioens-mores dos seos respectivos, Regimento ou Legião, assim odeterminem e m.^{to} menos o chegarem a Varanda, e avendo alguns, q' tenham esta premeição, sefará hua Relação dos seos nomes p.^a se entregar ao Inferior, q' ovier render. Das onze oras té as duas da tarde não se permitirá entrar peçoas alguma, q' vá impedir osilencio, eomesmo das Avemarias em diante. Quando algum enfermo estiver em perigo, sefará pronto avizo ao Comand.^{te} do seu Regim.^{to}, ou Legião, p.^a q.^c mande, o P.^o Capelão, assistilo, e uzar com elle de caridade, e obrigaçoens do seu Menisterio. M.^{to} particularm.^{to} se recomenda ao Inferior Comand.^{te} da Gd.^a oprohibir aos doentes o escandalizarem ao emfermeiro, com palavras asperas, e indecentes; como tambem a os serventes do Ospital, no q^o conciste aboa observancia desta Ordem, e nas partes, q.^o diariamente se dá de montada da Guarda, farão menção do recebimento desta Ordem, como tambem da sua falta, quando. São Paulo 23 de Setembro de 1789 = Antonio Luiz da Roxa Per.^a Magalhaens Ten.^{te} Cor.^{el} Ajud.^{te} de Ordens.

Que o Comd.^{te} do Destacam.^{to}, q.^c guarda a Caza da Polvora, fará deter os Negros-novos q' pelo seu Districto passarem; edisto dará parte a Gd.^a Pr.^{al}, o Comd.^{te} da qual participará ad.^{ta} parte a Gd.^a do Osp.^{al}, e odesta ofará saber ao Cirurgião Mor q' estiver de Mez; q.^c mandará examinar os ditos pretos por hum dos seos Ajud.^{tes} de Cirurgia; oqual (feito o exame) irá dizer ao Comand.^{te} do Destacam.^{to} assima referido, se se devem ou não deixar passar: O Comand.^{te} os deixará passar, no cazo de estarem nessas circumstancias sem ser obrigado a dar parte, porem senão deverem passar dará parte ao Ajud.^{te} de Ordens, q' estiver de Semana. B

A Gd.^a de Palacio, não manda buscar o Santo, não hé rondada, senão pelos Ajudantes de Ordens, não toca a recolher, nem a Alvorada, enão recebe prezos, manda acompanhar o Santissimo, epega em armas q.^{do} setoca a fogo, ou a rebate, e espera as Ordens. São Paulo 18 de Abril de1795 ., Antonio Luiz da Roxa Per.^a e Mag.^{es} Ten.^c Cor.^{el} Ajudante de Ordens.





*Principaes officios de Camaras
Municipaes ao General Ber-
nardo José de Lorena
1788-1795*





1788



1881



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Em comprimento do preceito de V. Ex.^a cuidamos em fazer aprontar a pedra deq se carece p.^a calçar as ruas desta Cid.^e com esta providencia nos dá V. Ex.^a a conhecer o zelo com q.^o se interessa no bem desta Capitania, principiando pelo aseio, e ornato da sua Capital.

Com humilde submissão rendemos as graças a V. Ex.^a por esta merce e lhe suplicamos q.^o queira V. Ex.^a encarregar ao Capitão Engenheiro João da Costa a direcção desta obra; por.^{to} derigindo-a elle esperamos q.^o fique tão bôa como V. Ex.^a dezeja, e nos apeteçemos.

A Ill.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a G. D.^o M.^o a.^o p.^a nossa feliscid.^e São Paulo em Camera 12 de Julho de 1788.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador e Cap.^{am} General.

Beijão as Mãos de V. Ex.^a

Seus humildes eobdientes subditos.

Joaquim JozédosSantos//. Jozé Novaes Dias // Francisco X.^{or} Pedrozo// Jozé Fernandes Ferreira//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena

Assim q.^o cheguei desta V.^a mandei buscar hum cahá de ferro do Araçoiava e mandei apurar deq.^o sahio abarrazinha, com opezo de quatro livras enão vão bem trabalhado como deve ser, e no cazo V. Ex.^a queira as mesmas pedras como estão creadas, com seu avizo as remeterei.

Emquanto a abundancia delas /me parece/ q.^o durará emq.^{to} omundo for mundo, elenha p.^a carvão, e agoas se forem precisas, só faltará p.^a lavorar a Fabrica de Mestre como já propuzemos a V. Ex.^a, este saiba estrahir offerro da pedra, eo asso do ferro, elevantar as fabricas precisas p.^a esta estracção, etambem poderá faltar alguns aviamen-

tos q.^o por cá senão possa remediar como são Metaes diferentes de bronzes, e cobres, em tal cazo, bom será tambem vir cazo se precise de onde os ha oq.^o poderá dizer oprofessor da Officina. Emq.^{to} p.^a fazer como a barrinha incluzza por cá ha q.^m saiba mas não faz conta pela gr.^{de} despeza q.^o não paga o trabalho. Asaude de V. Ex.^a Heide estimar q.^o na posse della, D.' oG.^o M.' a.' Sorocaba 22 de Julho 1788.

De V. Ex.^a omais obd.^e subdito // Claudio de Madureira Calheiros//.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Tivemos ahonra de recebermos a de V. Ex.^a sobre cujo contrato fazemos a V. Ex.^a presente, q.^o omorro deq.^o se tem extrahido ferro, e asso se denomina Arasoiva, sito no termo da V.^a de Sorocaba, distante da mesma duas leguas e meia, q.^o é muito grd.^e, e terá de circuito sete leguas mais ou menos, q.^o he muito abundante de pedras de ferro, easso, e de lenhas p.^a o carvão q.^o nem emtoda aposterid.^e sentirá falta q.^o he banhado de ribeiros, q.^o dão excelente comodo p.^a todo e qualquer arteficio preciso p.^a a intentada fabrica eq.^o nas suas fraldas seacha huma gra.^{de} campina p.^a pasto dos animaes, deq.^o amesma fabrica hade necessitar p.^a acondução das lenhas e do mesmo ferro, easso extrahido. Que esta condução athe ao Porto de Santos he facil e comoda e muito mais será franqueando V. Ex.^a aquele caminho, como intenta eq.^o em fim he aquelle lugar proporcionado, por superior destino, p.^a o estabelecimento da referida fabrica, e quanto este será de inexplicavel utilid.^{de} a toda a Capitania, eEstado, he bem patente as grandes luzes de V. Ex.^a

Em tempo do Governo do Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^a D. Luiz Antonio de Souza formouce huma sociada.^{de} entre o Capitão Jacinto Joze de Abreu, Antonio Lopes de Azevedo, e outros. Foi por estes construida afabrica sendo Mestre dela João de Oliv.^a de Figr.^o, q.^o por pouca noção q.^o tinha da quela Arte, não poude ser util á sociad.^e Per-

durou esta por espaço de oito annos mais ou menos em q.^o se fizerão m^{tas} arrobas de ferro, de q.^o se achão espalhadas muitas obras por toda esta Capitania. Afalta de forças, e inanimação daqueles socios, e a empericia daquele M.^o q.^o apenas sabia fazer offerro a malho enão fundido de q.^o não correspondia ao custo o rendimento, fizerão desfalecer, e detodo extinguirce ad.^o fabrica e della ao prezente sose achão signaes. Estamos promptos p.^a afazeremos susitar e aestabelecermos oponto de utilid.^o, econviniencia, com as condiçõens seg.^{tes}: A prim.^a q.^o faça V. Ex.^a vir hum M.^o inteiramente perito daquela Arte eque oseu transporte athe esta Capital seja pago pela Real Fazenda e aodepois interessará com nosco em aterça p.^{te} dos lucros. A segd.^a q.^o seja a referida fabrica izenta de todo oemcargo, e Direitos Reais po.^r tempo deoito annos. A terceira q.^o outra nenhuma pessoa sepossa nela intrometer eseja somente permittida anós eanossos f.^{os}, epasada aduração destas vidas querendo S. Mag.^o tomar asi senos pagarão pela sua Real Fazenda as bemfeitorias, e pertences da mesma fabrica por laudo de quatro arbitros dois da p.^{te} da mesma Snr.^a, e dois da nossa. Prehenchidas estas condiçoens poremos todas as forças para construhirmos com possivel brevid.^o a referida fabrica, de q.^o aofeturo percebera, omais avultado interece o Real Erario.

Estes são os nossos fieis sentimentos e depois de darmos anós mesmos mutuam.^{te} os parabens por tão Illustrado Governo, q.^o nos asegura as maiores fortunas beijamos amão a V. Ex.^a D.^o D.^o G.^o mui felizmente por dilatados annos como nos he mister. São Paulo 12 de Julho de 1788 //

De V. Ex.^a Umildes e obdientes subditos. //

Claudio de Madureira Calheiros.//. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha.//.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Reprezenta a V. Ex.^a o actua! Ouvidor da Comarca de Parnagua Francisco Leandro de Toledo Rendon, q.^o na-

quea d.^a sua Comarca, notr.^o de Curitiba seacha huma Freguezia denominada do Yapó, aqual necessita m.^{to} de ser erecta em Villa, não so pela utili.^{de} q.^o dahi pode resultar á população como tambem aobem comum detoda a Capitania. Acha-se ad.^a Freg.^e entre a V.^a de Curitiba daquela Com.^{ca}, ea V.^a da Faxina desta Com.^{ca} de S. Paulo, na estrada geral q.^o vai p.^a o Sul: Tem povo bastante, e gente sufficiente p.^a servir em Camera: ha no seu districto mattos e campos iguaes aos de Curitiba demodo q.^o empouco tempo podese fazer huma V.^a tão florecente como aquela.

Por huma p.^{te} a necessid.^e está pedindo q.^o reduza a V.^a a mencionada Freg.^a; porq.^e sendo ella como he hum pouzo certo, onde parão os viandantes, eonde inverno as Tropas, não ha Justiça q.^o conheça das contendas, q.^o ali se armão nem acudão aprender e castigar os delinquentes que ali são mais em N.^o por isso mesmo q.^o os seos delitos ficão impunidos; sendo m.^{to} defieil aos Juizes Ordinarios de Curitiba darem as providencias necessarias em rezão da longa distancia de quatro dias de jornada emq.^e ficão os crimes mais atrozes, e mais inormes, q.^o sevem no Juizo de Curitiba são pela maior p.^{te} cometidos na Freg.^a do Yapó.

E por outra p.^{te} sendo V.^a ehavendo Justiça crecerà a Povoação, por q.^o mais pessoas ali se estabelecerão, q.^o athe agora repugnão em rezão do Sertão; Cevilizarseha mais opovo, deminuhirá a sua barbarid.^e e elles serão mais o.bdientes e mais sujeitos. Pelo q.^o tudo sefaz a ad.^a Freg.^a digna da atenzão de V. Ex.^a p.^a q.^o amande erigir em V.^a creandoe Off.^{es} da Camera e Jus.^{tas} elelendoe off.^{es} Militares na Freg.^a em q.^o V. Ex.^a odeterminar://.

// Francisco Leandro de Toledo Rendon //

Da Camara desta cid.^e

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r // Conhecemos m.^{to} bem q.^o V. Ex.^a com avalentia deseu Pençam.^{to}, officiozo genio não procura outra coiza mais q.^o ser util ao Estado, efelicitar por todos os modos opovo desta Capital, q.^o S. Mag.^e entregou asua Direção, e Governo. Não satisfeito V. Ex.^a com as Obras q.^o tem permittido, e quazi concluido ao



mesmo tempo temendo q.^o por ser preciozo lhefalte / foi servido por fazer oseu Governo mais memoravel, derirnos asua Carta comdata de 24 do cor.^{to}, determinandonos nella q.^o depois deexaminarmos o nascim.^{to} da agoa chamada dos P. P. de S. Fran.^{co}, esua quantid.^o lhe informacemos com verd.^o, e zello se ella sendo beneficiada poderia suprir p.^a o Xafaris q.^o V. Ex.^a temdeterminado fazer no largo da Mizericordia, por ter ouvido neste particular diferente pareceres. Foi esta Camara, eagumas pessoas intelig.^{as} examinar ad.^a agoa no.seu nascim.^{to} q.^o fica na extrema de hum Xarco acima do Assude superior aquelle em q.^o os, P. P. aintroduzem no seu Aqueducto, e achamos q.^o terá ali huma Telha de Agoa, q.^o secomunica com outras Vertentes, ou Olhos q.^o do Morro rebentão pelo decurso domesmo Xarco, os quaes nos afirmão q.^o são permanentes, aindanotempo da seca sendo huma testemunha disto onosso Juiz Prezid.^{to}, suposto q.^o neste tempo de seca hade precisam^o sermt.^o mais diminuta do q.^o aoprz.^o achamos; pelo q.^o só então pode fazer hum infalivel conceito sobre aquantid.^e

Da quelle primr.^o assude té odebaixo em q.^o os P. P. recebem a agoa p.^a sua serventia por ser grande a distancia, tem outras Vertentes epor isso ultimam.^{te} assentão q.^o ad.^a agoa chega p.^a o Xafaris V. Ex.^a em utilid.^o dos habitantes desta Ci.^{do} quer logo erigir, concorrendo liberalm.^{te} p.^a adispeza delle. A precioza Vida, e Saude de V. Ex.^a G.^o D.^o S.^m Paulo em Camara de 29 de Janr.^o de 1791//

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r

Os moradores da Freg.^a da Pied.^o tr.^o da V.^a de Guaratingueta vem suplicar a V. Ex.^a agraca de m.^r erigir V.^a asud.^a Freg.^a merce esta, q.^o tras consigo o augmento da Povoação, do Commercio, eda util.^{de} publica.

He merce, e parece q.^o Justiça, porq.^o ad.^a Freg.^a dista tres leguas da V.^a de Guaratingueta, sendo como he, aos Sup.^{as} penozo irem detão longe procurar aJust.^a de quem sempre se depende ad.^a V.^a e indo servir a ella os cargos da Republica, especialm.^{te} aos q.^o morão em bairros dis-



tantes da Freg.^a; vendo-se assim obrigados m.^{tas} vezes a dezampararem as suas familias, e suas lavouras, com prejuizo seo. e por consequente do Publico, pois a riqueza ao Estado consiste na abundancia de cada hum dos particulares.

He igualm.^{te} util a Povoação, ao Commercio e ao Publico; porq.^o erigindo-se em V.^a e independentes os moradores, da V.^a de Guaratinguetá, de necessid.^o hade crescer a lavoura e hade crescer a Povoação, povoando se o resto do Sertão, e por conq.^e o Comercio, tudo em utilid.^o publica: A esperiencia tem feito ver que este he hum dos meios mais uteis de civilizar os Povos e de augmentar a Povoação especialm.^{te} concorrendo os requezitos q.^o ha nesta Freg.^a dos quaes se deve esperar hum prompto e sencivel aumento della.

Fica situada V.^a Ex.^a vio, na estrada geral diante de Guaratinguetá tres leguas, no limite e ponto de onde sahe as duas estradas gernas das Capt.^{as} de Minas, e Rio de Janr.^o o q.^o de necessid.^o ha de dar calor aoseu comercio; e este mesmo está exigindo naquela terra hajão Justiça q.^o decidão as suas duvidas.

Fica, alem disto sobre a margem do Paraíba, Rio caudal e bem navegavel, q.^o facilita m.^{to} os transportes do comercio p.^a m.^{tas} das V.^{as} do Norte.

Tem esta Freg.^a pelo menos oitenta homens capazes deservirem os cargos da Republica: e unindoce aotr.^o desta V.^a anova Freg.^a das Areas, q.^o fica adiante, ficará a V.^a com quatro mil pessoas ou mais: Seheque a Freg.^a da Paraíba nova não pertence a esta Capitania porq.^o aseo assim maior será anova V.^a e maior on.^o dos seos habitadores: O q.^o só aV. Ex.^a pertence decidir.

Tem a Freg.^a da Pied.^o m.^{tos} ebons mattos p.^a Agricultura: já prezentm.^{te} tem p.^a sima de quarenta Engenhos de Aguas ard.^{es} q.^o setransportão p.^a Minas: la deita m.^{tos} toucinhos e fumos p.^a o Rio de Janr.^o

V. Ex.^a que contanto disvelo promove o aumento da Lavoura, e do Comercio desta Capitania mandando erigir V.^a a Frag.^a da Pied.^o fará serviço ao publico, aoEstado, e aos Suplicantes "Meria"



1789





Carta da Camera desta Cid.º

Ill.ºº e Ex.ºº Sn.º

Pensava hum respeitavel sabio da antig.ºº q.º os povos serião felizes q.ºº tivessem por soberano hum Principe Filizofo. Em ofelis Reinado de Marco Aurelio sentirão os Romanos, avalentia deste pençamento vendo asua Nação Illustrada, etodo aquelle vasto Imperio elevado ao mais sublime grão de respeito.

Debaixo dos bons auspicios do Illuminado Governo de V. Ex.º não podem hoje deixar de ser conformes aestes os nossos sentimentos, pois q.º no precizo monumento e honrosa carta que em dois do corrente mez se dignou V. Ex.º dirigirnos, temos amais completa idea dom.ºº q.º se intereça pellas vantagens de sua Capitània, querendo q.º esta Cid.º Capital della haja de onbrear com as mais polidas de Europa.

Nos o recebemos como hum penhor da e amor q.º devemos a V. Ex.º oqual em nenhum tempo deixaremos de ser sensiveis e reconhecidos, fazendo lançar tudo com amaior exactidão em olivro das memorias desta Camera pelo seg.ºº Vereador aq.ºº compete asua escripturação naforma das Reaes Ordens.

Nelle encontrarão os jurisprudentes ofundamento mais solido p.º as suas divizoins nas contendas sobre divizoins deserras, eo Historiador os socorros nodescrever a situação do Paiz, e nelle emfim tera aposteriorid.ºº o respeitavel nome de V. Ex.º, e o dos Sabios Geografos q.º as suas obras assim souberão em beneficio publico indicar a posição desta Cid.º sobre o *Nivel* doMar, a sua latitude denorte a Sul, longetude de Eeste a Oeste e a variação da Agulha Magnetica p.ºº oNordeste.

A preciosa Vida de V. Ex.º



D.^a G.^a S. Paulo em Camera 11 de Abril de 1789.//
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Go.^r e Capitão General.

João Franco da Roza
Ant.^o da Cunha Lobo
Manoel Per.^a de S. Paio
Elesbão Francisco Vas
Francisco Jozé de Carvalho

O Original seacha na Secretaria particular deste
Governo.

Carta da Camera da Ci.^{de} de S. Paulo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º

Contemplando-se em Camara de 4 do corrente, nas grandes vantagens q.^e teria tido esta Cidade no seu prospecto, se nela tivece avido um plano regular, asentamos uniformen.^{te} mandar suspender as obras q.^e se estão edeficando na rua nova q.^e vai da bica chamada do Açú p.^a o Recolhim.^{to} de N. Snr.^a da Luz, the q.^e V. Ex.^a, q.^e tanto se intereça no bem comum dos seus subditos, e augmento desta Capital se digne mandar pelos Officiaes Ingenheiros alinhar aquela rua, e ainda as mais q.^e tiverem remedio, com rectidão, e largura competente a comodidade dos seus habitantes.

Alguns moradores da quela rua, e pessoas q.^e nella edeficarão, tem feito aesta Camara importunos, e continuados requerim^{tos}, queixando-se dos alinhamentos q.^e nela mandarão fazer os Predecessores de V. Ex.^a, q.^e dizem ser contrarios uns aos outros, o q.^e não podemos decedir por serem as nossas luzes assas pequenas p.^a este conhecim.^{to} alheio totalm.^{te} da nossa Profição, esobre tudo p.^a q.^e não haja q.^m se atreva a dizer q.^e nofeliz, e Illuminado tempo do Governo de V. Ex.^a não tivemos q.^m nos advertice os descuidos, nem emendace os erros...

D.^a G.^e a V. Ex.^a por m.^s a.^s como todos havemos de
mister. S. Paulo em Camara de 8 de Julho de 1789./.

Ill.^{mo} e Ex.^o Snr. Governador, e Cap.^m General.

Francisco Joze de Sampaio/ Antonio da Cunha Lobo.
Elesbão Francisco Vaz — Fran.^{co} Jozé de Carvalho.



As a result of the work done in the past few years, it is possible to say that the study of the history of the city of São Paulo is a very important and interesting task. It is a task that has been undertaken by many people, but it is still a task that needs to be done. The study of the history of the city of São Paulo is a task that is very important and interesting. It is a task that has been undertaken by many people, but it is still a task that needs to be done.

1790



0971



Carta da Camara da Cid.^e de S. P.^{lo}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.[']

O Povo desta Cid.^e q.^o hoje contantarezão se glorea de ter a V. Ex.^a por Alma Illustre, acada canto não cessa de repetir-lhe onome amado apontando com o dedo as magnificas obras de Ornato, esegurança comq.^e o seu genio verdadeiramt.^e eroico tem caprixado de ennobrecela, eprincípalmt.^e aquella do primr.^o Canal de seu Comercio, q.^o V. Ex.^a acaba desegurar-lha terraplanando, e calçando-lhe a Serra mais bravia intrazitavel q.^o anatureza lhepos como barreira inpenetravel dividente dasua tão precisa Marinha: Razão esta S.^r Ex.^{mo} por q.^e este Senado como Cabeça domesmo Povo seguindo os vestigios da Cultra Europa se considera na estreita obrigação consagrar-lhe hum reconhim.^{to} obsequiozo q.^o asignalando-lhe aepoca feliz do seu prez.^{to} Governo memoravel, sirva igualm.^{to} deutil emulação p.^a os vindouros porisso. A cordamos de levantar hum monumento de nativo marmore no Alto dad.^a Serra do Mar com ainscripção junta onde leya respeitozo o caminhante o sempre Illustre, e Amavel nome de V. Ex.^a, econcebendo a clara ideya do beneficio, leve tambem consigo adanossa gratidão e reconhecim.^{to}. Para isto he q.^e vamos asuplicar a V. Ex.^a apreciza faculd.^e, sem q.^o obste p.^a conseguirmos oser o districto emq.^e tentamos fixar amemoria pertencente aCamara de Santos, q.^o ainda q.^o excitada tente omesmo ao despois, oudevemos preferil-a pela primazia da lembrança, on não deve impedir-nos podendo levantar outra. A precioza Vida e Saude de V. Ex.^a D.^a G.^e m' a.' S. P.^{lo} em Camara 22 de 7^{bro} de 1790 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Gov.^{or} e Cap.^{am} Ger.^{al} // Francisco Jozé deSampaio Px.^{to}// João Dias Cerqr.^a// Manoel Joze de Castro // Joze Frg^o. Nunes// Joze Pinto Tavares//—

Inscrição de q.^e faz menção

Illustrissimus ac Excellentissimus
Dux Generalis

Bernardus Jozepus de Lorena,
Hanc asperrimam.

Et, inpraticabilem, ante Viam
Munive:

Quam obrem,

Intanti Nominis memoriam

Senatus Paulo politanus

Signum

Ere

Ano

i8

Domine

— 1790 —

Para aCamara desta Cid.^o

Receby a Carta de V. M.^{es} de 22 deste mes, evendo oq.^e ella contem, não podemdeixar demeser agradaveis as suas experções q.^e eu certam.^o mereço, não porter procurado o Ornamento desta Cid.^e, eobemdos Povos desta Capitania, porq.^e nesta par^{te} executo as Ordens deS. Mag.^o, porem pelo m.^{to} q.^e particulam.^{te} estimo, ebem q.^e dezejo atodos os Habitantes da Capitania de S. Paulo.

Estas mesmas rezões me privão depoder aceitar o obsequio da Camara desta Cid.^o, q.^e está actualmente empregando os seus poucos Rendim.^{tos} nas Obras Publicas, do q.^e eu mesmo sou testemunha, entretanto fico conservando hum melhor monumento na Carta de V. M.^{es}

Agora só meresta agradecer os seus obsequios.

D.^s G.^o aV. M.^{es} S. P.^{lo} 28 de Setb.^{ro} de 1790// Snr.^{es} Juiz, e Off.^{es} daCamara desta Cid.^o // Bernardo Joze de Lorena//—

1791





Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Gover.^{or} e Cap.^m Genr.^{al} //
Joze Mendes da Costa // Ant.^o Glz. da S.^a // Manoel
Joze de Castro // Salvador Nardi de Vasc.^{os} Noronha //
Manoel Joze Roiz //

Da Camara da Villa de Ytú.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o — O Capitão Mor dessa Villa nos fez saber q.^o portodo omez de 7^{bro}, ou Outubro mais omenos sehade achar no Porto de Santos hũa Embarcação vinda de Banguella com mais de ditrezentos escravos p.^a ali sedisporem, e esta noticia tem participado atodos os moradores, advertindo-os que destinem p.^a aquella occasião os empregos q.^o tiverem defazer, porq.^o alem deencontrarem melhor commodidade sefacilitará aextracção dosmesmos, econtinuará este commercio tão interessante ao augmento desta Capitania.

O muito q.^o V. Ex.^a se esforça p.^a inteira felicidade deste Povo nos reconhecemos Snr.^o Ex.^{mo} emtodo otempo confessaremos q.^o toda aCapitania, esingularmente esta Villa suscitou do amortecido estado, emq.^o seachava, ecomeçou respirar a sombra de V. Ex.^a e será completa a nossa fortuna se perdurar tão desejado Governo. Em signal do nosso agradecimento beijamos a mão a V. Ex.^a com omais profundo respeito, certificamos as nossas forças, enossos possiveis p.^a oq.^o for do agrado de V. Ex.^a q.^o D.^s G.^e mui felism.^{te} por dilatados annos como nos hé mistér. V.^a de Ytú em Camr.^a de 23 de Abril de 1791 //

Aos Pez de V. Ex.^a m.^{to} reverente subditos // Prezid.^{te} Lourenço de Almd.^a Prado // Francisco Luiz Justino // Jozé Ribeiro d.^e Araujo // Joze da Cunha Castanho //.



Illegible text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.



1792



1952



Damesma Camara da V.^a de Ytú.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — No dia 19 dopassado aportou naponte doSalto desta Villa daparte do Norte o Tenente Coronel Candido de Almeyda e Souza, completando ahi a Comição deque por V. Ex.^a foi encarregado, com a mayor honra, zello, e exactidão, enodia 26 domesmo fez oseu regresso deixando os Povos, q.^o oauxiliarão tão satisfeitos, eobrigados asua ternura, politica, civilidade, q.^o voluntarios oprocuravão, eseefferecerão p.^a oserviço, ede sua companhia saudozos sedespedião, publicando, asbellas qualidades de hum completo official inteiramente digno dos mayores accessos. Nada de auxilio nospedio, certificandonos, q.^o agrande actividade do Capitão Mór desta Villa Vicente da Costa Taques Goes e Aranha dera o maiz prompto expediente atudo quanto foi precizo p.^a esta deligencia; cujo obrar nos enche damayor satisfação, vendo odezempenhar os seus deveres emtudo do Real Serviço, ereger nopolitico esta Villa com amais imparcial justiça sem apartar de suas vistas, as Sagradas Leys de Deos, eda Augusta Soberana.

Estão emfim desvanecidas com o Poderozo braço de V. Ex.^a as negras trevas, que impedião atranzitação das Canoas desta V.^a athé o Rio pequeno. Estão feitas as varações precisas, facilitados os passos, que oantigo materialismo julgara impossibilidades. Já seofferecem dois caminhos pelo rio, eterra, aeleição do Commercio, e já severão os viveres destes continentes conduzidos pelo rio á Praça deSantos, edali em retorno não só até esta Villa mas tambem athe o Cuyabá. Desta edeoutras muitas facilidades deq.^o gozamos somos a V. Ex.^a devedores; da grande Alma, e heroico peito de V. Ex.^a nos conhecemos, q.^o não seaparta hum só instante alembrança de nos felecitar. Nos gratificamos a V. Ex.^a tantos beneficios, e rogamos aos Ceos guardem aprecioza vida de V. Ex.^a



por dilatados annos para nossa inteira felicidade. Camara
de Ytú 6 de Outubro de 1792 = De V. Ex.^a M.^{to} attentos
Subditos, e reverentes Criados //

// Joze de Goes Botelho da Ribeira e Moraes //
// Ignacio Leite Penteado // Francisco de Paula e Ara-
nha // Joze Leme deAlmeida://:



1793

22





Da Camara desta Cidade.

Emverança de 10 docorrente foi lida a Carta de V. Ex.^a de 9 domesmo, emq.' V. Ex.^a foi servido determinar-nos tamacemos contas ao Cap.^m Antonio Joze Vaz da receita, edespeza dautilissima, emuito necessaria obra do Xafariz, visto ter sido omenssionado Cap.^{tan} o Depozitario dos dinheiros comq o Povo, aexemplo de V. Ex.^a, voluntariam^{te} contribuiu p.^a amesma obra.

Assim cumprimos: examinadas asditas contas com aquella circunspção eescrupulo q^c amateria pedia, as achamos m.^{to} claras, muito justas, e muito verdadeiras, por serem todas asdespezas autenticadas com documentos, e recibos.: enem outra couza sepodia esperar de hum Depozitario, e Destribuidor escolhido por V. Ex.^a. Ficamos na deligencia depagar o resto que se deve enovamente rendemos asgraças desta precioza obra a V. Ex.^a, acuja Ill.^{ma} Pessoa e Ceo G.^c por muitos annos. São Paulo em Camara de 10 de Abril de 1793 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Bernardo Jozé de Lorena // Joze Arouche de Toledo // Gabriel Joze Rodrigues da Silva // Joze Maria da Cruz Almada // Joaquim Barboza de Araujo.//.

Damesma Camara.

O Procurador deste Senado em Vereança de hoje nosfez o requerimento, cuja copia, com esta, vamos por na Prezença respeitavel de V. Ex.^a: elle nosparece justo, porq.^e na realidade devemos recear alguma fome no Paiz, se V. Ex.^a não for servido desviar essa ruina. Hé verdade q.^c nos utilização as exportaçoens dos Generos, inda dapri-meira necessidade, quando elles sobejão; mas qualquer excesso nos sobreditos generos pode produzir a ruina.

Este calculo geral, eouesta medida daquantidade q.º poderá sahir, só V. Ex.ª opoderá fazer com os altos co-nhecim^{tos} q.º tem da Política.

E reconhecendo nós em V. Ex.ª hum demaziado amor do Bem Publico, comq.º diariam.^{te} nosbeneficia, tudo dei-xamos adisposição de V. Ex.ª com aqual emtudo noscon-formamos contentes. O Ceo G.º a V. Ex.ª muitos annos São Paulo em Camara de 17 de Abril de 1793 // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º Bernardo Joze de Lorena // Joze Arouche de Toledo // Gabriel Joze Roiz de S.ª // Joze Maria da Cruz Almada// Joaquim Floriano de Araujo.

Requerim.^{to} deq.º fas menção a Carta Supra.

A primeira, eamais principal das obrigações que está acargo do Procurador doConselho he o zellar do Bem Comum, epromover socego eaconservação dafelicidade dos Povos.

Nesta consideração me vejo napreciza necessidade de-pôr na respeitavel presença detão nobres, edistinctos Sena-dores alastimoza sena aque seve reduzido o Povo desta Cidade.

A falta demantimentos q.º tem experimentado, eactu-alm.^{te} estão experimentando os Povos de Permambuco, Ba-hya, Angola eBenguella soou aos ouvidos de varios Com-merciantes, q.º movidos da ambição de augmentarem os seus interesses, entrarão aformar negociações destes ge-neros q.º são osdaprimera necessidade p.ª aconservação detodo ovivente.

Para porem em pratica o seu plano de Commercio, entrarão aatravessar pelos Portos da Marinha desta Capi-tania toda afarinha, feijão, e arros, q.º lhes foi possível, enão satisfeitos com este monopolio, passarão amandar varias pessoas disfarçadas p.ª esta Cidade, eseu termo, onde tem atravessado p.ª cima de 850 porcos, econsideravel numero de alqueires defarinha, efeijão, tudo p.ª transpor-tarem p.ª os diversos Portos, q.º lhesditar a sua ambição. Hé certo q.º conforme omelhor sistema depolitica q.º setem

adoptado pelas Nascõens maiz civilizadas, sedeve conceder toda a liberdade ao Commercio; porem esta liberdade deve ter sua limitação, então sedeve estender áquelles generos q.^o são indispensavelmente necessarios p.^a oconsumo do Paiz, porq.^o pelo q.^o pertence aestes só sedeve admittir o Commercio, tão som.^{to} daquelles effeitos deque no Paiz senão necessita p.^a asustentação dos seus habitantes, em razão de não ser licito soccorrer ahum p.^a vexar aoutros. Os atravessadores que andão por Nazareth, Atibaya, Jaguarary, Juquery, e outras partes tem atravessados todos quantos porcos achavão em seva; todo quanto feijão acharão colhido; etoda quanta mandioca acharão em termos de colheita; decujo procedim.^{to} tem rezultado aesta cidade huma consideravel falta demantimentos deforma que ostem feito subir mais decento por cento do seu racionavel preço; eoque mais hé afalta delles, q' promette haver p.^a ofuturo; porque o feijão omenos tempo que gasta a produzir são seis mezes, a farinha o menos gasta anno emeyo, e os porcos quando nada p.^a sesevarem precisão aomenos tres mezes; Logo estando como estão atravessados todos os mantimentos que ha no Paiz necessariamente emquanto não vierem outros novos, hade o Povo experimentar falta delles, ecarestia. Não há duvida q' conforme as Leys da Humanidade, sedeve soccorrer aos necessitados, porem p.^a selhes prestar o socorro preciso sefaz indispensavelmente necessario q.^o legitimam.^{to} conste da sua necessidade. Os Povos das differentes Cidades onde sediz haver falta demantimentos, ainda pelas suas Cabessas de Republicas não representarão aesta por Carta de Officio as suas necessidades, se hé que astem. Logo emtermos taes sedeve prohibir aos comerciantes ou são indispensaveis para sustentação dos Povos desta Cidade, e seu termo. Este monopolio que serve de objecto á minha queixa, tambem chegou a Capitania do Rio de Janeiro; porem o Senado da Camara d'aquella Cidade, dirigindo a sua queixa ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice Rey do Estado, conseguiu delle mandar fazer apreensão em todos mantimentos q' os atravessadores tinham metido abordo das Embarcaçõens p.^a otransportarem p.^a fora; edepois de apreendidos os mandou repartir ao Povo

pelo preço do estado da terra, passando as mais restrictas ordens p.^a acautelar semelhante procedimento, além de castigar os transgressores. Pelo que requeiro a vossas mercêz que tomando o meu requerimento no livro das Vereanças, sedirija ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r General huma Carta de Serviço expondo-lhe todas as razoes expedidas no presente requerimento; erogando-lhe por conclusão della que queira dignar-se dar no caso proposto as providencias, que lhe parecerem convenientes contra os atravessadores poderózos que não estiverem sujeitos a jurisdicção deste Senado; e prohibir-lhes o transporte dos mantimentos atravessados p.^a fora do Paiz ao menos aquelles de que senecessita p.^a sustentação dos Povos. E outrosim requeiro q' contra todos os outros atravessadores proceda o Sn.^r D.^s Juiz Ordenario na conformidade q' determina a Ley do Reino, e suas extravagantes = Joaquim Barboza de Araujo://:

1794



1971



Da Camara da V.^a de Sorocaba

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' — Commuita sumição eigual necessidade, reprezenta a Camara da Villa de Sorocaba os gravissimos prejuizos, que experimentão os miseraveis Povos com as frequentes hostilidades do Gentio desde a Villa das Lages, té perto a Villa de Itapetininga, onde, apoucos mezes sassinarão alguns homens, distante ás Fazendas de Guarehy, termo de Itapetininga nove leguas desgostando os Fazendeiros daquelles Paizes, edespovoando as Villas, Castro, Itapeva, pois estão rodeados deste cruel inimigo, emproximo perigo de acometerem as mesmas Villas, que vão ficando dezertas em fraude do Erario de S. Mag.^e, quer dos Dizimos dos habitantes, fazendas, como dos que commercio para o Sul, epagão quintos, pois estando, como está infestadas aquellas estradas, necessariamente há de este lucro gemer com prejuizo muito concideravel abstendo-se os tropeiros de huma negociação tão perigoza apropriada vida aos lucros do seu trabalho, pelo que nos vemos rigozamente obrigados a representar a V.Ex.^a que como illuminado depoder, eautoridade faça dar as necessarias providencias, afim deseretirarem estes inimigos, ou se reduzirem apaz, e cristandade. D.^o G.^o a V.Ex.^a m.^o annos Sorocaba 13 de Março de 1793 = De VEx.^a os mais humildes subditos = João Pires de Almeyda Taques = Bernardo Jozé Vieyra Bessa = Leonardo Jozé de Souza = Antonio de Godoy Dinis ://:

Da Camara da V.^a de Ytú

O clamor dos Povos das Villas de Itapeva, Lages, Castro, Yapó, e Itapetininga, eprincipalmente o prejuizo de alguns moradores desta Villa, que se lhes ameaça nas

Fazendas, e Campos de crear, q' tem e possuem no Districto de Itapetininga nos abriga a subir a presença respeitavel de V.Ex.^a aexpor as hostilidades, que aquelles barbaros, e indomesticos Indios estão fazendo, já queimando as moradas daquelles habitadores, já tirando avida ahuns, maltratando aoutros, efinalm.^{te} roubando. Rogamos a V. Ex.^a auxilio, não paraq.' commortes ou outras hostilidades, iguaes os vençamos, sim para que reduzamos aos mesmos ao Gremio da Santa Igreja, augmentando desta sorte aos vassalos p.^a o Serviço da Mag.^e, livrando aos Povos daquellas Villas das ferocidades que padecem, efinalmente franqueando talvez osgrandes haveres de Ouro, que sedis estar occulto naquellas brenhas infestadas, ou habitadas desta gente barbara. Corra a despeza necessaria por conta daquelles, que tem suas Fazendas por aquelles lugares, no que estão promptos como mais propinquos ao perigo, epor conta de VEx.^a o auxiliar que se reduzão a Santa fé e sealiem, ecommuniquem, ouvivão conosco.

Bem sabe V.Ex.^a q' quando a Capitania de Goyazes sevio oprimida em hum dos seus lados com a barbaridade desta inculta gente, se recorreo a Capitania de Matogrosso, pedindo hum troço de Indios armados, os quaes servissem p.^a apaziguar, aliciar, e convencer ao que com hostilidades maltratavão os nacionaes. De facto correspondeo ofim com adeligencia, vierão os Indios de Mato Grosso, eentrando por aquellas incultas brenhas vencerão, já com ameaças, já com rogos, e já com dadas a redução de hum grande numero detal sorte que agora annualm.^{te} estão entrando e reduzindo centos, ecentos de barbaros, os quais a custa do Erario sesustenta emimozea; nesta Capitania seja acusta dos mais oprimidos, visto que não haverá ordem superior para esta, despeza.

Queira VEx.^a pedir áquella Capitania de Goyazes onumero de sincoenta Indios de frechas, estes escoltados com algum numero nosso poderão pacificar, e reduzir sem perigo de siladas, e traiçoens. He verdade q' aquella gente barbara vendo entrar pessoas de sua semelhança mais facilmente se reduzirão. Alem disto acontece q' os Indios não necessitão levar mantimentos p.^a sustentar-se dias, mezes ou annos, porque suas frechas lhes dão onecessario:

Os nossos porem acontece pelo contrario, q' para hir hum pequeno numero de homens necessita levar grande numero de Cargueiros, os que não tem, enem podem ter entrada facil pelos matos por onde seprocurão aquellas pequenas habitaçoens. O augmento desta Capitania, seus interesses a VEx.^a devemos; oque noster feito conhecer juntar-se em VEx.^a duas qualidades incumpativeis, que huma mesma mão sirva p.^a apaz, augmentando, eengrossando os negocios da Capitania, enomesmo tempo reprimindo os orgulhos e rebeldes vassallos: effeitos domais provido, eperfeito General. Beijamos as maõns a VEx.^a, e apeteçemos saude efelicidades por anno dilatados p.^a felicidade nossa. Somos de VEx.^a obedientes subditos = Antonio Ferraz Pacheco = Estanislão Jozé de Abreu = Jozé de Campos Paes = Luciano Francisco Pacheco = Jozé Leme de Almeida://:

DaCamara da V.^a de Itapetininga

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = Commuita submissão, eigual necessidade representa a Camara desta Villa os gravissimos prejuizos, que experimentão os miseraveis e fieis vassallos de S. Mag.^o com as frequentes hostilidades do Gentio, desde avilla das Lages the perto deste districto, onde apoucos mezes assassinarão alguns homens junto as Fazendas de Guarehy, sendo estas as melhores Fazendas desta Capitania, das quais percebe a Real Coroa avultadas conveniencias, desgostando aos Estancieiros daquelles Paizes, os quaes bugres conhecendo as poucas forças destas Frequezias as virão investigando de forma que virão aficar dezertas as Villas de Castro, Itapeva, e Itapetininga, epasará omais absoluto poder, digo oabsoluto proceder dos taiz que livremente possão chegar aos Povos de Sorocaba, já tem emparte deixado todos aquellas Povoaçõeis acostadas aquellas vezinhançaz, ealem detudo, nos como fieis vassallos, aspiramos oaumento do Erario, que provem dos Reaes Quintos do Sul, nos vemos naobrigação de representar a VEx.^a, que sendo infestadas aquellas Estradas do



Comercio necessariamente hade este gemer comprejuizo inuito concideravel, abstendo-se os Tropeiros de sua negociação tão perigoza, preferindo propria vida aos lucros do seu trabalho. Alem do referido attendendo VEx.^a aobem experitual daquellas almas que sepodem converter ao gremio da Igreja, pode dar prompta providencia a rebater aquella gentildade oq' se pode fazer com sincoenta Indios mansos de Goyazes, p.^a cuja vinda destes não seofferece duvida oshomens creadores dos Districtos contribuirem com as despezas p.^a a vinda dostaes Indios acusta de suas proprias Fazendas, ebeñs, acometendo-lhe desta parte da Villa de Castro, ep.^a do Destricto de Itapeva hade produzir o fructo infallivel onnde semeterem depaz, vendo-se bem atacados, ou hão-de semeterem mais para dentro que dequalquer modo que succeda, sempre ficarão os homens livres, crescerá mais os Lucros aReal Coroa por severificar os grandes haveres, que conservão as suas entranhas alem detantas ventagens, que sesegue desta deligencia, que tudo deve commover a piedade de VEx.^a aquem Deos com saude G.^o por m.^{tos} annos. Itapetininga em Camara de 14 de Abril de 1793 = De VEx.^a humildes, eobedientes subditos = Prezidente Joaquim Antonio de Moraes Lara = Jozé Roiz' Simoeñs = Antonio Ferraz de Abreu = Jozé Leme da Silva = Gaspar Correa Moreira =

Da Camara desta Cidade.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r = A Carta de VEx.^a datada no dia 22 do corrente deixou os nossos coraçãoes cheios domaior prazer econtentamento: ficamos certificados, que o Cêo antigo Protector da Monarchia Luzitana, novamente acaba de nos fazer ogrande Beneficio do feliz Nascimento da Serenissima Princeza da Beira.

Os festejos publicos que sem perda de tempo vamos ordenar, serão amaior prova dos jubilos, efidelidade deste Povo: Elles excederão as nossas forças, que todas dezejamos empregar no Serviço de Sua Mag.^o, ede VEx.^a aquem Deos G.^o muitos annos. São Paulo em Camara de 23 de

8^{bro} de 1793 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena
// Joze Arouche de Tolledo = Gabriel Jozé Rodrigues da
Silva = Jozé Maria da Cruz Almada = Joaquim Bar-
boza de Araujo



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is essential for the proper management of the organization's finances and for ensuring compliance with relevant laws and regulations.

2. The second part of the document outlines the various methods and procedures used to collect and analyze data. It describes how this information is used to identify trends, assess risks, and make informed decisions about the organization's future direction.

3. The third part of the document focuses on the implementation of the proposed strategies and the monitoring of their progress. It details the roles and responsibilities of the various departments and individuals involved in the process.

4. The fourth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions of the study. It highlights the most significant results and offers recommendations for further research and action.

5. The fifth part of the document contains a list of references and a bibliography, providing sources for the information used in the document.

6. The sixth part of the document includes a list of appendices and a glossary, providing additional information and definitions for the terms used in the document.

7. The seventh part of the document contains a list of figures and tables, providing visual representations of the data and results.

8. The eighth part of the document includes a list of footnotes and a list of abbreviations, providing further details and clarifications for the information presented.

9. The ninth part of the document contains a list of references and a bibliography, providing sources for the information used in the document.

10. The tenth part of the document includes a list of appendices and a glossary, providing additional information and definitions for the terms used in the document.



1795





cm

1

2

3

4

5

6

unesp

9

10

11

12

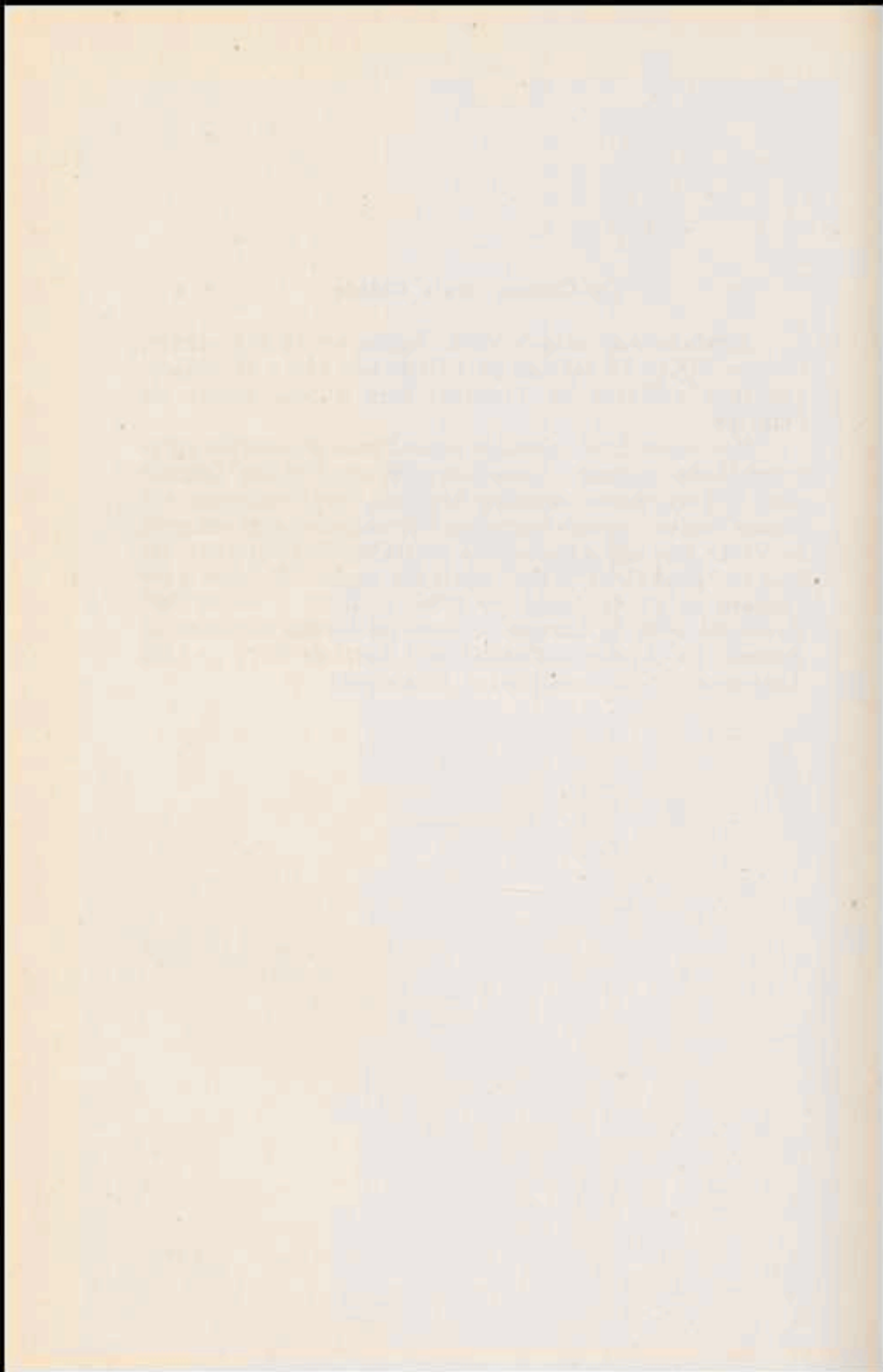
13

14

Da Camara desta Cidade.

Recebemos a Carta de VEx.^a datada em 16 do corrente, em que V.Ex.^a hé servido participar-nos anova felicidade, que teve a Coroa de Portugal com o Nascimento do Principe.

Nos como fieis vassallos aplaudimos em nossos coraçoes tanta ventura; e mostraremos em Publico fazendo com o Povo todos aquelles festejos, que couberem em nossas forças: enessa parte seguiremos olouvavel exemplo de VEx.^a que em semelhantes occasioens costuma ser excessivo. Deos G.^o a V Ex.^a dilatados annos. São Paulo em Camara de 17 de Junho de 1795 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Bernardo Jozé de Lorena = Jozé da Cunha e Abreu = Antonio Ilz' Ayrão = Gabriel Jozé Roiz' da Silva = Luiz Antonio Glz." Manoel Correa Bitancourt://:



*Patentes, Provisões
e
Ordens Regias*

1786-1796





Patente do Governador Bernardo Jozé de Lorena

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Argarves, dáquem, e dálem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc; — Faço saber aos q' esta minha Carta Patente virem, q' atendendo á qualid.^{de}, e merecimento, de Bernardo Jozé de Lorena; Hey por bem de o nomear Governador, e Capitão Gêneral da Capitania de S. Paulo, q' exercitará por tempo de tres annos, e o mais que eu fôr cervido emquanto lhe não nomear sussecor, e co mo ditto Governo levará o soldo de des mil cruzados em cada hum dos d.^{tos} annos, na forma das minhas Ordens, e gozará de todas as honras, poderes, mandos, jurisdicoens, e alçada, q' tem e de q' athé agora gozarão todos os providos no ditto governo e do mais, q' por minhas Ordens, e instruçoens lhe for concedido, com subordinação, somente ao Vice Rey, e Capitão General de mar e Terra do Estado do Brazil, como a tem os ma'is governadores delle.

Pelo q' mando aos Officiaes da Camera daquela Cidade, dêem posse do mesmo Governo ao ditto Bernardo Jozé de Lorena, e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, Ordeno tambem, q' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens, e mandados inteiram.^{te} como a seu Governador, e Capitão General, e ao Thezoureiro, ou recebedor de minha Fazenda lhe faça pagamento do ditto Soldo aos quartéis por esta Carta somente, e od.^o Bernardo Jozé de Lorena jurará em minha Chancellaria na forma costumada, de q' se fará asento nas costas desta minha Carta Patente, q' por firmeza de tudo lhe Mandei passar por mim assignada, e Sellada com o Sello Grande de Minhas Armas, e antes q' o d.^o Bernardo Jozé de Lorena parta desta Corte fará em Minhas Reaes Mãos, Preito, e Homenagem pelo ditto governo, segundo o uzo,

e costume destes Reinos, de q' apresentará Certidão do Secretario de Estado, e pagou, de novos Direitos hum conto de réis q' se carregarão ao Thezoureiro delles á folhas trezentos, e Setenta e nove do Livro primr.^o de sua receita, e deo Fiança no Livro dez, dellas, a folhas doze, a pagar do mais tempo, q' servir alem dos tres annos, como constou do conhecimento em forma Registrado no livro quarenta e tres, do Registro geral a folhas trinta e quatro. Dado na Cidade de Lisbôa a dezanove de Ag.^{to} Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos oitenta e seis. Com a Rubrica de Sua Magestade. — *Conde de Cunha.*

Carta do Concelho de S. Magestade, concedida a Bernardo José de Lorena

Dona Maria por graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India, etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta virem, q' tendo respeito aos merecimentos, e qualidade de Bernardo Joze de Lorena, e q' nas couzas, em q' o encarregar, me servirá muito a meu contentamento, e satisfação.

Me praz, e Hey por bem fazerlhe merce do Titulo de meu Conselho; e quero q' com elle goze de todas as Honras, Privilegios, Liberdades, Izenções, e Prerogativas, q' pelo ditto Titulo lhe competem.

E jurará na Chancelaria aos Santos Evangelhos, q' me dará Conselho fiel, etal, como deve, quando eu lhe mandar. E por firmeza de tudo o que ditto hé, lhe mandei dar esta Carta por mim assignada, passada pela Chancelaria, e sellada com o Sello pendente de Minas Armas. E pagou de Novos Direitos sinco mil, e seis centos reis, q' ficão carregados ao Thezoureiro deles a folhas trezentos e cincoenta e seis verço do Livro primr.^o de sua receita, como constou do conhecim.^{to} em forma asignado

por elle, e pelo Escrivão de Seu Cargo, registrado a folhas vinte e hum do livro quarenta e tres do Registro geral. Escrita em Lisboa aos nove dias do mes de Agosto do Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos oitenta e seis. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — *Martinho de Mello e Castro.*

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Martinho de Mello e Castro

Serve esta de acompanhar as Relações, e Conhecimentos dos Generos, e Armamentos, q' do Arcenal Real do Exercito se remete para o Regimento de Infantaria, e para os Regimentos de Infantaria, e Cavalaria dos Voluntarios da Cidade de São Paulo, o qual Fardamento e Armamento V. S.^a mandará descarregar, e pôr na sua devida arrecadação. D.^a G.^o a V. S.^a Palacio de Nossa Snr.^a da Ajuda, em 12 de Dezembro de 1787. — *Martinho de Mello Castro.* — Snr.' Bernardo Jozé de Lorena.

Os Conhecimentos achão-se nesta Secretaria particular dentro deste mesmo officio.

Ultimam.^{te} achão-se no Tribunal da Junta da Fazenda, onde forão entregues.

Officio do mesmo Snr sobre demarcações dos limites

Na conformidade do q' tenho tratado de viva voz com V. S.^a, e dos papeis que lhe tenho comunicado; e que V. S.^a tem lido, lhe remeto com esta as seguintes, q' lhe poderão ser mais preziosos: "1.^o o Tratado Preliminar de Paz, e de Limites assignado em Madrid em 1777; 2.^o — A Carta Regia de 25 de Janr.^o de 1779, escrita ao Vice Rey Luis de Vasconcelos e Souza; e a Instrução que a acompanhou com datta de 27 do referido mes; sobre as Demarcações dos Dominios Portuguezes, e Hespanhoes." 3.^o Huma Carta q' me escreveu o Embaixador de Hespanha nesta Corte com data de 20 de Dezembro de 1781,

sobre o mesmo assumpto das Demarcações." 4.º Alguns Paragrafos do Officio que escrevi ao Vice Rey do Brazil com data de 4 de Março de 1782, sobre o mesmo objecto. Quanto ao Plano que fez o Vice Rey de Buenos Ayres p.ª as mesmas Demarcações e q' tambem se deveria aqui juntar, não sendo possível achar-se prezentem.^{te} V. S.ª pedirá huma Copia delle ao mesmo Vice Rey Luis de Vasconcelos e Souza. Isto he o que me resta dizer a V. S.ª a respeito de Demarcações; e o q' acrescentarei, q' o Capitão Engenheiro João da Costa Ferreira q' embarca prezentem.^{te} p.ª servir na Capitania de S. Paulo poderá ser ahinda mais necessario na primr.ª Devizão, ou Partida das Demarcações de q' se acha particularm.^{te} encarregado o Vice Rey do Brazil; e neste cazo se ordena ao d.º Vice Rey q' sendo preciso faça marchar o referido Capitão Engenheiro p.ª se incorporar com os mais Officiaes da d.ª primr.ª Devizão; e depois de concluido o trabalho della se poderá ir incorporar, na Segd.ª Devizão ou Partida da Repartição de S. Paulo, emcumbida a direção de V. S.ª Aresp.^{te} do Armamento, e Petrexo p.ª a Tropa da Capitania de S. Paulo se deo ordem ao Ten.^{te} General da Artelharia do Reyno de pôr prompto o q' V. S.ª lembrou q' ali faltava, afim de se remeter com a possível brevid.º Ao Vice Rey do Brazil se escreve prezentem.^{te} q' remeta p.ª S. Paulo, ou faça entergar a V. S.ª o q' ainda existir no Rio de Janr.º destinado aquella Capitania, como tambem q' partão p.ª ella os Astronomos que estão nomeados áquelle seviço.

Deos G.ª a V. S.ª Salvaterra de Magos em 2 de Fevereiro de 1788. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.º Bernardo Joze de Lorena.

Com este Off.º vem junto, a Carta Regia Sobre As Demarcações, deregida ao Vice Rey do Estado;

A Copia de outro off.º deregido ao m.^{mo} Vice Rey sobre a m.^{ma} materia;

A copia da carta ' escreveu o Conde de Fernan Unes Embaixador de Espanha ao Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.º Martinho de Mello, sobre o m.^{mo} objecto;



A Cópia d'alguns paragrafos do Off.^o q' se escreveu ao Vice Rey do Estado do Brazil sobre as Demarcaçoens com data de 4 de M.^o de 1782;

A copia do Plano q' remeteu o Vice Rey de Buenos Aires D. João Joze de Vertis.

O que tudo segue —

Carta Regia sobre as Demarcaçoens

Luis de Vasconcelos e Souza do Meu Concelho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil. — Eu A Rainha vos envio muito saudar. Em conformidade do ' se estipolou no Tratado Preliminar de Lemites, assignado em S.^o Idelfonço no primer.^o de Outubro do anno proximo precedente de 1777, fui servida ordenar ao Marquez do Lavradio a execução do referido Tratado pela carta Regia cujo Theor hé o Seguinte — «Honrado Marquez do Lavradio, do Meu Concelho, Vice «Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do «Brazil. — Eu A Rainha, vos envio muito saudar, como «aquelle q' prezo. Tendo concluido com El Rey Catholico «meu bom Irmão, e Tio o Tratado Preliminar, de ' com «esta se vos remete a copia. E sendo m.^o conforme a «boa intelligencia, e sincera amizade que atualm.^o subsistem entre esta Côrte, e a de Madrid que depois da «Concluzão do ditto Tratado senão perca hum só mumento «na prompta execução delle, confiando tão util obra do «vosso zelo, prudencia, e activid.^o, vos ordeno, q' logo que «receberes esta deis todas as providencias necessarias p.^o «q' os Prizoneiros, Artilharia, Muniçoens, Navios de «Guerra, ou Mercantes, e tudo o mais comprehendido, e «declarado no Artigo 11 do referido Tratado Preliminar «se execute de boa fé no preciso Termo de quatro mezes «depois da Rateficação do mesmo Tratado, ou antes se «puder ser. Que da mesma sorte façaes retirar as Esqua- «dras Portuguezas que se achão nesses mares, ou Portos, «e as Tropas do Continente Miridional da America, p.^o «os seos respectivos destinos ficando tão somente das «Tropas Regulares aquellas q' costuma haver em tempo

«de Paz. Comunicando vos desde logo p.^a este effeito com
«o general, ou generaes a q.^m El Rey Catholico Meu Bom
«Irmão e Tio encarregar de Ordens semelhantes p.^a a reti-
«rada das Esquadras, e Tropas Espanholas, afim q' tudo
«se execute com a mesma igualdade, e boa fé, no precizo
«termo de quatro mezes, ou antes se poder ser, na forma
«disposta no Artigo 23.^o do sobred.^o Tratado Preliminar.
«Em quanto estas coizas se dispuzerem, e forem conclu-
«chindo no mencionado termo nomeareis os Commissarios,
«q' vos parecerem necesarios de acordo, e intelligencia
«com os referidos general, ou Generaes Espanhoes p.^a a
«a execução de tudo o q' se acha disposto e determinado
«nos Artigos 3.^o e 4.^o relativo as mutuas Cessoens da Co-
«lonia do Sacramento, e do Rio grande de São Pedro,
«como p.^a a forma dellas determinada no Artigo 7.^o Igual-
«mente nomeareis os Off.^{es} q' melhor vos parecer p.^a to-
«marem emtregue da Ilha de S.^{ta} Catharina, q' na confor-
«midade do q' El Rey Catholico meu bom Irmão e Tio
«ofereceu no Artigo 22.^o do referido Tratado, e q' eu ase-
«tei, deve ser evacuada, e restituhida dentro do Termo de
«quatro mezes contados do dia seg.^{to} ao da Retificação
«do mesmo Tratado, com toda a sua Artelharia, Muni-
«ções, e mais effeitos q' nela havia ao tempo em q' foi
«ocupada pelas Armas Espanholas, sendo do maior inte-
«rece p.^a as duas Monarquias q' nos Dominios Americanos
«dellas se fixem os Limites de huma, e outra parte. e
«achando-se as duas Côrtes de acordo sobre os pontos
«principaes dos m.^{mos} Limites na forma que vereis nos
«diferentes Artigos do d.^o Tratado Preliminar, que tratão
«desta materia, vos Ordeno, q' logo nomeies os Comis-
«sarios q' vos parecerem de mais conhecida probid.^e, inte-
«ligencia e pratica do Paiz, p.^a q' juntos com os q' se
«nomearem da parte de Espanha nos Sítios ou Paragens
«q' ajustares com o General Espanhol encarregado pela
«sua Côrte da Direção desta diligencia, procigão na refe-
«rida Demarcação, assinalando os lugares, e Sítios por
«onde ella se hade fazer, na conformid.^e do q' se acha
«estipulado no referido Tratado, Servindo-lhes de Regra
«p.^a o modo de se conduzirem na execução dele, as Instru-
«ções prescriptas, e estipuladas no Artigo 15.^o e 16.^o do

«mesmo Tratado. O q' tudo executareis, e fareis executar, «sem a menor perda de tempo. Escripta no Palacio de «Queluz em 11 de Outubro de 1777. RAINHA». — E havendo-se suscitado algumas difficuld.^{es} sobre a execução do m.^{mo} Tratado particularm.^{te} dos Artigos 2.^o, 7.^o e 22.^o delle, determinarão as duas Cortes de commum acordo remover, q.^{to} fosse possível, não só as duvidas suscitadas, mas prevenir as futuras; e nesta intelligencia ordenarão aos seus respectivos Vice Reys q' cada hum pelo q' tocava executase o q' se achava estipulado nos sobred.^{es} Artigos, e sem esperar q' o outro praticace o m.^{mo} e com esta providencia hé de esperar, q' q.^{do} chegarem ao Rio de Janr.^o achareis concluido tudo o q' resp.^{ta} aos Artigos 2.^o e 7.^o assima indicados da m.^{ma} sorte q', por Avizos ultimam.^{te} recebidos daquela Capitania, se achava já executado o Artigo 22.^o como a entrega da Ilha de S.^{ta} Catharina. Na sobredita Carta Regia, se determinou igualm.^{te} ao Marques do Lavradio de nomear logo os Commissarios q' lhe parececem necessarios, de acordo e intelligencia com o General Espanhol, p.^a a execução das Demarçaoens dos Dominios das duas Coroas: E tendo eu depois da referida Carta Regia mandado tratar desta materia com a Corte de Madrid, se assentou de commum acordo, q' p.^a mais facil.^{te} e em tempo mais breve se executarem as d.^{as} Demarçaoens nos extenços Dominios do interior da America, se devião formar quatro Divizoens da p.^{te} de Portugal, e quatro da p.^{te} de Espanha; cada huma dellas composta de dous commissarios principaes, dous Engenheiros, dous Geografos, e dous praticos do Paiz, com a comitiva proporcionada a este numero de Gente, e ao serviço de q' for incumbida.

A primir.^a das d.^{as} Divizoens q' particularm.^{te} pertence a Vossa distribuição, se deve logo juntar no Rio Grd.^o de São Pedro, p.^a q' os Commissarios dela convenham com as de Divizão Espanhola (q' se hade juntar em Montevideo) do lugar, onde as duas Divizoens se devem unir, q' parece deverá ser na guarda de Chui (donde ha de começar a Demarcação) e deste sitio depois de acordarem entre si os respectivos commissarios de ambas as p.^{tes} tudo o q' resp.^{ta} aos objectos de q' forem incum-



bidos, prosiguirão na execução do q' se acha estipulado nos Artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Tratado Preliminar: Podendo depois subdividir-se as mesmas Divizoens Portuguezas e Espanhola, de sorte q' cada subdivisão se componha de hum Engenheiro, hum Geografo, e hum Pratico com metade da sua respectiva comitiva, p.ª vencerem, ou por este modo ou na forma q' lhe for mais facil, e menos incomoda a aspereza dos Terrenos e a difficil passagem dos Rios, afim de poderem fazer as Demarcaçoens comprehendidas no Artigo 7.º A segd.ª Divizão q' particularm.º pertence a Distribuição do Governo de São Paulo, se ha de juntar na Povoação Portugueza do Iguaytemy, e ali subdividir-se em duas partidas, na mesma forma assima indicada, p.ª ficar naquelle Sitio, esperando por huma subdivisão Espanhola q' nele se lhe ha de juntar, outra p.ª passar á Cid.ª da Assumpção do Paraguay a unir-se á outro Subdivisão tambem Espanhola, afim de q' as primr.ªs da p.º do Continente, e as segd.ªs subindo em Barcos pelo Rio Paraguay fação as Demarcaçoens comprehendidas no Artigo 9.º E sendo muito natural q' estas seg.ªs subdivizoens, fazendo a sua viagem por huma navegação facil, e conhecida, qual hé a do Paraguay, cheguem ao Jauro com brevid.ª, e descanzo deverão explorar, e reconhecer este sitio, e a confluência dos Rios Guáporé, e Siraré, ou outros Rios, ou Balizas naturaes, q' ali se poderem descubrir, e farão igualm.º a Demarcação destes Destritos na conformid.ª do q' se acha estipulado na primr.ª p.º do Artigo 10.º desde o principio dele athe as Palavras — *a huma, ou outra parte* — terminando-se a Demarcação incumbida a estas Divizoens Portugueza e Espanhola na Margem Austral do d.º Guaporé. A Terceira Divizão q' particularm.º pertence a Distribuição do Governador de Mato Grosso, se ha de compor do mesmo numero de Gente como as precedentes. Esta Divizão da p.º de Portugal se deve juntar em Villa Bella de Matto Groço; e a da p.º de Espanha no sitio q' parecer mais comodo ao Governador da Provincia dos Moxos; e convido os referidos dous Governadores, ou Commissarios do tempo e do sitio em q' se hão de unir as duas Divizoens Portugueza, e Espa-

nhola; comessarão a Demarcação do lugar, q' na Margem Austral do Guaporé for assignado para termo da Raya, e baixando a fronteira por toda a Corrente do Rio Guaporé athé mais abaixo da sua união com o Rio Mamoré q' nasce na Provincia de St.^a Cruz de la Sierra, e atravessa a Missão dos Moxos formando juntos o Rio q' chamão da *Madeira*, o qual entra no Maranhão, ou Amazonas, pe'a sua Margem Austral, se fará a Demarcação nesta conformid.^e como se acha estipulado na segd.^a p.^{ta} do sobred.^o Artigo 10.^o Continuando depois as mesmas Divizoens Portugueza, e Espanhola a fazer a Demarcação athé a boca mais occidental do Japurá, na conformidade do q' tambem se acha estipulado no Artigo 11.^o do sobredito Tratado Preliminar. A quarta devizão, que particularmente pertence a Destribuição do Governador de Grão Pará se ha de compor do mesmo numero de gente, como as precedentes: Esta Divizão se deve juntar na Cid.^e do Grão Pará e dali passar ao Rio Negro: Deste Citio se devem comunicar os Commissarios Portuguezes com os da Divizão Espanhola, q' se ha de juntar na Povoação de Tebas: p.^a convirem e ajustarem prealavelmente sobre o ponto da reunião de ambas Divizoens, e dos meios mais adequados p.^a facilitar a Demarcação comprehendida, e estipulada no Artigo 12.^o Proscedendo os Commissarios de ambas as partes muito particularmente nesta Demarcação com especial vigilancia, e cuid.^o na observação dos Terrenos, Pontos fixos, e Lermite determinados no sobredito Artigo 12.^o, elegendo em conformid.^e delle os Montes, Serras, Valles, Rios, e lugares mais remarcaveis, q' devão servir de Marcos, e Balizas; e dispondo todos os outros meios de se praticar a d.^a Demarcação, sem se desviarem do Espirito, e da letra de q' prescreve, e determina o mesmo Artigo 12.^o Sendo esta a destribuição ajustada p.^a as Demarçaoens dos Dominios das duas Coroas, devem os Commissarios de cada Divizão, a em do q' fica referido, observar, e determinar com igual cuid.^o, e vigilancia os Rios por onde passar a Linha Divizoria, cuja Navegação, ou ha de ser commua a ambas as Nações, ou privativa a cada huma dellas; as Ilhas q' se encontrarem nestes mesmos Rios e os sitios em que a Raia

se deve separar deles, tudo afim de se executar nestes diferentes lugares o q' se acha estipulado nos Artigos 13.^o e 14.^o do Tratado Preliminar: E como este Tratado deve servir de base, de Fundamento, e de Regra para o Tratado definitivo de Limites, que dele se ha de formar, se faz indispensavelm.^{to} necessario, que á proporção q' se forem determinando os Limites das duas Coroas, se lavrem pelos Commissarios de ambas ellas Instrumentos Autenticos de tudo aquilo q' de commum acordo se for demarcando; como tambem dos Pontos em q' discordarem os referidos Commissarios tomando a respeito deles expedientes interinos p.^a se não dilatar, nem suspender o proceguimento da demarcação; e dando de tudo p.^{te} as suas respectivas Cortes, p.^a rezolverem de comum acordo, o q' lhes parecer mais conveniente na forma q' se acha estipulado no Artigo 15.^o Não hé menos necessario, q' as diferentes Divizoens, Portuguezas, e Espanholas, ajudando-se mutuamente formem Mapas Topograficos, e Geograficos, daquella p.^{te} da Fronteira, e dos Terrenos Adjacentes a ella. de q' as mesmas Devizoens forem particularm.^{to} incumbidas: Isto hé que as Primr.^{as} duas Divizoens Portugueza, e Espanhola q' pertencem a Vossa Distribuição, encarregadas das Demarçaoens comprehendidas nos Artigos, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o e 8.^o do Tratado Preliminar firmem os Mapas Topograficos q' lhes parecerem convenientes dos sitios mais remarcaveis, q' forem encontrando, ou descobrindo; e em q' seião notados, quanto for possivel, as Fontes, Bosques, Valles, Passagens, Rios, Caxoeiras, e o mais que acharem digno de notar-se; formando depois sobre estas Bazes hum Mapa Geografico de todo o Destrito, e Fronteira, q' tiverem demarcado, e fazendo-se de cada Mapa Topografico e Geografico duas copias, q' se remeterão pelos Commissarios das duas Naçoens as suas respectivas Cortes. Isto mesmo q' fica assima referido a respeito das primr.^{as} Divizoens Portugueza, e Espanhola pelo q' pertence a sua Demarcação, se deve igualmente praticar por cada huma das outras Divizoens de S. Paulo, Mato Grosso, e Pará, naquella p.^{te} do destrito q' lhe hé particularm.^{to} incumbida; tudo afim de q' a vista dos sobred.^{os} Instrumentos, Cartas, Relaçoens, e

mais clarezas q' os referidos Commissarios de ambas as p.^{tes} remeterem as suas respectivas Cortes, possão ellas mandar formar hum Mapa geral, e exato de toda a Fronteira dos Dous Dominios q' sirva de Documentos autentico, e de Titulo Demonstrativo do Tratado Defenitivo de Lemites, q' ha de por o ultimo Termo a esta util e importante obra. O q' tudo espero q' executeis, e façaes executar, na parte q' vos pertence, com o mesmo Zêlo, prestimo, acerto e fidelid.^e de q' me tendes dauo conhecidas provas. Escrita em Salvaterra de Magos e 25 de Janr.^o de 1779. — RAINHA.

Carta para Luiz de Vasconcelos e Souza, sobre a demarcação de Limites

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o

1.^o

Na carta Regia q' V. Ex.^a receberá com esta, tem V. Ex.^a traçado, o Plano em geral, p.^a o importante objecto das Demarcaçoens dos Dominios Portuguezes, e Hespanhoes, por todo o Continente da America, por onde as duas Naçoens confinão huma com a outra, e nesta carta instructiva, Ordena sua Mag.^e q' se fação a V. Ex.^a algumas reflexoens, q' miior possão contribuir p.^a o feliz susseço desta delicada, e difficil commissão.

2.^o

O Primr.^o e principal cuid.^o de V. Ex.^a deve ser na escolha dos sujeitos, de q' se ha de compor a Divizão destinada p.^a as Demarcaçoens q' pertencem á distribuição de V. Ex.^a, e ainda q' o Marquez do Lavradio, tem nomeado p.^a primr.^o Commissario da d.^a Devizão ao Brigadeiro Jozé Marcelino, governador do Rio Grd.^o de S. Pedro, Sua Mag.^e achou mais conveniente, q' fosse primr.^o Commissario o Brigadeiro Francisco de Barros Araujo Teixeira Homem, nomeando Governador de S.^{ta} Catharina.

3.º

O Sed.º Comissario, deve ser escolhido entre os off.ºs Militares, q' servem no Brazil q' não tenha maior Posto, q' o de Coronel e q' seja homem de probid.º, intelligencia, e de conhecida fidelid.º, capaz pelo seu carater, comportam.º, e prestimo, de ajudar ao primr.º Comissario no trabalho das Demarcaçoens, e de o substituir em cazo de molestia ou de outro qualq.º impedim.º

4.º

Hum dos dois Engenheiros necessariam.º, ha de ser o Sargento mór Francisco Roscio; o Segd.º deve ser escolhido entre os q' ouver no Rio de Janr.º, e qd.º haja algum q' tenha servido no Rio Grd.º e q' a elle fosse mandado com alguma commissão, como foi o referido Sargento mór Engenheiro, este se deve preferir a outro qualq.º tendo porem sempre as qualid.ºs de prestimo, Zelo, intelligencia, e fidelid.º q' ficão asima referidas.

5.º

Nesta Corte ficão promptos, a partir p.ª aquella Capitania, dois Mathematicos, esperando tão somente os instrumentos de Astronomia q' se mandarão fazer a Londres: E os dois Praticos q' restão, devem ser escolhidos, entre os q' tiverem mais individual conhecim.º do Paiz, que se ha de marcar, ou sejião Militares, ou Paizanos.

6.º

Como da acertada eleição destes sujeitos depende essencialm.º o bom exito do Negocio de q' hão de ser incumbidos, se fas precizo, q' V. Ex.ª consulte a escolha dos q' não vão nomeados, com o Marques de Lavradio, por q' ninguem milhor do q' elle, conhece os mais capazes de se lhe confiar tão importante Commissão.



7.º

Com o mesmo Marquez assentará e determinará V. Ex.ª as equipagens q' se devem fornecer á ditta Tropa, ou as ajudas de custo q' se devem dar á cada hum dos Off.ªs de q' ella se compoem, p.ª q' se preparem como bem lhes parecer, advertindo, porem, q' estes preparos não devem exceder os indespençavelmente precizos livres de toda a vaidade, e ostentação, a qual não deve V. Ex.ª permittir por modo algum.

8.º

Igualmente se deve assentar no modo de assistir, e socorrer os mesmos Off.ªs com os seus soldos, e occorrer ás despezas extraordinarias, q' precisam.º se hão de fazer, no interior, e sertão da America, com transportes de equipagens, de Instrumentos Mathematicos, e Mechanicos, de viveres e outros muitos gustos de indispençavel necessid.º, p.ª o q' será m.º util nomearce hum commissario, q' seja incumbido destas Despezas, e q' tenha prestimo, zelo, e verd.º para cohibir as superfluas, e não faltar as precisas.

9.º

A união e concordia entre os dittos Off.ªs de q' se compuzer a referida Tropa, a subordinação de Inferior á Superior segundo a ordem das suas graduações, a uniformid.º de sentim.ºs, Zelo, activid.º e os mutuos socorros, que se devem prestar, huns aos outros com o unico objecto do Real serviço: A polidez e civilid.º sem adulação nem abatimento p.ª com os Off.ªs Hespanhoens; o particular cuid.º de não lhe mostrar a menor desconfiança nem entrar com elles em grd.ªs disputas, q' passem insensivelm.º a contestaçoes vivas, e dezagradaveis; a boa harmonia em fim com os d.ªs Hespanhoes: Todas estas circumstancias deve V. Ex.ª recomendar, e intimar com as mais vivas expreçoens a todos, e cada hum dos Off.ªs de q' se compuzer a Divizão Portugueza, p.ª q' elles as



observem inviolavelm.^{te}, ordenando V. Ex.^a ao Primr.^o Commissario da d.^a Divizão, ou na falta delle ao q' o substituir, q' sobre a exacta observancia delas, tenha hum vigilante cuid.^o, e todo o Off.^{al} q' as transgridir, ou q' fomentar partidos, dezordens, e perturbaçoens deve ser primeiram.^{te} adevtido pelo Chefe da Divizão, p.^a q' se emende; e não o fazendo deve o mesmo Chefe dar logo p.^{te} a V. Ex.^a p.^a q' V. Ex.^a depois de bem informado, mande retirar o d.^o Official inquieto, e perturbador, e o faça substituir por outro, q' nomearei em lugar dele; e isto mesmo poderá V. Ex.^a praticar todas as vezes q' entender, q' assim convem ao Real serviço confiando Sua Mag.^e na prudencia de V. Ex.^a q' não tomará esta resolução, senão nos cazos em q' vir, q' sem ella padece o mesmo serviço, e depois de bem instruido dos fatos que assim o comprovem.

10.^o

Dezejando as duas Cortes de Portugal, e Hespanha, pôr termo as discordias, q' subsistião entre ellas, sobre os Dominios da America; e não cabendo no tempo, q' daquele vasto Continente, se tivessem todas as individuaes e circumstanciadas noticias, q' se fazião, e fazem indispençavelmente necessarias p.^a se formar hum Tratado Definitivo de Limites, nem sendo praticavel q' estas informaçoes se podem obter com a preciza legalid.^e, e exatidão, sem ser por meio de Commissarios, e Pessoas intelligentes, e praticas, que passacem aquele Continente, e nele examinassem os Terrenos em q' se devião fixar as Raias, assentando e determinando desde logo aquelles Pontos em q' estivessem de commum acordo, e tomando expedientes interinos sobre aqueles em q' discordacem p.^a se decidirem pelas duas respectivas Cortes, nestes precizos termos, e com este indispençavel fim, convierão as mesmas Cortes em o Tratado, interino, e Preliminar de q' prezentemen.^{te} se trata, prescrevendo nos Artigos 15.^o e 16 dele, as Regras q' devião observar os referidos Commissarios na forma seguinte:



11.º

Art. 15 — Para q' se determinem tambem com a maior exação os Lemites insinuados nos Artigos deste Tratado, e se especifiquem sem q' tenha lugar a mais leve duvida no futuro, todos os pontos, por onde deva passar a Linha Divizoria de modo, q' se possa estender hum Tratado Definitivo com expreção individual de todos eiles; se nomearão Commissarios por Suas Magestades Fidelicima, e Catholica, ou se dará faculd.º aos Governadores das Provincias, p.º q' elles ou as Pessoas q' se elegerem, as quaes sejão de conhecida probidade, intelligencia, e conhecim.º do Paiz, juntandô-se nas paragens da Demarcação, asinalem os d.ºs pontos regulando-se pelos Artigos deste Tratado, outorgando os Instrumentos correspondentes, e formando hum Mapa individual de toda a Fronteira, q' reconhecerem, e assignalarem; cujas Copias authorizadas, e formadas de huns e outros, se communicarão, e remeterão as duas Cortes, pondo desde logo em execução tudo aquilo em q' estiverem conformes, e reduzindo a hum ajuste, e expediente interino os pontos em q' ouver alguma discordia athé que pelas suas Côrtes, á quem darão p.º se rezolva de commum acordo o q' julgarem conveniente.

12.º

Art. 16 — Os Commissarios, ou Pessoas nomeadas nos termos q' explica o Artigo precedente alem das Regras estabelecidas neste Tratado, terão prezente, para o q' nelles não estiver especificado, q' os seus objectos na Demarcação da Linha Divizoria, devem ser a reciproca segurança, e perpetua Paz, e tranquillid.º de ambas as Naçoens, e o total exterminio dos Contrabandos, q' os subditos de huma possão fazer nos Dominios, ou com os Vassallos da Outra, etc., sendo a intenção dos dois Augustos Soberanos, q' ao fim de conseguir a verdadeira Paz, e Amizade, a cuja perpetuidade, e estreiteza aspirão p.º o socêgo reciproco, e bem dos seus Vassallos, *somente se atenda naquellas vasticimas Regioens por onde se ha*



de estabelecer a linha Divizoria, a conservação do q' cada hum ficar possoido, em virtude deste Tratado, e do Definitivo de Lemites e assegurar estes de modo, q' em ninhum tempo se possam oferecer duvidas nem discordia.

13.º

Nos precizos termos, e segundo o espirito e a letra destes dois Artigos, devem os mesmos Commissarios começar pelo exame do Artigo 3.º em que se achão deliniados os Dominios pertencentes á Hespanha, os quaes no mesmo Artigo se devidem em duas partes.

14.º

A primr.^a comprehende a cessão q' esta Corte faz a de Madrid, da Ilha de São Gabriel, da Colonia do Sacramento, e dos Portos, e Territorios da Margem Septentrional do Rio da Prata e da Navegação deste Rio e do Uruguay com os Terrenos das suas Margens septentrional, e Meridional athé a entrada nelle do Rio Pequiri, ou Pepiri Guaçu pela Margem Ocidental do m.^{mo} Uruguay: E estes Lemites, sendo tão conhecidos pela concideravel extenção, e grandeza dos mesmos Rios, e pela frequente Navegação delles, parece que não precizão de outro exame, q' não seja de se reconhecer com destinação e clareza o verdadeiro sitio e lugar onde o Pequiri, ou Pepiri Guaçu entra no Uruguay em que se termina a Navegação exclusiva dos Hespanhoes no ditto Rio.

15.º

A Segd.^a comprehende os Dominios q' hão de medrar entre o m.^{mo} Uruguay e huma das linhas Devizorias o' se hade formar, começando da p.^{to} do Mar no Arroio de Chui e Forte de S. Miguel, seguindo a Margem da Lagoa de Merim, a tomar as cabeceiras do Rio Negro, e dellas as dos outros Rios e Vertentes delles, q' vão desembocar no Prata, e Uruguay, athe a entrada do Pepipiri Guaçu no dito Uruguay. Esta p.^{to} porem de Terrenos,



por onde ha de passar a Fronteira de Espanha, ainda q' se acha descripta em poucas Linhas, como se vê no referido Artigo 3.º comprehende o espaço de sete grãos, e nas voltas, e rodeios dos Montes, Valles, Entradas de Rios, e diferentes situação das Cabeceiras delles, poderá chegar a Demarcação destes Destrictos a perto de duzentas Legoas de extensão, q' os habeis Off.^{es} do Concelho de Indias de Hespanha reduzirão aos concizos termos do sobredito Artigo 3.º, mas q' pelas Cartas Geograficas, e Topograficas dos mesmos Destrictos, vezivelmente se conhece (segd.º o juizo q' se pode formar do q' elas representão) que a sobred.ª Demarcação de Hespanha absorbe a maior, a principal, a melhor, e a mais importante parte da America Meridional.

16.º

A vista do referido devem os Commissarios encarregados da mesma Demarcação, sem se apartar do q' dispõem os Artigos 15.º e 16.º do Tratado Preliminar, examinar como todo o Cuid.º, e deligencia estes importantissimos Destrictos, e informarem delles a Sua Mag.º p.ª q' a m.^{tas} Snr.ª saiba com a precisa individuação, e clareza, qual hé a extensão de Dominios, q' na Parte Meridional do Brazil, fica pertencendo a Hespanha pelo referido Tratado; e qual a q' se destina a Portugal.

17.º

Depois da Linha Divizoria traçada no Artigo 3.º p.º os Dominios de Hespanha athé o Pepiri Guaçu se segue, o q' se acha deleinado no Artigo 4.º p.º os Dominios de Portugal, athé o mesmo sitio; e tanta liberalid.º, franqueza, e extensão se encontra naquelle Artigo, como estreiteza, escacez, aperto se observa neste.

18.º

Comessa a d.ª Demarcação, pelo curto espaço do Arroio de Ialim athé o Mar, e da p.^{ta} do Continente, desde as Margens da Lagoa de merim com direção ao primr.º



Arroio Meridional, q' entra no Sangradouro da d.^a Lagoa, e q' corre mais immediato ao Forte Portuguez de São Gonçalo restringindo-se, ou prohibindo-se neste Lugar, com escrupuloza, e muito remarcavel economia de Terrenos em tão vasto Continente, q' a Demarcação Portugueza, não exeda o Limite do d.^o Arroio, mas q' continue o Dominio de Portugal pelas cabeceiras dos Rios, q' correm ao Rio Grd.^o e Jacui até q' passando por sima das Cabeceiras dos Rios Ararica e Coyacuy q' ficarão da p.^{te} de Portugal, e dos Rios Piratini, e Ibimini, q' ficarão da p.^{te} de Hespanha, se tire huma Linha q' cubra os Estabelecimentos Portuguezes, até ao desembocadouro do Rio Pepiri Guaçu no Uruguay^a e assim m.^{mo} salve e cubra os estabelecimentos e Missoens Hespanholas no proprio Uruguay.

19.^o

Esta Demarcação Portugueza, tambem contem duas p.^{tes} como a Hespanhola: A primr.^a corre até o Mar pelo Arroio do Ialim, e pelo Continente, até o Arroio mais immediato ao Forte de S. Gonçalo, q' corre ao lado Meridional delle: A Segd.^a continua pelas Cabeceiras dos Rios, q' ficão da p.^{te} de Portugal, até o Pepiri Guaçu na forma assima referida.

20.^o

Quanto a primr.^a p.^{te} se a Demarcação se executar na forma q' o Artigo 4.^o o dispoem todo o Dominio, q' fica livre neste sitio aos Vassalos de Sua Mag.^o, Habitantes da V.^a do Rio Grd.^o de S. Pedro, se reduz a Pininsula, onde está fundada a m.^{ma} Villa, sendo a maior p.^{te} dela composta de hum Areal movediço, e infrutifero excepto no curto espaço do Paiz, contiguo a Jorutama, e ao Sangradouro de Merim, onde o Terreno hé mais susceptivel de alguma produção e cultura.

21.^o

Se os Habitantes daquela Villa e Pininsula quizerem mandar os seus gados p.^a o Norte dela, passando o Rio a outra p.^{te} encontrão a Lagoa dos Patos, q' não dá fruto



nem pastagens; se ao Continente fronteiro a d.^a Lagoa, e a mesma Península encontraõ a serra ou serro esteril, chamado talves por motivo, do *Pelado*, se para a outra p.^{te} da Serra, a distancia hé grande e o incomodo maior, se p.^a o Sul a Lagoa de Merim o embaraça, e a Demarcação o prohibe: Restão-lhes por consequencia unicamente os Campos fronteiros da d.^a Lagoa de Merim e estes parece, q' muito de prepozito se destinão, ou querem destinar a ficar Neutros, p.^a q' os Portuguezes senão possão aproveitar delles.

22.º

São inuteis os ditos Campos aos Vassallos de Hespanha, pela grande distancia, em q' ficão das suas Habitações do Rio da Prata, e pela fertilidade do imenço Paiz contiguo a elas, e são de indispençavel necessid.^o aos Vassallos Portuguezes por ficarem immediatos a Villa, e Península do Rio Grd.^o, e não terem outros, sem grande incomodo e prejuizo em que apassentem os seus Gados, nos quaes consiste toda a sua fortuna, e riquezas.

23.º

A vista destas considerações devem os Commissarios encarregados da linha Divizoria, no mesmo tempo em q' forem deliniado os Sítios p.^{te} a Demarcação, examinar estes importantes objectos, e ver com escropolozia attenção, se eles são taes como aqui se representão, e a verdadeira situação, em q' ficão os Povos Habitantes da V.^a e Península do Rio Grande, se não com elles alguma contemplação, ao menos pelo q' resp.^{ta} dos Campos fronteiros da Lagoa de Merim, inuteis aos Vassallos de Hespanha, e q' reduzirião os de Portugal, a maior consternação, se não se aproveitacem deles p.^a q' depois de feitas todas as observaçoens, e exames sobre este importante Artigo, informem os ditos Commissarios a sua Mag.^o do q' acharem, com aquella exatidão, pureza, e verdade com q' semelhantes Negocios devem chegar a sua Real presença.

24.º

Quanto a Segunda p.^{te} da d.^a Demarcação Portuguesa, pelas cabeceiras dos Rios q' correm p.^a o Rio Grd.^o, e Jacui athé ao Pepiri Guaçu: todos estes Rios se reduzem da p.^{te} de Portugal, ao piqueno Rio Piratini, q' dezagua no Sangradouro de Merim: E ao igualmente pequeno Rio Vacacuan, q' dezagua na Lagoa dos Patos: Os outros, exceto o Rio Grande de S. Pedro, não passão de huns insignificantes Riachos, ou Ribeiroens q' correm em curta distancia, huns p.^a o Mar, outros p.^a a Lagoa dos Patos, e sangradouro de Merim.

25.º

O Rio Grande, e Jacui, hé hum só Rio com diverços nomes: Entra no Mar do Brazil, a pouco mais de trinta e dous grãos ao Sul da Linha, e tomando o nome de Rio Grande de S. Pedro, se dirige ao Norte, formando a sobre-d.^a Lagoa dos Patos: Continua nesta direção até porto alegre, e aqui volta p.^a o Continente, tomando o rumo do Oueste, e o nome de Goyaba, até o Rio Pardo, delle seguindo o mesmo rumo e já com o nome de Jacui, continua até a embocadura do Vacacai Guaçu. Neste sitio volta outra vez ao Norte, e recebendo da p.^{te} do Continente as agoas dos pequenos Rios Vacacay-mimi, Ararica, e outros tão insignificantes como elas, se derige ao Leste a buscar as suas cabeceiras nos campos da Vacaria.

26.º

Da configuração, e correnteza destes Rios, vezivelmente se conhece, a importantissima ventagem q' terá Hespanha, e a pouca q' rezulta a Portugal desta Demarcação: Nenhum dos Rios q' correm p.^a os Dominios de Portugal, se interna no Continente, ou se derige p.^a os de Hespanha, mas logo q' chegão a huma certa altura ou distancia huns voltão ao Norte, outros ao Sul: Ao contrario, os q' correm p.^a os Rios da Prata, Uruguay todos elles se derigem pelo centro do Continente da America,



e vem buscar as suas cabeceiras no interior dos Dominios Portuguezes, de q' rezulta, q' estabelecer-se a Raya pelas cabeceiras dos Rios, seg.^{do} o methodo com q' se estipulou nos Artigos 3.^o e 4.^o do Tratado Preliminar, foi o mes.^{mo} q' ficar Hespanha com o Dominio de quaze todo aquele vasto Continente, e não se destinar a Portugal mais que huma pequena, e muito pouco importante parte delle.

27.^o

Este ainda não he o maior inconveniente, mas o q' se faz mais digno de huma seria reflexão, consiste em ficar, como hé muito p.^a temer q' fique toda, ou quaze toda aquella Fronteira, aberta, livre, e exposta a ser invadida pelas forças Hespanholas, quando a Corte de Madrid, ou de presente, ou de futuro, assim o julgar conveniente, aos seus intereces, sem encontrar os embaraços de Serras, Rios caudelozos, gargantas dificeis de penetrar, e faceis de defender, e outros obstaculos, com q' a natureza costuma contribuir p.^a a defença, e segurança dos Estados, e q' se fazem mais indispençaveis, aos q' tem menos poder, p.^a rezistir a força superiores.

28.^o

Da parte do Sul, e Rio da Prata hé certo que ficão os Hespanhoes com hum caminho trilhado, e facil; e com hum Continente igualm.^{te} aberto, p.^a atacar o Rio Grd.^e sem q' da p.^{te} Meridional delle, haja algum obstaculo, ou deficul.^o q' o embarace.

29.^o

O importante Forte, e Sitio S.^{ta} Tecla, q' os Hespanhoes hão de querer q' se lhe restitua, por ficar junto as cabeceiras dos Rios q' correm p.^a o Uruguay, hé hum Posto q' não só pode receber socorros do Rio da Prata, por huma Estrada franca q' atualm.^{te} tem, mas q' domina toda a Campanha Portugueza, fronteira da Lagoa dos Patos até as margens do Rio Guaiba por baixo da Serra



geral. Esta Campanha na forma em q' a Demarcação está disposta, fica com toda a sua Raya aberta, e sem defença; podendo ser invadida, sem mais difficuld.º q' a de marcharem as Tropas Hespanholas do referido Forte re S.^{ta} Tecla, auxiliadas das do Rio da Prata, e pouca distancia entrarem livremente nesta p.^{te} dos Dominios Portuguezes q' lhe ficão immediatos.

30.º

Para cubrir, segurar, e defender os mesmos Dominios Portuguezes, q' ficão por cima da Serra geral, e q' comprehende os fertes Campos da Vacaria, e q' parece, q' traçou a Natureza a mesma Serra, desde aquella p.^{te}, em q' ella depois de atraveçar o Rio Jacui, prosegue até o Monte grande, e abrindo depois delle hum portal, ou sahida da p.^{te} do Norte, torna outra vez a levantar-se e continua até as cabeceiras do Pepiri Guaçú.

31.º

Se a Linha Divizoria se dirige em todo, ou em p.^{te} por esta Serra, ella seria, não só a melhor Baliza daquella Fronteira; mas por meio della se conseguiria o q' determina o Artigo 4.º do Tratado Preliminar, no qual se estipulou a respeito do referido sitio: «Que por elle se tirasse chuma Linha, q' cubrisse ao mesmo tempo os Estabelecimentos Portuguezes, e Hespanhoes», mas como neste m.^{mo} Artigo se ordena, q' a d.^a linha deve passar por cima das cabeceiras dos Rios Ararica e Coyacuy, que ficarão da p.^{te} de Portugal e dos Rios Piratini, e Ibimini, q' ficarão da parte de Hespanha, proceguindo a d.^a Linha, até o desembocadouro do Pepiri-guaçú: O q' desta Demarcação se segue hé, q' a serra geral, depois q' atraveça o Jucui, e passa pelas cabeceiras do Ararica, e Coyacui, fica inteiramente da parte de Hespanha, cubrindo e fortificando os estabelecimentos, ou Missoens Hespanholas do Uruguay, e q' os Dominios Portuguezes comprehendidos nos fertes Campos da Vacaria, até os Morros da Costa do Mar, fronteiros da Ilha de Sa.^a Catharina, e sem defença, expostos a serem invadidos pelos Povos das mesmas Missoens, sem obstaculo, nem difficuld.º



32.º

Nesta intelligencia, devem os Commissarios Portuguezes encarregados desta Demarcação, no caso de encontrarem a perigoza, e intoleravel desiguald.º assima referida; fazer ver aos Commissarios Hespanhoes, q' ella hé contraria ao q' se acha estipulado no Artigo 16.º do Tratado Preliminar, no qual se determina: *q' os objectos da Demarcação da Linha Divizoria devem ser a reciproca segurança de ambas as Naçoens*: E nesta certeza a d.ª Linha Divizoria, ou Linhas q' se estabalecerem por esta p.º devem ser deregidas de sorte, q' a m.ª segurança com q' ficarem os Povos, e Missoens Hespanholas do Uruguay, seja commú, ou igual a com q' ficarem os Vasallos Portuguezes, Habitantes por sima da Serra geral, e dos Campos da Vacaria.

33.º

Determinado no Artigo 4.º a Raya dos dois Dominios até a entrada, ou embocadura do Pepiri Guaçú, no Uruguay, continua a Demarcação no Artigo 8.º estipulando-se nelle: — «Que a linha Divizoria, proseguirá «Agoas assima do d.º Pepiri Guaçu, até a sua origem principal e desde esta pelo mais alto do Terreno de baixo «das regras dadas no Artigo 6.º, continuará a encontrar «as correntes do Rio S.º Antonio que dezeboca no grd.º «de Curitiba, por outro nome chamado Iguaçú, seguindo «este Agoas abaixo, até a sua entrada no Paraná; pela «sua margem Oriental e continuando então Agoa assima «do mesmo Paraná, até onde se lhe junta o Rio Iguereí «pela sua margem Occidental».

34.º

Quanto a Primeira p.º, nela parece, q' se encontrão os mesmos inconvenientes, q' ficão assima ponderados, por q' determinando-se a Raia pelo Alveo do Pepiri-Guaçú até a sua origem principal, e desta a encontrar as correntes do Rio Santo Antonio, que dezeboca no Iguaçú,



Grande de Curitiba, continuando daqui até a entrada deste Rio no Paraná; toda a p.^{1.º} da Serra geral q' devia ficar cobrindo, ou servindo pelo menos de Barreira a ambos os Dominios, fica unicam.^{te} cubrindo as Missoens, ou Hes-
tabalecimentos Hespanhoes do Paraná, e estes Povos juntos, com os Correntinos com quem confinão e auxiliados com os socorros, q' podem receber da Cidade de Corrientes, com quem se communicão pela facil, e frequente Navegação do d.^o Paraná, podem q.^{do} bem lhe parecer, invadir a parte Meridional da Capitania de São Paulo q' lhe fica immediata, e toda ella aberta, e sem defença, podem seguindo a margem Meridional do Iguaçú penetrar sem o menor embaraço athé as Villas de S. Jozé, Curitiba, e Guaratuba, amparar-se destas Villas, e da Barra, que tem a ultima ao Sul da Barra de Santos, e Pernaguá, e cortar o unico caminho, e toda a communicação que tem por terra os Dominios Meridionaes Portuguezes, com o resto da Capitania, e da Capital de S. Paulo, e com as Capitancias de Goyaz, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

35.º

Hum circunspecto, e individual exame desta importante Barreira, deve V. Ex.^a recomendar tambem com muita particularidade aos Commissarios Portuguezes, p.^a que no caso de acharem tão dezemparrada como a que se representa, assentem de commum accordo com os Commissarios Hespanhoes no modo de estabelecer a Linha Divizoria de Sorte q' os Dominios desta Coroa fiquem cobertos, e seguros por esta parte na conformidade do q' se estipulou no Artigo 4.º e 16 do Tratado Preliminar.

36.º

Quanto a segunda p.^{1.º} do ditto Artigo 8.º q' determina, que a Demarcação continuará Agoas asima pelo Alveo do Paraná, athé onde se lhe ajunta o Rio Iguaré, pela sua margem Occidental, devem os mesmos Commissarios embarcar-se abaixo do Salto, ou Caxoeira do Iguaçú, onde se termina a Serra geral, e passando deste sitio em



Canoas ao Rio Paraná navegar por elle assima, athé encontrar na sua margem Occidental a boca do dito Iguairei, ou Guareí, q' fica por baixo do Salto grande do ditto Paraná e qd." a corrente deste Rio pela violencia das agoas, q' se despenhão do mesmo Salto não permita q' as Canoas se cheguem muito a elle, desembarcarão os mesmos Commissarios na margem Occidental do Paraná, buscando por Terra a boca do referido Igurei, ou Guareí, onde porão os Marcos, ou Balizas necessarias, por onde se conheça com toda a distincção, e clareza, q' este he o sitio, e o Rio onde se termina a Raia comprehendida nas ultimas clauzulas do referido Artigo 8.º E logo q' isto se tiver executado, darão por concluida a Demarcação de q' forem incumbidos; por q' tudo o q' respeita a exploração, e correnteza do mesmo Igurei, a sua direção, e cabeceiras q' ficão por baixo da Serra do *Maracaya* (1) e tudo o mais, q' se acha estipulado no Artigo 9.º do Tratado Preliminar, hé trabalho de q' hão de ser encarregados os Commissarios de q' se compozer a Divizão pertencente a Capitania de S. Paulo.

37.º

A gravid.º emfim dos Pontos, q' se tocão nestas Reflexoens, assim pelas circumstancias comprehendidas em cada hum delas como pelas consequencias, q' dos mesmos se deduzem não só de presente mas p.º o futuro, não podião nem podem sem creminoza infidelid.º guardar-se em silencio, nem deixar de se por na Real presença, não como Demarçaoens certas, e infaliveis, mas como objectos dignos de toda a ponderação e exame; p.º q' os Commissarios, q' S. Mag.º manda presentemente ao interior da America, confiados a direção de V. Ex.º p.º a execução do Tratado Preliminar, ao mesmo tempo em q' forem apontando e determinando os sitios por onde de commum acordo se deve fixar a Linha Divizoria; e notando igualmente aqueles em q' discordarem, tudo na conformid.º dos Artigos 15.º e 16.º assima copiados: Examinem da mesma sorte com o mais vigilante cuid.º e circunspecção se efectivamente existem os funestos incon-

venientes, q' ficão assima referidos, informando delles a esta Corte, no Cazo de os haver, com aquella escrupuloza exactidão, q' só se pode praticar por meio da inspeção ocular e do conhecimento pratico do Paiz: A fim de ' Sua Mag.^a depois de lhe ser presente o verdadeiro Estado, Situação, e segurança em q' ficão os seus Dominios em consequencia do Tratado Preliminar (o q' certamente lhe não foi presente quando o d.^o Tratado se celebrou) possa com individual conhecimento de cauza, aprovar, e confirmar, se assim houver por bem, o q' os d.^{os} Commissarios tiverem praticado, ou Negociar com a Corte de Madrid (quando se houver de concluir o Tratado Definitivo de Lemites) aqueles Pontos que lhe parecerem mais dignos da sua Real atenção, e q' forem mais conformes aos Interesses da Sua Coroa e a o bem commum dos seus Leaes Vassalos. Deos G^o a V. Ex.^a Salvaterra de Magos em 27 de Janeiro de 1779 — *Martinho de Mello e Castro.*

Copia da Carta do Conde de Fernan Nunes sobre a demarcação de limites

Mui senhor mio: Los quatro Comisarios Espanoles destinados a la Demarcacion de Lemites q' tuvieron la honra de presentar-se en Casa de V. Ex.^a y deben pasar por la via del Janeiro a Buenos Ayres han ajustado ya su viage abordo de la Fragata Mercante Portuguesa nombrada el Santissimo Sacramento y la Virgem del Rosario Capitan Torquato.

Siendo necessario el Pasaporte e beneplacito de la Reyna F.^{ma} para conducirlos a sus Dominios, dirijo a V. Ex.^a a Nota adjunta con los nombres de estos Oficiales, dos Voluntarios, sus Criados, y Equipaje, esperando se sirva dirigir-me-lo con tiempo respecto de estar en vispera de su marcha.

A V. Ex.^a bien le consta la buena fé, amistad y armonia con q' nuestros Soberanos desean se emprenda y concluya quantos antes la importante obra de la Demar-

cacion de sus Limites en America. Ya dé cuenta al Rey mi Amo de haver llegado reísimente las quatro Colecciones de Instrumentos al Janeiro, y al Pará manifestandolle las recomendaciones de S. M. F. a sus Visreyes hasta entregarlos, a los Espanoles, y el Zelo, y esmero com q' aquellos Generales contribuyeron a las intenciones de las dos Cortes.

Al mesmo tiempo q' con este motivo agradezco a V. Ex.^a el especial encargo q' hizo por su p.^{ta} p.^a los mismos fines, le pido a ora nuevas recomendaciones de la Reyna F.^{ma} a su Visrey del Jnar.^a afim de que proteja, favorezca, y auxilie a estos Commissarios, y una ordem p.^a q' en virtud da la firma del Comandante D.^o Jozé Varela, o del que en su falta haga sus vezes le entregue el dinero que dicho oficial pueda necessitar para su Viage a Buenos Ayres cujo Visrey re-intregará inmediatamente dicha suma.

Me lizongeo que los Portuguezes nombrado p.^a la misma Operacion hallaran en estos Oficiales la mejor armonia, amistad y buena fé que se puede desear. Así lo debo esperar de su Caracter personal, y educacion y de las ordenas positivas, y particular encargo que llevan de arreglar en esta forma su Conduta. Estan tambien reciprocam.^{te} convencidos de q' el objecto principal de la Demarcacion es evitar en lo sucecivo todo motivo, de discordia, y el mutuo Contrabando; dejar a este fin libre e independiente el lo posible las reciprocas navegaoens de los Rios de cada nacion marcar por estos y por las cordilleras la division de modo q' no que de susceptible a equivocaciones, y mudansas, y atender a que a los Pueblos de cada dominacion no se les quitan los medios de su actual subsistencia, por no apropiarse aquellos terrenos inmediatos de q' penda la de cada Uno. Saben que aseguraram el acierto evitando todo recurso nimio que dilate su Comision y dicitiendo amistosamente por si con arreglo a estos principios las dudas que puedan ocurrirles durante ella. Io espero q' los Comisarios Portuguezes tiendran reciprocamente iguales ordens de su soberano y q' V. Ex.^a q' conoce mejor q' nadie toda su importancia dispondra sin duda por su parte que para el logro no

nos falte este riquisito. Ofresco a V. Ex.^a con este motivo mis deseos de obsequiarlo, y ruego a Dios que su vida m.^a y felices anos. Lisboa 20 de Diciem. de 1781 —. Ex.^{mo} S.^r B. l. m.^s de V. Ex.^a su mas atento seguro Serv.^r —. *El Conde de Fernan Nunes* —. Ex.^{mo} Snr.^o D.^o Martin de Mello y Castro —.

Paragrafos do Officio que se escreveo ao Vice Rei e Capitão General do Estado do Brazil sobre as Demarcações, com data de 4 de Março de 1782.

§ 32

Nesta certeza; em lugar de Demarcação proposta no plano do Vice Rey de Buenos Ayres, pelo Rio Igatemy devem os Commissarios Portuguezes insistir pela execução do Artigo 8.^o do Tratado Preliminar, e em consequencia dele, logo q' chegarem ao sitio onde o Rio Iguacu, ou Grande Curitiba entra no Paraná, navegando huns dos ditos Commissarios ou Demarcadores por este Rio Agoas assima ate onde se pode navegar, antes de chegar ao Salto; e subindo outros da parte da Terra, costeando o mesmo Rio até junto do referido salto devem examinar com o maior cuid.^o, e circunspeção neste destrito, toda a margem Ocidental do d.^o Rio, e buscar nela a Boca ou Entrada do Rio Iguerei.

§ 33

Quando não haja algum com este Nome devem ver se o ha com outro Nome q' se lhe assemelhe tal como o Icuarey, cu outro semelhante; e q.^{do} tambem não achem Rio algum com esta denominação ou semilhança, devem examinar todos os Rios q' neste mesmo Destrito antes de chegar ao Salto dezagoão no Paraná pela sua Margem Ocidental p.^a se estabelecer por algum delles a linha Devizoria em conformidade do q' se deduz do sobredito Artigo 8.^o onde diz: *E continuando então Agoas assima do*



mesmo Paraná até onde se lhe ajunta o Rio Iguarey pela sua Margem Occidental: Sendo certo que nos precizos termos desta Estipulação a entrada do Rio Iguerey no Paraná, não se determinou naquella p.^{ta} do mesmo Paraná, onde ele não hé navegavel nem accessivel, como acontese junto do Salto e na subida impraticavel do mesmo Salto; mas determinou-se naquella p.^{ta} desde a entrada do Iguaçú no dito Paraná até onde este Rio se pode navegar antes de chegar ao referido Salto; e não se encontrando neste Destrito o Rio Iguarey, destinado p.^a se estabelecer por ele a linha Divizoria, e achando outro Rio no mesmo sitio, e com todas as mais circumstancias do d.^o Iguerey excepto o Nome, a Razão, a Justiça, e a boa fé exigem q' por elle se estabeleça a referida Linha, e por nenhuma outra p.^{ta}

§ 34

No cazo porem em q' os Commissarios Espanhoes não convenhão nesta Disposição, e insistão na Demarcação do Igatemy se deve executar o que determina o Artigo 15.^o do Tratado Preliminar, tomando-se algum expediente interino, e remetendo-se as duas Cortes todas as Clarezas necessarias com hum Mappa Topografico do Destrito, p.^a q' entre ellas se assente de commum acordo no q' melhor lhes parecer.

Plano para executar la Demarcacion de esta America, de
D. João José Vertis

Para executar la Demarcacion de esta America Meridional en virtude de el Tratado Preliminar celebrado entre sus Mag.^{tes} Catolica, y Fidelissima, y firmado por los Plenipotenciarios de las respectivas Cortes en primeiro de Octubre de mil setecientos setenta y siete, y de las Instrucciones, p.^a esta grd.^a obra tanvien firmadas por el S.^{or} D.^o Iph de Galvez en seis de Junio de mil setecientos setenta y ocho, se urge necesario formam um Plano, en q' se detalle por menudo todo quanto corresponda a las



Partidas Demarcadoras, formalidad, con q' deben operar, y conducirse lo q' necesitan, asi de viveres, como de los Individuos, q' las deben acompanhar, p.^a q' concordando en todo el Visrey del Brazil, se puedan hacer los preparativos correspondientes, y darse principio sin perdida de tiempo a tan importante expedicion.

PRIMEIRA DIVISION

Ordenam sus Mag.^{as}, q' esta Divizion se componga por p.^{te} de España de dos Comissarios principales, dos Ingenieros, dos Geografos, y dos Praticos del Paiz, q' esta se reuna en Montevideo, y q' la Portuguesa lo practique en la Villa del Rio Grande de S.^o Pedro, p.^a q' acordando entre si los respectivos Comisarios de ambas el punto, donde deban juntar-se, y todo lo demas correspondiente donde debe empesar la Demarcacion) signa sus operaciones conforme los articulos 3.^o, 4.^o, 5.^o y 6.^o del Tratado Preliminar, y ha resuelto S. M. q' esta divizion, depus de haver hecho unida parte del camino, se subdivida formando de ella dos compuestas de un Comisario, un Practico, y mitad de sus dependientes, asi Espanholes, como Portugueses, y q' la una continue por la cresta, q' divide aguas *acia* dos Rios Uruguay al Poniente, y Jacuy al Oriente hasta llegar a la boca del Pepiriguazu.

1.^a SUBDIVISION

Primeiro trataremos de esta primera subdivizion y despues lo haremos de la segunda. Esta no tiene dificultad en conducir la gente en cavalgaduras, y sus viveres en carretas, porq' aun que sea travalozo subir el Monte grande, se puede en este parage dejar las q' llevaran y hacer *vajar* de los Pueblos del Uruguay al mesmo Monte grande las carretilhas del uzo de los Indios, q' se pueden mandar cubrir de antemano, escogiendo las maiores, y transportar las cargas a ellas, p.^a continuar hasta el sitio sobredicho, endonde debe terminar la demarcacion, q' pertence a esta subdivizion.



La misma debe llevar una escolta de Dragones, q' parece mui suficiente de treinta hombres con un Teniente, y Alferes, y el mesmo numero de Tropa debe llevar la correspondiente de los Portuguezes.

Las provisiones p.^a esta Tropa, y gente de servicio asi Peones, Capataces, Carretores, como soldados se deben componer de ganado, viscocho, yerba mate asi, sal, tabaco, y algun Aguardiente, el Rancho de los Officiales debe ser proporcionado a su numero, haciendo-se el calculo, p.^a seis hasta hocho meses, pues es la q' se ha de concluir con mas brevedad, y sin mucha incomodidad, respecto a q' se ha de executar por un terreno trillado y conocido con pocos, o ningunos Rios que pasar. Encuanto los Demarcadores examinan por adientro de la Serra, o Monte grande las viertentes de los Rios Ararica, e Ibicuy mini (q' no estan mui lesos de Camino) por entre las cuales debe passar la linea Divizoria, se puede transportar todo el tren arriba del Monté grande p.^a continuar-se la marcha, y Demarcacion.

Para que los Demarcadores de esta Partida busquem el termino, q' le esta senalado en la Barra del Rio Pepiriguaçu se deben guiar per el curso del Rio Uruguay Puita hasta su confluencia en el Rio Uruguay, por q' a distancia de dos leguas y un tercio, siguiendo la margem del Rio Uruguay, por el lado de Oeste se encontrará el lado opuesto a la Barra del Rio Pepiri. El Rio Uruguay puita es bien conocido de los Indios de Misiones, principalm.^{te} de los del Pueblos de S.^a Angel q' le son los mas vecinos, y se paçan sus vertientes, por el camino, q' vá a la Baqueria.

La Barra del Rio Pepiri-guasú se halla en la latitud de 27 grados, 9 minutos, 23 segundos. Quando el Uruguay esta *vajo* se descubre en su desembocadura una pequena Isla, y en la punta de la misma, Barra de la p.^{ta} Oriental se ha de hallar un desmonte de arboles, y en medio de este uno enpie con 13 de altura, en que se gravó una Crus, y los caracteres: — R. F. ANõ 1759" (1).

(1) Deve significar Rei Fernando, isto é, Fernando VI, rei de Hespanha, nesse mesmo anno de 1759. (N. da R.)

Como en las Instrucciones no se habla de entrar esta primeira subdivision por el Rio Pepiri-guazú, pues solo dicen, que se llegue a su Barra en caso q' se quisiese reconocer, y demarcar esta donde se puede, se debe con anticipacion a visar al Pueblo de S.^o Francisco Xavier despachen algunas Canoas ligeras con Indios remadores a la dicha Barra, p.^a q' los Geografos de esta subdivision lo puedan executar, las quales a un en caso de no quererse demarcar, seran precisas, para el reconocimientó de dicha Barra, y los mismos Indios podran hacer algunos fuegos proximos a ella, para q' el humo sirva a los Demarcadores. Será mui util q' esta subdivion lleve Instrumentos, para romper el bosque, q' es mui natural se halle en la Margen Meridional del Rio Uruguay, abriendo camino, p.^a q' pasen las Partidas Demarcadoras.

Si en esta margen Meridional, donde termina la Demarcacion de esta primera subdivision huviere comodidad p.^a formar un Rancho, en q' concluian su trabajo asi de los Planos como del Diario, será mui util, q' en el se ponga todo el limpio, y se firme reciprocamente, pero no hallandose se pueden retirar al Pueblo de S.^o Angel, donde la hallaran, pues parece, q' la retirada será mas comoda por el, y el de S.^o Miguel, hasta el Monte grande, q' la q' se hiciese por los paragens, por donde se dirigió la Linha Divizoria, por ser aquele un caminho trillado.

Los mejores Praticos, p.^a esta Partida deben venir de los Pueblos del Uruguay, y los de el de S.^o Angel con especialidad de la altura de esta p.^a el norte hasta la margem del mismo Uruguay.

SEGUNDA SUBDIVISION

«Ordena S. M. q' esta segunda subdivision se separe «de la primera desde el Rio Ibicuy, q' tiene su origen, y «pasa por el Monte grande, y q' atravesando esta por los «Pueblos de Misiones hasta el de la Candelaria, ó al de «Corpos ultimo por la vanda oriental de los del Paraná «suba por el en barcos hasta el pie del Salto de Rio Iguazú, «o Curitiba q' dista tres leguas de su boca en el Paraná,



«y arrastrando por su banda septentrional las Canoas mediana, q' llevare, ó haciendo las en cima del Salto, navegue en ellas hasta el Rio de S.^o Antonio, q' es el segundo, q' le entra por la vanda austral, y subiendo por el hasta donde permiten sus agoas, procure reconocer su origen, y unirlo con el Pepiriguazú, cuja boca havrá ya reconocido la primeira Divizion, y a su buelta hacer la Demarcacion desde la boca del Iguacu hasta el pie del Salto grande del Rio Paraná conforme el Art.^o 8.^o del tratado, e sino tanvien por mas oportuno el hacer esta antes de entrar en el Iguacu». Esta segunda subdivision se deve separar de la primera tres leguas al Norte de los Cerros de Batovi, tomando el camino, q' sigue al N. O. hasta el Pueblo nuevo de S.^o Nicolas q' se alla en la margen Occidental del Rio Ibicuy Guazú, y pasando por junto de este Pueblo, seguir el camino, q' va a el de S.^o Borja, q' existe en la margen Oriental del Uruguay, por q' aunque tiene dos Rios caudalosos, q' passar, y algunos Arroyos, no estando aquellos llenos, se pasan bien. Puede esta Partida conducirce en cavalgaduras, y carretas hasta dicho Pueblo de S.^o Borja, donde deben quedar p.^a su regreso: De este Pueblo debe atravesar el Rio Uruguay, y conducir sus provisiones en la carretilhas de los Indios por el camino, q' sigue a el de Corpus ultimo del Rio Paraná: A este Pueblo se debe prevenir con anticipacion, q' tenga prontos alo menos ocho barcos de remos, e igual numero de Canoas p.^a la pesca, y diligencias presisas, asi p.^a la partida Espanola, como para la Portuguesa, e seria mui util que se mandasem *vajar* al mismo Pueblo de Corpus cuarenta, ó cincuenta, hombres de la Ciudad de La Ausmpcion del Paraguay, p.^a el trabajo de remo; porq' los Indios sen este auxilio impacientarian la tropa por su floxidad, y al mismo tiempo los mismos Paraguays serben de Soldados en lo q' presiso operar por lo interior de los montes, llevando sus Armas, y neste caso tanvien se evitaria llevar mucha tropa, pues veinte soldados Espanholes, y veinte Portugueses con sus Officiales serian los bastantes, y mas si los Portugueses fuesen Paulistas por la mucha practica q' tiene de andar por los montes, y a un para la fabrica de Canoas, si fueren precizas.



Embarcando esta Partida en el Puerto de dicho Pueblo de Corpus navegará hasta la Barra del Rio Iguazú, en q' gastará pouco mais de vinte dias y entrando en ella seguirá cuatro leguas por el hasta su salto grande, y a tres leguas, y un quinto de su barra se encontrará una pequena encenada de arena junto a um arroyo de Salto elevado q' dezagua par la p.^{ta} meridional, donde pueden parar los barcos, e formar Campamento encuanto no se suba a formar otro, q' tanvien es preciso sobre el salto. Antes de esta ensenada a poca distancia se hallará parage por donde conducir p.^a arriba del Salto todas las Canoas q' no fuere mui grandes, y sin embargo del grande trabajo, no deja de ser este vencible, arrastrando dichas canoas por tan ruin sitio en distancia de tres mil y cuatrocientas toezas hasta llegar a las aguas superiores del mismo salto. En esta cituacion se hallaran Arboles, de q' se podran hacer canoas siendo precisas, a cuio fin se deben llevar instrumentos, p.^a fabricalas.

En el mismo sitio en terreno alto, y libre de inundaciones se deben formar Ranchos, en q' se depositen parte delas proviziones, p.^a el fim de q' se conserven en buen estado, y será mui util q' los trabajos de este parage no se emprenda en los meses de Diciembre, Enero, y Febrero, por ser el tiempo de las crecientes del Paraná, q' hacen represar las aguas del Iguazú, y por consecuencia crecer su fondo, q' siendo grande no pueden tener uzo dos *barejones*: son estos unas varas largas aferradas en punta en uno de sus extremos, con que hacen navegar las canoas con mas velocidad, q' con los remos.

De este salto de Iguacu se navegará el Rio en distancia de veinte leguas hasta la Barra del Rio S.^o Antonio, ala cual se llegará en ocho dias de viage, y se halla en la latitud de 25 grad.^s 35 minutos, 4 segundos. Entrando en este Rio, se verá q' a poco mas de una legua, y tres quartos se divide en dos brazos, dando-se al mas pequeno el nombre de S. Antonio Mini, y se debe seguir el brazo de la p.^{ta} Oriental que es el mayor.

Este Rio S.^o Antonio no es navegable, y su exame solo se podrá executar por sus margens, siguiendo las hasta sus origens, lo que con todo tiene bastantes difi-

cultades, q' vencer ellos q' fueren a este examen se deben cautelar de los Indios Barbaros, q' avitan estos terrenos llevando sus armas prontas, pues não puede entrar mucha gente por la incomodidad de conducir los viveres.

De la Barra del Rio S.^o Antonio se bolbera demarcando el Rio Iguazu hasta su barra, que se halla en la latitud de 25 grados, 35 minutos, 51 segundos, el qual desagua en el Rio Paraná; y se continuará la Demarcacion por este arriba hasta su grd.^o salto, q' existe en la latitud de 24 grados, 4 minutos, e 27 segundos. Para esta navegacion del Paraná bastará que cada una de las respetivas Partidas lleve un barco con proviziones, y algunas canoas, p.^a las diligencias, que se ofrescan dejando lo mas, o en el mismo Iguazú o en el Paraná en lugar comodo, y con guardia correspondiente.

A tres dias de viagen se llegara a unos terribles hervideros de agua, en donde hay una pequena Isla de rocas, y es indispensable pasar las embarcaciones a palanca, y lo mismo suscederá de aqui para arriba succesivamente.

De la boca del Iguazú a ocho dias de viage se deben dejar los barcos, y aun tanvien las canoas por ser impracticabfe la navegacion de aqui hasta el salto, y mandar una Partida por tierra con los Geografos hasta el mismo salto grd.^o por q' reconocido este, y la configuracion del camino, conviene la determinacion dela distancia, que hay del salto a la Carra del Iguatemi se destine a la segd.^a divizion de esta q' no le será tan incomoda sin embargo de ser pequena. Los viveres, q' p.^a esta Partida se deben conducir por el Rio, constaran de Charque, minestra, biscocho, aji, sal, Ierba mate, tabaco, y bastante aguardiente q' hade ser necesario, p.^a los Peones, q' reptidas veces han de entrar en al agua.

Como el Charque tiene el peligro de apolillar-se, y podrirse con las umedades, se renovará de Misiones a la barra de Iguazú las proviziones, q' julgarem precisas los Comisarios de esta Partida; este Charque se debe mandar aprontar en Misiones con anticipacion, p.^a q' esté pronto en el Pueblo de Corpus, cuando alli llegara esta segd.^a subdivizion.



Los Paulistas mui acostumbrados, y propios p.^a estas navegaciones cargan bastante tocino en las canoas, q' cozen con frizoles, y haviendo lo en Misiones, será util aprontar lo por ser buena providencia p.^a los q' fueren, y tanvien se pueden conducir algunos barriles de carne salada: todos estos viveres menos lo sal, y aguardiente se deben aprontar en las Misiones del Paraná, p.^a los Espanoles, y Portugueses por evitar la conduccion por tierra hasta S.^a Borja, y tanvien por q' alli se hallaran a presios mui comodis.

A demas de los Instrumentos precisos, p.^a fabricar canoas, e p.^a abrir caminos por el monte, deben estas Partidas llevar anzuelos, y lineas de pescar, y de la misma suerte plomo surtido p.^a la caza: tanvien es indispensable q' conduscan alguna porcion de generos, como Bayetas, Paños, Lienzos, de Lino, Bretanas, sempiternas, sombreros, medias de Lana, y de seda p.^a Muger, sintas surtidas, cuchillos, Medallas, Abalorios, espejos, y semejantes quinquellarias nó solo p.^a pagam.^{to} de los Paraguays, y Indios q' se ocuparen, y satisfacer los viveres, q' se compraren en Misiones sinó tanvien p.^a hacer algunos pequenos regalos a los Indios Barbaros, q' venieren a avistar se con estas Partidas, afin de hacerlos dociles, y tratables.

El Rancho de los Oficiales empleados en esta Partida debe ser separado de los viveres sobredichos, q' solo hande servir, p.^a la gente de travajo y tropa que fuere.

Haviendo acabado esta Partida su comision debe regresar se a uno de los Pueblos del Paraná, o Uruguay, q' Jurgare mas comodo, p.^a poner en limpio sus travajos, así de los Diarios, como de los Mapas, q' se hande firmar por los comisarios, Astronomos, y Geografos de ambas Partidas reciprocam.^{te}, y despues se deben retirar a donde se les mandare, q' segun parece convendra lo egecute la Espanola a Buenos Aïres por el Rio Uruguay, y la Portuguesa al Rio por S.^a Borja y S.^a Nicolas.

SEGUNDA DIVISION

En consecuencia de las Ordens de S. M. — «La segunda División ha de subdividir se al modo, q' la anterior



«en inteligencia, q' ha de componer se, como tanvien las
«outras, dos restantes del mismo numero de Individuos;
«la reunion de los Españoles de esta segunda Divizion, ha
«de verificar se en la Asumpcion del Paraguay; desde alli
«pasará la primera subdivizion a la Villa de Curugaty no
«distante del Rio Igatemy, q' es el parage adonde debe
«venir la Partida Portuguesa, q' se reuna, en Ciudad de
«S.^a Pablo, y juntos en la boca del referido Rio Igatimi
«las dos mitades de la subdivision Española y Portuguesa,
«han de empezar en este su Demarcacion, tomando le por
«limite, pues no hay Rio alguno, q' se conosca en el Pais
«con el nombre de Igurey, y el Igatemi es el primero
«caudaloso, q' entra en el Paraná por su vanda occidental
«pasado su salto grande, y subiendo a su origen, se ven
«no distantes de el las vertientes de outro Rio, q' corri-
«endo al Poniente desemboca en el Rio Paraguay, en q'
«es conocido por el nombre de Ipanè, el cual deberá tomar
«se por limite por no hallar se por esta parte Rio alguno,
«q' tenga el nombre de Corrientes.»

Esta Division Española completa se debe disponer p.^a
el viage del Paraguay en la Ciudad de Buenos Aires y
conducir se en Embarcaciones de remo, y las mas pro-
prias son las q' navegan al Paraguay: las mas ligeras,
ó pequenas seran las mejores, y siendo de esta clase son
precisas alo menos seis, ó siete, y siendo majores se puede
omitir una: las grandes causan mucho trabajo en su con-
duccion a remo Rio arriba, y dilatan consiguintem.^{to} la
viage.

Aunque esta Division vaya unida hasta la ciud.^a de
la Asumpcion del Paraguay, como se debe subdividir en
dos, se tratará en primero lugar de la primera subdivi-
sion, y despues de la segd.^a por evitar la confusion.

1.^a SUBDIVISION

Esta subdivision puede llevar mui pouca tropa, por
q' en el Paraguay podra tomar la que le fuera preciza, y
la mejor para lo que tiene de operar, será de la gente de
Curuguatí mui acostumbrada a los trabajos del monte, y
por esta cauza se considera q' bastará lleve desta Ciudade
quinze hombres, p.^a su guardia.

Llegando esta Partida a la Ciudad de la Asumpcion se dispondrá a marchar por tierra hasta el Iгатemi p.^a cuja jornada tomará carretas, para conducir sus provisiones hasta el sitio de los Ajos treinta leguas distante dela misma Ciudad: en este parage debe ya tener las Mulas, p.^a las Cargas, pues de aqui p.^a adelante no pasan las Carretas, y en estas Cavalgadas transportará todo su tren al Iгатemi. Y como la outra semejante subdivision Portuguesa debe esperar a esta en la Barra del dicho Iгатemi, lo seguirá hasta dicha Barra a encontrarla en las canoas, que le deben subministrar en la Poblacion Portuguesa del dicho Iгатemi, ó en las q' subiere este Rio la segunda subdivision Portuguesa q' debe pasar al Paraguay, y debe llevar Practicos del mismo Rio por cauza delos arrecifes, q' tiene q' passar en el.

Unidas las Partidas en dicha Barra deben seguir el Paraná, y a distancia de pouco mas de dos leguas encontraran el Salto grande de este Rio, con advertencia q' las canoas se deben encostar a la margem occidental, y no llegarce el medio del Rio por cauza de la corriente, y desembarcando, mascharan por adentro del monte a reconocer el mismo salto. Los Comisarios, y demas Oficiales en la Demarcacion pasada hisieron este exame desnudos, p.^a atravesar diversos Canales, q' por entre Rocas se precipitan en el mismo salto, y tuvieron la satisfacion de lograr de mui proximo admirable vista.

Hechas las observaciones, configuraciones, y discricion del Salto, volveran las Partidas demarcando hasta la Barra del Iгатemi, y continuando por el hasta sus origenes, el cual no es navegable de una horqueta, q' tiene p.^a arriba del paso llamado de los Indios Cavaleros, y aun de este paso hasta dicha horqueta, no lo es sinó en canoas mui pequenas: esta horqueta forma dos brazos, y se debe seguir por adentro del Monte, el que viene de la parte occidental hasta su origen, q' sabe a un pequeno campo cercado de Monte.

De este origen a cuatrocientas cuarenta, y quatro toezas de distancia se halla la vertiente del Rio mas vicino, q' dezagua en el del Paraguay, la cual descarga sus aguzas en el Rio Aguarahy, y este en el Ipanéguaçu: sali-



endo de este campo camino del sur se viene a salir a Campaña limpia, por la cual se puede marchar hasta la Margen del Rio Aguarahy en q' se hallará un passo. Este Rio Aguarahy no es navegable no solo por causa de dos saltos, el primero de nube toesas de alto, y el segundo de secenta y cuatro, sinó tanvien por q' los terrenos de sus margens son impenetrables por la rocas, y montes de tacuaras de q' se componen, ni si pueden varar canoas por ellos: En la Demarcacion pasada hicieron los Demarcadores cuanta diligencia les fue posible por examinar este Rio por bajo del salto, y todas fueron inutilis: despues de aquel timpo en el año de 1769 siguió de de Igatimi un Capitan con doscientos hombres a repetir la misma averiguacion y habiendo andado dentro de aquella cordilhera tiempo bastante, salio con la noticia de ser impracticable semejante transito, y as este trecho de Demarcacion del Rio Ipane se debe dar por hecho como lo hicieron los mismos Demarcadores, pues no cauzo mutacion alguna en la Demarcacion (sabida la Barra del Rio Ipane y sus orígenes) q' su curso sea este ó quel rumbo.

Por las cercanias de los orígenes de los Rios Igatimi, e Ipane se hallan mas de veinte tolderías de Indios Monteses llamadas *Caoans*, los quales traen el pelo largo, y en lo alto de la Caveza Coronas grandes, como de Frailes, q' hacen con piedras afiladas, y por esta causa debe la gente, q' ande dentro delos bosques hacerlo con cautela y siempre con sus armas de fuego, por q' ya alli atacaron una tropa de los Demarcadores. Ellos vienen de paz, en pequeñas tropas a la Poblacion Portuguesa de Igatemi, pero siempre se debe desconfiar de ellos: entiendem bien la lengua Guarany, y concervan algunas pequenas luces de la Religion Catholica, a unque mui confusas. Concluida en este parage del paso del Rio Aguarahy las observaciones, Plano, y Diarios, se retirará la Partida Espanola, esto es la primera subdivision al Paraguay, y la Portuguesa ala Poblacion del Igatemi, ó donde se le determinare.

2.^a SUBDIVISION

(Esta subdivision poderá llevar de Buen.^s Air.^s 20 soldados con un Official, y en el Paraguay puede tomar los hombres de Armas que sean precizos.)

Esta mitade de la segunda Division Espanola debe parar en la Ciudad del Paraguay a esperar q' llegue a ella la subdivision Portuguesa, q' viene por el Iгатemí, p.^a cuió fin se deben adelantar dela misma Ciudad Cavallada, Mulada, y reses al Iгатemí, p.^a transporte dela Partida Portuguesa, y las Mulas con aparejos, p.^a recibir las cargas, y el numero de todo lo pedirá el Comisario Portuges luego q' llegare por un expreso al Capitan General del Paraguay, si antes no se hiciere este recurso a Buenos Aires. Unidas estas dos subdivisiones en Ciudad del Paraguay, y dispuestos los barcos, q' se necesiten p.^a los Espanoles, y Portugueses, saldrán unidas subiendo el Rio de este nombre hasta encontrar la Barra del Rio Ipane guazu, q' se halla en latitud de 23 grados, 38 minutos, y tiene de hanchó doce toesas, y como no se puede navegar por la p.^{te} del Iгатemí el mismo Ipane guazú, será precizo, q' en este viage al Jaurú se entre en este Rio a unque sea en canoas (que se deben llevar) y se examine en la p.^{te} q' fuere navegable p.^a apresar en el Mapa la configuracion, q' de el se pueda conseguir.

De esta Barra del Ipane guazú se continuará a demarcar en la conformidad del Tratado Preliminar hasta la boca del Rio Jaurú, atravesando los Pantanales llamados la laguna de los *Xarayas* por la madre continuada del Rio Paraguay en tempo seco, y en el de aguas, q' es por henero y Febrero se oculta la misma madre formando Laguna mui dilatada, y será mui util llevar Practicos, q' se hallaran en la Ciudad de la Asuncion de los q' fueron por el mismo Rio en la Demarcar.^a pasada, por q' sin ellos puede haver algunas equibocaciones, q' atrasen la diligencia, por q' hay muchas barras de Lagunas, y de Rios q' parecen la continuacion del Principal, y entrandose es presiso volver a salir despues de algun tiempo a buscar la madre del Rio. El mejor tiempo p.^a salir del Paraguay será en los principios de Julio p.^a lle-



gár al Jaurú a mediados de Ouctubre, y puderan un seguir p.^a adelante hasta la confluencia de los Rios Gaporé con el Sararé.

La Barra del Rio Jaurú se halla (a) en la latitud de 16 „ 24 „ 19 „, y será bien conocida por un marco de marmol, q' mas al sur, y proximo de ella se colocó en la Demarcacion passada, el cual tiene 22 palmos de altura, y permanece alli; se haran en este parage todas las observaciones y configuraciones precisas, p.^a continuar desde la dicha Barra del Jaurú en linea recta la linea hasta la confluencia del Rio Guaporé, y Sarare en conformidad del Articulo 10. de el Tratado Preliminar con las modificaciones, q' en el se expresan y el Capitan geral de Matto grosso podrá mandar ala barra del Jaurú algunas Canoas a esperar estas Partidas con Practicos p.^a conducir a los Demarcadores del Jaurú, p.^a la Barra del Sararé.

Como en la Ciudad de la Asumpcion del Paraguay no corre dinero, y solo se comutan los generos con generos, se hace precizo q' estas Partidas lleven en lugar de dinero las haciendas, q' alli tiene mejor salida, p.^a con ellas pagar los gastos, q' deben hacer en aquella Provincia, asi de salarios a los Potrones, y Remeros de dos barcos, como a los Peones, alquiler de Cavalhos, y Mulas, y compras de bastimentos.

Concluido todo el trabajo de esta segunda subdivision en la barra, o confluencia del Rio Guaporé regresará a la Capital del Paraguay, ratificando Río abajo la configuracion del Rio, y en esta Ciudad podran poner en limpio los Diarios, y Planos firmados reciprocam.^{te} y retirar se la Partida Portuguesa al Iгатemi, y la Espanola a Buenos Aires.

3.^a DIVISION

Esta division, q' debe tener su principio en la confluencia de los Rios Sararé, y Guaporé, no se puede providenciar de esta p.^{te} salvo si la Partida Espanola mar-

(a) Notta. — El marco se halla mas al sur de la Barra de Jaurú 275 toesas demorando de este la dicha barra a rumbo de N. 4 N. O. y no se colocó en ella por ser terreno bajo y arregadizo.



chase, ó navegase de esta Ciud.^o de Buenos Aires por el Rio Paraguay hasta Mato groso, p.^a unir se alli con la Portuguesa, però como S. M. deja el arvitrio del Governador dela Provincia de Mojos la reunion de ambas, solo parece q' si aqui huviese mas Geografos, q' los q' se determinan, se podria embiar uno en la subdivision, q' salga del Paraguay, p.^a transportalo a Mato groso, y unir se a sua tercera Divizion, pues no havia Oficial en aquella Provincia, q' sepa practicar las observaciones Astronomicas, y Geograficas.

Se ha expuesto q.^{to} ocurre respecto de las Divisiones, q' se puede executar desde el Mato groso hasta Chuy con sus detalles regulados por el Tratado Preliminar, y Instrucciones de S. M., pero como sea indispensable dar algunas reglas p.^a el modo de conducir se estas subdivisiones, y instruir las en el methodo, q' deben seguir p.^a q' todo se execute por una, y otra Nacion con uniformidad, y sin controversias, se expresará lo q' a este fin sea conducente.

A demas de q' en cada subdivision manda S. M. q' vaya un Comisario, un Ingeniero, un Geografo, y un Pratico, se necesita en cada una un Capelan con su altar portatil, p.^a decir Missa, y aministrar el Santo oleo, y huno e hacer hostias, un Cirujano, y sangraor con algunas cajas de Botica. Necesita cada Partida de un Provedor, q' se encargue de todos los generos, viveres, y pertrechos, q' se condugeren, p.^a q' se subministrem con cuenta, y razon en virtud delas ordens del primero Comisario de la Partida, hasiendo se los asientos precizos, p.^a q' en todo tiempo constem los gastos.

Por el Art.^o 15.^o del Tratado Preliminar ordenan los dos Augustos Soberanos q' se formen Instrumentos correspondientes de la Demarcacion, y Mapa (puntual de toda toda la Frontera, q' reconocieren, y senalaren los Comisarios nombrados, en cuios terminos se servir en las Partidas Espanolas delos Instrumentos Astronomicos, q' traigan las Portuguesas, en quanto no llegan los q' vienen de Espana; por q' asi se convino entre las Cortes.

En virtud del Art.^o 6.^o del mismo Tratado deben los Comisarios de las Partidas atender a los Terrenos neu-

trales, q' hande demarcar: La primera Subdivisione desde sus principios de los Rios Chuy, y Tahy, hasta llegar ala margen Meridional del Rio Uruguay, enfrente de la barra del Rio Pepiriguazú: La segunda subdivision desde las orígenes del Pepiriguazú hasta las del Rio S.^o Antonio: La tercera subdivision desde las orígenes del Rio Igatemi has las del Rio Ipané. La quarta desde la barra del Rio Jaurú hasta enfrente de la confluencia del Guaporé, y Sararé, en caso de q' la linea se dirija por el terreno, e nó por algun Rio, segun las modificaciones del Art.^o 10 del Tratado Preliminar: Parece q' se executará com menos dudas, y cuestiones iendose marcando la linea Divisoria marcar al mismo tiempo en estos parages el terreno neutral, tomando p.^a uno, y outro lado de la misma linea las porciones razonables, y q' tubieren las marcas mas vecibles, y seguras en la conformidad del mismo Articulo 6.^o, o q' se deben arreglar, cuio terreno se ha de expresar en los Mapas con toda individualidad, y confrontar con los Diarios.

Los marcos q' se deben colocar en los parages que determina, el Art.^o 13.^o con las Inscripciones y p.^a labrar las caras de las piedras, q' se ofrescan en la Direccion de la linea Divisoria, y a un en direccion delas q' terminarem los terrenos neutrales, y tanv.ⁿ deven ir advertidos los Comisarios de levantar marcos en todos los parages, q' les parescan mas propios, p.^a q' quede visible la Linea. Estos se pueden formar de piedras unas sobre otras enforma piramidal, y a un de tierra batida en los parages, en q' no huviere piedra.

Como cada Partida hade ser compuesta de Iguales Individuos asi Espanoles, como Portugueses, será presiso q' hechen suertes el primer dia de marcha p.^a ver a quien toca llevar la vanguardia en aquel dia y asentado a q' nacion salio la suerte, en el dia siguiente seguirá en la vanguardia la que en el antecedente levò la retarguardia y así se continuará sucesivamente, però si esto no pudiese observar-se puntualm.^{te}, ya porq' les parezca mas proprio, q' vayan adelante los Praticos del Rio, y del Pays, ó por algun otro inconveniente no fundaran reparo en

su execucion, antes bien se conformaran con lo q' fuere de utilidad comun, y comodidad del viage.

La misma alternatiba se debe seguir en las marchas de tierra campando a la derecha la Partida, que en el dia siguiente debe marchar en la vanguardia y lo mismo se seguirá en caso de ser atacadas las Partidas por alguna Nacion de Indios barbaros, teniendo el mando general el Comisario de la Partida, q' llevare la vanguardia en aquel dia, q' debe ceder en el siguiente al comisario de la otra Nacion, pues semejantes ataques son de mui pequena duracion.

Los delitos cometidos entre los individuos de una Nacion los debe sentenciar, y castigar sus respetivo Comisario con sus adjuntos, q' hande ser los Oficiales, q' le deben suceder em sus impedimentos, però siendo cometidos entre los de una, y otra Nacion los deben sentenciar los Comisarios de ambas con sus adjuntos, y siendo el caso grave haviendo comodidad, seria mejor remitir los culpados con la sentencia a disposicion de este superior Governo, y el del Brazil.

Los Geografos, y Ingenieros deben ir nombrados con el titulo de segundos y terceros Comisarios, p.^a poder suceder a los primeros en caso de muerte o justo impedimento, y estes deben ser los Adjuntos en sus respectivas Partidas.

Los Mappas de todas las Divisiones deberan formar se bajo de una misma escala, y quedaran con bastante claridad, si esta fuere de media pulgada de *pie de Rey de Paris* por legua, q' corresponden a des pulgadas al grado. El grado se debe regular por veinte leguas francesas cada una de tres mil toesas.

Los mismos Mappas deben venir corregidos de la brusula de suerte, q' se correspondan a los verdaderos puntos cardinales del mundo.

Es indispensable q' todas las noches tengan conferencia los Geografos, p.^a ver si van acordes sus trabajos del Mapa e de la misma suerte si con el se corresponden los Diarios, pues es precizo q' no lleven diferencias, q' despues motiben dudas al tiempo de ponerce en limpio, cuando ya no se puedan disolver.



Los diarios deben ser mui circunstanciados expresando-se en ellos las calidades de los terrenos, Bosques, Campos, Montanas, y todos los objetos, q' se presentaren dignos de atencion e de la misma suerte las Cordilheiras, q' se avistaren a lo *lejos*, marcando se rumbos, a q' se derigen, y las distancias, a q' quedan poco mas ó menos de los Observadores.

En la descripción de los Rios se deben expresar las calid.^{es} de sus margens, si son de piedra, tierra ó pantanosas: si son altas ó bajas: si son cubiertas de arboleda, ó limpias: Los arrecifes, o Saltos, q' en ellos se encontraren: las descripciones de estos y como los pasaran: los ríos, o arroyos, q' en ellos desagüaren, y finalmente todas cuantas circunstancias fueren dignas de mencionarse: Igualm.^{te} se deben descubrir en los mismos Diarios los animales raros, q' se encontraren, asi quadrupedes, como volatiles, y todos los objetos, q' se jurgaren interesantes ala Fisica y Historia natural.

Como las Partidas deben de noche hacer alto, y formar su Campamento las q' marcharen por tierra, y las q' navegaren tomar puesto, p.^a descanso dela gente del trabajo, parece q' es la mejor ocasion p.^a q' lós Geografos hagan sus observaciones de latitud por las Estrellas, por ser mas incomoda el hacer por el Sol siendo preciso parar con tiempo de armar los quadrantes, y tanvien por q' las de lógitud no se pueden executar senó de noche, ó sean por las emercones de los satelites de Jupiter, ó por algun Eclipse de Luna, q.^{do} lo huviere lo q' todo es mui util aprovechar, y asi se haran unas y otras al mismo tiempo, y siempre q' se hicieren observaciones de latitud, será bueno observar *dos* Estrellas, porq' se fueren bien hechas, será insensible su diferencia, y se vendrá al conocimiento de estar exactas. Las observaciones de variacion de la Brusula Magnetica no se necesitan todos los dias, pero será util, q' no se pasen muchos, sin q' las haya para corrigir con ellas los xumbos de los Borradores, y passar estos corregidos al Mapa graduado: se huviere Barometros, y Termometros no dejaran de ser utiles sus observaciones.



Deben los Geografos, y Ingenieros ir formando de comum acuerdo el Mapa determinado, incuyendo en el Pais, por donde pasa la Raya, y todo lo q' alcanzen con la vista, y de q' tuvieren noticias fidedignas pero destinguiren en el Mapa por medio de una Linea lo q' registaren con sus ojos de lo q' alcanzaren por estimatiba ó por informaciones advirtiendlo q' todo lo q' toca ala Fronteira lo deben reconocer por si mismo, y de este Mapa iran haciendo los Exemplares diariam.^{te}, uno la Partida Espanola, y otro la Portuguesa, y lo mismo del Diario. Las Partidas, ó Divisiones Espanolas, y Portuguesas se deben tratar reciprocam.^{te} con la mejor armonia considerandose como de una misma Nacion, sin q' los respectivos Comandantes, ó primeros Comisarios pertendan superiorid.^a alguna sobre los otros con el pretexto de tener mayor grado.

Mutuam.^{te} se deben socorrer unos á outros en lo q' necesitaren, formando los cargos, y dando resguardo de lo q' ricivieren p.^a el ajuste de cuentas, y las mismas recomendaciones se deben hacer alos gobernadores por cuios districtos hagan de pasar p.^a q' se les asista con lo q' precisare por sus justos precios, y diestas suerte se debe esperar que se concluia esta grande obra mui a satisfaccion delos dos Augustos Soberanos Contratantes. — Esta conforme —. *Thomas Pinto da Silva* —.

Este Plano foi representado pelo Vice Rey de Buenos Aires D. João Joze de Vertis.

Fim dos Off.^{es} sobre as Demarcaçoens

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Martinho de Mello e Castro

Sua Magestade hé servida que vendo V. S.^a a Petição incluza, e Documentos a ella juntos de Antonio da Silveira Peixoto, informe do contheudo nella interpondo o seu parecer.

Deus Guarde a V. S.^a Salvaterra de Magos em 2 de Fevereiro de 1788 —. *Martinho de Melo e Castro* —. Snr.^o Bernardo Joze de Lorena —.

Off.º do mesmo Snr' sobre o provimento de postos das Tropas

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a a Cópia inclusa do Decreto expedido ao Conselho Ultramarino com data de 27 de Setembro do anno proximo passado; em que se regula o modo com q' se devem prover os Postos das Tropas pagas do Estado do Brazil, p.^a q' V. S.^a fique na intelligencia do que se determina no referido Decreto, e o observe pelo q' lhe pertence.

Deos G.^o a V. S.^a Salvaterra de Magos em 2 de Fevereiro de 1788 —. *Martinho de Mello e Castro* —. S.' *Bernardo Jozé de Lorena* —.

Decreto sobre o provimento de Postos

Tendo ordenado, q' o Regulamento feito p.^a as Tropas deste Reyno no anno de 1763, se observe no Estado do Brazil, naquilo e mq' lhe for applicavel, e sendo muito necessario p.^a a boa Disciplina das Tropas empregadas no mesmo Estado, q' os Corpos se achem Sempre completos, e providos dos seus respectivos Officiaes, os quaes se não podem nomear desta Corte, na forma ordinaria, sem demoras incompativeis com o bem do serviço: Sou servida ordenar, q' os Postos das Tropas pagas q' se acharem vagos, e forem vagando no dito Estado, me sejam propostos pelos respectivos Coroneis, ou Comandantes, entregando eles as ditas Propostas ao Vice Rey, ou aos Governadores, e Capitaens Generaes das Capitancias a q' pertencerem, os quaes me remeterão as ditas Propostas pela Secretaria de Estado competente, com as suas observações sobre o merecimento de cada hum dos Officiaes propostos, e apontando outros no cazo de lhe parescer, q' os ha mais dignos de serem promovidos, p.^a Eu lhes mandar passar as suas Patentes, se assim o julgar conveniente: Os ditos Off.^{es} propostos pelos Coroneis, ou os q' em lugar deles me propuzerem os Governadores, e Capitaens Generaes, entrarão logo a servir nos referidos Postos vagos, vencendo os Soldos, q' lhe corresponderem, sem portanto, adquirirem direito algum a eles, emq.¹⁰ não



obtiverem a Minha Real confirmação, na intelligencia, q' os servem interinam.^{te} por comissão, e q' os hão de largar se Eu for servida nomear outros Off.^{es} em seu lugar. Ordeno outro sim, q' o Vice Rey, e os Governadores, e Capitaens Generaes das diferentes Capitánias do Brazil me remetão infalivelm.^{te}, ao menos huma vez no anno, hua informação geral, e circunstanciada do merecimento, prestimo, e actividade dos Comandantes dos Regimentos, e de cada hum dos Off.^{es} deles, e em geral de todos os Off.^{es} empregados nas suas respectivas Capitánias, na conformidade do q' se determina no capitulo treze do sobredito Regulamento, só com a differença, de se remeter huma ves no anno, a Informação q' no dito Regulamento, se manda dar todos os tres mezes: O Concelho Ultramarino o tenha assim entendido e expeça nesta conformidade, as Ordens necessarias p.^a q' se execute tudo o q' assima fica determinado. Palacio de Cintra em 27 de Setembro de 1787. — Com a Rubrica de S. Mag.^o —

Off.^o do mesmo Snr.^e sobre contrabandos

Hum dos objectos mais importantes do Governo que Sua Mag.^o tem confiado de V. S.^a e q' pede toda a sua vigilancia, hé o evitar os Contrabandos, e Descaminhos e com este fim lhe remeto por Copia o Officio que sobre este importante artigo expedi ao Vice Rey do Brazil com data de 5 de Janeiro de 1785, e os dois Alvarás q' o acompanharão, para q' V. S.^a execute o que ali se determinar em tudo o q' for applicavel á Capitania de São Paulo.

Deus G.^o a V. S.^a Palacio de N. S.^a d'Ajuda em 3 de Fevr.^o de 1788. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^r Bernardo Joze de Lorena —

Primeiro Alvará, ordenando a destruição das fabricas do
Brazil

Eu A Rainha. — Faça saber aos que este Alvará virem: Que sendome presente o grande numero de Fabricas e Manufacturas q' de alguns annos a esta p.^{te} se

tem defundido em diferentes Capitánias do Brazil com grave prejuizo da Cultura, e da Lavoura, e da exploração das Terras Minerães daquele vasto continente; por q' havendo nele huma grd.^o e conhecida falta de População hé evidente q' quanto mais se multiplicar o numero dos Fabricantes mais diminuirá o dos Cultivadores, e menos Braços haverá que se possam empregar no descobrimento, e rompimento de huma grande p.^{to} daqueles extenções Dominios q' ainda se acha inculta e desconhecida: Nem as sismarias q' formão outra consideravel p.^{to} dos mesmos Dominios poderão prosperar, nem florecer por falta do beneficio da Cultura, não obstante ser esta a essencialissima condição com q' forão dadas aos Proprietarios delas: E athe nas mesmas Terras Minerães ficará cessando de todo como já tem consideravelmente diminuido a extracção do Ouro e Diamantes, tudo procedido da falta de Braços q' devendo empregar se nestes uteis e vantajozos trabalhos ao contrario os deixão e abandonão, ocupandose em outros totalm.^{te} diferentes como são os das referidas Fabricas e Manufaturas. E consistindo a verdadeira e solida riqueza nos Frutos e Produçoens da Terra, as quaes somente se conseguem por meio de Colonos e Cultivadores, e não de Artistas e Fabricantes. E sendo alem disto as Produçoens do Brazil as q' fazem todo o fundo e baze não só das Premutações Mercantes, mas da Navegação, e do Comercio entre os Meos Leaes Vassallos Habitantes destes Reinos e daqueles Dominios, q' devo animar e sustentar em comum beneficio de huns e outros removendo na sua origen os obstaculos q' lhe são prejudiciaes e noscivos: En consideração de tudo o referido: Hei por bem ordenar q' todas as Fabricas, Manufactureras, ou Teares de Galoens, de Tecidos ou de Bordados de Ouro e Prata: De Veludos, Brilhantes, Setins, Tafetas ou de outra qualq.^r qualid.^o de Seda: De Belbutes, Chitas, Bombazinas, Fustoenes ou de outra qualquer qualid.^o de Fazenda de Algodão ou de Linho branco ou de cores: E de Panos, Baetas, Droguetes, saetas ou de Lã; ou os ditos Tecidos sejião fabricados de hum só dos referidos Generos, ou misturados e Tecidos huns com os outros, exceptuando tão somente aqueles dos d.^{os} Teares, e Ma-



nufacturas em q' se tecem ou Fazendas grossas de Algodão q' servem p.^o o uzo e Vistuario dos Negros, p.^o enfiar e empacotar Fazendas, e p.^o outros Ministerios similhantes; todas as mais sejam extintas, e abolidas em qualquer p.^{to} onde se acharem nos Meos Dominios do Brazil de Baixo da Pena do perdim.^{to} em tres dobros do valor de cada huma das d.^{tas} Manufacturas, ou Teares, e das Fazendas' q' nelas ou neles houver, e q' se acharem existentes dois mezes depois de publicação deste, repartindose a d.^{ta} condemnação metade a favor do Denunciante se o houver e a outra metade pelos Off.^{es} q' fizerem a Diligencia, e não havendo Denunciante tudo pertencerá aos mesmos Officiaes.

Pelo que: Mando ao Preidente e Conselheiros do Concelho Ultramarino, Prezidente do Meu Real Erario, Vice Rei do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes, e mais Governadores e Off.^{es} Militares do mesmo Estado, Menistros das Relaçoes do Rio de Janr.^o e Bahia, Ouvidores, Provedores, e outros Ministros, Off.^{es} de Justiça e Fazenda, e mais pessoas do referido Estado, Cumprão e guardem, e fação inteiramente Cumprir e guardar este Meu Alvará como nele se contem sem embargo de quaesquer leis, ou Disposiçoens em contrario, as quaes Hei por derogadas para este efeito somente, ficando alias sempre em seu vigor.

Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 5 de Janr.^o de 1785. — RAINHA —, *Martinho de Mello e Castro.*

Officio para Luis de Vasconcelos e Souza Vice Rey do Brazil sobre o objecto deste Alvará

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'

1.^o

A Sua Mag.^o foi presente q' na maior p.^{te} das Capitaniaes do Brazil se tem estabelecido, e vão cada ves mais propagando diferentes Fabricas, e Manufacturas, não só de Tecidos de Varias qualid.^{es}, mas athé de Galoens de

Ouro, e Prata. Igualm.^{te} tem chegado a Real Prezença Informaçoes constantes, e Sertas dos excessivos Contrabandos, Descaminhos q' da mesma sorte se praticão nos Portos, e interior das referidas Capitánias.

2.º

Os Efeitos destas perniciozas transgreçoens se tem já feito; e vão cada ves mais fazendo sentir nas Alfandegas deste Reino nas quaes não tendo diminuido os Despachos, e Rendim.^{tos} das Fazendas, e Generos do Uzo, e consumo dos Habitantes deles; demonstrativam.^{te} se conhece hua diminuição Sucessiva, e cada ves maior dos Generos, e Fazendas q' exportão p.^a o Brazil.

3.º

O Administrador Geral da Alfandega convencido destes factos, pelo q' vê com os seus olhos no despacho diario da mesma Alfandega, e pelas noticias e informaçoes adquiridas de diversas p.^{tes} em razão do lugar q' igualm.^{te} ocupa de Intendente Geral da Policia, tem feito diferentes Representaçoes Similhantes as das Copias juntas debaixo dos N.^{os} 1.º e 2.º

4.º

A Junta das Fabricas destes Reinos por meio do Seu Prezid.^{te}, tem da mesma sorte posto na Real Prezença q' na Fabrica das Sedas que administra, havendo entre outros o importante Artigo dos Galoens, este tiverão huma grd.^e Sahida p.^a os Dominios do Brazil, o qual tinha consideravelm.^{te} diminuido em gravicimo prejuizo da mesma Fabrica, attribuindo esta diferença as Manufaturas dos d.^{os} Galoens de Ouro, e Prata q' se achão estabelecidas nesses Dominios Portuguezes, constando aqui q' p.^a ellas se remete cladestinam.^{te} desta Corte athé fio de Ouro e Prata.



5.º

Ultimam.^{te} não só nas principaes Vilas, e Cid.^{es} dos Portos do Mar do Brasil, mas no interior do mesmo Brazil, particularm.^{te} em Minas Geraes, hé Constante o Estabelecim.^{to} das mencionadas Fabricas, como se tem comprovado na Real Prezença por muitas, e diversas amostras de Tessidos remetidas á esta Secretaria de Estado daquela Capitania; e como igualm.^{te} se poderá ver nos Registros das Fazendas, q' anualm.^{te} se remetem p.^a ella e na diminuição q' de alguns annos a esta p.^{te} se tem observado no Contrato das Entradas.

6.º

Dos Contrabandos, e Descaminhos há noticias evidentes e demonstrativas: Hé serto q' concluido a ultima Guerra entre Inglaterra, França, e Hollanda, todos os Corsarios destas tres Naçoens, principalmente das duas primr.^{as} se transmutarão na maior p.^{te} em outros tantos Navios de Comercio; e q' não tendo a França recuperado as Colonias, q' anteriorm.^{te} possuhiu, e a Grande Bretanha tendo perdido huma grd.^e p.^{te} das Suas, hé bem serto q' aquelas duas Naçoens na falta dos proprios Dominios se não *andem* esquecer dos alheios, principalm.^{te} dos Portos do Brazil; convidadas pelas riquezas e facil accesso deles, e pelo auxilio, e cooperação dos seus Habitantes dispostos, e propensos aos referidos Contrabandos.

7.º

As Providencias Unidas Americanas q' de huma Nação Sugeita, passarão a huma Potencia livre, e Soberrana tendo grande quantid.^e de Embarcacoens durante a Guerra, e q' vivião do Corso, tambem as veremos quando menos o esperarmos infestarem os Portos, e Costas do m.^{mo} Brazil, principalm.^{te} não lhes sendo desconhecidos, mas antes tendo sem interrupção frequentado aqueles Mares, onde faziam e fazem a Pesca das Baleas.



8.º

As muitas, e repetidas Tomadias q' se tem feito a bordo dos Navios q' saem desta Capital, e da Cid.º do Porto p.º esses Dominios, mostram bem o m.º q' se tem animado o Contrabando, ainda pelos mesmos Portos deste Reino, sem q' bastem as assiduas cautelas q' aqui se tem tomado p.º os cohibir.

9.º

O Holandezes já de m.ºs annos a esta p.º fazem hum frequente, e não interrompido Comercio de Contrabando da Costa da Africa p.º os Portos do Brazil, impon-donos alem disto hum Jugo tão intoleravel, e tam injuriozo q' athé agora não ha exemplo, q' outra alguma Nação exceto a Portugueza se submetesse ou Suportar.

10.º

Os proprios Navios Portuguezes, principalmente os da Capitania da Bahia, e Pernambuco, e os Efeitos q' elles levão, principalm.º o Tabaco, o Ouro p.º o Resgate dos Negros, são os q' servem aos Holandezes, e a seu exemplo aos Francezes, e Inglezes p.º introduzirem nas mencionadas Capitancias, e delas se espalharem por Mar, e terra em quaze todas as outras do Estado do Brazil, os referidos Contrabandos, como demonstrativamente se sabe por muitos e repetidos factos.

11.º

Alem destes noscivos Canaes da Costa de Africa, e dos nossos proprios Navios não são menos inundados os Mares, e Costas desses Dominios Portuguezes das mesmas Embarçaçoens Estrangeiras, as quaes, ou pelos Portos em Jangadas, e outras piquenas Embarçaçoens, ou pela Costa; ou ainda no Mar, por encontros ajustados com os Nacionaes, praticão sem menor obstaculo os mencionados Contrabandos.



12.º

Athé agora se promovião, e praticavão estes, de baixo de algumas Cautelas, e disfarces, prezentem.^{te} porem tem chegado a relaxação a tal extremo que já na Bolça de Londres se fazem seguros dos Navios Inglezes com determinado destino p.^a o Brazil. Nas Gazetas daquele Reino tambem com toda a publicid.^o se annuncião pelos seus proprios Nomes, e dos seus respectivos Capitaens as Embarcaçoens q' ali se preparão, ou q' estão com carga, e promptas a sahir para o mesmo Brazil.

13.º

Ultimamente o Consul da Grande Bretanha em huma *Memoria* q' da p.^{te} de El Rey seu Amo, e por Ordem sua apresentou nesta Corte sobre objectos do Comercio entre este, e aquele Reino, não dividou confessar com toda a ingenuidade, e franqueza o Negocio Clandestino q' fazião os Inglezes em direitura p.^a esses Dominios desta Coroa, na forma que V. Ex.^a verá da Cópia junta de baixo do N.^o 3.^o.

14.º

São dignos da mais circumspecta reflexão os Termos com q' se explica o Consul Inglez p.^r q' não so aSevera q' doze Navios Inglezes, o minor de 500, a 600 Toneladas com Artelheria proporcionada, e 40 a 50 homens de Eguipagem vão annualm.^{te} carregados de Manufacturas Britanicas p.^a o Brazil; mas q' os Homens de Negocio Brazileiros, remetendo os seus Assucares aos seus Correspondentes em Lisboa, lhes ordenão de lhes não mandarem daqui em retorno Fazendas da Europa, e só sim Moeda corrente, não só por se acharem os seus Armazens abundantem.^{te} providos dellas, mas por terem meios de haver as ditas Fazendas por outras vias a preços mais commodos, q' aqueles com q' ellas lhes vão carregadas de Portugal; Concluindo o dito Consul a sua narrativa com as Infor-

maçoens particulares por onde diz que lhe constava, de se haver proposto do mesmo Brazil, a hum Negociante de Credito estabelecido nesta Corte, hum Plano de Sociedade p.^a hum Comercio immediato entre Inglaterra, e huma p.^{te} da America Portugueza; o qual Comercio deixaria de Lucro de 30, a 50 por cento, abatidos todos os riscos, e sustentando com força sufficiente, contra quem o quizesse embarçar: E isto hé o q' hum Conçul da Grande Bretanha representa, e segura não como noticias abstractas, e duvidozas, nem repetidas como taes, occasionalmente em hum encontro, ou conversação particular; mas asseveradas em huma *Memoria* Ministerialm.^{te} aprezentada por elle em Nome de El Rey seu Amo, p.^a ser presente A' Rainha Nossa Senhora.

15.^o

O mesmo Conçul tambem acrescenta q' se acazo se duvidar destes factos, hum exame nas Alfandegas do Brazil, em q' se veja a quantid.^e de Fazendas que nellas se tem despachado, e despachão, confirmará, alem de outras provas a verdade delles: E ainda que athé agora se não tenha feito, como se deve fazer o referido exame nas mencionadas Alfandegas; a vezivel, e ruidoza diminuição, q' se observa na de Lisboa em os Despachos q' nella se faezm, p.^a os Portos do Brazil na forma assima referida; as Concideraveis porçoens de Ouro, q' pelos Navios Americanos, q' fazem o Negocio da Costa de Africa, e por outros diferentes Canaes, se extrahem desses Dominios, p.^a os Reinos Estrangeiros, as q' vem igualm.^{te} extraviadas, e fora dos Registos, e ainda as lançadas nelles, remetidas aos mesmos Estrangeiros residentes nesta Cid.^e e na do Porto, p.^a serem, como são exportadas p.^a fora do Reino, as muitas, e importantes partidas de Diamantes do Brazil extraviadas das Minas q' aparecem, e se difundem na Praça de Amesterdam por diversas mãos em nosciva, e prejudicialissima concorrencia com os Diamantes do Contrato, q' hoje se administra por conta da Real Fazenda. E emfim as diminutas remessas de Cabelal q' anualm.^{te} se mandão a este Reino, pertencentes a

mesma Real Fazenda, e procedidas dos Quintos, dos Contratos, e de outros rendimentos, de q' se forma o Patrimonio Regio nas diferentes Capitánias do Brazil, reduzido tudo como presentem.^{to} se acha a kuma soma verdadeiram.^{to} insignificante, q' annualm.^{to} se remete ao Real Erario.

Todos estes indubitaveis, e constantes factos vizivelmente mostram, que a principal cauza, e origem delles procede de huma geral, e perniciosissima contaminação de Descaminhos, e Contrabandos dispersa por todas ou quazi todas as referidas Capitánias: E que se não se cuidar efiscasmente nos meios e modos de os cohibir, a consequencia será, q' todas as utilid.^{es} e Riquezas dessas importantissimas Colonias, ficarão sendo Patrimonio dos seus Habitantes e das Naçoens Estrangeiras com q.^m elles as repartem; e q' Portugal não concervará mais q' o aparente, esteril, e inutil Dominio nellas.

16.^o

Em consequencia destas Reflexoens, q' com a devida circunspeção, e madureza forão vistas, ponderadas, e examinadas na Real Presença: Houve Sua Mag.^o por bem ordenar q' o Rezumo delas se remetece em Cartas circulares á V. Ex.^a, e á todos os Governadores, e Cap.^{es} Generaes do Estado do Brazil, p.^a q' avista do mesmo rezumo, e conhecendo por elle a delicada situação a q' tem chegado, e em q' se achão esses Dominios, empreguem todo o seu Cuid.^o, e vigilancia em os prezervar da ultima ruina q' os ameaça: E sendo as Fabricas, e Manufacturas, e os Contrabandos, e Descaminhos a origem de todo o mal ellas, e elles são os q' mais instão por hum prompto, e eficaz remedio.

17.^o

Quanto as Fabricas, e Manufacturas; hé indubitavelm.^{to} serto, q' sendo o Estado do Brazil o mais fertil, abundante em frutos, produçoens da Terra, e tendo os seus Habitantes, Vassallos desta Coroa, por meio da La-



voira, e da Cultura, não só tudo q.^{to} lhes hê necessario p.^a sustento da vida, mas muitos Artigos importantissimos, p.^a fazerem, como fazem hum extenço, e lucrativo Commercio, e Navegação, se a estas incontestaveis vantagens ajuntarem as da Industria, e das Artes, p.^a o Visuario, Luxo, e outras Comodidades precizas, e que o uzo, e costume tem introduzido, ficarão os ditos Habitantes totalm.^{te} independentes da Sua Capital Dominante: Hé por consequencia indispensaveilm.^{te} necessario abulir do Estado do Brazil as ditas Fabricas, e Manufacturas: E isto hé o q' S. Meg.^o ordena q' V. Ex.^a execute, e faça executar nessa Capitania, e nas q' lhe são subordinadas, com a prudencia, e discernim.^{to} com q' sempre obra, e q' as circumstancias dellas, e gravid.^e desta comissão exigem,

18.^o

Com este fim deve V. Ex.^a antes de outro algum procedimento informarse particularm.^{te} de todas, e cada huma das referidas fabricas, e Manufacturas, q' se acharem estabelecidas nessa Capital, e nos mais Destritos de seu Governo; e subordinados a elle; quaes são os sitios, e Lugares em q' elas existem; quaes os Proprietarios, ou Intereçados a q' pertencem; q' numero de Operarios se empregão no Teares, Tinturarias, Fiados, e mais Oficinas de cada huma das referidas Fabricas, e quaes são os Tecidos, e obras q' em cada huma dellas se fabricão, p.^a de tudo mandar V. Ex.^a fazer huma relação exacta, e circumstanciada q' deve remeter a esta Secretaria de Estado p.^a ser presente a Sua Mag.^e.

19.^o

Todas as Fabricas, e Manufacturas de Galoens, ou Tecidos de Ouro, e Prata: De Veludos, Brillhantes, Setins, Tafetas, ou de outra qualquer qualid.^e de Seda: De Belbutes, Chitas, Bombazinas, Fustoens, ou de outra qualquer qualid.^e de Fazenda de Algodão, ou de Linho, branca ou de Cores, excepto as abaixo declaradas: E de Panos, Baetas, Droguetes, Saetas, Durantes, ou de outra e qual-



quer qualid.^o de Tecidos de Lãa; ou cada huma das ditas Fazendas seja fabricada de hum só dos referidos generos de Ouro, Prata, Seda, Algodão, Linho, e Lãa; ou misturada, e tecida de huns com outros; como tambem as Fabricas, e Manufacturas de Chapéos; sejão todas abolidas e extintas; Excitando V. Ex.^a, e mandando por na sua rigorosa, e inviolavel observancia, não só as prohibçoens, q' ficão assima indicadas, mas q' já se acha estabelecida, e promulgada p.^a a extinção das Officinas, e Officio de Ourives; e contra todos os q' trabalhão em Ouro, reduzindo-o a Peças, e obras pertencentes ao mesmo Officio.

20.^o

Atendendo Sua Mag.^o porem ao grd.^o numero de Escravatura, Indios, e Familias indigentes, disperças por todas as Capitánias do Brazil, e ao grave incomodo, q' lhes cauzaria se ouvessem de se vestir de Fazendas, ainda das mais ordinarias remetidas da Europa: Manda exceptuar da geral prohibição assima indicada, as Manufacturas, Teares de Panos groços de Algodão q' servem ordinariam.^{te} p.^a o uzo, e vestuario dos referidos Negros, Indios, e pobres Familias, e p.^a enfardar; e empacotar Fazendas, ou outros uzus semelhantes: Tendo V. Ex.^a grd.^o cuid.^o em q' de baixo do preteisto dos Sobred.^o Panos grossos, se não manufacturem por modo algum os que ficão geralmente prohibidos.

21.^o

Sua Mag.^o deixa ao prudente arbitrio, e conhecido discernimento de V. Ex.^a o modo mais suave, e menos violento de se executarem as referidas ordens; ou mandando V. Ex.^a vir a sua prezença os Donos, e Interessados nas mencionadas Fabricas e Ordenando-lhes q' no curto espaço de tempo, q' V. Ex.^a achar conveniente assignarlhes, elles as desmanchem e desfação p.^a não uzar delas; evitando assim q' V. Ex.^a as mande destruir; ou quando este methodo não pareça sufeciente, nem eficaz



(ainda q' por ser de menos ruído seja o melhor em Negocios semelhantes) fazendo V. Ex.^a publicar o Alvará a q' esta serve de Coberta; e dando todas as Providencias e ordens necessarias p.^a a sua devida e inviolavel observancia.

22.^o

Quanto aos Contrabandos, e Descaminhos, elles se praticão pelas Embarcacoens Portuguezas, e Estrangeiras, q' fazem nos Portos, e Costas desses Dominios, mediante o auxilio, e cooperaç^o dos Naturaes e outros Habitantes de America, os quaes com algumas das suas Produçoens, principalmente o Ouro, e Diamantes tambem extraviados promovem, e animão reciprocamente estas transgreçoens.

23.^o

Hé bem certo q' ellas se não podem evitar na sua totalid.^e, mas tambem hé certo q' q.^{to} mais deficeis, Custozas e perigozas se fizerem a força de cuidado, e vigilancia p.^a as prevenir, menos ha de haver; por q' o risco lhes aumenta, e deminue por consequencia o consumo: e a perda das tomadias dezanima; ou pelo menos incomoda senão a todos, a muitos dos Contrabandistas.

24.^o

Nesta Inteligencia Ordena S. Mag.^e q' tomando V. Ex.^a este Negocio como hum dos mais importantes aos Interceces de Sua Corôa e a conservação desses Dominios mande dar todas as providencias, e tomar todas as Cautelas q' forem necessarias, e q' poderem ser praticaveis p.^a ocoer a hum mal não só pernicioso, pelos grd.^{es} prejuizos q' já está cauzando; mas perneciozicimo pelas fataes consequencias delle.

25.º

Entre as ditas Providencias, e Cautelas, a primr.ª, e mais indispensavelm.º necessaria, hé a vigilancia q' deve haver com os Navios q' sahem dos Portos deste Reino p.ª o dessa Capital, e igualmente com os que pertencendo a essa mesma Capital voltão a ella com os retornos do seu Comercio; e os q' sendo de outras Capitánias, particularm.º da Bahia, navegão tambem p.ª ese Porto: As cautelas q' aqui se tomão com os primr.ºs dos mencionados Navios são: apresentarem os Capitães ou Carregadores ao Administrador geral de Alfandega Conhecimentos em forma de todos os Effeitos, e Fazendas de q' se compoem a carga do dº Navio; e ainda q' os Fardos regularm.º não são aqui abertos, por q' o devem ser na Alfandega dessa Capital vem contudo especificado, e declarado nos d.ºs conhecim.ºs, o numero, e quantid.º e qualid.º de Fazendas comprehendidas, em cada Fardo e por elles se pagão aqui os Direitos; remetendo-se depois os mesmos Conhecim.ºs ao Juis da Alfandega dessa Capital p.ª q' avista delles tudo o q' se achar de mais, ou diverso, seja dentro do Fardos, ou do Navio se haprihenda como dezemcaminhado ou de Contrabando.

26.º

Todo o bom Suscesso desta util providencia, e das mais q' ahí se derem assim a resp.º dos Navios pertencentes aos Vassallos deste Reino, como aos de q' assima se faz menção, bem vê V. Ex.ª q' depende essencialm.º em primr.º lugar de haver no Rio de Janr.º hum Juiz da Alfandega activo, e vigilante em cumprir com as suas obrigaçoens, e fazer com q' os seus Officiaes subalternos cumprão com as suas.

27.º

Em segundo lugar de haver hum Guarda-Mor da mesma Alfandega independente, e igualmente activo em vigiar, e prevenir na Descarga dos mesmos Navios, as

prevaricações com q' ellas se costumão fazer, sem se fiar por modo algum dos Guardas q' se lhes metem á bordo; sendo estas por via de Regra os q' mais contribuem, e cooperão p.^a ellas.

28.º

Em terceiro lugar de haver nesse Porto o numero de Escaleres armados, ou de Outras Embarçaçoens miudas, mas tambem armadas, q' a V. Ex.^a parecer Suficiente, e necessario confiando-se a Pessoas Particulares ou a Officiaes subalternos da escolha de V. Ex.^a, q' as guarneção e q' succedendo-se humas as outras, rondem de dia, e de noute, sempre q' o tempo o permitir, não só junto dos Navios q' se acharem surtos nesse Porto: mas dos diferentes Surgidores, e estradas, e lugares de desembarque nelle; registrando todas as Embarçaçoens miudas q' lhes forem suspeitas; e aprehendendo aquellas q' acharem em Commeço de Contrabando; dando as ditas Pessoas, ou Officiaes encarregados desta Comissão huma Conta regular, e immediata a V. Ex.^a, e á ninguem outrem, de tudo o acontecido nas suas diferentes Rondas, e ajuntando a ella debaixo de todo o segredo os indicios, e observaçoens do q' poderem descobrir, sobre tudo o q' disser respeito á este importante objecto; p.^a V. Ex.^a em consequencia destas noçoens, e parecendo-lhe dignas de attenção poder dar as Providencias q' lhe parecerem mais convenientes.

29.º

Em quarto, e Ultimo lugar, como as referidas cauetelas da parte do Porto não podem ser sertamente suficientes, conciderada a sua grande extenção, e não menor a quãtid.^a de Surgidouros, Praias, e sitios accessiveis do mesmo Porto; e tendo V. Ex.^a debaixo do seu Comando as Tropas pagas, e Auxiliares; e achandose igualmente nessa Capital os Ministros, de que se compoem a Relação, e q' occupão outros lugares de Justiça, e Fazenda, todos obrigados, sem excepção de algum a se prestarem a tudo o q' melhor possa contribuir p.^a bem do Real Serviço, princi-



palm.^o em Negocio de tanta importancia, como o de q' se trata: Ordena S. Mag.^o, q' alem das Cautelas assima indicadas, da parte do referido Porto, tome V. Ex.^a outras semelhantes da parte do Continente por meio de Destacamentos, Partidas, e Guardas nos sitios q' parecerem mais adquados, e nas Estradas, e Caminhos q' se fizerem mais suspeitosos: Ordenando igualmente ao Ministro, ou Ministros, que melhor lhe parecerem, que entrem, e dem buscas exactas nas Logeas dos Mercadores, aprehendendo, e autuando todas as Fazendas q' acharem sem Sello, e procedendo contra os donos dellas, segundo a disposição das Leys, praticandose o mesmo arrespeito dos Vendilhões, que passão, e vendem pelas Cazas as referidas Fazendas.

30.^o

Depois destas prevençoens q' respeitão á essa Capital, e ao Seu Porto não são menos necessarias outras ainda mais eficazes a respeito do Continente, Portos, e Costas de toda essa Capitania. Hé serto q' os Navios Portuguezes, ou seião os que vão deste Reino, ou os q' pertencem á Essa Capital ou os da Bahia, e de outros Portos da America, q' fazem o Comercio de Porto á Porto; e alem delles muito principalmente, os Navios Estrangeiros, se tiverem modo e facilid.^o de fazerem o Contrabando nos referidos Portos, e Costas, não o hão de intentar nessa ou por essa Capital, nem a publicid.^o com q' em Londres se anunição athé nas Gazetas as Embarçaçoens q' carregão, e se destinão aos Mares do Brazil, hé por ignorarem os Inglezes q' semelhantes Embarçaçoens não hão de ser admitidos, nem poder entrar nos Portos principaes do mesmo Brazil sem se exporem a huma riguroza Confiscação; mas hé por conhecerem q' nos outros Portos, Enseadas, Corregos, e Lugares mais distantes, e menos frequentados, mas igualmente accessiveis, e Seguros das Costas desses Dominios, em lugar de obstaculo da p.^{te} do Governo, q' embarassem os referidos Contrabandos, hão de encontrar cooperação, e auxilio da parte dos Habitantes p.^a os promover, e animar, convidando-os principalm.^{te} com os estravios do Ouro, e Diamantes.

31.º

A' S. Mag.^e hé bem constante a impraticabilidade de se poderem vedar, nem prezervar como devem ser as Costas do Brazil destas transgreçõs, e de serem cada vez mais infestadas dellas, athé chegarem ao extremo de se fazerem inevitaveis, sem ser por meio de huma força naval q' quanto antes se mande Cruzar nas Costas do Brazil, não havendo athé agora exemplo de alguma Potencia, ou Nação, q' intentasse, ou podesse conservar Colonias, e Conquistas sem ser por meio da referida força, e os q' as possuem sem ella não tem nas mesmas Colonias, e Conquistas mais q' hum Dominio precario, inteiramente expostos, e sujeito aos accidentes fataes de q' são tantos, tão Conhecidos, e tão funestos os exemplos.

32.º

Em quanto porem S. Mag.^e não determina sobre este importante Negocio o q' lhe parecer mais conveniente ao seu Real Serviço: Deve V. Ex.^a tomar a resp.^{ta} dos Portos, Costas, e Continente dessa Capitania todas aquellas Cautelas, e dar aquellas Providencias, que as faculdades della poderem permitir.

33.º

Huma das qe se fazem mais indispençavelm.^{te} necessarias, hé mandar V. Ex.^a armar logo duas Embarcaçoens pequenas, ou Sumacas com sufficiente guarnição e com Off.^{es} de intelligencia e Capacid.^o q' as Comandem huma p.^a explorar a Costa da p.^{te} do Norte, athé a Capitania do Espirito S.^{to} outra da p.^{te} do Sul, athé á Ilha de Santa Catharina, entrando as d.^{as} Embarcaçoens nos Portos, Enceadas, e mais Sítios accessiveis da mesma Costa, e examinando se nelles se achão fundeadas algumas Embarcaçoens Nacionaes, ou Estrangeiras, se fazem Comercio; ou o motivo q' tem p.^a ali se demorar, se nos mesmos Portos ha Barcos, Jangadas, ou outras Embarcaçoens miudas, q' sirvão de conduzir p.^a Terra as Fazen-



das de bordo dos Navios, e informando-se emfim de tudo o mais que possa ser relativo ao trafico, comunicação, e frequencia que haja, ou possa haver em cada hum dos referidos Portos, e deles p.^a o Continente: Fazendo de tudo os ditos Officiaes, Diarios, e Relações exactas, q' devem trazer á presença de V. Ex.^a logo q' voltarem das suas Comiçoens repetindo-se este mesmo serviço infalivelm.^{te} todos os annos nas proprias Estaçoens em q' elle hé praticavel.

34.º

Outra Providencia, ou cautela, não menos necessaria, hé mandar V. Ex.^a expedir Ordens Circulares a todos os Capitaens Móres, Mestres de Campo, Sargentos Móres, e outros Comandantes dos diferentes Destritos dessa Capitania m.^{to} particularm.^{te} aos q' se acharem mais chegados aos Portos, Enceadas, e Lugares accessiveis della da parte do Mar, para q' tenham todo o cuid.^o e vigilancia em vedar o Comercio clandestino, e prohibido, q' por elles se intente fazer, pondo guardas, e fazendo rondar Patrullhas nas Paragens q' lhes parecerem mais proprias; comunicando huns com os outros, e auxiliandose mutuam.^{te} ao referido fim: — Prendendo-se os contrabandistas com o q' se lhes achar, para serem processados, e condenados na conformid.^e das Leis: E dando regularmente conta a V. Ex.^a assim das suas Dispoziçoens, como de todos os acontecimentos q' occorrem nos seus respectivos Destrictos.

35.º

Sendo indispensavelmente necessario q' com estas diferentes Providencias, e Cautelas se faça huma proporcionada despeza; Ordena Sua Mag.^e, q' pela Sua Real Fazenda mande V. Ex.^a contribuir com o q' for preciso para ellas, tendo particular atençaõ a q' a Tropa Auxiliar composta de Paizanos, q' vivem do seu Trabalho, e que são tirados d'elle, e de suas cazas p.^a se occuparem no Real serviço, emquanto se acharem empregados nelle, e nas



Rondas, Guardas, e outras Diligencias do mesmo Real serviço, devem vencer soldo e Pão como a Tropa paga.

36.º

Ultimamente p.º mais se consolidarem as Disposições p' ficção assima indicadas, remeto a V. Ex.ª o Alvará junto, p.º o fazer dar á sua devida execução. Deus G.º a V. Ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 5 de Janr.º de 1785. — *Martinho de Mello e Castro*.

Segundo Alvará de 3 de Dezembro de 1750 sobre o ouro em pó e em barra

Capitulo 6.º

1.º Toda a pessoa de qualquer qualid.ª, estado, ou condição q' levar p.º fora do districto das Minas Ouro em pó, em barra q' não seja fundida nas cazas Reas de Fundição, e q' não seja aprovada por legitimas guias incorrerá na pena de perdimento de todo o Ouro dezenca-minhado, e de outro tanto mais; a metade p.º o denunciante ou descobridor do descaminho, e a outra metade p.º o Cofre dos quintos abaixo declarado; a cujo monte acresserá assim o descaminho achado, com as penas delle naqueles cazos em qu' não houver denunciante nem descobridor, q' á que se adjudiquem as ametades, q' por esta Ley lhes fica pertencendo.

2.º — Porem p.º evitar toda a illusão, e calumnia q' pode haver nestas denuncias, e p.º q' em nenhum cazo padeção os innocentes debaixo do pretexto de se acuzarem os culpados: Ordeno q' daqui em diante se não prosseda contra pessoa alguma denunciada, em quanto se não seguir a denunciação a real apreheção do descaminho: Salvo se fôr por efeito das devaças geraes q' devem tirar os Intendentes, prosseguindose algum descaminho do qual nas mesmas Devaças haja sufficiente prova p.º então se proceder por ele pelos termos de Direito estabelecidos no Regimento das Intendencias.



Capitulo 7.º

Nas sobreditas penas incorrerão todas as pessoas de qualquer qualid.º, e condição q' sejão, q' concorrerem por obra ou p.ª dezcaminhar Ouro em pó ou p.ª se occultar a Justiça o descaminho depois de haver sido feito, por q' serão em taes cazos havidos par socios dos delitos p.ª se lhes impor a mesma pena do principal dezcaminho.

Capitulo 8.º

E para obviar ainda mais os ditos Contrabandos hei por repetidas nesta Ley todas as prohibçoens que athé agora se estabelecerão contra os que entrão nas Minas, ou delas sahem por atalhos, ou caminhos particulares. Ordenando demais q' toda a pessoa, q' for achada com ouro em pó q' exeda hum marco segundo algum caminho diverso daqueles onde se achão, e acharem estabelecidos os Registros do Contrato das Entradas seja havido por dezcaminhador e condenado como tal na Sobred.ª forma salvo se apresentar guia da Intendencia do Lugar donde sahio com Ouro em pó pela qual conste que teve legitima cauza para se extraviar contra o estabelecido nesta Ley.

Terceiro Alvará de 5 de Janr.º de 1785

EU A RAINHA. — Faço aos que este Alvará virem que tendo chegado á Minha Real Prezença Informaçoes certas de multiplicados Extravios, Contrabandos, e Descaminhos q' no Continente, Portos, e Costas do Brazil, se tem praticado, e praticão, não só com violação das Minhas Leys, e consideravel prejuizo da m.ª Real Fazenda; mas muito particularm.º com dano irreparavel do Comercio licito, e legal dos Meus Leaes Vassalos: E querendo occorrer a estas perniciosas transgreçoens: Hei por bem excitar a inviolavel observancia dos §.ºs 1.º e 2.º do Capitulo 6.º, e dos Capitulos 7.º e 8.º do Alvará de 3 de Dezembro de 1750, q' serão com este; extendendo as Dis-

poziçoens, e Penas nelles comminadas contra os Culpados nos extravios do Ouro a todos os mais criminozos, ou seja na introdução de Fazendas prohibidas, e subnegadas aos Meus Reaes Direitos ou em outros quaes quer Contrabandos, e Descaminhos: E p.^a q' os delinquentes dos referidos Crimes possão ser perseguidos, e prezos em toda a p.^{te} onde pertenderem refugiar-se sem dependencia de Precatorios, e outras Formalid.^{es} q' suspendão, e dilatam a prompta execução das Diligencias, da qual essencialm.^{te} depende o bom sosceço dellas: Ordeno q' p.^a se proceder contra os Réos dos delitos assima indicados seja cumulativas a Authoridade, e Jurisdição do Vice Rey, Governadores, e Juizes de humas Capitánias nos Territorios das outras; de sorte q' huns possão mandar perceguir, e prender os d.^{os} criminozos no Destrito dos outros e fazer corporal apreheção em tudo o q' lhe for achado: E sou outro sim servida dar plena liberd.^e, emq.^{to} eu não mandar o contrario a todos os Particulares das sobreditas Capitánias p.^a q' possão prosseder nas m.^{mas} diligencias, e lançar mão dos referidos Réos levando-os em segura Custodia com tudo o q' lhe for aprehendido aos Magistrados dos Destrítos mais Vezinhos, p.^a depois serem processados, e sentenciados na conformid.^o das m.^{as} Leys. E tendose determinado no § 1.^o do Capitulo 6.^o do sobredito Alvará de 3 de Dezembro de 1750, que das Tomadias de todo o ouro extraviado, e de outro tanto mais pertença metade aos Denunciantes, e q' a outra a metade ou toda a importancia não havendo Denunciante entre no Cofre dos Meus Reas quintos: Hey por bem derrogar nesta ultima p.^{te} o sobredito Paragrafo; e extendendo ao mesmo tempo as Disposiçoens delle: Ordeno q' não só das tomadias precedidas do Ouro extraviado, mas das Fazendas prohibidas, ou subnegadas aos Meus Reaes Direitos, e de outros quaes quer Contrabandos, ou Descaminhos, ou de ouro tanto mais em q' os Reos destes Delitos devem ser condenados, pertença metade ao Denunciante, ou Descubridor, e a outra ametade aos q' fizerem a Diligencia; não havendo porem Denunciante, nem Descubridor fique tudo pertencendo aos ultimos, sem q' ao Cofre dos q.^{tos} ou A Minha Real Fazenda se adjudique outra coiza mais q' o q.^{to} do

Ouro extraviado, e os Direitos das Fazendas aprehendidas Pelo que: Mando ao Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino, Presidente do meu Real Erario, Vice Rey do Estado do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes, e mais Governadores, e Off.^{es} Militares do mesmo Estado, Ministros das Relações do Rio de Jan.^a, e Bahia, Ouvidores, Provedores, e outros Ministros, Officiaes de Justiça e Fazenda, e mais Pessoas do referido Estado cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará como nele se contem, sem embargo de quaes quer Leis ou dispozições em contrario, os quaes Hey por derogadas p.^a este effeito Somente ficando aliás sempre em seu Vigor.

Dado no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 5 de Janr.^o de 1785 —. RAINHA —. *Martinho de Mello e Castro* —.

Do mesmo Snr.^e Martinho de Mello e Castro

Serve esta de acompanhar os dois Conhecimentos incluzos, hum de dois Obuzes, e mais generos pertencentes a elles, e o outro de trezentas Arrobas de Polvora em cento e cincoenta Barris; o q' tudo V. S.^a mandará receber, e pôr na sua devida arrecadação.

Deus G.^o a V. S.^a Palacio de Nossa Snr.^a d'Ajuda em 3 de Fevereiro de 1788. — *Martinho de Mello e Castro* —. S.^r Bernardo Jozé de Lorena —.

Do mesmo Snr.^e Martinho de Mello e Castro sobre corpos de auxiliares e ordenanças

Serve esta de acompanhar a Copia da Carta Regia incluza dirigida ao Vice Rey do Brazil sobre os Corpos de Auxiliares e Ordenanças, a qual se deve executar em todas as Capitancias do mesmo Estado; e V. S.^a assim praticará pelo q' lhe pertencê.

Deus G.^o a V. S.^a Palacio de N. Snr.^a da Ajuda em 9 de Fevereiro de 1788. — S.^r Bernardo Jozé de Lorena. — *Martinho de Mello e Castro*.

Copia da Carta Regia sobre corpos de Auxiliares e ordenanças

Luis de Vasconcelos e Souza do Meu Concelho, Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil. Eu A Rainha vos envio muito Saudar: — Pela Carta Regia de 22 de Março de 1765, expedida ao Conde da Cunha, sendo Vice Rey e Capitão General desse Estado, e por outras semelhantes Cartas Regias expedidas às diferentes Capitánias do mesmo Estado se mandarão levantar os Corpos de Auxiliares, e Ordenanças q' parecessem necessarias aos Respectivos Governadores e Capitães Generaes p.^a segurança, e defensão desses Dominios. Em execução destas Ordens se formarão muitos dos ditos Corpos os mais deles, porem, sem terem outra existencia q' não fosse odas Listas, e Relações, á vista das quaes sem outro algum exame, ou averiguação os supozirão formados, e a de se nomearem, como nomearão, os muitos Officiaes q' presentemente subsistem tão inuteis, como os Corpos q' não ha, e a que se supoem pertencerem: seguindo-se deste abuzo não só os Privilegios de q' gozão em prejuizo dos q' os não tem, mas huma consideravel, e inutil despeza á Minha Real Fazenda; e sobre tudo iludirem-se por tão estranhos modos o espirito ,e disposições, das sobreditas Cartas Regias, e os utilissimos fins á que ellas se dirigião. E querendo occorrer aos referidos inconvenientes: Sou Servida a ordenar, q' nos Destrictos dessa Capitania onde houver Corpos de Auxiliares, ou Ordenanças, destineis hum, ou mais lugares de Parada, e Reunião, determinando aos Comandantes dos ditos Corpos q' no precizo termo de hum mes contado do dia em q' receberem as vossas ordens, se achem com os seus respectivos corpos nos dittos lugares de Parada, e Reunião q' lhes houvereis destinado. E sendo os ditos Lugares na Capital da vossa Residência, ou a pouca distancia dela hireis vós mesmo examinar, e passar em Revista os ditos Corpos, sendo porem a maior distancia, mandareis á mesma diligencia os Off.^{es} q' pela sua intelligencia, zelo e integridade vos parecerem mais dignos de similhante Commissão. Todos os Corpos q' nos dias prefixos q' lhes assignareis



se não acharem com os seus Comandantes, e Officiaes respectivos nos sobreditos lugares p.^o ali serem vistos, examinados, e passados em Revista, e q' dos seus Alistamentos, q' igualmente serão examinados, conste q' não são compostos de Habitantes effectivos, mas notado, ou na maior p.^{te} de Praças supostas, ou de Individuos vagos, e sem domicilio dolozamente tomados, só afim de se apresentarem nas Revistas, estes Corpos se devem reputar por supostos, e ficticios, e como taes fiquem desde logo abolidos, e extintos, como se nunca ouvessem existido; e q' senão pague mais soldo aos seus Sargentos mores, e Ajudantes sem q' Eu novamente o determine: Quanto porem aos Regimentos, e Terços q' realmente se apresentarem nos sobreditos lugares, e q' depois de vistos examinados, e passados em Revista na forma assima indicada, se acharem completamente formados em Corpo de Tropa; e que dos Alistamentos de cada hum dos referidos Corpos conste q' se compoem de Habitantes effectivos e domiciliarios, estes Corpos assim formados fiquem subsistindo; e obrigareis as Camaras respectivas a q' paguem aos seus Sargentos mores, e Ajudantes dos ditos Corpos os seus competentes Soldos; em conformidade do que tambem se acha disposto na sobredita Carta Regia de 22 de Março de 1766; e no cazo de o recuzarem alegando a falta de meios; as fareis exhibir as contas exactas dos seus rendimentos, e despezas, as quaes remetereis a Minha Real, Prezença; como tambem Me informareis dos Corpos q' ficão abolidos, e dos subsistentes, como de tudo o mais concernente a esta materia q' Vos Hey por muito recomendada: Quanto ao Provimento dos Postos de Mestres de Campo, Coroneis, Tenentes Coroneis, Sargentos mores, e Ajudantes dos sobreditos Regim.^{to} e Terços q' ficarem existindo; se observará o mesmo q' já determinei a respeito dos Provimentos dos Postos da Tropa paga pelo Decreto de 27 de Setembro proximo passado. Escrita em Lisboa em 2 de Novembro de 1787. — RAINHA. — *João Felipe da Fonseca.*



Do mesmo Snr.' Martinho de Mello e Castro, remetendo copia de uma carta ao Vice-Rey

Serve esta de acompanhar a Cópia da Carta q' acabo de escrever ao Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, para q' em conformid.^o das ordens contheudas na mesma Carta, V. S.^a as execute nessa Capitania em tudo oque lhe for, ou poder se applicavel. Deus G.^o a V. S.^a Palacio de N. Snr.^a d'Ajuda 14 de Fevereiro de 1788. — *Martinho de Mello e Castro.* — Snr' Bernardo Jozé de Lorena.

(Cópia) Para Luis de Vasconcelos e Souza sobre a politica européa e colonial

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'

A situação da Europa se acha tão complicada, que facilmente se não pode discernir em que virão a parar os movimentos que de toda a p.^{te} se observão: A guerra dos dois Imperios da Austria, e Rusia contra o Turco se fará na Primavera proxima com todo o rigor, como mostrão os grandes preparos das sobreditas tres Potencias Belligerantes. As outras Potencias prevenindo-se contra os accidentes q' daquele fogo podem rezultar, cada huma cuida nos meios, e modos mais eficazes p.^a a sua propria conservação, e defença: França, e a Grande Bretanha que sempre conservarão a mesma immolação ainda depois do Tratado de Comercio selebrado entre aquelas duas Naçoens se avivou muito mais a animózidade entre ellas com as ultimas perturbaçoens de Holanda; de sorte q' fazendose de huma, e outra parte concideraveis Armamentos de Mar em quanto durarão as contendas naquela Republica, e concluidas ellas, convindo as mesmas duas Potencias em dezarmar, ellas a tem feito somente na apparencia, e se conservão presentemente quaze armadas como antes estavam; e a Corte de Madrid em razão da sua Alliança com a de Versailles, tambem tem feito alguns preparos na sua Marinha não esquecendo a alguma destas tres Potencias de fazer ás suas Colonias os competentes Avizos



p.^a se previnirem contra qualquer accidente que possa subvenir.

Nestas circumstancia se fas indispensavelmente necessario q' V. Ex.^a tenha todo o Cuid.^o, e vigilancia na disciplina da Tropa assim paga, como Auxiliar q' se acha debaixo do seu Comando; e nas principaes Fortalezas, e Fortes q' mais podem contribuir p.^a a defença e preservação dessa Capitania, tomando V. Ex.^a ao mesmo tempo todas as medidas, e fazendo por agora sem maior ruido as mais proprias, e melhor combinadas dispoziçoens, p.^a q' logo q' se fizer necessario se possa ajuntar com a Tropa paga o maior numero de Tropa Auxiliar que for possivel, afim de guarnecerem os lugares mais expostos, e p.^a todo o mais serviço q' as circumstancias e os accidentes fizerem indispensavelmente preciso.

Deus G.^o a V. Ex.^a Palacio de N. Snr.^a da Ajuda em 14 de Fevereiro de 1788. — *Martinho de Mello e Castro.*

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Martinho de Mello e Castro participando a morte do Principe Dom Jozé

No dia de hoje honze do corrente mes pelas quatro horas e meia da tarde pôs a Divina Providencia termo á heroica vida do Serenissimo Snr' Principe do Brazil D. Jozé, com todos os Signaes de que as exemplares virtudes daquelle Augusto Principe forão gozar na Bemaventurança do merecido premio. E sua Mag.^o em demonstração de sentimento se encerra p.^a outo dias, que precipião hoje; tomando luto p.^a tempo de seis mezes, tres rigorozos, e outros tres aliviado; e mandando suspender pelos dittos dias os Despachos dos Tribunaes. A mesma Snr.^a manda participar a V. S.^a esta infausta not.^a p.^a q' concorra pelo que lhe pertence p.^a as Demnostraçoens do justo sentim.^{to}, q' lhe cauza tão grd.^o perda, ordenando, q' nas Praças, e *Serras* desse Governo mande V. S.^a fazer todas aquellas honras funebres, q' tanto merece a memoria de tão Augusto Principe. D.^a G.^o a V. S.^a Lx.^a em 11 de 7br.^o de 1788. — Snr' Bernad.^o Joze de Lorena. — *Martinho de Mello e Castro.*

Alvará sobre a Pesca das Baleyas

Bernardo Jozé de Lorena, do Meu Concelho Govern.^{or} e Capitão General da Capitania de S.^m Paulo: Eu a Rainha vos invio muito saudar. Havendo por bem mandar arrematar na minha Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, a Joaquim Pedro Quintella, e João Ferreira o Contracto da Pescaria das Baleyas das Costas do Brazil, e Ilhas a ellas adjacentes por tempo de doze annos q' hão de principiar no primr.^o de Abril do anno de mil sete centos oitenta e nove por preço em cada hum dos referidos de quarenta e oito contos de reis, livres p.^a a Minha Real Fazenda; e rezervando tudo o q' pertence a este Contracto, e suas Condiçoens ao Meu Real, e immediato Conhecim.^{to} na conformidade das Condiçoens, e Alvará de aprovação e confirmação de q' será com esta hum exemplar. Vós Ordeno que não só observeis, e façais observar o contendo em cada huma da ditas condiçoens na parte que vos pertencer, mas tambem que auxilieis, e concorraes para tudo que for a bem do mesmo contracto. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em deza-seis de Janeiro de mil sete centos oitenta e oito. — RAINHA.

Carta de Martinho de Mello Castro accusando a recepção de outras de Bernardo Jozé de Lorena

Tenho recebido e levado á Real Presença da Rainha Nossa Senhora as cartas de V. S.^a de 16 de Julho de 1788, 3 de Setbro, e 20 de Outubro de 1789. As diferentes materias de q' ellas tratão pedem mais conciderada resposta q' até agora me não tem sido possível fazer, nem a brevidade com que parte este Navio permite outra couza mais que acuzar recebidas as ditas cartas, e asegurar a V. S.^a q' Sua Magestade fica na intelligencia do que elas contem; e por hum Navio que se acha a partir para o Rio de Janeiro escreverei a V. S.^a mais largamente.

Este Navio de q' hé Proprietario Jacinto Fernandes Bandeira leva por Capitão Antonio Luis da Piedade, o



qual se prezume que vai com tenção de ficar no Porto de Santos no que V. S.^a não deve consentir, mas antes obrigalo em todos os modos a que volte a este Reino com o Comandante do dito Navio: Ao Contrario porem Bento Tomas Vianna Caixeiro do sobredito Jacinto Fernandes Bandeira que sai com o destino de estabelecer Caza no referido Porto de Santos, ao qual V. S.^a mandará facilitar tudo o que lhe possa ser necessario assim para a sua acomodação, como para o seu Comercio. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 6 de Junho de 1790. — *Martinho de Mello e Castro*. — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.

Carta do mesmo S.^r participando que Garcia Roiz' Paes Leme tem licença para ir a Lisboa

Sua Mag.^{de} attendendo ao q' lhe foi Prezente na Petição incluza p.^r p.^{te} de Garcia Roiz' Paes Leme Cap.^m da Cavr.^a da Legião de Voluntr.^{os} R.^{es} dessa Capit.^a Foi Serv.^a conceder-lhe licença por tempo de dezoito mezes p.^a vir a esta Corte: O q' participo a V. S.^a D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 8 de 9br.^o 1790. — *Mart.^o de Mello e Castro* — S.^r Bern.^o J.^o de Lorena.

Carta Regia sobre o provimento de Postos

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Alg.^{os}, d'aquem e d'alem Mar em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço Saber a vos Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capit.^a de S. Paulo: Que fui Serv.^a mandar expedir o Decreto Seg.^{to}: — «Por Decreto de vinte e sete de Setbr.^o de mil sete centos oitenta e sete: Fui Serv.^a ordenar entre outras Provid.^{as} relativas as Promoções que ouvessem de se fazer nos Corpos Militares do Est.^o do Brazil: Que os Off.^{es} propostos p.^{los} Coroneis, ou os q' em lugar delles me propozessem o Vice Rey, ou os Gov.^{os} e Cap.^{es} Gene-

raes do d.^o Estado entrarião logo a servir interinam.^{te} nos Postos Vagos, em q' lhes correspondesse; sem por tanto adquerirem algum Direito nos mesmos Postos, em q.^{to} não obtivessem a M.^a R.^l Confirmação . e resultando na pratica desta provid.^a graves inconvenientes, a q' hê preciso ocorrer. Hey por bem ordenar q' nenhum official de q.^l q.^r graduação q' seja, passe, nem ainda interinamente a ocupar o lugar em q' for proposto, antes de ser effectivam.^o prov.^o p.^r Decreto Meu, e p.^r Patente assignada por Mim, na fr.^a determin.^a no Paragrafo primeiro do Capit.^o decimo terceiro do Regulamento de mil sete centos sessenta e tres, abolindo nesta conformid.^o o q' se acha disposto no sobred.^o Decreto de vinte e sete de Setembro, na parte sôm.^{ta} q' respeita a entrarem logo a ocupar os Postos vagos, os off.^{es} propostos nelles, vencendo os seus Correspond.^{tes} Soldos, e ficando o ditto Decreto em tudo o mais em seu vigor, e Observancia. E sou outro sim Serv.^a ordenar façais registrar esta Minha R.^l Ordem, e remeter ao meu Cons.^o Ultramarino Certidão do seu registo, sem perda de tempo, tudo afim de se executar plenam.^{te} o q' eu determino no expendido Meu R.^l Decreto, o q' vos participo, p.^a q' assim o tenhaes entendido, e façaes executar pela parte que vos toca. A Rainha N. Snr.^a o mandou pelo seu R.^l Decreto, e pelos Conselhr.^{es} do seu Cons.^o Ultramar.^o abx.^o assignados, e se passou p.^r duas vias. Joze Ant.^o Gaspar a fes em L.^a a vinte e seis de Mayo de mil sete centos noventa e hum. O secretario Joaq.^{im} Miguel Lopes de Lavre a fes escrever. — *Jozê Ignacio de Brito do Carro e Caldr.^o — Francisco da S.^a Corte Real.*

Carta Regia sobre varios serviços a fazerem-se em Paranaguá

Dona Maria p.^r Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Alg.^{es} d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber a vós Gov.^{or} e Cap.^{im} Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo, q' os Off.^{es} da Camara de V.^a de Pernagoa dessa Capitania em carta de doze de Fever.^o de mil sete centos oitenta e cinco, de q' se vos remete copia



assign.^o p.¹⁰ Conselhr.^o q' serve de Secretario do Meu Cons.^o Ultramar.^o, Me pedirão lhe aprovase os arbitrios q' tinhão tomado, quanto a pôr franca a venda das Carnes, subsist.^o e conservação das Lenhas, e a nova obra da escada da Cadeya; e ordenando-se ao Ouv.^{or} daquella Com.^{ca} informasse nesta materia com o seu parecer, ouvindo a Camera, Nobreza, e Povo, satisfes este em carta de doze de Mayo do ano proximo pass.^o, aqual sendo vista e o q' sobretudo respondeo o Procurador da Minha Faz.^{da} Fui Serv.^o mandar dizer a d.^a Camera, q' era mais util ao bem publico, e ainda aos Rendimentos do Cons.^o q' a venda das Carnes esteja p.^r contracto do q' franca a quem as quizer vender, pelas faltas q' era constante muitas vezes terem acontecido por não haver quem estivesse obrigado a ellas. Que a cerca p.^r onde está em nada se opunha ao determinado nos Capt.^{os} da Correição do Dez.^{or} Rafael Pires Pardinho, nem impedia a subsistencia e conservação das Lenhas, as quaes se podião conservar em quanto aquella Povoação durasse, não se permitindo deitar-se o matto abaixo p.^a se lavrarem as terras, p.^r ser mayor parte dellas inuteis p.^r humidas, e encharcadas. Que a nova obra da escada da Cadea, hera mais util se fizesse p.¹⁰ segundo risco, não obstante ser este dado depois de ser a d.^a obra rematada pelo primr.^o risco, e estar servindo de Procur.^{or} da Camera o rematante da mesma obra, quando se determinou em Camera a mudança do primr.^o risco p.^a o segundo, sem que fosse a obra novamente á Praça, por se ter mudado o risco; com declaração q' esta obra fizesse com toda a moderação, e avista do exposto me pareceo participarvos o referido. A Rainha Nossa Snr.^a o mandou pelos Conselhr.^{os} do seo Cons.^o Ultramar.^o abaixo assign.^{os}, e se passou p.^r duas vias.

João da Silva Durão a fes em Lx.^a a sete de Setembro de mil sete centos e noventa. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever. — *Lucas de Seabra da Silva* — *Francisco da Silva Corte Real*.



Carta de Martinho de Mello e Castro sobre dois padres que foram soldados desertados das tropas do Brazil

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a as duas Petições incluzas de dois Clerigos, que sendo Soldados nas Tropas dessa Capitania, dezertarão p.^a os Dominios de Espanha, e ali se ordenarão com Reverendas falças, e passando depois a essa Cid.^a no ano de 1783, forão postos na Prizão em q' ainda se achão: E hé a Mesma Snr.^a Serv.^a, em atenção ao longo tempo da Prizão dos suplicantes, que V. S.^a procure algum meyo de os pôr em liberdade, mas de tal modo que se acautelem as dezordes que se devem recear de homêes que tem dado huma tão má idea do seu character. — D.^a G.^o a V. S.^a Mafra em o 1.^o de setembro de 1791. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.

Carta de Martinho de Mello e Castro sobre a expedição para a descoberta de La Perouse

No mez de Settr.^o do anno prox.^o pass.^o, requereo o Embaixador de França nesta Corte, em nome de El Rey seu Amo huma licença p.^a q' se facilitasse e permitisse a entrada nos Portos do Brazil a dois Navios q' se armavão em Brest, com o destino de procurar noticias das Fragatas *Bussula*, e *Astrolabio*, e de completar as descubertas principiadas p.^r Mr. La Peyrouse (1): E querendo a Raynha Nossa Snr.^a condescender com a requisição que lhe foi feita p.^r parte de El Rey Christianissimo, determinou q' por esta Secretaria de Estado se exdesdisse o Passaporte de q' remeto a V. S.^a a Copia incluza N.^o 7.^o pela qual se ordena a todos os Gov.^{os} e

(1) Celebre marinheiro francez, que partiu de Brest com estes dois navios, em 1785, para fazer explorações na Asia e Oceania e lá desapareceu com os seus navios em 1788. Muitas expedições foram enviadas a sua procura e uma commandada pelo inglex Dillon parece que descobriu os destroços dos seus navios. (N. da R.)



Capitães Gen.^{es} das diferentes Capitánias dos Dominios Portuguezes da Azia, Africa, e America, q' permitão a entrada nos Portos daquelles Dominios aos dous referidos navios, q' devem ser comandados p.^r Mr. d'Entrecasteaux, chefe de Divisão da Armada Real Franceza, na Fr.^a q' declarou o Sobred.^o Embaixador, dandolhes todo o auxilio, preteção e favor de q' podessem precizar.

Depois de se haver remetido ao sobred.^o Embaixador de França o refer.^o Passaporte, com a boa fé e cincerid.^o com q' as Nações Amigas, e Aliadas se costumão prestar reciprocam.^{te} semelhantes Off.^{os} de hospitalidade, principalm.^{te} em huma expedição, cujo objecto devia faser esperar descobertas, e uteis, e interessantes noticias, p.^a o progresso do Comercio, e Navegação das Nações., chegarão ao Conhecim.^{to} desta Corte as Noções q' constão da Relação do Off.^o do nosso Embaixador em Paris com a data de 26 de Dez.^o prox.^o pass.^o, de que remeto a Copia incluza N.^o 2.^o as quaes por si só serião bastante p.^a se tomarem todas as prudentes cautelas na sobred.^o Expedição, ainda quando não existisse a certeza q' efectivam.^{te} existe do pernicioso e perverso intento com q' os Clubs estabelecidos em França procurão propagar os abominaveis e destructivos principios de Liberdade (1) e igualm.^o com q' tem iludido o espirito do Povo p.^a o alienar da devida sugeição, e obdiencia ao seu legitimo Soberano; e p.^a effectuarem por este meyo a fatal Revolução, q' destruindo as Bazes fundamentaes sobre as quaes se conservava florecente depois de tantos seculos a Monarchia Franceza, converteu o melhor dos Governos em huma horroza Anarquia, e reduzido no curto espaço de tres años huma Nação tão opulenta, e poderosa ao ultimo estado de decadencia, e de ruina, em q' presentem.^{te} se acha. Com a propagação destes abominaveis principios atearão os mesmos Clubs nas Colonias Francezas o fogo da

(1) Na data desta carta ja os clubs dominavam em Paris, porem a monarchia ainda existia de nome e Luiz XVI e Maria Antonieta ainda eram vivos.

(N. da R.)



revolta, Insurreição, fazendo levantar os Escravos contra os seus Snr.^{es}, e excitando na parte Franceza da Ilha de S. Domingos huma Guerra civil entre huns, e outros, em q' se cometerão, as mais atrozes crueldades q' jamais se praticarão, nem ainda entre Nações mais barbaras, e ferozes.

Com igual perversid.^e tem procurado os mesmos Clubs, não sem grande suspeita de cooperação da p.^{te} da Assembleia Nacional, extender este destructivo incendio pelos Estados da Europa, servindose p.^a espalhar a semente da Insurreição entre os Vassallos dos seus respectivos Soberanos, já de Emissarios pagos pelos mesmos Clubs, já de escriptos sediciozos, e incendiarios; conseguindo por estas abominaveis maquinações o alterar em alguns delles a tranquillidade de q' gozavão os Povos debaixo do Sabio, Paternal Governo dos seus naturaes, e legitimos Imperantes, como aconteceu na Saxe, na Saboia, e em Avinhão; e como teria acontecido em outros Estados, se não tivessem tomado a tempo as mais prontas e Severas precauções.

A vista desta Suscinta exposição poderá V. S. comprehender quanto importa ao serviço de S. Mag.^a, a tranquillidade, e felicidade dos seus Subditos, e a conservação da Capitania, de q' a mesma Snr.^a confiou a V. S. o Governo; o vigiar com hum incessante cuidado, e prevenir com a mayor cautela, e com a mais seria circunspecção todos os meynos de seducção q' se poderem tentar, para introduzir, e propagar nessa Colonia as perniciosas maximas, e abominavel Doutrina, que tem cauzado os lamentaveis estragos que ficão referidos e sendo muito p.^a recear, que pelos Navios Francezes, q' aportarem a essa Capitania se enviem Emissarios, para consumir hum tão perigoso intento: Ordena S. Mag.^a, q' V. S.^a tome as mais oportunas e eficazes providencias, para acautelar e impedir, toda e qualquer Comunicação entre os Habitantes desse Governo, e os Passageiros, Equipagem, e todas as mais pessoas em geral, que vierem abordo dos Navios Francezes, q' entrarem nos Portos dessa Capitania; não lhes permitindo V. S.^a a entrada, e demora nos mesmos Portos senão no caso de huma forçoza arribada; tomando



V. S.^a para com os Navios desta Nação dobradas precauções das q' se costumão tomar, e praticar com os Navios das mais q' por semelhante motivo procurão os Portos dessa Capitania, não permitindo q' os d.^{os} Navios Francezes se dilatem mais tempo q' o q' lhes for indispensavel-se dilatem mais tempo q' o q' lhes for indispensavelmente necessario, p.^a se prover do q' poderem precisar; fazendo-os sair immediatamente depois, sem lhes admitir a minor demora; e estas mesmas precauçoens deverá V. S.^a tomar a respeito de qualquer Francez que possa aportar a essa Colonia, ainda q' venha embarcado em Navio de qualquer outra Nação, ou ainda mesmo em Navio Portuguez mandando-o V. S.^a logo prender, no cazo de Saltar em terra, remetendo-o prezo para esta Corte pela primeira ocazião que se oferecer; e juntamēte a informação das diligencias, e averiguações, que ahi se deverão fazer; p.^a se cir no conhecimento do motivo q' o conduzio a essa Capitania; e muito particularmente ordena Sua Mag.^{de} a V. S.^a, q' com a mayor vigilancia haja de praticar as precauções acima indicadas, no cazo que o Navio denominado *Le Deligent*, Capitão Du Petit Touars, de que trata a carta do nosso Embaixador em Paris, pertenda entrar em algum desses Portos: Com os dois Navios porem Comandados p.^r Mr. d'Entre-Casteaux Chefe de Divisão, V. S.^a fará a este chefe, e as suas embarcações, toda a boa recepção, em conformidade do q' lhe vai determinado no Passaporte que o mesmo Chefe lhe hade apresentar; tomando porem ao mesmo tempo o mayor cuidado em evitar quanto lhe seja possível a comunicação dos Habitantes dessa Capitania com as Equipagens dos ditos dois Navios, ou de qualquer delles, em quanto ahi se detiverem. D. G.^o a V. S.^a Palacio de Lx.^a em 21 de Fevereiro de 1792. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^r Bernardo Jozé de Lorena.



Copia de q' se faz menção neste Officio

N.º 1

Martinho de Mello e Castro, Ministro, e Secretario de Estado de S. Mag.^{de} Fidelissima dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, etc. —

Querendo a Rainha N. Snr.^a condescender com a Requisição q' lhe foi feita por parte de El Rey Christianissimo a favor de dois Navios q' se armão em Brest, e hão de ser comandados por M.^r d'Entrecasteux, chefe de Divisão da Armada Real de França, os quaes se destinão a hir procurar noticias das Fragatas a *Bussola*, e o *Astrolabio*; e a completar as descubertas principiadas p.^r M.^r de La Perouse: Ordena a Mesma Snr.^a ao Vice Rey, e Cap.tm Gen.^{al} de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e a todos os Gov.^{es} e Capitaes Generaes das diferentes Capitancias dos Dominios Portugueses da Azia, Africa, e America; e igualmente a todos os Governadores, e Comandantes das Praças, e Portos dos referidos Dominios, que emquanto o dito M.^r d'Entrecasteux proseguir na diligencia, e comissão acima indicada, de q' vai encarregado; lhe dem todo o auxilio, proteção, e favor, de q' puder precizar permitindo-lhe a entrada nos Portos dos referidos Dominios, p.^a reparar, e prover as ditas Embarçaçoens do seu comando do que lhes for necessario, e recebendo-as nos ditos Portos com aquella boa Hospitalidade com que S. Mag.^{de} quer que sejão tratados os Sobred.^{os} Vassaiaes de S. Mag.^{de} Christianissima, utilmente empregados na mencionada comissão: Em fé do que lhe mandou a Mesma Snr.^a passar o presente por mim assignado, e Selado com o selo das Armas Reaes. Dado no Palacio de Queluz em 23 de Setembro de 1791. — *Martinho de Mello e Castro.*

N.º 2

Ha tempo que o Club, denominado *Cercle Social*, de q' já falei a V. Ex.^a, propos huma Subscrição, p.^a inviar hum Navio em busca de Mr. de La Perouse, e ao mesmo



tempo p.^a tentar varias especulações de Comercio no mar do Sul. A Assembleia parece authorizar esta expedição, q' não deixa de ser suspeita depois da que fes o Governo em virtude de hum Decreto que a Assembleia constitutiva passou a este respeito. Alem disto os mesmos Francezes não duvidão seja hum pretesto p.^a introduzir nas Colonias estrangeiras o mesmo espirito de Liberdade que reina neste Paiz, e dividir as forças dos Soberanos do novo Mundo, abuzando do Azilo, que se costuma dar em semelhantes ocazioens.

Hé certo q' este Navio deve tocar no Rio de Janeiro, e Bahia, que a Constituição está traduzida em Portuguez, e Espanhol; e que varias pessoas se embarcão como Naturalistas, se applicão ao estudo destas lingoas, tendo p.^a este efeito os livros necessarios. Dizem-me q' alem das instrucções da Sociedade, levão outras relativas ao Local, e recomendações particulares: O Navio chamase *Le Deligent*, Cap.^m du Petit Thouars. Vai em Comp.^a de outro que ainda não nomeão, e de q' hé Cap.^m Mr. Brunes, ambos Officiaes de Marinha, e grandes ante-realistas. — *João Gomes de Araujo.*

Carta de Martinho de Mello e Castro annunciando a doença da Raynha e a entrada em exercicio do Principe Regente

A grave molestia que infelismente sobrevinda a S. Mag.^{dn}, e em que athé agora não tem a Mesma Snr.^a experimentado as melhoras q' incessantemente lhe dezejamos os seus fieis Vassallos (1), tendo suspendido a expedição dos Negocios, assim publicos, como particulares, se resolve o Principe Nosso Snr' prover ao Despacho, e Administração que se lhe devolvia, pelo notorio impedimento, e enfermidade de sua Augusta May, assinando pela Mes-

(1) A rainha D. Maria I enloqueceu nesse anno e nunca mais recuperou a razão Louca mesmo, veiu com a familia real para o Brazil, em 1808, e falleceu no Rio de Janeiro em 1816, sendo o seu cadaver transportado para Portugal e lá sepultado. (N. da R.)

ma Snr.^a, sem outra alguma alteração na Chancelaria, Ordem, e Norma do Despacho: E tendo Sua Alteza ocorrido por este modo durante a molestia de S. Mag.^{de} aos concideraveis prejuizos que deverião resultar de huma mayor demora, e interrupção na expedição dos negocios, fes intimar esta sua Real Determinação aos Tribunaes competentes na forma que constará a V. S.^a pela copia do Decreto junto, q' p.^a este efeito se lhes expedio. D.^a G.^o a V. S. Palacio de Lx.^a em 9 de Março de 1792. — *Martinho de Mello e Castro.* — S.^r Bernardo Joze de Lorena.

Copia do Decreto de q' este Off.^o fas menção

Deferindo-se-me o exercicio da Administração pelo notorio impedimento da molestia da Rainha Minha Senhora, e May, a quem pela decizão dos Professores seria nociva a applicação a Negocios, e o cuidado na expedição delles: Cedendo as circumstancias que constituem huma necessidade Publica, e a constante vontade de Mesma Snr.^a oportunamente insinuada: Rezolvi assistir e prover ao Despacho em nome de S. Mag.^{de}, e assignar por Ella, sem que na Ordem, Norma, e Chancelaria se faça alteração; tudo em quanto durar ou houver o impedim.^{to} de S. Mag.^{de}, ou não for servida outra coiza ordenar.

Joze de Seabra da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar, espedindo este por copias as partes a q' tocar. Palacio de Lisboa em 10 de Fevereiro de 1792. Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor (1). — *João Gomes de Araujo.*

Carta Regia sobre o Contrato dos Dizimos

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Argarves, d'Aquem, e d'alem Mar, em Affrica, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador

(1) Principe Regente, filho da rainha doente D. Maria I; tornou-se mais tarde rei com o nome de D. João VI. (N. da R.)



e Capitão Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo: Que Jacinto Frz. Bandr.^a rematou no Meu Concelho Ultramarino, em observancia da Minha Real Determinação, participada em Avizo do Marquez Mordomo Mor, de dezanove de Mayo do prez.^o año, o Contrato dos Dizimos dessa Capitania, por tempo de tres ânos, q' tiverão principio no prim.^o de Julho do dito año, pelo lanço fechado de setenta e quatro contos, e sete centos mil reis, livres p.^a a minha Real fazenda, pelos sobred.^{os} tres ânos, como vereis das condições, e Alvará impreços, q' com esta se vos remetem. Pelo que Sou Servida ordenarvos façais cumprir o d.^o Contracto, e suas condições na forma q' nellas se contem. A Rainha N. Sr.^a o mandou pelos Concelhr.^{os} do seu Concelho Ultramarino abx.^o assignados, e se passou por duas vias. Paulo Jozé dos Santos a fes em Lisboa aos vinte e sete de Agosto de mil sete centos noventa e dois. Feitio desta quatro centos reis. O Cnocelhr.^o Francisco da S.^a Corte Real a fes escrever. — *Lucas de Seabra da S.^a Fran.^{co} da S.^a Corte Real.*

Carta Regia sobre o contracto das Passagens do Cubatão

Dona Maria p.^r Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Alg.^{os}, d'aquem, e d'Alem mar, em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber a vos Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo, Que Joze Nunes de Aguiar como Procurador do Sarg.^{to} mor Manoel Joaquim da S.^a e Castro, rematou no Meu Concelho Ultramarino, em observancia da Minha Real Determinação participada em Avizo do Marquez Mordomo mór de dois de Mayo do prez.^o año, o Contracto das *Passagens* dos Cubatões de Santos, e do Mogi, chamado do Pilar, por tempo de tres ânos, q' hão de ter principio no primr.^o de Janeiro de mil sete centos noventa e tres pelo lanço fexado de oito contos, e cem mil reis, livres p.^a a Minha Real Fazenda, pelos sobreditos tres ânos, como Vereis das Condições, e Alvará impreços q' com esta se vos remetem. Pelo q' sou servida Ordenar-vos façais cumprir o d.^o Contracto, e suas

condições na forma q' nellas se contem. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por duas vias. Caetano de Brito e Macedo a fes em Lisboa a vinte e sete de Agosto de mil sete centos noventa e dois. Desta quatro centos reis. O Concelhr.^o Francisco da S.^a Corte Real a fes escrever. — *José Ignacio de Brito do Carro e Caldeira.* — *Francisco da S.^a Corte Real.*

Carta Regia sobre o contracto da barreira de Lages

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Alg.^{as}, d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber a vós Gov.^{or}, e Com.^m General da Capitania de S. Paulo, Que Manuel de Souza Freire, como Procurador de Joaquim Jozé dos Santos, e Joaquim Manuel da Silva e Castro, rematou no Meu Concelho Ultramarino o Contracto dos Direitos dos Animaes do novo registro dessa Capitania, do Destricto da V.^a das Lages, por tempo de tres ânos, que hão de ter principio no primr.^o de Janeiro de mil sete centos noventa e tres, pelo lanço fechado de hum conto seis cento e cincoenta mil reis, livres p.^a a minha Real Fazenda, pelos sobre-ditos tres ânos, como vereis das condições, e Alvará impressos que com esta se vos remetem.

Pelo q' sou cervida ordenarvos façaes cumprir o d.^o Contracto, e suas condições, na forma q' nellas se contem. A Raynha Nossa Snr.^a mandou pelos Concelhr.^{os} do seu conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Paulo Joze dos Santos a fes em L.^a a sete de Setembro de mil sete centos noventa e dois ânos. Desta quatro centos reis. O Concelheiro Francisco da S.^a Corte Real a fes escrever. — *Jozé Ignacio de Brito do Carro e Caldeira.* — *Francisco da S.^a Corte Real.*



Carta Regia ordenando que as participaçoens sejam feitas pelos Capitães-Generaes e não por seus Secretarios

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo Que no Meu Concelho Ultramarino, se recebeo huma participação do Secretario desse Governo Joze Romão Jeunot, na qual declara ter recebido a Minha Real Ordem de vinte seis de Mayo do anno proximo passado, e que esta ficava registrada nos Livros da Secretaria desse mesmo Governo: a qual sendo vista, e reposta que sobre ella deu o Procurador de Minha Fazenda: Sou servida participarvolo, e que semelhante Participaçõens devem ser ao dito Meu Conselho Ultramarino derigidias por vos.

A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Paulo Jozé dos Santos a fes em Lisboa aos vinte oito de Setembro de mil sete centos noventa e dous annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Jozé Ignacio de Brito do Carro e Caldeira.* — *Francisco da Silva Corte Real.*

Carta Regia annunciando o nascimento de huma Princeza

Bernardo Jozeph de Lorena, Do Meu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Eu a Rainha vos invio muito saudar. Hoje foi Deos Nosso Senhor servido felicitar estes Reynos com o Nascimento de huma Princeza da Beira, que a Princeza Minha Muito Amada, e Prezada Nora deu a Luz com feliz successo. E me pareceu participarvos logo este particular Beneficio da Mão do Omnipotente, porque será de muita alegria para os Meus Vassalos; e para que o festejeis com aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de contentamento, que são do costume em semelhantez occaziõens. O que Tenho por muito certo assim dezempenha-



reis, como de vóz Espero. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e nove de Abril de mil sete centos noventa e trez. — PRINCIPE. — Para Bernardo Jozé de Lorena.

Carta Regia sobre impostos illegaes cobrados no Registro de Curitiba

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Que vendose a conta Mè déstes em Carta de sete de Março do corrente anno, em resposta á Minha Real Ordem, de vinte de Abril do anno proximo passado, pela qual fui servida ordenarvos, que ouvindo a Junta da Fazenda dessa Capitania, remeteceis os documentos Legais, q' fossem possiveis a cada hum dos onze artigos, q' se continhão na mesma ordem interpondo o vosso parecer, e isto a respeito da Cobrança, que indvidamente estava fazendo a Caza Doadá, de Thome Joaquim da Costa Corte Real dos meynos Direitos dos animaes, creados nos Registo da Curitiba athé acima da Serra, expondo na dita vossa carta que tinhéis mandado em Junta, que na respectiva Contadoria se procurassem com a mayor brevidade os documentos referidos, e que não tendo sido possivel descobrirem-se todos os necessarios, isto mesmo punheis na Minha Real Prezença sendo esta a unica razão que podia embaraçarvos á execução da Minha Real ordem, e sendo tudo ouvido o Procurador de Minha Fazenda: Sou servida participar-vos, que se recebeo este Officio, em resposta a Ordem de vinte de Abril do anno proximo passado, e que O Meu Concelho Ultramarino confia do vosso Zello, e actividade, que effectueis a remessa destes documentos o mais breve que for possivel. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Caetano de Brito, e Macedo a fes em Lisboa a vinte e nove de Agosto de mil sete centos noventa e trez.



O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. *Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carr.º e Silva.* — *Francisco da Silva Corte Real.*

Carta Regia sobre bens de auzentes, capellas e reziduos em Santos

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que em consequencia da conta, que me deu pelo meu Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordens o Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos da Villa de Santos. Fui servida mandar expedir a Provizão, que por Copia com a da mesma conta com esta se vos invia, para que vendo vós, o que nella lhe determino, o auxilieis aquelle fim, e façaiz com que tenha o seu devido cumprimento. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Luiz de Mello e Sá, e Fernando Affonso Geraldês de Andrade, do seu Conselho, e Deputados do sobredito Tribunal. Raymundo Ignacio Telles Corte Real a fes em Lisboa a dezoito de Setembro de mil sete centos noventa e tres. — Domingos Pires Monteiro Bandeira a fes escrever, e assignou —. O Dep.º, *Domingos Antonio de Araujo.* — *Fernando Affonso Geraldês de Andrade.*

Copia da Provizão sobre bens de auzentes, capellas e reziduos em Santos

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné. etc. — Faço saber a vos Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Provedor daz Fazendas dos defuntos, e auzentes, Capellas, e reziduoaz da Villa de Santos Comarca de São Paulo, ou quem vosso cargo servir, que no meu Tribunal

da Meza da Conciencia, e Ordenz se vio a conta que por copia com esta Provizão se voz remette.

E tendo consideração ao que nella se refere, e ao que respondeo o Prom.^{or} dos Reziduos, e Capellas; e Procurador Fiscal dos Defuntos, e Auzentes, me pareceo dizervos, obrasteis muito bem nas deligenciaz feitzaz para apurar a Erança de que trata a mesma conta requerendo na Junta da Fazenda o saldo das contas do tempo, em que o falecido Pedro Machado servio de Almojarife, e vos recomendo procigaez nas mesmas deligenciaz, pois que ao Governador Capitão General dessa Capitania sou servida participalo assim inviando-lhe desta a copia para vos auxiliar nesta materia, dandome vos conta do resultado, não havendo o menor descuido em remeter o que se apurar, recenciando as contaz do Thesoureiro nos termos do Regimento, e executando os Testamentr.^{os}, que findo o prazo da Ley, não entregarem no Juizo o que pertencer a Auzentez, Erdeiros, Legatarios, ou Credores. A Raynha Nossa Senhora o mandou por Luiz de Mello e Sá, e Fernando Affonso Geraldés de Andrade do seu Conselho e Deputados do sobredito Tribunal. Raymundo Ignacio Telles Corte Real a fes em Lisboa a dezoito de Setembro de mil sete centos noventa e trez —. O Official Mayor, *Manoel de Aragon Carneiro*.

Copia da Carta dada pelo Provedor Sebastião Tinoco

SENHORA: — Em consequencia da Provizão que por este Tribunal se me dirigio em 3 de Mayo de 1791 respectivo o dinheiro pertencente aos Erdeiros do falecido Pedro Machado, q' por ordem da Junta desta Capitania, se extrahio do cofre desta Provedoria no tempo do meu antecessor, representei a V. Mag.^a em 16 de Junho em como requerendo na mesma Junta da Fazenda o Saldo das contas que teve o referido Pedro Machado com a Real Fazenda, no tempo em que servio de Almojarife se me differio com hum despacho que nada significava, e nada concluhia, e fazendo logo novo requerimento ainda

se me não differio, nem ao Thezoureiro athé o presente se tem feito entrega do referido dinheiro, e tão somente, como já dei parte se vai recolhendo ao Cofre no fim de cada hum dos mezes o redito do registro que se acha na mesma Serra, p.^a cujo conserto se extrahio achando se já recolhido athé ao ultimo do passado 1:408\$188 r.^a vindo a faltar para o total embolso 1:411\$984 r.^a Esta hé a parte que posso pôr na Presença de V. Mag.^o na conformidade do que na sobredita Provizão se me determinou para a vista della V. Mag.^o determinar o que fôr servida. Santos 21 de Agosto de 1792. — O Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*.

Carta de Martinho de Mello e Castro sobre Patentes de Officiaes da Praça de Santos

Levei na Real Presença do Principe Nosso Senhor as Cartas de V. S.^a, q' troucerão as datas de 21 de Mayo do presente anno: E quanto a Proposta dos Officiaez p.^a o Regimento de Infantaria da Praça de Santos, conformandose S. Alteza inteiramente com a dita Proposta, se acha expedido o Competente Decreto ao Conselho Ultramarino, p.^a os dítos Officiaes tirarem as suas Patentes.

A respeito do mais, que contem as sobreditas cartas de V. S.^a, não se Offerece outra alguma couza mais, que acuzar a sua decepção; ao que acrescentarei, q' a S. Alteza tem sido muito agradaveis as noticiaz que tem recebido por differentes vias, do completo acerto com V. S.^a tem dezempenhadô as obrigações do importante lugar que se lhe confiou, no que Eu no meu particular tenho recebido huma indizivel satisfação. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 31 de 8br.^o de 1792. — *Martinho de Mello e Castro*. — Snr.^o Bernardo Joze de Lorena.

Licença ao Cap.^m Costa Gavião para ir a Lisboa

O Principe Nosso Senhor attendendo ao que lhe foi presente na Petição incluza de Joze Joaquim da Costa Gavião (1) Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes dessa Capitania: Foi S. Alteza servido conceder-lhe licença por tempo de hum anno para vir a esta Corte. O que participo a V. S.^a Deus g.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 4 de 9br.^o de 1794. — *Martinho de Mello e Castro.* — Snr' Bernardo Jozé de Lorena.

Copia da Petição do Capitão Jozé Joaquim da Costa Gavião

SENHORA. — Diz Jozé Joaquim da Costa Gavião, da Villa de Serpa, e Capitão de Cavallos na Legião dos Voluntarios Reaes de São Paulo, que tendo trinta e hum annos de Real serviço, e vinte e oito de embarque, assistindo a toda a Expedição do Sul, fazendo vinte e sete Destacamentos, e sendo encarregado das deligencias mais arriscadas, em que sempre se distinguio, succede agora, que por dependencias proprias necessita que V. Mag.^o lhe conceda por seu Real Avizo Licença de hum anno para vir á Corte tratar das ditas dependencias. Por tanto P. a V. Mag.^o que por Pied.^o, e Beneficencia se digne conceder ao Sup.^o a graça porque instantemente supplica. — E. R. M.^o.

Carta de S. Mag.^o participando o Nascimento do Principe

Bernardo Joze de Lorena, do Meu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Eu A Raynha vos invio muito saudar. Foi Deos Nosso Se-

(1) Foi mais tarde brigadeiro. Era genro do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e pae do brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto. Vide anexo W do vol. I. (N. da R.)

nhor servido abençoar estes Reinos dando-lhes hum Principe que nasceo no dia de hoje, com bom successo da Princeza Minha sobre todas muito amada, e prezada Filha: E Me pareceo participarvos a fausta noticia deste plauzível Nascimento, porque será de muita alegria para os Meus Vassallos; e para que o festejeis com todas aquellas demonstraçoens de aplauzo, e de contentamento, que são do Costume em occaziõens semelhantes: E tendo por muito certo que assim o executareis, como de vós espero. (Escripta no Palacio de Queluz em 21 de Março de 1795. — PRINCIPE. — Para Bernardo Jozé de Lorena.

Carta do Secret.^o de Est.^o Luis Pinto de Sz.a, participando a morte do ministro Martinho de Mello e Castro

Por Falecimento do meu Collega Martinho de Mello e Castro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos succedido em 24 do prez.^o mes pelas dês horas e quarenta minutos da noite fui encarregado p.^r S. Mag.^{do} da expedição dos ditos Negocios: O que participo a V. S.^a sua intelligencia; e para que todos os Officios concernentes ao Real Serviço me venhão dirigidos. D.^s G.^o a V. S. Palacio de Queluz em 30 de Março de 1795. — *Luis Pinto de Souza.* — S.^{or} Bernardo Joze de Lorena.

Carta Regia concedendo licença ao Coronel Ant.^o Luiz da Rocha Pereira e Magalhães para ir a Lisboa

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'quem, e d'alem mar, em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber que Ant.^o Luis da Rocha Pereira e Magalhães Tenente Coronel Comandante da Legião de Voluntarios Reaes da Capitania de São Paulo, me representou: Que elle precisava vir a esta Corte a tractar huma dependencia respectiva a sua Caza p.^a o q'



se fazia indispensavel a sua assistencia, e a esse fim me pedia fosse servida conceder-lhe licença por tempo de hum año, pois q' p.^a a obter havia implorado a do seu General, como constava do Docum.^{to} q' oferecia. E atendendo ao seu requerim.^{to} Hey por bem conceder-lhe hum anno de Licença, sem vencimento de tempo, nem soldos; pelo q' mando ao Meu Gov.^{or} e Cap.^m Genr.^{al} da Capitania de São Paulo, e mais peçoas á quem o conhecimento desta Provisão pertencer a cumprão e guardem como nella se contem.

Pagou de novos Direitos quinhentos e quarenta reis, q' se carregarão ao Thesureiro delles a fls. 166 do L.^o 5.^o de sua receita, como constou do Conhecim.^{to} em forma registado a fls. 263 do L.^o 52 do registro geral. A Raynha Nossa Snr.^a o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Concelho, de Ultramar. Mátheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a 12 de Novembro de 1794. Feitio desta tresentos reis, e de Assignaturas oito centos reis, e se passou por duas vias. O Conselhr.^o Francisco da S.^a Corte Real a fes escrever. — *Jozé X.^{or} da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva.* — *Francisco da S.^a Corte Real.*

Officio do Secretario de Estado sobre o imposto dos dês annos para a reconstrucção de Lisboa

A Sua Mag.^{de}, fizerão presente algumas Camaras dessa Capitania pedindo á mesma Snr.^a a extincção do Donativo, q' oferecerão p.^a a reedificação da Cid.^e de Lx.^a. Ordena a Raynha Nossa Snr.^a q' V. S. faça representar d.^{tas} Camaras da sua Jurisdicção a necessid.^e q' existe de se prorogar a contribuição, q' até agora pagavão p.^a a reedificação da d.^a Cid.^e por mais dês annos, afim de se construir o Palacio Real p.^a a Habitação de Sua Mag.^{de} e Altezas, visto haverse consumido o de Ajuda no año prox.^o passado: Neste negocio empregará V. S.^a todos os meyo de suavidade, e de persuacção p.^a mover o affecto e generizid.^e dos Povos. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 2 de Abril de 1795. — *Luis Pinto de Souza.* — *Bernardo Jozé de Lorena.*



Officio do Secretr.^o de Est.^o sobre a criação do Conselho do Almirantado

Sua Mag.^{de} manda remeter a V. S.^a alguns exemplares do Decreto, por q' foi a Mesma Snr.^a servida estabelecer hum Conselho de Almirantado pelo qual se deva reger p.^a o fucturo tudo quanto possa dizer respeito á boa Administração da Marinha, p.^a q' V. S. assim o fique entendendo. D.^o G.^o a V. S. Palacio de Queluz em 7 de Mayo de 1795. — *Luiz Pinto de Souza*. — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.

Off.^o do Secretario de Estado sobre a remoção dos impostos sobre o sal e o ferro

Sua Mag.^{de} tem observado com disgosto, q' humas Colonias tão extenças, e ferteis, como as do Brazil não tenham prosperado proporcionalm.^{to} em Povoação, Agricultura, Industria, e devendo persuadirse, q' alguns defeitos politicos, e restricções fiscaes se tem oposto até agora aos seus progressos, taes q' o monopolio do Sal, os grandes Direitos impostos sobre o Ferro, e outros não menos gravozos sobre a introduccão dos Escravos, deze jando a mesma Snr.^a aliviar, quanto esteja da sua parte, aos seus vassalos, tem resolvido em primeiro lugar: Que o monopolio do Sal haja de cessar em todo o Brazil, logo q' se extinguir o Contracto, e q' este Comercio fique livre p.^a todos os Colonos, e francas todas as Salinas q' se poderem estabelecer nesse Continente; porem como este Contracto rende para a Coroa annualmente a quantia de cento e vinte mil cruzados, e o Real Erario se não pode disfaltar deste rendimento: Ordena Sua Mag.^{de} q' V. S.^a ouvindo as Camaras dessa Capitania, lhe haja de propor hum equivalente racionavel, com q' o mesmo Erario se possa ressarcir do rendim.^{to} q' percebia de hum similhante genero, segundo o consumo da mesma Capitania, ou seja por alguma leve imposição assentada sobre elle, ou por algum outro meyo ou Arbitrio que parecer mais conveniente.



Tem Sua Mag.^{do} resolvido em seg.^{do} lugar, q' em todo o Continente do Brazil se possão abrir Minas do Ferro, se possão manufacturar todos e quaes quer Instrumentos deste genero, mas p.^a se suprir o desfalque, q' huma similhante liberdade possa ocasionar nos Reaes Direitos: Hé a Mesma Snr.^a outro sim servida Ordenar, q' ouvindo V. S.^a as Camaras dessa Capitania, haja de assentar com ellas em huma tarifa moderada dos Direitos, q' hum similhante genero deverá pagar nas Fabricas do Paiz, logo q' ali se puzer em venda, tanto pelo q' respeita ao Ferro em bruto, ou em barra, como daquelle q' se vender já manufacturado p.^a Instrumentos de Agricultura, e outros utensilios domesticos.

E persuadida S. Mag.^{do} de q' a tarifa actual q' regula a entrada deste genero p.^a o interior do Paiz, hé sumam.^{te} defeituoza, pagando hum quintal de Ferro o mesmo q' costumão pagar Fazendas finas, de grande valor, em igual proporção de pezo: Hé a Mesma Snr.^a servida Ordenar, q' examinando V. S.^a a d.^a tarifa com pessoas inteligentes do Comercio, lhe haja de propor os meyoys mais proprios de se emendar huma similhante irregularidade, aliviandose quanto for possivel os Direitos do Ferro, e removendose esta impozição sobre os mais generos de menor necessidade, q' prudentemente possão ressarcir o disfalque q' haja de ocasionar aquelle beneficio.

Finalmente p.^a Sua Mag.^{do} poder formar huma ideya clara do estado dos Direitos, q' se costumão pagar das Faz.^{das} importadas e exportadas dessa Capitania se fas precizo q' V. S.^a passe as Ordens necessarias, p.^a nas Alfandegas, e registos della, se tire huma copia exacta das Pautas por q' as mesmas se regulão na percepção, dos Direitos, assim de importação, como de exportação, e mais direitos do tranzito, q' V. S.^a remeterá com a possivel brevidade a esta Secretaria de Estado: E quer igualm.^{te} S. Mag.^{do} que V. S.^a mande proceder a hum calculo medio da importancia de todos os Direitos, q' se perceberão pela Real Faz.^{da} no espaço de cinco años, dos dous ramos do Ferro, e da introdução, e sahida dos Escravos, cada hum de per si, e com a devida distincção e claresa. O q' a Mesma Snr.^a há por mui recomendado

a V. S.^a p.^a q' assim o mande executar com brevid.^e possível. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 27 de Mayo de 1795. — *Luiz Pinto de Sz.^o* — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.

Off.^o do Secret.^o de Est.^o sobre o cultivo da mandioca

O Intendente Geral da Policia Diogo Ignacio de Pina Manique fes presente a S. Mag.^o o quanto seria util q' V. S.^a dêsse as providencias necessarias, p.^a q' a Plantação da Mandioca se aumentasse tudo quanto fosse possível, por q' a esterilidade dos ãos tem reduzido o Pão neste Reyno a hum preço a q' não podia chegar as pobres familias p.^a se entreterem, o q' só poderia remedialas se houvesse fartura de Far.^a de páu por cujo motivo manda a Mesma Snr.^a recomendar muito a V. S.^a a cultura da d.^a Mandioca, e q' toda a q' não for necessaria p.^a a sustentação das familias dessa Capitania, se mande conduzir p.^a este Reyno, e o mesmo se escreve aos mais Governadores, e Capitães Generaes dos Portos do Brazil. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 20 de Junho de 1795. — *Luiz Pinto de Souza* — S.^{or} Bernardo Joze de Lorena.

Off.^o do Secret.^o de Est.^o participando que o Conselho de Almirantado foi elevado a Dignidade de Tribunal Regio

Sua Mag.^o manda remeter a V. S.^a alguns exemplares do Alvará de 20 de Junho do presente ãno, por q' a Mesma Snr.^a houve por bem elevar o Cons.^o do Almirantado á Dignidade do Tribunal Regio com a Jurisdição, q' lhe compitir; para que V. S.^a assim o fique entendendo. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 14 de Julho de 1795. — *Luiz Pinto de Souza* — S.^r Bernardo Joze de Lorena.

Off.^o do Secr.^o d'Est.^o concedendo licença para o secretario do governo de S. Paulo se retirar para Portugal

Sua Mag.^{de} manda remeter a V. S.^a a Petição incluzida de Joze Romão Jeunot, Secretario desse Governo. E hé a mesma Snr.^a Servida, que V. S.^a lhe conceda licença para se retirar p.^a este Reyno. D.^a G.^e a V. S.^a Palacio de Queluz em 28 de Julho de 1795. — *Luis Pinto de Souza*. — S.^{or} Bernardo Jozé de Lorena.

Copia da Petição do Secretario do Governo de S. Paulo

SENHORA. — Diz Joze Romão Jeunot, q' sendo V. Mag.^e servida, por efeitos da Sua Real Grandeza nomeallo p.^a hir exercer na Capitania de S. Paulo, o Emprego de Secretario daquele Governo, por tempo de tres ânos, tem decorrido o espaço de sete p.^a oito, sem q' tenha ainda substituido até ao prez.^o, necessitando por alguns motivos q' lhe ocorrem (sendo do Real Agrado de V. Mag.^e) sahir do d.^o lugar p.^a vir a esta Corte, onde deixou sua Mulher, e familia: Em cujos termos o mesmo sup.^e com a mais profunda submissão P. a V. Mag.^e seja servida remover o Sup.^e do referido Emprego, dignando-se de lhe nomear hum successor que o vá substituir, em atenção ao q' alega. — E. R. M.^{oe} — Como procurador, *Joaquim Antonio Jeunot*.

Provisão do Cons.^o Ultramarino sobre Patentes de ordenanças

Dona Maria por Graça de Deus, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar, em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber a vós Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de S. Paulo: Que em consulta do Meu Conselho Ultramarino de 28 de Julho do âno prox.^o passado Me foi presente, que sendo, como hera da Jurisdição dos Governadores e Capitaes Generaes do Estado do Brazil, e mais Dominios Ultramarinos (conformandose com as elleições das Camaras) mandar passar Patentes aos Officiaes das Ordenanças dos mesmos Dominios; e por igual-

dade de razão semelhante proverem, e fazerem expedir Patentes a todos os Off.^{es} dos Terços Aux.^{es}, a excepção somente daquelles Postos, que Eu fui servida Ordenar, ficassem rezervadas as Propostas, á Minha Real Pessoa, occorria arespeito de todas aquellas Patentes, tanto das Ordenanças como dos Auxiliares, que hoje provião os sobreditos Governadores, huma nociva variedade, e esta sumamente prejudicial ao Meu Real Serviço: Que consistia o seu defeito, na incoherencia com q' erão lavradas as mesmas Patentes; por q' todas, ou a maior parte dellas, não cominávão termo certo p.^a as suas confirmaçoens, nem determinada pena na sua falta aos providos, sendo estes como erão, obrigados a confirmalas por preceito dos mesmos Regim.^{tos}, de cuja falta, e liberdade, resultava entrarem no d.^o Conselho, hum infinito numero de Patentes, pedindo-se as confirmaçõeess dellas, depois de passarem doze, quinze, vinte, e mais ãnos as suas dattas, quando estes mesmos providos, havendo midiado todos aquelles ãnos, podia acontecer tivessem degenerado nos seus procedim.^{tos}, na sua conducta, e até em Artigos muito essenciaes do Meu Real Serviço, e dos Postos em q' forão empregados: Que a vista de tão notorios principios, era certo q' se fazião impraticaveis em termos taes, semelhantes confirmações, talves pedidas em tempo, q' já os Providos estivessem culpados, ou escusos do Real Serviço, cujos damnos sendo como são muito contingentes, e q' podião vir a ser origem de maiores concequencias; asentára o mesmo Conselho (quanto ao preterito) mandando informar os requerim.^{tos} aos Governadores, e Capitães Generaes, no cazo em q' as Patentes pella sua dioturnidade mereção q' se pratiquem estes exames, substadas no entanto as suas confirmaçoens, q' só deverá o d.^o Conselho verificar, constandolhe denovo o merecimento, prestimo, e boa conducta de cada hum dos Providos; e q' quanto ao futuro q' devia regular hum sistema certo, e inalteravel; E tendo consideração a todo o referido: Fui servida por Minha Real Rezolução de vinte e quatro de Abril do corr.^o ãno, tomada na referida consulta, rezolver, q' sem inovar o estado prezente das Patentes, q' até agora se tinha mandado expedir p.^a as suas confirmaçoens, e das quaes deve

tomar conhecimento o Meu Conselho Ultramarino, que elle mande expedir Ordens ao Vice Rey, e aos Gov.^{es} e Cap.^{es} Generaes dos Dominios Ultramarinos, p.^a que daqui em diante, nas Patentes q.^o mandarem passar dos Postos vagos, q' lhes hé permitido proverem, se declare em cada huma dellas, não só a obrigação q' tem os Providos de as mandarem confirmar por Mim, mas ainda que expreçamente se lhes ordene, o fação em certo termo que deve especificarse, vindo a ser, hum ãno nas Capitánias situadas nos Portos de Mar, e dois ãnos, nas Capitánias das Minas, e Certoens, cominandoselhes a pena de Baixa do Posto, no cazo q' no referido tempo, não apresentarem confirmadas as suas respectivas Patentes, ou Certidão de as haverem entregue na Secretaria do dito Conselho para serem confirmadas do que vos avizo p.^a vos constar esta Minha Real Rezolução, Ordenandovos mandeis registrar esta Minha Real Ordem, nos Livros da Secretaria do Vosso Governo, e nas mais partes aonde convier, p.^a ter o seu devido efeito. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por sua Imidiata Resolução, e pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fes em Lisboa a 28 de Mayo de 1795 anno. — O Conselhr.^o Joze Antonio Pinto Donas Botto a fes escrever. — *Jozé Ant.^o Pinto Donas Boto. — Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho, e S.^a*

Off.^o do Secretario de Estado mandando restituir á liberdade
o ex-vigario de Yguatemy

Sua Magestade manda remetter a V. S.^a a Petição incluza do P.^o Antonio Ramos Barbas e Louzada e hé que V. S.^a mande logo por na sua liberdade ao dito Padre, que se acha prezo ha dezacete annos na Fortaleza da Barra grande da Praça de Santos, e quem a mesma Senhora ha por bem perdoar toda e qualquer culpa deque fosse arguido. — Deos G.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 3 de 7 br.^o de 1795. — *Luiz Pinto de Souza. — Snr' Bernardo Joze de Lorena.*

Do mesmo Snr. sobre huma carta para D. Luiz Antonio e casa para o Bispo

Sua Magestade manda remeter a V. S.^a a Cópia da Carta incluza derigida a D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão, que foi Governador, e Capitão General dessa Capitania, e hé servida que V. S.^a logo que chegar a ella o Bispo da mesma, lhe faça apromptar á sua disposição a Caza de que trata a mesma carta. D. g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 28 de 8br.^o de 1795. — *Luis Pinto de Souza.* — Snr' Bernardo Joze de Lorena.

Do Dito Snr' ordenando que se informe sobre uma petição de Agostinho Arouche

Sua Mag.^{de} hé servida que vendo V. S.^a a Petição incluza de Agostinho Delgado Arouche de Barros Leme, Mestre de Campo do Terso, Auxiliar da Marinha de Parnaguá dessa Capitania, informe do Contheudo nella, entrepondo o seu parecer. D.^s g.^o a V. S.^a Palacio de Queluz em 28 de 8br.^o de 1795. — *Luis Pinto de Souza.* — Snr.^o Governador e Cap.^m General de S. Paulo.

Petição, que fas menção a ordem retro

Senhora. — Diz Agostinho Delgado e Arouche de Barros Leme, Mestre de Campo, por Patente de V. Mag.^o do Terço Auxiliar da Marinha de Parnaguá, da Capitania de São Paulo, que tendo servido a V. Mag.^o no referido Posto com muita honra, zello, e actividade, como consta do Docum.^{to} n.^o 2.^o, e feito attendiveis serviços, portando-se sempre com a mayor inteireza, e probidade, como consta do Documento n.^o 3.^o dezeja fazer mayores serviços a V. Mag.^o em algum emprego Militar, com que V. Mag.^o haja por bem de o condecorar. E porque nas duas Barras da V.^a de Santos da dita Capitania de São Paulo há duas Fortalezas, a pr.^a chamada da Barragrande, e a segunda da Bertioga, nas quais não há Governadores

effectivos, providos por V. Mag.^o, mas sim huns Comd.^{es} amoviveis, nomeados pelos Governadores, e Capitaens Generais da d.^a Capitania, com grave prejuizo das mesmas Fortalezas, em cuja Fortificação, asseio, e regular Governo não cuidão os d.^{os} Comd.^{es} por olharem como precario aquelle exercicio, e não estarem a elle obrigados por juram.^{to} Preito e Homenagem, e o sup.^o movido unicamente.^{to} da honra do serv.^o de V. Mag.^o se offerece p.^a servir sem soldo da real Fazenda o Posto de Governador de huma das sobreditas Fortalezas. P. a V. Mag.^o seja servida por sua Real Grandeza fazer mercê ao sup.^o do Governo da Fortaleza da Barra gr.^{do}, ou da Bertioga, na Villa de Santos da Capitania de S. Paulo, sem soldo, ou como V. Mag.^o ordenar. — E R M.^{os}

Provizão do Cons.^o Ultramarino sobre o modo porq' se devem remetter ao mesmo Conselho todos os papeis de Serviços, etc.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que fazendose certo no Meu Conselho Ultramarino, que em muitas Capitancias do Brazil, se não achavão registos, nem estavam em pratica a Provizão de dez de Março de mil seiscentos e noventa, nem a carta Regia do anno de mil setecentos e treze, que mandão regular, e legalizar a validade dos papeis de serviços por justificaçoens solemnes, aprovadas, e julgadas por cada hum dos Governadores do mesmo Estado do Brazil, e que a falta de noticia, e sciencia daquellas Reaes Ordens, era a origem da incurialidade, com que athé agora se tinha apresentado no sobredito Conselho alguns requerimentos, e papeis insolenes de semelhantes serviços rezultando por motivos taes os incomodos, perjuizos, e graves damnos que padessem as partes na falta da sua aprovação, e conhecimento, sendo, como são muitos delles escuzados, e indefferidos; e ocor-



rendo a todos estes inconvenientes: Fui servida ordenar, que se expedissem copias das sobreditas ordens a todas as Capitancias do Brazil, dirigindose estas ao Vice Rey, e aos Governadores, e Capitaens Generaes do dito Estado, e igualmente aos Chancelleres das Relações das Capitancias do Rio de Janeiro, e Bahya; Como tambem aos Ouvidores das Comarcas dos mesmos Dominios p.^a que cada hum delles as faça registrar nas respectivas Comarcas dos seus districtos, ordenando-se a huns e outros, que se publiquem por Editaes, e a façção literalmente cumprir na forma prescripta em huma, e outra ordem, remetendo todos elles certidão ao Meu Conselho Ultramarino de haverem feito executar os seus competentes registos, o que vos participo, p.^a ficares na intelligencia do que fui servida determinar a referido respeito, e fazeres executar inviolavelmente esta Minha Real ordem como nella se contem, para cujo effeito se vos remetem das sobreditas cartas Regias copias assignadas pelo Conselheiro que serve de secretario do dito Conselho. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Caetano de Brito e Macedo a fes em Lisboa a quinze de Outubro de mil sete centos noventa e sinco. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real afes escrever. — *Jozé Antonio Pinto Donas Boto. — Francisco da Silva Corte Real.*

Documentos de q' fas menção a Provizão supra, sobre o preparo dos papeis

1.^o

EU EL REY: — Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito ao que me representarão os Officiaes da Camara de Pernambuco por seu Procurador, em razão de se terem feito neste Reino muitos requerimentos de pertendentes, huns opondose aos Postos q.' vagão, e outros buscando na Minha grandeza a satisfação dos seus serviços, e se ter conhecido valerem-se de occaziões supostas verificando por documentos acharem-se



nas mais importantes que houve de guerra com o Olandez, e ainda no numero dos annos acrescentando os que não tem com papeis falços por Eu ter ordenado q. se desse credito aos trasladados, e neste acredita cada hum o que quer, sendo isto em grande damno dos soldados, que merecerão com verdadeiros serviços os despachos que outros logrão com a relação do merecimento suposto, e em menos respeito da Minha Atenção, que a ser informado da verdade não adiantára nos Postos, e nas honras aos que buscão esta industria, deixando tão quixozos aos que soberão avantajarse no Meu serviço, e para que cesse este escandalo, e Eu fique mais bem servido: Hey por bem, e Me praz, que se não admitão mais os d.^{os} trasladados, mas que toda a pessoa que servir no Ultramar e quizer despachar-se seja obrigado a apresentar os papeis originaes de seus serviços ao Governador, para que elle com o julgador que ahy se achar veção, e examinem a verdade, e legalidade dos documentos informando-se se são verdadeiros, e ocaziões, que nelle se referem, e poderá ser adjunto na Bahya o Chanceller, ou Ministro, que por elle servir, e nas outras partes os Ouvidores Geraes por serem Ministros de mayor supozição, os quais serão obrigados, achando serem os serviços verdadeiros fazer huma Informação, ou aprovação delles, p.^a que assim possa Eu despachar os sujeitos benemeritos, e achando que são falços alguns documentos o Ministro faça auto e pronuncia, prenda, e castigue, sentenciando o cazo na forma de Direito dando apellação, e agravo, para onde tocar; e feito este exame na forma referida, e achando este Governador e Ministro que os serviços são verdadeiros fação trasladar no Livro das Notas a custa das Partes, e o mesmo Governador, e Ministro remetão os taes Papeis com a sua aprovação ao Conselho Ultramarino por mão do seu secretario p.^a que elle então os mande ao Fiscal por ser muito conveniente que se não entreguem as Partes por se evitar o cazo que pode succeder de se furtar a mesma letra do Governador, fazendo-se em seu nome, e do dito Ministro a informação, ou aprovação sendo ella falça, e totalmente os taes serviços falços, e juntamente por tirar ocazião dos pertendentes abrirem os massos dos Papeis, e acrescen-



tando-lhe outros sem serem primeiro vistos, e examinados, com que se dará a mesma perturbação, e os ditos Governadores mandarão pôr Editaes publicos p.^a que venha a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, que nenhum pertendente depois da dita publicação hade requerer senão com os Papeis Originaes de seus Serviços apresentando primeiro ao Governador p.^a fazer os exames, e diligencias referidas, o que em outra forma se lhe não hade deferir, nem tomar delles conhecimento, ou seja p.^a pedir Habitos, ou Fóros, ou Officios de Justiça, ou Fazenda, e ainda Postos Militares, ou qualquer genero de Mercês; e que p.^a evitarem o prejuizo de se lhe perderem no Mar, os fação primr.^o trasladar nas Notas fazendo-se livro separado para semelhantes Papeis, o qual poderá tirar as copias necessarias quando se percão os Originaes no que se acode não só aos mesmos pertendentes, mas tambem aos seus Erdeiros, ficando permanente este remedio p.^a a todo o tempo acharem naquelle lugar trasladados com tanta legalid.^o dos documentos dos serviços q.^o fizerão sem serem necessarios novos exames. Pelo que Mando ao Meu Governador e Capitão General do Estado do Brazil, e ao Chanceller da Relação delle cumprão, e guardem esta Minha Provizão muito inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida alguma, se registrar nas partes a que tocar, p.^a todo o tempo se saber o que por ella ordeno, e não passará pela Chancellaria, e valerá como carta sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contrario, e se passou por duas. Manoel Barboza Brandão a fes em Lisboa a 10 de Março de 1690. O Secretr.^o André Lopes de Lavré a fes escrever. — REY. — O Conselheiro, *Francisco da Silva Corte Real.*

2.^o

Governador Capitão General do Estado do Brazil. Amigo: Eu vos invio muito saudar. Por me ser prezente que sem embargo da Ley passada p.^a os Governadores com os Ouvidores Geraes examinarem a verdade dos factos das certidoens dos serviços havidos por verdadeiros se remetessem pela secretr.^a do Meu Cons.^o Ultr.^o, ficando



lansado nas notas se não remedeia o damno de haver nas taes certidoens falcid.^o, e não convir dissimular a tal falcid.^o pelo descredito q.' se hade seguir as pessoas, q.' tiverem passado as taes certidoens, q' sempre são de mayor graduacão pelos Postos, que occupão: Fui servido rezolver que juntos os taes Papeis de cada pertendente se autuem, e se examine a verd.^o delles, numeradas, e rubricadas as folhas pelo Ouvidor Geral, lhe faça enserramento em q.' declare havello visto, e q.' assim se lansem nas Notas, e se remettão, e q.' o Ouvidor Geral faça depois huma relação de todos os serviços, que na Frota, ou Navio particular, que em outra qualquer occazião se remeterem declarando quaes são as certidoens falsas, ou verdadeiras acuzando-as por suas folhas ou numeros pela memoria q.' ao tempo de exame hade deixar p.^a se ver a tal relação ao tempo do Despacho dos taes pertendentes, e o Governador fará a mesma relação separadamente depois de concertados os Papeis, e enserrados na forma referida, ordenando-vos q.' assim o executeis pela parte, que vos toca por ser justo se atalhe o darse o premio á quem o não merece pelas damnozas consequencias q.' disso se seguem ao Meu serviço. Escripita em Lisboa a dezanove de Janr.^o de mil setecentos e treze. — REY. — Conselhr.^o, *Francisco da Silva Corte Real*.

Carta Regia sobre despesas com funeraes de pessoas reaes

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que p.^a bem do Meu Real Serviço, sou servida ordenarvos Informeis porque repartição se tem feito as despesas dos Funeraes, e Exequias das Pessoas Reaes, e do Costume que se tem praticado; fazendo-se relação daquellas Camaras q.' não tem rendimento p.^a as d.^{as} Despezas, e por onde nesta se tem feito, remetendo-se huma exacta relação das formalidades, e despesas, q.' se tem praticado. A Rainha Nossa Snr.^a



os Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. João da Silva Durão afes em Lisboa em dez de Dezembro de mil sete centos noventa e sinco annos. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *José Antonio Pinto Donas Boto.* — *Francisco da Silva Corte Real.*

Do Secretr.^o de Estado ordenando que os officiaes tragam fita encarnada e azul nos chapeos

Sua Mag.^e querendo que os Officiaes, e mais Tropa do seu Exercito uzem de laço nos chapeos de fita encarnada, e azul: Hé a mesma senhora servida ordenar q.' V. S.^a passe as ordens necessarias á Tropa dessa Capitania p.^a que uze nos chapeos dos referidos laços na forma do modelo junto, e que outro sim os Officiaes uzem nas espadas de hum Fiador de liga escarlata tecida de ouro, e as borlas azues, e prata: o que V. S.^a fará executar. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 20 de Fevr.^o de 1796. — *Luis Pinto de Souza.* — Snr' Bernardo Jozé de Lorena.

Do mesmo concedendo licença ao capitão Garcia Rodrigues Paes para ir a Lisboa

Sua Mag.^e foi servida conceder licença por tempo de hum anno a Garcia Rodrigues Paes Leme, Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes dessa Cidade (1), para poder transportar-se para o Reino, afim de cuidar nas suas dependencias, o que participo a V. S.^a para que assim o faça executar. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Quelus a 21 de Dezembro de 1795. — *Luiz Pinto de Souza.* — Snr' Bernardo Jose de Lorena.

(1) Pertencia a uma das mais distinctas familias paulistas, a dos *P e Leme*; a que tambem pertenciam o illustre Fernando Dias Paes, descobridor das esmeraldas, e Pedro Taques de Almeida Paes Leme, historiador distincto e auctor de Obras importantes. (N. da R.)

Do secretario de estado o c rregamento de um bergantim

Sua Mag.^a h  servida, que vendo V. S.^a a Peti o junta de Jo o de Olivr.^a Guimaraens, q' manda a esse Porto o Bergantim *Nossa Srr.^a do Carmo Le o* de q' h  proprietario; ordene q' se n o carregue na mesma embarca o mais que sessenta a oitenta caixas de A ugar, e mil e seis centas sacas de Arros, sendo toda a mais carga que receber, miuda, na forma q' declara o suplicante na mesma Peti o; auxiliando V. S.^a a prompta execu o da carga do dito Bergantim, n o redundando em prejuizo dos outros Navios de Commercio q' se acharem nesse Porto. D.^o G.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 22 de Mar o de 1796. — *Luis Pinto de Souza*. — Sn.^r Bernardo Joz  de Lorena.

Peti o de q' faz men o a Ordem supra

SENHORA. — Diz Jo o de Oliveira Guimaraens, Negociante da Pra a desta Cidade, q', expedindo p.^a o Porto de Santos, o Bergantim *N. Srr.^a do Carmo Le o* de q' elle sup.^o h  dono, e Mestre Jos  Alz. Leal, com destino de descarregar no mesmo Porto, e depois hir a Pernambuco carregar effeitos proprios q' ali tem, ou no caso de succeder, q' no mesmo Porto de Santos fazendo conta, carregue o mesmo Bergantim, pertende o Sup.^o q' V. Mag.^a se digne expedir Avizo ao Gov.^{or} daq.^{lo} Porto p.^a q' n o embarce o d.^o Bergantim, nem o obrigue a carregar mais de sessenta ou oitenta caixas de A ugar, e mil e seis centas sacas de Arros, preferindo a quantidade destes dous generos q' o sup.^o ali tiver e ordenar aos seus correspondentes carreguem no m.^{mo} Bergantim, recebendo da Pra a a mais carga miuda, e auxiliando em tudo o mesmo Governador. P. a Vossa Magestade se digne ordenar se expressa o dito Avizo. E Receber  Merc . — *Jo o de Olivr.^a Guimaraens*.

Provisão da Real Junta do Commercio sobre o pessoal do
mesmo Bergantim

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador da Capitania de São Paulo, que na conformidade das Minhas Reaes Ordens perantes a Minha Real Junta do Commercio se qualificarão o Capitão, Officiaes, e mais pessoas da Equipagem do Bergantim denominado *Monte do Carmo Leão* que segue viagem para a Villa de Santos, cujos nomes vão declarados na relação que vos será com esta assignada pelo conselheiro Theotonio Gomes de Carvalho Meu Deputado secretario do mesmo Tribunal pela qual vos regularéis para exercitardes tudo quanto tenho ordenado a semelhante respeito. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos e seus Dominios. João Ferraz de Macedo a fes em Lisboa aos dezaceis de Abril de mil setecentos e noventa e seis. Theotonio Gomes Carvalho a fes escrever. — *Theotonio Gomes de Carvalho.* — *Francisco Soares de Araujo Silva.*

Relação dos Officiaes e mais Pessoas da Equipagem do
Bergantim "Monte do Carmo Leão

- Cap.^m Joze Alz. Leal, n.^{al} do Porto, id.^o 38 emb. a 22.
Piloto Francisco da Silvr.^a, n.^{al} da Ilha de Fayal, id.^o
36, emb. a 20.
Antonio Luis n.^{al} de Cascaes, id.^o 22, emb. a 6.
Joaquim Jozé, n.^{al} de Coimbra, id.^o 36, emb. a 12.
João Antonio, n.^{al} da Ilha de S. Miguel, id.^o 32, emb.
a 1.^o
Francisco da Silveyra, n.^{al} da Ilha de S. Jorge, id.^o
18, emb. a 1.^o
Joze Furtado, n.^{al} da Ilha do Fayal, id.^o 22, emb. a 1.^o



Manoel Francisco, n.^{al} da Ilha de Fayal, id.^o 23, emb. a 1.^o

Joze Liborio, n.^{al} de Lx.^a, id.^o 20, emb. a 2.

Marcelino Joze, n.^{al} de Moçambique, id.^o 24, emb. a 3.

Lisboa 16 de Abril de 1796. Theotonio Gomes de Carvalho.

Provisão do Cons.^o Ultr.^o sobre lotações de Offícios de
Justiça

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da'em Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo; Que Eu Fui servida por M nha Real Rezolução de dezaceis de Dezbr.^o do anno proximo passado, tomada em consulta do Meu Conselho Ultramarino ordenar, se proceda a novas avaliaçoens dos Offícios de Justiça, e Fazenda nas Capitánias da America Portugueza recomendando especialmente que se faça a mais escrupuloza reflexão no calculo que haja de formar-se a respeito dos emulumentos, e que as ditas avaliaçoens se pratiquem, não só com os Offícios que não fossem avaliados, mas athé com aquelles mesmos, q.' tnhão sido há mais de vinte e sinco annos, cuja providencia será tambem conforme a dispozição do regimento dos mesmos Novos Direitos, o que vos participo p.^a assim ficares entendendo, e nesta conformidade fazeres dar a execução a dita Minha Real Resolução na forma que nella se contem pela parte que vos toca. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e do de Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa aos vinte e tres de Janr.^o de 1796. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Francisco da Silva Corte Real.* — *Joze Antonio Pinto Donas Boto.*



Do Secretario de Estado sobre o provimento de postos militares

ASua Mag.^a forão presentes as Cartas de V. S.^a q.' trouxeram as datas de 31 de Janr.^o e 2 de Fevr.^o de 1795, e a mesma Senhora fica na intelligencia de tudo o q.' nellas se contem, aprovando o q.' V. S.^a praticou sobre o cazo succedido na V.^a de Pernaguá com Bergantim Jozefina.

Quanto as Propostas p.^a os Postos de Sargentos Moraes, e Ajudantes Auxiliares, e para a Legião dos Voluntarios Reaes, foi Sua Mag.^a servida deferir-lhes mandando expedir ao Concelho Ultramarino o competente Decreto na conformidade das referidas Propostas. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 27 de Mayo de 1796. — *Luis Pinto de Souza*. — Snr. Bernardo Jose de Lorena.

Do Secretario de Estado sobre o perdão do sargento Antonio José de Moraes

Sua Magestade houve por bem perdoar a Antonio Joze de Moraes, Sargento do Regimento de Infantaria da Praça de Santos á culpa, que cometteo de se auzentar dessa Capitania, e passar a este Reino, sem Licença: E é servida que V. S.^a o mande admittir a continuar o Real serviço no seu Regimento, levantando-se a Nota que por cauza desta auzencia se lhe tiver posto. Deos guarde a V. S.^a Palacio de Quelus em 10 de Junho de 1796. — *Luis Pinto de Souza*. — Snr' Bernardo Joze de Lorena.

Officio do mesmo sobre uma petição de Antonio José de Moraes

Sua Magestade hé servida, que vendo V. S.^a a Petição incluza de Antonio Joze de Moraes Sargento do Regimento de Infantaria da Praça de Santos, informe sobre o contheudo nella, interpondo o seu parecer. Deos guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 18 de Julho de 1796. — *Luis Pinto de Souza*. — Snr' Bernardo Jozé de Lorena.

Petição de Antonio José de Moraes

SENHORA. — Antonio Joze de Moraes sargento do Regim.^{to} de Infantaria da Praça de Santos, da Sexta Comp.^a de q' hé Coronel Manuel Mexia Leite, q'. vendo-se oprimido de injustiças, e pobreza por ter sua mulher com seis filhos, sem q'. se lhe tenha pago os soldos competentes, fardetas, e meyas fardetas há mais de vinte annos (1), quazi como exaperado veyo buscar o Alto Amparo de V. Mag.^e deixando no mayor dezamparo a dita sua mulher, e filhos sem meyos de os poder alimentar, nem suprir sua nudes, vivendo nicamente sem abrigo algum, de forma q'. para ouvirem Missa o fazem de madrugada. Veyo o sup.^o passando de esmolar athe esta Corte onde teve a honra de representar a V. Mag.^e pessoalm.^{te} as injustiças, que naquella Praça se lhe tem feito, não só em accessos, senão dos seus soldos, e ditas fardas e meyas fardetas, simestres que a Real Fazenda lhe deve desde soldado athé o Posto de Sarg.^{to} q'. actualm.^{te} exercita antes, e depois do regulam.^{to} como hê notorio na Cid.^e de São Paulo: vendo-se então o Sup.^o já sem alguma esperança de ser de algum modo felis p.^a não só viver mas ainda acodir a indigencia da d.^a sua mulher, e filhos, a todo o risco se propos a jornada, e com toda a submissão, e resp.^{to} se prosta aos pés de V. Mag.^e a q.^m por hum dos effeitos da sua Pied.^a P.^a V. Mag.^e seja servida attender os clamores do sup.^o mandando-lhe pagar alguma p.^{to} dos seus soldos, pois importão 264\$996 r.^s com pouca differença, bem entendido, Soberana Snr.^a, q.' isto hé além do pão, e Çapatos q.' thé agora o sup.^o não recebeo: razão tão justa q'. espera q'. V. Mag.^e estendendo os Olhos de clemencia se digne soccorrer o sup.^o com aq.^{ta} Providencia com q'. for servida, pois o sup.^o não tem senão em primeiro lugar Deos, em segundo V. Mag.^e dequem humildemente espera esta esmola, e esta R. M.^{co} como parte. — Antonio Joze de Moraes.

(1) O atraso de annos e annos no pagamento dos seus soldos foi um mal que perseguiu os soldados brasileiros até o tempo da independencia. Vide *Bernarda de Francisco Ignacio*, vol. I. (N. da R.)

Provizão do Cons.^o Ultr.^o consentindo no casamento do Ouvidor de Paranaguá com D. Gertrudes Solidonia, de Itú

Dona Maria por graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Argarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber aos que esta Minha Provizão virem: Que o Bacharel Manoel Lopes Branco e Silva, Ouvidor da Comarca de Pernagoá; Capitania de São Paulo; Me representou, que elle pertendia contrahir o sacramento de Matrimonio com Dona Gertrudes Solidonia de Mello, viuva do Bacharel Antonio Joze de Souza (1), moradora na Villa de Itú, Comarca de São Paulo, e pessoa de conhecida nobreza; e porque o não podia fazer por palavras de presente, sem licença Minha por ser Ministro temporal, elle pedia lhe concedesse a graça da preciza licença; e tendo visto o seu requerimento, resposta do Dezembargador Procurador da Fazd.^a, o que tudo Me foi presente em consulta do Meu Conselho Ultramarino: Hey por bem por Minha Real Rezolução de vinte de Outubro do prez.^{te} anno, conceder-lhe a licença, que pede: Pelo que Mando ao Meu Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Ministros e mais pessoas a que o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contém, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 4.^o em contrario. Pagou de Novos Direitos mil reis, que se carregão ao Thezoureiro delles a fls. 249 do L.^o 9.^o de sua receita, e se registou o conhecimento em forma registado a fls. 133 do L.^o 56 do reg.^o geral. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de Ultramar, e se passou por duas vias. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa aos nove de Novembro de mil sete centos noventa e seis. Desta quatro centos e oitenta reis, e de assignar oito centos reis. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Barão de Mossamedes.* — *Francisco da Silva Corte Real.*

(1) D. Gertrudes Solidonia foi mãe do illustre paulista senador Francisco de Paula Souza e Mello. (N. da R.)

Provizão do Cons.^o Ultr.^o sobre o pedido de reforma do
Tenente Manoel Pacheco Gato

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa, Snr.^a de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Cap.^{nia} de S. Paulo, que por parte de Manoel Pacheco Gato (1), Tenente na terceira Comp.^a de Cavallaria da Legião de V. R.^a, se elle fes a Petição ao diante escripta assignada pelo Conselhr.^o, q'. serve de secretr.^o do Meu Cons.^o Ultr.^o, Pedindo-me, q'. Eu, o haja de reformar no Posto em q' se acha, com meyo soldo, ou sem elle, em razão de lhe fazer conta de toda a forma p.^a poder tratar das suas fazendas: E sendo visto seu requerimento: sou servida ordenar vos, Informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Snr.^a o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Cons.^o e do de Ultramar. Caetano de Brito e Macedo a fes em Lisboa a 27 de 7br.^o de 1796. Desta cem réis. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Jozé Teiles da Silva.* — *Francisco da Silva Corte Real.*

Petição do Tenente Manoel Pacheco Gato

SENHORA. — Diz Manoel Pacheco Gato, Tenente na terceira Comp.^a de Cavallaria da Legião de V. Reaes da Cid.^o de S. Paulo no Estado do Brazil, q'. elle sup.^o sendo natural, e morador na V.^a de Itú da Capitania de S. Paulo, sentou praça de Alferes na Comp.^a de Infantr.^a Aux.^{ar} da mesma V.^a a 3 de Agosto de 1766' e na mesma Comp.^a passou a Ten.^o em 28 de Dezrb.^o de 1771, onde effectivam.^{te} servio sem nota, e com satisfação das suas obrigaçoens, athe q' no primr.^o de Janr.^o de 1796 passou a Ten.^o da referida Legião, em q' se acha actualm.^{te} servindo como consta dos docum.^{tos} juntos: e como o sup.^o não pode continuar o serviço sem prejuizo da sua fazenda por

(1) Foi um paulista dos mais distinctos. Filho de Itú, alli é a sua memoria muito venerada até o presente. (N. da R.)



ser falecido seu Pay, e ficar sua May D. Ignasia de Goes Arruda, Snr.^a de hum Engenho, e Fabrica de assucar com numeroza escravatura em q'. o sup.^e hé interessado, para cuja administração hé m.^{to} necessr.^a a assistencia do sup.^e naquella V.^a, pois q'. faltando nella o sup.^e infalivelm.^{to} se aruinará tudo em prejuizo não só do sup.^e como da agricultura, e Comercio daquella Cap.^{nia} Por isso — P. a V. Mag.^e se digne concederlhe a sua reforma no Posto em q' se acha com meyo soldo, ou sem elle, pois de toda a sorte fas conta ao sup.^e em attenção ao q'. tem exposto. — E receberá mercê. — *Manoel Pacheco Gato.* — O Conselhr.^o, *Francisco da Silva Corte Real.*

Do Secretr.^o de Estado o Ex.^{mo} Luis Pinto de Souza participando a nomeação de Rodrigo de Souza Coutinho para Ministro da Marinha e de Ultramar

Sua Mag.^e foi servida nomear p.^a Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos ao Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho, seu Inviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto de sua Mag.^e Sarda, ficando cessando assim a minha incumbencia interina na mesma repartição: O que participo a V. S.^a p.^a sua intelligencia; e p.^a que haja de dirigir o futuro a sua correspondencia ao sobredito Ministro de Estado. D.^a g.^v a V. S.^a Palacio de Quelus em 9 de 7br.^o de 1796. — *Luis Pinto de Souza.* — Snr.^o Bernardo José de Lorena.

Do Secretr.^o d'Estado o Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho participando ter sido nomeado ministro da Marinha

Por decreto da 7 do prez.^{to} mez de 7br.^o foi Sua Mag.^e servida nomear-se secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos: O que participo a V. S.^a p.^a que nesta conformidade possa dirigir-me

as cartas que tocarem á mesma secretaria d'Estado. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 9 de 7br.^o de 1796. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho.* — Snr' Bernardo Jozé de Lorena.

Officio do mesmo S.^r Rodrigo de Souza Coutinho exigindo relatorios annuaes com completas informações sobre a Capitania

Sua Mag.^a hê servida ordenar a V. S.^a q' para o fim de que haja nesta Secretaria de Estado melhor informação do estado Phizico, e Politico dos Dominios Ultramarinos, e p.^a que as Providencias necessarias a promover o bem dos seus Vassallos sejam dadas com todo o conhecimento de cauza, V. S.^a proceda logo ao exame circunstanciado de todos os objectos aqui annunciados, e dos mesmos me remetta todas as informações q' poder haver, seja em relaçoens circunstanciadas, seja em Mapas individuados de cada hum dos mesmos objectos. Em 1.^o lugar a Descripção Geografica e Topografica do seu Governo, com a individuação dos limites, e confins com as outras Capitancias vizinhas, assim como das Estradas de comunicação actualmente estabelecidas p.^a as outras colonias, e noticias dos Mapas Geograficos q' existem desse Governo. Em 2.^o lugar, o estado da sua Povoação, em Brancos, Negros, e Pardos, em cada uma das Terras, Cidades, ou lugares do mesmo Governo; unindo-lhe a Nota dos Nascidos Mortos, e Cazados, q' V. S.^a ficará obrigado a mandar depois d'officio todos os annos á esta secretaria. Em 3.^o lugar a relação a mais exacta que for possivel haver da qualid.^e, e quantidade dos Productos desse Estado, juntamente com a informação do q' se exporta dos mesmos Productos, seja p.^a os outros Dominios Ultramarinos, juntam.^{to} com a individuação dos Generos q' do Reyno se importão, p.^a essa Capitania, notando-se em particular os q' são Produççoens de Portugal. Em 4.^o lugar uma relação muito circunstanciada de tudo o q' os Povos pagão nessa Capitania, seja p.^a a Igreja, e Culto Publico da mesma, seja p.^a as Des-



pezas administrativas de cada lugar, ajuntando-lhe as Tabellas, ou Mappas das Rendas Reaes nos tres ultimos annos, havendo cuidado de especificar o que produzirão em bruto, e o q' depois valerão liquidas, entrando p.^a os cofres Reaes e se estão, arrendadas, ou são administradas. Em 5.^o lugar os Mappas, e relaçoens muito circumstanciadas do que montou a Despeza geral dessa Capitania, com a miuda individuação dos Artigos de Despeza, quaes Exército, Marinha, Administração da Jutsiça, Administração da Fazenda, o q' se deve tambem ajuntar, como huma observação particular, se há Officios vendidos pela Fazenda Real. Em 6.^o lugar, huma relação m.^{to} circumstanciada do estado da Tropa regular, e Auxiliar da Colonia, da qualidade, e quantid.^e dos Officiaes, e Soldados, e do Estado das Fortificaçoens, e Praças, e dos Petrechos e Muniçoens Militares, ajuntando-se como observação o Aviso do que a Capitania necessita p.^a a sua defeza. Em 7.^o lugar: Todos os annos deve V. S.^a mandar a esta Secretaria a renovação das Propostas p.^a Promoçoens Militares q' não houverem sido despachadas, e nas mesmas suprir as faltas, q' ou por Morte, ou por Demissão podem haver ocorrido. Em 8.^o lugar, terá V. S.^a a obrigação de remetter a esta secretaria huma vez ao menos todos os annos as observaçoes q' poder fazer, seja sobre novas culturas q' se possão introduzir neste Estado, seja sobre a melhoramentos da Fazenda Real q' possão procurarse, seja sobre dar ao commercio huma maior extenção. Estas relaçoens q' se porão immediatam.^{te} debaixo dos Olhos de Sua Mag.^e, e chegarão assim a sua Real Prezença poderão fazer julgar do merecimento, zelo e luzes de V. S.^a q' assim merecerá q' Sua Mag.^e concidere, e attenda aos seus serviços. Hé tambem Sua Mag.^e servida q' V. S.^a ponha no alto da prim.^a Pagina de cada hum dos seus Officios o N.^o q' corresponder, principiando do N.^o 1.^o até ao ultimo em q' annunciar a entrega do seu governo ao seu successor, e igualm.^{te} manda Sua Mag.^e lembrar-lhe a fiel execução q' deve dar ordem que daqui se expedio a esse governo, p.^a mandar juntam.^{te} com os seus Officios hum rezumo dos mesmos, em que indique a materia de q' trata cada paragrafo. Lizongeo-me q' V. S.^a executará com o seu

zeio conhecido pelo Real serviço, e com a promptidão devida ao mesmo estas ordens, o q' será m.^{to} do agrado de Sua Mag.^e D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus a 14 de 7br.^o de 1796. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho.* — Snr.^e Bernardo Jozé de Lorena.

Do mesmo Secretr.^o de Estado sobre vias de comunicação e correios

Desejando Sua Mag.^e promover quanto hé possível o commercio dos seus Povos, e sendo p.^a o mesmo muito interessante a facilid.^a, e segurança das communicações: Hé Sua Mag.^e servida q' V. S.^a informe esta secretaria sobre os meios, que poderião servir a estabelecer o Correio das Cartas dessa Capitania com o Reino, e com os outros Dominios Ultramarinos, e q' V. S.^a proponha as pessoas q' seria necessr.^o estabelecer p.^a a arrecadação, e distribuição das Cartas, assim como o preço q' as mesmas deverião pagar p.^a indemnizar da Despeza do Estabelecim.^{to}, e athé formar hum ramo da Renda Real dessa Capitania. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 21 de 7br.^o de 1796. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho.* — Snr.^e Bernardo Jozé de Lorena.

Do mesmo agradecendo os bons serviços do Governad.^{or} de S. Paulo e consultando sobre varias medidas a adoptar

Havendo sido presentes a sua Mag.^e as cartas de V. S.^a da data de 20 de Abril, em q' refere, 1.^o o estado da Povoação, e dos Nascidos, e Mortos nessa Colonia: 2.^o os Mapas do Estado da legião de voluntr.^{os} Reaes, e do Regim.^{to} de Infantr.^a da Praça de Santos: 3.^o o Mapa das Tropas Auxiliares dessa Capitania: 4.^o o Avizo de haver recebido a noticia de Sua Mag.^e o ter nomeado Governador, e Capitão General de Minas Gerais: 5.^o a Informação sobre Agostinho Delgado Arouche: 6.^o o q'



dis respeito a Jozé Romão Jeunot. q' V. S.^a dezeja o acompanhamento como seu Ajudante das Ordens p.^a o seu novo Governo. 7.^o e finalmente a carta que continha as pautas das Alfandegas, com a Nota do que produsirão em cinco annos os dois ramos de Ferro, e sahida e entrada de Escravos, assim como tudo o q'. V. S.^a participou as Camaras em Nome de S. Mag.^e, e as respostas das mesmas, hé Sua Mag.^e servida mandar louvar muito a V. S. do zelo, intelligencia, luzes, e prohib.^e com q' se distingue no seu Real serviço e espera a mesma Senhora q' V. S.^a continue servila com a mesma distincção, e q' possa regular a nova Capitania, a q' o tem destinado, com mesmo acerto, que tem regulado a de que ainda se acha encarregado. Foi summam.^{to} agradavel a Sua Mag.^e a justa confiança q' as Camaras dessa Capitania, mostrarão na sua inalteravel Justiça, e firme resolução, com q' deseja promover o bem, e felicit.^e dos seus Vassallos, e dezejando Sua Mag.^e q' tão justos sentim.^{tos} de fidelid.^e e Vassalagem, tenham o devido premio, hé a mesma Senhora servida, q' V. S.^a convoque novamente, as mesmas Camaras, e lhes segure em seu Real Nome, que já mais Sua Mag.^e se esquecerá de tão leaes vassallos, e q' procurará (segurando-lhes a tempo correspondente, a liberd.^e do Comercio do sal, sug.^{to} somente a modicos Direitos) compensar esta perda de Fazenda com alguns Impostos q' sejam pouco pezados aos seus Vassallos habitantes dessa Capitania, e finalm.^{to} q' V. S.^a se acha authorizado a nomear seis Cavalheiros, dois de cada huma das ordens Militares deste Reino, dirigindo a este fim a esta secretaria, os nomes dos seis membros das sobreditas Camaras, q' mais distinctam.^{to} influirão na resposta q' V. S.^a fes chegar a Real Prezença, p.^a se lhes passarem os correspondentes Despachos, Sua Mag.^e aprova a nomeação q' V. S.^a fes de Jozé Romão Jeunot, p.^a seu Ajudante das Ordens na Capitania de Minas Geraes; e mandará tomar em consideração o q' V. S.^a dis a respeito do Mestre de Campo do Terso Auxiliar Agostinho Delgado.

Foi tambem prez.^{to} a Sua Mag.^e o cumprimento q' V. S.^a deo as suas Reaes ordens, sobre haver de prorogar-se por mais dés annos, a contribuição q' até agora pagavão

esses Povos p.^a a reedificação da Cid.^e de Lisboa, e q' fica desde já destinada á construção do Palacio Real onde Sua Mag.^e, e toda a sua Augusta, e Real Familia, hão de habitar, e Sua Mag.^e manda louvar muito a V. S.^a o modo porque executou as Ordens recebidas, assim como tambem o encarrega de fazer sentir a esses Povos, quanto forão agradaveis a Sua Mag.^e os fieis, e leaes sentimentos q' demonstrarão em tal occasião.

Tem merecido na Real Prez.^a particular attenção, o sistema de introduzir em todos os seus Estados da America, hum melhor sistema de Taxação segundo os luminosos principios, q' a experiencia tem demonstrado verdadeiros, e que sendo mais productivos, vem realmente a ser menos gravozos aos Povos, visto não impedem aquella producção, e accumulção de cabedaes, e activa circulação, de que rezulta a riqueza dos Povos, e por este motivo propoem-se Sua Mag.^e de introduzir o uzo do Papel sellado, p.^a os contractos, Testamentos e outros Actos Judiciaes, como suplemento do que possa perder, abaixando os Direitos do sal, e estabelecendo a sua livre circulação: Tambem Sua Mag.^e dezejava q' se taxassem as Aguas ardentés e outras bebidas fortes, p.^a aliviar alguma cousa a taxa q' se paga nas Alfandegas, e por consequencia, ordena a V. S.^a q' remetta todas as informaçoens que poder, sobre a quantidade, e qualid.^e dos licores q' consomem esses Povos. Sua Mag.^e hé tambem servida, q' V. S.^a informe sobre a moeda q' circula nessa Capitania, p.^a as regulares, e diarias transaçóens, e q' V. S.^a informe se ahi há Moeda Provincial, e a quantid.^e, ou valor total q' se pode supor circula da mesma. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus 27 de 7br.^o de 1796. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho.* — Snr. Bernardo Joze de Lorena.

Do mesmo Secret.^o de Estado Sobre a alliança da Espanha com a França

Havendo a Corte de Espanha entrado em huma estreita Alliança com a França, o q' não só excitou a uni-



versal admiração de toda a Europa, mas athé infelismente produziu huma ruptura entre a Espanha, e a Gram-Bretanha, ordename Sua Mag.^o q' eu avize a V. S.^a de hum tal successo afim que tome todas as medidas convenientes p.^a evitar qualquer surpresa da parte das Potencias Belligerantes, e q' o *provenha* de q' todos as Governadores de Capitánias, ou vezinhas ao Mar, ou confinantes com a Espanha devem uzar da mayor cautela, seja p.^a evitar de dar motivo fundado de queixa aos Espanhoes, seja p.^a não deixar-se sorprendender por elles, no cazo que com huma má fé inaudita adoptem taes procedimentos. D.^a g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 3 de 9br.^o de 1796. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho.* — Snr.^o Bernardo Jozé de Lorena.

Do dito Secretr.^o participando a nomeação de Antonio Manoel de Mello e Castro para governador de S. Paulo

Tendo Sua Mag.^o nomeado a Antonio Manoel de Mello e Castro p.^a succeder a V. S.^a no governo dessa Capitania, como lhe foi participado em carta Regia de 7 de Agosto de 1795, nomeando a V. S.^a p.^a Governador de Minas Geraes, e partindo prezentemente o d.^o seu successor p.^a hir exercitar o lugar que se lhe conferio, devo prevenir a V. S.^a, de ordem de S. Mag.^o q' antes de partir p.^a o seu novo governo instrua de palavra, e por escripto a Antonio Manoel de Mello e Castro do estado dessa Capitania, e dos principaes negocios della p.^a que elle siga com uniformid.^o de principios as acertadas disposições de V. S.^a, e o louvavel sistema do seu governo, q' tem merecido huma completa aprovação de S. Mag.^o, e isto mesmo se participa ao d.^o novo Governador.

Feitas estas disposições deve V. S.^a partir p.^a Minas Geraes a tomar posse do seu governo, e dirigir-se aly pelas ordens, e Instruções, q' achar naquella Secretr.^a, athé q' tomando conhecim.^{to} da Capitania dê á esta Corte as necessarias Informaçoes, e em consequencia dellas se lhe



possão participar as Ulteriores Ordens de Sua Mag.^o D.^o g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 5 de 9br.^o de 1796. — *D. Rodrigo de Souza Coutinho.* — Snr. Bernardo Jozé de Lorena.

Do mesmo concedendo licença ao alferes Carlos Cannan para ir a Portugal

Sua Mag.^o hé servida conceder Licença por tempo de dois annos a Carlos Cannan, Alferes do Regimento de Mexias do Continente dessa Capitania, para vir a este Reino tratar das dependencias da sua Caza: O que participo a V. S.^a p.^a que lhe passe os Despachos necessarios. D.^o g.^o a V. S.^a Palacio de Quelus em 20 de Agosto de 1796. — *Luiz Pinto de Souza.* — Snr. Bernardo Jozé de Lorena.

Do Conselho Ultramarino suspendendo, provisoriamente, a Ley das Sesmarias

Dona Maria, por Graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem e dâlem mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que Tendo-me sido presentes os embargos, e inconvenientes que podem resultar da immediata execução da sabia Ley das sesmarias, mandada publicar pelo Meu Conselho do Ultramar, seja porque nas circumstancias actuaes não hé o momento mais próprio p.^a dar hum seguro estabelecim.^{to} as vastas propriedades de Meus Vassallos nas Provincias do Brazil, seja pela falta que ahy há de Geometros, q' possão fixar Mediçoens seguras, e ligadas inalteravelm.^{to} com Medidas Trigonometricas, e Astronomicas, que, só podem dar-lhe a devida estabilidade, seja finalmente pelos muitos Processos, e causas q' poderião excitar-se querendo pôr em execução tão saudaveis principios, e estabelecim.^{tos}, sem primeiro haver preparado tudo o que hé indispensavel para que elles tenham huma inteira, e util realização: Houve por bem Determinar que o Conselho Ultramarino



suspendesse por hora a execussão, e efeitos desta Ley, e remettendo-a á todos os Governadores das Capitánias do Estado do Brazil, os encarregasse de informarem com a maior promptidão, sobre o modo com q' mais facil e acomodam.^{te}, evitando-se novas Questoens, e Processos, se poderia por em pratica o que ali se achava estabelecido e colher-se o bem esperado fructo, sem que se experimentasse inconveniente algum, ou Concussão que se fizesse sensível. Pelo que vos ordeno, q' nesta conformidade informeis com o vosso parecer, pela parte, que vos toca, e se vos remette hum exemplar impresso da sobredita Ley. A Raynha Nossa Senhora o mandou por seu Real Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do se Ultramar, Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a sete de Janr.^o de mil sete centos noventa e sete. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Jozé Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho, e Silva. — Francisco da Silva Corte Real.*

Provizão do Conselho Ultramarino sobre remetter o Regim.^{to}
ou Regim.^{tos} desta Capitania

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que Eu sou servida remettais ao Meo Conselho Ultramarino, huma copia do Regim.^{to} ou Regimentos da vossa respectiva Capitania com todas as Ordens q' os tenham alterado, ampliado, ou restringido, praticando o assim, com huma circunstanciada Informação, e parecer sobre cada hum dos seus artigos, prezenemente praticaveis, ou impraticaveis, em beneficio do Real serviço, e dos Povos, de sorte q' por elle avista das ordens, e do mais que occorrer, se possam formalizar de novo, annalizar, e corrigir os antigos Regimentos, que existem nessa Capitania, procedendo-se a outros que se acomodem, e tenham uzo segundo a vicicitude dos tempos; cuja remessa fareis com toda a possivel brevidade,

por Eu o haver assim rezoluto em vinte de Junho do prez.^{te} anno, Ordenando huma geral reforma de todos os sobre-ditos Regimentos; e por que nessa Capiitania possa succeder não haja Regimento, no cazo que assim se verifique, remetais por copia as ordens, que respeitarem a este fim, e objecto, para se vos dar de novo particular Regimento para o governo della, Informando com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fes em Lisboa a trinta de Julho de mil sete centos noventa e seis. O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fes escrever. — *Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva.* — *Francisco da Silva Corte Real.*

Provizão do Conselho Ultramarino remettendo a Ley das Sesmarias

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'quem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné etc. — Faço saber avós Gov.^{or} e Cap.^m General da Capitania de São Paulo: Que tendome sido presentes os embaraços e inconvenientes, que podem rezultar da immediata execução da sabia Ley das Sesmarias, mandala publicar pelo Meu Conselho de Ultramar, seja por que nas circumt.^{as} actuaes não hé omomento mais proprio para dar hum seguro estabelecimento as vastas Propriedades de Meus Vassallos nas provincias do Brazil, seja pela falta que ahi ha de Geometros, que possão fixar Mediçoens seguras, e ligadas inalteravelm.^{te} com Medidas Trigonometricas, e Astronomicas, q' só podem dar-lhes a devida estabilidade, seja finalmente pelos muitos Processos, e cauzas que poderiam excitar-se, querendo pôr em execução tão saudaveis principios, e estabelecimentos sem primeiro haver preparado tudo o que he indispensavel para que elles tenham huma inteira e util realização: Houve por bem determinar que o Conselho Ultramarino, suspendesse por hora a execução e efeitos desta Lei, e reme-

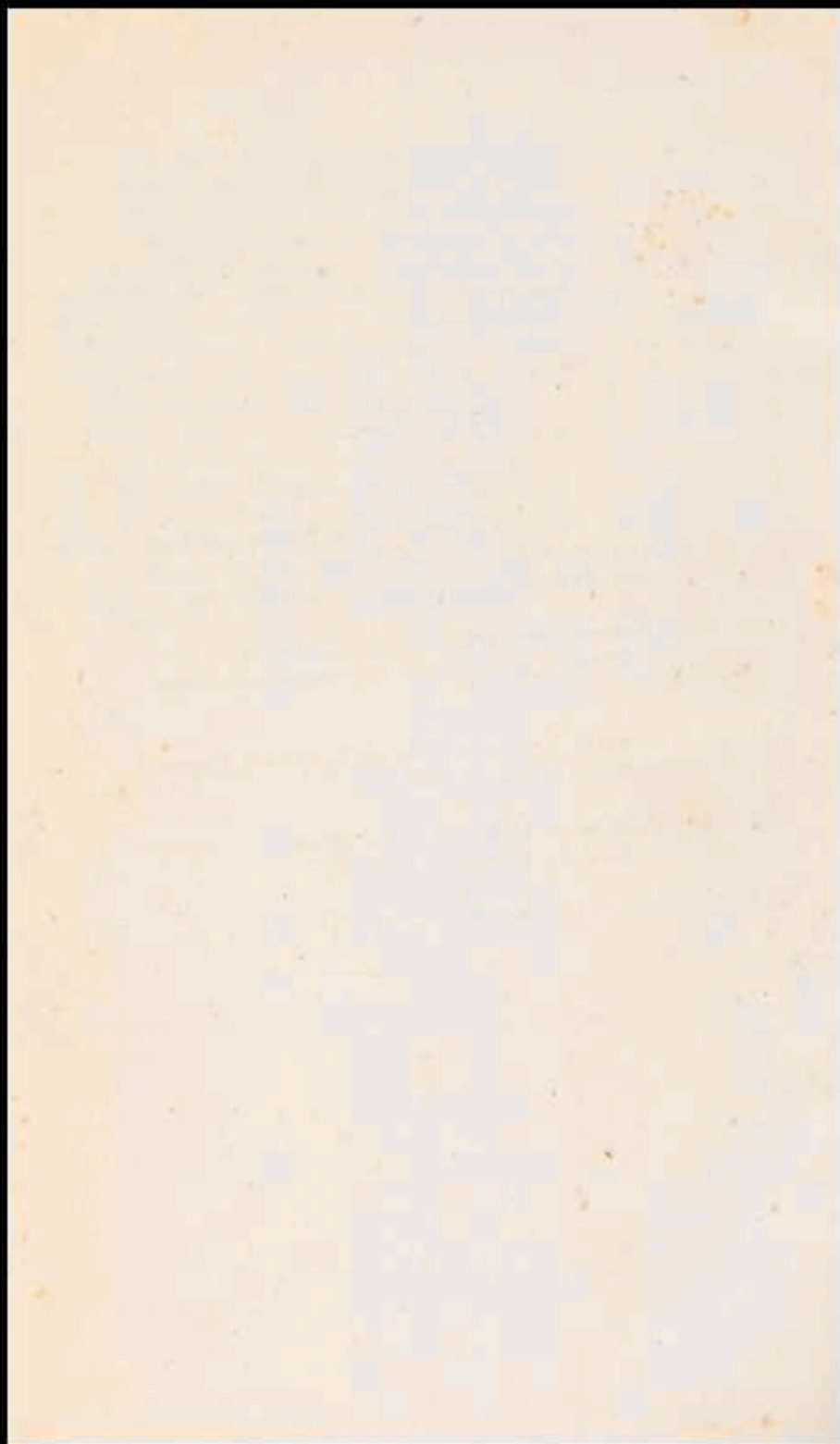


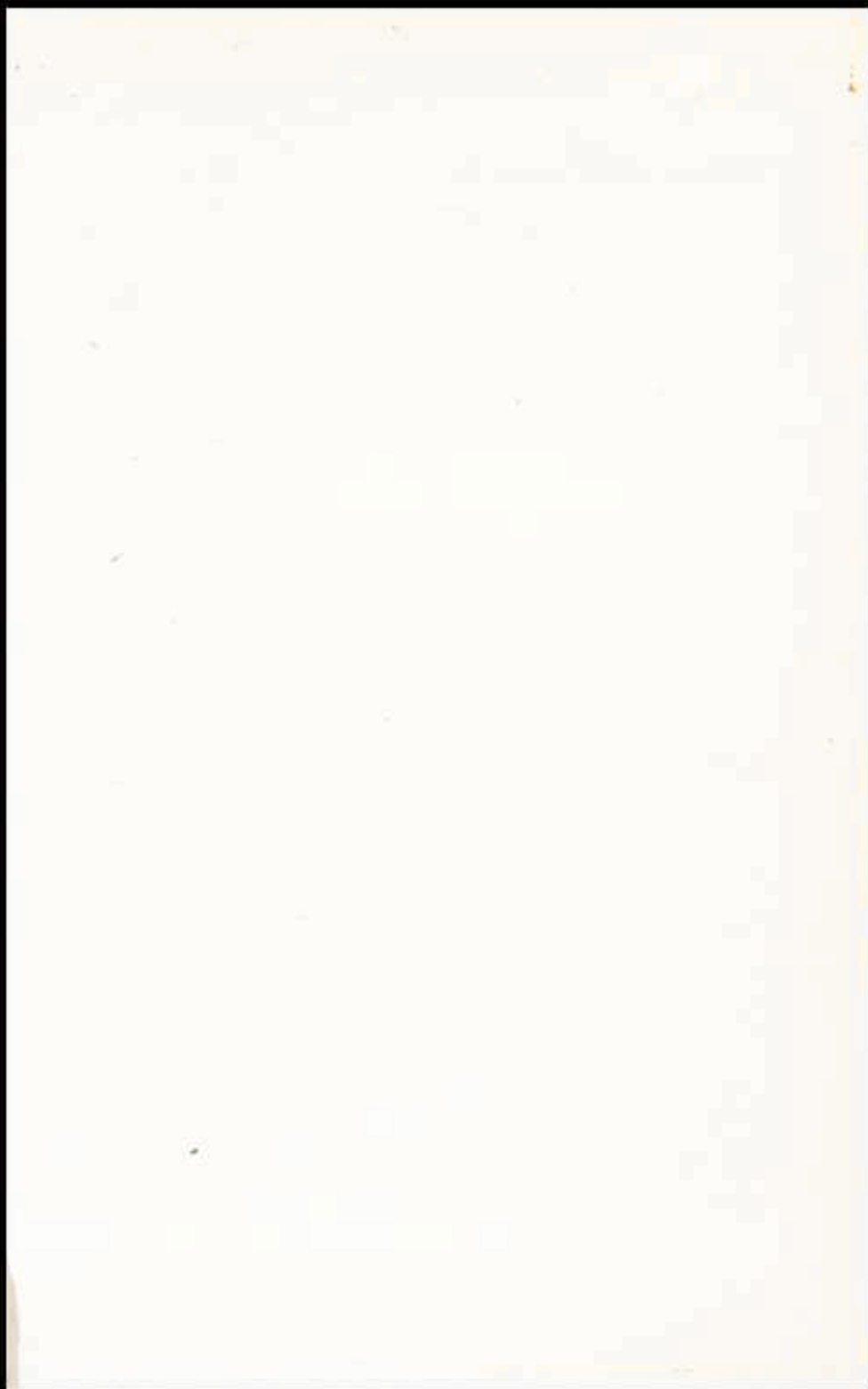
tendo-a a todos os Governadores das Capitánias do Estado do Brazil, os encarregasse de informarem com a maior promptidão, sobre o modo com que mais facil, e commodamente, evitando-se novas questoes e Processos, se poderia pôr em pratica o que ali se achava estabelecido, e colher-se o bem esperado fruto, sem que se experimentasse inconveniente algum, ou concussão que se fizesse sencível. Pelo que vos Ordeno que nesta conformidade informeis com o vosso parecer, pela parte que vos toca, e se vos remette hum exemplar impresso da sobredita Ley. A Rainha Nossa Senhora o Mandou por seu Real Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a sete de Janeiro de mil sete centos noventa e sete — O conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze X.^{or} da C.^a d'Eça Telles de Menezes Carvalho e S.^a — Francisco da Silva Corte Real — Por Decreto de S. Mag.^a de dez de Dezembro de 1796.

INDICE

Correspondencia recebida e expedida pelo General Bernardo José de Lorena, Governador da Capitania de São Paulo, durante o seu Governo. 1788-1797	
Officios do General Bernardo José de Lorena aos Generaes de outras Capitancias e as respostas destes. 1788-1797	211
Ordens do General Bernardo José de Lorena á Legião de Voluntarios Reaes. 1788-1795	303
Principaes Officios de Camaras Municipaes ao General Bernardo José de Lorena. 1788-1795	324
Patentes, Provisões e Ordens Regias. 1786-1796	372







5021

UNESP. IHSS
FRANCA - BIBLIOTECA
Processo: 164/84
Aquisição: 000000
CRB: 100
Data: 18.12.84
Procedência: Prof. W. Gonçalves





